

Dois Paulistas Insignes

ERNESTO ENNES

Conservador da Biblioteca Nacional de Lisboa e do Arquivo Histórico Colonial da Academia Portuguesa da História e do Instituto de Coimbra.

Dois Paulistas Insignes

José Ramos da Silva

e

Matias Aires Ramos da Silva de Eça

(Contribuição para o estudo crítico da sua obra)

(1705 - 1763)

Rb1

Prefaciado pelo

DR. LUIZ CAMILO DE OLIVEIRA NETO

Ilustrações de Alberto de Sousa

★

1944

COMPANHIA EDITORA NACIONAL
São Paulo — Rio de Janeiro — Bahia — Recife — Pôrto Alegre

981
B823
v. 236/1x

OBRAS DO MESMO AUTOR

- O Gabinete Numismático da Biblioteca Nacional de Lisboa. Inventários. 1927. Lisboa, Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, in 8.º
- A Secção Ultramarina da Biblioteca Nacional de Lisboa. Inventários. 1928. Lisboa, Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, in 8.º
- Os Palmares (Subsídio para a sua historia). Comunicação ao I Congresso de Historia da Expansão Portuguesa no Mundo. 1937. Lisboa, Sociedade Nacional de Tipografia, in 8.º.
- As Guerras nos Palmares (Subsídios para a sua historia) 1.º volume. Domingos Jorge Velho e a "Troia Negra". 1687-1700. Prefacio de Afonso de E. Taunay da Academia Brasileira. 1938. S. Paulo. Companhia Editora Nacional Vol. 127 da Brasiliana — Biblioteca Pedagogica Brasileira. Serie 5.ª.
- Thereza Margarida da Silva e Orta. Primeira escritora paulista e primeira romanolista brasileira (1705-1787). Separata do volume XXXV da Revista do Instituto de Historia e Geografia de São Paulo. 1938. São Paulo. Grafica Paulista, in 8.º. de 31 p.
- Uma conspiração malograda em Minas Geraes para aclamar Rei do Brasil o Infante D. Manuel. (1741-1744). Excerto dum livro inedito: Comunicação a Academia Portuguesa da Historia. 1939.
- Amador Bueno e a aclamação de D. João IV em S. Paulo. Separata de O Instituto. Vol. 96.º 1940. Coimbra Editora, Limitada, in 8.º de 15 p.
- Pedro Taques de Almeida e as terras do Conselho ou Rossio da Vila de São Paulo. (Subsídios para a Historia Antiga do Estado de São Paulo). Comunicação ao Congresso Luso-Brasileiro de 1940.
- O Dr. Matias Aires Ramos da Silva de Eça e o Palácio dos Condes de Alvor as Janelas Verdes. (Museu Nacional de Arte Antiga) 1744-1763. Separata do Vol. II de "ETHNOS" revista do Instituto Portugues de Arqueologia, Historia e Etnografia. 1940. Lisboa, Casa Portuguesa, in 8.º de 21 p.

51-1528

num 255794

cod. brown 358206.º

Ao Exmo. Snr.

Dr. Luiz Camilo de Oliveira Neto

**Infatigavel pesquisador das Glorias Nacionais e o,
mais erudito investigador da Historia Mineira.**

oferece

O AUTOR

Á

Memoria da ultima Morgada de Agualva

*D. Maria Virginia Ramos da Silva
de Eça de Abranches Bizarro Ennes*

PREFACIQ

No *Catálogo dos Livros* que deviam ser lidos para os trabalhos de continuação do *Dicionário da Língua Portuguesa*, organizado pela Academia Real de Ciências de Lisboa, figura o nome de Matias Aires Ramos da Silva de Eça, natural da capitania de S. Paulo e autor das *Reflexões sôbre a Vaidade dos Homens*, quatro vezes impressas no século XVIII e do *Problema de Architectura Civil*, publicado posteriormente ao seu falecimento, por iniciativa de Inácio Ramos da Silva de Eça.

A inclusão do escritor nascido na colônia, na lista das autoridades a serem consultadas para a seleção de vocábulos, naquella primeira tentativa de dicionarização da língua, orientada em rumos de relativa segurança, de origem portuguesa, constitue um ponto de reparo para julgar da pureza dos escritos do autor que formara o seu espírito em Coimbra e na França.

Do *Dicionário* foi publicado apenas o primeiro tomo, com os vocábulos da letra A e não teve seguimento. Na sua redação trabalhou, principalmente, o douto professor Pedro José da Fonseca, lexicografo de mérito e autor dos dicionários latino-português e português-latino que atravessaram todo o século XIX e ainda eram consultados pelos alunos de latim, em Portugal e no Brasil, até data relativamente recente. Para o primeiro tomo que ficou logo sem utilidade por sua limitação e foi motivo de críticas mordazes, mas até certo ponto improcedentes de quasi todos os espiritos da época, a vigilância dos redatores, quanto à limpidez da linguagem e à autoridade das abonações, foi levada ao extremo e admitidos quasi exclusivamente os vocábulos utilizados nos melhores escritos, anteriores a 1626, data da publicação da primeira parte da *História de S. Domingos*, de Frei Luís de Souza.

Acontecia, entretanto, como acentuou Camilo Castelo Branco, que os escritores do século XVII enriqueceram mais a língua portuguesa, em palavras de uso vulgar, que os do século XVI.

Para prosseguir nos trabalhos lexicográficos, os organizadores das indicações bibliográficas admitiram critério muito mais amplo e liberal e no *Catálogo dos Autores que se hão de ler* entraram inúmeros escritores dos séculos XVII e XVIII e, entre eles, Matias Aires Ramos da Silva de Eça que agora nos ocupa a atenção, graças à sua completa biografia, de autoria do erudito investigador português Snr. Ernesto Ennes, trabalho que honra os estudos históricos e a história da literatura luzo-brasileira.

Barbosa Machado, escrevendo cincoenta anos antes do aparecimento do *Dicionário da Academia*, reúne algumas indicações sobre a vida do clássico: dados resumidos e muitas vezes obscuros que não se completaram e nem se esclareceram em mais de Século e meio. A impressão do tomo IV da *Biblioteca Lusitana* (1759) é pouco posterior à publicação das *Reflexões sobre a Vaidade dos Homens* e as informações recolhidas pelo Abade de Sever foram naturalmente fornecidas pelo próprio Matias Aires, relativamente moço na época. Entre as indicações de carácter bibliográficos, encontramos menção de vários escritos de Matias Aires, em francês e latim, de que não foram encontrados os originais até hoje e que certamente estão definitivamente perdidos se é que foram concluídos pelo Autor.

Os dois trabalhos de Matias Aires, acima referidos, são tudo quanto chegou até nós da sua actividade literária.

As *Reflexões sobre a Vaidade dos Homens* tiveram indiscutível aceitação pelo publico do século XVIII o que se verifica pela sua reedição em 1761, 1778 e 1786, incluindo as duas últimas a *Carta sobre a Fortuna* que se não encontra nas primeiras. Em menos de meio século, foram impressas quatro vezes o que é muito tanto pela materia do livro como pela reduzida capacidade de leitura em Portugal e no Brasil. Da quarta edição de 1786 à quinta de 1920 transcorreu perto de século e meio de completo abandono do autor brasileiro.

Desconheceram-lhe o valor e as obras quasi uniformemente as histórias da literatura, vindas a público de um lado e outro do Atlântico. Exceptuam-se, naturalmente, Inocêncio Francisco da Silva e Sacramento Blake que, em seus *Dicionários Bibliográficos*, divulgam, sem alterações de maior interesse, as indicações de Barbosa Machado Chichorro da Gama, Francisco Ribeiro e J. M. de Macedo dêle se occuparam muito por alto.

Em 1914, Solidónio Leite, em seu pequeno e excelente trabalho que com boa razão intitulou *Clássicos Esquecidos*, retira

Matias Aires do olvido em que se encontrava e consegue despertar para as *Reflexões sobre a Vaidade dos Homens* o interesse de todos que se preocupam com os estudos literários.

Nestor Victor em três longos artigos, em 1915, na *Revista Americana*, foi dos primeiros comentadores que se seguiram a Solidônio Leite no estudo da obra do moralista brasileiro. O seu ensaio, apesar da pequena dúvida que apresenta quanto à posição de Matias Aires na linha dos escritores portugueses, do século XVIII, com algum sentido ou influência do meio brasileiro, é dos mais seguros de que dispomos. Mas, para torna-lo conhecido era preciso, antes de mais nada, facilitar a sua divulgação por meio de uma quinta edição tão correta quanto possível. Essa benemérita iniciativa deve-se ainda a Solidônio Leite que levou o seu filho, o erudito dr. José Atico Leite, a empreender, pela Livraria J. Leite, a reprodução fac-similada das *Reflexões sobre a Vaidade dos Homens* que ganhou logo novos leitores, amigos e alguns críticos de mérito. De 1920 até hoje são inúmeros os que se ocuparam de Matias Aires, como mostra o Snr. Ernesto Ennes nas páginas que se vão lêr e entre os quais convem indicar Laudelino Freire, José Verissimo, Ronald de Carvalho, Andrade Murici, Alcides Bezerra, Fidelino de Figueiredo e Jarbas Peixoto. Por último, em ordem cronológica, é preciso fazer referência ao estudo do Snr. Alceu Amoroso Lima que serve de prefácio à sexta edição das *Reflexões sobre a Vaidade dos Homens*, na Biblioteca de Literatura Brasileira, da Livraria Martins, de São Paulo, que é a melhor até hoje aparecida, tanto pelo cuidado com que foi feita quanto pela extraordinária clareza do ensaio de Tristão de Ataíde. O aspecto fundamental da obra de Matias Aires, naquele primeiro livro, é o da sua posição no ambiente cultural da Europa de Newton e de Locke. O seu cepticismo, o seu amor às letras clássicas, a influência do estudo das ciências naturais fazem dele uma personalidade muito complexa que só poderia ser convenientemente examinada quando o observador se coloca, sucessivamente, em mais de um ângulo. E é o que fez o Snr. Alceu Amoroso Lima que nos apresenta Matias Aires sob todos estes aspectos e também em comparação com a formação intelectual e as atividades literárias de Teresa Margarida da Silva e Orta, irmã de Matias Aires e autora do primeiro romance brasileiro *Aventuras de Diófanes*.

O interesse pela obra de Matias Aires tem sido maior, em alguns momentos, no Brasil que em Portugal o que explica, até

certo ponto, o silêncio que sobre ele guardam as histórias da literatura portuguesa impressas em data recente.

Mas, por outro lado, o estudo que lhe consagrou o Professor Fidelino de Figueiredo, em sua *História da Literatura Clássica, 2.^a época: 1580-1756*, merece indicação especial pelo apreço demonstrado às *Reflexões sobre a Vaidade dos Homens* e o seu autor, como se verifica pelo seguinte trecho que, *data venia*, aqui incluímos: *Em cerca de dois séculos de literatura, que neste volume históriamos, não encontramos escritos tão ricamente dotados do poder de introspecção e do de expressão, como neste esquecido paulista, que é de certo das mais valiosas contribuições do Brasil colonial para o cabedal literário da metrópole.*

O segundo dos livros de Matias Aires, *Problema de Architectura Civil*, impresso em 1770, depois, portanto, da morte do autor, é lido hoje apenas por um ou outro estudioso em busca de vocábulos de pouco uso. Já o notaram Laudelino Freire em ensaio, único que chegou ao nosso conhecimento, sobre esse aspecto da obra de Matias Aires em que, ao mesmo tempo, chama a atenção para o emprego continuado do superlativo absoluto como um dos aspectos característicos do seu estilo. Insiste o escritor sergipano no interesse fundamental da leitura do *Problema de Architectura Civil* para as pesquisas lexicográficas. Enumera uma série de vocabulos que devem passar ao léxico português, abonados como o foram em repetido emprego por Matias Aires: *concrecer, anillar, albiforme, aluminoso, esenficar* e muitos outros.

Discorre o paulista insigne, nas duas partes do *Problema de Architectura Civil*, com mais de 600 páginas, sobre os temas: porque razão os edifícios antigos tinham e têm mais duração que os modernos? E estes porque razão resistem menos ao movimento da terra quando treme? A primeira impressão (e foi esta que nos levou a empreender a sua leitura pela primeira vez) é que aí se recolhessem dados e informações, da maior importância, sobre a técnica da construção portuguesa, no século XVIII, isto é, depois da influência exercida pelo movimento da expansão colonial lusitana, em África e Asia, e principalmente no Brasil. Ha muitos problemas ligados à história da arte brasileira, no período colonial que ganhariam extraordinário desenvolvimento e se esclareceriam em vários aspectos se dispuzessemos da exposição mais ou menos segura dos processos e programas de construção, levada a cargo por um espírito da agudeza do de Matias Aires. Mas, o interesse da leitura do *Proble-*

XIII

ma de Architectura Civil está em campo diverso que é o de informação, profunda e inteligente, do ambiente científico da Metropole. E, sob este aspecto, não resta dúvida que está a pedir mais demorado exame por parte dos estudiosos da história cultural de Portugal.

Na documentada biografia do clássico brasileiro que as letras luso-brasileiras passam a dever ao erudito historiador que é o Snr. Ernesto Ennes, vem relatada a peregrinação de Matias Aires, por cinco anos, pelas escolas e centros intelectuais de Paris onde se graduou em ambos os direitos e foi aluno, nas disciplinas físicas e matemáticas, de Godin e Grosse. E o *Problema de Architectura Civil* é quasi exclusivamente a exposição, em muito boa linguagem portuguesa, das teorias físico-químicas em voga na França. É esta, precisamente, a *outra face de Matias Aires*, mas já aqui apresentada em seu completo desenvolvimento que Alceu Amoroso Lima observara no seu prefácio à edição das *Reflexões sobre a Vaidade dos Homens*, ao ver diluido o cepticismo filosófico do autor deante do estudo das ciências naturais influenciadas pelo racionalismo experimental de Newton e de Locke.

As questões relativas à construção dos edifícios foram simples pretexto de que se aproveitou Matias Aires para divulgar ao público da lingua portuguesa, tudo que chegara ao seu conhecimento e as conclusões dos seus estudos e das suas experiências, sobre os fenomenos naturais.

A teoria central das ciências naturais da época era a do flogístico que devera o apogeu a que atingira aos trabalhos de J. Ernesto Stahl (*o doutissimo, e experientissimo artista*, *Problema*, I, p. 119) e segundo o qual todos os metais possuíam um princípio incombustível que se eliminava pelo aquecimento e que constituia a causa da maior ou menor ductibilidade dos sólidos. A doutrina dominou todo o pensamento científico do século XVIII e só caiu depois das experiências definitivas de Lavoisier que o levaram à lei da conservação da matéria (1777) e que consistiram em pesar os metais, antes e depois de aquecidos, e determinar o aumento de peso devido à oxidação pelo oxigénio do ar. Ora, a perda do flogístico devia importar em redução do peso, isto é, no oposto do que se verificava. A teoria do flogístico cedeu, assim, o lugar às leis que até hoje se mantem. Estavamos, portanto, no período de nascimento da ciência moderna. Mas, quando Matias Aires estudara em Paris, as doutrinas flogísticas imperavam sem reservas e constituíam o fun-

damento da maior parte de suas explicações para os fenómenos materiais que vem apresentando ao leitor sem sistematização segura.

Convem observar, em primeiro lugar, a confiança do nosso Matias Aires, por todo o longo caminho do *Problema de Architectura Civil*, no valor da experiência que era a máxima preocupação do mundo científico contemporâneo e que o leva a dizer e a repetir que só aí era possível procurar a verdade: *porque a física instruída dispensa tudo que não tem na experiência um fundamento certo* (Problema, I, p. 63). Em seu entender e pelas conclusões a que chegara, pelo estudo e pela experimentação, não mais faziam leis as palavras dos mestres proclamados: *porque nas matérias físicas não se considera a autoridade dos antigos ou modernos; e só se atende para a autoridade da experiência; esta é que decide o ponto, e não os que trataram dele; tudo, o que não consta por uma experiência constante, e reiterada, é o mesmo que não ser, ou não constar por modo algum* (Problema, I, p. 86). A física, que entrava então no caminho largo da verificação e da medida, é considerada por Matias Aires como a chave dos conhecimentos científicos e não esconde, a todo instante, o seu entusiasmo pelos seus métodos e seus progressos: *que admirável arte, que com mais justo título tem por intuito o conhecer os efeitos pelas suas causas, e as causas pelos seus efeitos, e em que só a experiência tem voto decisivo, e em que as regras, e preceitos não vêm de humana ou positiva intuição, mas de uma ordem permanente, e indefectível. Nela não têm os sistemas autoridade alguma, e os silogismos não concluem quando a prova não consiste em fato visível*. Problema, I, p. 178).

Matias Aires não se contentava, e aqui está um dos aspectos mais surpreendentes da sua vida, em acompanhar, pela leitura e pela observação, o desenvolvimento das ciências naturais.

Tornou-se, ele próprio, um experimentador e inclue, ao *Problema de Architectura Civil*, uma série de verificações, experimentos, como chama, por ele realizadas para demonstrar este ou aquele princípio de física e de química e mesmo para procurar estabelecer relações e conhecer a natureza de determinados fenómenos. Fora instruído nesses trabalhos pelo *expertíssimo* Grosse, seu mestre nos *experimentos físicos e químicos* a quem rende todas as homenagens pela iniciação naquela admirável arte. Em repetidos passos, encontramos indicações mais ou menos preciosas, acerca das experiências por ele realizadas,

principalmente no que se referia à verificação das propriedades dos metais, à análise dos minerais e muitas outras questões da mesma natureza. O seu espírito de investigador está exposto, por inteiro, no trecho seguinte que aqui transcrevemos: *as minhas próprias experiências, e não as dos outros, em que confio poucas vezes pela multidão de aparatos menos sinceros..... as minhas próprias experiências, digo, o que me mostraram analisando o nitro..... foi, que este sal é produção do ar, mas não do ar unicamente; e que contem dotes admiraveis, negados inteiramente a todos os outros saes..... porém não pude descobrir nele os efeitos portentosos de que fazem menção João Rodolfo Glauber, Paracelso, Becher e outros (Problema, I, ps. 84/85). Como se verifica, no exemplo acima, Matias Aires não se contentou em analisar o salitre pelo que chegou a determinar a sua composição com algum rigor e a estudar algumas das suas propriedades. Não pode encontrar algumas das referidas por Glauber, Paracelso e Becher. E anota o fato, baseado nos seus próprios trabalhos apesar da contradição com que escreviam os mestres na matéria.*

A descrição e explicação dos fenómenos naturais ocupam praticamente todo o livro, e são examinadas as ligas, a fusão e a dissolução dos metais, a formação do campo magnético, a solução dos sais, a cristalização, fermentação alcoólica e inúmeros outros fatos, e, no index por que conclue o *Problema de Architectura Civil*, define os termos científicos, os produtos e os aparelhos, inclusive o microscópio.

Os problemas mais diretamente ligados às atividades normais da vida do século XVIII, tais como a agricultura, a fabricação do vinho e do vinagre, preocupam mais de perto a atenção de Matias Aires que tem oportunidade de explica-los à luz dos seus conhecimentos científicos e das suas experiências fugindo às indicações mais ou menos misteriosas que até então eram inevitáveis.

Em dois lugares (*Problema*, I, ps. 93 e 114) repete as suas observações e ensaios a respeito da fertilidade da terra que se devia aos sais minerais, mas, por mais que analisasse, cuidadosamente, as amostras do solo de várias procedências não conseguira encontrar, nem ver o que attribue às melhores habilitações dos outros experimentadores. Mas, conclue por dizer que *na Física cada um está pelas suas próprias experiências, e discorre segundo o que acha nelas.*

A fabricação do ouro, partindo de materiais fornecidos facilmente pela natureza fora um dos grandes problemas da al-

químia medieval e a superstição persistiu em muitos espíritos dos primeiros tempos modernos. Matias Aires, com a sua mentalidade formada no ambiente cultural da França de meados do século XVIII, não podia atribuir qualquer valor às formulas secretas que para ele não passavam de infantilidade e enredo de palavras sem sentido. As experiências já objetivas sobre metais e as indicações sobre as suas propriedades enchem grande número de páginas do *Problema de Architectura Civil* o que se deve atribuir tanto aos seus estudos e preocupações intelectuais como ao exercício de suas funções de provedor da Casa da Moeda de Lisboa que devia servir de laboratório às suas experiências científicas. E, sem muito esforço, podemos acompanhá-lo em seus trabalhos profissionais orientando os ensaiadores, fundidores e pesquisando ele próprio as propriedades do ouro, da prata, do mercúrio, do antimónio e mais metais.

A ação da agua forte e da agua régia sobre os metais nobres, bem como os processos de preparação dos dois solventes, são descritos de maneira segura e particular em mais de um lugar do *Problema de Architectura Civil* e a fusão do ouro e do antimónio, experiência por ele realizada, é objeto de outra longa exposição (I, ps. 49/52).

A docimasia, que denomina *Dòcimastica*, arte de ensaiar o ouro, isto é, de conhecer os quilates que o ouro tem e conhecer também os dinheiros que tem a prata (*Problema*, I, ps. 129/33) é, por sua vez, assunto para algumas de suas melhores observações.

Em muitos pontos, estão intimamente confundidos o provedor da Casa da Moeda de Lisboa e o aluno de Grosse nas ciências experimentais e principalmente na descrição dos processos utilizados para afinar o ouro (*Problema*, II, ps. 122/25) que são examinados à vista dos ensaios que assistia ou dirigia e das informações transmitidas pelos oficiais fundidores e por ele verificadas, inclusive quanto ao aspecto quantitativo.

De tempo em tempo, volta Matias Aires ao que mais o interessava no estudo das ciências naturais que é a procura da verdade fundada na experimentação. Esta é a linha do seu pensamento, como ele próprio declara no trecho seguinte: *tudo o que concluimos, fundados em experimentos certos, invariáveis e constantes, tem o carácter de verdade física.*

O conhecimento da vida de Matias Aires, fundado nos escassos dados que nos foram transmitidos por Barbosa Machado e um ou outro aditamento de reduzidas dimensões, apresentava

XVII

até hoje períodos inteiramente desatendidos de todos que dele se ocuparam.

No estudo já aqui referido, o Professor Fidelino Figueiredo, solicitava para a sua personalidade e a sua atividade literária, os estudos biográficos e críticos capazes de explicar a sua formação intelectual. É o que agora realizou o Snr. Ernesto Ennes, nos *Dois Paulistas Insignes* em que reúne informações minuciosas e completas sobre Matias Aires e sobre o seu pai José Ramos da Silva. O trabalho que se vai ler corresponde ao apelo do Professor Fidelino de Figueiredo e a selecionada documentação reunida, em anexo, contem os elementos que elucidam os passos obscuros da vida do *esquecido paulista* e permitem uma visão de conjunto do ambiente em que viveu.

LUIZ CAMILLO DE OLIVEIRA NETTO

DOIS PAULISTAS INSIGNES

MATIAS AIRES

(CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTUDO CRITICO DA SUA OBRA)

(1695-1763)

Quási fabulosa — diz Malheiro Dias — a história de Portugal, a partir de D. João I, em que a actividade da raça se não contém mais no estreito limite da Metrópole, alarga-se e prolonga-se numa actividade de assombro pelo Oriente, pelo Brasil e pela Africa. E assim é, se considerarmos a acção colonizadora dos portuguezes, — particularmente no Brasil — tão reduzidos em número, tão prontos, tão fecundos; na sua actividade, no seu heroismo, nos seus efeitos e resultados. Essa acção, individual e singular de tantos, é digna duma epopeia, que merece ser considerada e narrada nos seus mais íntimos e miúdos pormenores. E se é certo que o valor da raça soube e pôde utilizar o negro como máquina de trabalho, a verdade é que só o fez quando se convenceu, em presença dum território imenso, dum clima esgotante, duma população hostil, que dêle não podia prescindir, e que o seu hercúleo esforço resultaria inutil ou insufficiente para tão vasta emprêsa. Foi portanto, ao seu valor exclusivamente que se deve êsse formidavel monumento, sem igual nem semelhança, que foi a colonização do Brasil pelos portuguezes. Sem brancos, sem colonos que os dirigissem, orientassem e os iniciassem na senda do progresso nunca eles, os negros, por si sós, poderiam ter realizado semelhante obra. O que foi esse músculo, essa força motriz, que soube e pôde estabelecer aldeias, fundar vilas e

ciudades, construir, edificar e alindar igrejas e capelas, estabelecer pontes e fortalezas, vadear rios e profundar mares, fender montanhas, devassar florestas e sertões, num esforço máximo e magnífico de energias, tocando o sublime, atingindo culminâncias de milagres, mal o sabe, mal o compreende quem ao estudo da história da colonização portuguesa não tenha consagrado o seu labor, e porfiada actividade na análise e exame dos seus monumentos. E tão extraordinária a todos se afigura o valor dessa raça dominante e dominadora que as hipóteses, as teorias, as opiniões, os pareceres são duma complexidade tão vaga que difficilmente se abrange, se lhe alcança o nexó, a trama, o encadeamento, a urdidura do pensamento de quantos as têm formulado, para explicar, definir, justificar, as virtudes, a resistência, a força e faculdade de adaptação dessa raça, constituída por um escasso milhão de verdadeiros super-homens, que pôde e soube realizar, essa ciclopica e monumental obra, que merece, bem largamente, o preito ajoelhado de quantas gerações lhes sucederam.

Ou fôsse o sangue semita, que das diversas imigrações de berberes ou árabes, que se tivessem sucedido na península, que lhes estuasse nas veias, ou a mistura da influencia nórdica, ou os ensinamentos obtidos nas feitorias de Africa e da India, ou o espírito aventureiro, que o Oceano, sempre presente, lhes exacerbasse o temperamento, aventureiro e aventureiro, ou ainda, o caldeamento de todos êstes elementos, o certo é, que até hoje e ainda hoje, se não conheceram aptidões mais prontas, disposições mais adequadas, naturezas mais eficazes, resistencias mais fortes, sociabilidades mais affectivas, que os excedessem, e até, que os igualassem.

Não devemos perder-nos no exame de teorias ou de conceitos excessivamente abstratos, que acêrca da formação e capacidade colonizadora dos portuguezes se tem formulado, mas apenas, limitarmos o nosso estudo a consignar e investigar a vida e acção dêsses elementos, dessas

personalidades, dêsses indivíduos, que foram, por assim dizer, as células vivíssimas dêsse vasto organismo que soube conquistar reinos e fundar impérios e que, numa actividade surpreendente, soube e pôde fundir raças e sub-raças, aptas a resistir ao clima dos trópicos, e na hora própria nos auxiliar na defesa e integridade política da nossa ocupação, tantas vezes desamparados ou desacompanhados de qualquer auxílio da Metrópole, como durante o domínio holandês, impulsionados por forças muito superiores em número e organização. Daí, à força de tenacidade, de perseverança, de sacrifícios sem nome, de misérias inconcebíveis, de heroísmos inenarráveis, de fomes e de sedes inanimadas, finalmente tenaz e admiravelmente, iniciaram a reconquista por essa aldeia pouco distante do Recife e, do Monte das Tabocas, em que os holandeses sofreram a mais tremenda derrota, que havia de terminar definitivamente por essa epopeia de Guararapes, Aljubarrota americana, em que Nun'Alvares se desdobra nesses heróis de legenda: Matias de Albuquerque, Francisco Barreto, Fernandes Vieira, Vidal de Negreiros, o negro Henrique Dias, que, perdendo a mão esquerda, dizia ainda lhe sobejar a direita para servir ao seu Deus e ao seu Rei, e o índio D. Felipe Camarão, a quem o Rei concedeu as mais elevadas distinções, que, com sua mulher, pelejou heroicamente, e tantos mais ignorados uns e consagrados outros.

Transcendentes consequências se não pode hoje avaliar quais fossem se, em lugar da vitória americana, tivesse cabido ao poder holandês a vitória das suas armas! Quem sabe se a unidade do império brasileiro não teria perigado e a sua homogeneidade não seria hoje mais que uma simples hipótese?! E foi assim que o valor da raça conseguiu realizar e defender, politica e economicamente, a unidade de vastos territórios, por nós conquistados e civilizados — verdadeiro milagre de equilíbrio, e de ciência social — que soube arrancar ao ventre da terra os mais ricos metais e

as mais apreciadas culturas e, finalmente, foi o elemento unificador que conseguiu a profilaxia dêsse vasto território americano, não obstante as lutas homéricas com o rigor do clima, com o misterio do imprevisto, com naturais e estrangeiros e soube vencer e manter e, no momento preciso, devolver a terra brasileira a quem por direito próprio pertencia.

Não é, porém, a historia dos herois, dos seus assinalados feitos, das suas vitórias estrondosas, dos actos arrojados ou de abnegação que constitue o objecto deste trabalho, mas a historia singela de aquelle que as circunstâncias quiseram transferir a existencia, por ventura benigna e benevola duma tranquilla aldeia, para as condições mais ásperas do imprevisto do clima e do solo, do trato social e moral, para a luta constante com as condições físicas as mais adversas, que com admiravel lucidês Gilberto Freire aponta quando afirma que "*o portuguez vinha encontrar na América tropical uma terra de vida aparentemente facil; na verdade difficilima para quem quizesse aqui organizar qualquer forma permanente ou adiantada de economia ou de sociedade*" e a isto, acrescenta ainda o mesmo erudito escritor: "*No homem e nas sementes que ele planta, nas casas que edifica, nos animais que cria para seu uso ou subsistência, nos arquivos e bibliotecas que organiza para sua cultura intelectual, nos produtos uteis ou de beleza que saem de suas mãos — em tudo se metem larvas, vermes, insectos —, roendo, esfuracando, corrompendo. Semente, fruto, madeira, papel, carne, músculo, vaso linfático, intestinos, o branco do olho, os dedos dos pés, tudo fica à mercê de inimigos terriveis*" (1). E' um dêsses homens tão illustres nos seus feitos, tão singelos nos seus habitos, tão modestos nas suas aspirações, tão apagados nas generosidades, tão activos nas realizações, que constitue o objecto dêsse trabalho. Não foi êle a bem dizer, excepção, nem esporádico,

(1) Gilberto Freire — Casa Grande & Senzala. 3.^a edição 1938. Rio. Schmidt Editorial, in 8.^o pag. 16.

mas vulgar, corrente e espontâneo. Foi com homens destes, muitos e idênticos, que se realizou essa vasta obra que constitue a expansão portuguesa no Mundo.

José Ramos da Silva, além de ter prestado largos serviços e contribuido eficazmente para o progresso da vila e cidade de S. Paulo de setecentos, é credor, além de tudo, do reconhecimento de portugueses e brasileiros, por ter sido o progenitor de dois paulistas insignes: o Dr. Matias Aires e D. Tereza Margarida da Silva e Orta; o primeiro por ser escritor e filósofo dos mais ilustres do Brasil do seculo XVIII, que mereceu as palavras sabiamente justas, do Dr. Fidelino de Figueiredo quando diz: "Em cêrca de dois séculos de literatura, que neste volume historiamos, (História da Literatura Clássica) não encontramos escritor tão ricamente dotado do poder de intuspecção e do da expressão como êste esquecido paulista, que é de certo das mais valiosas contribuições do Brasil colonial para o cabedal literário da metropole" (2) e a segunda, Tereza Margarida da Silva e Orta, que foi igualmente notavel, como o assinalou primorosamente o Dr. Ruy Bloem no seu trabalho sobre o "*O Primeiro Romance Brasileiro*" (Rectificação de um erro da história literária do Brasil) (3) que mereceu o prêmio do terceiro concurso de História do Departamento Municipal de Cultura, e que, jamais deixará de fulgurar como uma das estrelas mais brilhantes da Historia da literatura portuguesa e brasileira.

José Ramos da Silva nasceu no lugar das Silveiras, ao pé da serra de Sant'Iago, freguesia de S. Miguel de Beire,

(2) Biblioteca de Estudos Historicos Nacionais — VII. Fidelino de Figueiredo. História da Literatura Clássica 2.^a. época: 1580-1756-1921. Lisboa. Livraria Clássica Editora de A. M. Teixeira, in 8.^o p. 370.

(3) Separata da Revista do Arquivo n.^o II, 1938. São Paulo — Departamento de Cultura.

comarca de Penafiel, bispado do Porto. Era filho de Valerio Ramos, como o declararam e juraram dezoito testemunhas, quando em 1716 os inquisidores do Santo Officio quiseram avaliar da limpeza de seu sangue e geração, em virtude do seu requerimento para ser admitido como familiar, não obstante o seu assento de baptismo, que se acha no Registo Paroquial da Freguesia de Beire (Parede), dizer: "Leandro filho de Maria da Silva a engeitada do lugar do Predo da Serra foi baptizado por mim Bento de Meireles Freire, Abade desta Igreja, aos nove dias do mez de Novembro de mil seiscentos e oitenta e tres anos, forão padrinhos Manuel da Rocha de Fonte Cova e Maria Solteira filha da dita engeitada todos desta freguesia de que se fez este assento que assinei dia, mez e ut supra — Bento de Meireles". (4) No seu testamento, porém, entre as disposições testamentarias que deixou José Ramos da Silva por sua morte, uma ha, que vem, senão esclarecer, pelo menos até certo ponto, iluminar o denso mistério em que toda a vida procurou e conseguiu envolver a origem do seu nascimento, quando diz: "quero que não deixando o dito meu filho (Matias Aires) successão alguma nem deixando nomeado algum dos filhos da sobredita sua irmã, passará a administração deste vinculo à geração dos Pamplonas, meus parentes os quais tem seu assento na comarca do Porto em S. Miguel de Beires onde têm a antiga quinta e casa chamada do Paço e desta familia e geração se escolherá um sujeito o mais benemerito para succeder neste morgado cuja eleição quero que faça a comunidade inteira dos Religiosos Padres da Companhia de Jesus do Colegio de S. Roque desta cidade..." (5)

Seria a condição humilde que o assento do baptismo inculca o motivo da intransigência em revelar a sua ori-

(4) Arquivo Distrital do Porto.— Registo Paroquial da Freguesia de Beire (Parede).

(5) Autos de Conta de Capela que instituiu José Ramos da Silva — Mss. pertencente ao Autor.

gem, ou seria a nobreza dos seus antepassados, que querria occultar, a causa da tenaz recusa de jamais querer revelar ou deixar adivinhar sequer, no decorrer da sua agitada e intensa vida, o motivo dessa pertinaz obstinação?

Foi só ao sentir avizinhar-se a morte, á hora em que se não mente, que as vaidades do mundo não cegam, repleto de desgostos pelos desatinos de uma filha desobediente e obstinada, que, tendo de nomear a ordem de successão dos administradores do morgadio de Agualva, instituído pelo seu testamento, vinculando a herança e a terça a seu filho Matias. Nessa hora, nesse instante, incluía no seu testamento essa cláusula verdadeiramente reveladora e elucidativa.

Devia ser assim, pois mal se pode entender que o pequeno Leandro, (mais tarde José Ramos da Silva), filho de pai incógnito, como o atesta o registo paroquial da freguesia de Beire, fosse ao mesmo tempo parente dos Pamplonas, como o consigna aquele *item* do testamento a que temos vindo fazendo referênciã. Não seria, pois, José Ramos da Silva filho natural de algum dos nobres Morgados de Beire, possivelmente até D. João Alves Pamplona Carneiro Rangel que vivia nessa época, ou descenderia José Ramos da Silva, do famoso D. Pedro de Eça, Senhor da Casa do Tojal, nos termos da Cidade de Vizeu, como querem alguns genealogistas, nomeadamente Tomás Caetano do Bem, nas suas "*Arvores de Costado de Varias Famílias*", fol. 20 v., cujo apelido, de Eça, Matias Aires adoptou, como toda a geração que lhe succedeu? Não sabemos, embora mais tarde em 1757, o notavel linhagista José Freire Monterroio Mascarenhas em documento official destinado a fazer fé em juizo onde pleiteava seu neto Agostinho Jensen Moler e Pamplona até certo ponto o confirmasse no seu certificado quando diz que era filho de "Valerio Ramos da Silva e Souza que viveu na Provincia do Minho, na freguesia de São Miguel de Veire, e de sua mulher Dona Maria da Silva, que era

irmã de Dona Catarina da Silva, mulher de seu Parente João Alvares Pamplona, Bisavô de Manoel Mateus Pamplona Fidalgo mui distinto que hoje logra a casa e morgado de Veire, filhos ambos de Gonçalo Manuel da Silva e de sua mulher Dona Maria da Costa." Neto de "Manuel Francisco de Sousa, e de sua mulher Dona Brites Ramos da Silva, e por esta parte." Bisneto "de Rodrigo Ramos da Silva, Senhor da Casa Chamada do Tojal na mesma freguesia de São Miguel de Veire, e de sua mulher Dona Antonia da Silveira". Terceiro neto de "Baltazar Ramos da Silva, que foi senhor da quinta do Tojal onde viveu, e de sua mulher Dona Francisca de Sousa, filha de João de Sousa de Miranda". Quarto neto de "Dona Brites Ramos da Silva, e de seu Marido Pedro Jaques da Silva, que era filho de Henrique Jaques Dessa, Senhor da Casa do Tojal". Quinto neto de "Tristão Ramos da Silva, que também viveu em São Miguel de Veire onde casou, e foi sua herdeira a dita Dona Brites sua filha." Sexto neto de "Rodrigo Afonso Ramos que viveu na mesma freguesia de São Miguel de Veire onde tinha bens patrimoniais o qual era irmão de Alvaro Afonso Ramos que ficou sendo Senhor da Quinta e Paço de Veire que possuia no ano de mil setecentos e trinta e quatro Manoel Mateus Pamplona Carneiro Rangel seu descendente, Irmão também de Pedro Ramos, que servindo os Reis Catolicos casou na cidade de Murcia nobremente, e foi seu Bisneto Dom Francisco Ramos, que no tempo do Rei Carlos II foi pelos seus serviços, e merecimentos feito Conde de Francos e teve Dom Jeronimo Ramos, Conde de Francos e Dona Ana Ramos mulher de Dom Pedro da Silva e Ribeiro, Alferes mór de Toledo, Vedor General da Armada Real do Mar Oceano, e por morte de seu irmão e cunhado terceiro Conde de Francos." Setimo neto de "Afonso Martins Ramos", oitavo neto de "Mateus Afonso Ramos todos senhores da Quinta de Paço de Veire": nono neto de "Afonso Mateus de Veire que havendo casado com Dona Mayor Martins, filha do cavaleiro Martim Gon-

calves de Ramada, tão fidalgo que todos os filhos e descendentes deste matrimonio tomando o apelido de Ramos, como Ramos, daquela Ramada. Assim o certifico e referindo-me aos meus Nobiliarios assim o juro aos Santos Evangelhos. Lisboa, vinte de Julho de 1757 — José Freire Meterroios Mascarenhas”. (6)

Mas fosse como fosse, o que é forçoso convir é que José Ramos da Silva nasceu na freguesia de São Miguel de Beire, no Bispado do Porto, no lugar da Silveira, como o atesta a inquirição do Santo Officio, tendo sido batizado na Igreja de Predo da Serra no dia 3 de Novembro de 1683, por Bento de Meireles, Frei Abade daquela igreja. Aí viveu os primeiros anos da sua vida em casa dos seus, “onde tinha a educação necessária e estudando os principios de gramatica com o Padre Antonio Dias da freguesia de Beire no lugar da Torre”. (7) Por morte de seu pai, ficando de menor idade passou “para a cidade do Porto para casa de sua irmã Sabina da Silva, casada com Manuel Martins que naquele tempo era casada com Pedro Pereira onde continuou os seus estudos não só de gramatica como tambem de aritmetica com Bento Coelho, junto da Igreja de S. Nicolau”, (8) bem como “a latinidade que bastava para entender de livros latinos e juntamente a aritmetica.” (9). Tudo isto aprendeu até á idade dos 12 anos. Não era pois um iletrado, um ignorante, mas pelo contrario dispunha duma relativa cultura, e naturalmente de justas ambições, a quem presumivelmente a situação de dependência pesava no seu genio, porventura ansioso de liberdade e de independência. Ao mesmo tempo, não devia ser estranho a esta situação Manuel Dias Santiago, amigo e patricio dos pais, o qual, (de parceria com Manuel Ferreira Sampaio, morador na mesma cidade do Porto, ao Bomjardim,

(6) Arquivo Nacional da Torre do Tombo — Dezembargo do Paço — Ano de 1791. Março 1590 — N.º Um.

(7, 8 e 9) Arquivo Nacional da Torre do Tombo — Habilitação do Santo Officio — Letra J maço 23. Documento 384.

aparelhavam o navio "*Bom Jesus da Vila Nova*" para seguir viagem em direitura à Baía), instigaria a irmã do moço Leandro a deixa-lo partir ao encontro da miragem da riqueza e da fortuna, que já então soprava forte do outro lado do Atlantico. Foi assim no ano de 1695, contando apenas 12 anos de idade, que José Ramos da Silva embarcou no navio de "*Bom Jesus de Vila Nova*", entregue aos cuidados de Manuel Dias Santiago, que se dirigia à cidade da Baía. De tudo cuidou a irmã com a maior solicitude e desvêlo para que nada faltasse ao jovem Leandro dêde a "*limpeza dos vestidos*" até às "*mais cousas...*" à custa e expensas da referida Sabina da Silva.

Do seu viver nos primeiros anos na Baía são escassos os elementos de que dispomos. Limitam-se estes apenas a um simples despacho da Mesa da Consciencia e Ordem, do qual em virtude de certas "*provanças*" resultou impedimento para a concessão do hábito da Ordem de Cristo a Matias Aires, atribuindo-se a José Ramos da Silva ter sido "no seu principio criado de servir e depois mercador de loja aberta no Rio de Janeiro." (10) E embora este facto se tivesse contestado alegando-se ter havido "equivocação e impostura das testemunhas e nasceria (a referida equivocação) de haver na mesma cidade um primo... do mesmo nome que foi mercador" (11), não nos repugna admitir que assim tivesse acontecido, tanto mais que a "fls. 80 do primeiro livro paroquial de Guilhufe (Penafiel) encontra-se, entre os crismados pelo Bispo do Porto, D. Frei José de Santa Maria, no lugar Arrifana de Sousa, na capela de Nossa Senhora da Piedade, em 8 de Outubro de 1700, o seguinte: Leandro criado mudou o nome em José". (12) Mas fosse como fosse, o que é certo, como veremos, é que, por essa época José Ramos

(10 e 11) Arquivo Nacional da Torre do Tombo — Habilitação da Ordem de Cristo — Letra M. — Maço 48. n.º 13.

(12) Arquivo Distrital do Porto — Registo Paroquial de Beires (Paredes).

da Silva encontrava-se no Reino, na cidade do Porto e, ou por circunstâncias fortuitas, ou propositalmente, pensando já em matrimoniar-se com Catarina Dorta, aos olhos desta, por ventura, desejaria apagar a primitiva existência, em que figurara com o nome de Leandro, pois, em documento traçado pelo próprio punho, José Ramos dizia o seguinte: “o nome do pretendente (José Ramos) da pia foi Leandro, o qual mudou na crisma, na Arrifana de Sousa que o crismou e mudou o nome o Senhor D. José de Santa Maria, Bispo do Porto em uma capela de Nossa Senhora da Piedade que está na dita Arrifana e suponho que se faria assento disto. Também cuido que o paroco em a freguesia onde o dito pretendente se desobrigou aquela quaresma, fez assento que foi na freguesia de Sepeda em tempo que o pretendente se achava em casa dum Antonio Marques freguês da dita freguesia; o qual sabe muito bem de como o pretendente mudou o nome de Leandro em José e daí foi o suplicante para a cidade do Porto... onde tinha a sua assistencia e ser aí morador donde se embarcou para o Brasil...” (13)

Como vemos, harmoniza-se perfeitamente o dizer do I livro do Registo Paroquial de Guilhufe com a narração do proprio requerimento de José Ramos da Silva, não oferecendo portanto dúvida, que este em 1700 esteve no Porto, e em casa de Antonio Marques, na Freguesia de Sepeda, onde se desobrigou naquela Quaresma.

Entre 1701 e 1702, José Ramos devia encontrar-se de novo no Brasil, como referem os Juizes Vereadores e Procuradores do Senado da Camara de S. Paulo, em 28 de Dezembro de 1712, que certificavam “ que nesta cidade é morador e mercador José Ramos da Silva de quem temos conhecimento de 10 anos a esta parte” (14), mas, já

(13) Arquivo Nacional da Torre do Tombo — Habilitação do Santo Officio, já citado.

(14) Arq. Nacional da Torre do Tombo — Habilitação do Santo Officio, já citado.

então em S. Paulo, atraído naturalmente pelo eco atroador da descoberta das minas, que a todos enlouquecera, que a todos desvairara, na ânsia alucinada da fortuna e da riqueza. José Ramos da Silva regressava ao Brasil no momento mais crítico e da mais estranha agitação por que um Estado pode passar, em consequencia do exodo enorme duma população que, louca, desvairada, tudo abandona, esquece e despreza, que não seja o minério precioso, por que tantos anos ansiara. “A miragem do ouro empolgava todos os espíritos; as espantosas notícias das recentes descobertas maravilhosas do sertão do Cataguazes à margem dos rios auríferos, conturbavam, cada vez mais todo o Brasil. E sobretudo S. Paulo, terra dos descobridores”. (15) José Ramos da Silva regressava nesta hora ao Brasil onde desde 1695, aos 12 anos, na cidade da Baía, (como dissémos), não deixaria de ouvir, sabe-se lá quantas vezes, a narração sugestiva dos gigantescos empreendimentos dos velhos bandeirantes, como Antonio Raposo Tavares, Fernão Dias Pais, Garcia Rodrigues, Manuel Borba Gato, etc. O tragico fim de D. Rodrigo Castello Branco, o homiziamento de Borba Gato, bem como as expedições ou “*entradas*” de Antonio Rodrigues Arzão e de Bartolomeu Bueno de Siqueira, cujas primeiras amostras de ouro do sertão haviam sido por estes apresentadas ao Governador Antonio Pais de Sande nas vesperras da morte dêste, não deviam por ele ser completamente ignoradas. A impressão que estes acontecimentos produziriam na sua imaginação não a sabemos nós. Mas, é facil de presumir, a avaliar pela tremenda convulsão social que operou em todos os espíritos a noticia da aparição das minas. E êste facto, decerto, deveria ter influido profundamente nos projectos do seu novo regresso à America, agora que atingira 19 anos de idade. A nova ordem de cousas rasgar-lhe-ia novos horizontes ao exercício

(15) Historia da Vila de S. Paulo no Seculo XVIII (1701-1711) pelo Dr. Afonso E. Taunay — São Paulo, Imprensa Oficial. 1931 in 8.º p. 3.

da profissão que decerto exercera, talvez na Baía, e com certeza, no Rio de Janeiro, agora em S. Paulo se lhe afiguraria, proporcionar-lhe mais largo trato para o exercício do mister a que se devotara. E, quem sabe até, se a vinda à Europa se não relacionaria com o proposito de melhor estabelecer a organização de futuros negocios? O facto é, que finalmente, após tantas e tantas delongas e tentativas infrutíferas para a descoberta de jazigos de ouro, acabavam estas por alcançar pleno exito mercê do genio paulista, cuja “educação recebida nas bandeiras da caça ao indio se transformara agora em bandeiras de caça às minas”, como diz Oliveira Martins. (16)

Espalhada a notícia por todo o Brasil e pelo Reino, diz tambem Rocha Pombo (17): “Não ha diques que valham contra essas ondas humanas. Das cidades, das vilas, dos recôncavos, do fundo dos sertões acorriam brancos, pardos, negros e indios... A mistura era de toda a condição de pessoas: homens, mulheres, moços e velhos, pobres e ricos, plebeus e fidalgos, seculares e clerigos, religiosos de diferentes instintos muitos dos quais nem tinham conventos nem casas”, diz Varnhagem. (18) “Não ha exagero em dizer-se que houve em todo o Brazil um como exôdo geral, para as minas do Sabará primeiro, em seguida tambem para as de Mato Grosso e Goiaz. Abandonaram-se as lavouras do litoral: os engenhos tinham, muitos dêles, de ficar inactivos; as fazendas de criação, principalmente nas zonas mais afastadas das regiões auríferas, viram-se desertas; comerciantes, artifices, e até funcionarios da administração e do Governo, officiais da Justiça, do fisco, magistrados, militares — deixavam os trabalhos e os cargos, e iam à busca do el-dourado que afinal se desvendára.” (19)

(16) Oliveira Martins — “O Brazil e as Colonias Portuguezas”, p. 79.

(17) Rocha Pombo — “Historia do Brazil”, Vol. VI, p. 231.

(18) Varnhagen — “Historia do Brazil”, II, p. 101-2.

(19) Rocha Pombo, idem, p. 233.

A perturbação económica e financeira que estes factos ocasionaram tiveram como principal resultado “uma mutação completa de valores provocada pelas exigências de abastecimento da população mineira, pagando esta o que consumia quasi a pêsso dum metal tão facilmente obtido”: Esta circunstância “causou a mais descufreada especulação por parte de mercadores e chatins de toda a espécie, alucinados pela miragem da fortuna rápida, senão instantânea, dadas as enormes margens de lucro deixadas pelas transacções de que eram os intermediários”, (20) e de que um simples confronto de preços correntes entre S. Paulo e Minas Gerais evidencia, como o faz sabiamente o Dr. Afonso de E. Taunay na sua primorosa “*Historia da Vila de S. Paulo, no sec. XVIII*”, a p. 15. Assim, um alqueire de trigo, que em S. Paulo custava 640 reis, em Minas attingia o preço de 43.000 reis; uma libra de açúcar que custava 120 reis, em S. Paulo, em Minas pagava-se por 1200 reis. Uma arrôba de carne verde, que em S. Paulo custava 200 reis, custava em Minas 6.000 reis. Uma caixa de marmelada, uma galinha, um queijo da terra e flamengo, um boi e um cavallo que respectivamente em S. Paulo custavam 240, 160, 640, 2.000 e 10.000 reis, custavam em Minas 3.600, 4.000, 3.600, 19.000, 120.000 reis. Para este resultado devia contribuir igual e poderosamente a circunstância do volume das transacções ter attingido tal transcendência, que em breve se fez sentir a escassez e emigração de numerario, recorrendo-se à necessidade de utilizar outro padrão para troca ou escambo, para o qual se utilizou a oitava de ouro que em Minas, valia 1.200 e na Baía 1.500 e 1.600 quando quintado e marcado. Assim “o menos que se pedia e dava por qualquer coisa eram oitavas de ouro”. Não obstante a exorbitância horrivel desta alta de preço, o luxo, o desregramento e o escandalo attingiam proporções de fábula; o desperdício, a imoralidade, a desordem, a violência attingiam o incrível. “Gastavam-se em super fluidades”, diz An-

(20) Dr. Afonso de E. Taunay, idem, p. 10.

tonil, "quantias extraordinarias sem reparo, comprando-se, (por exemplo) um negro trombeteiro por mil cruzados: e uma mulata de mau trato por dobrado preço, para multiplicar com elas continuos e escandalosos pecados", que os mercadores se compraziam em fazer exhibir, rica e escandalosamente, e de tal maneira, que o Rei, por Carta Regia de 23 de Setembro de 1703, ordenava a D. Alvaro de Albuquerque: "que dos trajés que usam as escravas, se seguem muitas ofensas a Nosso Senhor, vos ordeno não consentais que uzem de nenhuma maneira de sedas, nem de peles, nem de ouro para que assim se lhe tire (o meio) de poderem incitar para os pecados com os adornos e matizes de que se vestem". (21). Este luxo porém, desmedido e desvairado de "que dão ainda hoje testemunhos os antigos palacios e as igrejas desta época" que as descobertas das Minas ocasionaram, de certo modo, teve consequencias benéficas para o desenvolvimento da Colonia, determinando não só o progresso da indústria mineira, mas principalmente, a emigração abundantíssima, mercê dos "novos elementos, que as minas traziam à imaginação popular, criando um segundo ciclo de lendas maravilhosas, e os caudais de riqueza que a saca do ouro derramava na população coincidião no sentido de afirmar uma autonomia que a emigração crescente assegurava, em vez de embaraçar, porque os recémvindos de Portugal fundiam-se, nacionalizavam-se, eram assimilados..." (22).

"Sem aquele vasto movimento da primeira metade do seculo 18 (diz R.P.) a vida das populações teria sido bem diferente e a propria sorte da Colonia, pelo menos ter-se-ia de fazer por outro processo e sujeito a outras vicissitudes." (23). Possivelmente, a consciéncia nacional não teria acordado do nostálgico torpôr em que permanecia, e não teria atingido o grau de maturação indispensavel, que

(21) Dr. Afonso E. de Taunay — Idem. p. 11.

(22) Oliveira Martins, idem. p. 85.

(23) Rocha Pombo — idem, p. 240.

mais tarde havia de se firmar, nessa famosa conspiração conhecida pela "*Inconfidencia Mineira*," que teve como epílogo trágico a morte de Joaquim José da Silva Xavier, mais conhecido por Tiradentes.

Presumivelmente, José Ramos da Silva aproveitaria sabiamente destas circunstâncias, e desta maneira, conseguiria grangear os grossos cabedais, que todas as testemunhas são unânimes em atribuir-lhe, não obstante ter sido sempre, (como mais tarde afirmavam os Juizes, Vereador e Procurador do Senado da Camara da cidade de S. Paulo) "reputado e havido por homem de muita verdade e bom procedimento e, dos homens de negócio o mais avultado e de cabedal" (24).

José Ramos da Silva, não obstante, como mais tarde êle proprio alegava "no principio das inquietações e perturbação que aqueles moradores tinham ao pagamento dos quintos", êle, José Ramos, com o intuito de "mostrar que os mais vizinhos assim o devião fazer", (25) "pagava de quintos em S. Paulo, Rio das Mortes e Guaratinguitá 9 mil oitavas de ouro, presumivelmente, produto de transacções comerciais" as quais se lhe fundirão e marcarão com "o Cunho Real da officina desta cidade", (26) como o atestava o Provedor dos quintos Reais, José Dias da Silva, em certidão passada pelo escrivão António Corrêa de Sá, em 12 de Maio de 1703, que adiante publicamos. José Ramos da Silva, sabemos bem, não pediu sesmarias, nem datas de terras, não engrossou a onda dos emigrantes para as minas, mas, em S. Paulo limitou a sua actividade, comerciando honestamente, edificando casas, construindo e alindando capelas e igrejas, construindo altares, defendendo heroicamente contra o invasor, o territorio que êle considerava continuação do solo Patrio, pondo ao dispor do seu Govêrno ou da autoridade constituída o seu dinheiro, os seus escravos e até o seu sangue, na manutenção da or-

(24, 25 e 26) Arquivo Nacional da Torre do Tombo — Habilitação da Ordem de Cristo. Letra J. Maço 99 — n.º 2.

dem e do direito, e finalmente, cumprindo, piedosa e devotadamente, todos os deveres de bom cristão, e devotado praticamente da religião católica.

“Aos trinta e um dias do mês de Março de mil e setecentos e quatro anos, se recebeu por palavras de presente, perante o Reverendo Vigario de Vara o Dr. André Baniel, em casa particular, por licença do dito Reverendo Vigario da Vara, Joseph Ramos da Silva, natural do Bispado do Porto, Freguezia de São Miguel de Beire, filho de Valerio Ramos e de Maria da Silva, com Catarina Dorta, natural desta Vila de São Paulo filha de Matias Rodrigues da Silva e de Catarina Dorta, já defunta, e perante as testemunhas, o capitão Governador Manoel Bueno da Fonseca, o capitão Mór Isidro Tinouco de Sá, Catarina da Cunha e Inez Pedrosa, cujo recebimento fez o sobredito Vigario da Vara com particular licença minha, que lhe dei para assistir ao dito recebimento de que de tudo fiz este assento, em que me assinei. Bento Curvelo Maciel.” Assim o informava o L.^o 1.^o de Matricula dos casamentos, batisados e obitos da “*Paroquial igreja Matriz da cidade de S. Paulo*”. p. 58.

José Ramos, contava então 21 anos e Catarina de Orta 25, pois fora batisada em 30 de Março de 1679. (27) O casamento devia ter-se realizado com a maior pompa, em capela particular, sendo apadrinhados por duas das mais importantes individualidades de S. Paulo: Manuel Bueno da Fonseca, “*o Capitão Governador*” e Izidro Tinoco de Sá (28). O primeiro era neto de Amador Bueno, a quem os paulistas quizeram fazer rei de S. Paulo em 1641, e desfrutava da maior influência e prestígio político e social, de quem Pedro Taques faz os mais rasgados elogios. O segundo Izidro Tinoco de Sá, não menos notavel, a quem

(27) Arquivo Nacional da Torre do Tombo — Habilitação do Santo Officio.

(28) Arquivo Historico Colonial — Papeis de S. Paulo, 1698.

o Governador Artur de Sá e Menezes, no ano de 1698 concedeu um regimento para o governo dos índios das aldeias de S. Paulo, de quem fez procurador. Este regimento, notabilissimo, pleno de equidade e filantropia nas suas disposições, fez Tinoco de Sá intransigentemente respeitar, em contendas constantes com o poder municipal, nas questões de aluguer de mão de obra dos índios, cuja necessidade imperiosa impunha a caça ao índio como necessidade premente, sem os quais a casa, a lavra á fazenda, o engenho, e curral, a sanzala, não podiam prosperar. Foi esta questão magna, — o aluguer da mão de obra dos índios, — que tantas vezes tão profundamente perturbou a harmonia do viver municipal, que o sabio e humano Governador, Artur de Sá e Menezes no seu notavel regimento quiz providenciar, pondo a coberto das violencias, os pobres indios aldeados, dos abusos dos moradores e agricultores de S. Paulo, entregando a sua proteção e administração a Izidro Tinoco, e cujo teor é o que transcrevemos na íntegra em apenso.

Catarina Dorta era filha de Matias Rodrigues da Silva e de sua mulher Catarina Dorta. A origem dos seus antepassados, dizem os nobiliárquicos, nomeadamente D. Antonio Caetano do Bem, na sua "*Arvore de Costado de Varias Familias de Portugal*" (29), teve origem no Reino de Aragão, onde possuia a sua casa em Vila de La Huerta, a qual tomaram aos mouros, pelo que dela tiveram o seu senhorio de que fizeram seu solar. Tendo passado a Portugal, no tempo de D. Afonso V, D. Pedro e D. Jeronimo de La Huerta, por terem seguido em Castela o partido de Portugal, dando o primeiro destes, origem aos Hortas de Setubal. Do casamento de D. Pedro de La Huerta, nasceu Alvaro Pires da Horta, casado com D. Catarina Lourenço de quem houve D. Nuno Alvares da Horta que foi casado

(29) Biblioteca Nacional de Lisboa — Fundo Geral 1.066, fl. 20 verso.

com D. Beatriz Rodrigues, natural de Setubal e ali falecido. Deste casamento nasceu de entre outros Baltazar Nunes da Horta, nascido igualmente em Setubal, onde viveu e casou com D. Catarina Alvares de Faria Magro, que, de quatro filhos que teve, o mais velho, Nuno Alvares da Horta, casou em Setubal com D. Ana Carvalho, sua prima, dando origem a D. Catarina de Figueiredo Horta. Esta, tendo enviuvado de Pascoal Ribeiro, casou pela segunda vez com Rafael de Oliveira, o Velho, que faleceu em São Paulo no Brasil em 1648. Daqui nasceu o célebre Alberto de Oliveira da Horta, em Setubal, onde foi Capitão de Infantaria, em um dos regimentos da guarnição da mesma vila, donde passou a S. Paulo do Brasil, aí continuando a servir, distinguindo-se em algumas entradas que fez no Sertão do mesmo Estado, reduzindo á obediencia do Rei de Portugal várias tribus de indios selvicolas. Do seu casamento com D. Sebastiana da Rocha, filha de Aleixo Jorge e de sua mulher D. Maria de Sequeira, dos Sequeiras de S. Paulo proveio o Reverendo Angelo de Sequeira que fundou a Sé Episcopal daquela cidade, e deu a sua propria casa para Palacio do seu primeiro Bispo, como diz Montarroiio Mascarenhas. (30). Possuimos a certidão do seu casamento, cujos termos oferecem certa curiosidade, e como tal, transcrevemos do treslado guardado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo cujo teor é o seguinte sobrescrito pelo Padre Bento Curvelo Maciel, vigario colado na parochial matriz da cidade de S. Paulo: "Declaro que de Alberto de Oliveira, e de Sebastiana Rocha, Pais da dita Catarina Dorta e sogros do dito Matias Rodrigues da Silva não achei assento do seu recebimento, porém no livro tanto que se fala, em Sebastiana da Rocha, se nomeia mulher de

(30) Acerca da Genealogia de Catarina d'Orta aproveitamos o ensejo para agradecer ao Dr. Afonso E. Taunay o quadro que S. Ex.^a elaborou propositadamente para no-lo enviar.

Alberto de Oliveira, e esta é comum voz, e tradição que acho nesta minha Freguezia” (31). Moradores na vila de Jundiahy eram grandes proprietarios. Deste casamento nasceu D. Catarina de Horta em S. Paulo, tendo casado em 5 de Agosto de 1666 com Matias Rodrigues da Silva, cuja certidão diz o seguinte: “certifico eu o Padre Bento Curvelo Maciel, vigario colado, na Paroquial Igreja Matriz da cidade de S. Paulo, em como revendo os livros que nela servem de matricula dos casamentos e batisados, achei os assentos... na maneira seguinte. Primeiramente no fim do livro mais antigo que ha nesta Freguesia, está um assento feito e assinado pelo Reverendo Vigario meu antecessor Domingos Gomes Albernaz que Deus haja, cujo teor de verbo ad verbum é o seguinte. Por virtude de um despacho do Ilustrissimo Senhor Bispo D. José de Barros Alarcão, fiz este assento onde conste que Matias Rodrigues da Silva, natural de Setubal da Freguesia de S. Julião, onde foi batizado em Fevereiro de 1640, sendo filho de Adão Jorge. e de Simoa Rodrigues da Silva, recebidos em 1627, se recebeu in facie ecclesie, e forma do Sagrado Concilio Tridentino com Catarina de Orta, natural desta Vila, filha de Alberto de Oliveira, e de Sebastiana da Rocha sua mulher, e fêz este recebimento, e assistiu como Paroco o Padre Domingos Leite da Silva aos cinco dias do mês de Agosto de mil seiscentos e sessenta e seis anos: e foram testemunhas o Padre Mateus Nunes, e o licenciado Antonio Raposo, Sebastiana da Rocha, a moça, e Ana Pires em cuja verdade fiz eu este assento, e me assinei Domingos Gomes Albernaz”. (32). E finalmente, a fls 12 do livro de matricula dos batisados diz que no dia 30 de Março de 1679 na Ermida de Nossa Senhora da Piedade, sita na freguesia de Juquiri era batisada Catarina Dorta, filha dos anteriores, em cujos termos, Domingos Gomes Albernaz

(31) Arquivo da Torre do Tombo — Habilitação do Santo Officio, idem.

(32) Santo Officio, idem.

diz o seguinte: "Catarina inocente filha de Matias Rodrigues da Silva e de sua mulher Catarina Dorta, foi baptisada, e recebeu os Santos oleos em 30 de Março de 1679 na Ermida de Nossa Senhora da Piedade, sita na freguesia de Juquiri; e foram padrinhos Jeronimo Pedroso e Maria Buena mulher do capitão Manuel Lobo, foi batisante o Padre Frei Antonio do Espirito Santo Religioso Franciscano, com minha licença; de que mandei fazer este assento que assinei. Albernaz." Além da illustre ascendencia desta nobre senhora, que entre várias gerações conta os mais devotados e insignes servidores do seu REI e da sua PATRIA; desde D. Pedro de La Huerta, amigo de Afonso V, Rui da Horta, que pelos serviços na India, foi armado cavaleiro pelo grande Afonso de Albuquerque, até nos varios mestres das ordens militares de AVIS e SANTIAGO, em cujo brasão de armas usavam, em campo de oiro um braço nu firme, com uma chave de azul o Contra chefe ondado de agoa, tendo por timbre o mesmo braço de armas, com a chave na mão posta em pala, simbolos da mais elevada nobreza. Dêsde o seu avô, Alberto de Oliveira de Horta, que no Brasil prestou assinalados serviços à acção colonizadora dos portuguezes, até ao seu bisavô, Rafael de Oliveira, fundador de Jundiahy, nenhum titulo a torna mais merecedora, nenhum escudo de armas a nobilita mais, e a torna crédora e digna de preito reconhecido de todas as gerações, como o de ter gerado nas suas entranhas, a mais extraordinaria organização intellectual, o mais soberbo, sabio e forte pensador que conta a historia da literatura brasileira do seculo XVIII. Esta criança, que em 1679 era baptisada na pequena Ermida de Nossa Senhora da Piedade, e que na Pia Batismal recebia o nome de Catarina, havia, mais tarde, um ano depois do seu casamento, ser mãe do insigne pensador Dr. Matias Aires Ramos da Silva Fça, que nasceu em S. Paulo a 27 de Março de 1705.

Este casamento, portanto, de José Ramos da Silva com D. Catarina de Horta, devia ter concorrido enormemente

para aumentar a fortuna e o prestígio daquele, não só sobre o ponto de vista económico, mas principalmente sobre o ponto de vista social. A partir do seu casamento, José Ramos da Silva, passou a ser uma das principais figuras da sociedade paulista, e influíu profundamente, pelos serviços que prestou à cidade, em que deixou bem vindados a sua piedade, o seu patriotismo, a sua isenção e o seu civismo.

É a partir de então, presumivelmente, que o volume do seu comércio aumenta, proveniente de negocios felizes para as Minas, que a sua ambição se desenvolve, que os serviços prestados à municipalidade o tornam conhecido e respeitado de todos, e, finalmente, que para a vida municipal surge José Ramos da Silva, conforme afirmavam mais tarde os Juizes, Vereadores e Procuradores do Senado da Camara desta cidade de S. Paulo, aos 28 dias do mês de Dezembro de 1712 em que certificavam: "... que sendo em o ano proximo passado de 1711 mandando nós com: autoridade do Corregedor da Câmara pôr em praça o contracto das bebidas para se arrematar por conta deste Conselho, andando em 300 mil reis sómente, por não haver quem mais lançasse, o dito José Ramos da Silva lançou nele 600 mil reis porque se lhe arrematou por 3 anos; como tambem, mandando o Provedor da Fazenda Real desta Capitania, pôr em praça o Porto dos Pinheiros, por pertencer ao direito Real não havendo quem nele lançasse, o dito José Ramos da Silva lançou 40 mil reis porque se lhe arrematou, no que fês serviço a Sua Magestade e bem ao Conselho." (33)

José Ramos da Silva adivinhava sàbiamente o ponto culminante da crise, media admiravelmente o momento em que a alta dos preços ia atingir elevações formidáveis e inverosímeis, e por isso aventurava-se a lançar dobrado

(33) Torre do Tombo — Processo do Santo Officio, já citado.

sobre os preços singelos até então obtidos. José Ramos da Silva, como diziam os Juizes e Vereadores da Camara de S. Paulo, era além disso “dos homens de negocio o mais avultado e de cabedal, e sempre reputado por homem de muita verdade e bom procedimento” (34). Mas, ainda porque a crise de habitação fôra para êle uma persistente preocupação, e o mesmo Senado da Camara, numa certidão, assinala, que além do grande serviço, que tinha prestado nas arrematações dos contractos à Fazenda Real e à Camara “conveniente à republica desta dita cidade, tanto para a utilidade como para aumento e luzimento dela, por quem tem feito as melhores casas que nela há.”

A vida administrativa do Senado Municipal, que desde o principio do século XVIII se apresentara precária e difícil, evidenciava agora crise profunda, causada pelo exodo imenso para as Minas. As sessões, que então eram raras e as queixas muitas pela escassês dos gêneros, tudo emigrando para a Babel imensa das Minas, deixava S. Paulo semi-deserto. O sal e a carne, o vinho e as aguas ardentes que os açambarcamentos quasi suprimiam, eram motivo de graves cogitações dos edis, cujas decisões ameaçavam não obter solução, não obstante multas e sanções. As receitas eram escassissimas e os “*socidios*” arrematados por insignificâncias. A conservação das estradas, particularmente a do “*Caminho do Mar*”, que a passagem das boiadas arruinava e destruía, ao termo da qual, da base da montanha, no porto de Cubatão, onde as canôas dos paulistas vinham carregar e descarregar, constituindo o arrendamento da passagem do Rio dos Pinheiros uma das mais importantes receitas da Camara nesta época. Tudo isto, e mais: a alimentação das gentes, a crise da habitação, eram outros tantos problemas urgentes e de difícil solução que à Camaraurgia dar solução imediata e satis-

(34) Santo Officio, já citado.

fatória, eram agora, por volta de 1711, presumivelmente pelo regresso de muitos paulistas, cheios de ouro e fortuna, (reflectindo por ventura a enorme riqueza das minas) prenúncio manifesto de uma tendência para a alta dos preços, de que a nova arrematação dos contractos era afirmação positiva e insofismavel. A Camara procurava por todos os meios obter receitas, e nesse empenho lançava mão de todos os expedientes ao seu alcance. Nesse propósito fêz surgir a questão dos proventos provenientes da arrematação da passagem do Porto dos Pinheiros que ela abusivamente arrecadava, segundo o parecer indignado do velho Capitão Mór da Capitania e Procurador da Fazenda Real, Pedro Taques de Almeida, o qual afirmava que a Camara não podia arrecadar o produto da referida receita proveniente da passagem do Rio dos Pinheiros "por serem estas passagens regalias reais sendo por isso a Camara forçada a restituir a importancia arrecadada da arrematação daquele ano." O mesmo sucedera, anos atraz, (1706) com "um mato que se chama — Juhyari o qual fica com pouca distancia do convento de S. Francisco no caminho que vai para o bairro de S. Amaro que foi sempre tido e havido por terra do Conselho desde a fundação desta vila" (de S. Paulo), que a Camara se obstinava em aforrar, não obstante o direito dos seus legítimos possuidores e primeiros povoadores dela, como sucedia com este mato, concedido por sesmaria ao velho Fernão Dias, legítimamente adquirido a seus herdeiros pelo famoso Capitão Mór Pedro Taques de Almeida, de quem a Camara em carta ao Rei se queixava pretendendo apropriar-se das ditas terras com o fundamento de serem de utilidade pública, e que, Pedro Taques dizia: "se dissimulava o odio com a conveniencia affectada do povo."

A carta da Camara dizia assim: "Snr. / Esta Camara da Vila de S. Paulo, e as mais da serra para cima desde a sua primeira fundação se viu possuiu terra ao redor dela com distancia de meia legua pouco mais ou

menos sem medição certa que chamamos aqui terras do Conselho e por outro nome rossio da vila e com esta posse imemorial customou a Camara sempre aforar alguma parte destas terras, que eram capazes de casais, que aqui chamamos sítios, e entre esta terra do Conselho fica um mato, que a Camara nunca quiz aforar antes sempre conservou porque serve de utilidade publica e proveito comum a toda esta Vila para madeira, lenha, canas e Sipós onde todos mandam buscar como mato destinado para o bem comum sem contradição, de pessoa alguma de presente o Capitão Pedro Taques de Almeida favorecido dos direitos de autoridade do Dr. Antonio Luiz Peleja no tempo que serviu nesta Comarca o cargo de corregedor e ouvidor geral com dano e prejuizo universal desta Vila se introduziu como senhor do dito mato com o pretexto de uma compra que fez a uma mulher viuva, por nome Francisca de Lira que diz sem mostrar titulo algum, que lhe pretendem por herança sendo passados muito perto de 2 seculos nos quais nunca tomou posse nem impedio usar o pouco do dito mato havido sempre por terra do Conselho conservada para o bem comum: Pedimos a V. Mag.de seja servido conservar esta Camara na sua antiga posse mandando passar Alvará para que esta Camara possa aforar as terras de que está de posse, e cobrar a importancia dos foros para os aplicar nas despesas do Conselho visto ser pobre e não ter rendimento algum e outro sim, que o dito mato fique incluso nas terras do Conselho com preceito, que em nenhum tempo possam aforar o dito mato nem consentir que se rosse antes com muito cuidado procure a sua conservação para proveito comum de toda esta Vila e para nossa justificação remetemos a Vossa Magestade essas certidões das religiões, que fazem fé indubitavel a Real pessoa de V. Mag.^{de} g.^{de} Deos para amparo de seus vassallos. S. Paulo escrita em Camara aos 17 de Novembro de 1706 anos." (35)

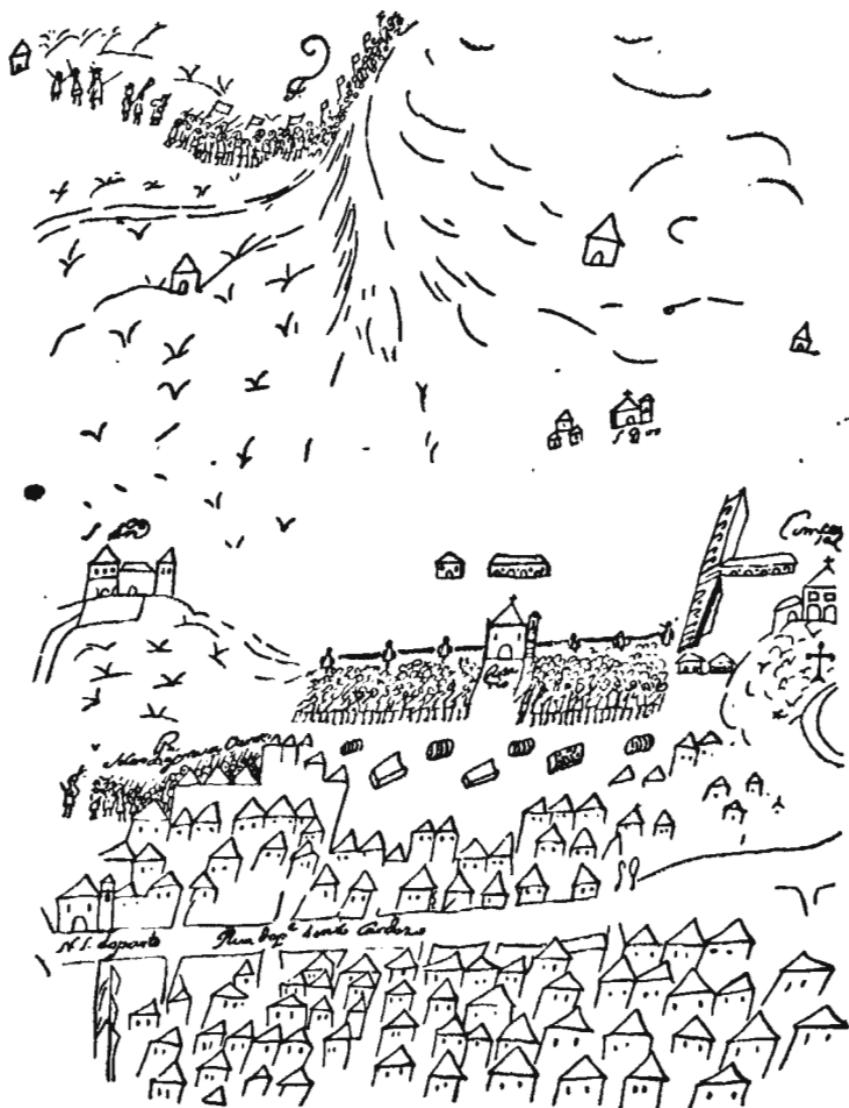
A esta carta, opoz o velho Capitão-mor a mais formal e bem fundamentada contestação em que a cópia formidável das informações e alegações, constituem um documento do mais alto interesse para a historia da fundação da antiga vila de S. Paulo, cuja publicação integral daremos no apêndice final.

Ao passo, que estes acontecimentos se passavam em S. Paulo, onde José Ramos da Silva se não limitava a agenciar os contractos que arrematara pelo dobro do preço até aí arrematados, prestando, assim, um serviço ao seu Rei e à Camara, como ella afirmava pela voz autorizada dos seus Vereadores e Procuradores, os franceses atraídos pela fama das imensas riquezas do Brasil, pelas recentes descobertas das Minas, aproveitaram o despovoamento do litoral, que estas mesmas descobertas ocasionaram pelo desatinado exodo para o interior do continente; na ânsia do ouro apete-cido, teve como fatal consequência, entre outras, a de deixar mais ou menos desamparadas de defesa as fortalezas marginaes. Por outro lado, a Guerra da Sucessão, incluindo Portugal no número dos inimigos da França, e principalmente, o éco das enormes riquezas recentemente descobertas, que se haviam largamente propalado pela Europa, foi o incentivo que os afamados corsários francêses não deixaram de aproveitar para atacar a cidade do Rio de Janeiro na ânsia e na mira do saque, com cujos riquíssimos despojos contavam, para os indenizar largamente do capital empatado no apetrechamento dos navios, agora comandados pelo famoso corsário Jean François Duclerc. Este, no dia 6 de Agosto de 1710, estava à vista do Cabo Frio, com a sua esquadra composta de 6 navios, sendo 5 de combate e um de transporte, com mais de 1.000 homens de desembarque. A 17 estava à vista da barra do Rio de Janeiro. A 18 navegava para o sul e a 27 fundeava na Ilha Grande onde se demoraram até 7 de Setembro no propósito de explorar toda a costa para o norte, até às imedia-

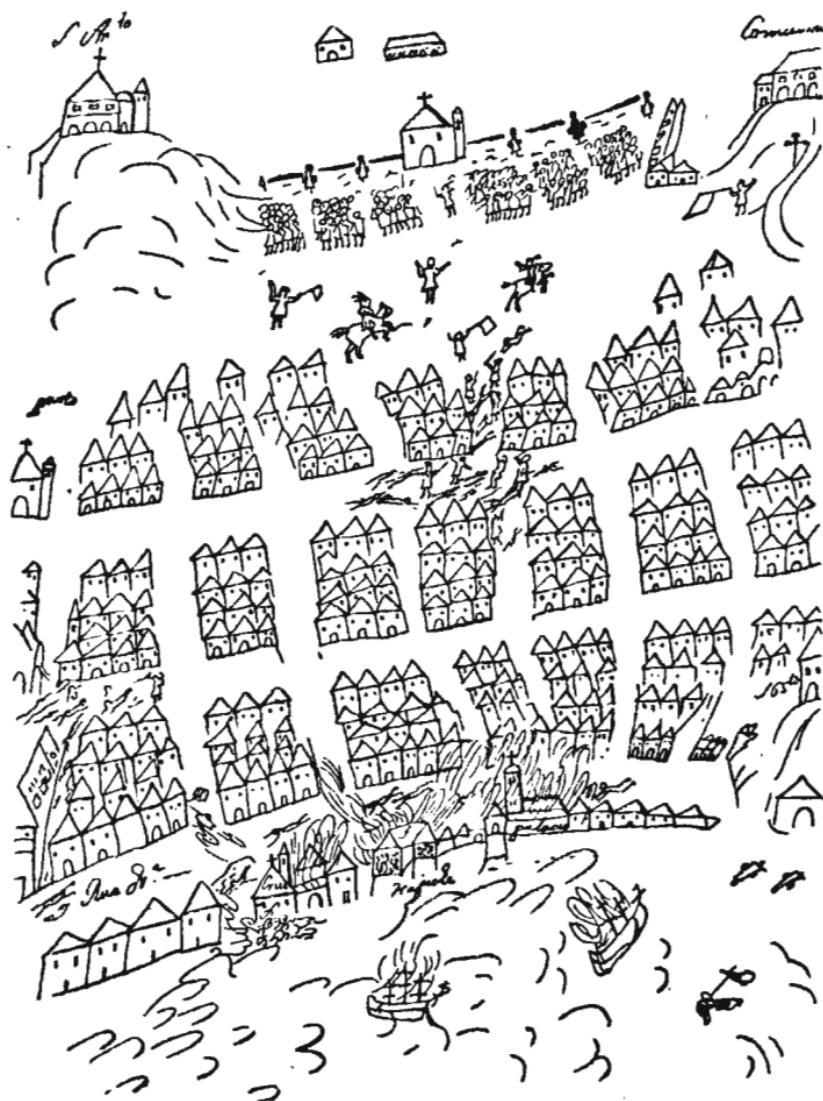
ções da barra, no intuito de distrair as forças que guarneciam a praça, e, finalmente, dar o assalto por terra.

Governava então o Brasil, Francisco de Castro e Moraes, que concentrando as forças nos Campos do Rosario aguardava serenamente que os inimigos se embrenhassem nas ruas tortuosas da cidade. Estes, surpreendidos por Bento do Amaral Gurgel com o frade Frei Francisco de Menezes à frente das suas companhias, infligiram-lhe as mais graves perdas, obrigando-os a encurralarem-se no célebre Trapiche, onde o Governador, à frente dos seus, lhes impôs a rendição, tendo sido massacrados numerosos soldados francêses. A 19 de Março de 1711, 6 meses depois, Duclerc era assassinado na própria casa onde estava prisioneiro, sem que até hoje se saibam os motivos, e se conheçam os seus autores.

A descrição desta monumental derrota nos seus mais íntimos detalhes, encontrará o leitor no fim deste trabalho em documento, quando não inédito, pelo menos pouco vulgarizado, cujo título é "*Relação da chegada da Armada Francesa a este Rio de Janeiro em 16 de Agosto de 1710*", que se guarda na Biblioteca da Ajuda sob a cota (Pastas 52-X-2 N.º 11) que testemunha anónima se compraz em descrever com grande copia de minúcias. Embora directamente sem grande valor para a finalidade do nosso trabalho, tem contudo excepcional e singular interêsse para o estudo da vida social desta epoca, motivo por que não hesitamos em o transcrever em alguns passos em que se descrevem as festas e comemorações, bem como a atitude insofrida e quasi irreprimivel dos heroicos mineiros na emergência de socorrerem o Rio de Janeiro. Assim diz a "*Relação o Governador da Serra cima e Minas, o Senhor Antonio de Albuquerque que depois de ter estado na Vila de Santos e de S. Paulo e por todas as mais que correm até às minas, e indo já do arraial do Rio das Mortes para diante lhe foi dada a nova que a armada francesa estava sobre o Rio de Janeiro para o que logo no mesmo instante passou ordem aos Capitães*



Estampa I do Mas. da Biblioteca da Ajuda em Lisboa.
 Relação da chegada da Armada Francesa a este Rio de Janeiro em
 18 de Agosto de 1710.



Estampa III do Mss. da Biblioteca da Ajuda de Lisboa.
 Relação da chegada da Armada Francesa a este Rio de Janeiro em
 16 de Agosto de 1710.

Mores de todos os arraiais das Minas se preparassem com a sua gente armada e com a segunda ordem do Rio de Janeiro marchassem em socorro dele, que ele marchava para S. Paulo a socorrer as Vilas de porto de mar o que logo fez e, chegando a Vila de Guaratinguitá despachou logo um grande socorro para a Vila de Parati e Ilha Grande, e aviso ao Capitão Mor da Vila de S. Paulo, para que logo marchasse com a sua gente armada em socorro da Vila de Santos, o que logo o dito Capitão fez, com todo o cuidado.

Achavam-se os Valerosos mineiros em tão grande Valor e animo de virem provar a mão com o inimigo que instavam os Capitães Mores a que marchassem sem esperar segunda ordem, eles lhes moderaram a furia com lhe dizer que era ir contra a ordem que o seu Governador Antonio de Albuquerque lhe havia deixado e que só o fariam com qualquer noticia que tivessem de que o Rio de Janeiro se achava em um pequeno perigo.

Mas foi Deus servido que a segunda ordem que lhe foi, levou o aplauso da grandiosa vitória que os moradores do Rio de Janeiro tiveram contra o inimigo matando e ferindo e prizionando sem escapar um.

Nem era possivel que o inimigo conseguisse seu intento, em qualquer parte donde quizessem botar todo seu poder, ainda que em dois dobros fóra, em vista da preparação, fortificação e vigilância com que toda esta Costa do mar estava, tanto para a parte do sul como para o norte.

Em 20 do dito se aplaudiu a vitória ao som de caixas e trombetas mandando-se pôr luminárias em toda a Cidade em nove dias festivos com o senhor exposto em nove Igrejas tocando-se nestes dias as alvoradas ao som de muitas caixas, trombetas, marimbas e pífanos tudo na forma seguinte.

Em 21, dia das Virgens, no Colégio dos Padres da Companhia com muita variedade de baile por ser a primeira igreja que repicou vitória por um religioso leigo que es-

tando em oração com os mais Padres sem ser mandado de nenhum se levantou a repicar, por inspiração divina que não só serviu de alentiar os animos dos que andavam no conflito, como quebrantou o do inimigo e ao som do repique veio a noticia a toda a cidade e seus arrabaldes da grandiosa Vitória que até os passarinhos e pombos que recolhidos estavam assustados do estrondo dos tiros, saíram alegres aplaudindo Vitória com seus cantares.

Em 22, no convento de Santo António por ficar a sua Igreja ao lado esquerdo do exército, e na vespera da batalha indo os Religiosos orar pelo bom successo dela acharam o Senhor triste olhando só para o minino que tinha nos braços, sendo costume olhar para qualquer parte que buscavam pelo que botaram os Religiosos varios sentidos, e no dia seguinte da Batalha pela manhã cêdo tornaram os Religiosos a repetir a oração, e acharam o Senhor muito alegre e rizonho, já olhando para toda a parte que o buscavam a vista, do que saíu o provincial e foi buscar o Senhor Governador que estava no campo e lhe deu os parabens e, perguntando-lhe de quê, lhe contou o sucedido, o Senhor Governador se pôs de joelhos diante de uma imagem de Santo Antonio que tinha no campo em cima de uma peça de Artilharia e ali escreveu em um papel o que eu não sei.

Em 23 não houve festa por chover muito, mas não falhando luminárias e repiques.

Em 24 no Convento dos Religiosos do Carmo que arrombando-lhe o inimigo a porta do carro e entrando-lhe bastantes dentro foi visto de algumas pessoas que estavam na fortaleza de S. Sebastião da Casa da pólvora que um religioso os botara fóra sacudindo-os com o manto como quem enxotava moscas que se prezume ser o Bem aventurado S. Elias e o certo é que saíram mais depressa do que entraram sem passarem do pátio.

Em 25 estava este dia nomeado para se festejar na Igreja de Nossa Senhora do Parto, porque chegando alí

a esquadra do inimigo que vinha de reserva com a bagagem se viram tão apertados dos nossos que ali largaram tudo; barris de pólvora, sacos de biscoito, cavalos com cargas de presuntos e, queijos, e ficando muitos mortos e outros feridos e varando pela Rua do Padre Bento Cardoso foram todos morrer a ferro frio na beira do campo, mas quis Nossa Senhora largar este dia para o festejarem os Religiosos de S. Bento, porque deles não tenho que dizer nem eles que alegar.

Em 26 não houve festa pela muita chuva, continuando os repiques e luminárias.

Em 27 na Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, por ficar no meio do exército, fazendo as costas da Capela-Mor frente com êle, e os pretinhos haverem-se e pelejarem com grande valor.

Em 28 na Igreja de Nossa Senhora da Conceição onde assiste o Senhor Bispo, por ficar do lado direito do exército, e ser padroeira do Reino de Portugal.

Em 29, na Igreja de Nossa Senhora do Desterro, por ali se começar a batalha com perda do inimigo sem perigar nenhum dos nossos e sendo tantas as balas que se atiraram à Igreja, e granadas que botaram dentro pelas grades não ofenderam ninguém estando lá muito mulhero, nem se achou mossa alguma nas paredes assim de fóra como de dentro, e diz o ermitão de Nossa Senhora que dele se tem boa opinião, que o Senhor Crucificado da Capela-Mor des-cera o braço da Cruz e inclinára a cabeça e assim dizem, ficou.

Em 30 na Igreja de Nossa Senhora da Ajuda onde os nossos quebraram muito as forças do inimigo matando-lhe e ferindo-lhe muitos com artilharia da fortaleza de S. Sebastião, donde lhe mataram um principe das Indias, sem perigarem os nossos que já vinham prisioneiros e ficarem livres da prisão, e tomando alguns dos inimigos para a banda da praia onde estavam algumas peças, tiveram as

nossas sentinelas lugar de as enterrar sem serem vistos deles e poucos escaparam dos que para aquela banda foram.

Em 31 não houve festa para se preparar a procissão continuando os repiques e luminárias, nesta noite houve uma grande encamisada de cavaleiros e um carro triunfante, tudo com muito custo.

Em 1 de Novembro, dia de todos os Santos se festejou na Igreja da Sé a S. Sebastião, onde preside sendo padroeiro desta Cidade, do Rio de Janeiro que a ele se deve a vitória, e guardou muito a sua Cidade antiga que cometendo-a o inimigo por todas as partes sempre virou costas em grande carreira, e ouviu dizer algumas pessoas que confessavam alguns dos prisioneiros que indo cometendo a praia para a parte das portas da Cidade antiga viram um cabo muito magestoso que os atemorizou de tal sorte que viraram as costas e não intentaram tornar para aquela parte, o que eu vi! foi vir uma esquadra deles pela dita praia e querendo-se dar fogo a duas peças de artilharia que estavam no cais dos Padres da Companhia que fica junto ás ditas portas sobre a praia, viraram êles costas em grande carreira encobrendo-se com as casas.

Nesse dia de tarde, se celebrou a procissão de graças que saiu da Sé e se recolheu na Igreja de S. José, principiava com oito cavaleiros vestidos de grandiosas galas guarnecidas de muito oiro e preciosas joias, levava o primeiro cavaleiro, o estandarte português arvorado e debaixo dele se seguiam os mais cavaleiros com as sete bandeiras de França arriadas, que os valorosos portuguezes haviam ganhado na batalha que venceram ao inimigo, seguia-se logo dois carros triunfantes mui grandiosos tanto no tamanho como no custo, no primeiro ia S. Antonio, no segundo S. Sebastião, seguia-se logo todas as Irmandades com suas charolas de muitas variedades guarnecidas com muito oiro e preciosas joias, e muita variedade de dansas vestidas de grandes galas guarnecidas de muito oiro e prata, seguia-se mais os Religiosos de todos os Conventos.

O Cabido da Sé, e o Santissimo Sacramento que o levava o Senhor Bispo, atraz do Senhor Governador e seguiam-se os terços de infantaria que deram muitas cargas de mosquetaria ao recolher da procissão e ao sair deram todas as fortalezas e fortins salva Real com toda a artilharia, o mesmo fizeram os navios e sumacas que neste porto se acharam.

Em 4 de Novembro apolearam dois negros do Amaral que serviram de guias ao inimigo com tratos a braço solto.

Em 5, enforcaram um e esquartejaram a cabeça, foi para Guaratiba, um 4.^o para a Ilha Grande outro, no boqueirão na Carioca outro”.

Dez menses decorridos sobre êstes acontecimentos, a pretexto de vingar a derrota sofrida, mas principalmente o desejo de indemnisar dos prejuizos os corsários francezes, levou os armadores da Rochela a aparelhar nova expedição que saiu de França a 9 de Junho de 1711, mas esta mais formidavel pelo número dos seus navios que se elevava a 17, todos armados de guerra, mantendo mais de 700 canhões e perto de 4.000 homens de desembarque. A 27 de Agosto chegava a Baía, e, a 11 de Setembro estavam em frente do Rio de Janeiro, sem que de terra se apercebessem de tal. A 12 troava a artilharia e a 14 saltavam em terra cerca de 4.000 homens. A 20 começou o bombardeamento dos entrincheiramentos dos portuguezes, preparando o assalto final para a manhã do dia seguinte. Castro Morais, usando da mesma tática da campanha anterior, concentrara-se no Campo do Rosário com igual proposito de aguardar que o inimigo se embrenhasse na cidade. Este, diversamente, colocara as suas baterias na Ilha das Cobras, onde mantinha o acampamento do Rosário sob o fogo rijo das suas baterias.

No acampamento o terror é cada vez maior, nada o altera ou domina, os conselhos de officiaes são constantes, e as opiniões divergem, prevalecendo porém a de que em-

quanto se esperasse o socorro de Minas se transferisse o acampamento para posição menos sujeita ao fogo certo do inimigo e na noite de 21 para 22, pelas 11 horas da noite retiraram as tropas, indo acampar no Engenho Novo. Daí passaram a Iguassú, não sem que primeiro se ordenasse a todas as tropas que abandonassem as suas posições de defesa, deixando a cidade no maior abandono e à mercê do inimigo, que a encontrou plena de riqueza em virtude do Governador por meio de bandos ameaçar com pena de morte todo aquele que abandonasse a cidade. O pavor que então se apoderou da população é inenarrável; os gritos, as lágrimas, o alarido, o desvairamento, a debandada para os campos e matas é aterrorador. Homens, mulheres, crianças, todo o mundo fugia num atropelo imenso. Quando na madrugada do dia 22 o inimigo se preparava para a investida à cidade, estava esta deserta, dando-se então início ao saque que durou até à manhã seguinte de 23, ao qual o próprio almirante, querendo impedir muitos excessos, fez enforcar alguns dos seus, para exemplo dos soldados. Grande parte da noite levaram os francêses a assaltar casas, arrombar lojas, violar armazens donde amontoavam vinho, provisões, alfaias, fazendas, gêneros de toda a natureza, que se destinavam a ser transportados.

No entanto, um receio preocupava Duguay-Trouin: era a chegada de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que já perto demandava a cidade à frente de 6.000 homens. Considerava este, necessario liquidar uma situação, que de um momento para outro se podia tornar gravemente perigosa, e para isso Duguay-Trouin ordenou ao Governador Francisco de Castro Morais, que resgatasse a cidade imediatamente ou ameaçava de a fazer saltar até aos ultimos fundamentos.

Castro Morais acedeu a negociar, tendo-se assinado a convenção a 10 de Outubro pela qual se entregaram 600 mil cruzados, 100 caixas de assucar e 200 bois.

A 11, entrava Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, sem que já nada pudesse realizar, que não fosse confirmar o convenio, pois que tudo fora consumado.

Estes são, essencialmente, os sucessos, que também não interessam desenvolver. Um facto, porém, se conserva inédito, uma figura se mantém ignorada, que devemos destacar, deste desastre imenso para o prestígio das armas de Portugal, que, como diz um notavel escritor brasileiro, dois séculos de occupação heroica não tem precedente igual. É José Ramos da Silva.

Como vimos, uma das preocupações de Duguay-Trouin era liquidar uma situação, que o socorro de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho podia impedir. Demais, por alguns negros desertores, soubera que a toda a hora se esperavam as tropas do interior, tendo já chegado à Ilha Grande um reforço que o proprio Duguay-Trouin avalia nas suas "*Memorias*" em 1.200 homens. José Ramos da Silva acompanharia e até faria parte deste destacamento, pois ao passo que Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho marchava com o grosso do exército que conseguira reunir em Minas Gerais, ordenava ao Capitão Rafael Gomes do Amaral que inspecionasse e organizasse a defesa do litoral dando ordem para que todas as vilas de "*Serra Acima*" fornecessem contingentes e corressem para a defesa das "*Martimas*". Notara porém Gomes do Amaral, que no mar, em frente da Ilha Grande, 2 Naus de linha francesas, com suas lanchas e escaleres, aprisionavam as nossas embarcações e navios mercantes. No intuito de melhor se aperceber, e conjurar o perigo ou de dispôr a defesa da vila, da Ilha Grande, Gomes do Amaral correu á dita vila, onde encontrou já José Ramos da Silva á frente dos seus escravos e amigos; solícito, atento e vigilante aos movimentos e manobras do inimigo, com todos os seus a postos, fazendo rondas e sentinelas, quer de dia, quer de noite, como bom e honrado soldado, obedecendo em tudo às ordens e dispo-

sição do referido Capitão Gomes do Amaral, em cumprimento das ordens de Coelho de Carvalho, antes de se lhe reunir no Rio de Janeiro.

Não se limitou, porém, a acção de José Ramos da Silva a conservar-se prevenido e alerta às manobras do inimigo; impunha-se avaliar de perto os elementos offensivos de que dispunham os franceses, desconhecidos em terra, quer em homens, quer em material, para assim se poder orientar a defesa e conhecer das disposições do inimigo. É nessa altura que José Ramos da Silva, num gesto do mais acendrado civismo, do mais acrisolado patriotismo, se mascara, e disfarçado embarca numa canôa, dirige-se ao inimigo, a quem se oferece para o guiar nas suas manobras e consegue, a poder de audácia, dissimulação, de argúcia e habilidade, ser recebido a bordo como amigo. Aí, esquadrinha, examina e avalia, e se informa de tudo e de todos, e documentado assim, serena e heroicamente, regressa com mensagem do inimigo, de apenas desejar frescos de que carecia e que a esquadra inimiga procurava uma ilha deserta, onde haviam operado o desembarque, sem que de terra os avistassem. Avalie-se por este rasgo de audácia, por este heroismo e arrojado gesto de valentia, que consequência não tem os seus informes para o desenrolar dos acontecimentos. Ele proprio, José Ramos da Silva, no seu requerimento para lhe ser concedido o habito de Cristo, que mais tarde solicitou, singelamente o faz nestes termos: "ele, suplicante, no Brasil fez a V. Magestade os serviços que cabia na sua possibilidade e com uma Companhia á sua custa, e com amigos, e escravos seus defendeu a Vila da Ilha Grande na invasão dos francêses, que pela resistencia que fizeram não pôde o inimigo entrar nela, e chegou a ir a bordo da Armada francêsa com industria para examinar o seu poder, e com a sua industria, e resistencia que fez ficou a dita vila em paz ao mesmo tempo que a cidade do Rio de Janeiro foi rendida e sa-

queada, e o fôra também a dita vila quando o suplicante não usasse do zelo de um zeloso vassalo..." e todos estes serviços são atendíveis (dizia ele) "pela pouca obrigação que corria ao suplicante para se ocupar em semelhantes empregos." (36) E, ainda, não se limitaram a isto os serviços de José Ramos, pois após terem os francêses abandonado a costa ele manteve ainda à sua custa a sua companhia, desde 27 de Outubro até 25 de Novembro por "*terem já saído estes inimigos desta costa...*" e Rafael Gomes do Amaral, Capitão de Infantaria da ordenança e Regimento de Capitão Mór da Conceição de Tethanace, sob juramento dos Santos Evangelhos redigia o seguinte atestado que o laconismo oficial não permitia ir além do formulário da época, que invariavelmente terminava por "cuja ação julgo digna de toda a honra e mercê que S. Magestade que Deus guarde for servido fazer-lhe" não consegue empalidecer a narrativa da acção verdadeiramente heroica deste homem, ("pela pouca obrigação que tinha para se ocupar em semelhantes serviços...") O atestado diz assim: "Rafael Gomes Amaral Capitão de Infantaria da ordenança e Regimento da Capitania-Mór da Conceição de Ithanacé de que é donatario o Snr. Conde da Ilha do Principe, Antonio Carneiro de Sousa na forma de suas doações por mercê de Sua Magestade que Deus guarde; Certifico pelas noticias certas, que tendo a armada francesa invadido e saqueado a cidade do Rio de Janeiro, e mandando-me o Snr. General Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho dar despedição a suas ordens para todas as vilas de Serra Acima socorrerem as Maritimas, emquanto ele abalava com o grosso corpo de gente das ditas Minas o que fez e fiz como fiel vassalo com nobre zelo à minha custa sem dispendio da Fazenda Real. E indo a dar parte e incorporar-me com o meu dito Senhor General para o Rio de Janeiro, na Vila da Ilha Grande achei duas naus de linha francêsas fazendo-lhe frente senhoriando o mar com

(36) Habilitação da Ordem de Cristo, *idem*.

suas lanchas e escaleres, impedindo e prizionando muitas embarcações do nosso commercio, a estes progressos fui à dita Vila ver sua pervenção, nela achei José Ramos da Silva morador na Vila de S. Paulo acompanhado de seus escravos e camaradas, todos armados, com grande zelo obedecendo-me e se atreveu pessoalmente para sabermos os designios do inimigo a ir a seu bordo em uma canoa fingindo-se de mizera pobreza querer andar com eles: tem a felicidade de o deixarem vir a terra, com grandes promessas para que voltasse dizer que só queria um refresco das cousas que a terra tivesse, nesta ocasião trouxe a notícia de que tinham muita gente desembarcado em uma ilha despovoadã para dela sem se ver desembarque; darem saltos a terra firme, o qual nela se houve com grande zelo fazendo rondas e sentinelas todas as vezes e noites que por mim lhe foi recomendado, não faltando às obrigações de bom soldado e o achei sempre muito apto para emprender arduas disposições do serviço Real; e fazendo despezas à sua custa de 27 de Outubro até 25 de Novembro do dito ano, que corria de 1711, por terem já saído estes inimigos desta costa de cuja acção o julgo digno de toda a honra e mercê que Sua Magestade que Deos guarde fôr servido fazer-lhe passa o referido na verdade pelos juramentos dos Santos Evangelhos." (37)

Jámais, em milhares de documentos que consultámos, lhe vimos referência. Seu filho Matias Aires, dizem os bibliógrafos, escrevera um livro acêrca dele, livro que a misantropia dum céptico destruiu e de que nada mais restaria, se nos Arcanos dos 30 mil processos do Santo Officio os não fossemos arrancar para justiça dos homens e verdade da História.

As festas, solenidades e comemorações officiais encontraram sempre nele disposição e auxílio; consumindo

(37) Arquivo da Torre do Tombo, Habilitação da Ordem de Cristo, idem.

quantias enormes para maior brilho, luzimento e magnificência. Por ocasião do nascimento da Princeza D. Maria Barbara Xavier, primogênita de El-Rei D. João V e de D. Maria Ana de Austria, futura rainha de Espanha pelo seu casamento com Fernando VI; conta o Padre Estanislau de Moraes, coadjutor da Igreja Matriz de S. Paulo: "que festejando-se nesta cidade o nascimento da serenissima Senhora Princeza D. Maria Barbara Xavier na Igreja Matriz, nesta cidade, se fez a dita solenidade de acção de graças, para cuja festa concorreu José Ramos da Silva, contratado desta cidade, com cera assim para os altares como para a tribuna aonde esteve o Senhor Exposto até à tarde daquele dia, e com incenso, palmas e mais necessarios; e juntamente fez uma armação na dita igreja a maior e melhor que até este tempo se vio nesta cidade, porque ornou a Igreja com sedas, brocados de varias cores que foi avaliada a dita armação em muitos mil cruzados e tudo fez o sobredito à sua custa..." (38). O engrandecimento e aformoseamento da cidade foi tambem nele preocupação persistente, pois como já vimos e o afirmaram os Juizes Vereadores e Procuradores do Senado da Camara de S. Paulo ter ele "feito as melhores casas que nela ha" (39) e o Dr. Sebastião Rasquinho, Desembargador e Ouvidor Geral de S. Paulo, jurava sobre os Santos Evangelhos que o julgava "Merecedor de toda a honra e mercê que (S. Mag.) for servido fazer-lhe, e de agradecer-lhe o zelo com que se acha, aformoseando o aspecto desta cidade e de presente dá principio a uma sumptuosa Capela na Matriz desta cidade". E o mesmo afirmava o Dr. Antonio da Cunha Soto-Maior, Desembargador Sindicante das Capitancias do Sul, que José Ramos da Silva era pessoa "Muito util e conveniente para o aumento, e luzimento da dita cidade, por

(38) Santo Officio, idem.

(39) " " "

quanto fez nela as melhores casas que tem a dita cidade". (40)

Mas, se foi grande amigo e protetor desvelado da cidade de S. Paulo, que ele conheceu vila pobre e desvalida; se "*para o aumento e luzimento dela*" construiu "*as melhores casas que nela há*", se para a magnificência das comemorações oficiais o seu bolso nunca se fechava para contribuir com rios de dinheiro para maior brilho das solenidades, em nada se comparou a generosidade, a dissipação, a largueza, a sinceridade, o religioso fervor com que beneficiou e auxiliou o velho Mosteiro de S. Bento, contribuindo com o seu dinheiro, com a sua fé, com a sua bondade, com toda a sua devoção para o alindamento dos altares, aforoseamento das Capelas, embelezamento das imagens; para o que mandava vir do Reino mestres entalhadores, operários douradores, pintores e artistas, aumentando igrejas, construindo côros e púlpitos da mais escolhida e magnífica escultura em madeira, enriquecendo-as depois, com decorações de riquíssimas sedas, brocados e veludos, vasos sagrados, antifonários, psaltérios, missais, lampadários, custódias, paramentos, obtendo indultos, indulgências plenárias, remissões dos pecados, etc., etc.

Devotíssimo de Nossa Senhora da Assunção, conta Frei Angelo do Sacramento, a quem o eminentíssimo autor da "*História Antiga da Abadia de S. Paulo*" (41) atribui a autoria da famosa crônica do Mosteiro de S. Bento, a proposito do "*Aumento que foi tendo a nova Igreja do dito Mosteiro por outros devotos e bemfeitores*" a pag. 135 transcreve o seguinte: "*Como todas as cousas pelo tempo adiante se vão apurando, tambem este nosso Mosteiro, e a sua Igreja naquele tempo tambem se foi pondo com mais perfeição com a ajuda de alguns devotos nossos amigos que viviam abundantes dos bens temporais, e eram ricos de*

(40) Dr. Afonso de E. Taunay.

(41) " " " " " "

cabedais: entre os quais um deles foi José Ramos da Silva, filho, e natural da cidade do Porto, que vendo que a Igreja estava muito pelo antigo e tosco se recorreu á sua custa e do seu cabedal, a orna-la e seus altares, mandando-lhe fazer menores retábulos de talha e bem feitos, sendo o primeiro Altar Mór: mandando-o fazer de talha com sua tribuna, na qual colocou Nossa Senhora da Assunção de quem era muito especial devoto.”

“E não só se contentou em mandar fazer o retábulo, como dito fica, estando morador, e existente nesta cidade, senão que passando-se para a Europa, na cidade de Lisboa mandou douradores pagos á sua custa, para primorosamente dourar o altar, que havia mandado fazer, o sacrario e dois nixos mais, em que da parte do Evangelho, pôs Nosso Padre S. Bento, e na epistola Nossa Madre Santa Escolastica alcançando mais do nosso Reverendissimo Geral o Dr. Frei José de Santa Maria no ano de 1720 a faculdade de ser a Senhora da Assunção a Padroeira do Mosteiro, e do Santissimo Padre Clemente undecimo indulgência plenaria, e remissão de todos os pecados em Novembro de 1720, a todos os fieis que confessados visitassem em dia da Senhora da Assunção, aos 15 de Agosto, a Igreja deste Mosteiro, concedido este indulto por tempo de dez anos, que ao depois o tornasse a reformar no ano de 1732 (Clemente, Papa, XII)

.....

e Frei Angelo do Sacramento continua a enumerar os beneficios conferidos pelo mesmo devoto bemfeitor José Ramos da Silva.

“Não parou a devoção deste grande bemfeitor em fazer, e dourar o retabulo grande da Capela Mór: mas tambem enquanto estava na America, e nesta cidade, vendo que necessitava de ornato, o altar de Nossa Senhora dos Remedios, situado neste Mosteiro, conhecendo as posses dele e alcançando as suas, mandou fazer mais outro retabulo de talha, ainda que mais pequeno, que servia de Altar Cola-

teral, e estava da parte da Epistola, em o qual estava com pouca descencia colocada a Senhora dos Remedios.”

“Na ocasião em que se dourou o altar mór, tambem se ornou com toda a perfeição este altar colateral da Senhora dos Remedios, e dourou, mandando tudo á sua custa fazer pelo nosso bemfeitor José Ramos da Silva, e não só tudo isto obrou, senão que tambem de Lisboa mandou trez calices de prata sobre dourados, tres missais com capas de marroquim, dourados, e tres cadernos mais para as missas dos defuntos pelo mesmo feitio dos missais; um antifonário grande, um Psalterio grande para o Côro, e outro livro mais por onde se cantão ao coro as missas, todos com broxes grandes de metal sobre dourados: uma corôa grande de prata para a Senhora da Assunção, com todos os mysterios da Snr.^a nela esculpidos, uma imagem grande da senhora que aqui se acha hoje no Altar Mór, e antes de partir-se para Portugal deu um Alampadario de prata com cento e cincoenta mil reis para dos seus juros haver azeite todo o ano para alumiar o Santissimo Sacramento,” e finalmente concluia Frei Angelo: “Tudo isto fez este bemfeitor, e muito mais lhe pedia o animo, e zelo que tinha por sua devoção á Senhora da Assunção, e a este Mosteiro; mas com a sua ausencia para o Reino, ainda que dele, se lembrava, como em poucos anos se lhe abreviou a vida, veio a ter, e padecer falta este Mosteiro, e esta Igreja com sua Morte, nos beneficios que dele recebia; porém tambem teria na gloria o premio merecido do seu zelo,” e Manuel Bueno da Fonseca, cavaleiro professo do habito de Cristo, capitão-mór e Governador da cidade de S. Paulo, na ausencia do General D. Braz Baltazar da Silveira, mais tarde confirmava as palavras do Reverendo Frei Angelo do Sacramento, dizendo: “José Ramos da Silva morador desta cidade à custa de sua fazenda, mandou acrescentar a Capela Mór do Mosteiro de São Bento desta mesma cidade e na dita Capela Mór mandou fazer uma tribuna de talha toda: de seu pé a melhor cousa que tem esta dita cidade,

e senão acha em mais templo dela obra semelhante, com a qual não só servia ao ornato do dito Mosteiro, mas também para o luzimento desta sobredita cidade.”

O prestígio, que a sua generosidade conquistou, a heroica conduta que em todas as crises difíceis patenteou; o auxilio que sempre concedeu em todos os transe e emergências, em que a segurança e o prestígio da autoridade constituída perigou, encontrou sempre alerta José Ramos da Silva, firme e decidido defensor e auxiliar seguro, dinheiro pronto, escravos e amigos decididos, foi consequência natural das suas virtudes e qualidades. Jamais os seus amigos e companheiros encontraram nele insignificante transigência ou receio de lhes affectar os interesses, as parcialidades.

O testemunho do Dr. André Leitão de Melo, Desembargador da Casa da Suplicação e o Desembargador Sebastião Galvão Rasquinho, Ouvidor Geral da cidade de S. Paulo, em seus juramentos são a confirmação incontável do honestíssimo proceder de José Ramos da Silva.

O primeiro certifica “que indo por ordem de S. Magestade que Deos guarde no ano de 1714 à cidade de S. Paulo a devassar da assuada feita contra a pessoa e casa do Desembargador Antonio da Cunha Soto Maior, levou consigo 2 companhias de infantaria a quem José Ramos da Silva assistiu de tudo com a maior pontualidade, não obstante as pessoas principais de S. Paulo” serem uma culpadas do dito crime e outras parentes e amigos dos criminosos, e por isso se expos o dito José Ramos da Silva, com a dita assistencia a cair na sua indignação e aborrecimento recebendo por isso graves danos, pelo que o grande zelo que na mesma ocasião mostrou do Real serviço e Sebastião Galvão Rasquinho atesta “que prendendo-se ao criminoso João Corrêa de Alvarenga, culpado em gravissimos crimes para o que teve ordem da Relação do Estado, tendo-o na cadêa desta cidade, por me vir notícia que Bartolomeu

Fernandes de Faria, culpado e julgado por regulo facinoroso de cuja parcialidade era o sobredito preso, vinha com invasão de gente armada a tira-lo da cadeia. Convoquei os moradores da cidade para guardar dela, em cuja ocasião se achou José Ramos da Silva, contratador desta cidade, assistindo por 3 dias, e noites, acudindo com pólvora e chumbo à sua custa, para os que se acharam na ocasião se achou José Ramos da Silva, contratador desta por evitar o desassocego que causou esta noticia a enviar o dito preso para uma fortaleza da Praça de Santos por não haver despezas de justiça para a condução do dito preso; o dito José Ramos da Silva o fez á sua custa dando os negros necessarios para o carregarem com ferros, no que fez grande serviço a Sua Magestade" (42).

Seriam tantos já os serviços prestados por José Ramos da Silva, e o prestígio do seu nome atingiria tal culminancia, que não é inverosimil admitir, que o Santo Officio desejasse a colaboração do seu nome, cujas qualidades de honradez, actividade e devoção o tornavam respeitadissimo no meio paulista dessa época. Não admira, pois, que o seu confessor e amigo, o Reverendo Padre Reitor do Colégio da Companhia de Jesus da cidade de S. Paulo, Vito António, o tivesse aconselhado, ou por ventura instigado, a requerer a sua admissão como familiar.

Por outro lado, falecido o sogro, Matias Rodrigues da Silva em 1712, José Ramos pensaria decerto em transferir-se para a Côrte, onde ser familiar do Santo Officio era condição mínima para ser admitido na Sociedade portuguesa do século XVIII.

Fosse porém como fosse, data de 26 de Janeiro de 1714 o despacho do seu requerimento que manda os Inquisidores de Lisboa informar com o seu parecer o requerimento em que "Diz José Ramos da Silva homem de negocio, morador na cidade de S. Paulo, Bispado do Rio de Janeiro

(42) Santo Officio, idem.

e aí casado com Catarina Dorta, que ele deseja muito servir o Santo Officio no Cargo de familiar e porque intende que nele se acharão os requeзитos necessarios. Pede a Vossa Eminencia faça mercê admitir ao dito Cargo a ele supplicante procedendo ás deligencias necessárias. E. R. M." (43).

Autografo de José Ramos da Silva em 1715.

A este requerimento juntava o supplicante a declaração da sua filiação e naturalidade dos pais e avós maternos e paternos, revelando assim o nome do pai Valério Ramos, que, como vimos, o assento do seu batismo ignorava. Declara mais, a filiação da mulher, naturalidade e residencia dos pais e avós paternos e maternos. Lavrado o auto de aceitação de requisitória da Santa Inquisição de Lisboa para os Inquisidores da Santa Inquisição de Coimbra, foram estes servidos mandar ao Reverendo Dr. André Pinto de Mendonça Barbosa, Abade Pensionário da Freguesia de S. Salvador de Castelões de Cepeda, carta de Comissão, datada de Lisboa de 14 de Dezembro de 1715, em que os "*Inquisidores e Apostolicos contra a heretica pavidade, e apostasia*", ordenavam se averiguasse, sobre a limpeza de sangue e geração de "José Ramos da Silva e seus pais, e avós paternos e maternos no termo do Bispado do Porto junto a Castelões de Cepeda."

(43) Santo Officio, idem.

Foram inquiridas 18 testemunhas, todas unanimemente declararam ser José Ramos da Silva, filho de Valério Ramos, lavrador, natural de Oleiros, e de Maria da Silva, natural do lugar das Silveiras. Neto paterno de Manuel Francisco e de Brites Ramos, sendo ele lavrador e residente no lugar de Peredo, e ela do lugar do Tojal, e pela parte materna de Gonçalo Manoel e de Maria da Costa. O primeiro morador na freguesia de São Cristovão de Louredo, desta mesma comarca de Penafiel e a segunda (Maria da Costa) moradora e natural do lugar das Silveiras, ao pé da serra de S. Tiago, da dita freguesia de S. Miguel de Beire. "Todos, e cada um de per si são e foram sempre, pessoas inteiras e legitimas cristans velhas, limpos e de limpo sangue, e geração sem raça, fama, nem descendência alguma de judeu, cristão novo, mourisco, mulato, hereje infiel, nem de outra alguma infecta e reprovada nação dos novamente convertidos á nossa santa fé catolica. E que por inteiros e legitimos cristãos velhos estavam e por tais estavam tidos e havidos e comumente reputados de todos sem do contrario haver fama nem rumor."

Isto juraram 18 testemunhas, todas maiores de 60 auos, a quem o Reverendo Dr. André Pinto de Mendonça, Comissário do Santo Officio "*deu juramento dos Santos Evangelhos por sua mão direita*" e o Padre Manuel Pinto de Moura, como escrivão, lavrou os respectivos autos, sendo cada uma delas (testemunhas) perguntada na forma da "*Carta de Comissão*" nome, patria, idade, officio costumes, etc.

A ninguem pois seria lícito duvidar ainda da paternidade de José Ramos da Silva, embora a certidão do seu batismo lhe não faça referência.

Enviaram igualmente os Inquisidores Apostólicos "*Carta de Comissão*" ao Dr. Clemente Rodrigues Montanha, Prior da Igreja de S. Julião da Vila de Setubal, nomeando-se escrivão o Padre Francisco Nogueira, Beneficiado, Cura da dita Igreja para proceder a averiguação da limpeza de sangue e geração de "*Catarina Dorta casada com José*

Ramos da Silva a respeito de seu Pai e Avós Paternos”, e finda a qual, o Reverendo Commissario informava, apenas ter achado sete testemunhas que dessem noticia de pessoas tão antigas, como Adão Jorge e sua mulher Simoa Rodrigues e, maior falta de conhecimento encontrou ainda de Matias Rodrigues da Silva, em razão de se ter ausentado, tendo ainda poucos anos para as “Conquistas deste Reyno” sendo porém sem dúvida alguma filho legitimo dos ditos Adão Jorge e Simoa Rodrigues e “estes christãos velhos e muito limpos de sangue sem raça alguma de nação infecta.”

Restava apenas inquirir do “procedimento e bons costumes de José Ramos da Silva e da limpeza de sangue de sua mulher Catarina Dorta”. Nessa conformidade “Os Senhores Inquisidores Apostolicos contra a heretica pavidade e apostazia nesta Inquizição de Lisboa e seu distrito” faziam “saber ao Reverendo Padre Reitor do Colegio da Companhia de Jesus da cidade de S. Paulo, Bispado e distrito do Rio de Janeiro, ou a quem o dito cargo servir, que nesta mesa se trata averiguadamente saber a capacidade, vida e costumes de José Ramos da Silva, que diz ser homem de negocio”, nomeando assim, commissario da Santa Inquizição o Reverendo Vito Antonio para essa diligência, ao que este informando-se extra-judicialmente, comunicava “que tendo sido perguntadas as testemunhas, todas cristãs velhas, de bom procedimento e muito fidedignas, todas uniformemente disseram que á dita Catarina Dorta por seu Avós maternos era cristã velha, e limpa de toda a raça de infecta nação e por tal tida, e havida sempre nesta cidade de São Paulo” e “que seo marido José Ramos da Silva era de bons procedimentos e costumes com capacidade de se lhe encarregar negocios de importancia e segredo; que vive limpa e abastadamente e de negocio tratado com estimação sendo actualmente rendeiro dos Dizimos Reaes e que sabe ler e escrever. Isto é o que dizem as testemunhas perguntadas extra-judicialmente, que concordam com a noticia que eu tenho, pois tambem sou natural de S. Paulo, me parece se lhe deve dar inteiro crédito.

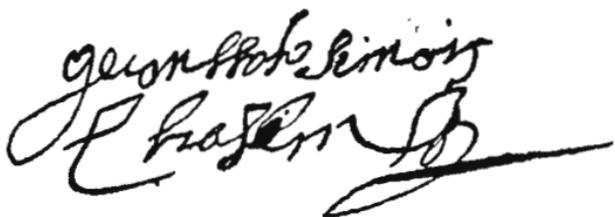
Por que conheci a um Irmão da Avó da dita Catarina Dorta nesta cidade de S. Paulo muitos anos com a occupação de Vigario da Vara até à sua morte; e depois dele está exercendo a mesma occupação o Dr. André Barruel sobrinho direito da Avó da dita Catarina Dorta, Sebastiana da Rocha. Item conheço a um sobrinho direito de seu Avo materno que é actualmente Vigario da Vila de S. Vicente neste Bispado: e que muitos de seus parentes por uma e outra via materna por serem tidos e havidos por cristãos velhos forão admitidos nas Religiões de S. Francisco e da Companhia de Jesus, e outros clrigos modernamente ordenados sem duvida, nem controversia alguma da limpeza de seu sangue. Da capacidade de seu marido José Ramos da Silva, digo, que tem todos os requisitos do interrogatorio; porque o conheço com trato de muitos anos, e ainda interior, pois é meu confessado, e em tudo se aconselha comigo, esta é a informação que posso dar a V. V. Illustrissimas. Neste Colegio da Cidade de S. Paulo 10 de Junho de 1714. O Padre Reitor Vito António da Companhia de Jesus.”



Capitão-mór, Pedro Taques de Almeida — 1715



Matias de Oliveira Lobo — 1715


 A highly stylized handwritten signature in black ink, featuring large, sweeping loops and flourishes. The name 'Gonçalo Simões Chaxim' is written in a cursive script.

Gonçalo Simões Chaxim. — 1715


 A handwritten signature in black ink, with a prominent initial 'L' and a long, sweeping tail. The name 'Lucas Borba Gato' is written in a cursive script.

Capitão Lucas Borba Gato — 1715


 A handwritten signature in black ink, with a large, ornate initial 'J' and a long, sweeping tail. The name 'João de Toledo Castelhano' is written in a cursive script.

João de Toledo Castelhano - - 1715


 A highly stylized handwritten signature in black ink, featuring large, sweeping loops and flourishes. The name 'João Dias da Silva' is written in a cursive script.

João Dias da Silva — 1715

Este foi o parecer extrajudicial do Reverendo Reitor do Colégio da Companhia de Jesus em S. Paulo. E procedendo a Inquirição, nos termos da Carta de Comissão, foram notificados a comparecer no dito Colegio as seguintes testemunhas, reputadas e conhecidas como as mais

idoneas e mais illustres da sociedade paulistana de então, tais como: os Capitães Matias de Oliveira Lobo, e João de Toledo Castelhanos, Gonçalo Simões Chaxim, João Dias da Silva, um dos homens principais da terra nesta data, Juiz dos Orfãos e Provedor dos Quintos Reais, o velho e illustre Capitão-mór Pedro Taques de Almeida, e finalmente, o tambem conhecidissimo Capitão Lucas de Borba Gato, que todos declaram conhecer a Catarina Dorta desde menina, seus Pais e Avós com quem acamaradariam na mocidade, e seu marido José Ramos da Silva desde que chegara do Reino, e todos unanimemente, o julgavam capaz para ser encarregado de negócios de importância e segredo. sabendo ler, e representando ter 30 anos. E, tão rigorosamente se desempenharam estas testemunhas, a tal ponto levaram a meticulosidade dos seus depoimentos, que o Capitão Matias de Oliveira Lobo afirmava "... que a dita habilitanda teria em grau mui remoto, que julgava em sexto ou setimo grau alguma descendencia de mulato, o que não serviu de impedimento a seos parentes em grau superior ao da habilitanda a serem religiosos nas mais graves religiões desta terra e citados eclesiasticos, que actualmente exercem..." e que João de Toledo Castelhanos, afirmava "... que sómente a um seo parente já longe, e antigo, por ser algum tanto trigueiro, lhe dissera um homem que era mulato, pela qual razão os Padres da Companhia de Jesus querendo receber na sua religião, como receberão, a um parente examinarão bem esse dito de pessoas mui antigas, e verdadeiras de quem tambem ele testemunha o soubera, e acharão ser dito livre..." a que o referido Rev. Reitor do Colegio da Companhia de Jesus, e Comissario do Santo Officio nesta inquirição, no seu parecer, concluia: "Das testemunhas, que nesta Inquirição jurarão, julgo serem além de cristãos velhos, homens verdadeiros, e muito fidedignos que no caso presente disserão o que julgavão; aos quais me conformo, julgando tem o casal habilitando os requisitos necessarios para ele ser occupado no que esse Tribunal for servido; não obs-

tante do dito de uma testemunha... de que os Ascendentes da habilitanda tinham alguma coisa de mulato; porque parece ser desvanecer este dito como o da 2.^a testemunha, e as seguintes todas; por cuja averiguação temos actualmente na Companhia de Jesus um sacerdote dos ditos ascendentes. E no caso que assim fosse é sem duvida que o participará a habilitanda em grau muito remoto, pois é bisneta dos que podião ter essa fama. Este é o meu parecer. Colegio de Santo Inacio da cidade de S. Paulo aos 18 de Junho de 1715". E, "Aos vinte do mez de Junho deste presente ano de 1715 neste Colegio da Companhia de Jesus, dando-se por acabada a dita inquirição, que consta de sete meias folhas de papel com seus versos, sem risco que possa fazer duvida, e numerados e rubricados pelo Reverendo Padre Commissario a fechamos, e lacramos com o sinete da Companhia em tres partes gastando sete dias com ele, para se remeter ao Tribunal do Santo Officio da Inquirição da cidade de Lisboa, na forma de sua ordem, de que fiz este termo, em que ambos assinamos. **E Eu o Padre José Mascarenhas Sacerdote professo da Companhia de Jesus** escrevão que o escrevi. O padre Vito Antonio Commissário. Padre José Mascarenhas Escrivão." Em 30 de Abril de 1716 era feita carta a José Ramos da Silva e este para todo e sempre era familiar do Tribunal do Santo Officio da Inquirição.

Entre 1716 e 17, José Ramos da Silva devia ter regressado ao Reino; tinha então 33 anos. Morto o sogro, Matias Rodrigues da Silva, em 1712, nada o detinha no Brasil, onde o agenciamento dos seus contratos e o seu casamento lhe concedera os grossos cabedais de que dispunha, e a sua actividade procuraria agora mais vasto ambiente onde desenvolver a sua ambição. Por outro lado, a nostalgia da Patria, o sol, a terra, o vizinho, o amigo, a Côrte, a cidade, exerceriam sobre o seu temperamento preocupação instantane, ambição sem limite. Depois, Matias

Aires, o filho mais velho atingira a idade escolar. Tinha então 11 anos, e S. Paulo não oferecia ainda os recursos escolares nem universitários que a sua ambição destinava ao filho primogénito nem às irmãs deste. Para o primeiro escolhera ele o Colégio de S. Antão, onde os jesuitas tinham o privilégio quasi exclusivo do ensino, e o Rev.^o Reitor do Colégio de S. Paulo, Vito Antonio, seu amigo e confessor, o aconselharia a escolher onde melhor pudesse continuar a educação daquele cujas primeiras noções de uma cultura mais tarde brilhantíssima ele teria enectado, pois em S. Paulo os padres inacianos mantinham no seu Colégio “as escolas de ler, escrever e algarismos, precedendo as classes de latim, casos de consciencia e os cursos de Artes”. (a)

As tradições e reputação do Colégio de S. Antão datavam de 1553, ano em que tinha sido instituido pelos Padres da Congregação de Santo Inácio, cujo intuito principal era ser “largamente dedicado à educação literaria e moral da juventude.” O sucesso ou aceitação que logo após a fundação obteve, pode medir-se pela frequência, que começando com 180 alunos, filhos da maior nobreza do Reino, 5 meses depois elevava-se a 330, ao cabo de um ano subia a cêrca de 600, e 38 anos depois atingia 2.500. (b) E assim se conservou e manteve durante perto de 3 séculos o prestígio e frequência do velho Colégio, onde o jovem Matias Aires ia agora receber a forte e profunda cultura humanista em “que o latim era como que o centro do curso de letras e em volta dele girava toda a instrução literária.”

Era esta concentração a consequência natural e inevitavel que o Renascimento introduziu e firmou nas escolas, e os Religiosos da Companhia tomaram daqueles que

(a) Afonso de E. Taunay — “Historia da Vila de S. Paulo no seculo XVIII (1701-1711)”.

(b) Francisco Rodrigues — “Historia da Companhia de Jesus na Assistencia de Portugal”, Tomo II, vol. II, pag. 15.

os haviam precedido no ensino, pois tendo todos os fundadores da Companhia recebido a sua formação intelectual na Universidade de Paris, foi nos seus métodos que colheram o modelo que tão brilhantemente souberam introduzir nos Colégios de Portugal, cujo sistema pedagógico tanto influiu na formação intelectual da juventude do tempo. Isto não impedia porém, que a lingua nacional tivesse o seu lugar, e do Colégio de S. Antão houvessem saído grandes, senão dos maiores cultores da lingua portugüesa, dos quais, para não irmos mais longe, citaremos Antonio Vieira e Manuel Bernardes.

Os métodos e programas adotados pelos Padres do Colégio de Jesuitas eram os consignados no ultimo "Ratio Studiorum" de 1599, por que se regeram todas as escolas da Companhia durante 3 séculos, diz o douto e sábio Dr. Francisco Rodrigues, S. J. na sua erudita "Historia da Companhia de Jesus na Assistencia de Portugal", de onde, com a devida vénia, respingamos estes pormenores. Dividiam-se os estudos "em 3 cursos parciais, distintos mas dependentes uns dos outros, enquanto o inferior é degrau e preparação para os superiores: o curso de letras ou linguas; o de filosofia ou de Artes e o de teologia. O curso de letras dividia-se em 5 classes, 3 de gramatica, infima, media e suprema e duas de humanidades e retorica. Nestas classes estudava-se diretamente o latim e o grego, a poesia e eloquencia, e conjuntamente a lingua patria, a historia e geografia e quanto se comprehendia no vasto nome de erudição." O curso de filosofia dividia-se por 3 cursos particulares e durava 3 anos, e finalmente o curso de teologia, que normalmente se estendia por 4 anos.

O sistema ou métodos particulares por que em Portugal se regiam as Escolas e que prevaleceu durante 3 séculos, e a que decerto estaria submetido Matias Aires, seria o mesmo que o Padre Perpinhão descrevia magistralmente ao Padre Francisco Adorno, então em Génova. Assim, esse método ou sistema preconizava em primeiro lugar o ensino estrito da "Arte de Gramatica" o qual "não ha-de esmagar

a intelligencia das creanças nem com a extensão nem com a multidão de preceitos, mas com brevidade, e clareza que convide ao estudo” e “pela simplicidade dos preceitos auxiliar a intelligencia e conservar intacta e incorruta a pureza e elegancia da lingua latina.”

Assim começava-se o estudo da “Arte da Gramatica Latina” “pelas formas usuais de declinar nomes e verbos” depois seguiam-se os “primeiros elementos e como que rudimentos de gramatica e neles se comprehendem, com as letras e silabas, poucas e seguidas regras de sintaxe, que sejam mais faceis de entender e mais uteis para o futuro.” Vinham apoz as regras das declinações ou gêneros dos nomes e pretéritos e supinos tendo-se porém o cuidado de não pretender entrar em todas as particularidades.

“Apresentam-se logo os nomes e verbos irregulares, fazendo notar as formas de uso frequente, para que os estudantes mais facilmente os fixem na memoria... (a)” “Depois de todas estas lições cabe e como em proprio lugar a sintaxe” a cerca da qual se não deviam acumular regras em demasia, mas só os preceitos da arte indispensaveis a “ajudar e formar um escritor apurado”, e finalmente concluia-se o estudo da gramatica pela explicação da prosódia e metrificacão, tendo-se porém a maior parcimónia no estudo das regras, que com o uso se aprenderiam. E o mesmo com a ortografia, em que as regras se deviam substituir pela observação e exercício. Como vemos este método obedecia perfeitamente às exigencias da mais apurada pedagogia, pois prescrevia-se a simplicidade, parcimónia, ordem progressiva e clareza, o que facilitava admiravelmente o trabalho do estudante. Além disto prescrevia-se aos “estudantes cada dia em suas casas o que deviam depois nas aulas recitar de cór,” e para maior solidez do ensino repetiam-se muitas vezes as lições anteriores e faziam-se exercícios diários da arte de bem escrever e compôr. A

(a) Dr. Francisco Rodrigues — Idem, Tomo I, vol. II, pag. 438.

lingua grega e hebraica, applicavam-se os mesmos preceitos para o seu estudo e ensino.

Aperfeçoando o conhecimento da gramática, dava-se inicio aos preceitos da retórica, estudando-se em cada dia algum trecho das orações de Cícero, um passo dos poetas latinos, e um pouco de autores gregos, de modo a ir aperfeçoando as faculdades de bem dizer, procurando os discípulos imitar a feição oratória de Cícero e Demóstenes.

Dos autores latinos Cícero, Cesar, Tito Livio e Sallústio, juntamente com os poetas Ovídio, Virgílio e Horácio eram os indicados. Dos gregos começavam por Isócrates e Xenofonte, Demóstenes e Homero.

Não se limitavam porém os estudos nos colégios da Companhia a adquirir noções teóricas pois que "... Além da vida afanosa e quotidiana das aulas prescreviam-se exercícios extraordinarios mas frequentes, que despertassem continuamente os brios da juventude."(a) Para o que em cada sabado se organisavam "declamações e desafios ou disputas particulares no recinto de cada aula; e nos primeiros sabados de cada mês faziam-se esses exercícios com mais solenidade, reunindo-se todas as classes em una sala capaz ou no pátio das escolas." Marcava-se "em cada classe competidores uns dos outros", de modo que em cada classe houvesse um competidor certo obrigando assim a quando um era perguntado, o outro estava muito atento "para sem demora publicamente o emendar". Particularmente os que se dedicavam ao estudo do latim, grego e da retórica disputavam publicamente entre si, nessas ocasiões em que combatiam as classes inferiores e entre si os mais adiantados de cada classe.

A inauguração anual das escolas, a distribuição de prémios, as festas anuais da Páscoa e outras datas assinaladas do Catecismo, eram pretexto para se organizar representações teatrais, cuja prática tinha então um alto valor

(a) Dr. Francisco Rodrigues, idem, pag. 443 e 444.

pedagógico para a formação literária e educação moral da juventude. (b)

Não se detinham, porém, os cuidados dos Padres da Companhia na formação humanista da mocidade que lhe era confiada; o cuidado de a encaminhar na senda da virtude e dos bons costumes era preceito instantâneo em que eram intransigentes, e assim, uma das principais condições que impunham para se ser admitido era que haviam de estar sujeitos à obediência dos mestres no que tocava aos estudos, confessar-se ao menos uma vez em cada mês, assistir todos os domingos à explicação da doutrina cristã e sermão, e guardar modéstia e compostura nas palavras e acções.

O Colégio de Santo Antão fôra primitivamente instalado no mosteiro do mesmo nome, onde se determinara dar à Companhia casa já construída muito cômoda e bem situada. Erguia-se este Mosteiro na encosta do Castelo da parte norte no bairro que chamavam da Mouraria, que embora restaurado depois do terremoto, ainda hoje se vê na Rua do Marquês de Ponte de Lima. O aumento, porém, sempre crescente de frequência impoz mais tarde a construção do Convento de S. Antão o Novo, onde definitivamente se instalou em 1759, e que ainda hoje se admira nos seus mármore e azulejos magníficos e na sumptuosidade da sua igreja. Ali diariamente Matias Aires assistia á missa, era ouvido de confissão e recebia explicações de doutrina cristã e sermões de seus mestres e educadores.

O terremoto poupou em parte este edificio monumental e deixou intacta a sumptuosa igreja onde desde 1769, doze anos depois da expulsão dos jesuitas, se acha instalado o velho Hospital de S. José.

Justificadamente, pois, escolhera José Ramos da Silva o Colégio de Santo Antão para Matias Aires continuar os estudos que porventura iniciara em S. Paulo. As filhas Catarina e Teresa Margarida destinou ele o convento das

(b) Dr. Francisco Rodrigues, idem, p. 443.

Trinas, ao qual a melhor sociedade do tempo confiava a educação das filhas e onde lhes era ministrada educação esmeradíssima, como convinha á categoria do seu nome, e às aspirações da sua ambição.

Além disto, a saúde ligeiramente combalida pela larga permanência em clima quasi tropical, onde a salubridade era deficientíssima, e as doenças, como as bexigas, a febre amarela, a disenteria, o male dos bichos, etc. imperavam, bem como a alimentação defeituosíssima, composta na sua grande maioria por gêneros importados do Reino em más condições, eram ameaça constante e aterradora para a existência dos filhos, deveria tambem ter influído poderosamente na resolução de transferir a sua vida e a dos seus para a Metropole, onde, como vimos, o encontramos em 1717.

Mas, nem mesmo aqui, na Metropole, dois anos decorridos se extinguiu em S. Paulo a sua influéncia e prestígio. Em 1719 o Senado Municipal, não obstante a figura prestigiosa do Dr. Alexandre da Silva Corrêa, paulista illustre, aqui residente, professor magnífico na Universidade de Coimbra, do mais elevado prestígio e da maior probidade, que merecera de D. João V as maiores homenagens e considerações, não obstante os tumultos e manifestações em contrário, que haviam amotinado os partidários do Dr. Alexandre Corrêa no desejo de que este fosse eleito o seu representante junto do Rei, José Ramos da Silva era nomeado pela Camara seu Procurador, em 21 de Abril de 1719 e encarregado da missão particularmente importante de reivindicar junto do Conselho Ultramarino certas pretensões duma transcendência enorme para a vida administrativa do Senado Municipal, o qual não acreditava haver pessoa nem mais idónea nem mais conhecedora dos assuntos que interessavam à Camara, "como os contractos sobre o sal, e das bebidas, quinto do ouro, as bulas da Cruzada, da falta de fóros e privilegios de S. Paulo, ao estado civil dos Indios, etc." É interessante a carta dirigida a José Ramos

da Silva, que com a devida vénia transcrevemos do livro admiravel do Dr. Afonso de E. Taunay, "História da cidade de S. Paulo" (1711-1720) que a pag. 67 a 69 diz assim: "Senhor José Ramos da Silva, superfluo pareceria dar-se informação a vossa mercê para o que esperamos do seu patrocínio, em matéria que vossa mercê tem presenciado, pelo muito tempo que tem sido morador desta cidade porém como o futuro se deve prevenir o mais sêguro, bem poderá succeder que vossa mercê encarregue o que lhe recomendamos a outra pessoa a quem seja precisa esta breve informação pelo que em poucas regras caberá o que havemos de apontar que é o seguinte — No Conselho Ultramarino ou onde tocar proponha vossa mercê o detrimento que padecem estes povos no provimento do sal comprando-o algumas vezes por preço tão excessivo que se não pode tolerar nos quais temos visto Sua Magestade que Deos guarde servir-se de o ter por contracto de sua réal fazenda, nos mande dar o que baste pelo preço do mesmo contracto ou permitá commercio franco ao que venha à vila de Santos donde o mesmo commercio fará que suste a queixa.

Esta cidade se acha sem foros nem privilegios, firmados, pela mão do nosso monarca, o que nos é muito necessário, entendemos que não tem todo o rei na terra mais desfavorecida do que esta onde vivemos porque nem rocio tem e parece que deve cessar tudo e preferir o dito rocio que se tem impedido por particulares interesses que não devem prevalecer.

Notorio é o detrimento que causa o estar o commercio das bebidas postas por contracto sem preeminencia dos lavradores cujo contracto por nocivo, e contra dito comum do reino entendemos que o corregedor da comarca o emendaria o que não fez, mas antes, confirmou, e como nós o não queriamos recorreremos á Sua Magestade para que mande o que fôr mais justo.

Muitos anos há que toleramos o pagamento dos quintos do ouro mais pelo que temos, de obedientes do que pela obrigação que o direito nos ensina porém agora que as mi-

nas estão acabadas e destruidas desejamos que o dito senhor nos alivie deste encargo em satisfação dos serviços que fizemos em descobrir, e cultivar à custa da vida dos nossos paes e parentes e com despesas de nossas fazendas.

No tempo que possuíamos os haveres que hoje nos faltam se nos despendiam as indulgencias de bula e a esmola de quarenta reis, cento e sessenta e as maiores de trezentos e vinte e agora que estamos necessitados se nos acrescentarem uma aberração violenta e mal considerada pelo que rogamos se nos torne o preço antigo para que todos os pobres possam receber as graças que a igreja por tal via comunica. Os cartorios desta cidade andam tão mal guardados que por não terem proprietarios padecem os moradores falta dos seus instrumentos e tudo fica sem castigo por não haver quem queira servir os ditos officios pelo pouco rendimento que tem e se fazem quando se lhe não põem o rigor da lei e andam por mãos de pessoas menos honrosas o que se pode evitar quando o Senado cuidar em que lhe pertencem os ditos officios e os poder dar a serventuarios que lhes parecer sem dependencia dos corregedores da comarca que toda a jurisdição tomaram para si.

É bem sabido que as fazendas dos que falecem nas minas tendo herdeiros nesta cidade vão ao cofre dos ausentes sem remedio e perdem os donos por não poderem ir nem mandar ao conselho geral de Lisboa.

Salarios novamente acrescentados na ouvidoria, as glosas que em correição se nos faz, as jurisdições das acções novas o poderem passar os corregedores alvará de fiança e carcereiros e quando vão fora da cidade de ficar o juiz mais velho em seu lugar quando a sua ausencia passar de um mez.

Pagamento dos parochos das igrejas filiais e os dizimos — Socorro que se deve dar á Vila de Santos e aposentadoria dos auxiliares e soldo deles durante a sua assistencia.

Reedificar a igreja matriz e ornamento dela.

Para estas e outras semelhantes occupamos a vossa mercê para nosso procurador, esperamos de sua capacidade

alcançar tudo o que pedimos porque se até agora não conseguimos ou seria pelo inconsiderado dos antepassados proporem a Sua Magestade ou por não terem procurador sufficiente o que se fizer de gasto em utilidade desta republica lhe ha-de ser a vossa mercê restituído pelos bens do mesmo Senado Deus Nosso Senhor o leve em paz e conserve pelos anos que havemos mister, feita em São Paulo na casa do concelho aos treze dias do mez de Abril de mil setecentos e dezenove anos.

No que respeita ao gentio da terra esforce vossa mercê os requerimentos de sorte que Sua Magestade venha em conhecimento de quanta utilidade é à sua real fazenda que os gentios da terra reconheçam dominio nas mãos de quem os possui e quão nocivo será o contrario como se experimentou nos Palmares e em outras partes que nosso braço os intimidou e reduziu — Fernando Lopes de Camargo — Francisco Pires Ribeiro”.

II

Ocupando pois na Sociedade de São Paulo um lugar de excepcional destaque e autoridade, era o seu conselho, o seu parecer ouvido e acatado com respeito, como aconteceu em muitas occasiões, particularmente no caso de aposentadoria do Governador da Nova Capitania de S. Paulo e Minas de Ouro, pertença de Fernão Pais de Barros e a cargo então de Matias de Matos, e que havendo de se escolher perito para com outro, por parte da Camara, acordarem na avaliação do referido prédio, foi José Ramos escolhido por parte do primeiro.

Regressando ao Reino, não procurava José Ramos da Silva diminuir a actividade que em S. Paulo granjeara tão avultados bens e tão prestigiosa reputação. Pelo contrario, vinha estabelecer melhores condições para o desenvolvimento dos seus negócios e instalar-se na vida com a ostentação e conforto a que a sua fortuna lhe dava direito. É assim

que em 26 de Novembro de 1720, no Conselho Ultramarino, arrematava o contracto da Dizima da Alfandega da Capitania do Rio de Janeiro, cujas condições são dum interesse capital para o estudo económico, sob o aspecto social das relações com a Metrópole, do seu abastecimento e até função política. O contracto que José Ramos arrematava pelo triénio de 1721 a 1723 havia de comprehender dentro desses 3 anos, 3 frotas, pertencendo-lhe 10% de todas as fazendas que fossem nos ditos navios e entrassem no porto do Rio de Janeiro. Esta condição, agora no Reino, adivinha-se, devia garantir a José Ramos os mais largos proventos, pois ao passo que no Brasil os procuradores e administradores dos seus contractos vigiavam o rigoroso cumprimento deles, cobrando os 10% sobre todas as fazendas embarcadas, aqui na Metrópole, José Ramos vigiava e promovia os carregamentos das fazendas e mercadorias que por certo lhe proporcionaram largos e avultados lucros.

Não deveriam, porém, os lucros nesta hora ser o exclusivo objecto da sua ambição. A instrução e educação dos filhos, para os quais pensava obter situação de relevo na sociedade do tempo, devia ser talvez preocupação mais instante, que ao seu justificado orgulho e à sua justa vaidade não seria indifferente.

Natural era, pois, que a José Ramos da Silva o reconhecimento dos serviços pela concessão do ainda prestigioso hábito da Ordem de Cristo fosse tambem ambição instante da sua vaidade. E nesse propósito se concertara com D. Ana Maria Rosa, sobrinha do Dr. Manuel de Matos, a quem em reconhecimento dos serviços prestados por espaço de 18 anos na regencia das cadeiras de "*Codigo*" "*Instituta*", "*Digesto Velho*," "*Vespera*," "*Cadeira de Prima*" e "*Vice Conservador da Universidade*", desde o ano de 1700 até 1718, na cidade da Baía, lhe havia sido concedido 40\$000 de tença efectiva... dos quais lograria

12\$000 à pessoa com quem casasse para os ter a título do hábito da Ordem de Cristo. (a)

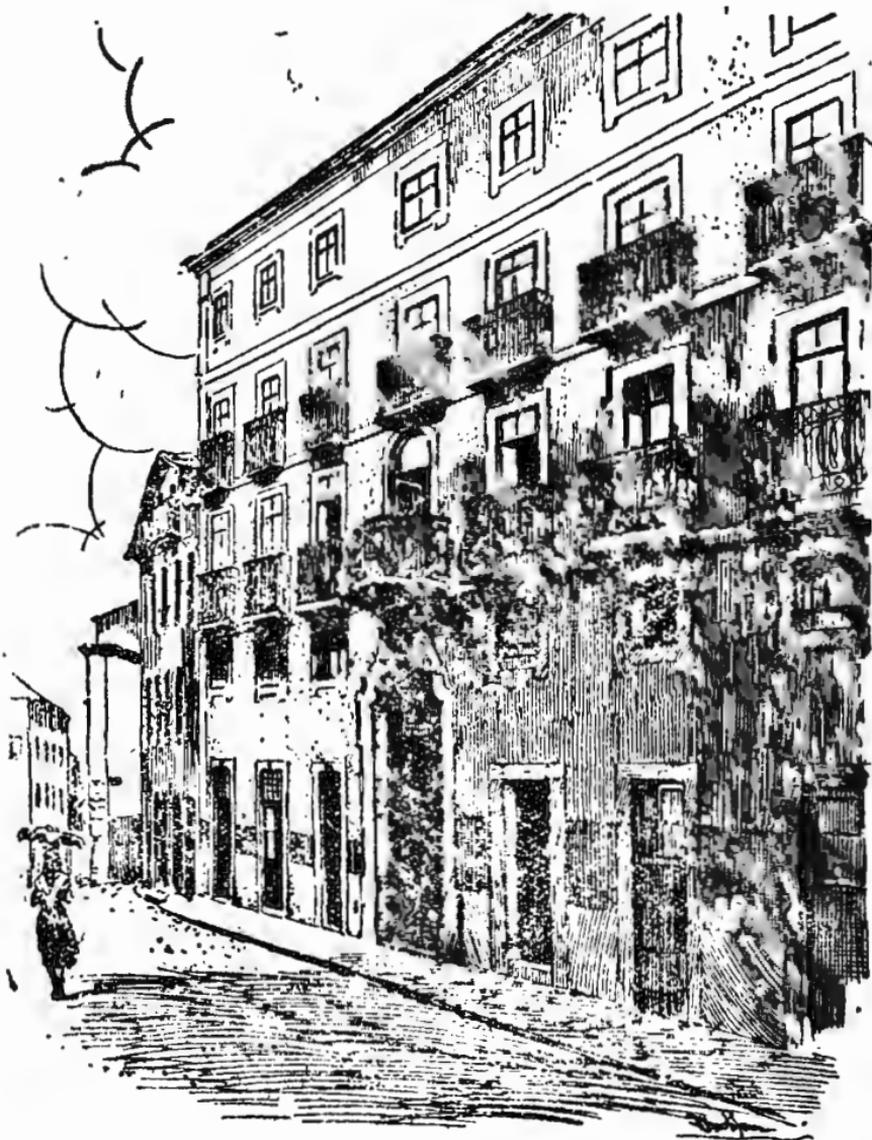
Obtida a faculdade de renunciar da dita mercê, depositando, como mostrava por certidão da Priora do Convento da Anunciada desta Côrte, o procedido da renúncia, para ajuda do seu dote, que recebera de José Ramos da Silva, o Alvará de 26 de Junho de 1720, dava plena satisfação aos seus desejos nos termos seguintes: "Hei por bem fazer mercê ao dito José Ramos da Silva dos ditos doze mil reis de tença e officios que logrará a título do mesmo habito da Ordem de Cristo que lhe tem mandado lançar; e no padrão acima referido, e em seus registos se porão as verbas necessarias."

Das inquirições, porém, que lhe fizeram para receber o referido hábito da Ordem de Cristo, resultaram-lhe impedimentos e falta de qualidade, que foram objecto de circumstanciadas razões e falsos testemunhos. Mas, o Rei, por despacho de 8 de Setembro de 1721 dispensava José Ramos de todos os impedimentos para receber a referida mercê.

Familiar do Santo Officio e Cavaleiro da Ordem de Cristo, José Ramos da Silva, depois de ter estado no Porto e até em São Miguel de Beire, acabava finalmente por se domiciliar em Lisboa, na Rua do Guarda Mór em casa nobre "com luzimento nobre de carruagens e criados", como afirmava em seus requerimentos, e na Agualva iniciaria e, porventura continuaria as aquisições e aforamentos de terras dos pequenos proprietários, adquirindo leiras, carrascaes, vinhedos, terras de pão, etc. e erigiria o famoso Palácio e Capela anexa sob a invocação de Nossa Senhora do Monte do Carmo, que ainda hoje domina o largo de Agualva e que mais tarde havia de vincular, instituindo morgadio cuja administração havia de legar a Matias Aires.

O persistente desejo que José Ramos da Silva manifestára em obter esta mercê, (de difficil concessão neste

(a) Arquivo Nacional da Torre do Tombo — Habilitação da Ordem de Cristo, idem.



Casa da Rua do Guarda Mór onde viveu Matias Aires com seus pais e irmã D. Teresa Margarida de S. e. Horta.

tempo) devia fundamentar-se no propósito em que estaria de obter o officio de Provedor da Casa da Moeda, pois o hábito de Cristo seria mercê indispensável ao prestigio do officio que pretendia desempenhar. E do mesmo modo que D. Ana Maria Rosa conseguira a renúncia a seu favor do hábito de Cristo, pensaria em obter por identico processo o officio de Provedor da Casa da Moeda. E na realidade, Fernando de Larre a quem por Alvará de 16 de Dezembro de 1718 fora feita mercê do officio de Provedor da Casa da Moeda, obtinha, por Alvará de 21 de Agosto de 1721,



Palacio de Agualva e Capela anexa sob a invocação de Nossa Senhora do Monte do Carmo, onde estão sepultados Matias Aires e seus Pais José Ramos da Silva e Catarina d'Horta.

a faculdade de poder renunciar ao dito officio dentro de 6 mēses, pelo que se ordenava "aos Vedores da Fazenda que apresentando-lhes a pessoa em que êle renunciava o dito officio este Alvará com o da mercê que dele tem e sentença de justificação porque conste ser o proprio em quem ele renunciou e constando-lhes ser apto e sufficiente para bem servir o dito officio e ter a limpeza e qualidade que se requere lhe façam passar carta em forma de pro-

priedade dele apresentando para esse efeito a propria ou treslado autentico da que teve seu immediato antecessor..." e por carta régia de 24 de Março de 1722 era passada a José Ramos da Silva a carta do dito officio de Provedor da Casa da Moeda de Lisboa, a qual se encontra registrada na Chancelaria de D. João V no livro 60 à página 113, concluindo "... Hei por bem e me apraz fazer mercê do dito José Ramos da Silva da propriedade do dito officio de Provedor da Casa da Moeda desta Côrte, o qual terá e servirá enquanto eu o houver por bem e não mandar o contrário com declaração que querendo-lh'o eu em algum tempo tirar ou extinguir por qualquer cousa que seja o poderei fazer livremente sem que por isso minha fazenda lhe fique obrigada a satisfação alguma e com ele haverá de ordenado em cada um ano duzentos mil reis que é outro tanto como sempre tiverão os Provedores seus antecessores que lhe foram assentados no Livro do meu assentamento dos ordenados da dita casa e pagos em cada um ano pela folha dela e outro sim haverá os prós e percalços que directamente lhe pertencerem. Pelo que mando aos Vedores de minha fazenda que no Conselho dela lhe deem posse de propriedade deste officio e juramento nos Santos Evangelhos para que bem e verdadeiramente o sirva guardando em tudo o meu serviço e às partes seu direito de que se fará assento nas costas destes e pagou de novos direitos cento e tres mil reis que se carregaram em receita ao Tezoureiro dela José Corrêa de Moura a fl. 343 do seu livro 4.º como constou por conhecimento em forma feito pelo escrivão do seu cargo e assinado por ambos registado a fls. 293 do Livro 4.º do Registo Geral e reto com os Alvarás sentença de justificação, carta que teve Manuel da Fonseca ao assinar desta minha carta que por firmesa de tudo mandei dar ao dito José Ramos da

Silva por mim assinada e selada com o meu selo pendente, e no Registo dos referidos Alvarás dos Livros das mercês e Chancelaria se porão verbas do contendo nesta carta. Felipe Nery Gomes a fes em Lisboa occidental a vinte e seis de Março de mil setecentos e vinte e dois anos. Belchior Felix Rebelo a fes escrever. El-Rei. O Marquez da Fronteira passe por despacho do Conselho da Fazenda de 24 de Março de 1722. José Galvão de Lacerda pagou duzentos reis e de avaliação por renuncia, vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reis e aos officiais oito centos e cincoenta reis. Lisboa occidental trinta e um de Março de 1722. Dom Miguel Maldonado. Francisco Corrêa de Moura.”

Quanto custaria esta mercê a José Ramos da Silva?

Quanto receberia Fernando de Larra por renunciar em seu favor a propriedade do officio de Provedor da Casa da Moeda?

De novos direitos pagara ele 103\$000 e de avaliação por renuncia e outras alcavalas 28\$516, o que para o tempo era quantia elevada. Quanto à importancia que receberia de Fernando de Larra a Fazenda Real deveria ser elevadíssima, pois sabemos que em 1712 Manuel da Fonseca dera pelo dito officio 24 mil cruzados.

Familiar do Santo Officio, Cavaleiro da Ordem de Cristo e Provedor da Casa da Moeda, José Ramos da Silva iniciava a sua carreira de alto funcionário do Estado, no desempenho de um dos mais trabalhosos e difficeis cargos desta época, cujas obrigações eram reguladas pelo Regimento de 9 de Setembro de 1686. Longe, porém, de se poder considerar simplesmente nominal, o exercício do officio de Provedor da Casa da Moeda, impunha-lhe funções duma, larga e assidua permanência no referido estabelecimento,

desde as 8 horas da manhã nos meses de Outubro até Março, e das 7 em diante desde Abril até Setembro.. Durante êsse tempo cumpria-lhe visitar diàriamente as oficinas e observar se os officiaes dela cumpriam as suas obrigações, provendo a quaisquer faltas, examinando a perfeição dos cunhos, os quaes faria substituir achando-lhes qualquer falta ou imperfeição. Tinha de se informar acêrca das flutuações cambiais da moeda, pelo que era obrigado "a procurar do meu Secretario de Estado (dizia o regimento) pelos avisos que lhe fizeram os Embaixadores, e Residentes que assistiram nas Côrtes da Europa e farà a mesma diligencia com os mercadores estrangeiros desta cidade e com as mais pessoas que tiverem trato em Castela, para saber o preço por que correm os cambios...". assim o determinava o capitulo 7. Do mesmo modo tinha de estar presente à prova ultima de toda a moeda de que se concluísse a cunhagem, fazendo-se na presença de 2 officiaes ensaiadores o respectivo ensaio para o que se "tiraria uma moeda do lote que lhe parecer e a entregará aos ditos ensaiadores para que logo diante dele cortem aquella parte que fôr necessaria para o exame, deixando ficar na sua mão o restante desta moeda..." a qual sendo de ouro devia ter 22 quilates e a de "prata ser de onze dinheiros da conta de 24 grãos..." Competia-lhe tambem zelar pela fidelidade de todo o pessoal e em caso de prevaricação faria levantar os respectivos autos e chamaria "com toda a dissimulação ao official ou officiaes... comprehendidos á mais segura Casa que houver na Moeda donde os deixará fechados e a bom recato e irá logo dar conta no Conselho da minha Fazenda, para se mandar proceder como fôr de justiça." Pertencia-lhe igualmente a nomeação de 104 moedeiros, que tantos eram os a que devia passar as respectivas cartas" para o Conservador os armar e dar juramento... E terá muito cuidado de que a Confraria de Santa

Ana sita na Sé desta cidade, que se administra pelos Moe-deiros, vá em aumento, e que se sirva nela a Nosso Senhor com todo o zelo, e assistirá as Eleições que os Irmãos houverem de fazer de oficiais para seu serviço, tendo muito particular atenção a tudo o que a ela tocar." Presidiria a toda a reunião da Casa do Despacho, constituída pelo Tesoureiro, Escrivães da Receita e Conferência, Juizes da Balança de ouro e prata, onde era contado e conferido, e do que se lavrava o respectivo auto, do que daria conhecimento ao Conselho da Fazenda. "E succedendo que alguns officiais entre si tenham differença de que procedam palavras ou descomposições que o Provedor não possa atalhar, os prenderá, e mandará fazer autos, com os quais dará conta no Conselho de Fazenda." E finalmente, pelo capitulo 13 o Provedor era obrigado "com os seus officiais" a "todos os menses e as mais vezes que lhe parecer", a correr as "ruas dos ourives do ouro e prata, fazendo vistoria nas Casas, e Taboletas dos Ourives", verificando se as peças tinham os 21 quilates que a Lei determinava, "para execução da qual requererá aos Corregedores e Juizes do Crime lhe assistão," estando os contraventores sujeitos a 2, 4 e 5 anos de degredo para Africa com a multa respectivamente de 300, 500 e 2.000 cruzados, açoites pelas ruas publicas e perda das respectivas peças.

No desempenho destas altas funções directoras e fiscalizadoras, duma responsabilidade e importancia imensa, competia ainda a José Ramos da Silva providenciar, quando necessario, sôbre a preparação de material adequado e pessoal escolhido para prover as Casas de fundição do Brasil, cujo character particularíssimo reuniam funções de Casa da Moeda e Oficinas Metalúrgicas, onde todo o ouro era fundido e reduzido a barra, que depois de quintado e marcado corria como moeda.

A actividade exercida por este homem é facil de adivinhar, ainda mesmo que não tivéssemos consultado largamente o Arquivo da Casa da Moeda. Aí encontramos

Carta de 22 de Junho de 1731

“Injeplamos da Silva”

Assinatura e rubrica de José Ramos da Silva no termo de abertura e encerramento nos Livros da Casa da Moeda de Lisboa. (1731 a 1740).

vestígios largos da sua provedoria nos registos das ordens e determinações que lhe impunha a mais vasta amoedação e afluência de ouro, em quantidades de prodígio que agora do Brasil chegava em caudais e que as exigências de uma circulação fiduciária imensa impunha, para a satisfação das despesas desse Rei magnificante. Contudo desta época o movimento mais interessante e fecundo da Casa da Moeda de Lisboa, donde saíram as mais belas e artísticas peças da numaria portuguesa, e onde pela primeira vez figurou, a effigie do monarca, nesses famosos dobrões, peças e meias peças, cruzados novos e cruzadinhos de ouro, que ainda hoje servem de adorno tão procurados são pelos colecionadores e numismatas de todo o mundo.

Estas atribuições que o punham em contacto constante com o Conselho da Fazenda e outros organismos do Estado e altos dignitários da Corte, não podiam deixar de lhe atrair as relações que o seu testamento deixa adivinhar, com D. Rodrigo de Alencastre, Conde de Atalaia, Antonio Pedro Virgolino, o famoso particular de D. João V, Conde de Unhão, Marquês de Valença e outros, entre os quais não deixaria de se encontrar o Desembargador Henrique Jansen Moler, cujo morgadio da Quinta da Venda Seca e do Granjal, lhe pertenciam na visinhança do Palacio de Agualva de José Ramos da Silva, em Belas. Estas relações e intimidades, haviam mais tarde de despertar nos filhos de ambos, amores, mal aceites e contrariados por este, e originariam esse processo escandaloso que judicialmente lhe havia de arrebatara filha alevantada e insubmissa, que tão fundos desgostos e tão graves doenças lhe occasionou.

Entretanto, Matias Aires atingia a idade universitária. Tinha então 16 para 17 anos e concluíra os seus es-

tudos no Colégio de Santo Antão. Seu pai, José Ramos da Silva, obediente às aspirações e propósitos que sempre nutrira no seu doutoramento, agora naturalmente instigado pelo seu aproveitamento e progresso no estudo de humanidades e filosofia — de que os Padres da Companhia eram exímios cultores e mestres insignes — e possivelmente estimulado pelo desejo de aumentar os conhecimentos que recebera no Colegio de Santo Antão, Matias Aires matriculava-se na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no primeiro de Outubro de 1722. (1)

Longe, porém, estavam de corresponder à sua expectativa os estudos universitários nesta época. A Universidade de Coimbra atravessava a crise mais profunda e a decadencia mais desoladora. Os seus métodos de ensino, os mais obsoletos, as matérias professadas as mais retrógradas, os sistemas e preceitos os mais antiquados e a ordem e a disciplina as mais dissolventes e descuidadas.

Não era porém êste estado de coisas apanágio exclusivo da Universidade de Coimbra. As Universidades em geral (2), que tanto haviam contribuido para o desenvolvimento dos estudos clássicos, agora, não correspondiam à sua alta missão. Haviam-se tornado inacessíveis ao desenvolvimento enorme das ciências, a cujas concepções, “a força da tradição escolástica mantida pela igreja” se opunha como barreira imensa. A introdução das modernas concepções científicas e filosóficas e, mais ou menos, todo o ensino, assentavam “sob as consagradas formas da velha

(1) Arquivo da Universidade — Livro 40 das Matrículas, fls. 217 verso.

(2) Teofilo Braga — Hist. da Univ. de Coimbra nas suas relações com a Instrução Publica Portuguesa, Tomo III (1700-1800). 1898, Lisboa, in 8.º. p. 138.

retórica”, de que resultara o “vício conhecido pelo nome de culteranismo ou gongorismo.” (3)

Por outro lado, os costumes e usos acadêmicos, acúsavam também a mais vincada e criminosa decadência, pois o fóro acadêmico arrancava o estudante da alçada da justiça civil (4), donde resultava muita vez a impunidade de toda a casta de violências e até de crimes. Em geral, o aluno que chegava para se matricular na Universidade, ou se domiciliava em casa dos mestres, a quem vinha recomendado, ou, constituía-se em sociedade de dois ou tres estudantes, os quais formavam essas pequenas “republicas” em que cada um dos seus membros vivia “armado, com animo de ofender e de defender-se do mesmo modo, de que vivessem entre inimigos” (5).

Na época em que Matias Aires frequentava a Universidade, conservava-se ainda viva memória das atrocidades praticadas pelo tristemente célebre “Rancho da Carqueja” (6) que tomou “êste nome de haverem queimado com ela uma porta das casas”. de que o seu morador teve de saltar pela janela, para não ser vítima da “investida”. O chefe de tão famoso rancho acabou degolado em 20 de Junho de 1722. (7)

Chamava-se então “investidas aos novatos” ao que hoje se chama “troças”, e como a ideia predominante era a “monomania da valentia”, todos os estudantes só procuravam ocasião para dar largas ao seu humor irrequieto e assim se mascaravam para atacar a própria força armada com armas de fogo, e ferindo por vezes as autoridades, como se vê da provisão de 24 de Julho de 1721 em que se ver-

(3) Idem, Tomo II, p. 438.

(4) Idem.

(5) Idem, Tomo III, p. 181.

(6) Idem, p. 161 e 162.

(7) Idem, p. 161.

bera semelhante procedimento sem, contudo, conseguir melhores resultados (8).

Era prática então usada anualmente, por ocasião da abertura dos cursos académicos, o que ainda ha pouco era uso, embora com certa moderação, com o designativo de "Cancelão à Porta Ferrea", que naquele tempo se chamava "Investidas aos novatos" (9) o que, por vezes, conduzia à agressão e até ao assassínio. Daqui resultava, como dizia a provisão de 4 de Janeiro de 1727 "residirem poucos estudantes nos seus primeiros anos de Universidade, ou porque temem estas "investidas" ou porque buscam estes pretextos para não residirem, e ainda alguns faltam no segundo ano, porque nêle os perseguem se não têm sido "investidos" no primeiro". (10).

Os cursos Académicos começavam pelo S. Lucas e acabavam a 15 de Maio (11), mas, como afirmava o Dr. Ribeiro Sanches, metade, ou pelo menos um terço dos que estavam matriculados na Universidade, "tanto que se matriculavam no mez de Outubro, que voltavam para suas casas, onde ficavam até ao Natal, e ás vezes até ao entrudo; vêm para Coimbra para se matricular na segunda matrícula, e tanto que firmam o seu nome voltam para casa até ao quinze de Maio, quando vêm para matricular-se pela terceira vez". (12).

Matias Aires matriculou-se na Universidade de Coimbra no Curso de Leis no ano lectivo de 1722-23 no primeiro de Outubro, como dissemos. Determinavam os Estatutos da Universidade dessa época que todo estudante que viesse ouvir Direito (Civil e Canónico) na dita Universidade, só o pudesse fazer tendo pelo menos um ano do Colégio das Artes e de "idade dezesseis anos cumpridos" do que o

(8) Idem, p. 165 e 166.

(9) Idem, p. 166.

(10) Idem, p. 167.

(11) Idem, p. 170.

(12) Idem, p. 187.

Reitor passaria certidão para ser admitido nas "Escolas Maiores" (13).

Matias Aires cumpriu rigorosamente esta disposição, pois em 5 de Abril do ano de 1723 (14), entre os estudantes aprovados para bachareis figura o seu nome, tendo sido examinado pelos padres Lourenço Rodrigues, Paulo Amaro, Manuel Lourenço, Bernardo de Melo e Sampaio, presididos pelo "Dr. Francisco Carneiro de Figueirôa, do Conselho de S. Magestade, Geral do Santo Officio, Cónego Doutoral da Sé de Lisboa Oriental e Reitor da Universidade". No dia seguinte, 6 de Abril, realizou-se a cerimônia da investidura do grau, cujo registo a fl. 172 e 172 v.º do Livro dos Actos e Graos do ano de 1723 diz o seguinte: (15) "Aos seis dias do mez de Abril de 1723 na sala da Universidade presente o Ilustrissimo Senhor Francisco Carneiro de Figueirôa do Conselho de Sua Magestade ... e os examinadores do Terceiro Curso de Artes desta Universidade e os mais mestres em Artes e, sentados todos por sua ordem se fes por um estudante uma oração em que pediu o grau para ele e seus condiscipulos e logo todos fizeram o juramento da Conceição e receberam o grau do sobredito mestre que lho deo Authe Regia Imperclara Artium facultate", entre os quais figura Matias Ramos da Silva mais tarde Matias Aires Ramos da Silva de Eça.

Não se limitou porém Matias Aires ao cumprimento das disposições dos Estatutos Universitários para ser admitido aos estudos maiores, que, como vimos, era disposição imperativa. As matérias professadas no Colégio de Santo Antão, sendo idênticas às cursadas no Real Colégio das Artes, conferiam áqueles que o tivessem frequentado.

(13) Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Livro dos Estudos, Provisões, Privilegios e Liberdade, fl. 46 v.º.

(14) Arquivo da Universidade de Coimbra — Livro 58 dos Actos e Graos do ano de 1722-23. Fls. 172 e 172 v.º.

(15) Idem, fls. 173 e 174 v.º.

direito de serem examinados em Coimbra, e de, quando aprovados, aí obterem o bacharelato e respectivo grau, nas mesmas circunstâncias daqueles que nunca tivessem passado pelo dito Colégio de Santo Antão. Matias Aires, aproveitou-se deste facto, não só porque o Regimento Universitário lhe impunha, mas principalmente pela disposição e propensão já manifesta do seu espírito para o estudo das Artes, e assim se licenciou "aos oito do mez de Maio de 1723 (16), na Casa do Conselho (da Universidade) estando presente o Reverendo Padre Dom António de Santa Tereza, Vigario do Real Conselho de Santa Cruz e Vice-Cancelário da Universidade e os Padres examinadores José da Silveira, Manoel Leonardo e Antonio de Almeida e os mestres Joaquim Francisco e Sebastião Gameiro e assim todos juntos na forma dos Estatutos se deu o exame dos licenciados deste presente anno louvando e reprimendo e chamando a cada um de per si na maneira seguinte: Matias Ramos da Silva, aprovado". A 9 do mesmo mês e anno (17) na presença do Reverendo Padre D. Antonio de Santa Tereza, vigário do Real Convento de Santa Cruz e Vice-Cancelário da Universidade, e dos mestres em Artes, Matias Aires prestava o juramento da Conceição e recebia "Authoritate "Regia" o grau de licenciado em Artes. E finalmente em 18 de Maio de 1723, Matias Aires recebia as insignias magistrais com o maior ceremonial, cujo termo copiamos do Livro respectivo n.º 58 a página 175 v.º:

"Aos 18 de Maio de 1723 na Capela Real da Universidade sendo Padrinho o Padre mestre Paulo Amado da Companhia de Jesus e ouvida a missa do grau vieram para a sala da Universidade onde estava o Reverendo Padre Dom Antonio de Santa Tereza, Vigario do Real Convento de Santa Cruz e Vice-Cancelário da Universidade. E o

(16) Idem, fls. 174 e 175.

(17) Idem, fl. 175 v.º.

Ilustrissimo Senhor Francisco Carneiro de Figueiroa, Reitor da Universidade e sentados todos por suas antiguidades propoz o Reverendo Padre-Cancelário a questão que o novo mestre em Artes resolveu, e logo fez o juramento da Conceição e a protestação de fé e recebeu o grau "authoritate regia" que lhe deu o Reverendissimo Padre Vice-Cancelário cometeu duas vezes ao Padrinho para que lhe pozesse as insignias magistraes em Artes o que elle logo fez com uma oração laudatória e finda ella se distribuiram as propinas e luvas e se fizeram as mais ceremonias que os estatutos ordenão de que fez este termo Pedro Corrêa de Lacerda Secretário da Universidade que o escrevi".

Não obstante os esplêndidos resultados obtidos na Faculdade das Artes, onde grangeou as mais altas distincções concedidas com a licenciatura e insignias magistraes em Artes, Matias Aires, ou porque a tendência do seu espirito já accusasse preferença acentuada pelas ciências positivas, ou discordância com o sistema e métodos adoptados no ensino das matérias professadas na Universidade, ou ainda, a incompatibilidade com hábitos e costumes académicos com que o seu temperamento se não acomodasse, a verdade é que, em Leis, em anos successivos que vão de 1722 a 1725 (18) o seu nome firma os respectivos termos de matrícula nos 3 períodos comuns, embora nunca tivesse concorrido a atos ou sequer a elles tivesse comparecido.

Em 1728 Matias Aires interrompia os seus estudos universitários, abandonando Coimbra para passar à Corte de Madrid.

(18) Arquivo da Universidade — Liv. 41 e 42 das Matrículas de Leis. Respectivamente fls. 230 e 224.

Ao passo que em Coimbra, Matias Aires interrompia os estudos universitários para passar à Côrte de Madrid, a fim de aumentar os seus conhecimentos e a sua erudição, a serenidade da vida doméstica de seus pais era perturbada pelos amores obstinados de sua irmã Tereza Margarida com Pedro Jansen Moler van Praet. Assim como escolhera o Colégio de Santo Antão, para a educação de Matias, destinara José Ramos da Silva o Convento das Trinas para as irmãs, Dona Catarina e Dona Tereza Margarida. Aí, foram “instruidas em música, poesia e algumas partes de Astronomia” (a) como mais tarde afirmava Tereza Margarida, e José Ramos no seu testamento dá-nos a conhecer o incomensuravel preço da educação das filhas no Convento das Trinas, como educandas ou noviças, e o pavor das exigências sumptuárias nos conventos, mormente no de Odivelas, como professoras, quando diz: “declaro que minha filha Dona Catarina, Freira em Odivelas o fez primeiro no Convento das Trinas, onde gastei com ela passante de 15 mil cruzados e no de Odivelas vinte, entrando nestes o que importaram as Bulas de sua Transmutação e 10 mil cruzados que custaram as Casas em que ela mora, e as pratas e trastes da casa que lhe puz”. (b) Além disto instituiu uma tença que a principio se elevava a 400 mil réis anuais “composta no Rendimento Belas Breja pumar dalhaves e outras Fazendas”, que depois reduziu a “200 mil réis em cada ano por escritura lavrada nas notas do Tabelião Manuel de Oliveira, da qual mandei um treslado à dita minha filha. (c).

(a) Tereza Margarida da Silva e Horta — “Aventuras de Diofanes, imitando o sapientissimo Fenelon...” Lisboa na Régia Oficina Tipografica, 1777, in 8.º. p. 21.

(b) Autos de Conta de Capela que instituiu José Ramos da Silva. Testamento do mesmo.

(c) Autos de Conta de Capela que instituiu José Ramos da Silva. Testamento do mesmo.

É incrível o luxo e suntuosidade do viver dessas noças e professoras que as importancias mencionadas accusam. Considere-se a actualisação dessas importâncias multiplicando por 100, cujo poder de compra de há 2 séculos a esta parte não é exagero elevar, e, obteremos cifras enormes e quasi inverosímeis, em que importaram os primeiros estudos no Convento das Trinas, as bulas, casas, pratas e trastes, que se dispenderam com Dona Catarina, para esta poder tomar o hábito de religiosa no Convento de Odivelas, além da renda vitalicia que lhe foi instituída.

Alucina invocar a riqueza, a ostentação, a magnificência deslumbrante dêsse Convento que 300 freiras e 200 leigas reunia, em cuja grade se juntava a mais brilhante nobreza do Reino, em cujo côro 300 vozes de mulheres gentis, diz Bernardes Branco (d) aos domingos, dias santos e de festas, atraíam tal concorrência, que os caminhos se tornavam intransitáveis, querendo todos, como que à porfia, ouvir as freiras entoar os Te-Deums os Tantum-ergos, e o Kiries mais admiraveis, de tal modo que, muitas vezes, na Semana Santa a assistência comovida seguia os officios com os olhos razos de lágrimas, e na igreja se celebravam com a maior magestade e opulência as cerimônias do culto divino com a mais aparatosa imponencia.

Não obstante, êstes atractivos e sedução, êste luxo e magnificência, não deslumbraram Tereza Margarida, apesar de, como sua irmã, ter "entrado para Freira do Convento das Trinas depois de estar nêle bastantes anos". Por ventura mais sincera, revelando talvez uma índole mais franca e contrária às tradições, usos e costumes do tempo, ou porque para a vida religiosa não sentisse inclinação, ou porque o poder de sedução que sôbre ela já exercia Pedro Jansen Moler, ou ainda porque o seu tempera-

(d) Manuel Bernardes Branco — As minhas queridas Freirinhas de Odivelas. Lisboa — Tipografia Castro e Irmão, 1886, in 8.º de 412 p.

mento se não acondicionasse ao convencionalismo artificioso da vida religiosa de então, o certo é que, aos 16 anos, arrostando com todas as tempestades familiares, com todas as prerrogativas concedidas pela lei de 13 de Novembro de 1651, applicavel a todos os que casassem contra a vontade patriarcal da família, Tereza Margarida conseguiu judicialmente casar com Pedro Jansen Moler van Praet a 20 de Janeiro de 1728 (1).

Até que ponto êstes acontecimentos contribuíram também para que Matias Aires, tomasse a resolução de abandonar os estudos em Portugal para os continuar em França não sabemos, mas é de presumir que nela tivessem influído profundamente. José Ramos conta: "porque poudes mais a indústria e artificiosos meios que hoje se buscam para tirar a liberdade aos Pais de acção de poderem casar suas filhas à sua satisfação; isto succedeu no caso presente, casando a dita minha filha de idade de 16 anos pouco mais ou menos contra toda a minha vontade no que eu tive grande desgosto de tal forma que a desherdei por uma escritura pública usando nêste procedimento da faculdade concedida por Direito". Nem por isso deixou José Ramos da Silva de a auxiliar com grandes quantias em dinheiro, de lhe estabelecer uma mezada avultadissima e até, de lhe constituir um dote da sua legítima "para se tratarem com todo aquele esplendor" que as relações creadas durante a longa permanência no Convento das Trinas estabeleceram, que a fortuna e representação do Cargo de Provedor da Casa da Moeda de seu Pai impunha e que as amizades e conhecimentos do velho Desembargador Henrique Moler, seu sogro, obrigavam.

(1) A abundância documental que conseguimos reunir, mercê das largas e persistentes investigações, que a favor de tantos incitou, por não comportar êste volume, destinamos a outro, inteiramente consagrado a Tereza Margarida, em que se esclarecem todos os pontos de sua longa, aventureira e ignorada vida e atribulações.

E, na verdade, Tereza Margarida frequentou o Paço, privou e manteve durante a sua longa e atribulada vida relações, conhecimentos e amizades com alguns dos vultos mais ilustres e representativos do tempo como Francisco Xavier de Mendonça Furtado e Conde de Oeiras, de quem recebeu até a incumbência de redigir um dos muitos libelos contra os Padres da Companhia, que supomos ser a famosa "*Relação abreviada...*", e muitos outros, de entre os quais alguns foram padrinhos dos filhos, como o Infante D. Manuel, irmão de El-Rei D. João V, Conde de Tarouca, Joaquim Jansen, Inquisidor do Santo Officio, e o grande Alexandre de Gusmão, de quem guardamos cartas preciosíssimas dirigidas ao marido e outras por ela escritas a D. Frei Manuel do Cenáculo, que a seu tempo publicaremos, que atestam a alta consideração em que era tida e o meio cultíssimo em que vivia e lhe era familiar.

Matias Aires, obtidas as insignias magistraes de Mestre em Artes, pensava já presumivelmente em deixar o País, onde o seu temperamento se não conformava com a obstinação da irmã insubmissa à vontade paterna, persistindo num casamento a que o Pai intransigentemente se opunha. Avesso aos costumes académicos do tempo, discordando com processos e atrasos dos estudos universitários professados em Coimbra e possivelmente instigado pelos desejos do Pai, de quem o cuidado e preocupação constante era a educação dos filhos, Matias Aires abandonou o país, agora que uma forte corrente levava os portugueses do outro lado do Atlântico a enviarem os filhos a doutorarem-se em Coimbra e em Paris.

Não o quis, porém, fazer sem primeiro obter a mercê do hábito de Cristo, que lhe concederia honras, distinções e vantagens, que no estrangeiro não seria lícito desprezar, e em 29 de Maio de 1725 requeria o grau de Cavaleiro da Ordem de Cristo nos seguintes termos: "Senhor: Matias Ramos da Silva, representa a V. Majestade em uma sua petição que Vossa Majestade lhe fez mercê do

hábito da Ordem de Cristo, e se lhe devem fazer as provanças dos definitórios, e porque sua Avó materna Catarina Dorta, foi natural da cidade de S. Paulo, distrito das Minas, e tem êle suplicante grande detrimento em esperar se lhe tirem naquela cidade as suas provanças, e nesta côrte, como patria comum vivem muitas pessoas naturais da dita cidade que conheceram a dita sua Avó, cuja pureza de sangue está examinada, assim por ser o Pai do suplicante José Ramos da Silva, Cavaleiro da Ordem de Cristo como também familiar do Santo Ofício e nestes termos cessa todo o escrúpulo que poderia haver na falta do verdadeiro conhecimento de seu sangue e se preocupa também o detrimento que o suplicante tem na grande demora que há de haver em chegar a esta corte expedida a dita inquirição, e semelhante graça tem V. Magestade concedido a muitos, e assim o espera o suplicante por ser natural da dita cidade de São Paulo, e a dita sua Avó. Pede a Vossa Magestade lhe faça mercê dispensar para que nesta Côrte como patria comum se lhe possam fazer as inquirições por parte da dita sua Avó, visto estar verificado por outras inquirições ser cristã velha, e cessar por êste modo o detrimento que tem em esperar que as ditas inquirições cheguem a esta Côrte, na qual existe hoje multidão de gente daquela conquista que pode depor da naturalidade do suplicante e da dita sua Avó". (x).

Consultada a Mesa da Consciência e Ordem, foi esta do parecer que se poderiam fazer as provanças necessárias nesta Côrte para poder receber o hábito de Cristo, não só as referentes a êste requerimento, mas ainda às que dissessem respeito à sua mãe, que êle igualmente solicitava em outro requerimento.

Mas antes disso, em 20 de Abril de 1725, Matias Aires tivera o cuidado de negociar os serviços prestados por

(x) Arquivo Nacional da Torre do Tombo — Habilitação da Ordem de Cristo, Letra M — Maço 48 — 13.

Francisco Soares de Bulhões, filho de Bartolomeu de Araújo, pelos quais, por despacho de 20 de Abril de 1725, se houve "por bem fazer mercê para Matias Ramos da Silva de trinta e cinco mil reis de tença efectiva em um dos Almojarifados do Reino em que couberem sem prejuizo de Terceiro e não houver prohibição com o vencimento na forma da ordem de Sua Magestade dos quais logrará doze cruzados do hábito da ordem de Cristo: que lhe tem mandados lançar". (*) Não bastava para isso ter adquirido os serviços prestados por Francisco Soares de Bulhões, que por espaço de 13 anos, 6 meses e 9 dias em praça de soldado de infantaria e cavalaria, e nos postos de Alferes e Tenente de granadeiros do Regimento de Peniche continuados neste Reino, e no Estado da Índia desde o ano de 1706 até 8 de Janeiro de 1725, e fora em socorro do Estado da Índia e embarcára voluntariamente na Fragata "Nossa Senhora da Barroquinha", na frota do Rio de Janeiro de 1717 e na Armada que foi ao Levante em socorro das Armas Católicas. Faltava ainda averiguar se das "provanças" lhe resultaria algum impedimento. E realmente, em 23 de Outubro de 1727, o Tribunal da Mesa da Consciência e Ordem era do parecer que embora "das provanças que se lhe fizeram para poder receber o hábito de Cristo constasse ter as partes pessoais limpeza necessária se julgou não estar capaz de entrar na Ordem", por seu Pai ter sido no seu princípio criado de servir e depois mercador com loja aberta no Rio de Janeiro e o Avô paterno lavrador que vivia pobrememente, do que se dava conta ao Rei como Governador e Perpétuo Administrador dela na forma que dispunham as definitórias.

Não desistiu Matias Aires e no 1.º de Abril de 1729 subia novamente da Mesa da Consciência e Ordem à assinatura real a seguinte consulta, em que se dizia. "Se-

(*) Arquivo Nacional da Torre do Tombo — Habilitação da Ordem de Cristo, Letra M — Maço 48 — 13.

nhor: Das provanças que se mandaram fazer a Matias Ramos da Silva para receber o hábito da Ordem de Cristo. Porém, que seu Pai foi no seu princípio criado de servir e depois mercador de loja aberta no Rio de Janeiro e o Avô paterno Lavrador que vivia pobremente: e por estes impedimentos se julgou não estar capaz de entrar na Ordem do que dando-se conta a Vossa Magestade pela consulta inclusa fôra Vossa Magestade servido mandar responder que estava bem. Recorreu a Vossa Magestade com uma petição em que se refere que Vossa Magestade lhe fez mercê do hábito da Ordem de Cristo e habilitando-se para o receber lhe resultou o impedimento de falta de qualidade, e por que a dita mercê foi feita pelos serviços que constam da copia da Portaria que oferece obrados neste Reino, e no Estado da Índia com boa satisfação pelos quais se faz digno da graça da dispensa que pede, e o impedimento que se considera em seu Pai no Rio de Janeiro é equivocação nas testemunhas que sendo o dito seu Pai já habilitado para o hábito da Ordem de que é Cavaleiro lhe não resultou o impedimento que agora resultou ao suplicante. E sendo esta a verdade lhe não deve obstar: e quanto ao mais espera da grandeza de Vossa Magestade a dita graça não só em atenção aos ditos serviços mas a seu Pai ser já Cavaleiro e estar servindo a Vossa Magestade no Cargo de Provedor da Casa da Moeda desta cidade com boa satisfação e o suplicante não ter impedimento algum na sua pessoa, e sendo necessário para facilitar a dita graça oferece o donativo de dois marinheiros para a Armada. Pede a Vossa Magestade que lhe faça mercê conceder a dita dispensa atendendo aos serviços por que foi despachado, e aos que actualmente está fazendo a Vossa Magestade o dito seu Pai e o donativo que oferece". (*)

(*) Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Ordem de Cristo, idem.

Não obstante os termos desta petição o Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordem, no primeiro de Abril de 1729 negava provimento com o seguinte parecer: “que Vossa Magestade não deve deferir ao supplicante por não ter serviço próprio, e o que alega não ser atendivel, e as mercancias serem muitas, e proximas”. El-Rei, porém, indifferente ao parecer do Tribunal, despachou nos seguintes termos: “Hei por bem dispensar ao supplicante, Lx. occidental 17 de Agosto de 1729”. (1).

Em 1715, sem que nada o pudesse prever, “uma manhã a Côrte acordou sabendo que” o Infante D. Manuel “desaparecera sem licença e que se ignorava ainda a sua direção”. A viva emoção que êste acontecimento causara em Lisboa e até na Europa, não seria ignorada de Matias Aires, e as mil versões que nessa época correram acerca dos motivos que haviam dado causa a semelhante procedimento por parte do Príncipe, por certo seu Pai lhos recordaria emocionado talvez, evocado aquele aparatoso episódio que tanto havia dado que falar a toda Côrte.

Era êste príncipe o 6.º filho de 2.º matrimônio de D. Pedro II (com D. Maria Sofia Isabel de Neuburgo), sendo portanto o irmão mais novo de El-Rei D. João V. Nascera em 3 de Agosto de 1697, tendo nesta época apenas 18 anos incompletos. Este facto, só por si, atrairia as simpatias gerais e constituiria motivo de cuidados a apreensões, tanto mais que o Príncipe deixara extensa carta a seu irmão D. João V, “em que lhe dava conta que ia servir ao Imperador seu primo na guerra da Hungria onde pedia” que lhe assistisse “com o que cá lhe dava e com o mais que esperava da sua Real Grandeza”. Este acontecimento deveria ter atraído sobre o jovem Príncipe as atenções e simpatias populares e gerado uma ternura que

(1) Arquivo Nacional da Torre do Tombo — Habilitação da Ordem de Cristo.

a sua pouca idade justificava. Os motivos desta emocionante e aparatosa fuga não eram então conhecidos, nem ainda hoje, mau grado as persistentes investigações de alguns talentosos historiógrafos dos nossos dias (1) puderam esclarecer completamente a origem destes acontecimentos.

Querem uns, como Rebelo da Silva (2) que “o Infante moço ambicioso e inquieto, ardendo em desejo de se mostrar e ganhar fama, cubiçando ver o mundo, desvinculado da tutela da Côrte de seu irmão e muito em segredo” tramasse a espectacular fuga, atribuindo-a a conluio, conchavo ou sugestão havida entre êste príncipe e a esposa de seu irmão D. João V, grávida do Infante D. Carlos, a fim de dissuadir o Rei da viagem que, sob pretexto de pagar uma promessa a Nossa Senhora do Loreto, resolvera efetuar. E que, “obrigado a desaprovar publicamente o procedimento do Infante suspendesse a jornada”, logrando assim as intenções do monarca e satisfazendo os desejos da Rainha. Outros, como D. Antonio Caetano de Sousa na sua “História Geneologica”, limitam-se a dizer que o Infante D. Manoel partiu, por que o seu espírito belicoso ansiava pela glória dos combates e Portugal estava em paz, (3) e outros ainda, atribuem o motivo da fuga a que “Sua Magestade o Senhor Rei D. João V tinha razões de política ou de economia para desejar que o infante seu irmão tomasse ordens sacras, mas êste príncipe era tão contrário ao estado sacerdotal, que por não o obrigarem partiu occultamente para Holanda, quando se tratava da criação da Patriarcal”. (4) E finalmente Pinheiro Chagas,

(1) Referimo-nos aos trabalhos valiosíssimos dos Srs. Drs. Caetano Beirão, Eduardo Brazão e Ernesto Soares.

(2) Panorama.

(3) D. Antonio Caetano de Sousa, Historia Geneologica.

(4) Ernesto Soares. O Infante D. Manoel. 1687-1766 (Subsídios para a sua História) pag. 21.

a página 313 do Vol. V da sua "História de Portugal" dá-nos uma versão, colhida no precioso livro de Alfredo Ar-neth, em que diz que se afirmava na Côrte do Príncipe Eugênio que "alí se via o jovem príncipe Manuel, irmão do rei de Portugal D. João V, que depois de uma deploravel pendência em que o rei perdera a cabeça a ponto de dar uma bofetada em seu irmão, deixára para sempre o seus país natal, e, admitido na intimidade do príncipe Eugênio apagava como heroi, a nódoa impressa na sua honra, versão esta que nos parece justificar melhor o acto dêsse príncipe. Um movimento de arrebatada indignação tê-lo-ia levado a intentar essa fuga precipitada, pois nem os seus verdes anos nos autorisam a supor que tivesse havido conluio entre a Rainha e êle, uma criança, nem tinha importância polftica ou official para, com as suas leviandades, poder transformar os planos do irmão e rei, uma vez firmados. A índole deste trabalho não permite e nem é nosso intento desenvolver, nem sequer ao prosseguimento desta narrativa important as causas da fuga precipitada dêsste Príncipe. O que importa é assinalar que o Infante se ausentou da Côrte, deixando-a na maior consternação e que a popularidade dêsste Príncipe aumentou, atraindo para si uma simpatia e comisações singulares. Acompanhava-o unicamente o filho do Conde de Tarouca, Manoel Teles da Silva, da sua idade, "um reposteiro e outro moço mais", e dirigiam-se à Holanda num navio que se fazia de vela para Amsterdam. E embora D. João V mandasse uma fragata inglesa em sua perseguição, não conseguiu esta apanha-lo, e o príncipe, ao cabo de 20 dias de viagem, desembarcava em Amsterdam com os seus companheiros a 24 de Novembro de 1715. Aí levou D. Manoel vida alegre e dissipada, em funções de todo o género, do que se lamentava o velho embaixador D. Luís da Cunha, quando escrevia ao Conde de Assumar e lhe contava as festas, as corridas de trenós e os bailes em que se dansava até ás 7 da manhã, o que o deixava "meio morto de lhe assistir". Passando em seguida à Haia, para ca-

sa do Conde de Tarouca, onde foi recebido com grandes festas, aí se demorou três meses, depois dos quais partiu para França, com destino à Alemanha, onde, em 1 de Agosto de 1716, o vemos apresentar-se como voluntário, ao príncipe Eugénio, a-fim-de combater, a seu lado, os Turcos, cujo exército se computava então em 150.000 homens. D. Manoel não só assistiu à batalha, mas até em Peterwerdein, tomou parte nela e em Outubro de 1716 saía ferido, mas coberto de glória, do ataque à praça de Temeswar. Em Dezembro dêsse mesmo ano encontrava-se em Viena de Austria e tendo ingressado no exército austriaco tomou parte, com o príncipe Eugénio, nos sangrentos ataques que precederam a queda de Belgrado, com a qual terminou a guerra, firmando-se o tratado de Passarowitz em 1718. Nomeado marechal de campo dos exércitos imperiais, obteve o comando do regimento de couraceiros, com o elevado soldo de 50.000 cruzados. Daí por diante encontramo-lo em constante peregrinação por quasi todas as côrtes da Europa, consumindo quantias fabulosas numa vida de dissipação, de boemia e de amores, bem ou mal correspondidos, o que contribuiu para que quasi sempre se encontrasse em apuros de dinheiro, tendo algumas vezes compatriotas e amigos de lhe assistir com quantias tão importantes, que algumas fortunas, ficaram comprometidas.

Entre 1728 e 1729 vamos encontra-lo em Baiona, onde teria ido visitar sua Tia, a viuva do Rei de Espanha. Pelo menos assim o afirma o Sr. Ernesto Soares na sua erudita e interessantíssima monografia "O Infante D. Manoel — 1697-1766 (Subsídios para a sua História), Lisboa 1937. in 8.º, da qual nos temos utilizado quasi inteiramente na redacção destas notas.

Entretanto Matias Aires, diz Barbosa Machado, "ambicioso por se instruir em outros estudos passou no ano de 1728 à Côrte de Madrid, e entrava na cidade de Baiona, onde assistia o Serenissimo Infante D. Manoel, recebeu dele grandes honras, e foi magnificamente hospedado

pelos seus camaristas, como também pelo Marquês de Francville e o Conde de la Lippe.” Não conseguimos obter quaisquer outros informes que não sejam êstes, dados por Diogo Barbosa Machado (1682-1772) na sua famosa “Biblioteca Lusitana”, que talvez os tivesse recebido de Matias Aires. Mas é de crêr, que os meios de fortuna com que o Pai lhe assistia na sua viagem de estudo lhe permitissem frequentar a intimidade do Infante D. Manoel, e até, o acompanhasse nalguma das suas digressões, alegres e festivas, e nêste convívio conquistasse a amizade do Conde de Tarouca, a única que em seus dias soube conservar, e em quem fiou durante toda a vida os assuntos mais íntimos e delicados da sua existência de filósofo e de misantropo. Nessa cidade, diz ainda Barbosa Machado, “aprendeu a lingua hebraica que lhe ensinou Phourmond professor das linguas orientais.”

Em Paris graduou-se em um e outro direito, e instruiu-se nas disciplinas matemáticas e experiências físicas, ensinadas por Godin (1) e Grosse, então alunos da Academia Real das Ciências. O primeiro foi astrónomo e matemático francês, nascido em Paris em 28 de Fevereiro de 1704, morreu em Cadiz (Espanha) em 11 de Setembro de 1760. Discípulo de J. N. Delile foi admitido em 1725 Sócio da Academia das Ciências de Paris. Em 1733 apresentou uma tese sôbre o modo mais facil de descrever e medir os paralelos do equador e, em 1735 foi escolhido com La Condamine e Bouguer para efetuar aquella operação do Perú. Em 1742 concluiu os seus trabalhos, mas por ordem do Vice-Rei permaneceu em Lima mais 10 anos como professor de matemática, aí presenciando o terremoto de 1746. De regresso a Paris em 1751 foi nomeado Director da Escola dos Guardas Marinhas em Cadiz, onde assistiu em 1755 ao terremoto, o mesmo que arrazou Lisboa, tendo morrido de um ataque de apoplexia

(1) “La Grande Encyclopedie”. Paris. Lamirault & Cie., editor. Tomo 18, p. 1.149.

aos 56 anos. Escreveu a História da Academia das Ciências de 1680-1699 (Paris 11 vol., in 4.º) e o Índice alfabético das matérias contidas na mesma História, desde a fundação da Academia até 1730 (Paris 4 vol. in 8.º). (1) segundo, Grosse (1), foi químico ilustre, que embora pouco se conheça da sua vida, sabe-se contudo que foi nomeado membro da Academia de Paris e publicou de 1731 a 1743 os resultados dos seus importantes trabalhos sobre o eter, em colaboração com Duhamel du Monceau, sobre o sal de Glauber, sobre o chumbo, o tártaro, etc.

Não se limitou porém Matias Aires a frequentar assiduamente as Academias e Universidades, nem a seguir as conferências e lições dos mais reputados mestres nas ciências e nas letras. Também Paris lhe mereceu grande interesse, cultivando relações e amizades como o atestam as 2 únicas cartas que desta época se conhecem, em que Matias Aires adotou o apelido materno "Dorta e d'Orta", que embora dum grande laconismo é interessante transcrever. Dizem assim: "A monsieur Mendes à Paris. Meu Amigo e meu Senhor. Diga-me como tem passado e se as suas ocupações lhe impedem o fazermos amanhã colação em sua casa. Eu desejo ter muitas ocasiões e pretextos para ver a vossa mercê e ainda que pudera ter êste gosto mais vezes por favor que vossa mercê me faz contudo sempre temo servir-lhe de embaraço. Deus guarde a V. Mercê muitos anos como desejo em sabe-lo. Amigo e criado do (...) Dorta". Em P. S.: "Se me fizer a honra de me responder peço-lhe se lembre que eu tenho muito desvanecimento em ser seu criado, porem nenhum de um titulo que me não pertence." Outra: "A Monsieur Mendes à Paris. Meu amigo do meu coração: Estimarei passe com saúde eu com ela fico para lhe obedecer. Como eu escrevo este correio a um official da Casa da Moeda do Porto para que me mande tambem as (...) da

(1) "La Grande Encyclopedie". Paris. Lamirault & Cia., editor. vol. 19, p. 457.

dita casa, peço a Vossa mercê me mande os nomes dos seus correspondentes em Havre, e em Ruão porque o papel em que vossa mercê me deu já os tais nomes mandeio para Lisboa. Eu não vou aos seus pés pelo não incomodar. Fico para obedecer a vossa mercê. Deos guarde muitos anos como Amigo e criado obrigado. D'Orta." (1). Francisco Mendes, a quem estas cartas e outras que transcrevemos na íntegra são dirigidas, era o Agente diplomático de D. João V em Paris, que nesta época todo o português aí residente conhecia. O seu nome completo era Francisco Mendes Gois, e por ele tinha o Cardeal Fleury muita consideração, e folgava muito em o ouvir discorrer até acerca dos negócios internos da política francesa. (2) Agente diplomático em Paris, como dissémos, não obstante estarem interrompidas as relações entre Portugal e a França por motivo do fútil pretexto levantado pelo abade Livry, D. João V mantinha Francisco Mendes Gois neste cargo. Antes de ser escolhido para a difícil missão de Agente diplomático em Paris, servira em Londres com D. Luís da Cunha em 1710, e depois com José da Cunha Brochado até o regresso dêste a Portugal, voltando a servir aquele diplomata na Holanda. Novamente em Londres com este diplomata, na embaixada de Castela e depois em Inglaterra servindo de Secretário a Marco Antonio de Azevedo Coutinho, por indicação do Cónego Magistral da Santa Igreja Patriarcal foi nomeado para aquele difícil cargo em Paris, como a seguinte carta escrita a Francisco Mendes Gois em 29 de Dezembro de 1725 o indica, da qual transcrevemos o seguinte trecho que julgamos não ser conhecido: "... o ponto agora está em que V. mercê dê expedição à comissões, de que é encarregado com aquele cuidado e zelo, e acerto, que merece a confiança que se fez

(1) Arquivo Historico do Ministerio dos Estrangeiros. Correspondencia de Francisco Mendes Gois.

(2) Pinheiro Chagas — "Historia de Portugal", Vol. 6, p. 352.

do seu prestígio, pois que disto depende o seu estabelecimento, e já que eu fui o primeiro que me lembrei desta expedição, devo desejar que Vossa Mercê dê boa conta dela, que faça desvanecer as calúnias dos seus émulos e também das melancolias que elles lhe causam..." (1). E de facto, as expedições, os encargos, as comissões, as solicitações que atribularam este Agente diplomático por parte do Rei e de toda a Côrte, eram as mais quiméricas e fantásticas, desde os sinos de Mafra e da célebre baixela Germain aos mais insignificantes objetos da sumptuária e às peças mais íntimas de vestuário e adorno, como sinais para o rosto, sapatos, meias de seda, fivelas, caixas de prata e ouro para rapé, cabeleiras, livros, manuscritos, berlindas, côches, brocados, damascos de sêda em peça e em obra, rendas, espadins e até pastilhas para a asma de Alexandre de Gusmão. E tudo se lhe pedia e recomendava para dias certos, para funções determinadas, e de bom gosto, e que fosse igual a outras já enviadas e de certo fabricante e por preços fixos, chegando até a ser-lhe confiada a educação de crianças e a pedir-se-lhe noivas, deixando a seu gosto e critério a escolha, as qualidades e mesmo a beleza que deviam possuir. E se muitas vezes os agradecimentos eram fervorosos, as censuras, doestos e zangas causados pelo atrazo ou falta de pontualidade na recepção das encomendas não se faziam esperar, tendo que adiantar dinheiro que tarde recebia e mesmo não chegava a vir.

Em 1733 Matias Aires teria regressado a Lisboa, depois de 5 anos de permanencia em França. Em Paris, além de se diplomar em ambos os direitos, aperfeiçoou os seus já vastos conhecimentos humanísticos com o mais notavel orientalista do seu tempo, Monsieur Phourmond, a quem se devem trabalhos notabilíssimos, cujo conhecimento de 20 linguas orientais surpreendia os mais eminentes mes-

(1) Arquivo do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Armário I. Corresp. de M. Gois.

tres, e na Sorbonne, explicava os textos gregos, hebraicos e siríacos a convite dos seus professores. Cultivou com Godin as matemáticas e a física experimental, e a química com Gross, dois dos mais illustres cultores destas ciências nesta época, como já vimos.

Dos primeiros tempos após o seu regresso, são escasas as notícias, mas é de presumir, que os primeiros sintomas da profunda misantropia, que mais tarde havia de o ferir, começassem a acentuar-se aos primeiros contactos com o meio limitado e intolerante em que então se vivia em Portugal, em confronto com aquele que deixava em Paris.

Matias Aires decidir-se-ia a viver longe da Côrte, em Agualva, próximo da Vila de Belas, onde seu Pai edificára solar magnífico, com capela anexa, sob a invocação de Nossa Senhora do Monte do Carmo, abegoarias e logradouros, que inda hoje se admiram no largo do mesmo lugar de Agualva, ou na Quinta da Curujeira no termo de Aldeia Galega, pela qual manifestou sempre grande predileção, em cujos vastíssimos domínios, o trigo, o milho, a cêpa e o vasto arvoredo se creavam, mercê da natureza benigna e do clima ameno de Portugal, o que de certo modo, o indemnizaria da vida tediosa da cidade e da Côrte. Aí, longe dos preconceitos, da etiqueta e da vida convencional, Matias Aires poderia entregar-se serenamente à meditação e aos seus estudos. Contudo, a harmonia domestica não deixaria de lhe merecer certa atenção, pois em 17 de Dezembro de 1733 vemo-lo apadrinhar o 4.º filho de sua irmã Tereza Margarida, a quem dava o nome de Henrique.

Entretanto os acontecimentos na Europa Central complicavam-se, e por uma série de circunstâncias, que não interessa desenvolver, D. Manoel, mercê do imenso prestígio que conquistara ao lado do Príncipe Eugénio na luta contra os Turcos, era agora pretendente ao trono da Po-

lónia, defendendo a Alemanha a sua candidatura, a qual, não tendo vingado, impunha o seu immediato regresso ao Reino. Com effeito, em 21 de Outubro de 1734 o Príncipe regressava, e Matias Aires, em carta dirigida ao seu amigo Francisco Mendes Gois, não esconde a satisfação, ao mesmo tempo que solicita deste um correspondente que se occupasse da venda de diamantes que lhe vinham das rendas que tinha no Brasil, e trata do modo de lhos remeter com segurança. Mas leia-se a carta: "Meu Amigo e Senhor do Coração. Neste instante chego da Quinta de donde venho para ir beijar a mão do Senhor D. Manuel que chegou sábedo a esta terra, e sexta feira antes de sábedo se avistou com El-Rei em Mafra, donde dizem houveram lágrimas de parte a parte. A Côrte está toda mui satisfeita do seu modo e bondade e eu particularmente estimo que ele chegasse.

Nesta frota me chegaram uns poucos de diamantes procedentes das rendas que tenho no Brasil. Como não hei-de usar de todos, tomara saber se terá alguma conta o manda-los para lá, e se terão lá saída pronta, e se é bom modo de os remeter indo lacrados dentro de um masso de cartas.

As occupações de Vossa mercê me não dão lugar a dar-lhe esse trabalho, porém quizera dever-lhe o dar-me algum correspondente para estas comissões como V. G. Messieurs Tourtons, Le Port, ou quem lhe parecesse.

He inutil dizer a Vossa mercê se sirva de mim, porque tenho o desvanecimento de crêr que se tivera ocasião, me havia de dar a mim essa preferênciã. Meu Pai e minha Mãi lhe mandam mil lembranças e se recomendam a Vossa mercê e eu lhe peço me creia sempre o mais attaché a Vossa Mercê que Deus guarde muitos anos como desejo. Amigo e Criado do Coração, Matias Aires D'Orta." (1)

(1) Arquivo Histórico do Ministério dos Estrangeiros — Correspondência de Francisco Mendes Gois. Armário I.



Portão do Palácio de Aqualva onde se vê o Brasão de Armas do actual proprietário Exm.º Sr. D. João de Alarcão.

A satisfação que Matias Aires manifesta a Francisco Mendes Gois nesta carta pelo regresso do Infante D. Manoel é lógica e bem justificada se recordarmos as “grandes honras” com que fôra recebido por êste na sua passagem por Baiona, onde fôra “magnificamente hospedado pelos seus camaristas”. Além disto, D. João V escolhera para residência do irmão o palácio e quinta dos Condes de Pombeiro, em Belas, tão frequentemente utilizadas para distração e estância de cura da Rainha e dos Infantes quando convalescentes, que como diz Julio Castilho (1) era “sitio muito frequentado pela família Real, não só como campo de recreio, pela abundância de caça, mas como estancia de repouso e tratamento.” E realmente, de 1724 a 1732, a “Gazeta de Lisboa” dá-nos conta das constantes visitas de D. Mariana de Austria à quinta do Conde de Pombeiro, ora em simples distração ou recreio, ora de visita ao príncipe D. Carlos, então em longa e demorada convalescença. “Ninho de Infantes”, chama ainda Julio Castilho a esta famosa quinta, cujas tradições reais se prendem à posse de D. Pedro I, onde “por vezes ali foi espairecer suas saudades debaixo da copa sombria dos arvorêdos, e repouzar-se dos cuidados do govêrno entre a “frescura daqueles amenos vergeis” (2); a D. João I, que a legou a seu 4.º filho, o Infante D. Pedro; à Infanta D. Beatriz, filha dêste, que casando com o Infante D. Fernando, Duque de Vizeu, filho de El-Rei D. Duarte, foi mãe de D. Manoel, o Venturoso. Desta passou aos Atouguia, e depois o 12.º conde de Pombeiro. Era esta agora a residência que D. João V destinava ao irmão, tendo-se encontrado ambos em Mafra, depois de 19 anos de separação, havendo “lagrimas de parte a parte”, como dizia Matias Aires. Outros motivos teria ainda êste para

(1) Vilhena Barbosa — Arquivo Pitoresco — Tomo V, p. 289.

(2) Julio Castilho — “Lisboa Antiga”, Vol. III, p. 212 e 214.

particularmente “estimar o seu regresso”, como a relativa proximidade do seu Palácio de Agualva da quinta onde o Infante ficava residindo com os officiaes da sua casa, entre os quais contava o amigo querido e dilecto, Manuel Teles da Silva, futuro conde de Tarouca, de quem em França fôra hóspede. E ainda, o “Desembargador que foi da dita Casa de Suplicação do Porto, Henrique Jansen Moler, agora Procurador da Fazenda do Serenissimo Senhor Infante D. Manuel”, que não era outro senão o sogro de sua irmã, D. Tereza Margarida da Silva e Orta.

Não se limitaria porém o Infante D. Manuel a levar a vida tranquila e socegada que o irmão lhe destinára. O deslumbrante prestígio dos seus feitos, do seu nome e das suas aventuras, despertaria, quem sabe, entre o descontentamento geral do Brasil, sobretudo em Minas, onde possivelmente o sentimento da emancipação germinaria já, a ideia de escolher êste prestigioso Príncipe para dirigir os mais altos destinos do povo brasileiro. Certo é que em um manuscrito da Biblioteca Nacional, publicado pelo incansável investigador Alberto Pimentel, no seu consciencioso livro acerca d’*“As Amantes de D. João V”* (1), que infelizmente, por êrro de citação, não conseguimos vêr, refere, “que D. João V se indignou muito quando soube da conspiração que tinha por fim aclamar rei do Brasil o Infante D. Manuel, seu irmão legítimo.” Jámais encontramos referência a semelhante e estranho factó, que julgamos contudo merecedor da atenção dos estudiosos, pois circunstâncias e coincidências há que não invalidam completamente o testemunho do manuscrito da Biblioteca Nacional. “D. João V (continua o mess.) teria mandado prender o brasileiro Pedro Rates Hanequim commissário daquela secreta negociação e geralmente reputado cristão novo. Hanequim (informa ainda o manuscrito) foi

(1) Alberto Pimentel — *“As Amantes de D. João V”* — Estudos Historicos em 1892. Lisboa, Livraria Ferin & Cia., in 8.º. p. 156.

queimado pela inquisição, assistindo o Rei, em 1741, ao auto de fé” (2)

Ora a verdade, é que data de 21 de Outubro de 1741 o mandado de captura “no qual se ordenava a qualquer familiar, ou Official do Santo Officio, que nesta cidade de Lisboa ou onde quer que fôr achado Pedro Rates Hanequin, natural e morador desta cidade de Lisboa, o prendais por culpas que contra êle há nêste Santo Officio”; e, no mesmo dia, “nos Estados, e porta dos Cárceres secretos da Santa Inquisição foi entregue ao Alcaide dos mesmos, Fernando Cardoso, pelo familiar Joaquim Rodrigues de Santa Marta Soares, o preso Pedro Rates Hanequin.” (3) Já antes, porém, tinha sido preso o Réu, em virtude da primeira denunciação do Desembargador Joaquim Rodrigues Santa Marta Soares, o mesmo que o entregara ao Alcaide, em 18 de Outubro de 1741, nas Casas das Audiências da Santa Inquisição. Aí o “senhor Inquisidor Simão José Silveira Lobo mandou vir perante si a Joaquim Rodrigues Santa Marta Soares, Desembargador da Casa da Suplicação, Familiar do Santo Officio, e sendo presente por pedir audiência para a denúncia nesta mesa, lhe foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que pôs a mão e disse ser de 40 anos de idade; que, prendendo êle, há bastante tempo, nesta Côrte, por ordem de Sua Magestade a um homem chamado Pedro Rates Hanequin, não sabe a qualidade de seu sangue...”

Como se verifica da denúncia, a prisão de Pedro Hanequin não resultava da qualidade do sangue do réu, que se ignorava, ou “que se não sabia” como afirmava o denunciante; mas sim da ordem de Sua Magestade, como também declarava Santa Marta Soares, quando

(2) Alberto Pimentel, *idem*.

(3) Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, processo N.º 4.864,

afirmava haver prendido, “ha bastante tempo, nesta Côrte, por ordem de Sua Magestade”. É porem ainda para considerar que em geral estas prisões eram precedidas de mandados de captura, passados pelo Santo Officio, que, como vimos, os datara de 21 de Outubro de 1741 e Santa Marta Soares declarava “que, prendendo êle, há bastante tempo, nesta Côrte, por ordem de Sua Magestade a um homem chamado Pedro Rates Hanequin, não sabe a qualidade de seu sangue.” É portanto evidente que a prisão pelo Desembargador Santa Marta Soares de Hanequin precedeu muito o mandado de captura do Santo Officio, e fôra realisada em obediência, não ao Santo Officio, mas á ordem expressa de Sua Magestade, como o declarou peremptoriamente o denunciante.

Pedro Rates Hanequin era natural e morador em Lisbôa, filho de Francisco Hanequin, natural da cidade de Roterdão, residente ou Consul da Holanda, e de D. Maria da Silva e Costa, do Bispado do Porto (Val de Perdizes), e neto paterno de João Hanequin, burgomestre da cidade de Roterdão, e Berta Grasvinkl, êle de Delft e ella tambem de Roterdão. Batizado na freguezia dos Mártires, foi crismado na Igreja do Convento de Santa Catharina de Ribamar pelo Cardeal Sousa, Arcebispo desta Metrópole, sendo seu padrinho um dos capelães do dito Prelado, o Padre António de Oliveira Ribeiro, cura em Oeiras. Era casado com D. Joana da Encarnação, e dela tinha uma filha chamada Maria Rita. Estudou gramática no lugar de Oeiras, onde esteve até á idade de 10 anos, em casa do dito Padre Cura, António de Oliveira Ribeiro, e no Colégio de Santo Antão estudou theologia 2 anos e philosophia 3. Em 1722 regressou de Minas, onde esteve “26 anos e quasi todos êles gastou nas Minas, assistindo de morada uns tempos em Vila do Sabará, outros na do Sêrro do Frio, Vila Rica, Ribeirão do Carmo, e outras mais, e em tôdas estas terras não teve outra occupação mais que minerar, e de caminho esteve na cidade de

Pernambuco, e outras terras de tôda aquela Costa”, como êle afirmava. Só então intentou receber ordens, para o que fizera petição ao Prelado do Patriarcado, que então assistia na Rua do Hospital das Chagas; porém fôra obrigado a casar com D. Joana Maria. Tinha 60 anos de idade quando foi sentenciado e morreu, como veremos, em 21 de Junho de 1744.

Entregue ao Tribunal do Santo Offício, sujeito durante perto de 3 anos a constantes e apertados interrogatórios sôbre a interpretação de várias passagens da Bíblia, de que resultavam refutações, admoestações e ameaças, tudo isto acabou por lhe transtornar o juízo, confundindo-lhe os pensamentos e as ideias e conduzindo-lhe o raciocínio às mais desvairadas e extravagantes afirmações, sendo portanto fácil organizar o libelo acusatorio contra o desgraçado. Algumas passagens dos seus curiosos depoimentos e a vivacidade das suas réplicas darão ideia da profunda perturbação que atingira o seu tresloucado espírito. Assim “falando do Paraízo Terreal, afirmava, que estava no Brasil no meio das Serranias daquele Estado. Que o Querubim, que se diz guardava o Paraízo, era apócrifo, porque êle se entendia o Filósofo Aristóteles, e os seus sequazes, que negaram aquela parte do novo mundo. Que no Brasil havia uma árvore que produzia frutos como maçãs, como figos, e que esta era a árvore do Paraízo. Que Adão se creara no Brasil, e de lá se passara a pé enxuto para Jerusalem, e hoje se conservam os vestígios das passadas em uma terra junto á Baía. E que da mesma sorte que se abrira o mar Vermelho e o Rio Jordão para passar os Israelitas; assim tambem se abrira o mar Oceano para passar Adão e não era novo na Sagrada Escritura o entenderem-se uns casos pelos outros. Que os quatro Rios que diz saíam do Paraízo, a saber Afion, Gion, Tigre e Eufrates, eram nomes apócrifos, porquanto os verdadeiros eram os Rios de S. Francisco, e das Amazonas, e outros.”

Negava que fosse universal o dilúvio, sem embargo de constar da Escritura, que fôra “*super universum*

faciem terrae”; e disse que só por hyperbole se chamava universal; assim como David quando fôra contra o Rei que governava a Terra da Promissão diz o Texto, que vira contra si uma tal quantidade de gente que cobria — universam faciem terrae —; o que se entendia só da circunferência daquela determinada terra. Que o Texto falava do mundo, velho, mas de nenhum modo do mundo novo, qual era o Brasil, aonde não chegara o dilúvio.

.....

Também afirmou o Reu que Deus criara o mundo no Brasil, e que nesta criação não intervieria o Padre Eterno, porquanto o Texto Sagrado diz — “*faciamus*” — e se deve entender das duas pessoas Filho, e Espírito Santo, sómente; porquanto a voz do Padre nunca se ouviu, conforme o Texto — “*voce[m] ejus nemo audivit*” — e que as pessoas divinas tinham corpo, posto que espirital, como também os Anjos, e a Senhora, ainda que uns mais perfeitos e espiritalizados, que outros. Que Deus tinha o seu Trono em Obi certo, o qual era sôbre a linha em lugar perpendicular ao Brasil, e centro dêle, onde se conserva o Paraízo..

.....

... Que o mesmo Livro dos Cantares se não entendia da Senhora nem de Cristo, e só do Reino de Portugal. Que havia de haver no mundo um quinto Império, o qual seria só dos Portuguezes, e que êstes todos são e haviam de ficar Judeus. Que as Dôze Tribus desterradas da Babilónia, se espalharam tôdas por êste Reino e pelo Estado do Brasil, onde actualmente se acham delas, se há-de vir a formar o quinto Império.

.....

Que a língua Portugueza fôra a primeira, e única que se falara no mundo até à confusão de Babilónia, e a mesma que falam no Céu as Pessoas Divinas, e os Bem-aventurados, e a que se há-de falar no Quinto Império, que se há-de levantar no Brasil, e há-de ser dos Judeus Portuguezes. Que o Paraízo, em que Deus formou a

Adão, está no Brasil, perpendicular ao Trono que Deus tem no Céu, e que nele está Dimas que foi condenado à morte por testemunhos falsos, e que êste foi o lugar que Cristo lhe prometeu na Cruz. Que as penas do Inferno não hão-de ser eternas. Que nem no princípio do mundo, nem no Dilúvio Universal fora o Brasil coberto de água.

.....

Que a Côrte do Céu se divide em Oriental e Occidental; esta para o Povo Gentílico, e aquela para o Judaico. Que Deus está sentado no seu Trono perpendicular ao Paraíso com o rosto para o Austro....”

Da incongruência destas ideias alucinadas ressalta, bem definido, o encantamento e fascinação que os 26 anos passados em Minas Gerais, onde assistira em Vila do Sabará, Serro Frio, Vila Rica e Ribeirão do Carmo, exerceram sobre êle, agora que o juízo se lhe escapara, deixando desenhado no seu cérebro enfraquecido o traço indelevel da mais profunda alucinação e encanto por essa natureza de magia, em que a saca do ouro em profusão de sonho tão penetrante impressão causara.

Assim, desvairado, louco, ofendendo mais o senso comum do que as doutrinas da Igreja, dando as provas mais evidentes e cabais de completa loucura, Hanequin continuava a ser interrogado e admoestado nos seguintes termos:

“Pelo que de novo foi admoestado com muita caridade... para salvação de sua Alma, e seu bom despacho, reconhecer, confessar por heresias, e falsas as proposições que o são, retratando-se, e não defendendo, como tinha feito até agora áqueles por que fora especialmente examinado, e arguido, no que se manifestava um formal hereje persistente e obstinado

.....

Que depuzesse a grande Soberba com que o Demónio lhe tinha sugerido na alma, a arrogante e tão mal fundada vaidade, de que só êle as entendia.

Ao que respondeu que, ouvindo a admoestação que se lhe fazia, e o mais que se lhe tinha dito nas últimas duas sessões, achara ser tudo um chuveiro de verbosidades mal soantes, ditas para o fim de o injuriarem, e confundirem; e suposto lhe não darem abalo, por estar firme na Fé, sempre o divertiram de sorte que, tendo muitos mais Textos para prova das suas proposições, e doutrinas, lhe esqueciam, pois podendo-o arguir por termos mais modestos, omitindo o de hereje, e blásfemo, o não fizeram assim, obrigando-o a responder pelos mesmos termos, excedendo à sua modestia, cujas injúrias êle estimava muito por padecer algumas, por quem tanto padeceu por êle, *juxta illud — Si Potrem familias Beelzebu voeraram quanto magis domesticos ejus*: “Que nêle não houve, nem há, nem haverá soberba, pois tôdas as suas glórias referia a Cristo, seu Mestre, “*justa illud — Quia gloriatur in Domine gloriatur*.” — Que concorrendo êle da sua parte com muitos dos preparos que são necessários para entender as Escrituras, pois navegou mares, andou Terras, tratou com gentes, observando-lhe os costumes, e examinou árvores, e os seus frutos, andou por Cárceres, não bebendo vinho, imitando a Salomão, Daniel e Esdras, que assim o fizeram para serem sábios; mal podia sem estas preparações descer o Espírito Santo sôbre os Senhores, que o argúem, para lhe dar intelligência das Escrituras, do que se vê que êle, Declarante, está mais bem preparado para as entender, do que aqueles que o argúem; por cuja razão não tem de que se retratar, a respeito das proposições de que se lhe faz carga, menos no dizer-se que nos seus escritos tinha dito, que a Santa Madre Igreja podia mudar a matéria e forma dos Sacramentos, porque tal não disse, e só usaria da palavra podia

Chamado depois a Mesa do Santo Offício, e nela admoestado para que reconhecesse seus êrros, e de verdadeiro coração os confessasse, como tantas vezes se lhe tinha dito,

respondeu: — Quando muitos prevenidos de armas offensivas e defensivas investem a um que está desarmado, e amarrado de pés, e mãos; esta acção se chama violenta, tirana e cobarde: Isto succede a êle, Declarante, no desafio literal presente, onde muitos armados, e prevenidos com largos estudos o investem desarmado; por falta de estudo, e preso por estar em um cárcere...”

Até que, finalmente, ao cabo de 3 longos anos de martírio, de interrogatórios e admoestações intermináveis, era pronunciado nos seguintes termos: “O que tudo visto, e o mais que dos autos resulta, e disposição de direito em tais casos”;

“CHRISTI JESU NOMINE INVOCATO, pronunciam, e declaram o Reu Pedro de Rates Hanequin por convicto, e confesso, no crime de Heresia, e de Apostasia, e que foi, e ao presente é Hereziarca, Apóstata, da nossa Santa Fé Católica, e que incorreu em sentença de excomunhão maior, confiscação de todos os seus bens para o Fisco, e Câmara Real, e nas mais penas de Direito, contra semelhantes estabelecidas. E como Hereje, convicto, ficto, falso, simulado, confitente, diminuto, variante, e impertinente o condenam e relaxam à justiça secular, a quem pedem com muita instância se haja com êle benigna, e piedosamente, e não proceda a pena de morte, nem effusão de sangue — Francisco Mendes Trigoso — Simão José Silveira Lobo — Manuel Varejão, e Tavora &.”

E finalmente a sentença que se proferiu na Relação:

“Acordão em Relação &. Vista a Sentença dos Inquisidores, Ordinários, e Deputados da Santa Inquisição, pela qual se pronunciou, e declarou que o Reu Pedro de Rates Hanequin é Heresiarca, Apóstata da nossa Santa Fé Católica, professando, e escrevendo vários Dogmas errôneos, e heréticos, em que mostrou não persistir com pertinácia pelas perguntas que se lhe fizeram na forma e estilo. Portanto o condemnão a que com barço, e pregão pelas Ruas públicas desta Cidade, seja levado à Ribeira dela, e aí será

afogado e depois será queimado, e seu corpo pelo fogo reduzido a pó, e cinza, de sorte, que nem dele, nem de sua sepultura, possa haver memória alguma: Como também o condenam em perdimento de todos os seus bens para o Fisco, e Câmara Real, posto que os ascendentes ou descendentes tenha e a estes declaram por inhabeis, e infames de facto, e de direito, e pague também as custas dos autos. Lisboa em vinte e um de Junho de mil setecentos quarenta e quatro.”

Ficava assim conjurado o perigo e desapareciam as apreensões que ainda pudessem restar. Morto Hanequin, diz ainda o manuscrito da Biblioteca Nacional de Lisboa “partiu o mesmo senhor (D. João V) de S. Domingos para Odivelas, acabada a função do auto, fôï mostrar à sua freira a lista dos penitenciados por aquele tribunal; e também as culpas de todo o enrêdo pertencente à desgraça de Pedro de Rates cujos papeis ficaram em poder daquela senhorita mais de oito dias, para ela os mostrar às suas amigas em segrêdo; e desta dilação, quando el-rei os quiz, nunca mais apareceram”. (1)

Autos de fé houve-os, e muitos: e também réus relegados à justiça secular e condenados a que, com barço e pregão pelas ruas da cidade, fôsem os seus corpos pelo fogo reduzidos a pó, tambem não foram poucos. Mas não se comprehende, que Juizes ou Inquisidores fizessem referência ou alegassem a justiça dos seus veredictuns para solicitarem mercês. E contudo, em 1791, o Inquisidor Joaquim Jensen Moler, (2) cunhado de Tereza Margarida, em informação dum requerimento de seu sobrinho, Agostinho Jensen Moler e Pamplona, à Rainha D. Maria I, requeria: “... um juiz administrador que governe e reparta todos os rendimentos que ficaram por falecimento

(1) Alberto Pimentel, *idem*, p. 157.

(2) Arquivo Nacional da Torre do Tombo — Desembargo do Paço — Ano 1791 Maço 1590 — N.º 1.

de seus pais e avós e bisavo..." alegava a condenação de Pedro Rates Hanequin, como um serviço prestado à Corôa, nos seguintes termos: "... E seja-me lícito nesta aflicção lembrar a V. Magestade a primeira e segunda difficil prisão, conseguidas pelos meus parentes do protervo Pedro Rates Hanequin, cuja intenção danada, e cuja vida, história e morte fatal, creio, não são occultas a Vossa Magestade, e creio também que êste serviço feito à coroa basta para fazer esta família digna de durar feliz!!!" Onde há, e onde se viu, juiz ou inquisidor que venha alegar serviços por ter feito justiça recta e sentença justa? Profundos deviam ser os remorsos dêsse velho inquisidor, que 47 anos após recordava uma sentença de morte iniqua, para que êle contribuísse e em que fundamentava pedido de concessão de mercê difficil e até ilegítima.

Não temos elementos sérios nem seguros que permitam confirmar esta simples persuasão, mas havemos de convir que, de certo modo, os indícios, as coincidências são singulares e se conjuram para confirmar a notícia do anónimo autor do manuscrito da Biblioteca Nacional. Mas, seja como fôr, não teve esta tentativa qualquer repercussão, pois a ela nunca vimos referência nos Arquivos portugueses, deixando às competencias (que tantas são) no Brasil e em Portugal a resolução da incógnita, de esclarecer êste interessante episódio que, a confirmar-se, constituiria a gênese do sentimento libertador que mais tarde havia de deflagrar a conspiração de 1789, conhecida pela Inconfidência Mineira.

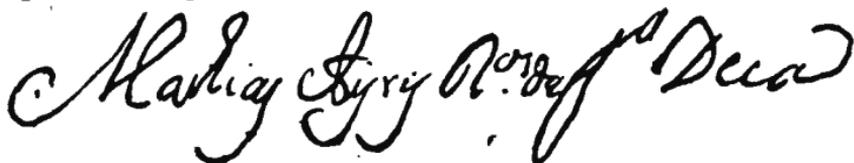
Teria Matias Aires conhecimento desta conspiração, e teria de qualquer modo participado nela? Não é de presumir que assim succedesse quanto a nela participar; mas, conhecimento efectivo do facto certamente o tivera talvez por confidência dos particulares do Infante, entre os quais contava amigos e conhecidos, como o Conde de Tarouca e o sôgro da irmã, Henrique Jensen Moler, talvez por intermedio de sua irmã D. Catarina, freira professa no

Convento de Odivelas, onde presumivelmente Dona Paula lhe teria segredado a notícia, e até, confiado os documentos, de que o manuscrito da Biblioteca Nacional faz menção.

Entretanto a intimidade de José Ramos da Silva continuava na maior perturbação, mercê dos desatinos, das violências e das extorsões de Tereza Margarida e de seu marido Pedro Jensen Moler van Praet. Não houve desgostos a que não sujeitassem José Ramos da Silva, sem, contudo êste deixar nunca de contribuir com enormes quantias para a sua manutenção e do marido, e até mesmo, em 1739, lhe constituiu um dote com que pudesse fazer face aos encargos de família, que já então prometia ser numerosa. Mas, nem assim mesmo os atropelos, as tiranias, as ameaças, os roubos e as subtrações cessaram nem se moderaram.

Estas lutas domésticas, os desgostos profundos, as longas doenças que o seu testamento denuncia e que algumas vezes o tiveram entre a vida e a morte, não podiam deixar de lhe abalar a compleição, embora robusta, como a partir de certa data, os frequentes pedidos de licenças para tratamentos accusam e os registos da Casa da Moeda assinalam.

Em 1742, José Ramos da Silva não podia mais; a vida activa que dantes lhe era conforto, era agora martírio e tortura, e não encontrou outra solução senão representar, que sendo "proprietário do officio de Provedor


 A handwritten signature in black ink, written in a cursive style. The signature appears to read "Matias Aires" followed by some less legible characters, possibly "Provedor da Moeda".

Assinatura de Matias Aires no auto de posse do cargo de Provedor da Moeda em 20-12-1742.

da Casa da Moeda e achando-se com algumas moléstias que o impediam de fazer toda a assistência precisa na dita casa e ter seu filho mais velho, com a idade de 35 anos

por nome Matias Aires Ramos da Silva de Eça, com boa capacidade e inteligência para servir com acêrto o dito officio e pelo direito consuetudinário destes Reinos succederem os filhos nos officios dos Pais” pedia se lhe fizesse “mercê de lhe conceder a faculdade para que o dito seu filho pudesse servir nos seus impedimentos visto haver de succeder no dito officio visto ter a idade e requisitos necessários para exercitar aquele emprego”. (1)

Este requerimento que José Ramos fizera quando Matias Aires atingira 35 anos, só em 20 de Dezembro de 1742 obteve deferimento, pelo qual lhe era concedida a referida faculdade. A doença porém continuava os seus progressos e José Ramos sentindo presumivelmente que a morte se avizinhava, 4 meses depois, em 9 de Abril de 1743 ditava o seu testamento a seu sobrinho, o Padre Frei Jeronimo Soares de Santa Filomena, a rogo do qual escrevia e assinava. “Em nome de DEUS amen. Saibam quantos êste instrumento virem como eu José Ramos da Silva estando em meu bom sizo e juizo e entendimento, temendo-me da morte que é de todos natural e desejando pôr minha Alma em carreira de salvação crendo como verdadeiramente creio na Santissima Trindade e em tudo aquilo que um bom Cristão deve crêr tomando por minha Advogada a Virgem Nossa Senhora faço êste meu testamento na forma seguinte. Primeiramente encomendo a minha alma a Deus Nosso Senhor Jesús Cristo que a creou e Remiu, digo que a creou e Redemiu com o seu precioso sangue e mando que quando for vontade que o meu corpo seja sepultado na minha capela de Nossa Senhora do Carmo que eriji na minha quinta da Agualva” (2). E principiava:

“Declaro que casei na cidade de São Paulo com a Senhora Dona Catarina de Horta minha muito amada e pre-

(1) Arquivo Nacional da Torre do Tombo — Chancelaria de D. João V. Livro 103, fls. 346.

(2) Autos de Conta de Capela que instituiu José Ramos da Silva. Testamento deste.

zada e honrada mulher, o qual casamento fiz por carta de ametade que não houve escritura mais que o costume do Reino. Deste matrimonio tivemos outros filhos dos quais ao presente são vivos só três a saber: Matias que é o mais velho, Dona Catarina que está Freira em Odívelas, Dona Tereza que está casada com o Sr. Pedro Jansen Moler van Pract.”

A parte as disposições que se referem ás importâncias dispendidas com as filhas e os desgostos sofridos com os desatinos da filha rebelde, quasi todas as outras, em resumo, se destinam a assegurar o morgadio, que por êste testamento institua, vinculando os bens que tocassem ao filho e á terça que a seu favor dispunha-se o “dito meu filho consentir em ficar vinculada a sua legitima para o que ha de assinar neste testamento.” dos bens que possuía nas cercanias da Vila de Belas até para além de Agualva e do Cacam, que êle tanto se comprazia em admirar do eirado da torre sineira da ermida que erigira em louvor de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Além disso indicava a ordem de sucessão dos administradores do vínculo, de que o filho seria o primeiro, e na falta de “filhos ou filhas naturais ou bastardos” dele, poderia, precedente escritura pública bem expressa, “nomear para suceder neste morgado os filhos de sua irmã” e em caso contrário passaria “... a Administração dêste vínculo à geração dos Pamplonas meus parentes os quais tem o seu assento na Comarca do Porto em São Miguel de Beire aonde tem a antiga quinta e casa chamada do Paço e desta família e geração se escolha um sujeito o mais benemérito para suceder neste morgado cuja eleição quero que faça a comunidade inteira de S. Roque desta cidade...”. E o mesmo se faria no caso de se haver extinguido a geração dos Pamplonas, com os Hortas de Setubal, parentes de sua mulher. E finalmente, passaria a administração para a Santa Casa da Misericórdia no caso de se haver extinguido a geração de um e outro. Em seguida regulava a prática e exercício do culto na já men-

cionada ermida, mandando "... que logo de hoje em diante haja um capelão que diga todos os dias na Ermida de Nossa Senhora do Carmo que eu fiz na minha Quinta da Agulva a qual ermida com toda a prata que nela se acha fica sendo cabeça deste morgado..." e "que todas as missas que se disserem serão por minha intenção de minha mulher e do dito meu filho e no fim de cada missa dirá o Capelão um responso em que especifique os nossos nomes que vem a ser José, Catarina e Matias."

Instituiu também vários legados pios e manter pela força da herança, tais como 50 mil reis de esmola em cada ano para os pobres mendicantes, de 20 reis cada um, esmola esta que seria distribuída na tarde de 6.^a feira de Paixão: 25 mil reis à porta da sua casa do Guarda-Mór, e os outros 25 mil reis à porta do Convento dos religiosos de Santo Alberto no mesmo dia. Deixava também 4.800 reis de esmola em cada um ano à Irmandade das Almas da Freguesia de Santos-o-Velho para ajuda da festa de S. Miguel, e por último, pedia ao Reverendo Prior do Convento dos Padres Marianos da Freguesia de Santos que consentisse em ser testamenteiro, o qual, aceitando, receberia para o seu convento 150.000 reis por uma vez sómente, bem como os Desembargadores Manuel de Moura e Sequeira: Dionísio Esteves Negrão e Gonçalo de Sousa e Sequeira, os quais se lhe daria o que os seus herdeiros entendessem.

Estas eram em resumo, as principais disposições do seu testamento, do qual foi lavrado Instrumento de aprovação perante o Tabelião Público e de Notas por S. Magestade, Manuel de Oliveira e as "testemunhas presentes chamadas e rogadas por parte dele testador: o Sargento mór José Soares de Barros assistente na dita casa e José Simões, moço da Casa da Moeda, António Pinheiro Neves morador na dita Rua do Guarda Mór com o dito Sargento mór, que também assinou, morador na Quinta da Corujeira, Termo de Aldea Galega de Marceana e Domingos de Almeida e Car-

los da Silva criados dele testador”, e ainda Pedro Gonçalves e Carlos Esteves, igualmente serviçais da casa.

Vinte anos servira José Ramos da Silva o lugar de Provedor da Casa da Moeda da Côrte com a maior probidade e zelo, do qual os livros de registo da Casa da Moeda, que examinámos cuidadosamente, são eloquente testemunho. Muitas seriam as preocupações, difíceis os momentos em que teria de prover às exigências de transformação de toda essa imensa numária nacional, e transcendentas e complexas as responsabilidades com que o afligiriam as catadupas de ouro que as frotas transportavam do Brasil, para, depois de cunhado, ir abastecer o tesouro para satisfação dos encargos enormes dêsse Rei magnânimo, reformador e artista.

Que custa, pois, admitir, que em reconhecimento do seu zelo e serviços se lhe quizesse aumentar as honras, concedendo-se-lhe carta de Brazão de Armas, para o que seria convidado a requerê-la para se tirarem as necessárias inquirições?!

Na verdade assim se fez, e em 22 de Junho de 1743 era concedida a José Ramos da Silva a carta de brazão de Armas concebida nos seguintes termos: “Dom João por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalém mar em África, Senhor da Guiné e da Conquista Navegação do Comercio da Etiopia, Arabia e Pérsia, e Índia. &. A quantos esta minha carta virem, faço saber que José Ramos da Silva, Provedor da Casa da Moeda desta cidade, familiar do Santo Officio dos de numeros, e Cavaleiro professo na Ordem de Cristo, me fez petição em como êle descendia, e vinha da geração, e linhagem dos Ramos e Silvas, e suas armas lhe pertencem de direito, e pedindo-me por mercê que para a memória de seus antecessores se não perder, e êle usar, e gosar da honra das armas que pelos merecimentos de seus serviços ganharam, e lhe foram dadas, assim dos privilégios, honras, graças e mercês, que

por direito, e por bem delas lhe pertencem, lhe mandasse dar minha Carta das ditas armas, que estavam registradas em os livros dos registros das armas dos nobres, e fidalgos de meus Reinos, que tem Portugal meu principal Rei de armas. A qual petição vista por mim mandei sobre ela tirar inquirição de testemunhas pelo Doutor Francisco de Santa Barbara e Moura do meu Desembargo e Desembargador, em esta minha Corte, e Casa de Suplicação, Corregedor do Cível em ela e por José Luiz de Almeida Escrivão do dito Juizo, pelos quais fui certo, que êle procede, e vem da dita geração, e linhagem dos ditos Ramos e Silvas, como filho legítimo de Valério Ramos, e de D. Maria da Silva, e neto pela parte paterna de Manuel Francisco Ramos da Silva e de D. Beatriz Ramos da Silva e pela Materna de Gonçalo Manuel de Sousa, e de D. Maria da Costa naturais, e moradores na Freguesia de S. Miguel de Beire Comarca do Pôrto os quais todos seus pais, e avós eram pessoas muito nobres, e legítimos — Lugar do Brazão de Armas — descendentes das familias dos Ramos e Silvas, e como tais se trataram sempre á luz da nobreza com cavalos, armas e creados como pessoas nobres que eram, sem que nas ditas gerações houvesse nunca raça alguma de judeu, mouro ou mulato, nem de outra infecta nação, e de direito lhe pertencem as suas armas, as quais lhe mandei dar em esta minha Carta, com seu Brazão, Elmo e Timbre como aquí são divisados, e Registrados, em os livros dos registros das armas dos nobres e fidalgos dos meus Reinos, que tem o dito Portugal meu Rei de Armas. A saber: um escudo partido em pala na primeira das armas dos Ramos, que são esquarteladas; e em o primeiro quartel, em campo de ouro, um leão vermelho, rompente no segundo em campo vermelho, um castelo de prata com chamas, e assim o contrário, com uma orla de oito peças; — quatro de prata em cada um um leão vermelho rompente, e quatro vermelhas com um leão de prata cada uma, na segunda pala as armas dos Silvas, que

são: — em campo de prata um leão de púrpura armado de azul: Elmo de prata hábito, guarnecido de ouro Paquife dos metais, e côres das armas, Timbre o dos Ramos, que é um leão vermelho rompente, e por diferença uma brica azul com um farpão de prata: O qual escudo, armas e sinais possa trazer e traga o dito José Ramos da Silva assim como as trouxeram, e delas usar seus antecessores, e os nobres, e antigos fidalgos sempre as costumaram trazer em tempo dos mui esclarecidos Reis meus antecessores, e com elas possa entrar em batalhas, Campos rectos, escaramuças, e exercitar com elas todos os outros actos lícitos de Guerra e de paz e assim os possa trazer em suas firmaes, aneis, sinetes e divisas, e as pôr em suas casas e edifícios, e deixa-las sôbre sua própria sepultura, e finalmente e se servir, honrar, gozar e aproveitar delas em todo, e por todo, como à sua nobreza convém com que quero, e me apraz que haja êle, e todos os seus descendentes todas as honras, e privilégios, liberdades, graças, mercês, e isenções, e franquesas, que hão, e devem haver aos fidalgos, nobres e de antiga linhagem, e como sempre de todo usaram, e gozaram os ditos seus antecessores. Pelo que mando a todos os meus Desembargadores, Corregedores, Juizes, Justiças, Alcaldes, digo Justiças, Alcaldes e em especial aos meus Reis de armas Arautos e Passavantes e quaisquer officiais, e pessoas a quem esta minha carta fôr mostrada, e o conhecimento dela pertencer, que em tudo lhe cumpram, e guardem, e façam cumprir e guardar como nela é contado sem dúvida, nem embargo algum, que em ela seja posto, porque assim é minha mercê. El-Rei Nosso Senhor mandou por Manuel Pereira da Silva seu rei de armas Portugal: Fr. Manuel de Santo António Religioso de S. Paulo Reformador do Cartório da nobreza, a fez em Lisboa aos vinte e dois do mês de Junho do ano de mil setecentos e quarenta e três e vai subscripta por António Francisco de Sousa Escrivão da nobreza nêstes Reinos, e Senhorios de Portugal e suas conquistas. E eu António

Francisco de Sousa o subscrevi — P. Rei d'armas P. al. Fica registado êste Brazão no livro nono do Registro dos Brazões da Nobreza de Portugal a fôlhas duzentos e cinco. Lisboa aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de mil setecentos, e quarenta e três — António Francisco de Sousa.”

Foram estas também as armas que Matias Aires adoptou, embora impropriamente por não mencionarem a nobreza dos Ortas, nas pedras de armas que mandou fixar nos portais do seu Palácio de Agualva e no do Conde de Alvor, que mais tarde adquiriu, e que por sua vez foram apeadas quando transmitidos a outro proprietário fora da geração.

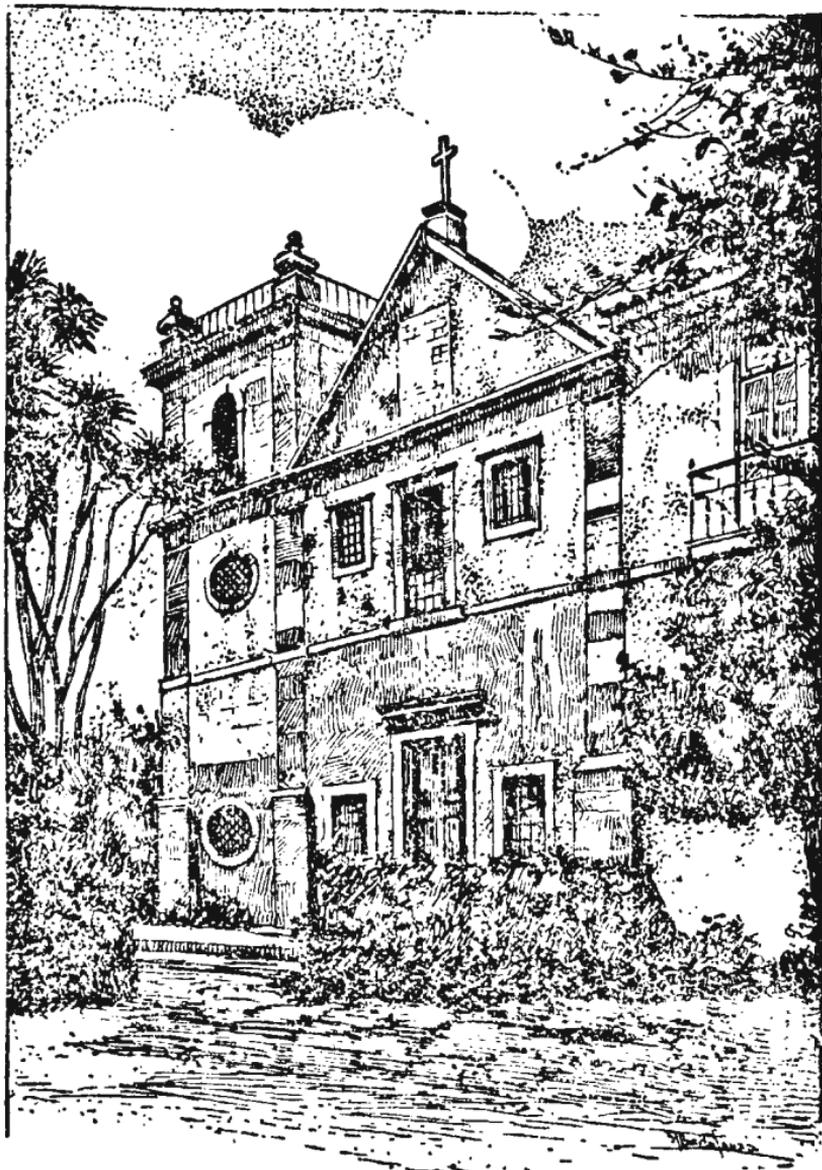
José Ramos da Silva completara 60 anos no dia 9 de Dezembro de 1743, e nove dias depois “aos dezoito dias do mês de Dezembro de mil setecentos e quarenta três faleceu da vida presente com todos os sacramentos José Ramos da Silva casado com Dona Catarina Dorta foi a sepultar na sua ermida de Nossa Senhora do Monte do Carmo em Agualva, freguesia de Belas deste Patriarcado fez testamento. Testamenteiro o Reverendo Padre Prior do Convento dos Marianos desta freguesia, e por verdade fiz êste assento da ut supra.”

Assim o declarava o Reverendo Gonçalo Nobre da Silva no assento inserto no livro n.º 7 dos óbitos da Freguesia de Santos-o-Velho a folio 178 verso, guardado no Arquivo dos Registos Paroquiais. No dia seguinte foi transportado o corpo para Agualva em cumprimento de sua vontade e o Reverendo Prior João Crisóstomo, da Freguesia de Belas declarava que “Aos dezenove dias do mês de Dezembro do ano de mil setecentos e quarenta e três veio a sepultar o corpo de José Ramos da Silva, Provedor da Casa da Moeda de Lisboa, à Ermida de Nossa Senhora do Monte do Carmo do lugar de Agualva de quem tinha sido fundador, vinha metido em um caixão de chumbo, e por fora

um caixão coberto de veludo preto guarnecido de galões de ouro e o Reverendo Padre cura da Igreja Paroquial de Santos de Lisboa me afirmou e certificou, que com os seus olhos vira meter dentro do dito caixão de chumbo o corpo do dito defunto embalsamado e vira soldar o dito caixão e o dito Reverendo Cura o veio acompanhar até à dita Ermida desde Lisboa onde faleceu, de que fiz êste assento." (Arquivo dos Registros Paroquiais — Freguesia de Belas L.^o que vai de 1731-1782, folio 84 verso).

Matias Aires, com a morte do Pai, herdava uma fortuna colossal, para o tempo. Além da legítima que lhe cabia, José Ramos da Silva legava-lhe a terça de todos os bens, que se compunha de prédios urbanos, terras foreiras, grandes vinhas, campos de pousio e de pasto, palácios, quintas e casas nobres, além dos bens do Brasil, dos quais os primeiros vinculava, constituindo assim o morgadio de que o fazia administrador e senhor.

Mas ainda mais: embora fosse D. Catarina de Orta, sua mãe, cabeça do casal, Matias Aires dispôs sempre da meação, da qual mais tarde, nuns autos que correram na Mesa da consciência e Ordem, o advogado afirmava que D. Catarina de Orta fôra "tratada por seu filho com tanta parcimónia que esta não merecia o nome de economia, sim de miséria e o rendimento da meação excedia 7 mil cruzados; e a despesa anual não chegava a 400\$000 reis". Considere-se o poder de compra da moeda desse tempo, a que um cruzado de ouro (400 reis) corresponde hoje ao valor aproximado de 20\$000 ou mais, e, avalie-se o formidável desta importância. A meação de Catarina de Orta orçava, em numeros redondos, em 80.000\$000, elevando-se o rendimento a 7 mil cruzados a taxa de 3½ como vimos. A sua legítima adicionada da respectiva terça andava por 54.000\$000, o que lhe valia a mesma taxa de juros uma renda aproximada de 5 mil cruzados. A Tereza Margarida coube apenas a sua legítima, 27:000\$000 cujo rendimento lhe permitia viver com certo desafogo,



Ermida de Nossa Senhora do Monte do Carmo em Agulva onde estão sepultados Matias Aires e seus pais.

pois atingia aproximadamente 1:000\$000 anual, que para o tempo era quantia importante.

Matias Aires era porém duma compleição original e estranha, duma natureza singular "...Sombrio sem melancolia, e taciturno por natureza, êste é o meu retrato, é parecido e verdadeiro porque é feito pelo mesmo original..." Dizia êle na sua famosa "Carta sobre a fortuna". A educação que recebera no Colégio de Santo Antão, onde os sérios e profundos estudos das humanidades lhe absorveram grande parte da mocidade, a estada em Coimbra sob a vigilância dos mestres do Colégio das Artes e, em França a ânsia do saber, exgotar-lhe-iam todas as reservas naturais de alegria e de espírito de iniciativa, consumido pela severa disciplina de tantos anos, o que o fazia dizer mais tarde: "... o meu talento foi discursivo sempre operativo nunca..." e "... eu sou o primeiro, que só acuso a minha incapacidade, ou a minha inercia..." A convivencia que tivera e mantinha como o Infante D. Manuel atravez do seu amigo Conde de Tarouca deveria ter-lhe proporcionado ocasiões, em París, para desmandos e dissipações tão naturais na sua idade, e dos quais êle de certo compartilhava, pois que os meios de fortuna que o Pai lhe facultava permitiam-no: porém, dêle nunca teria partido a iniciativa dêses desvarios, e dêles só participaria por comprazimento, condescendência ou timidez, e em obediência à pragmática ou admiração pelo Príncipe illustre.

Era duma timidez e modéstia excessiva, como êle propria confessa "... eu sempre fui desconfiado, mas sempre assim fui por humilde, por orgulho nunca; presumido nunca fui, porque nunca achei em mim fundamento justo para a minha presunção, para o meu abatimento sim..." Não frequentou por isso as Academias nem conciliabulos literarios de qualquer natureza. Não concorreu aos sere-nins do Paço, às solenidades religiosas, à grade dos mos-

teiros, aos Te-Deuns e matinas, vespervas, aos outeiros e merendas, onde a sociedade do tempo se reunia e folgava. As portarias dos conventos, onde as freiras se exibiam com todos os seus convencionalismos e alegrias ruidosas não tinham para êle encantos que se pudessem comparar com a admiração que lhe merecia a sociedade franceza, com que estivera em contacto perto de 5 anos. A Sociedade portuguesa dessa época com todo o seu artificio parecer-lhe-ia ridícula e não agradaria ao seu feitio recolhido, pois nem mesmo a consideraria garantia de felicidade futura.

Em 19 de Novembro de 1744 requeria a sua carta de propriedade do officio de Provedor, que exercera ainda em vida do Pai, de quem era herdeiro, a qual lhe foi concedida nos seguintes termos: "D. João por graça de Deus Rei de Portugal & . Faço saber, aos que esta minha carta e informa virem, que havendo respeito e me representar Matias Aires Ramos da Silva de Eça, estar servindo de Provedor da Casa da Moeda desta cidade nos impedimentos de seu Pai José Ramos da Silva último proprietário que foi do mesmo officio com faculdade minha — e mostrar por sentença do Juizo das Justificações do Reino ser o filho mais velho e immediato successor da propriedade do mesmo officio para dever encartar-se nele pedindo me fosse eu servido mandar-lhe passar sua carta, de propriedade na forma costumada por concorrerem nele todos os requisitos necessários e prática do dito officio no exercicio dêle em que ainda existia por falecimento do dito seu Pai. Em consideração do que e do mais que representou, e constar por informação do juiz conservar da dita Casa da Moeda ter servido com boa satisfação e achar-se com toda a boa capacidade para continuar no exercicio daquele emprego.

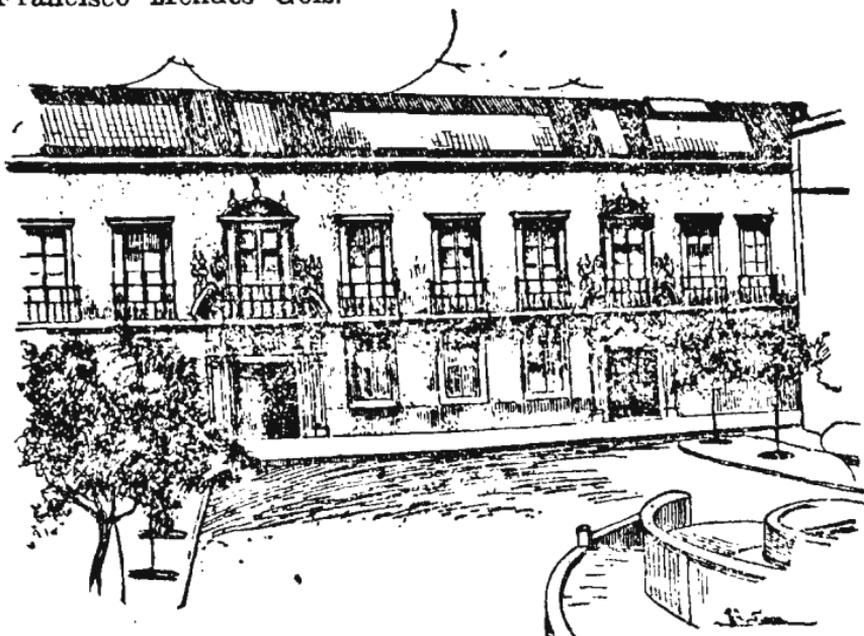
(...) eu deles pelo seu préstimo que no mesmo officio me servira muito a meu contento. Hei por bem e me apraz fazer mercê ao dito Matias Aires Ramos da Silva de Eça da propriedade do dito officio de Provedor da Ca-

sa da Moeda desta Corte, o qual terá e servirá na forma que o teve o dito seu Pai emquanto eu houver por bem, e não mandar o contrário com declaração que querendo-lhe eu em algum tempo tirar ou extinguir por qualquer causa que seja o poderei livremente fazer sem que por isso minha fazenda lhe fique obrigada a satisfação alguma, e como êle haverá de ordenado em cada um ano duzentos mil réis que é outro tanto como sempre tiveram os Provedores seus antecessores que lhe serão assentados no Livro do meu assentamento dos ordenados da dita Casa e pagos em cada um ano pela folha dela e outro sim haverá os prós e percalços que diretamente lhe pertencerem. Pelo que mando aos vedôres da minha Fazenda que no Conselho dela lhe deem posse da propriedade deste officio o juramento nos Santos Evangelhos para que bem e verdadeiramente o sirva guardando em tudo do meu serviço e as partes seu direito de que se fará assento nas costas desta e pagou os novos direitos cincoenta e três mil e quinhentos reis que se carregaram ao Tesoureiro Manuel António Botelho de Ferreira a fl. 170 v. do L.^o 1.^o de sua receita e deu fiança a outra tanta quantia a fl. 59 do L.^o delas que serve com o meu Tesoureiro como tudo constou de um conhecimento em forma feito pelo Escrivão de seu cargo e assinado por ambos registado a fl. 58 do L.^o 9.^o do Registo Geral e Reto ao assinar desta minha carta que por firmeza de tudo mandei dar ao dito Matias Aires Ramos da Silva de Eça por mim assinado e selado com selo pendente de minhas armas a qual será registada nos Livros das Mercês Chancelaria e Fazenda. Lisboa a 6 de Agosto de 1744. António de Andrade Rego / Antonio Sanches Pereira / Francisco Pais de Vasconcelos a fez escrever Manuel de Matos Felgueiras do Lago a fez / José Vaz de Carvalho...” (1)

A circunstância, porém, de ter de desempenhar o officio de Provedor da Casa da Moeda, que herdara do Pai,

(1) Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Chancelaria del Rei D. João V. Livro 110. fls. 46 v.

obrigava-o agora a uma permanência assídua em Lisboa. A casa da Rua do Guarda-Mór, onde os Pais tantos anos habitaram, era posta em constantes sobresaltos e aflições pelos desmandos da irmã, não lhe proporcionando por isso as condições de tranquilidade e de sossêgo que o seu génio e hábitos tranquilos de estudioso requeriam. Além disso, a representação que o desempenho do cargo de Provedor da Moeda obrigava, impunha-lhe, segundo o seu possível entender, residência em palacio de maior ostentação, pelo que, em 25 de Março de 1744, arrematava o Palácio dos Condes de Alvor a D. Bernardo António de Távora por 80 mil cruzados, como êle próprio mais tarde confessava a Francisco Mendes Gois.



Palácio dos Condes de Alvor, adquirido por Matias Aires e onde este residiu até ao Terremoto de 1755, hoje Museu Nacional de Arte Antiga.

Fundado por D. Francisco de Távora, era êste palácio considerado “pela sua extensão, situação e beleza um dos mais respeitáveis edifícios desta cidade, capital do Reino”,

alegava mais tarde num pleito notavel com o Marquês de Pombal, advogado famoso.

Nêste Palácio residiu Matias Aires alguns anos, talvez até 1755, onde a crise de habitação, consequencia do terremoto do primeiro de Novembro o fazia aproveitar da oportunidade para o alugar vantajosamente a diversos inquilinos.

A partir de 1759 foi este famoso Palacio arrendado ao Embaixador da Alemanha, Conde de Kevenhuller Metch, até 1761, e desta data a 1768 a Daniel Gil de Meester, consul da Alemanha, que nêle fez grandes obras, donde passou às mãos do Marquês de Pombal.

Entretanto Matias Aires passou a residir em S. Francisco de Borja, não sabemos desde quando, mas sem dúvida nenhuma aí faleceu.

A natural timidez e a aversão que possivelmente votaria à sociedade do seu tempo leva-lo-iam, quem sabe, a procurar em um nivel inferior ao seu nascimento a mãe de seu filho, nascido em 21 de Janeiro de 1742 de D. Elena Josefa da Silva. Transcrevemos do L.^o 4.^o dos Batizados da Freguesia de Santa Justa, a fls. 257, existente no Arquivo dos Registos Paroquiais, êsse assento, cujo teor é o seguinte: "Aos dezesseis dias do mês de Junho de mil setecentos e quarenta e dois anos nesta Paroquial Igreja de Santa Justa batizei a José que nasceu a vinte e um do mês de Janeiro, filho de Matias Aires, natural da freguesia de S. Paulo (do Brasil) e de Josefa da Silva, natural da freguesia de Santa Catarina, tudo desta cidade de Lisboa, e ambos solteiros, foi padrinho José Manuel Barbosa de Mira, de que fiz este assento que assinei. Declarou que a mãe é Dona Elena Josefa da Silva. O cura José Gomes".

Não satisfariam porém as aspirações de Matias Aires estas relações com D. Elena Josefa da Silva, pois que 2 anos após o nascimento do filho, em 12 de Abril de 1746, escrevia para Paris a Francisco Mendes Gois esta carta interessantíssima, que dá bem a medida do seu génio, do

seu caracter e singular originalidade. Diz assim: "Senhor Francisco Mendes Gois. Meu amigo e meu Senhor.

Matias Aires Ramos da Sylva Deca

Sylva

Matias Aires Ramos da Sylva.

Sylva

Assinaturas e rubrica de Matias Aires no Auto de abertura e encerramento dos Livros da Casa da Moeda em 28-11-1744.

Ainda que ha bastante tempo não tenho tido a honra de pedir-lhe novas suas, com tudo sempre cá as procuro por todas as pessoas que m'as podem dar e sempre estimo e estimarei saber que Vossa Mercê passa com saúde, para que se sirva da minha em tudo quanto fôr do seu agrado.

As obrigações que nessa Côrte devi a Vossa Mercê sempre me fizeram ter muito na lembrança o seu nome; e como o seu talento, capacidade e intelligencia é tão conhecida: tudo me faz resolver a buscar a vossa mercê e pedir-lhe queira nessa Corte ver se há alguma senhora com quem eu possa casar; porque o ter meu Pai falecido há dois anos e o estar eu Senhor da minha casa, me faz

cuidar em tomar estado, e em parte nenhuma o farei com mais gosto do que sendo Senhora Francesa e mais ainda sendo por eleição e aprovação de Vossa Mercê. Eu acho-me servindo o meu officio de Provedor das Casas da Moeda; officio hereditario, e que costuma render 6 para 7 mil cruzados; e com todos os meus bens farei trinta e tantos mil cruzados de renda. Vivo no Palácio que comprei ao Conde Alvor por oitenta mil cruzados e sou senhor de varias terras no Brasil. Estas são as circunstâncias de que Vossa Mercê como tão entendido poderá ajuizar a qualidade da Senhora com quem poderei casar. Estimara que fosse Senhora que estivesse em Convento, e que tivesse pouco conhecimento do Mundo, pois para vir viver em Portugal, é necessario não saber que coisa é França. Não quero senão com boa educação; e génio, e de família de qualidade conhecida nessa Corte; e este ha-de ser o dote, porque de lá não será necessario que venha nem uma camisa, nem que seus Pais dispendam coisa alguma. Em quanto à formosura basta que não meta medo.

Bem sei que este negocio não se pode lá achar de repente, porem basta-me que Vossa Mercê me assegure que por me continuar a honra e favor que sempre me fez, tambem quer tomar o trabalho de fazer-me este beneficio que sem duvida será o maior, e que só da grande experiencia de Vossa Mercê se pode confiar.

Nosso amo vai para as Caldas qualquer dia e passa o melhor que se pode passar com a sua molestia: A Senhora Princesa anda para brevemente dar a luz um principe, que se assim fôr hão-de haver grandes festas de touros. Aqui se fala muito na paz, e vossa Mercê lá saberá isso melhor, porem entrando os dias passados a frota do Maranhão um Corsario Inglês pilhou um navio em forma que ficaram nós os marinheiros. As naus da India partem amanhã e vão duas este ano, e vai tambem a frota da Baía.

Estas são as novidades desta terra o que quero e desejo muito é que Vossa Mercê tenha a bondade de me

dar muito boas novas suas, já que ha tanto tempo que não tenho tido essa fortuna. Fico à obediencia de Vossa Mercê que Deus guarde muitos anos. Lisboa 12 de Abril de 1746. Amigo mais obrigado e menos cativo de Vossa Mercê. Matias Aires Ramos da Silva". (1)

A falta de ideal que esta carta manifesta surpreende pela singularidade e pela extravagância. Relegar a outrém a escolha da noiva, que havia de ser futura esposa e companheira de sempre, é originalidade incrível e manifesta um realismo e uma descrença impressionante e absoluta nas virtudes sociais do seu tempo. E êste realismo era a consequência natural dos falsos preconceitos de uma sociedade que podia conciliar o mais intransigente fervor religioso com o maior desregramento e vida licenciosa nos conventos, em que o luxo e a moda imperavam, onde freiras havia que usavam "sapatos picados, rocados, de seda, de tissu, fivelas de ouro, prata e pedras preciosas" (2), luvas, leques e alvaiade na cara, "crepes nos cantos das toalhas", alentos descompassados e ridiculos" (3), e cauda nos vestidos.

Testemunhas contemporâneas afirmam que "é possível que se vá a um convento, sacrário das esposas de Cristo a viver mais solta e mais escandalosamente que em casa de seus pais"! e que "a honra que tanto zelam quando seculares a vão perder quando religiosas!..." (4) chegando

(1) Arquivo Histórico do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Correspondencia de Francisco Mendes Gois.

(2) Manuel Bernardes Branco — "Portugal na época de D. João V 1885." Lisboa, Antonio Maria Pereira, in 8.º, p. 41 e 42.

(3) Manuel Bernardes Branco — "As minhas queridas Freirinhas de Odivelas". 1886. Lisboa, Typ. Castro e Irmão, in 8.º. p. 119.

(4) Idem,

a representar “as religiosas (do Convento da Esperança, em Beja) que eram menos amantes da virtude, (transcrevemos d’ “A Vida da Virtuosa Madre Maria Perpetua da Luz”, livro impresso em 1742) uma comédia profana com entremezes, e outros disfarces, onde se envolviam palavras pouco decentes e acções indecorosas”, (1) e que “religiosas enfeitadas, nunca usavam dos seus hábitos de religião, cobertas de vermelhão, de moscas e de diamantes, animavam o galanteio mais refinado...”

E contudo, a intransigência religiosa conduzia ao auto de fé, após martírios e suplícios inauditos, o desventurado amigo e patricio de Matias Aires, António José da Silva, mau grado os esforços empregados para o salvar (2), e às perseguições de Francisco Xavier de Oliveira e de tantos outros. Horrores que uma população inteira se comprazia em presenciar, oferecendo quantias enormes, com a maior antecipação, afim de obter um lugar, mau que fôsse, sendo muita gente obrigada, em véspera do sinistro espectáculo, a passar a noite ao relento; tempos em que o milagre era uma obstinação, o sobrenatural um credo, a canonização um hábito. Sociedade em que as damas da Côrte se ataviavam com as mais deslumbrantes toilettes, depois da noite perdida na confecção de vestidos e toucados para assistirem, alegres e descuidadas, ao martírio atrocíssimo dessas vítimas duma intransigência obstinada. Justiça que arvorava a denúncia em sistema, que a todos obrigava, incluindo filhos contra pais, esposas contra maridos, em que tudo era lícito e até obrigatório. Aristocracia que não hesitava em desempenhar o papel de esbirros, como Lúcio de Azevedo assinala, na prisão de António José da Silva e de sua família, foram estes conduzidos

(1) Portugal — Dicionário histórico, corográfico, Vol. III, p. 108.

(2) Portugal — Dicionário histórico, corográfico, biográfico etc. Vol. III, p. 108.

ao cárcere' pelo Marquês de Alegrete; Visconde de Ponte de Lima, Marquês de Marialva, Conde de Atouguia, pois para a fidalguia da época tanto montava "pelejar com os mouros em Mazagão, acompanhar na rua o Santíssimo, intimar a prisão aos heréticos e escolta-los nos autos de fé..." (1).

Rafael Bluteau, verberando os costumes da sociedade do seu tempo, é flagrante de verdade e justiça quando, em 1723, ao prègar na igreja dos Caetanos, descrevia Lisboa nestes termos: "Em Lisboa, celebérrimo empório da Europa, a conveniência do comércio desperta e fomenta a cobiça dos negociantes. A Lisboa trazem os estrangeiros heterodoxos, com as suas mercancias, os vícios das suas terras, juntamente com os erros das suas seitas, e publicamente os professam. Em Lisboa a rabulice e maliciosa subtileza dos litigantes perpetua os pleitos, e com trapagaç, coligações ou conluíos eterniza inimizades. Em Lisboa, a suavidade do clima afemina os animos e delícias ilícitas os inclinam.

Em Lisboa com os ódios inveterados ou com fúrias repentinas muita gente se mata e uma das razões das muitas mortes é que os ofendidos, supondo que a justiça não castigará aos que os agravaram, com suas proprias mãos fazem justiça. Em Lisboa por uma folha de papel que chamam "*carta de seguro*" o mais cruel homicídio se abafa. Em Lisboa qualquer sombra de infidelidade no tálamo conjugal afia o punhal para o desagravo, e o matar mulheres é ponto de honra. Em Lisboa negros e vilões, quando não têm padrinhos talvez se castigam: para homens de bem, quando obram mal, raro é o castigo. Em Lisboa guardam alguns pontualmente as festas de Nossa Senhora: nos domingos que são os dias do Senhor, sem escrúpulo

(1) J. Lucio de Azevedo. "Novas Epanáforas". Estudos de Historia e Literatura", 1932. Lisboa, A. M. Teixeira & Cia. (Filhos), in 8.º. p. 201.

muitos trabalham. Em Lisboa dizem alguns que no inverno frequentam as igrejas porque são quentes, e no verão porque são frescas. Em Lisboa para certos sujeitos o não pagar dividas é nobreza e o fazer esmolas é baixeza. Em Lisboa o perdoar agravos é fraqueza, e o vingar-se dêles é fidalguia..." (1)

E todos estes pecados, vícios, horrores e crueldades se procurava remir à força de esmolas e de estrondosas festas religiosas. Só de 1742 a 1744, nos Conventos da Ordem de S. Francisco da província de Portugal, receberam-se nas sacristias esmolas no valor de 500.000 cruzados, além das que se receberam em pão, azeite, vinho, etc. Isto só nos conventos franciscanos da província de Portugal, pois havia os da província do Algarve, da província da Conceição, da Piedade, da Soledade, da Arrábida, etc.

Devemos porém ser justos e destacar neste ambiente de misticismo intransigente e de superstição que tudo envolve e absorve, a figura do Rei D. João V, que dentro das tradições do seu tempo e dos costumes da sua época revolucionou a sociedade portuguesa de então. E quando o não conseguisse inteiramente, soube contudo dignifica-los e prestigia-los, insinuando-lhe o progresso em todos os ramos da actividade humana, nas ciências e industrias, nas artes e nas letras, progresso este que ao Marquês de Pombal se pretende attribuir, em virtude do conceito particularmente injusto dos historiadores liberais, que pretendem facciosamente perverter e deturpar a verdade histórica dos factos para fazer de D. João V um símbolo da reacção e do fanatismo; da mesma maneira que do Marquês fizeram um corifeu do liberalismo e do livre pensamento. E, no entanto, que falsísimos conceitos ambos, que injusta deturpação da verdade histórica e que erro grosseiro e iníquo!!!

(1) Manuel Bernardes Branco. "Portugal na Epoca de D. João V". Idem p. 39 e 40.

Não cabe, porém nos estreitos limites dêste estudo a análise e critica deste libelo formidavel formulado contra êste príncipe, que prezou a dignidade da nação, como a honra própria, como nenhum outro, e prestou os mais assinalados serviços, cuja hora de justiça e reabilitação não vem longe.

Considere-se agora o contacto desta sociedade mergulhada no mais profundo obscurantismo com a elevada mentalidade e profunda erudição de Matias Aires, que a procurara no estudo das humanidades, no cultivo das ciências, na experiência das viagens, no convívio dos sábios, na intimidade dos príncipes, ouvindo as lições de Godin e Grosse, frequentando a Sorbonne, onde seguiu os estudos de Phourmond, e em França permanecendo mais de 5 anos; quão amarga seria, a decepção e descrença dêsse homem, verdadeiramente superior, a quem o fanatismo supersticioso do seu tempo, com os seus desregramentos e vícios, com os seus crimes, com as suas festas, com os seus círios, arraiais, festas de igreja, outeiros, abadescados, dansas, touradas e representações teatrais mesmo dentro das igrejas e dos conventos, em honra de Deus, da Virgem e de Santos; inspiraria o mais vivo desengano, e na contemplação e enlevo da natureza, na abstração das idéias e dos pensamentos, na leitura dos autores prediletos, na versão dos clássicos latinos para vernáculo, na concepção dos estudos filosóficos, nas reflexões sôbre os preconceitos, tradições e costumes encontrava o unico lenitivo e satisfação.

Contudo, a intimidade de Matias Aires não sofrera qualquer alteração, apesar da solicitação a Francisco Mendes Gois de uma "senhora francesa que estivesse em convento e que tivesse pouco conhecimento do mundo" para esposa, não obstante os seus 30 mil e tantos cruzados de renda e o seu Palácio famoso. A verdade é que as relações de Matias Aires com D. Elena Josefa da Silva conti-

nuavam inalteráveis, embora, como parece, ela não reunisse os dotes que Matias Aires requeria para tomar estado "que tivesse boa educação e génio e de família de qualidade". E, enquanto Matias Aires residia na maior opulencia no seu Palácio das Janelas Verdes (1), na freguesia de Santos-o-Velho, D. Elena Josefa da Silva, na sua casa em Santa Justa, em 24 de Julho de 1748, dava à luz o segundo filho de Matias Aires, Manuel Inácio, o filho predilecto, que em 1770 havia de publicar a obra póstuma de seu Pai "Problema de Architectura Civil..." e a quem Matias Aires, no seu testamento, no extremoso affecto por êste filho, tanto distinguiu do irmão José Aires.

No Arquivo dos Registos Paroquiais de Lisboa, no Livro 5.^o a fls. 191 da Freguesia de Santa Justa encontramos o seguinte assento de batismo que reza assim: "Aos vinte e quatro de Julho de mil setecentos e quarenta e oito, batizei a Manuel Inácio Ramos da Silva e Eça, filho natural de Matias Aires Ramos da Silva e Eça Provedor da Casa da Moeda desta cidade e de Dona Elena Josefa da Silva. Padrinho o Excelentíssimo Conde de Tarouca de que fiz aqui êste segundo assento por sentença de justificação dada pelo Senhor Arcebispo de Lacedemónia Vigário Geral deste Patriarcado, Escrivão Luiz António do Couto por se haver queimado o primeiro assento, e assinei em 23 de Agosto de 1759. O Prior Alexandre Ferreira Freire."

Morto D. João V, após cruciante martírio, succedeu-lhe D. José, cujo advento foi saudado com alegria pelos descontentes do Rei defunto, entre os quais se contaria Matias Aires, que sempre vira com mágua e pesar as dificuldades financeiras que o seu bolso e o do sogro de sua irmã tantas vezes súpriram, as condições económicas com

(1) Hoje Museu de Arte Antiga.

que sempre lutara, o Infante D. Manoel no isolamento a que fora votado e no afastamento a que sempre fora forçado, não obstante a abundancia e riqueza de seus irmãos, mesmo bastardos.

Agora que subia ao trono o novo príncipe, Matias Aires e, quantos outros, fiariam no sucesso do novo reinado, justiça mais recta, reformas mais justas e confiança segura nêsse jovem príncipe de 36 anos, em que todos punham as maiores esperanças em nova era de prosperidades.

Matias Aires participaria deste entusiasmo geral e desta confiança unânime, e tendo-lhe sido suscitada (como êle afirma) a publicação de alguns dos seus manuscritos, que a sua timidez, a sua modéstia jámais consentiria nem destinara à publicidade, "que eram mais para instrução sua, que para doutrina dos outros", Matias Aires "consentiu sem repugnância" em ser autor. E, em 1752, da officina de Francisco Luiz Ameno saía a primeira obra do primeiro e mais insigne moralista brasileiro do século XVIII, intitulada "REFLEXÕES / SOBRE / A VAIDADE / DOS HOMENS, / OU / DISCURSOS MORAES / SOBRE OS EFEITOS DA VAIDADE..." oferecida a El-Rei Nosso Senhor D. José I e em que Matias Aires manifesta o maior alvoroço e entusiasmo pelas virtudes cívicas dêste príncipe, que enaltece e presagia reservado aos mais altos destinos.

Mas, logo se arrepende, e no Prólogo ao Leitor, na primeira página do seu livro afirma: "Confesso que consenti (em ser autor) sem repugnância e depois, quando quis retroceder, não era tempo nem pude conseguir o ser anónimo..." e "Escrevi das vaidades, mais para instrução minha, que para doutrina dos outros, mais para distinguir as minhas paixões que para que os outros distingam as suas... mas se ainda assim fiz mal em formar das minhas Reflexões um livro, já me não posso emendar por esta vez, senão com prometer, que não hei-de fazer

outro, e esta promessa entro a cumpri-la já, porque em virtude dela ficam desde logo suprimidas as traduções de Quinto Curcio, e de Lucano. As acções de Alexandre e Cesar, que estavam brevemente para sair à luz no idioma Português, ficam reservadas para serem obras póstumias e talvez que então sejam bem aceitas...”

E realmente assim foi. Matias Aires não voltou a consentir “em ser autor” e a permitir a publicação de qualquer outra obra da sua autoria e até mesmo, no Prólogo ao Leitor das “REFLEXÕES SOBRE A VAIDADE DOS HOMENS OU DISCURSOS MORAES SOBRE OS EFEITOS DA VAIDADE” afirma: “Não me obrigo porém a que (vivendo quási retirado) deixe de ocupar o meu tempo em escrever em outra lingua; e ainda que a vulgar é um tesouro que contem riqueza imensa para quem se soubesse servir dela...”

E, na verdade, todos ou quási todos os biógrafos atribuem a Matias Aires a autoria de várias obras posteriores às “REFLEXÕES...” ou redigidas em latim, como “PHILOSOPHIA RATIONALIS, & VIA AD CAMPUM SOPHIAE SEU PHYSICAE SUBTERRANEAE”, ou em francês, como “LETTRES BOHEMIENNES” e “DISCOURS PANIGYRIQUES SUR LA VIE & ACTIONS DE JOSEPH RAMOS DA SILVA”.

O “DISCURSO CONGRATULATORIO PELA FELICISSIMA CONVALESCENÇA E REAL VIDA DE EL-REI D. JOSÉ I, NOSSO SENHOR; CONSAGRADO COM UM DIA FESTIVO DE ACÇÃO DE GRACAS A DEUS NO MOSTEIRO DE SÃO BENTO DA SAÚDE DESTA CIDADE AOS 19 DE JANEIRO DE 1759. LISBOA. NA OFICINA DE MIGUEL RODRIGUES, 1759, in 8.º” não pode nem deve ser considerado no número das produções de Matias Aires, ou melhor, não tem personificação, é uma obra não de Matias Aires, mas

do Provedor e Moedeiros da Casa da Moeda, como o afirmava o qualificador do Santo 'Ofício, Frei Timóteo da Conceição. Era uma obra política, com fins oficiais e colectiva.

É certo, que Diogo Barbosa Machado, na sua famosa "Biblioteca Lusitana", vol. IV, p. 229, da 2.^a edição, afirma que Matias Aires compuzera aquelas obras, e é mesmo de presumir que esta indicação proviesse do próprio, e, sendo ainda êle que nos informa que "não me obrigo porém a que vivendo quasi retirado deixe de ocupar o tempo em escrever..."

Não corresponderiam inteiramente à expectativa de Matias Aires, as prosperidades para que êle supunha predestinado o novo monarca. Pelo contrário. A intransigência religiosa do reinado anterior sucedia-se agora, mais feroz talvez, a intransigência política, não menos horri-vel, que supliciava os Távoras com requintes de crueldade imprevista, que queimava em auto de fé o dementado e louco Malagrida, e destruía a obra secular de evangelização dos Padres Jesuitas, que tanto haviam contribuído para a profilaxia da unidade política do Império Brasileiro. E a êste cataclismo, parecia associar-se a natureza, abalando a terra com tão furioso ímpeto, que grande parte da cidade ruía estrepitosamente.

Desiludido assim, das quiméricas esperanças que sonhara, de liberdade, transformação e reformas sociais, que a perspectiva do novo reinado lhe oferecia, Matias Aires restringira o seu viver às funções puramente oficiais de Provedor da Casa da Moeda, que tão graves apreensões lhe merecera nas horas incertas do terremoto, cuja guarda abandonou aterrorizado, e que ficou confiada ao tenente Bartolomeu Sousa Mexia, um sargento e 3 soldados, devendo-se a estes a integridade dos cofres em que se guardavam 2 milhões de 'eruzados.

Agora, cada vez mais retirado, mais retraído, mais afastado do convívio dos homens, resumindo a sua exis-

tência às estritas observâncias das suas obrigações oficiais, à vida contemplativa da natureza que as quintas da Agualva e da Corujeira lhe proporcionavam sempre que a oportunidade se lhe oferecia; e, ao convívio dos seus livros, dos seus estudos e da versão dos seus clássicos, em que tanto se comprazia. A administração da sua casa e dos seus bens também lhe merecia cuidados e atenções; os intermináveis pleitos e demandas com que, ainda em vida do Pai, tentara anular o dote que êste fizera a sua irmã Teresa Margarida; agora, morto o marido em 1753, harmonizaria por certo, e a partir da qual passariam ambos a cohabitarem, em S. Francisco de Borja.

A vida e saúde da Mãe, D. Catarina d'Orta, igualmente lhe oferecia preocupação e até apreensões, já pela sua idade, já pelo recolhimento e afastamento a que se condenara depois da morte de seu Marido. E, sem que nos seja possível afirmar, é a todos os pontos presumível, que o terror e o susto que em todos provocou o abalo de terra de primeiro de Novembro, nela, na idade de 76 anos e em circunstâncias desconhecidas, lhe tivessem ocasionado a morte, 7 dias após a terrível catástrofe, cuja certidão transcrevemos do L.^o de Obitos da Freguesia de Belas que vai de 1731 a 1782, p. 74: (1) "Aos sete dias do mês de Novembro do ano de mil setecentos e cincoenta e cinco faleceu na sua quinta de Agualva desta freguesia, donde não recebeu Sacramento algum pelo não pedirem ou avisarem, Dona Catarina de Horta, viuva de José Ramos da Silva, Provedor que foi da Casa da Moeda, jaz enterrada na Ermida da sobredita freguesia, fez testamento, de que fiz êste assento. O Prior João Crisostomo".

Assim decorrera a vida de Matias Aires, alternando as funções oficiais do seu cargo de Provedor da Casa da Moeda com a administração da sua casa, os cuidados e apreensões de

(1) Arquivos Paroquiais.

família, o cultivo das letras, a educação dos filhos e o exercício das ciências em que tanto se agradava o seu génio retraído e meditativo. Entretanto, sem que nada o fizesse supôr, sem que uma palavra os registos da correspondência do Cartório da Casa da Moeda o acusem ou deixem prevêr, Matias Aires era suspenso das suas funções de Provedor da Casa da Moeda por Decreto de 1 de Agosto de 1761, o qual se acha registado no Livro 9.^o do Registo Geral — 1759-1774, — a folhas 81 v.^o, cujo conteúdo é o seguinte: “Registo de um decreto que veio à Casa da Moeda para Manuel José servir de Provedor da dita Casa. — Por justos motivos que me foram presentes sou servido haver por suspenso o Provedor da Casa da Moeda Matias Aires Ramos até segunda ordem minha e que no entanto sirva de Provedor da mesma Casa com toda a jurisdição de Provedor e Tesoureiro dela Manuel José de Peirelongue (sic) como antes se tinha praticado, ordenando-lhe que para pronta expedição das partes, e regularidade das fábricas, emquanto eu não der outra mais especial providência, faça exactamente observar as disposições do regimento, principalmente pelo que toca aos escrivães da receita da conferencia e dos manifestos que foi depois criado de novo aos Juizes da Balança, aos fundidores, aos ensaiadores, aos fieis do Ouro e Prata, aos guardas de cunho, aos moedeiros e mais officiais como tambem ao meu real decreto de quinze de Janeiro de mil setecentos e cincoenta e cinco e sou servido outro sim, que alem dos das sobreditas disposições, se observe por ora a de se receber o ouro e prata pelo sobredito tesoureiro em cofres separados dos quais vão passando para a fundição as porçoens que necessarias forem sendo primeiro ensaiadas em forma para ficar autenticado o toque de cada uma das referidas porçoens antes de se fundirem e para que sendo outra vez ensaiadas depois de fundidas, fique constando legalmente se há differença entre aqueles dois estados antes que os referidos metais passem a ser ligados e para logo ficar assim a

conta feita a metal da liga. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessários. Nossa Senhora da Ajuda, o primeiro de Agosto de mil setecentos e sessenta e um com a rubrica de Sua Magestade, José Pais de Vasconcelos.”

Esta medida, que nada encontramos que justifique, abalou consideravelmente a situação financeira de Matias Aires.

Mau administrador do morgadio que seu Pai instituirá ou por carência de disposição administrativa ou por cálculo deliberado, como o filho primogénito, José Aires, mais tarde insinuava, de em toda “a sua vida ter feito todo o particular esforço pela dissipação da sua casa, como é notório e constante...”, no intuito possivelmente de corrigir a disposição testamentária com que seu Pai instituirá e vinculara os bens, cuja administração pertencia sempre ao filho primeiro, ia afectar os interesses do filho segundo, Manuel Inácio, que ele tanto estremecia. Seria esse o propósito de Matias Aires desbaratar os bens vinculados em proveito da instituição do novo vínculo para o legar ao filho segundo?

É evidente, e disse se queixava amargamente o irmão quando, em 1771, afirmava: “mas até no acto da ultima vontade, conservando o mesmo espirito (de dissipação)... instituiu novo vínculo para o filho segundo Manuel Inacio Ramos da Silva Eça, destinando para êle bens alheios, porque existindo por inteirar o primeiro (vínculo) e havendo credores de avultadas quantias à Casa, só do resíduo, era arbitro dentro das forças da sua terça, depois de pagos os credores e de inteiradas as legitimas dos dois filhos devidas pelo direito do sangue e pelas leis fundamentais do Reino”. (1)

A face da concepção do direito que a lei dos morgados instituiu, era isto uma extorsão tendente e prejudicar o

(1) Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Mesa da Consciencia e Ordem. Veja Doc. 93.

filho primeiro, José Aires. Mas o Pai, Matias Aires, não o entenderia assim; que ao filho predilecto e querido só coubesse a terça, que era quanto a lei lhe permitia dispôr, quando ao filho mais velho, ao morgado, caberia a administração do vínculo.

Fac-Símile da assinatura de Matias Aires em 7-11-1759.

que constituiria quinhão bem mais elevado. Para isso, no intuito de aproximar quanto possível o filho predilecto, instituiu novo vínculo, deixando endividado e dissipado o primeiro. Era a visão genial de Mousinho da Silveira, que mais tarde, por decreto de 4 de Abril de 1832, extinguiu todos os Morgados e Capela! Matias Aires antecipava-se-lhe na concepção, iludindo a lei, é certo, mas igualando a herança de ambos.

Suspensão das funções oficiais, que tantos desvelos lhe mereceram, Matias Aires curaria mais de perto não só da administração dos seus bens, mas até dos seus interesses literários, fazendo em fins de Dezembro de 1761 reimprimir na oficina de Antonio Vicente da Silva, a 2.^a edição das "REFLEXÕES/ SOBRE/ A VAIDADE/ DOS HOMENS,/ OU/ DISCURSOS MORAIS/ SOBRE OS EFEITOS DA VAIDADE,/ OFERECIDOS/ A ELREY NOSSO SENHOR D. JOSEPH' I/. POR MATIAS AIRES RAMOS/ DA SILVA DE EÇA./ LISBOA,/ NA OFICINA DE ANTONIO VICENTE DA SILVA/ MDCCLXI/. COM TODAS AS LICENÇAS NECESSARIAS./"

Embora reimpressa em vida do autor, esta segunda edição não oferece quaisquer modificações que importe assinalar, pois nem sequer lhe diminuiu as erratas, que continuam as mesmas, acrescidas de outras e numa impressão bastante menos aprimorada.

Entretanto a educação dos filhos, e particularmente a de Manuel Inacio, oferecia-lhe cuidados e desvelos excepcionais, e em 1763, tendo atingido 58 anos de idade e os filhos José Aires e Manuel Inácio respectivamente 21 e 16, reputaria Matias Aires êste último em idade de frequentar a Universidade de Coimbra, para onde o teria enviado com alguma antecedência a tirar preparatórios.

Assim devia ser realmente, pois só no 1.º de Outubro de 1763 encontramos o registo da primeira matrícula na Universidade de Manuel Inácio, não obstante em 24 de Abril dêsse mesmo ano, 5 mêses antes, escrever ao filho a carta interessantíssima que hoje se guarda na Academia das Ciências, que marca e personifica inconfundivelmente uma organização mental singular, e um conceito estranho dos homens e da sociedade do seu tempo. A carta diz assim: "Manuel. Estimo que passes bem, eu, e tua Tia com saúde ficamos: ela te manda muitas lembranças, teu irmão, e a tua Avó também me consta que andam bons.

Emquanto às férias bem as podes lá passar, porque cá não tens nada que fazer, nem eu estou por hora em termo de fazer a despeza de idas, e vindas, porque depois que perdi o rendimento da Casa da Moeda não tenho mais renda que aquela que é preciso para ir passando.

Cá falei ao Dr. Vasco Lourenço Veloso, segue sempre os seus conselhos porque é prudente e é teu amigo; foge como da peste de outras quaisquer amizades, e Camaradas; porque as más companhias é a peor peste que ha no mundo, e delas sempre vem a resultar a perdição

de quem as segue, e quanto mais retirado viveres, mais seguro viverás; não se te dê que te chamem sátiro, porque esses mesmos que to chamarem hão-de estimar-te mais por isso mesmo ainda que não queiram, e o ditado Castelhana é certo quando disse que a muita conversação é causa de desprezo. Não tenhas frequentação com rapazes por mais quietos que te pareçam nem também com alguns velhos, que nunca deixaram de ser rapazes. Bem sei que o viver só é triste, mas muito conveniente; porque ninguém se arrependeu da solidão. Do commercio das gentes quasi todos se arrependem. Também é doutrina certa aquella que diz: "HOMO HOMINUM DIABULUS". Os homens são diabos uns para os outros; e as mulheres são outros diabinhos de má casta, e as freiras também são diabos fêmeas a quem a mesma providência condenou a que já neste mundo vivessem no Inferno da clausura, e assim te recomendo, que fujas do Inferno das Ondelgas, Sumida, Santa Ana, Santa Clara, e outras tais; porque as freiras são sereias racionais, e nunca houveram Sereias machos, mas eram todas femininas: As freiras o que tem de mais a mais, é o serem também aves de rapina.

Não te apliques a aprender as Artes de danças, tocar, esportejar, (1) esgrimir e outras semelhantes são artes inuteis como eu sei por experiencia, é tempo que se pode aproveitar melhor, e o mais que se tira delas é mostrar habilidades, como aqueles que jogam as pluticas, musicos dançarinos, esgrimadores nas suas artes: se quizeres divertirte applica-te à Poesia, e Oratoria portugueza: porque a poesia é a Arte de dizer com elegancia: é a eloquência dos Deuses como os Antigos se explicavam; um bom soneto sempre tem merecimento permanente enquanto os saltos do balharete, os garganteados do Cantarino, e os trinados da Rebeca tudo é fumo, que o vento leva. Se eu tivesse quem me aconselhasse antigamente outro galo me cantara; prodi-

(1) Praticar o esporte.

guei o meu tempo naqueles ridiculos estudos. Se o empregasse em outros de mais seriedade com eles me acharia agora: ocupei-me em superfluas curiosidades; e o tempo que gastei nelas foi furtado, e o que é furtado nunca luz.

Procede bem; porque o proceder bem não custa nada, e val de muito; e o proceder mal custa muito, e não val nada. As boas obras fazem a nobreza; as más desfazem-na; senão fores virtuoso ao menos mostra que o és de alguma sorte; porque da virtude até a sombra é estimavel. A hipocrisia é vicio louvavel na minha opinião, porque o enganar o Mundo com a capa da virtude não deixa de ser uma espécie dela; o fingir virtude não é grande mal, porque nisso mesmo, se reconhece o seu valor, e quem a representa ainda que não tome a substância dela ao menos toma-lhe os assidentes. Há coisas tão excellentes que até a figura exterior é preciosa; a mesma pele do leão morto é respeitavel e senão infunde terror pelo que é, infunde algum pavor pelo que foi.

Brevemente hei-de mandar-te alguns livros da minha livraria: esses devem ser teus amigos. Conversa com eles, e não temas nada de uma tal Sociedade. Os homens mortos são ainda mais uteis do que os vivos; destes desconfia sempre, aqueles bem os podes ter à tua cabeceira sem receio. A Instituição do Imperador Justiniano sejam todos os teus amores menos para saberes julgar os outros do que para saberes julgar-te a ti; e se algum dia tiveres a desgraça de ser julgador toma esse officio só por necessidade; e para julgares bem não tens mais do que julgares às avessas do que hoje se está julgando, acertarás por contraposição, não por imitação. Sirva-te de regra o sequires o contrário parecer tal é a decadência em que hoje está a divina ciência de Julgar.

Ainda não (tive) lugar de escrever ao Reverendo Senhor, em cuja companhia estás; eu o farei em tendo algum lugar: Deves obedecer-lhe como a mim e êsse será o meio de me agradares. Cuida na tua conservação, em cuidares

na tua subsistência. Deus te guarde muito anos como lhe peço. Lisboa 24 de Abril de 1763. Teu Pai Matias Aires”.

Como vemos esta carta tem a originalidade dos conceitos e da singularidade dos pareceres.

Inesperada e subitamente, porem, no dia 10 de Dezembro de 1763, um acidente fulminante de apoplexia vitimava-o. Tinha 58 anos e nove meses de idade, assim o informa o L.^o 10, a fl. 52 de registo dos óbitos da freguesia de Santos-o-Velho (1) nos termos seguintes: “Aos dez dias do mês de Dezembro do ano de mil setecentos e sessenta e tres faleceu de um acidente de apoplexia com o Sacramento da Extrema Unção, Matias Aires Ramos da Silva Eça, Provedor da Casa da Moeda, morador na Rua de S. Francisco de Borja, fez testamento e deixou dois filhos ilegítimos, foi sepultado na sua Capela sita em Agualva deste Patriarcado, de que fiz este assento que assinei, era “Ut Supra”. O cura Antonio José Ribeiro de Castro”.

E no registo dos óbitos da Freguesia de Belas de 1731 a 1782 L.^o 67 v.^o encontrámos idêntico assento com a indicação de ter sido sepultado na “sua ermida de Nossa Senhora do Monte do Carmo”, em Agualva.

A morte de Matias Aires desencadeara, porém, a mais brava tempestade de demandas, pleitos e disputas que era lícito esperar.

Dava causa a isso o seu testamento, em que instituia o filho predilecto e mais moço, Manuel Inacio, herdeiro de todos os bens livres, com os quais instituira novo morgado, vinculando os bens que possuía em Lisboa, Alemquer, Aldeia Galega de Merceana, entre os quais se encontrava a célebre quinta da Corujeira. Defraudava assim o filho mais velho, José Aires, a quem ficava pertencendo apenas a Administração do Morgado de Agualva, “endividado e dissipado”,

(1) Academia das Ciências de Lisboa.

como êste representava mais tarde ao Rei, para quem apelava: "Snr. Diz José Aires Ramos da Silva e Eça, que instituindo seu Avô José Ramos da Silva, Vínculo da sua terça e da legitima de seu Filho, Pai do Suplicante, Matias Aires Ramos da Silva e Eça, que a êste fim assinou, sendo elle o primeiro chamado, tambem o suplicante o foi para segundo Administrador como Filho primogenito dêste. E sendo o principal objecto da Constituição dos vinculos o aumento, e conservação das casas nobres: a elevação à nobreza, em beneficio da posterioridade dos instituidores: e o público interesse da monarquia, o referido primeiro administrador não só em sua vida fez todo o particular esforço pela dissipação de sua casa como é notorio e constante, mas até no acto de última vontade, conservando o mesmo espirito praticou aquella acção que V. Magestade na providentíssima Lei de 3 Agosto do proximo passado no § 6, passando a instituir novo vinculo para o filho segundo Manuel Inacio Ramos da Silva e Eça, destinado para êle bens alheios, porque existindo por inteirar o primeiro, e havendo crédores de avultadas quantias à Casa, só do residuo, era arbitro dentro das forças da sua terça depois de pagos os credores e de inteiradas as legitimas dos dois filhos, devidas pelo direito do sangue, e pelas leis fundamentais do Reino" (1). Mas, ainda mais, José Aires nesta representação ao Rei queixava-se ainda que: "... Existindo o suplicante na posse dos bens, como cabeça de casal inventariante deles; appareceu em Juizo sua Tia D. Tereza Margarida da Silva e Orta, com o objecto de tirar ao suplicante e seu dito irmão a Casa, de que ella sempre foi o maior flagelo. E recorrendo ao Real Trono, expôr aí, não serem elles filhos do referido Matias Aires Ramos da Silva e Eça, que embarçavam o exito da partilha dos Avós, em que era interessada, que dissipavam os bens da Casa, e que pretendiam vender, até os de raiz de que esta se compõe, supplicando a providência do

(1) Veja-se documento n.º 98.

sequestro..." E realmente por decreto de 28 de Novembro de 1764 era nomeado o desembargador Francisco Xavier da Silva, para Juiz do inventário e suas dependências: "...e para que arbitrando ao suplicante, e seu dito Irmão os competentes alimentos, depois de pagos êstes, se recolhesse ao Depósito público todo o rendimento da casa..." a que fazia referência a Provisão de 28 de Janeiro de 1766, embora com outros fundamentos e muitas razões, como vai vêr-se.

"... Faço saber a vós Desembargador Francisco Xavier da Silva que Manuel Inacio Ramos da Silva e Eça me representou por sua petição com assistencia de seu tutor que por falecimento de seu Pai, Matias Aires Ramos se apoderára seu Irmão José Aires a titulo de tutor dêle suplicante dos bens do dito seu Pai, e que entrára a destrui-los com tal excesso que tanto ele Suplicante como sua Tia D. Tereza Margarida de Orta requereram sequestro nos ditos bens e com efeito..." assim se fez, como vimos. Por outro lado, arbitrára o Juiz Administrador ao segundo genito" (Manuel Inacio) 800 mil reis em dinheiro a título de alimentos e casas para sua habitação, ao passo que a José Aires lhe concederam apenas 400 mil reis e instando pela igualdade lhe arbitraram mais 100, ficando assim com 500 mil réis. Nesta conformidade, representou ainda José Aires, queixando-se da injusta desigualdade do Juiz Administrador, em virtude, dizia êle, de Sua Magestade ter arbitrado ao suplicante "alimentos completos, sem que desse preferêcia a algum dêles". Mandada esta petição a informar pelo Dr. José de Vasconcelos e Sousa, Juiz dos Feitos da Corôa, foi êste do parecer: "... que era preciso que houvesse alguma diferença, entre o suplicante (José Aires) e o suplicado (Manuel Inacio) e propendesse mais a favor dêste, por lhe pertencer ainda, que mais moço todos os bens livres, que ficaram por morte de seu Pai e a administração de um morgado que êle instituiria, vindo assim ter muito maior interêsse na herança

pela qual se deviam medir os alimentos, que dela se tiravam...” Não cessavam porem aqui as demandas e os recursos a que dera causa o testamento de Matias Aires, pois que Teresa Margarida, depois de ter assegurado o sequestro dos bens do irmão e de se certificar de ficarem a bom recato, recorria ao Real Trono, contestando, não só a legitimidade do testamento do irmão mas ainda negando a Matias Aires a paternidade de seus filhos e ainda pretendendo attribuilhes a qualidade de espúrios, não podendo ser legitimados, assim não poderem entrar na posse dos bens vinculados. Teresa Margarida perdeu a questão por duas sentenças: uma, validando o testamento, e a outra, concedendo a herança aos filhos, sem contudo deixar de impugnar a acção com fundamentos de natureza vária.

Entretanto Manuel Inacio Ramos da Silva e Eça licenciava-se na Universidade de Coimbra no dia 25 de Julho de 1768, e no ano seguinte pedia dispensa de idade para se apoderar da testamentaria de seu Pai, Matias Aires, cuja provisão era concebida nos seguintes termos: “... Faço saber que Manuel Inacio Ramos da Silva de Eça me representou por sua petição que no testamento com que falecera seu Pai ficaram nomeados tres Testamenteiros, além daqueles se declarava que em o suplicante tendo a idade de vinte e tres anos reassumiria a si a dar cumprimento ao dito Testamento sendo seu unico testamenteiro e porque pela certidão junta digo pela certidão que juntava constava tanto da nomeação como das escusas pertencendo ao suplicante a dita testamentaria; porem como se achava na idade de vinte e um anos necessitava da dispensa dos dois que lhe faltavam graça que o suplicante merecia por estar emancipado e formado pela Universidade de Coimbra e no precisar de concluir os Inventarios da sua Casa, para se empregar no meu Real Serviço, me pedia lhe fizesse mercê conceder-lhe a graça de dispensa dos annos que lhe faltavam para Testamenteiros do

dito seu Pai; e sendo tambem nomeado para poder concluir o inventario de sua Avó que se não tinha finalizado por falta de parte legitima que o concluisse. E visto o que alegou e informação que se houve pelo Juiz dos Orfãos da Repartição do (...) que serve de Provedor dos Orfãos e Capelas ouvindo aos ditos Testamenteiros que não tiveram dúvida: Hei por bem fazer mercê ao suplicante conceder-lhe a graça na forma que pede que mando as justizas a quem o conhecimento destas Reais Mãos pertencer a cumpram e guardem como nela se contem... Paço 3 de Novembro de 1769”.

E assim, Manuel Inacio Ramos da Silva de Eça tomava posse definitiva do Morgado constituído pelas casas e terras que Matias Aires possuía em Alemquer, Aldeia Galega da Merceana, Corujeira e outras

A José Aires Ramos da Silva de Eça competia-lhe o Morgado de Agualva, que instituira seu Avô, José Ramos da Silva, e, como filho primogénito e segundo administrador do mesmo, conforme as letras do instituidor Este José Aires, em 4 de Fevereiro dêste mesmo ano de 1769, matrimoniava-se com D. Ana Maria Tereza da Silva e Moura, filha do desembargador José Pereira de Moura e de D. Tereza Josefa de Almeida. José Aires faleceu em 24 de Março de 1783, deixando sete filhos, sendo o mais velho Matias Aires Ramos da Silva Eça, que tendo nascido a 13 de Novembro de 1769, casou com D. Ana Agueda Ludovina de Andrade, filha legitima de José Miguel dos Reis e de D. Silvéria Joaquina de Andrade, na Ermida de Sta. Barbara, no Largo da Fontaina, Freguezia dos Anjos, no dia 28 de Janeiro de 1797. Dêste matrimónio nasceu Luís Matias Aires Ramos da Silva Eça, que casou com D. Guilhermina Mainard de Lemos, filha legitima de António de Lemos Napoles e de D. Maria Leocadia Mainard, na freguesia de Santa Engrácia em 15 de Fevereiro de 1836, de cujo matrimonio nasceu D. Maria Guilhermina Ramos da Silva de Eça, que tendo nascido no dia 7 de Abril de 1837, foi ba-

tizada na freguesia do Socorro, casando com o Dr. Henrique Joaquim de Abranches Bizarro em 19 de Fevereiro de 1857 na freguesia de Santa Justa, e falecida na freguesia de Nossa Senhora do Amparo de Benfica em 7 de Julho de 1859, de cujo casamento nasceu D. Maria Virgínia Ramos da Silva Eça d'Abranches Bizarro no dia 3 de Agosto de 1858. Esta Senhora, no dia 16 de Julho de 1877, natrimoniava-se com Ernesto Augusto de Lima Ennes, nascido na freguesia da Conceição Nova, em 31 de Agosto de 1852 e falecido em 9 de Agosto de 1891, de quem houve 5 filhos.

Chegámos assim ao térmo da descendência do Dr. Matias Aires Ramos da Silva de Eça, em linha recta dos Morgados de Agualva.

Com Manuel Inacio Ramos da Silva de Eça dá-se início: a um ramo colateral, visto êste ser filho segundo e ter-se constituído novo morgado. Não interessa por isso ao nosso objectivo fixar, por o nosso trabalho não visar um estudo de caracter genealogico.

Mas, nem por ser filho segundo, deixou Manuel Inacio decorridos 7 anos após a morte de seu Pai, ou "por gratidão de filho, que quer levantar das sombras da sepultura o nome de quem lhe deu o ser e a fortuna fazendo durar sua memoria..." (como êle dizia), ou porque o nome do Autor das "REFLEXÕES SOBRE A VAIDADE DOS HOMENS..." não estivesse inteiramente esquecido e a justiça ao mérito do Autor reclamasse a publicação dos manuscritos, que ele proprio reservara "para serem obras postumas" como no prologo das "Reflexões..." afirmava.

A verdade é que, em 1770, saía à estampa o "PROBLEMA / DE ARCHITECTURA CIVIL/ A SABER:/ PORQUE RAZÃO OS EDIFICIOS ANTIGOS TINHÃO; E TEM MAIS DURAÇÃO/ DO QUE OS MODERNOS? E ESTES PORQUE RAZÃO RESISTEM MENOS/ AO

MOVIMENTO DA TERRA QUANDO TREME/ DEMONSTRADO/ POR/ MATHIAS AYRES RAMOS/ DA SILVA DE EÇA,/ PROVIDOR QUE FOI DA CASA DA MOEDA DESTA CÔRTE? E AUTOR/ DAS REFLEXOENS SOBRE A VAIDADE DOS HOMENS. /OBRA POSTHUMA/ DIVIDIDA EM DUAS PARTES COM HUM INDEX DE ALGUNS TERMOS,/ DE QUE NA MESMA SE FAZ MENÇÃO,/ DADA A LUZ POR SEU FILHO/ MANOEL INACIO RAMOS/ DA SILVA DE EÇA/ PARTE I. LISBOA/ NA OFFICINA DE MIGUEL RODRIGUES/ IMPRESSOR DO EMINENTISSIMO SENHOR CARDEAL PATRIARCA. ANNO MDCCLXX/ COM LICENÇA DA REAL MEZA CENSORIA/ I parte, I a 250, p. II parte 391 p. in 8.º.

Àcerca desta edição, diz Inocencio, que existem exemplares com o seguinte frontispício: "PROBLEMA DE ARCHITECTURA CIVIL,/ DEMONSTRADO/ POR MATIAS AYRES RAMOS/ DA SYLVA DE EÇA/ PROVIDOR, QUE FOI DA CASA DA MOEDA DESTA CORTE: E AUTOR DAS REFLEXOENS SOBRE A VAIDADE DOS HOMENS,/ QUE DEDICA, E OFERECHE AO SENHOR/ GONÇALO JOSE'/ DA SILVEYRA PRETO,/ FIDALGO DA CASA DE SUA MAGESTADE (...) MANUEL INACIO RAMOS/ DA SILVA DE EÇA/ LISBOA/ NA OFFICINA DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,/ IMPRESSOR DA REAL MESA CENSORIA/ MDCCLXXVIII. COM LICENÇA DA MESMA REAL MESA/ in 8.º. (III), 250 a I parte e II parte 391 p., que parecem ser, diz Inocencio, toda da mesma e única edição, só com a variedade dos frontispícios e na dedicatória em que figuram as datas de 1777 e 1778.

Esta obra tem, porém, caracter muito outro que as "REFLEXOENS..." e revela influência das lições de Godin, célebre astrónomo e matemático, que em Lima assistira ao terremoto de 1746, com quem aperfeiçoara os seus conhecimentos e utilizara a sua experiência, as derrocadas e desa-

bamentos do terremoto de 1755 ofereceram vasto campo de observação e ensinamento.

Não sabemos o acolhimento que por parte do público tivesse esta obra, que diz Inocencio "revela notavel erudição e que ainda hoje pode sôbre alguns respeitos servir de matéria para estudos quando menos filológicos", mas é de presumir que viesse chamar a atenção do público para as "REFLEXÕES...", cujas edições de 1752 e de 1763 se achariam havia muito esgotada. No entanto, só 8 anos depois da publicação do "PROBLEMAS DE ARQUITETURA ...", em 1778, da Tipografia Rolandiana saía a 3.^a edição com o seguinte rosto: "REFLEXOENS SOBRE A VAIDADE DOS HOMENS / OU / DISCURSOS MORAIS / SOBRE OS EFEITOS DA VAIDADE, / POR MATIAS AIRES RAMOS / DA SILVA DE EÇA / TERCEIRA EDIÇÃO, CORRECTA, EMENDADA E AUMENTADA COM UMA CARTA SOBRE A FORTUNA, COMPOSTA PELO MESMO AUTOR / LISBOA / NA TIPOGRAFIA ROLANDIANA / MDCCLXXVIII / COM LICENÇA DA REAL MEZA CENSORIA /" in 8.^o de XXXII, 373 p., sendo da III a XXIV "DISCURSO DO EDITOR SOBRE A UTILIDADE DA OBRA"; da XXV a XXXIII "PRÓLOGO DO AUTOR"; e a "CARTA SOBRE A FORTUNA" da p. 326 a 368. Tipograficamente é esta edição muito inferior às 2 primeiras, possuindo porém o mérito de estampar pela primeira vez "A CARTA SOBRE A FORTUNA", inteiramente inédita, de que a Academia das Ciências de Lisboa conserva cópia, que supomos tivesse servido de original para esta 3.^a edição das "REFLEXÕES...".

Precede a obra um "DISCURSO DO EDITOR SOBRE A UTILIDADE DESTA OBRA", em substituição da dedicatória "A EL-REY NOSSO SENHOR D. JOSEPH I" das edições de 52 e 61, a qual nesta edição não figura na folha de rosto, nem nas palavras que o au-

tor consagrou ao Monarca. Nêste "DISCURSO...", o editor menciona e verbera "a mais funesta paixão da nossa alma, que ataca, e perturba a cabeça do homem, ofusca o seu entendimento, inflama o sangue, e faz com que o homem se esqueça do vil e desprezível nada de que foi formado, se não conheça, não conheça os seus iguais, arrebatá-o e o precipita em maiores desatinos, é a desagradável, medonha, inquieta e pecaminosa vaidade..."

Mas, de tudo o que o "DISCURSO DO EDITOR SOBRE A UTILIDADE DESTA OBRA" maior curiosidade oferece, são as palavras que dedica aos manuscritos do Autor das "REFLEXÕES...", àcerca dos quais nos permite ajuizar estarem já nessa época perdidos, pois não é crível que, desejando o filho e herdeiro principal, como afirma no prefácio do "PROBLEMA DE ARQUITECTURA..."; "levantar das sombras da sepultura o nome de quem lhe dera o ser e a fortuna fazendo derramar a sua memória", se opusesse a continuar a publicação dos manuscritos inéditos de seu Pai, que o editor da 3.^a edição deplora e até censura dizendo: "o nome do autor é assaz conhecido na República das letras. Esta não é das mais famosas obras que compoz, noticia temos de outras, cuja falta nos faz saudades; porém o tempo que tudo estraga, ou as consumiu, ou quem as tem, nos quer roubar estes tão importantes documentos e juntamente quer tirar a glória ao Autor que se adora pelo grande nome que teve e tem..."

Contudo, 8 anos depois, em 1786, saía dos prelos da Tipografia Rolandiana nova edição das "REFLEXÕES / SOBRE / A VAIDADE / DOS HOMENS; / OU DISCURSOS MORAIS SOBRE OS EFEITOS DA VAIDADE, / POR MATIAS AIRES RAMOS / DA SILVA DE EÇA / QUARTA EDIÇÃO, CORRECTA, EMENDADA E AUMENTADA / COM UMA CARTA DO MESMO AUTOR SOBRE A FORTUNA / LISBOA, / NA TIPOGRAFIA ROLANDIANA 1786. COM LICENÇA DA REAL MESA CENSORIA", / in 8.º de XIII, 395 p., sen-

do sensivelmente igual à de 1778, embora tipogràficamente menos cuidada ainda.

Que o leitor nos releve as impertinentes minúcias a que nos conduziu o desejo de contribuir com novos elementos de estudo, afim de melhor se poder determinar a formação mental e conceito exacto da mística de Matias Aires. Foi êsse o objetivo único que nos moveu a pesquisar tão cuidadosamente e a penetrar nos mais estreitos recessos da sua vida particular e íntima, por sabermos de ciência certa que muitas vezes actos aparentemente os mais singelos e singulares da vida particular, exercem influência profunda e decisiva nas concepções dos seus autores. Não fossem os desatinos de Teresa Margarida, e talvez Matias Aires se não tivesse ausentado por tantos anos em Paris, onde o seu génio recebeu o forte influxo que lhe facultou preciosos ensinamentos. Tivesse Francisco Mendes Gois acedido aos desejos de Matias Aires em escolher-lhe noiva e esposa como este solicitava, e a vida e obra de Matias Aires seria muito outra. A quantas modificações e a quantas contingências não estão sujeitos o pensamento e as concepções psíquicas de organizações como a de Matias Aires Ramos da Silva e Eça! Não é, pois, escusado nem inútil, nem excessivo o apuramento dos mais íntimos pormenores da sua vida. Hão-de ser êles que ajudarão o estudioso e o crítico a, com maior rigor e precisão, traçar a curva ascencional e evolutiva da concepção filosófica da obra de Matias Aires; a mais vigorosa expressão de moralista e de pensador que a terra brasileira concebeu.

A obra de Matias Aires "REFLEXÕES SOBRE A VAIDADE DOS HOMENS OU DISCURSOS MORAIS SOBRE OS EFEITOS DA VAIDADE" tem de ser considerada sob diferentes aspectos. Embora pertença ao século XVIII pelo momento em que foi escrita e pela data que apresenta na fôlha do rôsto, a verdade é que a obra

de Matias Aires tem de ser considerada como a de um autor do século XVII, e, "note-se bem, do século XVII francês", como disse o malogrado Director do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, o Dr. Alcides Bezerra. E é-o pelo character que apresenta, pelas concepções que formula, pelos temas que desenvolve, pela maneira que se expressa, pelos conceitos que tira, pelas imagens que cria, pelos pensamentos que desenvolve, pelas influências que revela.

Mas, se na realidade sua obra manifesta profunda e assinalada influência da "leitura dos grandes mestres da prosa moralista francesa", como afirma o Dr. Fidelino de Figueiredo, no poder de expressão, na riqueza e variedade do vocabulário, no conciso da palavra que falam as suas "REFLEXÕES", permanece portuguezíssimo e atinge por vezes os mais insignes prosadores do século XVII, como Bernardes, Frei Luís de Sousa e D. Francisco Manuel de Mello, para não citar outros, e não foi alcançado por nenhum dos autores do século XVIII.

O gongorismo ou culteranismo, que tantos espíritos apaixonou, a que nem o grande Vieira se eximiu, nem conseguiu eliminar, a influência, em Matias Aires não abriu brecha, e não se lhe encontram vestígios. "O seu estilo na palavra ainda autorizada do Autor da "HISTORIA DA LITERATURA CLASSICA") é tão espontâneo sinal da sua mente artística e tão despreocupado que nunca trae os processos e artificios com que os estilos são imitaveis. Feita a construção, não mais se enxergaram os baileus e ferramentas; apenas brilhou a superficie límpida, uniforme do marmore, sem juntas, como de uma só peça. As imagens que aduz para reforço da demonstração não a sobrecarregam, são tão comuns e evidentes que antes aligeiram a exposição sempre serena no tom, mas sempre a sugerir emoções profundas e matéria de meditação."

E, no entanto, êste escritor insigne, êste pensador profundo, foi total e inteiramente esquecido durante mais de um século, embora a Academia o recomendasse como um dos clássicos da língua portuguesa.

Não tivesse o Dr. Solidonio Leite, em 1914, publicado os seus "CLASSICOS/ ESQUECIDOS/ (...) RIO DE JANEIRO/ JACINTO RIBEIRO DOS SANTOS — EDITOR/ 82, RUA DE S. JOSÉ, 82/ 1914;/ n.º 8.º. (II) 223 p. (2 fl.), recordando entre tantas glórias da literatura, o Dr. Matias Aires, quem sabe se o seu nome não permaneceria ainda no olvido e no mais ingrato esquecimento?!

Não se limitou porém o Dr. Solidonio Leite a recordar o nome e a transcrever trechos selectos da obra prima do "mais profundo e interessante escritor brasileiro", cuja lembrança, teve de novo a virtude e o mérito, e mesmo o êxito de chamar sôbre Matias Aires a atenção das novas gerações de estudiosos, cujo espírito renovador tantas glórias nacionais e estaduais tem ressuscitado do esquecimento, cnde a indiferença e desleixo de tantos os tinha crimosamente deixado permanecer. Mas, quis ainda Solidonio Leite dar mais uma prova da sua admiração por Matias Aires, e, em 1920, dava-nos uma 5.ª edição fac-simile da edição de 1752, na realidade a melhor e a mais esmerada, dando assim oportunidade a maior vulgarização dêste autor, cujas edições, raríssimas, só se encontravam no mercado por preços mais que inverosímeis.

Além de Solidonio Leite, a quem, em outro passo, fizemos justiça inteira, afirmando ser êle "credor e merecedor de todos os louvores e reconhecimento unânime da "elite" intelectual brasileira e portuguesa" e a quem se não devia "regatear elogios à iniciativa dêste generoso e infatigável estudioso a quem a história da literatura por-

tuguesa e brasileira tanto deve”, não devemos esquecer o malgrado crítico brasileiro Nestor Victor, ao qual se deve um dos mais interessantes trabalhos sobre Matias Aires, publicados no “CORREIO DA MANHÃ” em Janeiro de 1914 e reproduzidos na “REVISTA AMERICANA” em 1924. Ao Dr. Alcides Bezerra que foi ilustríssimo Director do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, também se deve uma conferência, realizada na Sociedade Brasileira de Filosofia, a 24 de Julho de 1930, e publicada no “JORNAL DO COMERCIO” de 20 de Setembro do mesmo ano, que é uma notavel contribuição, cujo título é: “A PHILOSOPHIA NA PHASE COLONIAL”, RIO DE JANEIRO, OFFIC. GRAFICA DO ARCHIVO NACIONAL, 1935”, in 8.º de 38 p., e a tantos outros, entre os quais destacaremos ainda o Dr. Jarba Peixoto, a cuja amabilidade do Dr. Afonso de Taunay devemos o conhecimento do seu notavel trabalho, também publicado no “JORNAL DO COMERCIO” de 9 de Janeiro de 1938 sob o título: “REFLEXÕES SOBRE MATIAS AIRES. O BRASIL NO III SECULO E O SENTIDO CLASSICO DAS REFLEXÕES SOBRE A VAIDADE DOS HOMENS”.

Pois não obstante êstes notabilíssimos trabalhos e tantos eruditos, que ao estudo da história da literatura portuguesa e brasileira teem consagrado os seus labores, e ainda a outros, desde Inocencio Francisco da Silva, Sacramento Blacke, Chichorro da Gama, Francisco Ribeiro, J. M. Macedo, Solidonio Leite, Laudelino Freire, José Veríssimo, Ronald de Carvalho, Nestor Victor, Pereira da Silva, Andrade Muricy, José Leite, Alcides Bezerra, Fídelino de Figueredo e o recente trabalho do Dr. Jarba Peixoto; “todos são unanimemente concordes em afirmar, que acêrca da vida e obra de Matias Aires “pouco ou quasi nada se sabe...”

E êsse pouco, (devemos afirma-lo), ao ilustre abade de Severe, Diogo Barbosa Machado, contemporâneo de Matias Aires, autor da famosa “*Biblioteca Lusitana*” se deve a notícia acêrca do autor das “REFLEXÕES sobre a

vaidade dos homens ou Discursos morais sobre efeitos da vaidade" que se resume ao seguinte laconismo: Matias Aires Ramos da Silva e Eça, Cavaleiro Professo da Ordem Militar de Cristo, Provedor da Casa da Moeda de Lisboa, filho de José Ramos da Silva, Cavaleiro da Ordem de Cristo, Provedor da Casa da Moeda, e de sua mulher D. Catarina de Horta, nasceu em a cidade de S. Paulo na America a 27 de Março de 1705, donde passando com seus pais no ano de 1716 a Portugal, estudou as letras humanas no Collegio de Santo Antão, e ouviu nêle Filosofia ditada pelo Reverendíssimo Padre José Moreira, Confessor da Magestade Fidelissima de El-Rei D. José I. Na Universidade de Coimbra recebeu o grau de Mestre em Artes, e frequentou o estudo de Jurisprudencia Cesarea. Ambicioso de se instruir em outros estudos, passou no ano de 1728 a Côrte de Madrid, e entrando na cidade de Baiona, onde assistia o Serenissimo Infante D. Manuel, recebeu dêle grandes honras, e foi magnificamente hospedado pelos seus Camaristas, como também pelo Marquês de Francville e o Conde de La Lippe. Nesta cidade não sómente aprendeu a lingua Hebraica, que lhe ensinou Monsieur Phourmond professor das linguas orientais, e Academico da Academia Real das Ciencias de Paris, mas se graduou em um e outro direito, e se instruiu nas disciplinas matemáticas e experiências físicas ensinadas por Godin e Grosse, ambos alunos da Academia Real das Ciencias". (1)

A isto se resumia todo o cabedal de conhecimentos que nem sequer foi aproveitado conveniente e inteiramente para novas investigações e pesquisas ácerca da vida e obras de Matias Aires, que, no dizer de todos os estudiosos e eruditos

(1) 1682-1672 "Biblioteca Lusitana, Historia, Critica e Cronologia, na qual se comprehende a noticia dos autores portuguezes e das obras que compuzeram desde o tempo da promulgação da Lei da Graça até o tempo presente". Tomo IV. Lisboa. Na Officina Patriarcal de Francisco Luz Arnem. MDCLIX, in fl. p. de VI — 725, a pag. 254.

era, repetimos: "*pouco ou quasi nada*". E esta carência de notícias levou o Dr. Fidelino Figueiredo, na sua magnífica "HISTORIA DA LITERATURA CLASSICA" (1), (2.^a época: 1580-1756), a propósito de Matias Aires a dizer: "pedem a sua obra e a sua personalidade mais minucioso estudo biográfico e crítico, que ajude a esclarecer o problema sugestivo de explicar a sua constituição mental tão típica..."

Foi este o nosso propósito. Nêle puzemos toda a nossa tenacidade e perseverança, não nos poupando a canseiras nem a fadigas; no Arquivo da Torre do Templo, na Biblioteca Nacional, Academia das Ciências, Arquivo Histórico Colonial, Ministério dos Estrangeiros, Cartório da Casa da Moeda, Arquivos Paroquiais, e, nos utilizamos de Amigos e Conhecidos no Brasil, como o Dr. Afonso de E. Taunay e Dr. Luiz Camilo de Oliveira Neto, que tanto nos favoreceram e ajudaram com o seu conselho, com o seu estímulo e com os seus ensinamentos. E de quantos outros nos não valemos em Lisboa e em Coimbra".

E, se nem sempre foram coroados de absoluto êxito todos os nossos esforços, deixando por averiguar alguns passos da vida de Matias Aires, de qualquer modo adiantamos ao que era conhecido algumas notícias, detalhes, e minúcias bem curiosas e da maior importância para ajudar a "esclarecer o problema sugestivo de explicar a constituição mental" de Matias Aires.

Conseguiríamos inteiramente e de uma maneira absoluta o desejo do douto Mestre Fidelino de Figueiredo, que seria também o de tantos outros eruditos e estudiosos portugueses e brasileiros?! Evidentemente não, e, cremos mesmo, que em matéria de investigação não ha o absoluto!

(1) Biblioteca de Estudos Historicos Nacionais. VII. Fidelino de Figueiredo. Historia da Literatura Classica — 2.^a época 1580-1756. 1921. Lisboa. Livraria Clássica Editora de A. M. Teixeira, in 8.^o de 380 p.

Contudo foi êsse o nosso desejo, e se o não conseguimos por carência de documentos, de qualidades próprias de interpretação e euristicas, fica-nos a satisfação de alguma contribuição termos oferecido para melhor conhecimento dessa figura enorme, tão interessante, tão brasileira, tão superiormente inteligente, que todos são unânimes em considerar o maior moralista, filósofo e escritor brasileiro do século XVIII.

Não quizemos, porém, restringir êste estudo aos estreitos limites de uma simples biografia do Dr. Matias Aires Ramos da Silva de Eça, separando a sua individualidade do meio e da época em que floresceu o seu génio. Pelo contrário, procuramos tanto quanto possível, e o engenho no-lo permitia, relacionar a sua existência com os acontecimentos de que apenas fixamos traços indispensáveis para melhor se compreender e explicar o desenvolvimento e a reacção do seu temperamento e da sua formação mental.

Tivemos, para isso, de remontar êste modesto trabalho aos primeiros anos de existência de seu Pai, à vida agitada dêste em S. Paulo, e aos acontecimentos que lhe proporcionaram os meios e os bens de fortuna que haviam de tornar possível a longa dispendiosa formação dêsse paulista insigne, legítimo orgulho do Estado de S. Paulo.

Ao leitor compete agora, e em especial ao querido Amigo Dr. Luiz Camilo de Oliveira Neto, o infatigável trabalhador das glórias nacionais da história de S. Paulo, e Minas, a quem êste livro deve o seu aparecimento, pelo incitamento, pelo estímulo, pelo conselho e ensinamento que lhe emprestou, dar o seu parecer se na realidade este modesto subsidio corresponde, na verdade, às canseiras, às buscas e pesquisas a que deu ocasião, e se a memória de Matias Aires Ramos da Silva de Eça alguma coisa aproveitou com esta modesta contribuição.

Lisboa, 31 de Agosto de 1939.

INDICE DOS DOCUMENTOS

DOCUMENTO N.º 1

Assento de batismo de José Ramos da Silva, com o nome de "Leandro" o qual trocou na Crisma.
Beire, 9 de Novembro de 1683.

DOCUMENTO N.º 2

Consulta do Conselho Ultramarino em que Gaspar Teixeira, Provedor das Minas de Pernagoá "dá conta do ouro que remeteu à Vila de Santos e dos moradores de S. Paulo não quintarem o ouro de lavagem que tiram das minas da Povoação de Curitiba".
Lisboa, 24 de Dezembro de 1695.

DOCUMENTO N.º 3

"Regimento que o General Artur de Sá e Menezes no ano de 1698 deixou ao Capitão-mór Izidoro Tinoco de Sá para governo dos indios das aldeias de S. Paulo, de que o fez procurador geral".
São Paulo, 15 de Janeiro de 1698.

DOCUMENTO N.º 4 — (Anexo)

Parecer de Rafael Pires Pardiniho sôbre o pedido do Governador de S. Paulo, António da Silva Caldeira Pimentel para se "mandar taxar e minorar os exorbitantes preços, em que diz se alugam os Indios das Aldeias da Capitania de S. Paulo assim para o serviço Real, como para o dos particulares. Anexo ao doc. N.º 3.

Lisboa Oc.^{al}, 15 de Dezembro de 1730.

DOCUMENTO N.º 5 (Anexo)

"Ley sobre a liberdade do gentio da terra, guerra que se lhe pode fazer e serviço que hão-de fazer". (Anexo ao documento N.º 3).

Lisboa, 10 de Setembro de 1611?

DOCUMENTO N.º 6

Fé de officiais de João Martins Claro, o qual serviu por espaço de 20 anos nas Capitánias de Santos, S. Paulo e N. Senhora da Conceição de Tinhaem, nos postos de Sargento mór da Capitania de Tinhaem e Sargento-mór da Capitania de S. Vicente e das mais vilas do Sul, desde 1677 a 1705 em que dá conta dos serviços prestados.

s. d. (1705?)

DOCUMENTO N.º 7

"Informação e instrução que se dá para o negocio do Capitão mór Pedro Taques de Almeida com noticia do que contem os papeis inclusos, a causa que moveu este requerimento e o que se pretende alcançar no dito requerimento em o Conselho Ultramarino onde pertence".

s. d. (1705).

DOCUMENTO N.º 8 (Anexo)

"Carta que a Camara da Vila de S. Paulo escreveu a Sua Magestade pedindo o capão do Capitão-mór Pedro Taques de Almeida dissimulado o odio com a conveniencia afectada do Povo".

s. d. (1707)

DOCUMENTO N.º 9 (Anexo)

Treslado de procuração bastante em que o Capitão-mór Pedro Taques de Almeida nomeia seus suficientes procuradores o Dr. Antonio Luis Peleja e João Soares Ribeiro, na Baía e no Rio de Janeiro, e, em Lisboa, o Capitão de Infantaria Henrique

Soares Ribeiro e o Sargento-mór José da Serra, para o poderem representar em todos os actos judiciaes, requerimentos, etc.

Vila de S. Paulo, Capitania de S. Vicente, 10 de Julho de 1707.

DOCUMENTO N.º 10

Petição de Francisco de Castro de Moraes em que alega circunstanciadamente os serviços prestados desde 26 de Setembro de 1699 até Agosto de 1708 pelo que pede a comenda de S. P.º de Macedo de Cavaleiros vaga por falecimento de Fernão Roiz de Brito e o hábito de Cristo para seu filho João Leite de Castro Moraes com 60 mil reis de pensão e uma alcaidaria-mór.

a. d. (1709?)

DOCUMENTO N.º 11

Carta de João Rodrigues (?) ao Sargento-mór Manuel Gonçalves de Aguiar informando ter noticia por uns homens vindos do Rio de S. Francisco da chegada duma balandra e uma nau ao sobredito porto e que não tinha posses para as combater.

Pernagoa, 18 de Fevereiro de 1710.

DOCUMENTO N.º 12

Carta do Governador do Rio de Janeiro Antonio Albuquerque Coelho de Carvalho dando conta de um corsário Francês que anda naquella costa e nas circunvizinhas e difficuldades que tem para o mandar seguir.

Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1710.

DOCUMENTO N.º 13

Carta de Luís de Almeida Carvalho d'Albuquerque em que informa ter tido o governador do Rio de Janeiro noticia de andar um corsário Francês infestando aquella costa tendo feito várias presas desde a Altura de Pernambuco até a vila de Santos.

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 1710.

DOCUMENTO N.º 14

Carta do Governador Francisco de Castro Moraes dando conta com bastantes pormenores da entrada dos francezes no Rio de Janeiro e da formidavel derrota que lhes infligiu.

Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1710.

DOCUMENTO N.º 15

Representação dos officiais da Camara da Vila de São Paulo em que "abonão o procedimento do Governador Antonio de Albuquerque e pedem que o porto da Vila de Santos seja provido de mais gente paga, polvora e munições".

Camara de São Paulo em 12 de Outubro de 1710.

DOCUMENTO N.º 16

Carta do Governador Francisco de Castro Moraes "em que pede uma ajuda de custo pelo insendio que houve nas suas casas e lhe consumir tudo que tinha".

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1710.

DOCUMENTO N.º 17

Carta de Luis Almeida Correia d'Albuquerque na qual informa que o "Governador Francisco de Castro Moraes se portou gloriosamente na defeza do Rio de Janeiro no assalto que os francezes fizeram aquella praça".

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1710.

DOCUMENTO N.º 18

Consulta do Conselho Ultramarino "sobre a praça de Capitão que se deu ao glorioso S. Antonio na occazião em que os francezes assaltaram a cidade" do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1710.

DOCUMENTO N.º 19

Consulta do Conselho Ultramarino "sobre o que escreveu o Governador do Rio de Janeiro, Provedor da Fazenda Real, e officiaes da Camara acêrca da forma com que os Franceses assaltaram aquella cidade e do glorioso successo que contra eles tiveram as nossas armas".

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1711.

DOCUMENTO N.º 20

Relação da chegada da Armada Francêsa a este Rio de Janeiro em 16 de Agosto de 1710.

DOCUMENTO N.º 21

Carta dos officiaes da Camara do Rio de Janeiro, João Arias de Aguirre (?) Francisco de Macedo e Inacio Corrêa da Silva, na qual se dá conta da entrada dos francêses no Rio de Janeiro, sua derrota e precauções que se devem tomar para conjurar futuros perigos de nova invasão.

Rio de Janeiro, em Camara, 11 de Novembro de 1710.

DOCUMENTO N.º 22

Carta do Governador do Rio de Janeiro, Francisco de Castro Morais indicando "as pessoas que na ocasião (da invasão dos francêses) se mostraram com o maior empenho no serviço de V. Magestade e defesa desta Praça".

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1710.

DOCUMENTO N.º 23

Requerimento de José Ramos da Silva em que alega ter falecido o Desembargador Antonio da Cunha Soto-Maior e que por esse motivo não pôde dar o seu parecer nos autos da devassa acêrca do "descaminho dos quintos e do ouro falsificado", em conformidade com o despacho do Procurador da Coroa, pelo que

pretende demandar os herdeiros e mulher do dito Desembargador "para poder cobrar o que indevidamente lhe levou o dito Ministro".

s. d. (1715).

DOCUMENTO N.º 24 (Anexo)

Requerimento de José Ramos da Silva, morador na cidade de S. Paulo, no qual alega que indo a syndicar na Comarca de S. Paulo, o Desembargador Antonio da Cunha Soto Maior entendeu ser "*o suplicante culpado, o pronunciou e sequestrou os bens e dele cobrou 724\$380*" e sendo absolvido por sentença da Relação da Baía por não ter culpa alguma pede se lhe mande restituir a referida importância que se lhe levou indevidamente.

s. d. (1715).

DOCUMENTO N.º 25 (Anexo)

Requerimento de José Ramos da Silva idêntico ao anterior e justificação das rubricas nêle contidas "*dos Conselheiros do Conselho de Fazenda desta cidade do Marquez de Angeja e Vice-Rey deste estado Dom Pedro Antonio de Noronha e do Provedor mór da Fazenda Real Luiz Lopes Pegado e do Dezembargador Cristovão Gomes de Azevedo e Manoel da Costa Rovicho...*"

Baía, 12 de Julho de 1715.

DOCUMENTO N.º 26

Requerimento de José Ramos da Silva em que pede certidão do teor da sentença que se deu a seu favor na Relação da Baía pela culpa que lhe resultou na devassa que tirou na Comarca de S. Paulo o syndicante o Desembargador Antonio da Cunha Soto Maior pelo descaminho dos quintos, a qual se acha junta.

s. d. (1715).

DOCUMENTO N.º 27 (Anexo)

"Importancia da devaça que por ordem de Sua Magestade tirou o Snr. Desembargador Antonio da Cunha Soto-Maior sobre os cunhos falsos e descaminho do ouro".

S. Paulo, 14 de Dezembro de 1710,

DOCUMENTO N.º 28

“Rio de Janeiro — Informaçoes de limpeza de sangue e geração de Jozeph Ramos da Sylva homem de negocio natural da feguesia de São Miguel de Beire, Bispado do Porto, e morador na cidade de S. Paulo, Bispado do Rio de Janeiro cazado com Catherina Dorta. Feita carta em 30 de Abril de 1716”.

Lisboa, 26 de Março de 1717.

DOCUMENTO N.º 29

Consulta do Conselho Ultramarino sobre o que pede o contratador da dizima da Alfândega do Rio de Janeiro, José Ramos da Silva.

Lisboa occidental, 22 de Março de 1721.

DOCUMENTO N.º 30

“Contrato da dizima da Alfandega do Rio de Janeyro que se fez no Conselho Ultramarino, com Jozeph Ramos da Sylva por tempo de tres annos, que hão de ter principio em o primeyro de Janeyro do anno de 1721 & hão de acabar em o ultimo de Dezembro de 1723. Lisboa Occidental. Na Officina de Jozeph Marrescal, Impressor da Serenissima Casa de Bragança. Anno 1721”. (Impresso).

26 de Novembro de 1720.

DOCUMENTO N.º 81

Consulta do Conselho Ultramarino acêrca do requerimento de José Ramos da Silva em que se queixa de, tendo arrematado o contrato da Dizima do Rio de Janeiro por tempo de 3 annos em preço de 199.800\$000 livres para a Fazenda Real, alguns homens de negocio e ainda algumas pessoas particulares incluindo os officiais da Alfândega lhe pretender perturbar o dito contrato, pelos abusos que praticam e pela decrepitude e incompetência do Juiz que serve a dita Alfândega, pelo que pede um

Ministro douto e de boa capacidade para bem da cobrança da Fazenda Real e quietação daqueles povos.

Lisboa, 30 de Abril de 1721.

DOCUMENTO N.º 32

Processo para a concessão do Hábito da Ordem de Cristo que pede José Ramos da Silva no qual se alegam os serviços prestados em S. Paulo e Rio de Janeiro.

Lisboa, 2 de Abril de 1721.

DOCUMENTO N.º 33

Alvará pelo qual se fez mercê a Fernando de Larre da faculdade de poder renunciar a propriedade do officio de Provedor da Casa da Moeda desta Côrte em pessoa apta aprovada pelo conselho da Fazenda.

Lisboa Ocidental, 6 de Setembro de 1721.

DOCUMENTO N.º 34

Carta regia pela qual se fez mercê a José Ramos da Silva de propriedade do officio de Provedor da Casa da Moeda na qual haverá de ordenado em cada ano 200\$000, em virtude da renúncia que fez da propriedade dêsse officio Fernando de Larre.

Lisboa Ocidental, 31 de Março de 1722.

DOCUMENTO N.º 35

Certidão de exame de bacharel em Artes pela Universidade de Coimbra de Matias Ramos da Silva.

Casa do Conselho da Universidade, 5 de Abril de 1723.

DOCUMENTO N.º 36

Auto de juramento e concessão do grau de bacharel em Artes pela Universidade de Coimbra a Matias Ramos da Silva. Sala da Universidade, 6 de Abril de 1723.

DOCUMENTO N.º 37

Certidão de exame de licenciatura em Artes pela Universidade de Coimbra de Matias Aires Ramos da Silva.
Casa do Conselho da Universidade, 8 de Maio de 1723.

DOCUMENTO N.º 38

Auto de juramento e concessão do grau de licenciado em Artes pela Universidade de Coimbra de Matias Ramos da Silva.
Sala da Universidade, 9 de Maio de 1723.

DOCUMENTO N.º 39

Auto de juramento e concessão do grau "Auctoritate Regia" e das insígnias magistraes em Artes pela Universidade de Coimbra de Matias Ramos da Silva.
Secretaria da Universidade, 18 de Maio de 1723.

DOCUMENTO N.º 40

Consulta do Conselho Ultramarino sôbre o requerimento de José Ramos da Silva, no qual se queixa do Juiz da Alfândega da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro de izentar de direitos muitas fazendas e considerar os baús e caixas encoiradas como tara, quando pela condição 7.^a do seu contrato, no que toca ao direito da dízima todas as pessoas são obrigadas a pagar à excepção dos Religiosos.
Lisboa, 4 de Junho de 1723.

DOCUMENTO N.º 41

Consulta do Conselho Ultramarino sôbre o requerimento de José Ramos da Silva, contratador da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, no qual alega, que pela condição 4.^a e 5.^a do seu contrato lhe é facultado o direito de propôr um feitor para a mensa de abertura da Alfândega e os mais officiaes que lhe forem necessários, pagos à sua custa, os quais pode suspender,

substituir e demitir; e que tendo sido provido Agostinho Pinheiro no lugar de feitor da dita mensa de abertura, de tal forma procedeu, que ele suplicante o substituiu por Manoel Leite Peixoto, o qual o juiz não cumpriu não obstante a ordem do Conselho, para consentir que ele tirasse várias fazendas sem despacho, tudo isto por ódio ao suplicante; pelo que pede que o referido Agostinho Pinheiro seja preso e se faça a entrega da chave da Alfândega ao referido Manoel Leite Peixoto.

Lisboa, 24 de Abril de 1723.

DOCUMENTO N.º 42

Requerimento de José Ramos da Silva contratador de dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, no qual pede cópia da provisão que se passou a Manoel Leite Peixoto para servir de Feitor do contrato da Dízima do Rio de Janeiro em lugar de Agostinho Pinheiro, a qual está junto.

s. d. (1723).

DOCUMENTO N.º 43

Consulta do Conselho Ultramarino, sôbre o requerimento de José Ramos da Silva em que pede em conformidade da condição 4.^a do seu contrato se mande passar provimento a Manoel Pires Quirido para servir de guarda até ao fim do tempo do seu contrato.

Lisboa, 21 de Agosto de 1723.

DOCUMENTO N.º 44

Consulta do Conselho Ultramarino, sôbre o requerimento de José Ramos da Silva em que pede se ordene ao juiz e mais officiaes da Alfândega do Rio de Janeiro deem despacho às fazendas que forem nos navios que embora chegados ao Rio de Janeiro depois dos 3 anos do seu contrato por lhe pertencerem 8 frotas que só com êsses se completam.

Lisboa, 8 de Novembro de 1723.

DOCUMENTO N.º 45

Consulta do Conselho Ultramarino, sôbre o requerimento de José Ramos da Silva, em que alega que tendo umas casas nobres que fez na Rua Direita foram estas tomadas pelo Senado da Camara de S. Paulo, para Palácio do Governador Rodrigo Cesar de Menezes, e que, depois de as terem preparadas as entregaram a Simão de Toledo Piza para este largar as em que morava para a dita aposentadoria, pelo que pede se ordene à referida Camara que se lhe mande pagar o aluguer de 150\$000 por ano, enquanto durar o impedimento das referidas casas.

Lisboa Ocidental, 21 de Agosto de 1723.

DOCUMENTO N.º 46

Consulta do Conselho Ultramarino sôbre o requerimento de José Ramos da Silva em que pede se leve em conta do seu contrato a isenção por 5 anos de direitos sobre os couros vindos da Nova Colonia do Sacramento, concedida aos moradores daquela cidade.

Lisboa Ocidental, 30 de Agosto de 1723.

DOCUMENTO N.º 47

Consulta do Conselho Ultramarino àcêrca do requerimento de José Ramos da Silva, Contratador da Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, no qual alega que pela condição 17 do seu contrato, no fim de cada anno e de cada frota, se ajustariam as contas com o supplicante a quem se entregariam os ganhos ou se receberiam as perdas; ao que o Juiz da Alfândega se tem oposto a dar cumprimento retendo a importância de 10.000\$000 reis relativos aos lucros do 1.º ano e 66.600\$000 reis relativos ao segundo anno do seu contrato.

s. d. (9 de Setembro de 1723).

DOCUMENTO N.º 48

Consulta do Conselho Ultramarino sôbre o requerimento de José Ramos da Silva em que pede, em virtude da sua arrema-

tação do contrato da Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, lhe pertencer, o rendimento da Dízima da Alfândega da Vila de Santos desde o 1.º de 1721 até ao último de 1723.
s. d. (17 de Novembro de 1723).

DOCUMENTO N.º 49

Representação dos homens de negócio da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro na qual alegam que pelo accordo da Relação desta cidade alcançaram sentença contra os Procuradores de José Ramos da Silva isentando os supplicantes de pagarem Dizimos do ouro e prata que fôr àquella Alfândega.
s. d. (21 de Junho de 1724).

DOCUMENTO N.º 50

Consulta do Conselho Ultramarino sôbre o requerimento de José Ramos da Silva em que pede lhe seja permitido nomear um recebedor que possa destringar o produto das fazendas que pertenceram ao seu contrato e as que pertencerem ao novo contratador da Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro.
s. d. (23 de Agosto de 1724).

DOCUMENTO N.º 51

Requerimento de José Ramos da Silva em que pede se mande passar ordem ao Juiz da Alfândega do Rio de Janeiro para se dar cumprimento à condição primeira do seu contrato a respeito de lhe pertencerem 3 frotas completas não obstante ter terminado o prazo do seu contrato.
s. d. (29 de Maio de 1724).

Tem anexa a respectiva Ordem regia datada de 14 de Outubro de 1723.

DOCUMENTO N.º 52

Certidão passada por D. Luís da Cunha, plenipotenciário ao Congresso de Cambray &, em que atesta os serviços prestados por Francisco Mendes de Gois.

Paris, 30 de Novembro de 1724.

DOCUMENTO N.º 53

Requerimento de José Ramos da Silva no qual se queixa que não obstante a condição 7.^a do seu contrato não isentar pessoa alguma do pagamento da Dízima "varios despachos livres" se deram às pessoas que não tinham nem podiam ter esse privilégio, pelo que pede se mandem passar as ordens necessárias para que o Juiz da Alfândega do Rio de Janeiro faça cobrar executivamente os direitos de Dízima a todos a quem se deu semelhante privilégio.

s. d. (1725).

DOCUMENTO N.º 54

Requerimento de José Ramos da Silva no qual se queixa de não obstante as ordens para lhe serem pagos os ganhos que teve no seu contrato na importância de 41.566\$218 o Governador do Rio de Janeiro ordenou ao Tesoureiro que não pagasse ao suplicante no que lhe resultou grande dano.

s. d. (18 de Novembro de 1726).

DOCUMENTO N.º 55

Processo para a concessão do Hábito da Ordem de Cristo que pede Matias Ramos da Silva.
Lisboa, 29 de Maio de 1725.

DOCUMENTO N.º 56

Termo de arrematação que se fez a Antonio dos Santos Pinto como procurador de André Alvares de Castro dos "direitos dos socidios da Praça de Santos" pelo preço em cada um ano de 8 mil cruzados livres para a fazenda Real.

Lisboa, 13 de Novembro de 1726.

DOCUMENTO N.º 57

Treslado das condições com que forão arrematados os contratos dos Dízimos e passagens destas Capitánias pertencentes à Fazenda Real desta Provedoria".

Santos, 10 de Abril de 1726.

DOCUMENTO N.º 58

Requerimento de José Ramos da Silva no qual se queixa do Tesoureiro da Alfândega do Rio de Janeiro José Ferreira de Oliveira não ter entregue do rendimento do seu contrato a importância de cento e tantos mil reis, o qual sendo preso se lhe deu fiança e mandou soltar sem pagamento da referida importância, pelo que pede se ordene ao Governador do Rio de Janeiro que dê cumprimento à ordem régia mandando executar o dito José Ferreira de Oliveira e na sua falta o seu fiador António Dias Corrêa, se o dito Tesoureiro não fôsse de nomeação do supplicante como prova não ser pela provisão que junta.

s. d. (Lisboa, 4 de Fevereiro de 1726).

DOCUMENTO N.º 59

Requerimento de José Ramos da Silva, no qual se queixa de se lhe reter a importância de quatorze contos de reis, há perto de sete anos do ganho do seu contrato da dízima das Alfândegas do Rio de Janeiro no triênio de 1721, pelo que pede que a referida "dívida se mande compensar no preço do contrato do sal que rematou Francisco Mendes".

s. d. (Lisboa, 22 de Março de 1729).

DOCUMENTO N.º 60

Requerimento do D. Abade e Monges do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro em que pedem em vista de ser a "*Ilha das Cobras*", património do seu mosteiro, que lhe seja restituída a pedra que se extraiu da dita Ilha e se gastou em obras particulares.

s. d. (Lisboa, 29 de Março de 1729).

DOCUMENTO N.º 61

Ordem régia pela qual se ordena ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro, Luís Vaia Monteiro, que faça pagar o valor da Pedra que se tem tirado da Ilha das Cobras que não se destina para obras Reais, aos Religiosos do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro.

Lisboa Ocidental, 13 de Março de 1729.

DOCUMENTOS Ns. 62 e 63

Requerimento de Pedro Vital de Mesquita, Procurador e Administrador Geral do contrato da dízima das Fazendas, no qual se queixa que com a chegada da frota de Lisboa para melhor lhe desencaminharem as fazendas arrombaram os muros do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, o que atesta por certidão da queixa do D. Abade e informação de José Ramos da Silva, do mesmo que com ele sucedido no tempo do seu contrato. Lisboa, 23 de Fevereiro de 1729.

DOCUMENTO N.º 64

Requerimento de José Ramos da Silva em que se queixa do Governador do Rio de Janeiro, de não obstante ter rematado a dízima das Alfândegas do Rio de Janeiro no ano de 1720 "lançando quasi dobrado do que costumava render quando se cobrava pela fazenda Real e fez o suplicante á sua custa a melhor forma de arrecadação em que gastou muito cabedal com ordenados de officiais, passagens, casas, e comedorias, e por si e seus amigos fez meter muito mais fazendas naquela Praça do que a que se costumava meter" e as repetidas ordens para se lhe entregar todo o rendimento do seu contrato, o Governador lho duvida fazer, injuriando os seus procuradores e "rompendo nas maiores ofensas contra os ministros deste Conselho", isto por ódio ao suplicante e este lhe pedir certa quantia que lhe havia emprestado.

s. d. (Lisboa, 18 de Janeiro de 1730).

DOCUMENTO N.º 64 A

Carta de Matias Aires Ramos da Silva de Eça a Francisco Mendes de Gois pedindo licença para o visitar não desejando porém "*servir-lhe de embarasso*".

Paris, s. d.

DOCUMENTO N.º 64 B

Carta de Matias Aires Ramos da Silva a Francisco Mendes de Gois, em que pede a este último a indicação dos nomes

dos seus correspondentes no Havre e em Ruão por ter perdido a indicação que lhe dera.

Paris, s. d.

DOCUMENTO N.º 65 (Anexo)

Certidão passada a requerimento de procuradores de José Ramos da Silva da exposição de todas as perdas e danos que o suplicante tem recebido com a falta da "*entrega do dinheiro que Sua Magestade mandou se pagasse ao suplicante*".

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1727.

DOCUMENTO N.º 66

Requerimento de José Ramos da Silva acerca das fazendas que desde o seu contrato não foram despachadas, pelo que pede se mande "*tirar a Dizima em especie tornando-se a pôr os volumes cozidos e no mesmo estado que estão*".

s. d. (Lisboa, 25 de Agosto de 1730).

DOCUMENTO N.º 67

Certidão de batismo de José Aires filho de Matias Aires, natural da Freguesia de S. Paulo (do Brasil) e de D. Elena Josefa da Silva, natural da freguesia de Sta. Catarina.

Lisboa, 16 de Junho de 1742.

DOCUMENTO N.º 68

Carta de Matias Aires Ramos da Silva de Eça a Francisco Mendes Gois em que anuncia a chegada a Portugal do Infante D. Manuel o seu acolhimento por parte da Côrte e pedindo informação sobre a remessa e colocação de alguns diamantes que recebeu procedentes das rendas que tem no Brasil.

s. d. (1743).

DOCUMENTO N.º 69

Alvará régio pelo qual se concede a faculdade a Matias Aires Ramos da Silva de Eça para poder servir o officio de

Provedor da Casa da Moeda desta Côrte nos impedimentos de seu Pai.

Lisboa, 10 de Janeiro de 1743.

DOCUMENTO N.º 70

Testamento de José Ramos da Silva.

Lisboa, 9 de Abril de 1743.

DOCUMENTO N.º 71

Carta de brasão de armas concedido a José Ramos da Silva, Provedor da Casa da Moeda, familiar do Santo Officio dos de número e Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo.

Lisboa, 23 de Junho de 1743.

DOCUMENTO N.º 72

Certidão de óbito de José Ramos da Silva casado com D. Catarina Dorta tendo ido a sepultar na sua Ermida de Nossa Senhora do Monte do Carmo em Agualva, freguesia de Belas.

Lisboa, 18 de Dezembro de 1743.

DOCUMENTO N.º 73

Auto de enterramento de José Ramos da Silva, Provedor da Casa da Moeda de Lisboa na Ermida de Nossa Senhora do Monte Carmo do lugar da Agualva, de que foi fundador.

Belas, 19 de Dezembro de 1743.

DOCUMENTO N.º 74

Trechos dos interrogatórios e declarações do Reu Pedro Rates Hanequim extraídos do Processo n.º 4864 da Inquisição de Lisboa, existente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Lisboa, 21 de Junho de 1744.

DOCUMENTO N.º 75

Carta régia pela qual se faz mercê a Matias Aires Ramos da Silva de Eça da propriedade do officio de Provedor da Casa da Moeda desta Côrte, na forma que o teve seu Pai, José Ramos da Silva.

Lisboa, 20 de Novembro de 1744.

DOCUMENTO N.º 76

Representação de Bartolomeu Bueno da Silva, filho legítimo do regente das Minas dos Goiazes do mesmo nome e, como procurador de Estevão Raposo Bocarro, filho de João Leite da Silva Ortiz, na qual alega os serviços de seus pais e próprios na descoberta das minas do sertão dos goiazes, e de lhes haver o Governador Rodrigo Cesar de Menezes, em remuneração dos ditos serviços, prometido a "*passagem dos Rios que necessitam de canoas desde S. Paulo até às minas dos Goiazes*", o que até agora não teve efeito, pelo que pede lhe seja concedida a mercê da propriedade do officio de Escrivão da Ouvidoria Geral e dos defuntos e ausentes das ditas Minas e 2 hábitos de Cristo, um para o suplicante e outro para o seu filho mais velho.

s. d. (Lisboa, 15 de Julho de 1744).

DOCUMENTO N.º 77

Requerimento de Bartolomeu Bueno da Silva, no qual se queixa de que tendo vindo a esta Côrte a requerer a remuneração dos serviços de seu pai até agora se lhe não tem deferido com que o suplicante tem grandíssimos prejuizos.

s. d. (Lisboa, 22 de Setembro de 1744).

DOCUMENTO N.º 78

Certidão passada a requerimento de Bartolomeu Bueno da Silva da concessão da mercê "*das passagens dos Rios*" que o Governador da Capitania de S. Paulo, Rodrigo Cesar de Menezes, prometeu aos Pais de Bartolomeu Bueno da Silva, e de João Leite da Silva Ortiz.

s. d. (Lisboa, 17 de Dezembro de 1744).

DOCUMENTO N.º 79

Requerimento de Bartolomeu Bueno da Silva no qual pede em virtude de ter de se encartar na mercê que lhe foi concedida e a seu sobrinho Estevão Raposo Bocarro das "*passagens dos rios que necessitam de canoas desde S. Paulo até às minas dos Goiazes*", e de satisfazer alguns empenhos contidos na vinda e assistência nesta Côrte e para dependências precisas para o seu requerimento e finalmente para tornar para a sua Pátria, pede a concessão da faculdade de poder tomar a juro 20 mil cruzados sôbre as rendas das ditas passagens.

s. d. (Lisboa, 12 de Dezembro de 1744).

DOCUMENTO N.º 80

Certidão passada a requerimento de Bartolomeu Bueno da Silva da procuração que lhe fez seu sobrinho Estevão Raposo Bocarro para se lhe concederem as passagens dos Rios que necessitam de canoas desde S. Paulo até às minas dos Goiazes.

s. d. (Lisboa, 23 de Janeiro de 1745).

DOCUMENTO N.º 81 (Anexo)

Consulta do Conselho Ultramarino àcerca do parecer do Corregedor do Cível da Cidade, Antonio da Costa Freire, sôbre a matéria do documento N.º 79, àcerca do qual o Conselho se pronunciou favoravelmente.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 1745.

DOCUMENTO N.º 82

Parecer do Corregedor Antonio da Costa Freire sôbre o pedido de Bartolomeu Bueno da Silva para lhe ser concedida a faculdade de poder tomar a juro 20 mil cruzados sôbre as rendas, o qual informa favoravelmente.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 1745.

DOCUMENTO N.º 83 (Anexo)

Portaria pela qual se mandou passar provisão a Bartolomeu Bueno da Silva para poder empenhar as passagens dos rios que necessitam de canoas desde S. Paulo até às minas dos Goiazes pela quantia de 20 mil cruzados pelo tempo de vinte anos.

Lisboa, 23 de Agosto de 1745.

DOCUMENTO N.º 84

Requerimento de Pedro Taques de Almeida Pais Leme no qual alega os serviços prestados no auxilio aos dois descobridores das minas de ouro de Goiazes, Bartolomeu Bueno da Silva e João Leite da Silva, pelo que pede se lhe mande passar carta de mercê dos direitos dos dois rios Mogy e Sapucahi a que se acha com direito, não obstante lhe faltarem os documentos originaes para fazer a prova de filiação e legitimidade da sua pretensão.

s. d. (1745?).

DOCUMENTO N.º 85

Carta de Matias Aires Ramos da Silva de Eça solicitando a Francisco Mendes de Gois a escolha de uma senhora francesa com quem possa matrimoniar-se em vista da morte de seu Pai e de ficar senhor de uma renda de 30 mil cruzados.

Lisboa, 12 de Abril de 1746.

DOCUMENTO N.º 86

Certidão de Batismo de Manoel Inácio Ramos da Silva de Eça, filho natural de Matias Aires Ramos da Silva de Eça, Provedor da Casa da Moeda e de Dona Elena Josefa da Silva, sendo padrinho o Conde de Tarouca.

Lisboa, Freguesia de S. Justa, 24 de Julho de 1748.

DOCUMENTO N.º 87

Certidão de óbito de D. Catarina de Horta, viuva de José Ramos da Silva, Provedor que foi da Casa da Moeda, sendo enterrada na Ermida da Freguesia de Agualva.

Belas, 7 de Novembro de 1755.

DOCUMENTO N.º 88

Decreto pelo qual foi suspenso o Provedor da Casa da Moeda, Matias Aires Ramos da Silva de Eça.
Nossa Senhora da Ajuda, 1 de Agosto de 1761.

DOCUMENTO N.º 89

Carta de Matias Aires Ramos da Silva de Eça a seu filho Manoel Inácio em Coimbra em que lhe dá notícias da família, contraria a sua vinda a férias por razões de ordem económica e o aconselha a fugir da companhia dos camaradas e amigos e aprender a dançar, tocar, etc. evitando tanto as freiras que são diabos fêmeas e até aves de rapina, e apenas se dedique aos bons livros que são os únicos amigos em que se deve confiar.

Lisboa, 24 de Abril de 1763.

DOCUMENTO N.º 90

Certidão de óbito de Matias Aires Ramos da Silva de Eça, provedor da Casa da Moeda, morador na Rua de S. Francisco de Borja, sendo sepultado na sua capela sita em Agualva.

Lisboa, Freguesia de Santos-o-Velho, 10 de Dezembro de 1763.

DOCUMENTO N.º 91

Auto de enterramento de Matias Aires Ramos da Silva de Eça, Provedor da Casa da Moeda na sua Ermida de Nossa Senhora do Monte do Carmo, sita no lugar de Agualva.

Belas, 10 de Dezembro de 1763.

DOCUMENTO N.º 92

Consulta da Mesa da Consciência e Ordem sobre a petição de Manuel Inacio Ramos da Silva e Eça, na qual alega que por falecimento de seu Pai, Matias Aires, se apoderara seu irmão José Aires dos bens do dito seu Pai e que entrara a destrui-los com tal excesso que tanto ele como sua Tia, D. Tereza Margarida

da Silva e Orta, requereram sequestro dos ditos bens, que com efeito foi decretado em 28/11/1764, e porque se pretende meter o produto de todas as rendas em depósito, em obediência ao referido decreto, pede que se lhe mande passar Provisão para se poder arrematar os frutos da herança, como trigo, milho, cevada e vinho por meio de amostras e o seu produto dar entrada no Depósito Geral.

Lisboa, 28 de Abril de 1765.

DOCUMENTO N.º 93

Petição de José Aires Ramos da Silva de Eça, na qual se queixa de que sendo primogénito de Matias Aires êste não só em vida fez todo o particular esforço pela dissipação da sua casa, mas até instituiu novo vínculo para o filho segundo Manoel Inácio Ramos da Silva de Eça à custa do primeiro vínculo, e que por parcialidade do juiz administrador da referida herança lhe foram arbitrados apenas 500\$000 para alimentos, quando a seu irmão lhe foram consagrados 800\$000, pelo que pede justiça.

s. d.

DOCUMENTO N.º 94

Provisão régia, pela qual se defere a petição de Manoel Inacio Ramos da Silva de Eça em que pede autorização para a venda dos frutos das quintas da Curujeira sita na Aldeia Galega da Merceana e outras seja feita por amostras e o seu produto dê entrada no Deposito Geral.

Lisboa, 28 de Janeiro de 1766.

DOCUMENTO N.º 95

Certidão de casamento de José Aires Ramos da Silva e Eça, filho de Matias Aires Ramos da Silva de Eça, e de D. Elena Josefa da Silva, com D. Ana Maria Tereza da Silva e Moura, filha do Dezembargador José Pereira de Moura e de D. Tereza Josefa de Almeida.

Carnide, 4 de Fevereiro de 1769.

DOCUMENTO N.º 96

Provisão de suprimento de idade concedida a Manoel Inacio Ramos da Silva de Eça para ser testamenteiro de seu Pai Matias Aires Ramos da Silva de Eça.

Paço, 17 de Fevereiro de 1770.

DOCUMENTO N.º 97

Consulta da Mesa da Consciência e Ordem sôbre a petição de José Aires Ramos da Silva de Eça em que se queixa das injustiças que lhe fizeram no sequestro de todos os bens que ficaram por morte de seu Pai Matias Aires Ramos da Silva de Eça (Documento n.º 93).

DOCUMENTO N.º 98

Certidão de batismo de Matias Aires Ramos da Silva de Eça, filho de José Aires Ramos da Silva de Eça e de D. Ana Maria Tereza da Silva e Moura, nascido em 13 de Novembro de 1769.

Lisboa, 20 de Novembro de 1769.

DOCUMENTO N.º 99

Certidão de óbito de José Aires Ramos da Silva de Eça, tendo sido sepultado no carneiro do seu jazigo na Ermida de Nossa Senhora do Carmo da quinta de Aqualva.

Lisboa, 24 de Março de 1783.

DOCUMENTO N.º 100

Genealogia dos Jansens, Hortas e Ramos organizada em 1757 por José Freire Monterroio Mascarenhas, destinada a fazer fé em juízo e tresladado em

Lisboa, 5 de Julho de 1791.

DOCUMENTO N.º 101

Quadro genealógico da geração dos Hortas de Setubal organizado pelo Dr. Afonso de E. Taunay, oferecido ao Autor. 1938.

DOCUMENTO N.º 102

Quadro genealógico organizado pelo Dr. Bueno de Azevedo Filho da geração dos Hortas de Setubal oferecido ao Autor. 1938.

DOCUMENTO N.º 103

Certidão de casamento de Matias Aires Ramos da Silva de Eça, filho legítimo de José Aires Ramos da Silva de Eça e de D. Ana Maria Tereza da Silva e Moura, com D. Ana Agueda Ludovina de Andrade, filha legítima de José Miguel dos Reis e de D. Silvéria Joaquina de Andrade.

Lisboa, 28 de Janeiro de 1797.

DOCUMENTO N.º 104

Certidão de casamento de Luiz Matias Aires Ramos da Silva de Eça filho legítimo de Matias Aires Ramos da Silva de Eça e de D. Ana Agueda Ludovina de Andrade, com D. Maria Guilhermina Mainard de Lemos, filha legítima de Antonio de Lemos Napoles e de D. Maria Leocadia de Lemos Mainard.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1836.

DOCUMENTO N.º 105

Certidão de batismo de D. Maria Guilhermina Ramos da Silva de Eça, filha de Luis Matias Aires Ramos da Silva de Eça, filha de Luis Matias Aires Ramos da Silva de Eça e de D. Maria Guilhermina Mainard de Lemos, que nasceu a 7 de Abril.

Lisboa, 19 de Maio de 1839.

DOCUMENTO N.º 106

Certidão de casamento de D. Maria Guilhermina Ramos da Silva de Eça, filha de Luis Matias Aires Ramos da Silva

de Eça e de D. Maria Guilhermina Mainard de Lemos, com o Dr. Henrique Joaquim de Abranches Bizarro, filho do Dr. Joaquim Pedro d'Abranches Bizarro e de D. Ana Timoteo Cordeiro.
Lisboa, 19 de Fevereiro de 1857.

DOCUMENTO N.º 107

Certidão de batismo de D. Maria Virginia Ramos da Silva de Eça, filha de D. Maria Guilhermina Eça de Abranches Bizarro e do Dr. Henrique Joaquim de Abranches Bizarro.
Lisboa, 11 de Setembro de 1858.

DOCUMENTO N.º 108

Quadro Genealógico da geração do Dr. Matias Aires Ramos da Silva de Eça.

DOCUMENTO N.º 1

REGISTO PAROQUIAL DA FREGUESIA DE BEIRE (PAREDES)

• Cópia do assento de baptismo de:

LEANDRO filho de Maria da Silva a engeitada solteira do lugar do Predo da Serra foi baptizado por mim Bento de Meirelles Freire Abbade desta Igreja aos nove dias do mês de Novembro de mil seis centos e oitenta e tres annos, foram padrinhos Manuel da Rocha de Fonte Cova e Maria solteira filha da dita engeitada todos desta freguesia de que se fes este assento que assinei dia, mes e anno ut supra — Bento de Meirelles.

A margem encontra-se o seguinte: Este Leandro no chrisma mudou o nome em Jozeph e foi chrisnado na Igreja de Guilhufe pelo Senhor Bispo D. Frei Jozeph de Santa Maria, como assim justificou por testemunhas, e de seus ditos se passou instrumento, cujos autos estão neste cartório — Pôrto tres de novembro de 1718. — Pessoa.

Assinei esta declarassam (seguem-se abreviaturas que parecem dizer — “por ordem escripta”) do Reverendo Senhor Provisor. — Pessoa.

A fls. 80 v. do primeiro livro do registo paroquial de Guilhufe (Penafiel) encontra-se, entre os crismados pelo Bispo do Pôrto, D. Fr. José de Santa Maria, no lugar de Arrifana de Sousa e na Capela de Nossa Senhora da Piedade, em 8 de Outubro de 1700; o seguinte:

LEANDRO criado mudou o nome em José

DOCUMENTO N.º 2

O Snór Prouedor das Minas de Pernagoa, em Carta de 18 de Março deste anno, da conta A VMg.^{da} como daquella Villa para a

do Igoape, leuara este anno, sette Barretas de Ouro, com seis centas, e sessenta e quatro oitauas e meya, que naquella offeçina houue de quintos, e que na de Igoape, achara cento sesenta e sinco outauas em tres barretas, que tudo remetera á Villa de Sanctos por ordem do Administrador geral; na de São Paulo não sabia o que haueria, pellos seus achaques o impossebelitarem, o poder la hir este anno

que os homens moradores na Villa de Pernagoa e na de Igoape, ficarão com alguas impossebelidades para poderem hir a descubrimientos de Minas, como custunauão, por cauza de lhe morrerem os seus negros, de Sarampo, e bexigas; que lhe disserão representasse a VMg.^{aa} que necessitauão de duas Aldeas de Indios que assistissem naquellas Villas para por seu estipendio os leuarem pellos matos a minnarar, como o fazem os moradores de São Paulo, aos que lá assistem nas Aldeas de VMg.^{aa}

que na Pouoação de Curitiba, se hão descuberto algúas Minas de Ouro de lamaje, hauerá dous annos, de que ia dera parte a VMg.^{aa}; e como os Mineiros que nellas assistem, são todos moradores na Villa de São Paulo, os quaes pella ditta Pouoação tem feito estrada por onde se recolhem para suas cazas em quarenta dias; caminho por onde suas resoluções sao superiores ao remedio que podia soloçitar a mais ariscada dilligença, para os obligar a quintar o Ouro que leuão em quantidade; nao uinhão as offiçinas senão homens que por sua pobreza, senão podem com poucos negros, ualer deste desuio, pello risco que tem tão largo deserto; não renderia aos quintos de VMg.^{aa} húa oitaua, de çento, por esta causa. Se VMg.^{aa} não mandar remedear este inconu.^{to} á Villa de São Paulo, o que seria de muito grande utilidade a seus Reaes quintos

Ao Conçelho parece faser presente a VMg.^{aa} o que escreue Gaspar Teixeira Prouedor das Minas de Pernagoa; e que VMg.^{aa} deue ser seruido mandar encarregar á pessoa que for á dilligença das Minas de S. Paulo, que estaua cometida a Antonio Paes de Sande, que uendo este papel obre nelle o que entender, he mais conuiniente ao Seruiço de VMg.^{aa} Lix.^a 24 de Dez.^o de 1695

O Conde de Aluor

João de Sepulueda E Mattos
Bernardim Freire de Andrada
Joseph de F.^{tes} Serrão

Tem à margem o seguinte despacho rial: Como parece o mando ordenar. Lisboa 12 de Jan.^o de 696

(rubrica de D. Pedro II.) -

Tem no verso o seguinte: 24 de Dez°

de 695

Pernagoa

Do Conç° Ultramarino

O Pron.º das Minas de Pernagoa, dá conta do Ouro q' se remeteo á Villa de Sanctos; e dos moradores de São Paulo, não quintarem o Ouro de laujem que tirão das Minas da Pouoação de Curitiba

a f. 112

Tem à margem o seguinte: V.ª ao Proc.º da Coroa. Lisboa
6 de M.º de 1747

(rubrica ilegivel)

Deve informar o ministro q' ao Cons° parecer, ouvindo os credores do sup.º

(rubrica ilegivel)

Manda El Rey Nosso Senhor q' o Dez.ºº Luis Alues de Aguiar informe com o seu parecer ouvindo os a credores do suplicante
L.º 11 de M.º de 1747

(rubricas ilegíveis)

DOCUMENTO N.º 3

Regim.º; q' o Gn.º Artur de Sáa, e Menezes no anº de 1698 deyxou ao Cap.ºm mór Izidoro Tinoco de Sáa pº governo dos Indios das Aldeias de São Paulo, de q' o fez procurador geral.

Por se acharem as Aldeias dos Indios da repartição do sul desta villa de São Paulo, e seo dstricto totalm.º destruidas, e despovoadas p.º má forma do governo, q' tem experimentado, de q' se segus gr.º de deserviço de Deos, e de S. Mgde; e desutilde.ºs destes povos; e p.º reparar tão perniciozo damno me manda S. Mg.º; q Ds. g.º dar forma ás sobred.ºs Aldeias; e o dº Procurador g.º se entende tambem das Aldeas de serra abayxo.

1. A pr.º; e mais essencial cousa, a q' se deve advertir, hé ao hem das Almas; porq' esta perda hé irreparavel: p.º q' devem estas Aldeas ter Parrochos, q lhes administrem os Sacram.ººs porq' sey com individual certeza, q' estão morrendo os Indios nas Aldeas sem Confissão, e seos filhos se crião sem doutrina, e hé lastina, q' estando em terra de catholicos, onde há tantos Religiosos, tal succeda.

2. Depois de todos os Indios estarem recolhidos nas Aldeas não poderão ir servir a ninguem fora dellas, sem prº a pessoa, q' se 'quizer servir delles, fazer petição á Camara ouvindo o seo procurador g.º dos d.ºs Indios, e o Missionario, q'

lhes assistir, p^a se saber certam.^{te} se os Indios, q' pedem, estão capazes: porq' m.^{tos} facil.^{te} poderão estar doentes, ou terem algum impedim.^{to}; q' os impida p^a o d^o serviço. Declaro q' a peção hade ser feita ao Gn.^o; e em sua ausencia á Camara.

3. Os preços, q' se houverem de ajustar sobre o serviço dos Indios será com o seo procurador, e diante d'elle serão feitos os pagam.^{tos} do merecim.^{to} de cada hum: e q.^{do} se quizerem alugar Indios p^a o cubatão, ou p^a o distrito desta villa, não será necess.^o fallar mais q' com o Procurador g.^{al}

4. Das Aldeas não poderão sahir mais q' a metade dos Indios, q' houverem nellas; a servir; porq' do contrario succede não terem nunca descanso, e parecerem escravos, e não forros: e juntam.^{te} não podem plantar as suas roças p^a sustento das suas familias, p.^{la} qual falta succede irem suas mulheres, e filhas p.^{las} casas dos moradores obrigadas da fome, de q' resultão daninos escandalosos.

5. Não se poderão dar Indias p^a servir em caza de homem solteyro, e se deve reparar ainda prudentem.^{te}; se se hade dar p^a caza de alguns cazados: porq' desta sorte se evitão m.^{tos} des-serviços de Deos. As Indias doncellas se não devem dar p^a servirem a pessoa algúa de qualquer estado, q' seja; porq' ordinariam.^{te} succede irem deshonestadas p^a as suas Aldeas, e sabida esta falta p.^{los} Indios as não não querem por mulheres, e ficão expostas p^a maiores damnos.

6. Quando se pedirem amas de leyte hé m.^{to} justo, q' se dem havendo-as capazes, porcm deve-se reparar, a q' o filho da d^a India ou o hade levar com sigo p^a o crear juntam.^{te}; ou hade ficar com ama, q' o haja de crear; porq' do contrario parecerá mais tirania, do q' piedade.

7. O Procurador g.^{al} irá as mais vezes, q' poder visitar as aldeas; porq' como os Indios são naturalm.^{te} ceciciosos, digo, ociozos, p^a q' os faça plantar, e desta sorte terão as suas familias, e as suas aldeas sustento abundantemente.

8. Nenhã pessoa os poderá levar ao trabalho por força, e violencia, nem em prizões: porq' já q' Deos os fez livres, não hé razão experimentem, o q' se usa com os escravos.

9. E como tem havido alguns cazam.^{tos} antigos com Indias das aldeas, de q' tem havido filhos, e nettos, e como estes podem correr o risco de perderem a sua liberd.^a, porq' p.^{las} leys do Reyno sempre os filhos seguem a natureza das mãys. O procurador g.^{al} terá grande cuid.^o em examinar e saber com toda a individualdade todos ag.^{los} Indios, ou Caribocas. q' forem desta natureza p^a procurar p.^{la} sua liberdade, e restituillos nas Aldeas.

10. E por ter noticia q' m.^{tos} pessoas deyxarão por verbas de testam.^{to} algúa gente da sua administração forra, e livre, e os successores os tem violentam.^{te} cm suas cazas, e com a tal violencia ficão perdendo a sua liberd.^o. O procurador g.^{al} terá gr.^{do} cuid.^o sobre este particular, puxando p^a as Aldeas a toda a gente desta Natureza. E se a caso alguns por sua livre vontade quizerem servir aos d.^{os} seos amos, o poderão fazer; e os mais se aldearão nas Aldeas de S. Mg^{de}; q' Ds. g^{de}; naq.^{les} q' elles quizerem.

11. Por ter noticia q' m.^{tos} moradores destas villas tem usurpado as terras, q' tocão ás Aldeas dos Indios, de q' nasce ficarem impossibilitados de fazerem as suas plantas p^a se haverem de sustentar, e como desta falta de mantim.^{tos} nasce largarem as aldeas, e metterem-se por caza dos moradores, de q' resulta gr.^{do} prejuizo: p^a q' aq.^{tas} aldeas tenham aq.^{ta} boa forma, e direcção, q' convem; e outro sim nenhúa pessoa lhe podia tomar as sobre d.^{as} terras, nem aforar, por serem realm.^{tes} suas; e ultim.^{te} lhe ter concedido S.Mg^{de}; q' Ds. g^{de}; por Alvaras, q' foi servido mandar passar sobre este particular. O Procurador g.^{al} terá cuid.^o de saber das pessoas, q' intruzam.^{te} estão de posse das sobred.^{as} terras, e empossará aos Indios das Aldeas de todas aq.^{tas}, q' lhe tem uzurpado; não consentindo nunca q' haja os tais aforam.^{tos}; nem vendas, porq' tudo fica nullo.

O que hey por m.^{to} recomendado ao d.^o Procurador g.^{al} por ser este um dos pontos mais essenciaes p^a a conservação das sobred.^{as} Aldeas.

12. E por reconhecer q' este officio hé de gr.^{do} trabalho, e cuid.^o e não ter ordenado algum, p.^{lo} qual serviço, e zello, com q' hade obrar o d.^o Procurador g.^{al} será merecedor de toda a m.^o; q' S. Mg^{de}; q' Deos g^{de}; for servido fazer-lhe, poderá ter em seo serviço, poderá ter em seo serviço dous Indios, mandando-os repór de dols, em dois mezes nas suas aldeas, e tomando outros, pagando-lhe, o q' hé estillo, como fazem os mais; e querendo-os mandar a algua jornada seguira o tempo, q' dispoem este regim.^{to}; e cada Indio será obrigado a dar-lhe hum dia de serviço cada an.^o na sua faz.^{da}; sem estipendio nenhum mais q' o sustento.

13. Não poderá ir ás Aldeas Menistro de Justiza, nem guerra a tirar Indios p^a seo serviço, nem p^a outra nenhúa couza, ainda q' seja Cap.^{am} mór, ou Ouvidor g.^{al} sem intervenção do seo procurador g.^{al} p^a lhe ajustar o seo pagam.^{to}; salvo a prender a algum criminoso por crimes, q' haja comettido, por ter mostrado a experlencia q' alguns Menistros Ecclesiasticos, e Seculares tem levado Indios das Aldeas, os quais venderão, e outros derão em dottes a suas parentas.

14. Os Indios, q' vierem p^a as Aldeas a descansar do tempo, q' andão nas Minas, ou outra jornada larga, não poderão ser obrigados a nenhum genero de trabalho, nem alugados ao Cubatão com cargas os pr.^{os} dois mezes p^a se quarecerem do trabalho passado: salvo elles o quizerem fazer m.^{to} por sua vontade, o q' hão de dizer diante do Proc.^{or} g.^{al}; e não se informará de outra nenhuma informação.

15. Nenhúa pessoa poderá ajustar preço com os Indios por jornada larga, se não por hum tanto cada mez p.^{to} fraude, q' ordinariam.^{to} experimentão levando-os por hum an^o, e de ordinario excedem m.^{to} mais tempo.

16. Os pagam.^{tos}; q' se lhe fizerem não será tudo em din.^o; porq' o seo pouco talento os obriga a gastarem-no logo em cousas desnecessarias, faltando com o preço a suas mulheres, e filhos: p.^{ta} qual rezão serão os d.^{os} pagam.^{tos} em pano, e outras cousas, q' lhe forem necess.^{as} p^a suas cazas, e a terça parte em din.^o; do q' terá o procurador g.^{al} gr.^{do} cuid.^o.

17. Os Capitães das Aldeas serão obrigados no caso, q' lhes fuga algum Indio p^a caza de algum morador, a dar conta ao se procurador g.^{al} p^a proceder contra elle.

18. Qualquer Tabalião, a q.^m o Procurador g.^{al} mandar chamar será obrigado a ir processar papeis, q' conducirem ao bem dos Indios, ao q' não porão contradicção todas as vezes q' forem chamados.

19. Poderá mandar prender p.^{to} Alcayde aos Indios, q' forem inobedientes, ou fizerem cousas não licitas, e mandallos metter na cadeia, e encarregar ao d^o Alcayde as sobred.^{as} prizões, e qualquer das justizas desta Villa poderá ir com vara alçada a outra qualquer Villa a fazer as delligencias, q' conduzirem aos d.^{os} Indios.

20. Não poderá nenhum morador recolher Indio, ou India, q' fuja das Aldeas por causa do Procurador g.^{al} os castigar, e o q' os recolher encorrerá nas penas do bando.

21. Nenhum Indio poderá ir fora deste districto por mais de hum an^o excepto os q' forem a plantar; porq' a esses se permitirá anno, e meio: com tanto q' as pessoas, q' os levarem p^a jornada de mais de hum mes, se lançarão em livro p^a se saberem, quais estão fora das Aldeas, e farão termo de os entregar; e morrendo algum dos d.^{os} Indios trarão certidão do Parrocho, e sendo fora de povoado trarão justificação p^a assim se desobrigarem do termo.

22. Porq' não haja confusão nas listas dos Indios das Aldeas p^a q' com toda a individuação se saiba os Indios, q' há nellas de ambos os sexos, e idades: será obrigado o Parrocho, ou Missionario, q' assistir nellas a dar conta ao Procurador g.^{al} das crianças, q' se baptizarem, como tambem dos q' se baptizarem, como

tambem d'os q' morrerem: porq' desta sorte se saiba com clareza, e sem trabalho a gente, q' há nas sobred.^{as} Aldeas

23. O Procurador g.^{al} fará húa lista de todos os Indios, q' há nas Aldeas com separação declarando nella o numero dos Indios de hum, e outro sexo de maior idade.

24. Qualquer pessoa de qualquer calidade, estado, ou condição, q' seja, q' violentar, ou encontrar qualquer capitulo deste Regim.^{to}; encorrerá nas penas, q' mandey lançar em hum bando, q' falla sobre os Indios, o qual fica registado nos livros das Camaras destas villas, o qual se cumprirá tão inteiramente, como nelle se contem. Dado nesta villa de São Paulo aos 15 dias do mes de Jan.^o de 1698. e eu o Secretario Jozeph Rabello Perdigão o escrevi.

25. Porquanto pode haver algúa pessoa, q' esquecendo-se das obrigações de vassallo, não dé aquelle cumprim.^{to} ás Leis, e Ordens de S.Mg.^{de}; q' Ds. g.^{de}; porq' as desmaciadas distancias o convidão p.^a semelhantes absurdos, entendendo q' os officiais de justiza não podem ir a p.^{tes} tão remottas: Rogo ao R.^{do} vigr.^o da vara da parte d'ElRey N. S.^{or} q' no caso q' algum morador de seo districto tenha Indio, ou India, ou Mamaluco, ou Cariboca pertencentes ás Aldeas de S.Mg.^{de}; e reincida em os não entregar com requerim.^{to} do Procurador g.^{al} mande passar munitorio, p.^a q' sejam entregues, e q.^{do} os não entreguem dentro dos dias da Ley os mande declarar por excomungados. Dia, e era ut supra.

26. Poderá o d.^o Procurador g.^{al} nomear hum escrivão p.^a lhe assistir, e actuar as causas pertencentes aos d.^{os} Indios. Outro sim dou poder ao d.^o Procurador, q' sendo conveniente p.^a os d.^{os} Indios o mudarem-se alguns das Aldeas, ou p.^o mau trato, q' recebem dos moradores vezinhos, ou por lhes faltarem terras p.^a lavrarem, o poderá mandar p.^a onde lhe parecer mais conveniente aos d.^{os} Indios. Dia, e era ut supra. Artur de Sáa, e Menezes.

Este Rigim.^{to} copycy do Registo, q' estava na Camara da Cid.^a de São Paulo, q' mandey lançar nos livros da Ouvidoria geral com outras Leis, e Ordens, q' pude haver, e ajuntar, e respeitavão a Liberd.^{de} dos Indios daq.^o Estado, e á administração, q' os Paulistas pertendem tér, nos q' conducem do sertão, como são a Ley de 10 de Jan.^o de 1611. Húa ordem do Almotacel mor Gn.^{or} G.^{al} do Estado de 11 de Out.^o de 1691 fundada em cartas de S.Mg.^{de} de 17 de Jan.^o do mesmo an.^o; e húa carta do mesmo S.^{or} de 25 de Jan.^o de 1694 p.^a o Gn.^{or} do Rio An.^{to} Paes de Sanded: outra de 19 de Fer.^o de 1696 p.^a D. João de Alencastre Gn.^{or} g.^{al} do Estado. O q' tudo mandou o Gn.^{al} Rodrigo Cezar de Menezes lançar tambem nos livros da Secretr.^a; q.^{do} foi crear aq.^o Gn.^o.

Depois deste Regim.^{to} foi S.Mg.^{de} servido mandar entregar as Aldeas, q' tinha naq.^o Capitania ás Comunid.^{es} dos Conventos

daq.^{1a} Cid.^o; q' nellas= puzerão Religiosos com o titulo de Superiores, q' administrão os Indios no Espiritual; e no temporal lhe servem de procuradores usando do d^o Regim^{to}; no q' se lhes pode aplicar, porq' se extinguiu o officio de Procurador g.¹; e assim se observou no meo tempo.

Tem à margem: Mamaluco he filho de India, e branco e Cariboca he filho de India, e preto, vel é contra.

Raphael Pires Pardiniho

DOCUMENTO N.º 4

Senhor

Manda-me Vmg.^{do} diga, o q' se me offerecer sobre a conta, q' dá em carta de 1. de Maio deste an^o o Gn.^{or} de São Paulo An. ^{to} da Silva Caldeyra Pimentel; o qual fundando-se na Ley de 10 de Setembro de 1611, q' remette, reforça a pr.^a cont, q' ja deo, p.^a Vmg.^{do} mandar taxar, e minorar os exorbitantes preços, em q' diz, se alugão os Indios das Aldeas da d.^a Capitania, assim p.^a o serviço Real, como p.^a o dos particulares.

Preciso me parece expor a forma de administração, em q' as d.^{as} Aldeas se achão. Quatro são, as q' agora administrão os P.^{os} da Companhia, as quais foram seg.^{do} se diz, de pessoas particulares, e as deyxarão com as faz.^{das} q' pessuião ao Collegio da d.^a Cid.^o com obrigações de Cappellas. Ha mais sinco da protecção de Vmg.^{do} q' os meşmos P.^{os} administrarão no principio daq.^{1as} povoações, e depois largarão p.^{1as} gr.^{das} controversias, q' tiverão com os Paulistas em defenderem a Liberdade dos Indios. No an^o de 1698 passando á d.^a capitania o Gn.^{al} Artur de Saa, e Menezes achou estas Aldeas em tal desordem no Espiritual, e temporal, q' lhes nomeou hum procurador g.¹ p.^a as governar por hum Regim.^{to}; q' lhe fez, e deyxou. Havera vinte an.^{os}; q' Vmg.^{do} as mandou encarregar aos Religiosos dos outros Conventos daq.^{1a} Cid.^o; p.^a q' as curassem, e administrassem: aos do Carmo a Aldea de Baruiiri, aos Benitos a dos Pinheyros, e aos Franciscanos a de São Miguel, e a de São João, q' fica na costa do mar, e no termo da V.^a de N. Snra. da Conceyção de Itanhaen, onde tem outro Convento. Em hūas, e outras poem a tempos os Provinciaes seos Religiosos dos mais exemplares com o nome de superiores, e a ellas mesmas os vão visitar os seos Prelados, todas as vezes q' fazem as suas visitas ordinarias nos Conventos.

Ficarão os tais superiores usando do mesmo Regim.^{to}, no que se lhes podia adquar; e seg.^{do} a exacção, com q' o observarão, assim

se conservou a gente das Aldeas. Os P.^{os} da Comp.^a, q' sempre difficultrarão mais dar, e alugar os seos Indios p^a jornadas das Minas, e conducções de cargas, conservarão melhor as suas Aldeas; e são, as q' o d^o Gn.^o remoquea na sua carta estão mais povoados, e numerosas: Os outros Religiozos não poderão deffender tanto os seos, q' são tidos por mais comuns por de Vmg.^{do} rezão de estarem as suas Aldeas mais faltas de gente, e mul despovoadas: e de todo o estarião, se elles não fossem; o q' se vé na Aldea de N. Snra. da Escada cita no termo da villa de Mogi á margem do Rio Parahiba, q' ficou administrada por Clerigos, e tambem hé da protecção de Vmg.^{do} q' tendo sido de m.^{ta} gente estava som.^{to} com 12 ou 15 Cazais de Velhos, quando por ella passey. indo p^a as Minas gerais.

Parece-me tambem pór na presença de Vmg.^{do} a Copia do d^o Regim.^{to} por se mostrar nella a forma de governo, de q' os d.^{os} Indios necessitão, e as justas rezões, em q' se fundão as suas disposições, algúas das quais reprova o Gn.^o aos dittos superiores na sua carta com mais payxão q' devera: pois tenho por certo ter elle visto o d^o Regim.^{to} q' eu dey com a mesma Ley, q' remette, ao Gn.^o Rodrigo Cezar de Menezes, q.^{do} foi crear aq.^{ta} Gn.^o, e outras pertencentes á materia de Indios, p^a as mandar registrar nos livros da Secreataria: o q' fez o Secreatario Gervasio Leyte Rabello, de q.^m hé a copia remetida.

Das palavras do §. 7. da d^a Ley b— E q.^{do} forem necessarios p^a meu serviço, os apresentarão ao Gn.^o e Cap.^l gn.^o; q' tocar. E hauendo pessoas, q' vão buscar gente p^a seo serviço, lha darão p.^{los} preços, e conforme a taxa g.^{ta}, q' se fizer p^a todo o Estado, a qual fara &.^a — quer o d^o Gn.^o entender q' no serviço de Vmg.^{do} se devem os Indios empregar sem mais jornal q' o sustento; e no dos particulares por mais moderados, do q' costumão levar naq.^{ta} Cid.^a: trazendo por exemplo do excesso dos seos jornais levarem sinco patacas, q' fazem mil, e seis centos reis por cada carga, q' conducem do Cubatão á Cid.^a E q' tanto lhe pedira por modo insolente, e pitulante hum jezuita p.^{tas} cargas dos cunhos, e materiais da caza de fundição. De q' infiro, serião por m.^{to} menos conducidas aq.^{tas} cargas: e q' o Gn.^o quer oprimir os miseraveis Indios p.^{tos} encontros, q' tem com alguns dos seos superiores.

Serviço Real poderá haver naq.^{ta} Gn.^o, a q' não só os Indios, mas tambem os mais moradores devão concorrer, e com os seos escravos a sua propria custa por ser em utilidade de todos. O q' com effeito tem felto por vezes: e no meo tempo o fizerão p^a concertar, e alimpar as 6 p^a 8 legoas, q' há de mattos no caminho da serra, e morros do Cubatão p^a aq.^{ta} Cid.^a. Porem p^a a conducção dos cunhos, e semelhantes trabalhos sey eu, e o d^o Gn.^o o deve saber, não quer Vmg.^{do} lhe fação sem justo estpendio; pois assim

o manda no §. 14. do Regim.^{to} do Gn.^{or} de Santos seo subordinado, q.^{do} nas fortificações da praça forem occupados estes miseraveis Indios, ainda q' por esmola, e outras justas rezões lhe faça a graça, e m.^{ca} de não pagarem dicimos das terras, q' lavrão, e em q' vivem; das quais já erão senhores, e as possuião seos antepassados antes de convertidos, como se diz no § 5; da d.^a Ley. Nem a qualidade daq.^{to} serviço, e carestia da terra admittem os limitados jornais, q' o Gn.^{or} aponta, se dão em outras, onde poderão ser licitos, e remuneratorios ao trabalho, e serviço, q' fizerem; pois a estes, e não ás suas pessoas se deve só attender neste particular. Tambem hoje não seriam adequados naq.^{to} Estado, os preços, q' se puzerão na taxa geral, q' a d.^a Ley mandou fazer, p.^{ta} gr.^{da} alteração, que tem havido em todas as cousas de 120 annos, a esta parte.

Quanto ao serviço dos particulares: nunca no meo tempo ouvi queyxr aquelles moradores de excessão nos jornais dos Indios; alguas vezes sim de os não poderem haver p.^a lhes fazerem suas derrubadas, e lavouras: nem ainda se queyxavão de dar sinco patacas por lhe conduzirem húa carga do Cubatão a Cid.^a; por q' isso mesmo levavão os escravos de m.^{tos} moradores, q' os trazião nessa grangearia. Tem o Gn.^{or} por justo, e moderado o preço de tres, ou quatro patacas, q' os almocreves levão por húa carga de duas arrobas: quatro destas põem elles em cada vatállo, q' de hum só caminho ganha 12. ou 16. patacas. Logo não he excessão ganhar hum Indio, ou escravo sinco patacas por húa carga, q' hade levar ás costas p.^{ta} eminente serra de Pernampiacaba, grandes morros, e maos caminhos, q' há em atravezar aq.^{to} matto, em q' gastão dois dias athe a pôr na Cid.^a, tendo já gasto outros dois dias devoluto em sahir da sua Aldea p.^a o Cubatão a buscar essa carga, p.^{ta} qual espera algúas vezes mais tempo, e em a preparar, e ageitar p.^a a carregar em jacazes, em q' levão tambem a sua rede, e mantim.^{to} Sendo de advertir q' ordinariam.^{to} as cargas p.^a Indios, e escravos pezão mais de duas arrobas, e sempre são de cousas mais preciosas, e melindrosas, em q' há risco de se quebrarem, e maltratarem na condução dos cavallos; com q' os misseraveis suão, e gemem dois dias debaycho dellas; de q' bem merecido levão o frete, ou jornal q' se lhe dá e o d.^o Gn.^{or} lhe reprova.

Nos §§ 3.^o, 4.^o, e 16.^o do d.^o Regim.^{to} se expressão as rezões, porq' os preços dos jornais dos Indios, e seos pagam.^{tos} se devem fazer com assistencia de seo procurador. O q' hoje observão os seos P.^{os} Superiores, e com mais exacção, porq' melhor sabem, e conhecem as necessidades, q' padecem as familias q' os Indios tem nas suas aldeas, e os vicios, em q' o mal gastarão, o q' lhes querem evitar. Desta delligencia arguirá q povo q' os

Superiores a fazem por se interessarem nas meas dos jornais dos Indios: o q' o d^o Gn.^{or} devia acreditar p^a dizer na presença de Vmg^o, q' elles tem introducido por conveniencia propria a carestia daq.^{l^{as}} jornais. E a mim se me faz incrível não só p.^{lo} acima ditto, mas porq' se algum superior se atrevesse a fazello, logo os Indios se havião de queyxa'r delle aos Prellados, q.^{do} o vão visitar ás Aldeas, assim como o fazem de outro qualquer damno, ou agravo, q' lhe fação, ou ás suas familias, como hé constante naq.^{l^a} Cid.^a, e o Gn.^{or} o deve saber, pois há já tempo, q' assiste nella. Nem os Prellados consentirião tal aos seus subditto: pois publico era no meo tempo, q' tanto os P.^{os} da Comp^a, como os mais Religiosos pagavão aos Indios das Aldeas, q' administravão, qualquer serviço, ou trabalho, q' fazião em utilidade dos seos Conventos.

Se com tudo o d^o Gn.^{or} tem certeza, de q' algum superior faz, o q' elle diz, não devia infamar por isso a todos os mais; antes sim advertillo ao seo Prellado, p^a q' o fizesse emendar, e q.^{do} o não castigasse, e reparasse o damno dos misseraveis Indios, daria conta a Vmg.^{do} com especial individuação p^a lhe dar a providencia conveniente.

No §. 15. do mesmo Regim.^{to} se expressão as rezões p^a os Indios se ajustarem por mezes, e não por an^o, quando houverem de sahir a jornadas dillatadas: as quais são mais attendiveis q' as apontadas do Gn.^{or} p^a irem só p.^{lo} sustento com os q' intentão novos descobrim.^{tos} de ouro. Sempre q' o Indio sahe da sua Aldea perde o tempo, q' podia aproveytar nas suas lavouras p^a se utilizar, e á sua familia. Nestas viagens do certão só p^a trabalhos servis são procurados, e requestados os Indios, e p^a nos mattos e rios buscarem a comedia; porq' elles são, os q' ordinariam.^{to} descobrem o mantim.^{to}, de q' as tropas se sustentão largos tempos, pois p^a se manterem só levão ferramentas, polvora, chumbo, linhas, e ancois, e os arcs dos mesmos Indios: nem estes poderão dos tais descobrim.^{tos} intentados tirar mais, doq' tem tirado das Minas já estabelecidas, q' elles mesmos, ou seos pays ajudarão a descobrir: q' hé o andarem no continuo trabalho de conducirem cargas p^a lucrarem alguns jornais: porq' nunca por elles se repartem as terras minerais, q' só os brancos desfrutão. E se os q' intentão esses descobrim.^{tos} alem das utilidades, q' pertendem dessas Minas sempre levão o intuito de allegarem a Vmg.^{do} o serviço, q' nisso lhe fazem, p^a os attender, e premiar: justo hé paguem aos misseraveis Indios o trabalho, q' a seos rogos, e instancias vão soffrer, e de q' pende a sua conservação, e sustento no certão, ainda q' algúa vez não conseguão o effeito do descobrim.^{to}, q' voluntariam.^{to} intentarão.

Pelo q' tudo se mostra, não se deverem alterar as disposições do dº Regim.º, q' observão os superiores das Aldeas. E q.º os moradores daq.ª Cid.º sintão algum excesso nos jornais dos Indios, podem recorrer aos officiaes da Camara, a q.ª conforme a ord. Lb. 1. ttº 66. §. 32. toca por taxa aos jorneyros: ouvindo porem aos superiores das Aldeas, pª q' se não faça a revelia dos Indios, q' per sy mal podem allegar, e tratar, do q' lhe convem, e está melhor.

A mesma Ley, q' o Gn.ºr remette, e a honra, q' Vmg.º me faz de querer ouvir na sua conta, me dão occasião de expor tambem dois pontos, de q' há m.º me condeo p.ºs considerar irremediaveis naq.ª Capitania por não haver, q.ª os represente a Vmg.º. O prº hé q' mandando-se na dª Ley no §. 7., e periodo antecedente, ao q' o Gn.ºr allega: q' os Indios se ponhão a aprender os officios mechanicos: nunca isto se fez aos daquellas Aldeas, havendo gr.º falta dos d.ºs officios na capitania toda. Bem poderá isto proceder do humilde genio dos Indios sempre inclinados a viverem nos campos, e mattos, e q' facil.º se sujeitão ao laborioso trabalho de conducirem cargas, a q' ordinariam.º os encaminhão. Mas se Vmg.º expressam.º mandar aos superlores q' dos Collomins, q' houver nas Aldeas, ponhão os mais aptos por certos an.º como mestres, q' lhe ensinem os officios mechanicos, pª q' lhes não falta habilid.º não só elles se aproveytarão, mas tambem o comum com abundancia de officiaes. Será porem necessº ordenar aos Ouvidores Gerais, e juizes de fora obriguem aos officiaes, q' houver nos seos districtos admittão, e ensinem aos tais colomins: o q' alguns só obrigados farão; pois antes quererão ensinar hum moleque escravo, q' depois de official lhe ganha, ou o vende por maior preço, do q' a hum colomim, q' depois de acabar o tempo de aprender lhe pessa jornal, ou lhe tire as conveniencias proprias do seo officio, a q' la mais se attende do q' ao bem comum, e daquelles miseraveis homens.

A Seg.ºs hé, q' tendo o dº Gn.ºr visto a dª Ley, que toda clama p.ª liberd.º natural do gentio daq.ª Estado e cuja conversão Vmg.º tanto recomenda aos Gn.ºrs nos seos reglimentos; tenho noticia, e certeza, de q' nas novas Minas do Cuiabá, e Guayazes, se corre, e faz guerra ao gentio, e algum mais manso, q' colhem as pessoas, q' lá andão, se servem delles, e os vendem, sem o dº Gn.ºr nisso pôr cobro algum. O q' procederá do lho não permittir os gr.ºs cuidados, e delligencias de aumentar, e estabelecer aq.ªs Minas. Porem se estas fadigas consentissem, q' aquelle gentio fosse cathequizado, e reducido por meio de Missionarios, não só se consegueria o bem de tantas Almas, mas com tal gente se podião aumentar as Aldeas, q' se achão

mui despovoadas, e ainda formar outras de novo nos mesmos certões, em q' se fossem domesticando, e multiplicando depois outras com a mais gente, q' se fosse redicindo, como tem feito os P.^{os} da Comp.^a Castelhanos. O q' resultaria em gr.^{da} serviço de Deos, e aumento daquelle Estado, e Capitania. No q' tudo mandará Vmg.^{da} o mais conveniente a seo Real serviço. Lx.^a or.^a 15 de Dez.^{bro} de 1730

Raphael Pires Pardinho

DOCUMENTO N.º 5

LEY SOBRE A LIBERDADE DO GENTIO DA TERRA GUERRA Q' SE LHE PODE FAZER, E SERUº Q' HAO DE FAZER

Dom Felippe por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem, mar em africa, Senhor de Guiné, e da conquista navegação, comercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India &^a Fico saber aos que esta Ley virem q' sendo o s.^r Rey Dom Sebastião, meu Primo que Deos tem enformado dos modos illicitos com que nas partes do Brazil se catiuaõ os gentios dellas, e dos grandes inconuenientes q' disso rezultauão mandou por hda Ley feita em Euora a vinte de Marco de mil, e quinhentos, e setenta, q' senão pudecem catiuar por maneira algda saluo aqueles que focem tomados em guerra justa que se fizesse com sua licença ou do Gou.^{or} das dittas partes, e os que saltencem os portuguezes, e outros gentios para os comerem com declaração que as pessoas que pella ditta maneira os captiuesem, dentro em dous mezes primeiros seguintes, os fizece escrever nos libros das Proyedorias das mesmas partes para se poder saber quais erão os q' licitamente forão captiuos, e não o fazendo assim perdecem a acão de os terem por tais, e elles ficarem liures, e todos os mais que por qual quer outro modo se catiucem; a qual Ley ElRey meu Senhor que Santa Gloria haja, houue por bem de reuogar, por outra que fes em onze de Nouembro, de mil e quinhentos e nouenta e sinco pellas cauzas nella declaradas, e mandou que em nenhum cazo focem captiuos saluo aqueles que se catiucem na Guerra por suas prouizões particulares asinnadas por ele mandacem que se lhe fizecem, hauendo por liures aos que por qualquer outra maneira focem catiuos, e sendo eu enformado que com tudo era nessecario prouer com diferente remedio, mandei por minha Prouizão paçada em sinco de Junho de mil, e seis centos, e sinco, que em nenhum cazo se pudecem os dittos Indios catiuar, e por Ley feita em trinta de Julho de

mil, e seis centos, e noue, os declarei a todos por liures conforme a direito, e seu nascimento natural com outras declarações incluzas contheudas na ditta Ley; e tornando ora a mandar ver, e con siderar os inconvenientes que se representarão conforme a emportancia da materia, e querendo atalhar a eles, e aos que ao diante se podem seguir, e juntamente prouer no que mais conuem ao governo dos ditos gentios, e sua conuerção a nossa Santa ffee Catholica, e a conseruação da pax daquele estado com parecer dos do meu Concelho, mandei Ultima mente fazer esta Ley pella qual pella ditta maneira declaro todos os gentios das dittas partes do Brazil por liures conforme a direito, e seu nacimiento natural asim os que já focem bautizados, e reduzidos á nossa santa ffee catholica como os que ainda viuerem como gentios conforme a seu ritos e seremonias, e que todos seirão tratados, o hauidos por pessoas liures como são sem poderem ser constrangidos a seruiço nem a couza alguma contra sua liure vontade, e as pessoas que deles se seruirem lhe pagarão seu trabalho asim, e da maneira que são obrigados pagar a todas as mais pessoas liures § norem sneedendo cazo que os dittos gentios mouão guerra, rebellião, e aleuantamento fará o Gou.^{or} do ditto estado junta com o Bispo sendo prezente, e com o chanceler, e Dezembargadores da Relação, e todos os prellados das Ordens que forem prezentes no lugar donde se fizer a tal junta, e nela se aueriguará se conuem e he nessecario ao bem do estado fazerce guerra ao ditto gentio, e se ella he justa, e do asento que se tomar se me dará conta com Relação das cauzas que para isso há, e éu as mandar ver, e nprouando que se deue fazer a guerra, se fará, e serão catiuos todos os gentios que nella se catiuarem, § e porque poderá succeder que na dillação de esperar minha resposta, e aprouação sobre se fazer a guerra haja perigo. Hey por hem e mando que hauendo o na tardança, e sendo tomado acento pela ditta maneira que se deue fazer a guerra, se faça e execute o que se asentar dando ceme conta do acento comb fica referido, e os gentios que se catiuarem se asentarão em hum libro que para isso se fará por seus proprios nomes, e lugares donde são com declaração de suas Idades, sinais, e circumstancias que ouer em seu catueiro, e as pessoas que os captiuarem, e aque pertencerem os terão como catiuos sendo feitas as dittas delligencias porque não as fazendo o não serão, e com elas os não poderão vender athé eu ter confirmar o acento que se tomar sobre se fazer a tal guerra, e confirmandoo eu poderão fazer deles o que hem lhe estiuer como seus catiuos que ficarão sendo liure mente, e não se confirmando se cumprirá o que sobre isso mandar.

3. E porque tenho entendido que os dittos gentios tem guerra huns com outros que costumão matar, e comer todos os que

nela catiução o que não fazem achando quem lhos compre, deze-
jando prover, em remedio ao bem deles, e saluação de suas al-
mas que se deue antepor a tudo, e conciderando como he certo
que nenhua pessoa quererá dar por eles couza algúa não lhe ha-
uendo de ficar sugeitos; Hey por bem que sejam catiuos todos os
gentios que estando prezos, e catiuos de outros para os comer-
rem forem comprados, justificando os compradores deles, pelas
pessoas que conforme a esta Ley podem hir ao certão com ordem
do Gou.^{or} que os comprarão estando como fica ditto prezos de
outros gentios para os comerem. Com declaração que não pa-
çando o preço porque os tais gentios forem comprados, da quan-
tia que o Gou.^{or} com os adjunctos declarar, serão catiuos só mente
por tempo de des annos, que contarão do dia da tal compra, e
paçados eles ficarão liures, e em sua liberdade, e os que forem
comprados por mais ficarão catiuos como ditto he

4. E pello muito que conuem a conceruação dos ditos gen-
tios, e poderem com liberdade, e segurança morar, e commerciar
com os moradores das cappitanias e p^a o mais q' conuier a meu
seruiço, e beneficio das fazendas de todo aquele estado do Brazil,
e seçarem os enganos e violencias com que muitos são trazidos
do scrtão. Hey por bem e mando que o Gou.^{or} do ditto estado
com parecer do chanceller da Rellação dele, e Prou.^{or} mor dos
defuntos, nella fação eleição das pessoas seculares, cazados de
boa vida, e custumes que lhe parecerem mais conuenientes para
serem cappitais das Aldeyas dos dittos gentios, e que podendo
ser sejam de boa geração, e abastados de bens, e que de nenhu'
modo sejam de nação. Os Capitais serão eleitos na quantidade
de Aldeyas que se houuerem de fazer, e por tempo de tres annos,
e o mais que eu houuer por bem emquanto não mandar o con-
trario, e sendo eleitos lhe darão ordem para hir ao certão per-
çquadir aos dittos gentios deçção abaixo, assim com boas pallauras,
e brandura, como com promeças sem lhe fazer força ou molestia
algúa em cazo que não queirão vir para o que leuarão concigo
hum religiozo dos da companhia de Jesus, e não hauendo ou não
querendo hir leuarão outro de qual quer religião ou clerigo que
saiba a lingua para assim os podrem melhor perçquadir.

5. § — E vindo os dittos gentios, o Gou.^{or} os repartirá em
pouaçõis de athe trezentos cazais pouco mais ou menos, limi-
tandolhe ctitlo conueniente donde poção edficar a seu modo tão
distante dos engenhos = e matos do pau Brazil = e que não
poção prejudicar a húa couza nem a outra e assim lhe repartirão
lugares p^a neles laurarem — e cultiuarem, não sendo já prouei-
tados pellos cappitais dentro do tempo como são obrigados por
suas doaçõis. As qnais repartições fara o Gou.^{or} com parecer dos

ditos chanceler=, e Prouedor mor; e os ditos gentios serão senhores de suas fazendas nas pouoações assim como o são na cerra, sem lhes poderem ser tomadas=, nem sobre eles se lhes fazer molestia ou justiça algúa nem poderão ser mudados contra suas vontades, das Cappitanias, e lugares que lhe forem ordenados, saluo quando eles liuremente o quizerem fazer.

6. Em cada húa das ditas Aldeyas haucrá húa Aldeya, digo hauerá húa Igreja, e nella hú Cura ou Vigario que seja clerigo portuguez que saiba a lingoa, e em falta delles serão religiosos da Companhia, e em sua falta das outras, Religiões os quais curas ou vigarios serão apresentados por mim ou pello Gou.^{or} do ditto estado do Brazil em meu nome e confirmados pello Bispo, e pello ditto Bispo poderão ser prouidos quando das visitações rezultarem contra elles culpas porque o mereção e posto que os tais vigarios ou curas sejam regulares ficarão sobornados ao ordinario no que toca ao seu officio de curas contorme ao sagrado Concilio Tridentino, e assim se declarará nas cartas que se lhe pãçarem.

7. Nas Aldeyas que se fizerem do ditto gentio viuerão juntamente os ditos Cappitais ou Vigarios para os confeçarem e sacramentarem, e enciuarem e doutrinarem as couzas da sua saluação.

Asim viuirão nellas os Cappitais cada hum na sua com sua mulher e familia para os Governarem em sua Viuenda commua, e comercio com os moradores daquelas partes assistindo muito particular mente a seu governo e tratarem de tudo o que conuem asim para cultiuarem a terra, como por aprenderem as artes mechanicas, e quando forem nesseçarios para meu seruiço os apresentarão ao Gou.^{or} e Cappitão General a que tocar. E hauendo pessoas que vão buscar gente para seu seruiço lha drão pellos preços e conforme a tacha geral que se fizer para todo o estado, a qual fará o Gou.^{or} com o xancellor da Rellação delle, e lhe farão fazer bons os pagamentos aos quais serão presentes, e não concentirão que sejam maltratados, e quando os ditos Cappitais se siruão delles lhe pagarão tambem o seu trabalho como as mais pessoas hão de fazer.

E nem os ditos Cappitais nem as mais a cujas Cappitanias os ditos gentios forem, e onde estiuarem terão sobre eles mais Vaçalagem poder, e jurisdicção, do que por seus reglimentos, e doações tem sobre as mais pessoas liures que nellas viuem, nem lhes poderão mandar lançar tributos Reais nem pessoais, e lançandolhe alguns o Gou.^{or} lhos tirara e lhe fará logo tomar tudo

o que injusta mente thuerem pago fazendo o executar asim sem apellação ou agrauo.

8. Os dittos Capitais cada hum em sua Aldeya será Juiz das cauza dos ditos gentios asim dos que eles mouerem huns contra outros como das que mouerem contra outras qualsqver pessoas, e as pessoas contra eles, e tratará sempre de os compor.

E Terá alçada nos cazos ciuels athé quantia de des cruzados e nos crimes athé trinta dias de prizão em que poderá comdenar, e absoluer, e no que exceder dará apellação para o Prou.^{or} Mor dos defuntos da Rellação digo dará apellação para o Ouuidor da Cappitania em cujo destrito estiuer a Aldeya, e o Ditto Ouuidor não cabendo a cauza na sua alçada dará apellação para o Prouedor mor dos defuntos da Rellação daquele estado, o qual hey por bem que seja Juis de todas as appellaçõis que se tirarem das cauza dos ditos gentios dos cazos que não couberem na Alçada dos ditos capitais e Ouuidores, e os despachará em Rellação com adjunctos, como se despacharão os mais feitos.

9. O ditto Gou.^{or} com parecer dos ditos chanceler e Prou.^{or} mor dos defuntos fará Regimento em que se declarará o modo, e ordem que os ditos capitais, curas, ou Vigarios hão de goardar em seu gouerno temporal, e o que hade hauer de ordenado que tudo hade ser pago á custa dos gentios, e não de minha fazenda o qual Regimento será tanto que este chegar aquellas partes, e se me inuiará logo, p^a eu o mandar ver e confirmar se me parecer, e entre tanto não for adeministração que sobre isso se tomar digo não for a ditriminação que sobre isso se tomar se uzará delle.

10. E porquanto sou enformado que em tempode alguns Gouernadores paçados daquele estado se cativavão muitos gentios contra a forma das leis de ElRey meu Senhor, e Pay, e do Senhor Rey Dom Sebastião meu Primo que Deos tem, e principalmente nas terras de Igaripa. Hey por bem e mando que asim os ditos gentios como outros qual quer que athé a publicação desta Ley forem catiuos, sejam todos lhures, e postos em sua liberdade, e se tirem do poder de qual quer pessoas em cujo poder estiuerem, sem repliea nem dillação nem serem ouuidos com embargos nem ação algúa de qualquer callidade, ou materia que sejam, e sem se lhe ademitir apellação nem agrauo, posto que aleguem estarem deles de posse, e que os comprarão, e que por sentenças lhe forão julgados por catiuos, porquanto por esta

declaro as dittas Vendas, e Sentenças por nullas, ficandolhes goardada sua justiça aos compradores contra os que lhos venderão, e dos ditos gentios se fação tambem as Aldeyas, que forem necessarias, e assim nelas como nas mais, que já hoje houuer e estão domesticas se terá a mesma ordem, e gouerno, que por esta Sentença digo que por esta se ordena, haja nas mais que de nouo se fizerem.

11. Hey por bem que todas as pessoas de qualquer calidade, e condição que sejam, que contra a forma desta ley trouxerem gentios da serra ou se seruirem deles como catiuos deles ou os venderem encorrão nas pennas que por direlto comum, e minhas ordenaçõis emcorrem os que catiuão, e vendem pessoas liures.

12. e para se saber se assim o cumprem e como os dittos capitais o fazem na obrigação de seus cargos mandará o ditto Gou.^{or} todos os annos tirar deuaça por hum Dezembargador ou pellos Ouvidores das Cappitanias que lhe parecer, assim dos capitais como das mais pessoas que forem contra o que por esta mando, e as deuaças depois de tiradas serão leuadas, a Rellação na qual se procederá contra os culpados breue e sumariamente sem mais ordem, e figura de Juizo, que a que for necessaria para se saber a verdade e os feitos se despacharão nella como parecer justiça.

13. E por esta reuogo todas as dittas leis prouizõis atrás declaradas, e todas, e quais quer Leis, Prouizõis, e Regimentos que athé agora são feitas, e paçadas por mim, e pelos Reis meus antecessores sobre a liberdade dos dittos Gentios do Estado do Brazil e seu Gouerno, e esta sómente quero tenha força e vigor, e se cumpra e goarde inuiolauel mente, sem lhe poder dar declaração nem interpretação algúa por assim ser minha tenção, e vontade, e mando ao Gou.^{or} do ditto Estado do Brazil e ao das tres Cappitanias de São Vicente, Spirito Santo, e Rio de Jancyro que ora são, e ao diente forem e ao Regedor da Caza da Suplicação, e Gouernador da caza do Porto e a todos os Dezembargadores das dittas Rellaçõis, e do ditto Estado do Brazil, e capitais dele, e a todas as mais minhas justiçaes offecials, e pessoas a que pertencer cumprão, e fação inteira mente cumprir esta minha ley, e dem e fação dar a sua deuida execução como nella se contem, a qual se registará no meu Concelho da India e terras Ultramarinas, e nas dittas Rellaçõis nos libros onde semelhantes leis se costumão registrar e assim se registará nos libros das Prouedorias, e Cameras das Cappitanias do ditto Es-

tado do Brazil e ao chanceler mór dos meus Reinos, mando outro sim a faça publicar na chancelaria, e cmprimr para se me inuiar ao ditto estado, e lá se publicar, e cumprir, e por ele se fará o ditto registo a qual se inuiará outro sim, ao certão, e terras adonde os ditos gentios morarem, para vir á noticia de todos, e se cumprirá esta outro sim, sem embargo da ordenação do segundo 1.º ttº 44 que se diz senão entenda ser derogada ordenação algúa se dela senão fizer expreça menção. Simão Luíza a fes em Lisboa a des de Setembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, e seis centos. e onze, e eu o Secretario Antonio Veles de Limas, a fes escrever // ElRey // Damião de Aguiar.

Foi publicada na chancelaria a ley de sua Magestade atrás escrita por mim Gaspar Maldonado escriuão dela presente os officiais da dita chancelaria, e outra muita gente que Vinha requerer seu despacho em Lixª a treze de Outubro de mil, e seis centos e onze annos Gaspar Maldonado // Gonçallo Rauasco Caualcanty e Albuquerque / &ª / Geruazio Leite Rebelo &ª.

Gervasio Leyte Rebelo

DOCUMENTO N.º 6

Joam Martins Claro consta por certidoens, Patentes, e mais papcis q' apresentou haucr scruido a VMg.ª nas Capitánias de Santos, S. Paulo, e N. S.ª da Conceição de Tinhaem por espaço de vinte annos ocupando os postos de Sarg.º mor da dª Cap.ªª de Tinhaem e Sarg.º mor da Cap.ªª de S. Vicente e das mais vilas do sul. em 677 acompanhar ao administrador D. Rodrº de Castelbr.º com praça de soldº q.º foi a exploração das minas do Rio de Jan.º correndo toda a costa athe Pernegú e todo o certão onde havia minas, como foi de Piruna, Itambê, D. Jayme e outras em q' assistio 3 annos ate o de 1680 sustentando 7 annos em sua casa hum Relligioso Mercenario a sua custa, q' leuou pª o mesmo efeito fazendo o mesmo com hum mineyro por tempo de sinco menez andando por todas com 10 negros seos exploradores e com bastim.ªs necess.ªs a fim de descobrir minas de beta, em q' fez varias experiencias, correndo sinco mezes com a administração das datas e fabrica Real, achandose tambem na prizam do Prov.º dos quintos Reaes Manoel de Lemos Conde; e hindo ao depoés a S. Paulo uir daquella vila pª a de Santos com mais de 13 negros (...) conduzindo com elles o armazem e fabrica da administração, em q' poupou a VMag.ª consideravel fazª q' havia gastar nesta condução; dando negros e off.ª de ferreyro, e carpintrº pª a fabrica de ferro de Birasolava (?)

e trez embarcaçoens p^a conduzir mantim.^{tos} p^a a dita officina comprando húa roça p^a o mesmo efeito em q' se lhe queimon hum negro e estando aquelle povo com gd.^o cuid.^o plo temor de hum Pirata q' andava naquella costa se offerecer ao Cap.^{am} mor com sua pessoa e escravos bem armados de q' resultou aquietarse o pouo; em 695 liurar ao cap.^{am} mor M.^o Peixoto da Mota de hum motim q' contra elle se levantou na vila de Saracava por querer dar a execução a baixa da moeda rezistindo ao impeto do pouo; q' apaziguou com gr.^{do} prudencia; e havendo noticia q' na Ilha Gr.^{do} havião os Piratas tomado hua nao nossa, (?) se aparelhar com 50 homens, e 80 escravos p^a a hir restaurar, o q' não houe efeito por ser falsa a d.^{ta} noticia. Sendo provido no referido posto de Sargento mor de N. S.^{ra} da Conceição de Tinhaem o exercitar com gr.^{do} zelo e dispndio de sua faz^a executando as ordens q' se lhe encarregarão, acudindo as nove vilas da sua jurisdicção em tudo aquillo q' era obrigado, gastando m.^{to} de sua faz^a com os soldados pellos conservar, e intentandose levantar húa fabrica p^a a fundição de ferro na vila de Sorocava oferecer 150 pessoas do seu seru^o de varios officios e trabalhadores hindo repetidas vezes aquelle sitio a darlhe calor, por se esperarem della gr.^{do} utilidades a faz^a Real: em 699 hir a Villa da Candelaria embargar hum castelhano q' havia servir de guia p^a a descobrim.^{to} das minas de prata da Vacaria, o qual entregou, dando p^o este efelto seis negros espingardr.^{os} de seu seruiço e bons certanistas, por lhos hauer pedido em nome de VMg.^{do} o Gou.^{or} Artur de Saa e Menezes, aprestandoos de tudo o necessario a sua custa, declarando q' se nesta dilig^a se adquirisse algum gentio applicaua p^a as aldens de VMg.^{do} a parte q' lhe tocasse, o q' o d^o Gou.^{or} lhe agradeceo p. carta sua perdendo na jornada hum dos ditos negros, e na volta cobrar todos os materiaes e generos q' tocauão á faz^a Real p^a q' scñão desemcaminhasem. em 1700 ordenando VMg.^{do} se dese principio a fortificação da barra de Santos oferecer 20 pesoas de seu seru^o p^a o trabalho della de varios officios a sua custa e não se começando a d^a obra por falta de engenhr^o e Indijos ocupar as ditas pesoas na preparação dos materiaes da obra dos quartéis da infantr^a em q' gastou seis meses, e isto em tempo em q' m.^{tas} pesoas deixavão a praça por hirem as minas do ouro aonde se as manda...) (...)

..... as carretas da fort^a Monserratte, e Santos por não estarem as peças caualgadas, e cazas aos Cap.^{anos} e officiaes q' as forão guarnccer, mandando curar aos sold.^{os} doentes com gd.^o charidade: em 1704 havendo noticia q' do Rio de Jan^o haviã fugido húa lancha com m.^{tos} castelhanos armados q' tinhão hido nas naos de registo de Indias q' aly se havião reprezado ser mandado por todos os portos

e enseyadas daquelles destrictos p^a o prender e por ser o tempo tempestuozoo p^a hir por mar, fazer por terra esta dilig^a a sua custa por (...) tempo de sinco dias com a gente q' leuava, botando correynos com avizos (...) per toda a costa, e vila delia. no anno de 1705 comprar no tempo (...) da fome húa lancha p. 200\$ q' mandou p. duas vezes as Villas de (...) Cananea, e Iguapê a buscar mantimentos p^a a infantr^a e ser pago (...) a seu tempo por m.^{to} menos preço, do q' vendião os m.^{os} assistindo tambem (...) com o seu din.^o emprestado p^a as fardas dos sold.^{os} e estando a costa Infestada de Piratas ser chamado plo gou.^o de Santos p^a effeito de socorrer aquella praça com as ordenanças, per lhe haverem faltado as de S. Vicente, o q' poz por obra sem levar o soldo q' seos antecessores havião tido: hindo tambem as Villas de Sorocaba, Utu e Parnahiba a reconduzir alguns sold.^{os} auz.^{tos}; dando toda ajuda e favor p^a m.^{tas} dilig.^{as} pla qual reção foi sempre m.^{to} estimado dos gou. † havendose com satisfação no castigo q' se deu a hum facinorozo q' tinha m.^{tas} mortes, e havia rezistido a iust^a do Rio de Jan^o, tendo feito gr.^{des} dispendios em Confrarias e Irmandades e ultimam.^{to} por carta de 20 de 8.^{bro} de 698 lhe agradeceo VMg.^{de} o zelo com q' se tinha hauido em seu seruiço, segurandolhe ficava em sua Real lembrança p^a folgar de lhe fazer toda a m.^c q.^{do} tratase de seos requerim.^{tos}

Consta saber bastantem.^{to} a raiz quadra e tudo o mais q' toca ao exercicio de sargento mor e haver seruido de juiz ordin.^o juiz dos orfãos e Prov.^o do Senado com toda a satisfação.

DOCUMENTO N.º 7

Informação e Instrução q- se dá p^a o neg^o do Cap.^m Mor Pedro Taques de Alm.^{da} com noticia do q- contem os papeis inclusos, a causa q- moueo este requerim.^{to} e o q- se pertende alcançar no d^o requerim.^{to} em o Cons^o ultramarino onde pertense.

Em distancla de oitocentas ou mil braças da V^a de S. Paulo p^a hum lugar a q' chamão bairro chamado St^o Amaro por ser esta a inuocação de húa Ermida nella situada parochia dos moradores abitantes naquelle districto esta huma terra a q' chamão Capão, por ser matto cercado por todas as p.^{tes} de campo, terá ao mais de comprido huma legoa e de largura em p.^{tes} cem, duzentas the trecentas braças e principiando da d^a V^a na distancia ia mencionada uai acabar em o sitio chamado Pinheiros mais de legoa distante da V^a Aideia de Indios de S. Mag.^o em q- esta huma Irmida chamada N. S^a dos Pinheyros.

Junto a este Capão na p.^{ta} junta aos Pinheyros esta hum ctitio ou fazenda, ou quinta como se lhe quizer chamar, a qual pesue oie Fernão Paes de Barros netto de Fernão Dias de q.^m foy esta fazenda junto com o d.^o Capão asima mencionado, e qual lavrou e teue plantas na terra q- serca oie o capão feita campo sendo matto, q- derrubou, cortou e queimou p.^a laurar uindo ultimam.^{te} a ficar em matto som.^{te} a distancia de terra a q- de prez.^{to} se chama Capão, do sobred.^o facto consta da test.^a 7 da pr.^a certidão app.^a chamada Fran.^{co} de Souza de id.^a de 77 annos, q- declara conheceo o d.^o Fernão Dias, e a m.^{ta} da terra q- se achia campo em circuito do Capão matto virgem, e uer nella plantas e lauoras do sobred.^o e seos successores e da seg.^{da} certidão apensa do P.^o João Leite da silva netto do d.^o Fernão Dias, e de 8 certidões, q- a esta se seguem de M.^l Buenõ de João de Caru.^o e seo Irmão M.^o Caru.^o visnettos do d.^o Fernão Dias, do Cap.^m Mor D. Simão de Toledo Piza de Thomas da Costa Barboza, de Ant.^o Correa de Lemos de M.^o da Roza, de fran.^{co} Roiz da Guerra e Jr.^{mo} Pinheyro os dous ultimos uereadores q- forão na Camr.^a daquella V.^a no anno de 1706.

Este Fernão Dias pr.^o possuidor desta terra foy hum dos Pouoadores daquella V.^a em a sua pr.^a situação q- foy em hum lugar chamado S.^{to} Andre distante do em q- oie existe a V.^a tres legoas consta dos papéis ia apontados, e posuio não só a terra do d.^o Capão mas a da fazenda dos Pinheyros, q- pesue oie seo netto Fernão Paes de Barros e m.^{ta} mais terra a esta mistica em q- de prez.^{to}, tem fazenda, o Cap.^m M.^o Caru.^o e Pedro Porrante Penedo por titullo de sesmaria sem mais pencão; e foro, q- o dísimo a Deos e nesta forma e d.^a isenção de pensão posuirão o d.^o Capão seos successores, e posue o Cap.^m M.^o Carualho a sua fazenda por p.^{ta} da terra do d.^o Fernão Dias asim o depoem o d.^o na pr.^a certidão appensa test.^a n.^o 5 consta das mais ou m.^{tas} das test.^{as} da d.^a pr.^a certidão e das certidões seg.^{tas} das pessoas particulares apontadas, e q- nunca os possuidores do Capão pagasem foro a Camr.^a daquella V.^a se prova da certidão ultima do escriuão da Camr Ant.^o Correa de Sa inserta na certidão ap.^o 13 em a qual certifica, q- dos livros da Camr.^a daquella V.^a não consta pagasem os possuidores do Capão foro algum a Camr.^a q- o d.^o Fernão Dias fosse o s.^{or} desta terra ha mais de cento e uinte annos se prova da certidão ap.^o 14 tirada de huna medição judicial q- os P.^{os} da Camp.^a de Jesus da d.^a V.^a fizerão no anno de 1584 de certa p.^{ta} de terras q- tem m.^{to} proximo e mistico a d.^a V.^a p.^a a qual foy requerido Fernão Dias como s.^{or} da dita terra com q.^m a dos P.^{os} parte e da mesma certidão se mostra q- em o anno de 1608 fazendo outra medição os mesmos P.^{os} declararão q- a medição da

dª terra p.^{1ª} p.^{2ª} de Fernão Dias estava feita e não constar da dª medição as confrontações com q- ou se conhece este Capão he porq- naquelle tempo não assistião, porq- os d.^{os} lugares tomarão os nomes das hermidas q- depois se cituarão com q- perderão a antiga ou antigas.

Confronto este Capão na forma seg.^{ta} na p.^{ta} q- mais se chega a Vª oitto centos, ou mil braças, na outra ponta pª a banda dos Pinheyros com fazenda do Cap.^m Fernão Paes de Barros por entre a qual o dº Capão uai estrada publica dos moradores e Indios dos Pinheyros e pella banda do mar p.^{ta} com terras de Fran.^{co} Correa de Figueiredo paragem chamada As pirangas por onde uão as estradas de S.^{to} Amaro e bairro de Pedro Blanco.

A terra do dº Capão do dº Fernão Dias passou a M.^o João Franco em dote com Mª Leme do prº possuidor, dos quais passarão por dote com Anna Leme cazando com Daud ventura e da dª Anna leme pasou por erança a Fran.^{ca} de Lyra m.^{or} de M.^o João de Oliurª sobrinha da dª Anna Leme consta da Inquirição do prº appº e das certidoins ia mencionadas.

Do dº Capão depois daquella erança enuida do dº M.^o João de oliurª este e a dª Fran.^{ca} de lira sua m.^{or} em o anno de 1673 uenderão certa p.^{ta} a Enemon Carrier consta da seg.^{da} escriptura inserta no appº 15 sendo a dª terra uendida cousa de tão pouca ualia, q- uenderão por des cruzados, e a mais terra q- lhe ficou no dº Capão a dª Fran.^{ca} de lira sendo ia uiuua em o anno de 1702 tempo em q- ia as terras iunto a Vª de S. Paulo tinham subido a mais de sincoenta p.^{tas} do ualor e estimação antiga uendeo ao Cap.^m Mor Pedro Taques de Alm.^{da} por 50U000 consta da escriptura prª do appº 15.

Tendo o dº Cap.^m Mor Pedro Taques de Alm.^{da} p.^{ta} do dº Capão uendida pella dª Fran.^{ca} de lira comprou a Enemon Carrier e sua m.^{or} Mª de Lima no anno de 1703 pella 3ª escriptura do apº 15 a p.^{ta} q- no dº Capão possuão; e lhe hauia uendido a dª Fran.^{ca} de lira e seo marido M.^o João de oliurª com q- uocio a possuir e ficar s.^{or} pellas escripturas de compra do appº 15 de todo o dº Capão por inteiro, uindo-lhe a custar 110U000 porq- a uenda da p.^{ta} de Enemon Carrier comprada por 4U000 a Fran.^{ca} de lira e seo marido foy feita ao dº Pedro Taques por 60U000.

Pella clausula constitui das escripturas de uenda se transferio no dº Cap.^m Mor Pedro Taques de Almª a posse do dº Capão tomando e tambem por actos possessorios pois fabricou nelle plantas fes laouras, casa e pos curral de gado vacum e no dº Capão em p.^{tas} separadas e diuersas deo districto a dous genrros o Cap.^m D. Fran.^{co} Rondon e B.^{mo} Paes de Abreu, q- fabricarão Cazas e fazenda, com laouras em forma, q- as tres fazendas ia no estado

em q- se achão uale ao menos seis mil cruzados e acabadas dobrarão mais do d° valor de seis mil cruzados.

Estando nesta posse os off.º da Camara daquella Vª que sem prouizão de S. Mag.º ou outro qualquer título se introduzirão em aforar toda a terra, q- dista iunto da Vª em distancia de meia legoa em quadra chamandolhe rossio e pertensente a Camrª, em o anno de 1704 pedindo-lhe hum M.ºi Pinto Guedes aforam.º de alguma terra do q- chamão rossio lhe aforarão tantas braças de terra em q- la estaua cituado com plantas, era pertensente ao d° Capão quiça q- no d° aforam.º ignorassem ser pertensa do d° Capão, deo o Cap.º Mor contra o d° M.ºi Pinto Guedes a petição de forsa do prº appº, foy citado, iustificou na inquirição inserta neste appº o facto da dª petição e sendo a p.º ouvida se proferio a fauor do d° Cap.º Mor a sm.ª contheuda, no mesmo appº q- a p.º deula de reconhecer justa pois não appellou e ficou passando em cousa julgada, e o Reo despejou o lugar, e neste se acituou o Cap.º B.ºº Paes, ou o Cap.º D. Fran.º Rondon ambos genros do sobredº.

No anno de 1705 seruido de Juiz ordinario da Vª de S. Paulo o Cap.º B.ºº Paes de Abreu succedeo prender em hua rua publica em q- esta cita a hermidã de Stª Theresa com denominação de recolhim.º a hum bastardo sem mais culpa, q- o uzo de hua pistola; q- lhe foy achada no tempo da prizão, estaua o vigrº da Matris daquella Vª encontrado com o d° B.ºº Paes arguido q- o d° fora prezo iunto da Igrª em lugar q- tinha immunid.º emfim tais teias e pueiras leuantou, q- foy o Juiz escomungado porem forão os procedim.ºs tão dezordenados, q- no Juizo da Coroa, teue o Juiz prouim.º não se cumprirão as cartas forão os auttos a Bª onde com o Dezº do Paço se tomou assento detreminandose as cartas por bem passadas, e q- se deuião cumprir os papels de q- o sobredº constaua se remeterão na frota passada.

Chegou aquelle assento a Vª de S. Paulo, e instarão em não obedecer e assim o fizerão os eccleziasticos tudo mouido pello d° Vigrº e hum clérigo chamado Antº Lopes oie falecido prezumido de Douto, q- sumam.º sentião uer o assento contra as suas opinionis, pois naquelle Certão se hauião constituido grandes letrados, porem foy prez.º ao Bispo a sua renitencia, e mandoulhe cumprisem o assento, e leuantasem as censuras por tempo de 3 annos, puzerão edital sobre o sobredº o qual tiuerão pregado so vinte e quatro oras, e la neste tempo seruião de Juizes hum Pedro Alves fagundes n.ºi do Rio de Jan.ro, e sco companheiro João da Cunha leme, subrinho do d° P.º Ant.º Lopes, depois das 24 oras posto o edital remeteo o Vigrº da uara ao Juiz João da Cunha leme q- lhe pasou a certidão q- lhe pareceo e este quis, teue esta noticia o d° B.ºº Paes de Abreu, e pello appº 16 consta fazer lhe peticoíns pª lhe darem o tresllado do edital, q- lhe negou o d° João da

Cunha leme, ouve varias replicas e aggr^o a nada differio como se ue no d^o app^o 16.

Estes Juizes nas escumunhoins pëndentes hauão seguido a paixão dos eccleziasticos, com as d.^{as} pcticoins, replicas e aggr.^{as} do app^o 16 se dcrão por ofendidos e fomentados p.^{ios} nomcados clerigos procurarão fazer mal ao d^o B.^{mo} Paes de Abreu e sogro o Cap.^m Mor e pertenderão tirarlhe o capão q- fica d^o p^a o q- os mandarão noteficar em nome dos off.^{as} da Camara com quem se-ruião em o anno de 1706 em que occuparão os cargos de Juizes p^a q- não continuassem com bemfeitorias no d^o Capão, e sendo noteficado o d^o Cap.^m Mor sendo ia petição despachada pello Ouu.^{or} daquella V.^a Bento de Amaral da S.^a substituto do Ouu.^{or} g.^{al} o Dez.^{or} João Saraiva de Caru^o p^a q- o mandado o entregasse ao escriuão da ouuidoria p^a lhe dar v.^{ta} do mandado entregando esta ao escriuão e este apresentando ao Juiz Pedro Alues fagundes, e procurador do Conselho Saluador de oliur^a recolherão a sy a d^a petição, e seo mandado dizendo não querião demandas e assim impedirão os meios ordinarios consta tudo do app.^o 13 q- se uerá e examinará m.^{to} meudam.^{to} p.^a se uer o mao procedim.^{to} com q- procederão os d.^{as} juizes.

Como lhe não acomodou os melos ordinarios porq- nestes havia o d^o Cap.^m Mor defenderse e mostrar toda esta uerd.^o desimularão este neg^o caulozam.^{to} e nos ultimos dias de seo iulgado o mandarão noteficar não continuassem com bemfeitorias athe orden de S. Mag.^{da} a q.^m ha certa noticia recorrerão com a carta do teor seg.^{ta}

Carta q- a Camr^a da V.^a de S. Paulo escreue a S. Mag.^{da} pedindo o capão do Cap.^m Mor Pedro Taques de Alm.^{da} disimulado o odio com a conueniencia afectada do Pouo.

DOCUMENTO N.^o 8

S.^o

Esta Camara da V.^a de S. Paulo, e as mais da serra p^a sima desde sua pr^a fundação teue e possuio terra ao redor della com distancia de meia legoa pouco menos sem medição certa q- chamamos aqui terras do Cons^o e por outro nome rossio da V.^a e com esta posse immemorial costumou a Camara sempre aforar alguma p.^{ta} destas terras, q- erão capazes de casaes, q- aqui chamamos sitios, e entre esta terra do Cons^o fica hum matto, q- a Camr^a nunca quis aforar antes sempre conservou porq- serue de utilid.^o publica e proueito comum a toda esta V.^a p^a madeira, lenha, canas e sipos onde todos mandão buscar como matto destinado p^a o bem comum sem contradição de possoa alguma de prez.^{ta} o Cap.^m Pedro Taques de Alm.^{da} fauorecido dos dir.^{tos} e authorid.^o do D.^o

An.^o Luis Peleja no tempo q- seruido nesta comarca o cargo de corregedor e ouu.^{or} g.^o com damno e prejuizo universal desta d^a V^a se entrozio como S.^{or} do d^o matto com o pretexto de huma compra, q- fes a huma m.^{or} viuua por nome Fran.^{ca} de lira que dis sem mostrar titullo algum, q- lhe pertensem por erança sendo passados m.^{to} perto de dous seculos nos quais nunca tomou posse nem impedio uzar o pouo do d^o matto hauido sempre por terra do Conselho conseruado p^a o bem comum: Pedimos a V. Mag.^{do} seia seruido conseruar esta Camr^a na sua antiga posse mandando passar Aluara p^a q- esta Camr^a possa aforar as terras de q- esta de posse, e cobrar a importancia dos foros p^a os aplicar nas despezas do Conselho visto ser pobre e não ter rendim.^{to} algum e outro sim, q- o d^o matto fique incluso nas terras do Conselho com preceito, q- em nenhum tempo posão aforar o dito matto nem consentir, q- se rosse antes com m.^{to} cuidado procure a sua conseruação p^a proueito comum de toda esta V^a e p^a nossa justificação remetemos a V. Mag.^{do} essas certidoins das relligioins, que fazem fé indubitavel a real pessoa de V. Mag.^{do} g.^{do} Deos p^a amparo de seus vassallos S. Paulo escrita em Camara aos 7 de 9.^{bro} de 1706 annos.

P^a justificação do falso desta carta fizerão aos Conu.^{tos} daquella V^a os mesmos off.^{es} a petição seg.^{ta}.

Petição porq- os off.^{es} da Camr^a de S. Paulo pedirão aos Conu.^{tos} daquella V^a certidão sobre o Capão do Cap.^m Mor Pedro Taques de Alm.^{da}.

Dizem os off.^{es} da Camr^a desta V^a de S. Paulo q- seruem este prez.^{to} anno de 1706 q- p^a remeterem a S. Mag.^{do} q- Ds. G.^{do} lhes he necessaria hua certidão de V. P.^{do} passada em cuinunid.^o da qual conste de como hum matto, q- se chama Juhyari o qual fica com pouca distancia atras do conu.^{to} de S. Fran.^{co} no caminho q- vay p^a o bairro de S.^{to} Amaro, q- foy sempre tido e hauido por terra do Cons^o desde a fundação desta d^a V^a e a d^a Camr^a conseruou sempre o d^o matto como bem comum e utilid.^o publica deste pouo, porq- delle se seruirão sem contradicção de pessoa alguma ate este tempo p^a a madeira, lenha, canas, sipos asy os conu.^{tos} como todos os moradores asistentes desta sobred^a V^a, e outro sim, q- de prez.^{to} o Cap.^m Pedro Taques de Alm.^{da} por conselhos e authorid.^e do D.^o Ant.^o Luis Peleja ouu.^{or} g.^o q- foy desta Comarca quer ter dir.^{to} é dominio no sobred^o matto e mais terras do Conselho por titullo de compra a hua viuua q- não mostra titullos, nem laurou, nem tomou posse em tempo algum de hua carta de sesmaria, q- não tem uigor, nem ualid.^o alguma porq- o s.^{or} da d^a carta, que foy passada hauera oitenta, ou cem annos, o q- na uerdad.^e se achar nunca laurou nem tomou posse o q- deuia fazer no termo de sinco annos como manda S. Mag.^{do} ord. L.^o 4, t.^o 43. § 8 e 3 e outro

sim não se pode dar de sesmaria pella mesma ord^o § 10 por ser a data em prejuizo notauel do comum proucito e p^a q- S. Mag.^{do} fique informado do q- passa na uerd.^o P P. a V. P.^{do} e aos mais religiosos deste Conu.^{to} certidão jurada do q- sabem sobre todo o deduzido asima em modo q- fassa fee. E. R. M.

Esta petição ha noticia não teue bom successo com os Prelados a q- se dirigia porq- os tais certeficão não passarão certidão alguma sobre o particular do Capão, porem he prezumiuel, q- os off.^{es} supririão esta falta com certidão do P.^o Ant.^o Lopes ia defunto do Vigr^o da Matris Bento Curuelo Maciel, o P.^o estanislaio de Moraes, Vigr^o da vara Andre Barvel e outros m.^{tos} clerigos no q- conuirião fasilm.^{to} en ungança das escumunhoins se entendesse- os off.^{es} da Camr^a q- as suas certidoinis lhe seruiião e como não haja esta noticia certa se dis em duuida.

Tudo o contheudo na carta escrita a S. Mag.^{do} he falso, e se conuense na forma seg.^{te}.

Em pr^o lugar dizem q- aquella V^a esta de posse de aforar toda a terra, q- fica em distancia de meia legoa ao redor da d^a V^a a q- chamão terras do Conselho, ou rocio da V^a.

Da certidão 4 inserta na certidão do app.^o 13 passada p.^{lo} escriuão da Camr.^a Ant^o Correa de Sá se mostra q- a d^a V^a foy ereta sem prouizão de S. Mag.^{do}, ou do gouerno g.^{al}, e que sem titullo algum se introduzio naquella posse, q- alegão na d^a carta) da terra a que chamão rocio, e ainda, q- tiuesem prouizão p^a ser a d^a meia legoa de rocio nunca podia preiudicar ao d^o Cap.^m Mor, porq- esta V^a como ia fica d^o a sua pr^a situação foy onde chamão St^o Andre distancia do Capão mais de tres legoas, e donde oie se acha situada tres legoas justas, e estando a V^a em St^o Andre ia a terra do Capão, e mais a ella pertencente era de Fernão Dias e mudada V^a só podia ser o d^o rocio na terra junto a ella q- não tiuesse dono, o q- tanto reconhecerão os primeiros fundadores, q- com a terra do d^o Fernão Dias nunca se intrometerão em aforar como consta do d^o app^o 13 da certidão 5 do escriuão da Camr.^a e som.^{to} aforarão a deuoluta, e sem dono pella posse em que se introduzirão sem titullo algum como fica mostrado e na mesma forma se acha outra terra mistica a esta junto a V^a e seg.^{do} a sua opinião dentro do chamado rocio dos P.^{os} da Comp^a q- a Camr.^a nunca aforou e os dos P.^{os} aforão achase tambem dentro do mesmo rocio dous citios hum de Pedro Porrata Penedo, outro do Cap.^m M.^o Caru^o de Agular, q- tambe- não pagão, nem nunca pagarão foro a Camr.^a por ser terra q- antes de existir a V^a ia tinha dono, e a ser aquella opinião certa todas as uezes, q- quizessem tomarme a minha fazenda não tinhão mais q- mudar a V^a p^a, junto della, e ficando dentro da meia legoa chamarlhe rocio e dalla a Camr.^a a q.^m quizesse e lhe parecesse.

Em seg.^o lugar dis a carta q- entre a terra do Conselho esta o d^o Capão, q- nunca aforarão por ser necessario p^a utilid.^o publica e bem comum do Pouo.

Não o aforarem he porq- tinha dono e neste dizer confesao não ter nunca posse, q.^{to} mais q- he falso porq- os off.^{os} do anno de 1703 ou 1704 fizeram de p.^{to} delle aforam.^{to} a M.^o Pinto Guedes de q^o o Cap.^m Mor deo contra elle a petição de força do pr^o app^o e alcançou a mn.^{ca} nelle inserta, q- não appellou, e ia neste aforam.^{to} não obseruarão aquella reserua, que fazião do Capão pello bem comum.

Dizem em terseiro lugar, q- o Cap.^m Mor se intróduzira na posse por authorid.^o do D.^o Ant.^o Luis Peleja, mas ao mesmo tempo confesão, que o comprou a Franc.^{ca} de lira.

Conuensesse este dizer com as escripturas do app^o 15 de que se mostra o titullo do d^o Pedro Taques de Alm.^{da} por compras que fes com o seo dinheiro, e senão digão q.^m introduzio nesta posse, a Enemon Carriero e sua m.^{er} hum dos uendedores ao Cap.^m Mor, e comprador a Franc.^{ca} de lira o qual no d^o Capão teue ha mais de 30 annos fazenda e laouras, como se ue da inquirição de test.^{as} feita na cauza de M.^o Pinto Guedes pr^o app^o, e de todos os mais papeis juntos, e ultimam.^{to} neste dizer não mostrão, nem mostrão documento algum.

Em quarto lugar alegão q- Fran.^{ca} de lyra não mostra titullo, não tomou posse; nem impedio uzar do Capão ao pouo.

Tudo se mostra pellos papeis, q- se remetem ser falso q- Fran.^{ca} de lyra não mostra titullo elles não a demandauão nem demandarão pellos meios ordinarios p^a mostrar como lhe pertenceo por erança, e pellos papeis appensos e test.^{as} da inquirição se mostra herdar o Capão de sua tia Anna Leme, e sempre foy reconhecido por da d^a Fran.^{ca} de lyra pella sobred^a erança, q- não impedio uzar do Capão q.^m queria o contrario consta da certidão de M.^o da Roza porq- introduzindosse nelle o P.^o Vigr.^o D.^o Gomes a d^a Fran.^{ca} de lyra o impedio, e ficou por seo beneplacito, neg^o em q- o d^o, M.^o da roza mediou e deixando o d^o Vigr^o por cazos ucurrentes, o q- hauia per ucupado do Capão tornou a d^a Franc.^{ca} de lyra tambem dizem, q- nunca se laurou mostrasse, q- Fernão Dias seos sucessores Enemon Carrier e ultimam.^{to} o d^o Cap.^m Mor e seos genros laurarão no d^o Capão.

O ultimo pretexto com q- na carta cohonestão a sua malicia e maleuolencia he pedirem no p^a bem comum do pouo, com clausula q- nunca se afore, nesta condição quizerão incubrir a ma tenção com a mascara de conveniencia publica, ecomua, porcm isto se mostra claram.^{to} das certidoins appensas ser affectado porq- nos suburbios da V^a ha outros m.^{tos} e grandes Capoins p^a o seru.^o da V^a e não fas falta o d^o Capão.

Foy a d^a Carta escrita com tanta uerd.^a, e com tanto odio como se pode uer nas duas certidoins de Ir.^{mo} Pinheyro, e Fran.^{co} Roiz da Guerra uereadores, q- forão no anno de 706, e seruirão com os d.^{os} Juizes Pedro fagundes, João da Cunha Leme, e procurador Saluador de oliur^a unicos empenhados no d^o Capão as quais certidoins se uerão m.^{to} particularm.^{to} pois são de dous q- asinarão a carta p^a El Rey, e nas d.^{as} certidoins desdizem o mesmo, q- asinarão na carta declarando o fizerão constringidos ou p^a melhor dizer a Fran.^{co} Roiz da Guerra não a. derão asinar, e Jr.^{mo} Pinheyro fello por comtemporizar com os d.^{os} Juizes, e procurador tornase a recomendar o q.^{to} se deue atender a estas duas certidoins como de dous uereadores, q- asinarão a carta.

Tambem torno a recomendar atençaõ q- se deue ter p^a todo o requerim.^{to} no app^o 13 de q- se mostra impedirem os off.^{os} os meios ordinarios.

Pertende o Cap.^m Mor que naquella carta se não tome resolução sem ser ouuido, em pr^o lugar q- S. Mag.^{do} lhe confirme por Aluara prouizão, ou o q- quer q- for a terra do d^o Capão e suas pertensas de q- esta de posse, e comprou p.^{tas} escripturas do app^o 15; e q.^{do} o sobred^o; q- he o q- se pertende não possa ser, q- se mande seia conseruado na posse em q- esta e a Camara uze dos meios ordinarios limitandoselhe tempo p^a o fazerem por não estar sempre em suspenso este neg^o.

Aduertese q- este requerim.^{to} he de conueniencia p.^o gasto q- se tem feito nas fazendas fabricadas e seo valor, e he de gosto e opinião a q- mais se atende da p.^{to} dos interesados, e assim se encomenda todo o cuidado, empenho e individual reposta.

Esperasse huua carta da Camr^a do anno de 1707 contra a arguida não chegou em rezão dos piratas q- em o natal do d^o anno chegarão a esta costa aonde ainda estão, uindo e hauendo occazião de se remeter se fara na pr^a.

Aduertesse q- se neste requerimento o Conselho pedir informação q- por nenhum cazo seia ao Saraiua porq- vai perdido o neg^o porq.^{to} estes Juizes he parcialid.^e do d^o Menistro elle pouco escrupulozo e a feito as p.^{tas} como q- he infaliuel a informação contra elles falta de uerd.^a e aos contrarios fazerlhe a vontade.

Aduertesse q- me parese conueniente não se apreente o docum.^{to} medição da terras o qual he n^o 14 porq- desta certidão se conuense de falso o juram.^{to} de fran.^{co} de Souza q- declarando de id.^o 77 annos depoem q- conheceo Fernão Dias pr^o possuidor da terra do capão q.^{do} do d^o app^o n^o 14 se proua q- o d^o Fernão Dias era ia falesido no anno de 1608 e seg.^{do} a sua idade conheceo antes de nascer e eu entendo q- he melhor o juram.^{to} q- a medição sendo q- se q.^m mandou tirar o tresllado desta aduirtiria em não copiar a declaração no fim da medição tudo seruia fassse esta ad-

uertencia p^a se não cahir em algũa ruína porq- no Conselho se pode aduertir nesta data cidade e por este engano da test.^a entendesse tudo mais ter o defeito de falso.

DOCUMENTO N.º 9

TRESLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE

Saibão quantos este publico instrumento de poder, e procuração bastante virem, que no anno do nasimento de nosso senhor Jezu Christo de mil sete centos e sete annos aos des dias do mes de julho do dito anno nesta villa de São Paulo Capitania de São Vicente, partes do Brazil &. Nesta dita villa, em as cazas de morada de mim tabalião ao diante nomcado pareceo o Capitão Maiyor Pedro Taques de Almeida, pessoa de mim tabalião Reconhecida ser a propria e morador desta mesma villa, pello qual me foi dito, em prezença das testemunhas ao diante nomeadas, e assignadas, que elle por este publico instrumento no melhor modo forma via e manera que ser pode, e o direito lhe concede outorgaua e horde-naua, elegia, e constituhla por seus sertos e suficientes, e abundozos Procuradores, em a cidade de Lx^a ou em outra qualquer cidade villa ou lugar onde, com este poder forem achados em expcial na Cidade do Rio de Janero ou na da Bahja; o Dezembar-gador O Doutor Antonio Luis Pelleja, e João Soares Ribeiro, e na de Lx^a em adjunto com o Capltão de Infantaria Henrrique Soares Ribeiro, e o sargento Maiyor Jozeph da Serra, aos quais todos juntos, e a cada hum de per ci dlse elle outorgante que daua e outorgaua cedia e trespasaua todos os seus liures poderes, mandado geral e expcial, quanto em direito se rrequer, pera por elle outorgante, e em seu nome, e como elle proprio, em pessoa possão os ditos seus procuradores e seus sobstabalecidos, nonde mais comprir, e nesecario for, e com este poder forem achados, cobrar, e arecadar, e a suas maus hauer toda a sua fazenda dinhero, ouro, prata, dividas, encomendas, ou seus prosedidos heranças, parti-das, e tudo o mais, que seu for ou lhe pertenser, por qualquer via ou manera que seja, asim beins, moueis, como os de rais, pessaz escrauas, e tudo quanto seu for, e do cobrado dar as partes, qui-taçois publicas ou razas da manera, que pedidas lhe forem, como tambem requererem seruisos, por parte do dito seu constituinte nos tribunais a que tocar, e tudo mais que nesecario for, pera o que dito tem requerendo alegando mostrando, e defendendo todo o seu direito, e justisa, em todas as suas cauzas e demandas moui-das, e por mouer, com poder de comprarem propriedades, terras, quintas, villas e lugares, assignando escrituras, e todo o mais ge-

nero de papéis, que nesarios forem, pera as ditas compras ou recadaçoins procurando todo o seu direito, como fica dito, em todas as suas cauzas, em que for Autor ou Reo asim no juizo ecclesiastico, como scular, estando compridamente em juizo, e fora delle, e todos os termos e autos judiciaes, e extrajudiciaes assignando em seu nome todos os documentos que nesarios forem e estar a toda a hordem e figura de juizo fazendo citaçoins protestos requerimentos, pedimentos, embargos dczembargos, sequestros, penhoras, execuçoins, prizoins, posses, entregas remates de beins pedindo, e apresentando de tudo instrumentos, e cartas testemunhauels, apresentando libellos, petiçoins escrituras aluaras, e contestar testemunhas e apresentar fazendo concertos, trasacçoins e amigauels composisioins, e compromisos e jurar na alma delles outorgante qualquer licito juramento que em direito lhes deua ser dado, e fazer dar a quem nesario for, pondo contraditas as testemunhas e suspeiçoins aos julgadores, e mais officiaes de justiça que suspeitos lhe forem, e por tais os Recuzar, e de nouo se louuarem, e as sentenças dadas, em seu fauor aseitar e fazer executar e das contrarias apellar e agrauar embargar seguir renunciar athe mor alçada lançando nos beins de seus deuedores requerendo lhe sejam rematados, e poderão os ditos seus procuradores, substabalecer, este poder em hum ou muitos proeuradores, com estes ou lemitados poderes, reuogalos, e fazer outros, ficando esta sempre em sua força e vigor rezeruando somente pera sy toda a noua citação, pera do cazo dar melhor, emformação; prometendo outro sy de os relleuar do encargo de satisdão, sob a obrigação de sua pessoa, e beins que a tudo Rcalmente obrigou e prometeo de auer por bem o que pellos ditos seus procuradores, e seus substabalecidos for feito. Em fec do que asy dise, e outorgou, pedio, e mandou fazer este poder nesta nota que assignou sendo presentes por testemunhas João Bauptista, e João Domingues, pessoas de mim tabalião Reconhecidas, e moradores desta dita Villa, que assignarão com o dito outorgante, eu João da Costa Cauaco, tabalião o escreui=Pedro Taques de Almeida=João Bauptista= João Domingues= O qual treslado de procuração bastante, eu João da Costa Cauaco tabalião do publico judicial, e notas desta villa de São Paulo, e seu termo o tresladei ben e fielmente do proprio original, que em meu poder e cartorio fica ao qual me reporto, e ual na uerdade sem couza que duvida fasa, Em fee do que me assigno de meus signais, publico e rrazo de que vzo. São Paulo catorze de julho de mil sete centos e sete annos. Sinal do Escrivão. Comferido com o proprio. João da Costa Cauaco.

DOCUMENTO N.º 10

S.º

Diz Fran.º de Castro de Moraes Fidalgo da Casa de V. Mg.º e Comendador da ordem de christo q' depois de despachado por seus primr.º seru.º obrados athe 26 de 8brº de 1697: continuou mais o seru.º real desde o d.º tempo até Agosto do anno passado de 1708: nos postos de Sarg.º mór do 3.º pago da goarnição da praça de chaves, Then.º g.º da art.º da provincia detrás os montes, m.º de Campo de hum 3.º pagó da capitania do Rio de Janrº; e no cargo de Gou.º das Cap.º de Pernambuco, e Superintendente das fortificações delle; e no discurso do referido tempo seruido a principio na d.ª Provincia se haver com onrrado prosedim.º em tudo, o de que foi encarregado do Seru.º real athe o anno de 699, em q' por Carta do Secretr.º de est.º Mendo de Foyos Pereira foi V. Mg.º seruido auizallo, lhe haula feito m.º do d.º posto de mestre de campo de hum 3.º q' mandaua formar no Rio de Janr.º atendendo a concorrerem na sua pessoa todos os requesites de ualor, e experiencia p.ª desempenhar a confiança q' fazia delle, o q' aseitou com prompta obediência, deixando a sua patria, Caza, e família por antepor em tudo o seru.º de V. Mg.º e uindo á cid.º do Porto embarcar della p.ª a d.ª Cap.ª em 20 de Janr.º do anno de 1700: adonde chegou em 12 de m.º do d.º anno com 640 soldados, de q' formou ao d.º 3.º, e por VMg.º lhe ordenar por carta firmada por sua real mão q' susedendo estar auz.º o Gou.º Artur de Saá e menezes / qd.º chegasse áquella Cap.ª entrasse elle supp.º logo a Governar; o fazer por tres nezes em auz.º do d.º Gov.º q' por ordem de VMg.º se achaua nas minas, continuando nesta occupação hum anno e sete mezes hauendosse. com hum effcáz, e promptissimo zelo nas direções do d.º Governo, sendo estas m.º acertadas p.º sosego, e páz, em q' conseruou a todos os moradores, sem q' delle ouesse nunca a minima queixa; instruindo aos soldados na desiplina militar continuandolhe os repetidos exercisios p.ª os ter promptos p.ª qual quer occasião q' se oferesesse, e fazendoos assistir ás suas obrigações prevenindo as fortalezas de todo o neser.º p.ª a sua defença applicandosse com incansavel trab.º a ereção de algumas q' julgou serem nesecarias p.ª defenderem as Barras da marinha fortificando a vermelha com hum meyo baluarte de pedra e cal, e outro de fachina q' com pouca despeza se acabarão de sorte q' ficarão nelle montadas seis peças de artilharia; obrando o mesmo na fortificação da Praya da vargem que fez de fachina em q' tambem cavalgou outras seis peças de artilharia; procurando p.ª este effeito alguns sold.º do seu 3.º p.ª trabalharem nas d.ª obras com grande conveniencia da faz.ª real mandando ao mesmo tempo preparar madr.ª p.ª os reparos

da artilharia p.¹⁰⁰ off.⁰⁰ Carpintr.⁰⁰ q' Levou em sua comp.⁰; tirando-a de p.^e donde hera difficulতোza a sua condução; provendo da mesma manr.^a todas as mais fortalezas da Barra do m.¹⁰⁰; que nesessitavão p.^a sua defença, pella grande intellig.⁰⁰ q' tem das d.⁰⁰ fortificaçõins; acrescentando mais outro meyo baluarte a praya vermelha q' ficou segura com m.¹⁰⁰ pouca despeza; atalhando com esta obra q' mandou continuar na d.^a praya vermelha os grandes gastos q' havia de fazer, e a dilação de tempo q' havia gastar, de q' por certidão dos officiaes Engeneiros veyo a poupar a faz.^a real mais de cem mil tt.⁰⁰ pondo tambem em defença a obra do forte do uiragalhão ajudando m.¹⁰⁰s dias com seus escravos aos terra-
planos d'elle sem desp.^a alguma da faz.^a real; cavalgando 16 peças aparelhadas em m.¹⁰⁰ breve tempo sem emb.^o da falta q' havia de materiaes o q' tudo supria com a sua costumada assistencia, e grd.^o intelligencia e na Fort.^a S. João mandou fazer tudo o q' hera nesess.^o p.^a defença da Barra e da praya do pao de asucar poupando fazerse a obra q' estava intentada em q' dcu a faz.^a real de conveniencia mais de 60tt.⁰⁰ mandando tambem fazer coarteiz p.^a a infantaria não só na cid.^o sepão tambem nas fortalezas; e pello zello com q' se ouve lhe mandou V Mg.⁰⁰ agradecer por carta de 28 de 9br.^o de 1701: o cuidado com q' se ouve nas fortificaçõins daquella praya; havendosse da mesma maneira no provim.¹⁰⁰ dos mantim.¹⁰⁰ q' q.^{do} chegou das minas o Gov.^{or} Artur de Saá e menezes lhe deu hum rol de muitos mil alqueires de farinha que estava repartida pellois Lavradores alem da q' mandou hir da B.^a q' foi m.¹⁰⁰ util p.^a a expedição da frota tendo tambem repartidas todas as matr.⁰⁰ q' V. Mg.⁰⁰ mandou ter promptas p.^a as novas povoaçõins e p.^a a artilharia do Rn.^o; conuoeou as ordenanças amostra de S. Seb.⁰⁰ na forma q' he estilo, conservando aos moradores em páz, e quietação e goardandolhes os seus foros e privilegios, despachando todos os socorros nesesarios p.^a a nova Colonia do Sacram.¹⁰⁰; fazendosse respeitar geralm.¹⁰⁰ de todos por ser m.¹⁰⁰ izento de zente-
resado, e limpo de maos, e Sendo nomeado por V. Mg.⁰⁰ no cargo de Gov.^{or} da nova Colonia do Sacramento por patente de 7 de Janr.^o de 1701 por V. Mg.⁰⁰ mandar continuar por mais hum anno no d.^o Governo a Seb.⁰⁰ da veiga Cabral ficar na d.^a Cap.^{01a} do Rio de Janr.^o; ate ser provido por V. Mg.⁰⁰ no Governo da Cap.^{01a} de Pernambuco; do qual tomando posse deu logo forma a serventia dos dous 3.⁰⁰ q' goarnesem as praças do refice e olinda por ser assim mais conveniente ao serv.^o real, e ao commodo dos sold.⁰⁰ o q' VMg.⁰⁰ lhe aprovou por carta de 19 do mesmo mez, e anno, e o cuid.^o com q' se ouve no socorro de 100 soldados q' mandou p.^a o Rn.^o de Angolla, fardandoos, e monsiandoos de todo o nesess.^o tratando com p.^a zello das missoins daquellas capitancias, em q' presidia nas juntas dellas solisitando por todos os meyos a conservação dos Indios com misionarios q' lhe admenistrasem

o pasto espiritual e procurando o seu aum.^{to}; e accomodou o neg.^{co} dos Indios da Aldea da Tapesurarama (?) mandando os retirar p.^a junto do Palmar, p.^a defenderem algumas Terraz da inuação dos negros correndo todos os postos maritimos sem reparar nos incomodos dos Largos caminhos p.^a saber a p.^a por onde podião ser inuadidos Levantando p.^a sua defença fortins, e edificando fortalezas nas p.^{tes} mais convenientez, provendoas da artelharía neser.^a fazendolhe montar a mayor p.^a dellas q' estavam incapazes de laborar, p.^a cujo efeito mandou fazer no tempo do seu governo 106 carretas procurando com grd.^e trabalho as madeiras p.^a ellas e provendo as de todos os petrechos neserarios; e obrando em tal forma q' V. Mg.^{do} q' V. Mg.^{do} lhe mandou agradecer o zello com q' se ouve nestas fortificaçõins por carta de 27 de 7hr.^o de 1706 mandando tambem descobrir novas mlnas de salitre, e mudar a offiçina p.^a as p.^{tes} mais rendosaz de q' resultou q' no seu tempo se fizêrão mais de 982 arobas de salitre e pello socorro q' mandou dar aos mineiros p.^a se llvrem da invaçõ dos barbaros lhe mandou V. Mg.^{do} tambem agradecer por outra carta sua; nas materias da arrecadação da faz.^a real deu sumpre toda ajuda, a favor do Prov.^{or} della, procurando com p.^a cuid.^o o augmento das rendas reaes buscando pesoas q' Lansasem, emq.^{to} não subião a preços mayores, e nas das obras das fortalezas q' se fizêrão no seu tempo se arrematarem por menos preço, do que andavão nos annos antesedentez, sem emb.^o de se acharem os materiaes maes caros, do q' nunca, assistindo pesoal m.^{to} com off.^{es} da faz.^a real as mediçõins, q' se fizêrão em q' teve grd.^e trabalho, fazendolhe as contas; e mandandoas Lansar em Livro; no Governo da republica o fazer com tanta prudença e aserto q' p.^a sua m.^{ta} delig.^{ca} nunca aquelles povos experimentarão a falta de sustento, q' padecerão as mais praças do Brasil, dando providência em outras couzas p.^a q' não ouves.^m descaminhos, como foi faserse hum cofre de tres chaves p.^a se rrecolher o dinhr.^o tocante a Cap.^{nia} do Rio grd.^o; o q' V. Mg.^{do} lhe aprovou; como tambem o arbitrio de q' ouvesse na Fort.^a de Tamandaré hum almox.^e e seu escrivão q' tivesse cuid.^o das moniçõins della deixando tambem na sua eleição o seduzir a melhor forma a caualr.^a, e infant.^a das ordenanças como com efeito fez; dando execução a ordein de V. Mg.^{do} q' teve p.^a emmendar a obra do molhe em q' o empreiteiro delle faltou; e fez delig.^{ca} p.^a q' os Paulistas entrasem aos Palmares a castigar as ostilid.^{es} dos negros alevantados; em cuja ocazião se aprizionarão 100; em que entrou hum ff.^o do camvanga q' governava o dt.^o Palmar o q' Vmg.^{do} lhe agradeço por carta de 23 de Julho de 1704: e ultima m.^{ta} ser encarregado da Superintendencia das fortificaçõs de todas aquellas Cap.^{nias} por outra carta de V. Mg.^{do} de 19 de Julho de 1707: p.^a q' exersitasse o dt.^o cargo

depois de acabar o seu Governo e o assistisse (. . .) e dando residência de todo o tempo q' servio o dt.º Governo de Pern.º em q' mostrou ser hum dos milhores Gov.ºs que ouve na d.ª Cap.ªª lhe mandou V. Mg.ª agradecer por carta de 7 de Fevr.º de 1708 Certificandolhe que o serv.º q' lhe fizera ficava m.º na real Lembrança de V. Mg.ª p.ª atender aos seus p.ªs gd.º se offeresse occasião de seus acrescuntam.ºs o q' mais Larga m.º consta dos papeis q' oferece; e por q.º destes segd.ºs serviços não tem havido athé o prez.º remuneração alguma, e são dignos de q' V. Mg.ª atenda ao meresim.º dellez em rezão dos enpenhos q' contrahio pois entrando no Rio de Jaur.º, e havendo governado aquella Cap.ªª a mayor p.ª do tempo q' nella esteve não tendo mais soldo, do q' 288U000 rs. por anno lhe creçia pouco da paga das cazas em q' morava, e da familia q' tinha p.ª conservar a authoridad.º do cargo de Gov.º por cujo respeito lhe foi nesesr.º faser mayores despesas por credito do lugar q' occupava o q' não fizera senão estivera governando; sendo tambem cauzados taes empenhos a preparação da fabrica q' tinha feito p.ª levar p.ª o Governo da nova Colonia de q' V. Mg.ª lhe havia feito m.º, e como se desvançeo o tal neg.ºo lhe rezultou huma consideravel perda assim em não hir p.ª hum governo donde se tiravão tão grandes conveniensiãz / como he notr.º, / como a muita p.º da fabrica q' perdeo, e suposto que V. Mg.ª o proveo logo no Governo de Pern.º este lhe servio de se empenhar mais p.ª izenção, desinteresse, e limpeza de mãos com q' prosedeo; olhando mais p.ª a conta que havia de dar a D.ª e a V. Mg.ª do q' p.ª conveniensiãz proprias o q' se verifica tudo da residência que deu em q' V. Mg.ª se deu por táobem servido q' lhe agradeseo o seu prosedimento por repetidas cartas firmadas por sua real mão e por q' ele supp.º tem huma comenda de q' V. Mg.º fez m.º a seu Pay e lhe fica 30 Legoas distantes de sua caza e lhe ficão mais perto della as Comendas q' vagarão por morte de (Simão) Rois de Brito.

P. A. V. Mg.ª lhe faça m.º em satisfação dos serviços q' relata da comenda de S. P.º de Macedo dos Canabr.ºs q' está vaga por falesim.º do dt.º Fernão Rois de Brito e do habito de christo p.ª seu ff.º João Leite de Castro Mornez com 60 de penção na dt.ª comenda e de huma alcaidaria mór p.ª o dt.º seu ff.º e nas reais mãos de V. Mg.ª faz (faz) tambem deixação da comenda q' Larga de S. Miguel do Bugalhal da ordem de christo p.ª V. Mg.ª a prover em q.º for servido dandolhe a referida com a mesma vida q' tem no de S. Miguel.

DOCUMENTO N.º 11

S.º Sarg.º Mor M.º gls. de Aguiar

Depois da partida da sumaca gr.ª, que bem duvidado nos tem dado, chegará huos homens do Rio de S. Fran.º e contaram q' a sua uinda, ficaua hua balandra e hças não no sobre dt.º porto, dahí a dois dias me remanecco hum Enviado de meo Genrro Andre gbz. q' lá estava com a sua sumaca, a pedirme 500U rs p.ª a remessam da sua sumaca, e da serca de seu cunhado Manoel gls. crus, que por ambas pediam, com o que tinham dentro, o que logo lhes mandey e não sabemos athe agora o como se hauecia com elles, q' cada ora estou esperando por auiso: dizem q' vem m.º (. . .) portantes de cabedal com m.ªs ffazendas do nosso (. . .) e muitos negros; pella Lanxa de empreguntey aqui se desia estava lá uinda da Laguna, desserão me que não estaua lá tersehla dezemcontrado com ella; por cá não ha posses p.ª o combater que não ha nauios, auista de estar fazendo preza na barra do Rio de Janr.º e Ilha gr.ª e S. Sebastiam, hauendo nauios no R.º de Janr.º aos montes sem se lhe fazer espanto nen hu.º que fará por caa estruhir nos ham, e queimarão tudo, como diz que lá fizeram na Ilha de Sancta Catherina. Senão foram estes, outros, e bem podem tomar terra e fortificaremssse, p.ª hircm conquistando o mais, bom sera q' se ouuesem nauios no Rio de Jan.º hir tomarlhe a barra, porq' em tal cazo acuderia gente daquy por terra ao Rio de S. Fran.º a tomarlhe as aguadas e fazerlhe o damno que pudessem, que desem q' estam deuagar, q' ham de mastrear a balandra, e o nauio de traquete, que athe o presente não tem feito damuo a terra mais que ás duas sumacas pedindo q' lhe dem mantimentos, e ancassandoos que se lhes não darem q' estruirão e queimarão tudo, como assim o farrãm e nos uiram cá fazer o mesmo de que D.ª nos liure coando empresa (sic) com delig.ª dar alguma noticia ao gouerno do Rio de Janr.º ponham de lá cobro nisto pello amor de Deus visto hauer la puder: e como de prez-te se menão, offerece de mais guarde Nosso Senhor a vm. como dez.ª V.ª Pernagoa 18 de Fevr.º de 1710.

Tio e Am.º de Vm.

João Roiz (?)

DOCUMENTO N.º 12

Snór.

Na consideração de se fazer conv.ª e das repetidas ordens que Vmg.º tem mandado sobre o cuidado com que se deve estar nesta costa e portos della a respeito de qualquer estrangeiro ini-

migo que a pertende invadir com hostilidades nos lugares e Povoações a beira mar della com a noticia de se achar na Iha grande hu cossario Francez que desde Pernambuco por toda esta costa abaixo, e nesta Barra tinha feito varias prezas de Lanchas e sumacac, e alguás vindas de Sanctos com bastante cabedal, e ouro, fiz logo aprestar dous Pataxos mercantes ligeiros, e armados com Infantaria, artilheiros e marinheiros da Não de guerra da Junta Nossa Srna. das Necessidades por ser maiz experimentada no mar e se offerecer pera esta deligencia o seu capp.^m de mar e guerra Joseph de Smedo e os despedy com bastante brevidade; porem chegando à dt.^a Ilha grande não acharão já o dito Francez o que passado seis mezes tornou a apparecer nesta Barra vindo de Buenos Aires, e alem de varias sumacas que apreziou o fez tambem a hum navio que vinha de Angola com quinhentos negros cuja preza levou costa abaixo com tenção de a hir vender a Buenos Aires porem ajustandose com hum mercador e dono do dt.^o o remirlhe toda a preza por trinta mil cruzados: entraram no porto da villa de S. Sebastião perto da de Santos aonde se foy buscar a dita importancia e com ella largando toda a preza dandolhe Paçaporte com tp.^o limitado de hum mez p.^a se recolher neste porto, ficou o dito cossario continuando na mesma costa pondose em Cabo frio aonde todas as embarcações que vem de mar em fora avistão terra para entrarem nesta Barra e aparecendolhe huma que vinha da Ilha do Fayal, e outra da costa da mina com escravos lhe deu cassa e milagrozamente lhe escaparão, e como neste mesmo tempo chegasse à Ilha grande outro cossario Francez de vinte peças e cento e cincoenta homens que tinha sahido de Samalô havia trez mezes como declarâram doze Francezes que forão aprisionados por aquelles moradores em huma Lancha armada com que fizcraõ roubar humas cazas confeçando vinhão fazer curso nesta costa e succedeu ajuntaremce logo com a outra embarcação que era huma Balandra armada com sessenta homens e ambos junctos appareccm nesta Barra e della se fossem recolher na Ilha gr.^{da} com intento de concertarem e emmastariarem de que necessitava hum e outro, rezolvy, que sahisse á Não de guerra Nossa srna das Necessidades com a sua goarnição, e em sua companhia o Paquebote de Ving.^{da} armado com Infantr.^a que lhe mety e da mesma sorte huma sumaca ligeira a respeito de se poderem tomar as houcas da dita Ilha grande, maz como o tempo se pozece contrario, e a dita Não não podece valejar tiverão os Cossarios lugar para se retirarem costa abaixo, e agora tive avizo estavam no Rio de S. Franc.^{co} em terra muito a sua vontade comtenção de concertarem e emmastarearem prizionando duas sumacas carregadas de farinha, peixe, e carnes, secas que vinhão para Sanctos, e com os moradores não entendem nem lhes fazem damno. algum pedindolhes sómente o que lhes hé necessario sob pena de os saquea-

rem, o q' não duvido faram tanto que estiverem promptos, e sem duvida voltarão costa asima, e como as ordens de Vmg.^o para a sahida destas Nãos de guerra decláráo seja só para o limite de dez legoas se voltou o dito Capp.^o de mar e guerra da Ilha e porto de S. Sebastião the donde chegou por lhe dizerem estavam nelle os ditos cossarios sem embargo de acharem aly noticia de que hião para o d.^o Rio de São Francisco distante costa abaixo mais de cincoenta legoas aonde sem duvida os acharia em terra concertando como estão, e consta pela carta juncta do Capp.^o mór da Villa de Pernaugõa e todos os das maiz povoações daquella costa estão com o receyo que consta da mesma carta de cujo damno, e do mais que se pode seguir voltando para esta banda os ditos cosarios couza hé falta de ordens e faculdade ampla para que se possam mandar as taez embarcações, e aprestar outras quaesquer sem as difficult.^{es} e duvidas que poem o Prou.^{or} da Faz.^a e procurãdo os domnos dos Navios mercantes e protestão os de guerra, pedindo estes as ajudas de custo que se costumão dar ao Cabo, off.^{es}, soldados, e artilheiros, e marinheiros nessa Corte qd.^o sayem de goarda costa sem o que não querem embarcar nem aprestarem com a promptidam necess.^{ria}, fogindo a gente maritima, e ainda a Infanteria, o que carece de declaraçam de Vmg.^o para a forma e occaziam em que devem sahir as nãos de guerra soldos e despezas que deue haver, e ainda com a gente maritima que se faz embarcar de fora por se evitar danos de tantas consequencias pella dilação de sahirem, e duvidas do dt.^o Prov.^{or} sem embargo das quaiz mandey dar aos Cabos e officiaes para os dias que andassem embarcados o que por informações soube se lhes dava nessa Corte para o tal embarq' na sopozição que V. Mg.^o o haverá asim por bem, e como se acha de partida a frota com brevidade que traz por ordem o cabo della Gaspar da Costa não ha possivel mandar embarcaçam alguma asim de guerra como mercante a buscar os ditos cossarios que sem duvida os achariam naquelle porto donde podem vir com m.^{ta} facilidade costa acima fazendo gravicimo danno por todas as povoações della poiz não fica embarcação nenhũa capáz desta deligencia, e senão escuza havelas promptas e ligeiras para acodirem em semelhantes occasiões como já tenho informado a Vmag.^o q' rezolverá neste p.^o o que for servido. G.^o Ds. a Vmg.^o m.^o an.^o. Rio de Janr.^o 3 de Abril de 1710.

A.^o Albuquerque C.^o de Caru.^o

Tem à margem: Rio de Jan.^o — 3 de Abril — de 1710.

Do Governador

Dá conta de hum cossario Frances que anda naquella costa e nas circumuezinhas e difficultade q' tem p.^a o mandar seguir.

DOCUMENTO N.º 13

Senhor

Com a noticia que teve o Governador desta Prassa de que andava hum cosario Francêz infestando esta costa tendo feito variâz prezaes desde a Altura de Pernanbuco athé a villa de Santos, mandou sahir douz Navioz marcantez em que forão o capitão de Mar, e guerra Joseph de Senedo Maya, e o capitão Jozeph. Soarez de Andrade, que não emcontrando o dito cosario athé a Ilha de São Sebastião aonde chegarão se recolherão a este Porto e tendo segunda noticia que o dito cosario se tinha recolhido na Ilha grande com hum Navio que vinha de Angolla carregado de negroz que aprezou coazy de baixo das Fortallezaz desta Prassa, a que chamão o pé de cabra, e que hum dos pasageiroz do dito Navio o tinha remido por trinta mil cruzadoz que fora pedir a villa de Santos para que o mezmo cosario lhe deu premição aveziñhanda aquella praça. Mandou sahir a Fragatinha Nossa Senhora da Concelião que tinha chegado de auivo a esta praça com outro Patacho em que meteo alguns soldadoz deste prezidio, e mandou por cabo o sargento Mayor da Fotalleza São João Antonio Soarez de Azeuedo que tambem se recolherão sem o emcontrarem. Ultimamente teve avizo que o dito cosario estava junto com outro de samalô de mayor porte que se achava na mezma Ilha tratando de fazer hum Mastro de que vinha falto, e com toda a deligeuçã postuel mandou sahir a NAO da Junta Nossa Senhora das Necessidadez que se achava neste Porto com a mezma Fragatinha da coroa e húa sumaca, e por cabo o Cap.^{am} de Mar e guerra Joseph de Senedo Maya com a gente do regimento da junta e alguns soldadoz deste presídio que forão na dita Fragatinha, e sumaca, e depois de hum mez em que andarão fora se recolherão com subcesso, porque não pasarão da Ilha de São Sebastião, e os ditos cosarios como acharão algúa registencia na dita Ilha Grande que lhe não consentirão fazer o Mastro forão p.^a o Rio de São Fran.^{co} que hé alem da Villa de Santos, aonde a seu saluo lançarão gente em terra e há noticia tem aprezado alguáz embarcassoiz, e pode ser prejudicial a sua assistencia naquellas partez, e que tomem conhecimen.^{to} della, porque não falta quem diga que tambem naquella visinhança se podem fazer dezecubri.^{to}s de ouro. Os aprestos Destez Navioz quando sayem de guarda costa fazem despeza não só com os mantim.^{to}s que se lhes mete, maz tambem com a gente principal.^{te} com a da junta que senão quere[m] embarcar sem que se pratique com ellez o mezmo que se faz em Portugal a respeito da pagaz, e o Cap.^{am} de Mar, e guerra quer todoz os diaz trez mil reiz para Prato emquanto anda embar-

cado; e como não há ordem p.^a semelhante despeza que os Governadores mandão faser sempre as impuna o Provedor, de que nasem variaç desensoiz com os mesmos Governadorez, para euitar estez e outros inconuinientez. Sendo V. Mag.^{do} seruido pode mandar a prouidencia necessaria p.^a scmelhantez casaz. Deoz G.^{do} a real pessoa de V. Mag.^{do} muitoz annoz como seuz vasalloz haccemoz mister. Rio de Janr.^o 29 de Abril (sic) de 1710.

Luiz de Alm.^{do} Carr.^o D'Albuquerque .

Tem á margem: Haya vista o Prov.^{or} da faz.^{da} Lx.^a 8 de ou.^{bro} de 1710.

(rubricas ilegíveis)

Tem á margem: O regim.^{to} desta Corte, e os estillos della devem guardar-se em qualquer dos dominios de Portugal, não havendo ordena, ou regim.^{to} em contr.^o e como neste caso o não ha não sel q' cauza tenha o Prov.^{or} p.^a impugnar ou duuidar, sendo necess.^o e conveniente ao Seru.^o real, q' os navios saião a guardar a costa pareseme q' se deve mandar declarar q' se leve em conta a despeza.

(rubrica ilegível)

DOCUMENTO N.^o 14

Senhor

Dou conta a V.^o Mg.^{do} em como amanhecendo p.^a os 15 de septembro saltarão em hua praya, junto á barra da Guaratiba, catorze legoas desta praça, mais de nove centos francezes, e caminhando plos montes mais levantados desta capitania, aos 19 do dito mes, dia de São Januario, chegarão a esta cidade plades, p.^a as onze horas do dia; e sem embargo q' se desviarão dos caminhos, e fiserão seu acometim.^{to} plos altos; em hũa baixa entre N. Sr.^a do Desterro, e N. Sr.^a da Ajuda, foy o prim.^o encontro, q' teve a nossa gente com a do inimigo, com hũo excessivo fogo de parte a parte, em q' se gastou menos de hũa hora; porem como estes soldados erão da ordenaçã, obrigados de hũa voz, q' disem deu o P.^e Frey Franc.^o de Menezes, q' acodissem a socorrer a caza da polvora, dezamparou a nossa gente o campo, por obedecer ao dito frade; ou por se verem já bastantem.^{to} carregados do inimigo. Com esta retirada, teve o inimigo occasião de entrar nesta Cidade; porem, foy tão combatido das nossas armas; q' em meos de duas horas de combate, obrigou a necessidade ao inimigo a recolherse em hũa caza do Trapiche da rua direita; e com a artellharia, q' eu tiuha mandado montar na mesma casa, p.^a defender as prayas, se fisêrão fortes, não para conquistarem a terra; porq' não podião; mas para dillatarem as vidas; porem

dentro de poucas horas se renderão prezioneyros de guerra á mercê; e me achey com seis centos presioneyros, com o seu cabo Monsieur Duclere, e m.^{tos} officiaes, no qual numero entravão duzentos, e sincoenta feridos. Os mortos, forão duzentos oitenta, e quatro, excepto m.^{tos} q' morrerão nos montes, aonde se lhes fizêrão alguães emboscadas; e ainda q' ao principio tive a penna de me entrarem a praça, fiquei com a gloria de q' todos os inimigos, que saltarão em terra ficarão nesta praça, hús mortos, outros prezioneyros, p.^a desta sorte ficar bem castigado o seu atrevimã^{to}. Da nossa parte houve sinquentã e dous mortos, em q' entrou meu irmão o Mestre de Campo Gregorio de Castro Moraes, o Capitão de Cavallos Antonio Dutra da Silva, e o capitão de infantaria Duarte Murcott; este de húa desgraça; feridos, oitenta, e quatro. Aos 21 chcgãrão os Navios, q' tinham deitado a gente em terra, e amanhecendo p.^a os 22 comessarão a bombear a Fortaleza de Santa Cruz, á qual deitarão seis bombas, q' todas cahirão no mar; logo que amanheceu, foy ordem para pararem com as bombas.

Na Ilha grande, aonde tinham ficado tres navios, por tres vezes, combaterão a dita Ilha, e lhe meterão mais de quatro centas ballas dentro, e trinta bombas; e para logo se suspendem, mandey ordem do seu general, á qual logo obedecerão. Nesta Ilha, e seus arredores, matarschião athe 15, ou 20 francezes, e m.^{tos} feridos; a nós, só nos matarão hús alferes da ordenança, e algús feridos.

Como em outra carta, dou a VMg.^{de} conta mais largam.^{to}; o não sou mais nesta.

A m.^{to} Alta, e Real Pessoa de VMg.^{de} guarde Deus m.^a a.^a para amparo de seus Vassallos. Rio de Janr.^o 12 de 8.br.^o de 1710.

Frans.^o de Castro Moraes

DOCUMENTO N.^o 15

Senhor

Os officiaes desta Camr.^a da V.^a de São Paulo derão conta a VMg.^{de} o anno passado de 709 o risco em q' estauão estas Cap.^{tas} de serem senhoreadas pello Francês, o q' se diulgou pellas antecedencias comq' se dis foy disposto o Leuatam.^{to} das minas, e a vista da facilid.^o com q' o d.^o Francês ententou entrar na Cid.^o do Rio de Janr.^o por mattos de q' não podião ter noticia, e com o poder som.^{to} de mil homés, fas acreditar o discurso temerario de q' a VMg.^{de} se deo conta: A nossa fortuna premitio de q' nesta occasião fossemos tão bem succedidos, e o G.^{do} do Rio de Janr.^o terá examinado, pellos prisioneiros Francezes, de onde tiuerão tão bom guia p.^a os meter por p.^a não esperada, e da sua delig.^a, e

bom exame, darã conta a VMg.^{do}, como he obrigado, e pella nossa fas as demonstrações q' nesta V.^a devemos ter em acção de graças, pois alcançamos hũa tão grande Victoria.

Tambem devemos dar conta a VMg.^{do} a promptidão e cuid.^o com q' o nosso G.^{do} e capitão G.^o An.^o de Albuquerque Coelho de Carvalho acudio das minas, onde estava rezenchegado de m.^{to} poucos dias, tomando hũ caminho dilatado, onde com brevide se poem vinte dias, e elle o andou em menos de des, q' o concideramos marchar de dia, e de noite, assim q' nas minas soube se vião Naos Francezes, na Barra do Rio de Janr.^o e Ilha gr.^{de}; q' he a mesma do Porto de Paraty, e com promptidão mandou logo o d.^{to} G.^{do} acudir, e socorrer aqle. Porto, q' he o mais conveniente q' o inimigo tem nesta costa p.^a a sua entrada, asim das minas, como das villas da repartição deste Governo, cuidado q' VMg.^{do}, sendo servido, m.^{to} tem q' agradecer ao d.^{to} G.^{do}, q' a não ser isso poderíamos ficar sogetos, ou destruhidos, porq.^{to} nos faltarião os provim.^{to} de polvora, e monisoins p.^a a nossa defença: o d.^{to} G.^{do} não so fes sua obrigação em socorrer o d.^{to} Porto, como tão bem estar dispondo o q' nos era necess.^o p.^a a cautela com q' em Sanctos se devia estar, repetindo correys, quazi todos os dias, com ordes p.^a esta V.^a, e a de Sanctos, e com as suas delig.^a. Estavamos sabendo as opperações q' o inimigo fazia, e nos applicaua o seo cuid.^o o mesmo q' devíamos ter, e assim concideramos ter VMg.^{do} nelle grande soldado, e nós hũ bom Governador.

P.^a segurança destas villas, nos parecia acertado q. VMg.^{do}; sendo servido, nos flizee o m.^{to} mandar prover o Porto de S.^{to} de mais g.^{to} paga, poluora, armas, e monisões, e tão bem fortificar as fortallezas, e so dessa sorte se poderá defender aq.^{to} Porto em hũ repente q' o inimigo a elle vier, e q.^{do} destas villas se acudir, se assista as ordenanças com os socorros durante o tpo. q' estiverem na praça, com ordem de VMg.^{do} ao G.^{do} della seja prompto em mandar assistir com a passagem p.^a os soldados q' vão a socorrella. VMg.^{do} fará o q' for seruido: Escripta em a Camr.^a de São Paulo, em 12 de outubro de 1710.

Fran.^o Correa de Lemos

(M) Fran.^o Bueno

Martinho Paes de Linhares

(?) Pais de Abreu

Thome Roiz da Sylva

Os officiáis da Camr.^a da V.^a de São Paulo.

Tem à margem: Desse por vista Lx. — 30 de Mayo de 1711.

Tem no verso: V.^a de S. Paulo — 26 de Outr.^o — 1710 — Dos off.^{to} da Cam.^a Abonão o pcedim.^{to} do Gou.^o Ant.^o de Albuquerque; e pedem q' o porto da V.^a de Santos seja provido de mais gente paga, polvora, e munições.

DOCUMENTO N.º 16

A VMg.^{do} fiz prez.^{to} em outras Cartas a forma com que entrarão os Francezes nesta cidade, e o damno que nella fizerão, queimandosse com esta occasião a casa da Alfandega e a dos Contos, e à em que vevião os Governadores atcandosse de maneira o fogo nellas que não foi possível extinguirse sendo o mayor embaraço para não poder remendar este damno, durar o conflicto com os dittos Inimigos, perigo a que se devia attender mais, ficando eu por este respeito destituido de tudo quanto tinha, por mo hauer consumido o fogo, e tambem tudo o que tocaya aos benz do fato da minha familia, recbendo por este respeito hũa concideravel perda, sendo hum soldado pobre como he notorio; e assim estes são os cazos em que a grandeza de VMg.^{do} costuma remedear a seos vaçallos com algũa ajuda de custa que elle não desmereçe. A real pessoa de VMg.^{do} g.^{do} Deos muitos annos. Rio de Jan.^{to} 9 de Novembro de 1710.

Fran.^{co} de Castro Moraes

Tem à
margem:

Haya uista o Proc.^{or} da faz.^{da} Lx.^a 3 de M.^{co} de 1711.

(rubricas illegveis)

Não tive noticia certa de como este G.^{or} se ouve nesta occasião porq' não vi nem carta nem outra couza, q' a referise, se procedeo bem iusto parece q' S. Mg.^{do} o premeie, e de outra sorte não porq' antes deve ser castigado.

(rubrica illegivel)

Tem no
verso

Rio de Jan.^{to} — 1711

Do gou.^{or}

em q' pede huma ajuda de custo pello insendio q' houve nas suas casas lhe consumir tudo q' tinha.

DOCUMENTO N.º 17

Senhor

O Governador Fran.^{co} de Castro Moraés Dá conta a VMg.^{do} com toda a indiuidação do glorioso Triumpho que conseguirão as armas de VMg.^{do} gouernadas por elle contra as de França no asalto que derão a esta cidade em 19 de 7br.^o proximo passado; em que

ficarão mortos, e prizioneyros perto de mil franceses, que entrarão nella entre cabos, e soldados; com q' me não fica q' dizer sobre esta materia, se não q' o dito G.^o se fez nesta ocazião digno de louvores grandes, e meressedor de todo o premio pella constança, zello e actiuidade com q' se empregou todo, e não esqueceo nada do que pairesseo conuiniente p.^a a difença desta praça no mar, e na terra, mostrando em todos os accidentes desta invazão o q.^{to} hera bom seruidor, e fiel vasallo de VMg.^{de} cuja pessoa Deos g.^{do} m.^s annos como todos hauemos mester R.^o de Janr.^o 12 de 9br.^o de 1710.

Luiz Alm.^{de} Corr.^a D'Albuquerque.

DOCUMENTO N.^o 18

Senhor

Nas vesperas do asalto q' os Francezes derão a esta cidade se achaua todo este Povo em grande confuzão vendo tão vesinho hum Inimigo tão intrepido com q' foi necessario recorrer tãohem aos sanctos; naquella ocazião se mandou sentar Praça de capitão tendo a ja de Soldado ao Patriarca S. Antonio na supozesão que haucría VMg.^{de} por bem ter hum tal offiçal no manejo das suas armas sendo seritto, e naquelle conflito desempenhou bem o sancto e seus filhos as obrigaçoins do seu posto VMg.^{de} mandara rezoluer o que for seruido neste p.^o D.^a Goarde a VMg.^{de} m.^s annos..

Rio de Jan.^o 13 de 9br.^o de 1710.

Luiz de Alm.^a Corr.^a D'Albuquerque

Tem à
margem:

Haya uista o Proc.^o da faz.^{de} Lx.^a 3 de M.^{co} de 1711.
(rubricas ilegíveis)

JÁ na guerra passada ouui q' se acentou praça ao S.^{to} e tambem ouui q' servio e não me parese q' agora desmerecerão soldo.
(rubrica ilegivel)

Ao Cons.^o P. q' este Santo en toda a p.^a he tão uenerado e este Reino deve tãoto a sua protecção q' em m.^{tas} praças e no Brasil quasi em todas se lhe dão praças de soldados e na B.^a a logia de capp.^{ao} q' nesta atenzão haya VMg.^{de} por bem de q' se obserue com elle o mesmo no Rio de Jan.^o com declaracão q' a importancia destes soldos se applicarão p.^a a festa do glorioso S.^{to} An.^{to} e ornato da sua cappella.

Lx.^a 18 de M.^{co} de 1711.

(rubricas ilegíveis)

Tem no
verso:

Rio de Jan.º N.º 11 de 711 .

Do Prou.ºr da faz.ª

S.ª a praca de Capitão que se deu ao glorioso S. An.º na occasião em q' os francezes assaltarão aquellã cid.ª

DOCUMENTO N.º 19

S.ª

Vendosse neste Cons.º as cartas incluzas do g.ºr do Rio de Janr.º fran.º de castro de Moraes, do Prou.ºr da fazd.ª real e dos off.ª da cam.ª em q' dao conta a SMg.ª da forma com q' asaltarão os francezes aquella cidade e o glorioso successo q' tiuerao as nossas armas com morte de m.ºs delles, e os mais prezioneiros e do uallor com q' se portou o mesmo g.ºr no dito conflito e singullar disposisção con q' acudio a toda a p.ª por saluar o nosso perigo e hauerem morto os inimigos ao M.º de Campo gregorio de castro de Moraes ao Capp.º de Cau.º An.º Dutra da Silua ferido ao Ca.º

.....
 hauendosse con gd.ª esforço o Capp.ª João gls. Vieira na defenca de SMg.ª epedindo a desenbarqar a os mesmos francezes q' quizerão lancar gente en terra.

Pareceo fassellas prez.ª a SMg.ª e q' ao g.ºr do Rio de Jan.º fran.º de castro de Moraes due SMg.ª nao so mandar aguardecer a honrrada acsão o ualoroso animo con q' defendeo aquella praca e o destroco q' fes nos nossos inimigos mas as singulares disposições, con q' se ouue p.ª se conseguir hu' tao felis successo com a perda total dos francezes mas honrrallo con aquellas m.ª q' pode esperar da sua real grandeza p.ª q' no exemplo desta honrra procuren todos os mais (g.ºr) e Cabos imitallo uendo q' na generosa atencao de SMg.ª (hao) ter seguros os premyos do ben q' obraren én seo real scruiisso e q' taoben as mais pessoas q' se asinalarao nesta ocazião se deue responder a (...) conq' procederão e despachallos SMg.ª Seg.º o q' exeutarao nella aguardendosse a outras o modo con q' se ouuerão e aos off.ª da cam.ª q' SMg.ª haja outro si bem, de mandar escreuerlhe aguardendoselhe o amor e fidellidade q' mostrarão aquelles moradores nesta ocazião sendo isto mui proprio do zello de tao fieis e honrrados Vasallos q' espera SMg.ª delles q' atendendo a sua conseruacão e perigo en q' se (...) (...) de procurar todos os meyoos con q' possa acudir a sua mesma defenca pois reconhecem ser tão necessaria e principalm.ª q.º a experiencia lhes (mostra) q' não perdoou ao orgulho a délligencia dos nossos inimigos en (...) acometer aquella cidade en tempo q' menos se cuidava q' com a pas ainda se fas mais preciso rellevarse alguma invazão pella (...) q' tem desper-

tado nas (...) do norte, a riqueza q'ensi (...) as terras das minas e todas as Capp.^{nia} do sul no q' se deve faser a mayor reflexão e deuermos o maior empenho e cuidado p.^a a (...) Lx.^a 12 de (feu.^{ro}) de 1711

Tem no verso:

1711 — S.^o o que escreuem o Gou.^{or} do Rio de Jan.^{ro}, Prouedor da faz.^a real, e off.^{es} da Cam.^{ra} aserca da forma com q' os Francezes asaltarão aquella cid.^e, e do glorioso successo que contra elles tiuerão as nossas armas.

As cartas forão incluzas (Cons.^{da}) Fran.^{co} de Castro Moraes. Eu El Rey vos envio m.^{to} saudar. Por parte do Patrão mor Domingos Alz. Montr.^o se me fez a Petição) cuja copia se vos envia) sobre ser necessario haver nessa cidade ribeyra, e caza de fabrica p.^a o concerto das naos de guerra, que vão a csse porto. E pareccome ordenarvos me informeis com o vosso parecer neste requerim.^{to} Escripta em (Lix.^a) a 4 de Mayo de 1711.

S.^{or}

Pela carta copeada á margem desta me ordena VMg.^{do} o informe com o meu parecer sobre o requerim.^{to}; q' faz o Patrão desta Barra Domingos Alvres Monteyro, p.^a q' neste porto houvesse caza de fabrica, e ribeyra. Não ha duvida q' será muy conven.^{to}, assim, á fazenda de VMg.^{do} haver neste porto, assim, ribeira, como casa de fabrica p.^a o concerto das naos de VMg.^{do}; porq' de a não haver se segue m.^{to} prejuizo á faz.^{da} Real, e demora ao apresto das naos de guerra; q' por não haver a dita caza se estão comprando as madeiras por mayores pressos, e as q' sobião dos concertos das naos, como não ha aonde se recolhão, se deixão nas prayas, e dellas mais facil.^{to} se furtão, o q' não será, se houver caza, em q' se guardem; porq' nella ficarão de hũ anno p.^a outro, demais, q' em quanto as naos estão nesse Reyno, se podem recolher madeiras na dita caza, e estarem sequas, e milhores p.^a os ditos concertos, e o patrão mais aliviado do insuportavel trabalho, q' tem em andar pelas prayas ou Armazeis particulares buscando as madeiras, e o mais, q' necessita p.^o os ditos concertos; e por esta causa não poder aprestar os navios com a brevidade, q' trazem as frotas. Resois; porq' me parece q' VMg.^{do} mande q' se faça a dita casa, e ribeyra, mandando q' na sua concervação se ponha todo o cuidado. E m.^{to} bom sitio he o q' aponta o dito Patram na prainha. Este he o meu parecer VMg.^{do} mandara o q' for servido.

A m.^{to} Alta e Real Pessoa de VMg.^{do} g.^{do} Ds. m.^{to} an.^{os} para amparo de seus vaçsalos. Rio de Jan.^{ro} 27 de Agosto de 1711.

Fran.^{co} de Castro Moraes

Senhor

Nas converçaõs q' algu'as pessoas tiverão com os francezes, se entendeu, por sem duvida, q' no anno, q' vem, virá armada á Bahia. Eu fiz este mesmo avizo ao Governador g.¹; e me pareceu dar táobem a VMg.^{do} esta noticia; porq' nada se perde em nos prepararmos, ainda q' elles não venhão. VMg.^{do} mandará o q' for servido.

A M.^{to} Alta, e Real Pessoa de VM.^{do} g.^{de} Deus m.^s a.^s para amparo de seus vassallos. Rio de Janr.^o 4 de Desbr.^o de 1711.

Fran.^{co} de Castro Morais

Tem à
margem:

Pareceo dar conta a SMg.^{do} do q' escreve fran.^{co} de Castro de Moraes p.^a q' a SMg.^{do} seia prezente esta noticia e q' se fas m.^{to} (preciso) o mandarense monicoes e o mais q'he necessário e se conthem na memoria incluza e q' este cons.^o senão acha com meyo p.^a faser hua tao consideravel despeza como imposta a q' se considera hao de custar estes empregos e q' das conquistas senao esperao effectos p.^a elles pello estrago q' fiserao os francezes no Rio de Jan.^o e pellas perturbacoes q' ouue nos pouos de Pern.^{co} en q' se (...) todos os rendim.^{tos} q' tinbao os cofres reaes e q' nesta consideração deve SMg.^{do} ordenar a q' nos armazens se paguem a inportancia das Lctras) o q' (estao) deuendo a esta reparasao porq' de outra maneira sera impossuel q' se possao mandar estes socorros de q' (...) nessarias p.^a a defenca desta praça e das mais do estado do Brasil Lx.^a (3) de M.^{co} de 1712.

(rubricas ilegíveis)

Tem no
verso:

Rio de Jan.^o (1712)
N.^o 13

Do gou.^{or} Fran.^{co} de Castro

Se os francezes disêrem haulão de hir a B.^a e auizo q' fez ao gou.^{or} g.¹ s.^o esta materia.

Doc.^{to}
apenso:

Tenho por escusado reppetir este lastimoso successo, pois largam.^{to} se acha relatado nas chartas iuntas do g.^{or}, do iuis de fora, e da Cam.^{ra}; ainda p.^r huas, e outras com in.^{ta} falta de verdade, porq' o g.^{or} se quer desculpar com pretextos inverossimeis, e a cam.^{ra} o quer culpar mais com affectadas falsidades, e o iuis de fora não dis tudo, como devia dizer, mas o certo he, q' o

g.^{or}. em quatro palavras das m.^{tas} com q' referio o caso, disse a verdade delle, sem a querer dizer, affirmando expresam.^{te}, q' quem tivesse visto a barra do Rio de Jan.^o, ou perfeita noticia do q' ella he, não avia de crer q' os inimigos a entrassem pello modo, com q' o fizerao: Do q' hem se segue, q' elles a entrarão, ou por fraqueza, ou por descuido, ou por ignorancia de quem a devia defender, e eu entendo q' por tudo. E nesta suppozição, digo q' agora se deve cuidar no remedio p.^a o futuro, e no castigo p.^a o passado.

Quanto ao remedio, me parece q' S. Mg.^{do} deue logo logo nomear **g.^{or} p.^a** aquella Cappitania, do qual a experiencia lhe tenha mostrado q' he valerozo, prudente, pratico na guerra, e finalm.^{te} capas de dar conta de hua praça, e cappitania como esta, de q' depende quasi toda a conservação deste Reyno, e se for possivel, q' com estas qualidades concorra a do illustre do sangue, será m.^{to} melhor, porq' os moradores do Brasil tem m.^{to} resp.^{to} ao illustre do sangue, advertindo porem q' só esta qualidade do sangue não basta antes he piudicialissima, pois serve mais p.^a tyrannizar os vassallos com o seu resp.^{to}, q' p. v os defender com o prestimo, pois o não tem, e não he menos p.^a considerar a idade do governador, o qual não deve ser rapas, ainda q' de illustre sangue porq' dos poucos annos não se pode esperar m.^{ta} prudencia, nem m.^{ta} experiencia, antes pello contrario, m.^{ta} leveza em dano da honra dos vassallos, os quais irritados concebem odio contra os governadores, e por consequencia, tomultoão contra elles, principalm.^{te} os do Brasil, como a experiencia tem mostrado, e hão de ir continuando, em q.^{to} S. Mg.^{do} os não domar, como espero, q' faça em mais oportuna occasião, q' a pz.^{to}

Tambem os moradores do Rio de Jan.^o no memorial incluso, q' agora offerecerão, por seu prod.^{or}; a S. Mg.^{do} com a relação deste caso, acrescentão outra qualidade, q' deve ter o **g.^{or}**; a qual por ser negativa, parece, q' he mais, ou tanto ness.^a como as ia apontadas, e vem a ser q' os governadores não comerceem: digno he, na verdade este requerim.^{to} de que logo se lhe defira, pois he tão iusto, e conveniente, como quasi de dir.^{ta} das gentes, ou p.^a melhor dizer, como de dir.^{to} das gentes absolutam.^{te}; porq' no meu parecer todas as naçoens, q' vivem com policia, observão esta prohibição, e o mesmo fes este Reyno athegora, e mandou praticar o s.^{or} Rey D. P.^o 2.^o; q' D.^a tenha em gloria, acrescentando, com grande excesso, os soldos, ou stipendios dos governadores do Brasil, p.^a q' com isto se abstivessem do commercio, e não podessem allegar q' não tinhão, com q' se sustentar; e se o q' a mayor p.^a dos homens, ou de outra alguma comunidade aceita, e approva por iusto, e conveniente, e nos tambem ia approvamos, se reputa, conforme a rezão natural, por verdade, pois he mais conforme a rezão, q' os muitos acertem com a ditame della, e q' os menos errem,

entre os consultos, e politicos dizem q' as leis da stabelicidas senão devem revogar sem nova, e urgentissima causa, qual se pod considerar no pz.^{to} caso tão urgente e ness.^a p.^a a utilidade p.^{ca}, q' obri-gue a se alterar tão iusta e tão conveniente prohibição, qual he esta de não poderem commerciar os governadores? eu a não descuro, antes, pello contrario, me persuado q' se não compadeçe ser bom g.^{or}, bom soldado, ou bom menistro, com bom mercador, porq' o fim unico, e principal deste, he o interesse, e quem se acha dominado deste affecto, não pode livrem.^{to} administrar iust.^a, porq' esta não sofre a mistura do interesse nem pode obrar as acçoens devidas as outras virtudes, e por isso, entre os antigos foi sempre a mercancia repputada por vil.

Porem estou vendo q' me dizem, q' ouue governadores de al-gúas conquistas, q' forão grandes mercadores, e se recolherão em tres annos com trez.^{tos} mil crusados, e mais, e q' sem emb.^o disso, forao bons governadores, ao q' respondo, q' forão bons governa-dores, mas p.^a si, e não p.^a os vassallos, e se estes se não queixa-rão, não foi por falta de causa mas porq' a astucia desses bons governadores soube atalhar as queixas no principio, e no fim. E não deve ir só este governador, mas acompanhado de tres coroneis, e tres sarg.^{tos} mores, ao menos, p.^a os tres terços, ou regim.^{tos}; q' ha naquella praça, e q' estes cabos sejam soldados, como devem ser, e ao g.^{or} se deve ordenar q' faça logo reencher os regim.^{tos}; pois todos não chegão a ter mais q' 840 homens, como informa o mesmo g.^{or}, e pouco importa ter regim.^{tos} no nome so-m.^{to}, e não na realidade.

Tambem me parece conveniente q' S. Mg.^{do} mande fortificar aquella praça com todas as forças, q' for possivel, porq' pouco importa ter o thezouro, se ha de estar exposto, aquem o quizer entrar.

Quanto ao castigo deste successo, me parece q' deve S. Mg.^{do} mandar ao Rio hum menistro capas de semelhante dilig.^a, e q' este tanto q' chegar, e antes de entrar na devassa, prenda logo logo ao g.^{or} Fr.^{co} de Castro de Moraes, e lhe sequestre seus bens, e o mesmo faça aos tres Coronels dos Regim.^{tos} pagos e a todos os cabos, a quem estavam as fortalezas entregues p.^a as defender, e prezos hums, e outros, os remeta a esta Corte, e feita esta dillig.^a proceda na devassa com todo o exame, e averigação ness.^a, prendendo os culpados, q' achar, e remetendoos com as culpas ao Cons.^o do ultramar; e preguntava tambem pellas pessoas q' commerciarão com os inimigos, dandolhes ouro, ou d.^o por fazendas, assim antes do ajuste, q' com elles fizerão, como depois. E da mesma sorte, se deve escrever ao g.^{or} da B.^a, aonde se dis esta Gp.^{ar} da Costa de Atayde, q' o mande prender e sequestrtr seus bens, e o remeta prezo a esta Corte; pois se não livra Gp.^{ar} da Costa de sumam.^{to} negligente, e descuidado neste successo. E não requeiro o mesmo

contra An.^o de Albuquerque' por não ser notoria a culpa contra elle, como contra Gp.^{as} da Costa, e os mais apontados; e na devassa se examinará a sua culpa.

Q.^o ao d.^o de S. Mgd.^o, de q' se valerão os moradores do Rio p.^a o resgate da terra, pertence ao S.^{or} Prod.^{or} da Fazd.^a responder.

Sobre o mais q' requerem os moradores do Rio por seu prod.^{or}; contra o P.^o Duarte Teyx.^{ra} Chaves, não tenho mais q' responder alem do q' requeri contra elle nas duas monções passadas.

(rubrica illegivel).

Meu am.^o e meu snór Como V M me não falava senão na cons.^{ta} do Rio de Jan.^o, entendi ser a da tomada daquella praça e não a do governo; eu não tenho que accrescentar ao papel q' dei a V M senão que S. Mag.^o mande com este Gov.^{or} q' nomear a dous cabos ou off.^{es} de guerra de boa reputação p.^a o rio, e outros dous p.^a a Bahia; e no principio da Cons.^{ta} parece-se deve diser q' entende o cons.^o q' sem emb.^o de haver oppositores a este governo q' appresentarão seus papeis no Cons.^o, com tudo que entende o Cons.^o q' se não deve attar somente a elles porq' as circumstancias do tempo prez.^o pedem q' se busquem os g.^l se entender q' poderão melhor servir a S. Mg.^{da} e defender com mais segurança aquella praça tão appetecida de nossos inimigos e q' este Gov.^{or} q' S. Mg.^o for servido nomear deve partir com a maior brevid.^o q' for possivel porq' se entende q' Franc.^{co} de Castro estará governando outraves o rio e Ant.^o de Albuquerque' se terá ausentado p.^a as minas e q' nem de hum nem de outro pelo q' a experiencia tem mostrado se pode esperar a segurança daquella praça e V M comporá isto como melhor lhe parecer e sempre p.^a o q' for do serviço de V M estarei sempre D.^a g.^{da} a V M casa sabbado.

M.^o am.^o e C. de V. M.

P.^{or} André Lopes de Lausa

Ant.^o Roiz da Costa

Pareceo ao Cons.^o q' na consideracao das noticias q' se dao do danno q' fizerão os francezes na ilha de Sao thiago de cabo verde q' S. Mgd.^o deue ordenar q' os Nauios q' estão destinados passem ao Brasil q' uão logo rompendo por todas as demoras e q' estes tomem a mesma Ilha leuando em sua comp.^a hãa embarcaso (ligeira) e juntam.^{to} alguas armas poluora e ballas e seis pecas da artilheria de oito athe des pâ.^a q' tenhao por este caminho algua defenca especialm.^{to} p.^a reprimir os negros q' vos não ofendao e ainda (resistam) a algũ pirata (.....) e q' o cabo q' for nos ditos Nauios mande a terra hua pessoa de conta, e de toda a intelligencia p.^a q' (...) (...) do estado em q' ficou a terra com a invazão dos nossos inimigos e do q' pode obrar nella

e q^{ta} se pode faser dentro de tres dias sem q' se arisque a sua vlgem, e q' esta notica se enule logo a SMgde pella mesma Carauella p.^a q' a vista della se possa dispor e neste p.^{ar} o q' se entender for mais conueniente p.^a a segurança daquella conquista e conservacao daquelles moradores e q' ao u.^{or} g.¹ das mesmas Ilhas recomenda SMgd.^e tire hua exacta informacao da forma com q' foi entrada aquella praca e de conta a SMg.^{da} infalluelm.^{to} do q' nisto achar Lx.^a 19 de (Se.^{bro}) de 1712.

(rubricas ilegíveis)

Tem no verso: Satisfasse ao q' SMgd. ordena q' os auizos q'uierao de haucem os francezes entrado na Ilha de Sao Thiago de cabo verde e de a sequearem.

Doc.^{to} junto:

Por escrito do Secre.^{to} de estado Diogo de Mendonca Corte real de dezoito deste prezente mes ao Conde g.¹ da armada Prexidende deste cons.^o se declara q' fasendo prezente a SMg.^{da} o extracto de hua carta de pontevedra e taobem huma carta de D. Joao Diogo de Ataide q' falla na esquadra franceza q' sabio de nolo se seruira SMg.^{da} de ordenar q' se uissem as ditas copias e interpuzesse o seo parecer S.^e este p.^{ar} e satisfassendosse ao q' SMgd.^e manda Parecco ao cons.^o q' pella repetiscao destes auizos se fas certo e indubitauel hauerem os francezes entrado e saquiado a Ilha de sao thiago de cabo verde demollindo as suas fortificasoes leuando consigo toda a artilharia q' guarnecia as fortalezas daquella praca e como (...) a nossa reputação, q' se trate de conservar hua conquista q' a tantos annos esta debaixo dos dominios desta coroa e (...) comercio recebem os vasallos de SMg.^{da} e o Brasil m.^{to} utilidade q' SMg.^{da} nesta atencao deue acudir com remedio (...) Ilhas dispondo q' os Nauios q' estão p.^a partir p.^a o Brasil vao logo rompendosse por todas as demoras, e tomar (aquele) porto hindo em sua comp.^a hua embarcação ligeira e juntam.^{to} hu engenheiro p.^a poder reparar o dano q' nos fiseram os nossos inemigos pondoos com algua defenca (...) e iuntam.^{to} p' se envie alguas armas poluora e mais moniões e seis pecas de artellharia de calibre de oito athe des, p.^a q' ao menos se possa resistir a algũ pirata e reprimir o orgulho dos negros p.^a p' nos nao ofendao e q' o cabo que for nos ditos Nauios mande a terra hua pessoa de toda a conta e intelligencia p.^a q' examine o estado em q' ficou a dita Ilha com a invazão dos francezes e do q' se deue obrar nella fazendo rellacao de tudo e espicialm.^{to} da forma com q' se clla rendeo e q' esta mesma informacao deste cazo (.) ao u.^{or} g.¹ p.^a q' SMgd.^e com a clareza indiuidual possa neste p.^{ar} dispor o q' for mais conueniente a seo real servisso e q' a dita embarcação q' for (...)

dos ditos Naulos. volte logo com estes auizos pois o mais q' se podem deter nesta aueriguacao será o tempo de tres dias, en q' senão arisca a viagem do Brasil q' foi a sua principal derrota.

Ao Conselheiro An.^{to} Rois da Costa

Doc.^{to} junto: Ao Conselheiro N. lhe parece que estes avisos do Gov.^{or} do Minho contem duas noticias hua q' respelta ao justo receo e quasi hua cêrtesa evidente de que a esquadra Francesa vai ao Bresil podendose entender que a parte ameassada seja o Rio de Janeiro por andarem já naquella costa tres navios de guerra Franceses tambem de Tolon donde sahlu esta esquadra e q' assim se fas preciso q' SMg.^o mande logo sem demora o novo Gov.^{or} e os officiaes de guerra q' estão nomeados p.^a aquella praca e q' os navios em q' forem não vão em direitura nem ao Rio nem a Bahía pelo perigo de acharem em algum daquelles portos a d.^a esquadra mas que tomando not.^a em outro porto entre a Bahía e o rio obrem conforme o que acharem porque se os Franceses estiverem no rio poderão desembarcar o Gov.^{or} e officiaes no porto do spirito saneto e da mesma sorte as armas e munições p.^a dali encaminharem p.^a parte segura nas visinhanças do rio.

A seg.^{da} p.^{to} deste aviso contem a not.^a do estrago que a esquadra Frances fes na ilha de sanctiago de cabo verde e ainda q' estas ilhas não sejam em si tão proveitosas a faz.^{da} de V. Mag.^{do} e estão expostas seimpre a estes assaltos; comtudo não he conveniente q' se deixem de conservar accudindolhe com o soccorro compctente a sua importancia q' não he tão pouca q' nos não sejam m.^{to} uteis p.^a a nossa navegação do Brasil Angola e India, e p.^a a Costa de Guiné, e sem o comercio desta costa se não poderá conservar o Brasil por causa da escravaria q' della se tira; e que V. Mag.^{do} nesta consideração deve mandar logo em comp.^a destes navios q' levarem o Gov.^{or} do rio hua caravella ou outra embarcação pequena e nella hum engenheiro q' repare as ruinas q' os Francezes fiserão na fortalezca e hum sargento mor practico na disciplina militar e q' tenha visto fogo p.^a disciplinar e animar aquelles moradores, e outo athe des pessas de artelheiria de ferro de 8 a 12 libras de calibre e algua poluera balla e armas e q' ao ouvidor se encomende mande hua informação judicial da forma em q' succedeu este cazo; e ao Gov.^{or} q' de conta delle m.^{to} exacta; e he de parccer q' nesta fortalezca senão exponha artilheiria de bronze nem nas mais q' sem tão debil defenza como esta, e de q' se pode fazer tão pouca confiança.

Doc.^{to} apenso: Fazendo prez.^{to} a S. Mad.^o q' D.^o g.^o o extrato de hua carta de ponte vedra de q' vay copia, e tão bem huma carta de D. João D.^o de Atalde q' fala na esquadra Franceza q' sahlu de Tolon; me ordenou remetesse a V. Ex.^a as copias p.^a q' sendo

prez.^{to} no Cons.^o, interponha o seu parecer sobre este particular Deos g.^o a V. Ex.^a Paco a 18 de Julho de 1712.

D.^o de M.^{ca} Corte Real

S.^{or} Conde Gn.^l da Armada

Doc.^{to} junto:

COPIA

Por carta de Ponte vedra de 29 de Junho dis que chegara hum Nauio Ingles de Cabo Verde que tomarão os Francezes, e dis o Cap.^{am} q' os sete Nauios Francezes que sahirão de Tolon hião as Ilhaz dos Olandezes a Sonnau, ou Coraçau, e q' tomarão a Iha de Santiago que o Go.^{or} que capitulara e o pouo não quis concentir na Capitolação e por essa Rezão tomarão 44 pessas de Artelharia, e derrotarão as Fortalezas, e saquearão athe as Igrejas nas pessas entraão 20 de bronze, os Francezes ainda ficarão nas Ilhas de cabo verde quando mandarão o Nauio Ingles q' gastou na viagem athe pontevedra 45 dias.

COPIA

Do Capitolo de hua carta de Dom João Diogo de Ataíde de 7 do prez.^{to}.

Aqui chegou hum mestre de hum Navio, e o piloto, q' hera o q' hia com avizo da B.^a de q' já avizey a Vs. por outros q' tinhão chegado da mesma embarcação, estes dizem q' chegara hum cosario Françes com hua preza q' vinha de avizo de Cabo verde que a armada Françeza saltara em terra e puzera fogo aquella povoação por não querer pagar hua contrebuição q' se lhe tinha posto, e que da que se fizeram a vella na derota da B.^a, e temo muyto q' isto seja verd.^o.

P.^a D. Miguel Ant.^o de Mello

Gov.^{or} das Ilhas dos Açores

Pelas noticias publicas terá V. S.^a sabido que este Reino se acha rodando de Ex.^{os} Francezes q' o pertendeim conquistar, e q' hum delles infelismemente conseguiu penetrar até á cid.^o do Porto, de q' se apoderou em 29 de Março.

Em outras terras do Minho, e particularmente em Tras-os-Montes tem os nossos rechaçado os Francezes, e lhes tem feito alguns Prizioneiros q' vão remetido para Lisboa.

A guarda destes Homens se faz aqui m.^{to} perigoza nas actuaes circunstancias, porq' se os Francezes, como parece ser o seo projecto, vem atacar Lisboa, combinando para esse fim as operaçoens dos seos Exercitos, he precizo prevenir todos os acontecimentos, e desviar para longe estes Prizioneiros, q' em cazo de desgraça, se voltarião contra nós, e augmentarião a força do Inimigo.

Os S.^{os} Gov.^{os} do Reino não achando possibilidade de os conservar aqui com segurança, se lembrarão de os enviar a estas Ilhas, na certeza de q' VS. animado do zelo com q' se distingue no R.^o Serviço, e apezar dos inconvenientes q' achará, e aqui se ponderarão, se prestará a fazer guardar os d.^{os} Prisioneiros nessas Ilhas, repartindo-os por ellas, como julgar mais acertado, e com as cautelas q' a sua prudencia lhe sugerir, emq.^{to} a este respeito se não recebem as ordens do Principe Reg.^o N. S., a quem este Governo dará parte na primeira ocazião desta deliberação, q' hua indispensavel necessidade obriga a tomar.

Nestes termos me ordenão os Sr.^{os} Gov.^{os} do Reino depôr a VS. de acordo de tudo o referido, e q' não permitindo o prezente estado das coizas demora alguma nesta rezolução, vão por estes Navios comboyados por hua Fragata Ingleza Prisioneiros Francezes para o referido fim.

Q.^{to} ao mais aqui nos vamos preparando para hua vigorosa defeza, e esperamos mediante a Divina Protecção, e com o poderoso auxilio das Tropas Britanicas q' aqui se achão, e com as Forças Nacionaes q' se tem levantado, e a boa dispozição do Povo, repellir o Inimigo, e expulsallo por fim de todo este Reino.

Doc.^{to} junto: Em 1711 se armou em Brest huma Esquadra de 18 Naus de Guerra comandada por M.^r Dugué Trowin, a qual se dirigio ao Porto do Rio de Janeiro, onde entrou a Barra em menos de hua hora de tempo. Todos os Navios derão fundo por detras da Ilha das Cobras, que occuparão logo.

Havia então no Rio de Janeiro trez Naos de Guerra Portuguezas destinadas a comboyar a Frota, mas como os Francezes não forão percebidos se não depois de estarem no Porto, não podendo o Comandante Portuguez servir-se dos seus Navios, lhes mandou por fogo, e o mesmo fes a alguns Mercantes para q' os Inimigos se não aproveitassem deles.

O Governador da capitania fes alguma resistencia, mas inutil. Os Francezes tinhão entrado em 12 de 7.^{bro}, e a 20 de 8.^{bro} se assignou hua capitulação entre o Gov.^{or}, e o Comandante Frances, convindose em lhe darem os Moradores da cidade 610 mil cruzados, 100 caixas de Assucar, e 200 Bois, com o que se recolherão os Francezes para o seo Paiz.

Doc.^{to} junto: Sahimos de Lisboa a 8 de Setembro de 1737, chegamos a Ilha de Fernando de Noronha em 21 de Outubro do mesmo anno; e no dia 22 do dito mez démos o assalto a Terra e a rendemos a obediencia de sua Magestade: Fez-se Inventario de tudo quanto se achou, e os Prisioneiros forão remetidos para bordo do Navio Commandante: No dia 23 chegou a Esquadra q' tinha partido de Pernambuco para esta Expedição q' achou feita por nós: Demorouse debaixo da ordem do meu Commandante 8

mezes e meio até se finalizarem as Fortificaçoens com q' se julgou bem defendida.

DOCUMENTO N.º 20

[1] RELAÇÃO DA CHEGADA DA ARMADA FRANCEZA A ESTE RIO DE JANR.º EM 16 DE AGOSTO DE 1710

Em 16 de Agosto ao sabado à noite chegou hñ pescador da Barra a dar parte ao S.ºr gn.º q' andando pescando auistara seis nauios os quais vinhão buscando a Bara o d.º S.ºr mandou prender athe saber a serteza, e mandou na mesma hora tocar rebate com as X.º de guerra, e na mesma noite guarneceu as fortalezas e praias de Barra fora com m.ª gente poluara e balla, ao amanhecer ao domingo se uirão sinco nauios e hñ carquasa dados fundo na bara, e llogo mandou marchar a infantaria paga e ordenansa q' as portas de seus capitais estauão arimadas a guarneccer as praias da sid.º. De tarde uierão entrando os nauios com bandr.º inglezas e a Capitania diante com bandr.º de pallam.º e chegandose p.ª a fortaleza o q' bastaua lhe pedio ella a lancha com hua pesa sem balla e tardandolhe, lhe atirou [2] lhe atirou outra, o q' fes a nao foi atirar hua pesa sem balla por seu balrauento mostrando e segurando a pas, e ao mesmo tempo aparecendo hua embarsão q' vinha emtrando q' hera hua sumaquã da Bahía elles lhe botarão 4 lanchas, e uendo os tiros foi logo uisto leuarem a samaqua p.ª bordo dos-seus nauios emq.º isto já as fortalezas lhe atirauão com bala, ao q' elles virarão p.ª fora a reboque das suas lanchas p.º uento ser fraco e a marée encher, e virando à ultima balla herão aue marías, foram-lhe atiradas 6.

A segunda fr.ª p.ª manhan se uirão longe p.ª as partes do sol e p.º meio dia desaparecerão.

Em 19 do d.º se mandou recolher a ordenansa da sid.ª p.ª suas cazas.

Em 20 à quarta fr.ª p.ª manhan apareceo hu nauio q' emtrou de tarde e hera o patacho dos p.º da Comp.ª.

Já a este tempo se achaua na sidade [3] toda a ordenansa de fora à q.º¹ o S.ºr gn.º¹ pasou mostra e os mandou recolher p.ª suas fazd.º reprecendendos da tardansa com q' acudirão encomandandolhes m.º a breuid.º p.ª q.º ouicem tocar rebate.

Em 29 chegou hu proprio da Ilha g.º q' fica 12 legoas ao sul do Rio terra firme a dar parte q' estauão os d.º seis nauios dados fundo na d.ª Ilha com bandr.º francezas e que athe H não tinha feito mal algu, logo neste dia despachou o S.ºr gn.º¹ hua Comp.ª p.ª a d.ª Ilha a eincorporarse com outra q' já lá estaua e o

mesmo fes a gente da Villa q' por todos dizem serião 500 homens fora negros.

Em 31 ao domingo p.^{1.a} manhã appareco hã nauo q' emtrou de tarde e hera de Amgola.

Em 5 de Setr.^o a Sesta fr.^a de tarde se tocou a recolher a infantaria paga e ordenansa da sid.^a, q' arimaram a paga na prasa, a ordenansa as portas dos seus capitais, e se repartio [4] se repartio a comp.^a dos mercaderes em duas com seus capitais e se deu Cap.^m aos mineiros q' fizerão e outra Comp.^a o arimar a infantaria na forma d.^a foi por noticias q' uicrão q' os francezes tinhão feito alguns saques p.^{1.os} arebaldes da Villa da d.^a Ilha.

Em 9 do d.^o à tersa fr.^a p.^{1.as} coatro horas da tarde chegou hu pescador da Barra e dice avistara 3 nauios ao norte da Barra.

Ao mesmo tempo se tocou rebate geral e marcharão as com.^{as} qua arimadas estauão, a seus postos guarnecendo as prayas da sidade e costa do mar e fortalezas, a este tempo fizerão signal da fortaleza dos mesmos nauios tocando-se toda noite artelharias de rebate e p.^{1.as} duas horas dispois da meia noite na madrugada da quarta fr.^a chegou de Sacopenopan o tenente Rodrigo de freitas em o seu cauallo q' aua partido p.^a lá [5] nesta noite donde achou as nouas de q' veio dar parte em q' andauão seis lanchas e hua sumagua remetendo a d.^a prala, e nela tinhão notado já jente logo na mesma hora se rompeo o Santo com toques de X.^{as} e repetidos tiros de artelharia na fortalca do Virgalhão, e marcharão logo p.^a a d.^a praia duas Comp.^{as} com 250 homens e hua tropa de caualos q' rondaua a mesma costa.

Chegou este socorro ao amanhecer à quarta fr.^a ao d.^o porto e uirão duas naos e a balandra dados fundo defronte do porto q' se supos serem as q' aulão apparecido, e as lanchas com a sumagua querendo chegar a terra a nosa gente lhe deu algumas cargas de mosquetaria ao q' virarão e forão buscar outro porto mais adiante onde chamão alagoa no q.^o lhe fizerão os nosos o mesmo, elles se retirarão p.^a os seus nauios e recolhida a gente q' trazião se fizerão à [6] se fizerão à vella e nese dia dezaparecerão,

A este tempo acodia todo o povo da terra dentro com toda presa e cuidado, aos equos da artelharia Brancos e pretos a caualo e a pés m.^{to} bem bem armados largando suas cazas familias na estrema necesid.^o em q' a terra se achaua nesta ocasião sem mantim.^{tos} pois aua seis mezes q' não chouia e se comesaua a fazer depercasõis a Deos do q' nos uierão diuirtir o enemigo, e deichandoas dessocorridas marcharão com toda ancia acodindo a seus postos q' lhe aulão nomeado por hua e outra banda da Barra donde já estaua caualgada m.^{ta} artelharia e para feitos ether dentro à sid.^a q' tudo se fez da noite da tersa fr.^a p.^a a quarta com m.^{ta} Barraqua.

[7] Em 13 d.^o ao sabado p.^{1^{aa}} 4 horas da tarde fes a fortaleza signal de 2 nauios e nece dia desapareceram. em 14 as mesmas horas fes a fortaleza signal dos mesmos nauios. Em 15 amanheceo hu nauio dado fundo no meio da Barra q' entrou de tarde e hera da Ilha da madr.^a e dice q' auia 8 dias andaua bordejando na Costa à vista de terra, o q' todo o pouo tem por g.^{do} fortuna auerem emtrado tres nauios com o enemigo na porta, louuando a Deos tam grande filicid.^{do} e com m.^{ta} esperansa de alcansare hua g.^{do} vitoria contra o enemigo, pois asim lhe pormetia com o bom sucesso da entrada dos nauios.

Neste dia a noite q' foi seg.^{da} feira ueio auizo q' tinha o enemigo botado jente em terra na guaratiba, porto q' fica perto da Villa da Ilha g.^{do} 14 legoas por terra à sid.^o o qual não tinha m.^{ta} resistência [8] por ser pouco capas de desenbarque e só os moradores q' ali se acharam com os seus negros lhe derão algumas cargas de mosquetaria e se retirarão por ser o poder de enemigo g.^{do}.

Nesta mesma noite destaeou o S.^{or} gn.^{al} 150 homes entre ordenansa e pagos e alguns de caualo a sahir lhe ao emcontro.

Em 16 do d.^o veio noticia q' hua nao do enemigo se puzera defronte da Villa da ilha g.^{do} e a ficaua acanhando com artelharía e debacho della lhe botarão jente em lanchas, as quais não chegarão a terra p.^{1^a} m.^{ta} mosquetaria q' lhe atirarão os nossos das trincheiras q' tinham feito por todas as prayas ao q' voltou o enemigo p.^a bordo do seu nauio.

Nesse mesmo dia de tarde emtrarão duas sumacas de Cabo frio carregadas de peche salgado, q' he hua Vila q' fica ao norte da Barra, a tempo q' já vinhão 2 naos do enemigo e hua carcasa de fogo sobre a Barra do Rio, e duas com a Sumaqua [9] dadas fundo defronte da guaratiba donde avião botado a jente na seg.^{da} fr.^a p.^{1^a} manhan 15 de Setr.^o e hua q' ficaua na d.^a Ilha acanhando a Villa.

Em 16 p.^a 17 p.^{1^a} meia noite chegou auizo q' marchaua o enemigo p.^a a sid.^o e se achaua já em Camori hua fazenda m.^{to} grandiosa com emgenho, dos Religiozos de S. Bento q' fica hu dia de viagem à sidade a q.^a fazenda puzerão raza de frutos cazas gado cauallos, e era hua dor de corasão ver aquelle pouo fiminino da sorte q' vinha fugindo p.^a a sid.^o descompostas com os seus filbos nos brasos e atras de si.

Na mesma noite e no mesmo instante destacou o S.^{or} gn.^{al} toda a guarisção das pralas da parte da sid.^o deichando só sentinellas, e se foi acampar no campo da sid.^o onde o enemigo auia vir sahir, e nesa noite fabricarão hua grandiosa trincheira q' amanheceo feita desde o péo do outeiro de N. S. da Conceipção ethe o péo [10] o péo do outeiro do Comuento de S. An.^{to} com é pesas de artelharía.

Na mesma noite destacou 150 homens em socorro dos q' já p.^a lá tinham marchado, e mandou hu proprio à pescaria onde estaua o tenente gn.^{al} das armas com 500 homens a q' marchase logo com metade da sua jente a porce na retaguarda do encmigo, o q.^{al} marchou logo q' lhe foi dada a ordem e se foi emcontrar com os nossos dois esquadros q' da cid.^e tinham destacado em q' hia por cabo o tenente gn.^{al} da Artilharia, em q' atentarão todos fazerem se fortes no emgenho de Ignacio da Silveira caminho real onde fazião sahir o encmigo q' he ao pé da Serra de Já-carapao- há e ali se entrincheirarão a esperallos donde logo tiuerão noticia e auizo q' o encmigo marchaua rompendo o mato por dentro da Serra guiados de quatro negros de Bento de Amaral q' auião fogido de seu senhor. na Ilha g.^{da} p.^a os nauios [11] do enemigo e dellá os trocerão p.^a sua guia, e com auizo marchou a nossa jente p.^a o Basso Vermelho m.^{to} perto do Campo, mandando auizo ao S.^{or} gn.^{al} o q.^{al} os mandou recolher ao exercito.

Neste dia da 4.^a fr.^a 17 de Setr.^o p.^{to} meio dia tiuerão os Relegiosos de S. Bento huas deferensas com o administrador da Junta acerqua de hua janela q' lhe abrio sobre a sua ladeira e quererlhe empedir q' os d.^{os} Relegiosos leuantacem o seu muro por defronte da janela.

Sobre o q' ouue tiros de parte a parte morreo hu negro de hua bala perdida matarão hu mulato dos p.^{os} e o administrador ferido, o hu frade foi prezo o d.^o administrador p.^{to} S.^{or} ouuidor g.^{al} não foi tão piqueno este aluoroso q' o enemigo não tiuece noticia delle por cuja cauza apresou o paso a dar entrada na cid.^e antes do dia q' trazião sinalado q' hera no sabado seg.^{to} cujas noticias dizem lhes forão dadas p.^{to} negros do d.^o Amaral q' nessa [12] ocazião se diz andauão na cid.^e p.^a os auizar dos mouim.^{tos} della e como os dezelos dos negros ou de q.^m quer q' focc deuião ser g.^{os} de q' a uitoria focce do enemigo os emformou em ordem de lhes meter animo, e não a realid.^e.

Neste dia de tarde trocerão hu castelhano prezo por se achar no caminho donde se esperaua o enemigo uestido em traios omildes sendo m.^{or} na cid.^e já annos, o q.^{al} asim q' sahio ao campo onde estaua o exercito, leuantou uozes morra morra, e sahindo hua multa p.^a elle, mandando o S.^{or} M.^o de Campo m.^{to} depresa tocar cachas a pegar nas armas e com isto empedio a furia da jente e se mandou o home p.^a a fortaleza acompanhado de officiais de guerra p.^{to} o pouo o não matar.

Neste dia ouue noticia q' hu francez chamado borgonhou assistente nas minas alguns annos e ao prez.^{to} nesta cid.^e tinha sabido della e se achaua em Irajá em caza de [13] outro francez l.^a m.^{or} caminho por donde poderia vir o enemigo e com mais alguns

Indícios se mandou buscar e os troceração a ambos e se meterão na cadeia da cid.º.

Em 18 a quinta fr.ª p.ª manhan appareço no campo hu homem descalço de pé e pernas com hua arma de fogo perguntando p.º S.ºr gn.ª¹ p.º a q.ª¹ o encaminharão q' se achaua ali, e chegando a elle o saudou e lhe dice uinha dar parte a sua S.ª em como em tal parte estaua o enemigo e q' herão tantos q' os contara, e perguntandolhe o S.ºr gn.ª¹ alguas coizas elle lhe respondco com m.ª¹ confiansa o q' não pude saber, ao q' lhe tornou lhe agradecia m.º o cidadão do auizo e q' se foce recolher q' uinha cansado e fazia calma, indoce o home chegarão ao S.ºr gn.ª¹ huns homes m.ºª naquellas p.ºª q' aula nomeado uira o enemigo lhe dicerão q' não conhecião tal home nem hera pocivel elle ver o enemigo donde dezia q.º mais contallos e q' poderia ser espia delles [14] e q' niso faria o q' foce seruido, pasou ordem o S.ºr gn.ª¹ q' lhe ulsem a determinação e o prendecem. Reparouce nelle correr o campo duas uezes oulhando m.ºª a fortificação delle e indoce retirando o prenderão e o leuarão diante do d. S.ºr p.º q.ª¹ lhe foi perguntado p.ª parte q' auia nomeado e q.º e como ao q' o home se perturbou e mudou de cor a uista do q' o mandou meter na fortaleza.

Neste dia de tarde ueio auizo q' o enemigo tinha chegado ao emgenho de agoas dos p.ºª da Comp.ª tres horas de uiagem à sid.ª e logo o S.ºr gn.ª¹ formou o exercito e mandou tres companhias da ordenanza da sid.ª o Cap.ªm D.ºª fran.ºª e Cap.ªm o Cap.ªm e hua companhia paga o Capitão Duarte Maricote (sic) p.ª o pé da Egrela de N. S.ª do desterro donde principia a sid.ª e deste caminho p.ª a parte do Campo do exercito se mete em meio o outeiro do Conuento de S. An.º e p.ª a parte digo [15] é p.ª a outra parte fica a praia, caminho onde poderia sahir como cahio o enemigo.

A margem: e hua da ordenansa de fora eom seu alferes.

Em 19 de Setr.º à sexta fr.ª manhan cedo chegou auizo q' o enemigo tinha abalado e posto em marcha.

Pellas noue horas ueio auizo q' o enemigo deichana o caminho q' uinha dar ao campo, e atrauesara por dentro de huas chacaras marchando p.ª as partes do caminho de N. S.ª do desterro, e chegando o enemigo a hu outeiro fes alto onde foi uisto do noso exercito e elle lhes descobrio a sua frente onde se comciderarão perdidos q' se soube por confisão delles e querendo uoltar p.ª tras po (sic) uotos de alguns dos seus cabos, respondeo o seu gn.ª¹ q' voltando costas morrião todos, e q' marchacem p.ª diante a uencer ou morrer e pondoce em marcha decendo o oiteiro p.ª o caminho de N. S.ª destacou logo o S.ºr gn.ª¹ hu tarso pago com

alguns da ordenansa a socorrer a fortaleza da praia vermelha q' fica por fora da Barra p^a [16] a parte do sul e por terra duas horas de marcha, pensando q' o inimigo leuaria esse emtento pois lhe ficaua p^a aquella parte.

E indo lá o terso marchando com toda a presa sahindo à praia chegaua o inimigo auistarse com a nosa jente q' estaua ao pé de N. S^a do desterro, e vindo isto a noticia ao noso terso seguio seu caminho p.¹a ordem expresa q' lhe foi querendo uoltar sobre o inimigo, o q.¹a fes alto hu pouco à uista da nosa jente, a cuio tempo lhe mandou o Cap.^m Duarte Maricote tocar a degolar, metteu pello mato hu escoadram do inimigo subindo o oiteiro p^a a Igreja de N. S^a, subio tambem a maior parte da nosa jente ficando em bacho alguns fazendo cara a outro escoadram do inimigo q' logo marchou p.¹o caminho peleijando ualerozam.¹a de parte a parte o mesmo fazião já em sima no oiteiro de Nosa S.^a onde já [17] ficauão m.¹os do inimigo mortos e outros feridos, achouse nesta pr^a forsa hu frade trino fr. fran.^{co} q' montando em hu caualo peleijou com g.^{da} ualor p.¹o meio do inimigo sem o ofender bala sendo tantas nelle como areas, retiramse os nosos p^a bacho ficando 4 ou 5 prizioneiros por os apanharem dentro da Igreja, e lhe uirãõ fazer cara nas bocas dos caminhos q' all se repartião p^a a sid.^{da} e praia, mas como herãõ caminhos q' os repartião valas de chacaras o inimigo se meteu por tudo com gã.^{da} forsa onde os nosos se uirãõ quasi cercados e all morerãõ alguns e maior parte do inimigo o q.¹a se ueio a juntar no caminho q' uem de N. S^a da Ajuda p^a a sid.^{da} fazendolhes os nosos sempre cara adiante peleijando com g.^{da} ualor, e outros subirãõ o oiteiro da fortaleza da poluora a socorrerla por o inimigo intentar subilo cula fortaleza [18] com m.¹a mosquetaria os fes deser e com artilharia de bala meuda lhe matou m.¹os em bacho no caminho leuando elles adiante os nossos prizioneiros amarrados com as mãos atras e nus, não só os não ofendeo bala Como tiuerãõ lugar de fugirem com o susto q' o inimigo tomou com artilharia e o dano q' lhe fes onde dizem lhe matarãõ hu principe q' trazião, continuou o inimigo a marcha p.¹o mesmo caminho dando m.¹as cargas e botando m.¹a granada e tomando a Rua q' fica defronde de N. S^a do parto a q' chamãõ trauesa de S. Jozeph por hir dar defronde da sua Igreja, e lhe foi facil a entrada à Rua Direita que fica beira mar, por a nosa gente se ter metido pellas bocas das Ruas por lhe não saberem o emtento, e metendoce hua bandeira por detras da Igreja do Carmo se uirãõ tão apertados dos nosos q' meterãõ os machados a hua porta p^a dentro na caza se fazerem fortes ou pedirem bom quartel q' já não buscauão outra colza, mas não lhe ualeo isso [19] q' todos se pasarãõ a espada.

Junto a maior parte do inimigo na Rua direita emuestrão huns palacio outros o trapiche da sid.^o q' tinha 2 pesas de artilharia e hua e outra coiza ganhou o inimigo com m.^{to} trabalho e perdas de jente, mortos e feridos, e dos nossos poucos e de dezastres pois ao mesmo tempo pegou fogo em hu baril de poluara dentro no almazem q' fica parede meia com palacio e alfandega, estandoce dando a nosa gente, e no trapiche alguns q' se botarão ao mar, e negros do dono do trapiche morreram 13 de Balas em defesa do trapiche.

Guarnecia palacio hua Comp.^a de estudantes q' pelejarão ualerosam.^{to} e auansando o inimigo as loges subirão 8 ou 10 a escadas, subirão os estudantes nas suas costas e fecharão as portas e amarrando os q' lá acharão das janelas lhe fizerão m.^{to} dano aos q' na Rua estauam de pose das loges de palacio [20] m.^{to} pouco durou este gosto ao inimigo q' logo destacou do campo, o Nosso M.^o de Campos Gregorio de Castro Moraes Irmão do nosso gn.^o com hua comp.^a e auansando palacio o pasou hua bala e caindo dise aos seus soldados q' auansacem q' hu homem não fazia falta, auansarão os nosos valerosos soldados e os fizerão despelar uirando costas em g.^{de} carreira buscando o trapiche o q' uendo o inimigo q' estaua formado p.^o Rua adiante delejando com os nosos q' por lá se achauão se puzerão todos em fugida, metendose a maior parte no trapiche e os mais tras da Igreja da Cruz por já não poderem alcansar o d.^o trapiche, acompanharão o noso M.^o de Campo na auansada de palacio seus filhos o Cap.^o fran.^o Xavier q' sahio ferido e o alferes q' ganhou hu estendarte q' dentro em palacio estaua pelejando ambos com g.^{de} valor.

[21] A este tempo chagaua hua manga do inimigo de 80 homes de reserva a Nosa S.^a do parto, e chegando ali arirão não sabendo por donde os seus tinhão tomado e não trazerem guia como os outros tinhão leuado e perseguidos da m.^{ta} bala q' lhe vinha da fortaleza da poluara tomarão o caminnho p.^o pr.^o Rua que chamão do p.^o Bento Cardoso q' fica à beira do campo e por todas as trauesas hião uendo o noso exercito q' senão tinha abalado e atrauesando a sid.^o por aquella Rua forão parar na boca de hua trauesa e destacando do Campo hua Comp.^a os pasou a todos a espada sem ficar hu uiuo.

Isto socedido a hu tempo ao q.^o estaua o pouo confuso sem saberem huns dos outros nem do q' se pasaua o mulherio fechado nas Igrejas os q' guarnecião postos estauão nelles a jente de peleja espalhada, pelejando com os que lhe ficauão adiante de si [22] as cazas fechadas sem ningé as ruas sulitarias, immediatam.^{to} neste comflito e nesta confuzão comesarão os sinos do Colego dos p.^{os} da Comp.^a com g.^{de} armonia de repique ao mesmo tempo

comesarão os mais conuentos freguesias Igrejas e ermidas com dilatados repiques em alegre som o exercito no campo aplaudindo vitoria botando os chapeos p^a o ar em tal maneiro q' nenhu levou o seu e todos se trocarão, correndo com as bandeiras francezas todo o campo e ruas da Sid.^a a tempo que serião 2 horas da tarde.

Ouulndo o enemigo q' estaua na Rua Direita os repiques dos sinos apalidarão vitoria por si dizendo em vos alta p^a os seus em francez e p^a os nosos em ineio portuguez, viuua el Rei de fransa q' já os nosos estão repicando os sinos q' as Igrejas não tinham ninguem.

Mas as palauras não herão ditas q.^{do} já utrauão costas fugindo p^a [23] o trapiche e atras da Igreja da Cruz como já dise.

Aos datras da Cruz emvestio o Capitão de caualos An.^{to} dultra donde o matarão, poreim em breue tempo se uingou a morte do d^o Cap.^{am} q' a maior parte morerão escapando m.^{to} poucos q' se meterão no trapiche por lhe ficar mistico metendoce huns e outros digo entre huns e outros hua trauesa.

Comesou a nosa jente a combater com o trapiche donde se fizerão fortes atirandolhes com mosquetaria aos q' p.^{ias} janelas appareião, a fortaleza da poluara a fortaleza da Ilha das Cobras q' lho ficaua defronte dois naulos artelharía da praia de S. Bento tudo combatia com o trapiche atirando m.^{ta} artelharía mas como os pontos não herão m.^{to} sertos p^a o emtento de o botar abacho elle em si ser forte se detriminou polhe o fogo, o q' senão fes logo por estar dentro m.^{ta} jente nosa principalm.^{to} toda a familia [24] do dono do trapiche e m.^{to} molherio de fora q' ali se auia recolhido, fiado no q' o enemigo senão rendeo logo e atirauão m.^{ta} mosquetaria p^a a Rua direita onde nos matarão alguns e ferirão m.^{tos} principalm.^{to} negros q' em toda a parte pelajarão com g.^{do} valor inda q' leuados da inuisão de os despirem.

Indose já pondo o sol e elles sem se quererem render mandou o S.^{or} gn.^{al} q' se puzece o fogo ao trapiche pois não comulha q' noitecesem feitos fortes p^a o q' forão 2 baris de poluara q' se rolarão p^a o pée delles e se mandou por hua pesa de artelharía na boca de hua trauesa defronte do d^o trapiche e indose leuando mais poluara apparece hu cabo seu com hua bandeira br.^{ca} o q.^{al} sahio o leuarão diante do S.^{or} gn.^{al} e tornando p^a o d^o trapiche se entregarão todos rendendo as armas e Bandeiras pouco antes de Aue Marias [25] a cuja vitoria repetirão as Igrejas novos repiques.

Foi leuado o seu gn.^{al} q' ali se achou e alguns cabos p^a o Colego, e outros cabos p^a S. An.^{to} e hu frade do Carmo q' trazião p^a

Bispo e hu Clerigo p^a Vigalro geral foi p^a o Conuento do Carmo,
e a soldadesqua p^a os almazens da caza da moeda e p^a a cadea.

prizioneiros pouco mais ou menos	600
nestes entrão feridos	220
* delles tem morrido	70
mortos	450
Dizem desembarcão	1050
Vierão com 8 Bandeiras e não appareço	
Constaua o noso exercito de	4500
negros armados	500
Ao pé de N. S ^a do desterro	300
guarnição de palacio e trapiche	80
Na fortaleza da poluara	200
Na fortaleza da Ilha das Cobras	60
Na artelbaria do pé de S. Bento	60
Na fortaleza de S. tiago	400
Na fortaleza do Virgalhão	500
Na fortaleza de S. João da Barra	1200
Na fortaleza da praia Vermelha	400

8200

[26]

8200

Na praia de Salopenopan	250
Na praia da Lagoa	150
Na pescaria	300
Em S. Crus	250
Indios em S. Cruz	300
Na outra banda guarneção as praias	2500
No forte da Boa Viagem	200
Na fortaleza de S. Crus da Barra	2000
No forte de Marcos da Costa	300
No taipú	300
Negros armados por toda esta costa	300

15050

São antes mais q' menos	15050
Na praia da lagoa de paratininga	150
de cauallo	50
em outra praia	50

15300

[27]

Morreram dos nossos de ballas pouco mais [27] ou

menos	30
de dezastres	20

domde entrou o Cap.^{am} Duarte Maricote na retirada q' fes do posto donde estaua no pé de N. S.^a do desterro p' o exercito donde chegou a elle hu home portugues cazado em Irajá com mulher e f.^o e perguntandolhe p.^o S.^o gn.^o se auansou ao d.^o Cap.^{am} com hua faca e faquiando nelle forão ambos ao cham, e atirandoselhe alguns tiros matarão hu noso cumisário.

Na fortaleza de S. Cruz hu artilhr^o de hua pesa q' lhe cahio em sima; na fortaleza de S. Sebastião da caza da poluara hu artilhr^o de hua pesa q' lhe rebentou. de huas cargas q' se derão à morte do S.^o M.^o de Campo cahirão mortos coatro.

No fogo q' pegou no baril de poluara morrerão alguns queimados onde entrou o almocharife q' a estaua dando

[28]

Mortos..... 50

e por não se fazer cazo do fogo a respeito do enemigo estar metido no trapiche ardeu o almazem palacio e alfandega q' tudo ficaua místico.

queimouse mais hua morada de cazas q' ficaua entre o trapiche e a Igreja da Crus a q.^{al} tinha hum oirado p' a parte do mar q' pareceia hu forte e como tal lhe pos o enemigo fogo com m.^{ta} granada q' lhe botou.

Morrerão alguns afogados no trapiche por se botarem ao mar na auansada q' o enemigo lhe fes, e alguns sahiram nas praias frescos e uestidos.

Morrerão negros pouco mais ou menos 40

feridos pouco mais ou menos..... 60

homens Br.^{cos} feridos pouco mais ou menos..... 120

dos coatro negros de Bento de Amaral q' seruirão de guias ao enemigo acharão tres metidos no mato no dia seg.^o da batalha q' foi sabado [29] os quais prenderão e o outro inda escapou e foi p' os nauios e foi só e unico q' lhe tornou p' bordo, de todos e de tudo o q' botarão em terra.

Em 20 ao Sabado apparecerão 2 nauios do enemigo e a carcasa, ao domingo de tarde se chegarão defronte da fortaleza de S. Cruz e pelas 2 horas dispols da meia noite na madrugada da seg.^{da} fr.^a a margem e como de facto así socederia se emtra- ce. comesou a carcasa a bombear a fortaleza, cujas bombas cahião nagoa e debachio dela rebentauão e hua rebentou no ar, e nenhuma chegou a fortaleza p' o q' auia mister outro tanto curso, e a fortaleza lhe atirou com alguas pesas q' lhe chegauão. ao amanbecer parou de bombear e se pos de largo a comsertarce do abalo das suas bombas temendoce o seu gn.^{al} q' prizioneiro estaua q' forcejando as naos p' emtrarem ficarião prizioneiras e com ellas

crião buscar as q' sobre [30] a Agoaratiba e Ilha g.^{de}, estauão, comesou com g.^{de} instancia a pedir q' queria escreuer ao Cabo das Naos o estado em q' estaua e a perdisão q' tiuera p^a q' se focem embora. Comcedendo-ce-lhe o q' pedia escreueo e lhe foi leuada a carta por hu Cabo nosso a bordo da sua Cad^a na seg^{da} fr^a de tarde, a q.^{ai} assim q' foi dada ao seu Cabo q' a leo estando presentes as lanchas dos outros nauios q' têmão hido a saber nouas, ficarão todos tristes e sorumbaticos chorando e lastimando a flor da fransa perdida.

Em 25 d^o sahirão os nauios a leuar as tristes nouas aos outros os quais já sabião parte dellas p.^{ia} noticia q' lhe auião leuado hu dos coatro negros do Amaral q' unicam.^{to} escapou e tornou p^a bordo dos nauos q' auião ficado sobre Agoaratiba.

Nestes dias estiuerao as praias [31] guarnecidas com metade de gente do exercito e a outra metade no campo onde estaua formado, e com a sahida dos nauos arimarão todos as portas de seus capitais de donde botauão m.^{tas} rendas e sentinellas.

Nestes dias ueio noticia q' a nao que auia ficado sobre a uilla da Ilha g.^{de} acanhoandoa o fizera tres dias e tres noites com m.^{ta} artelheria e bombas das quais cahio hua ao pé do altar mor do Comuento de S. An.^{to} e ardentolhe a escorua se apagou ficando cheia cula bomba ueio a este Rio de Janr.^o e fica no comuento de S. An.^{to}.

G.^{de} dilig.^{ca} fes o enemigo por hotar jente em terra nesta Villa a cula delig.^{ca} perdeo m.^{ta} jente a pode botar.

Em 8 de outubro apparecerão os sinco nauos e a carcasa e a sumaca.

Em 9 amenhecerão dados fundo na Barra mas já de largo, mandou o S.^{or} G.^{or} logo guarnecer as pralas com as companhias q' arimadas [32] estauam as portas de seus Capitais e atirando a sua Cap.^{ta} hua pesa lhe foi hua lancha ao meio do caminho onde chegou outra na sua com Bandr.^a Br.^{ca} a pedir licença e m.^o p^a mandarem o fato dos seus prizionr.^{os} e sendolhe concedido se foi tomar entrega de tudo q' lhcs quizeram mandar por rol, e por elle se entregou tudo aos prizionr.^{os}, no que gastarão seis dias e em 15 do d^o largarão as uellas e se forão dechando a carcasa e sumaca uendida p^a os gastos do seu gn.^{ai} q' prizioneiro ficaua, o q.^{ai} fez m.^{ta} dilig.^{ca} por fugir nestes dias q' as naos estiuerao na barra oferecendo a hu sentinella m.^{to} dr.^o por cuja cauza se lhe apertou a prizão entregarão tambem os nosos prizioneiros q' lá têmão da sumaca.

Estas linhas
no ms. está
riscadas.

Em 20 do d^o se apaludio a uitoria assim de
cachas e trombetas mandandose por luminarias
em toda [33] com g.^{de} trabalho e cuidado vigilan-
sa se oue o S.^{or} G.^{or} com os aprestos e fortificação desta

prasa, não sucegando nem dormindo de noite nem de dia sempre p.^{tas} fortalezas praias e portos pondo em tudo todo o cuidado.

Não menos o g.^{or} de Serra Sima e minas o S.^{or} An.^{to} de Albuquerque que depois de ter estado na uilla de S.^{to} e de S. Paulo e por todas as mais que correm ethe as minas, e indo já do araal do Rio das Mortes p.^a diante lhe foi dada a noua q' armada franceza estaua sobre o Rio de Janr.^o p.^a o q' logo no mesmo instante pasou ordem aos Cap.^{tas} mores de todos os arais das minas se prepararem com a sua jente armada e com a seg.^{da} ordem do Rio de Janr.^o marcharem em socorro delle, q' elle marchaua p.^a S. Paulo a socorrer as uillas de porto de mar o que logo fes e chegando a Villa de [34] Degoaratinguitá despachou logo hu g.^{do} socorro p.^a a Villa de paratii e Ilha gr.^{da}, e auizo ao Cap.tm Mor da Villa de S. Paulo p.^a q' logo marchace com a sua jente armada em socorro da Villa de S.^{tas} o que logo o d.^o Cap.tm fes com todo cuidado.

Achauanise os ualerosos mineiros em tam g.^{do} uallor e animo de uirem prouar a^m mão com o enemigo que instauão os capitais mores a que marcharem sem esperar seg.^{da} ordem, e elles lhes moderarão a furia com lhe dizer q' hera hir comtra a ordem q' o seu G.^{or} An.^{to} de Albuquerque lhe auia deichado e que só o farião com q.^a quer noticia q' tiuecem de q' o Rio de Janr.^o se achaua com hu piqueno perigo.

Mas foi Deos seruido q' a seg.^{da} ordem q' lhe foi leuou o aplauso da grandiosa uitoria q' os m.^{ores} do Rio de Janr.^o tiuerão contra o enemigo matando e ferindo e prezonando seus [35] escapar hu.

Nem her possiuel q' o enemigo conseguise seu intento, em q.^a quer parte donde quicesem botar seu pudor, inda q' em dois dobros fora a ulsta da preparasão e fortificasão e vigilansa com q' toda esta Costa do mar estaua, tando p.^a a parte do sul como p.^a o norte.

Em 20 do d.^o se aplaudiu a uitoria a som de cachas e trombetas mandandose por luminarias em toda a Sid.^o em noue dias festiuos com o senhor exposto em noue Igrejas tocandoce nestes dias as aluoradas a som de m.^{tas} cachas trombetas marimbas e pifanos tudo na forma seg.^{ta}.

Em 21 dia das Virgens no Colego dos P.^{res} da Comp.^a com m.^{tas} uariedade de Bailles por ser a pr.^a Igreja q' repicou uitoria por hu religiozo leigo q' estando em orasão com os mais P.^{res} sem ser mandado de nehu se leuantou a repicar por aspirisão diuina q' não só serulo de alentar [36] os animos dos q' andauão no conflito como quebrantou o do enemigo e ao som do replique ueio a noticia a toda a Sid.^o e seus arebaldes da grandiosa Vitoria q' the os pasarinhos e pombos q' recolhidos estauão asustados do

estrondo dos tiros, sahirão alegres aplaudindo Vitoria com seus cantares.

Em 22 no Comuento de S. An.^{to} por ficar a sua Igreja ao lado esquerdo do exercito, e na vespora da batalha indo os Relegiosos orar p.^o bom suceso della acharão o S. triste olhando só p.^a o menino q' tinha nos brastos sendo costumado olhar p.^a q.^a quer parte q' o buscauão p.^o q' botarão os Relegiosos varios sentidos, e no dia da Batalha pella manhan sedo tornarão os Relegiosos a repetir a oração, e acharão o S. m.^{to} alegre e risonho já olhando p.^a toda a parte q' o buscauão a vista do q' sahio o prouincial e [37] foi buscar o S.^{or} G.^{or} q' estaua no campo e lhe deu os parabens e perguntandolhe de q' lhe comtou o socedido, o S.^{or} G.^{or} se pos de joelhos diante de hua image de S. An.^{to} q' tinha no campo em sima de hua pesa de Artelharia e ali escreueo em hu papel o q' eu não sei.

Em 23 não houue festa por chouer m.^{to} mas não falhando luminarias e repiques.

Em 24 no Comuento dos Relegiosos do Carmo q' arombandolhe o enemigo a porta do carro e emtrandolhe bastantes dentro foi uisto de alguas pesoas q' estauão na fortaleza de S. Sebastião da Caza da poluara q' hu relegioso os botara fora sacodindoos com o manto como q.^m emchotaua moscas q' se prezume ser o Bem auenturado S. Elias e o serto he q' sahirão mais depresa do q' emtrarão sem pasarem do patio.

Em 25 estaua este dia nomeado p.^a se festciar na Igreja de N. S.^a do parto porque chegando ali a esquadra [38] do enemigo q' uinha de rezerua com a bagagem se uirão tão apertados dos nosos q' ali largarão tudo Barris de poluara sacos de Biscoito cauallos com cargas de prezuntos e queijos e ficando m.^{tos} mortos e outros feridos e uarando p.^{ia} Rua do p.^o Bento Cardoso forão todos morrer a ferro frio na beira do campo, mas quis N. S.^a largar este dia p.^a o festejarem os Relegiosos de S. Bento porque delles não tenho que dizem nem elles q' alegar.

Em 26 não houue festa p.^{ia} m.^{ta} chuua continuando os repiques e luminarias.

Em 27 na Igreja de N. S.^a do Rosario dos pretos por ficar no meio do exercito fazendo as costas da Capella mor frente com elle, e os pretinhos aueremse e pelejarem com g.^{do} ualor.

Em 28 na Igreja de N. S.^a da Conseipsão on assiste o S.^{or} Bispo por ficar do lado dircito do exercito, e ser padroeira do Reino de portugal.

Em 29 na Igreja de N. S.^a do desterro por ali se comesar a batalha [39] com perda do enemigo sem perigar nenhu dos nosos, e sendo tantas as ballas q' se atrarão a' Igreja, e granadas q' botarão dentro pellas grades não ofenderão ninguem estando lá

m.^{to} molherio, nem se achou mosa alguma nas paredes assim de fora como de dentro, e dis o ermitão de N. S.^a q' delle se tem boa opinião q' o Senhor Crucificado da Capella mor desera o braso da Crus e inclinara a cabeça e assim dizem ficou.

Em 30 na Igreja de N. S.^a da Ajuda onde os nosos quehrarão m.^{to} as forsas do enemigo matandolhe e ferindolhe m.^{to} com artelharia da fortaleza de S. Sebastião donde lhe matarão hu príncipe das Indias, sem perigarem os nosos q' já uinhão prizioneiros e ficarem livres da prizão, e tomando alguns do enemigo p.^a a banda da praia onde estauão algumas pesas, tiuerão as nosas sentinelas lugar de as enterrar sem serem uistos delles e poucos escaparão dos q' p.^a aquella banda forão.

Em 31 não houue festa p.^a se pre [40] parar a porcisão continuando os repiques e luminarias, nesta noite houue hua g.^{da} emcamizada de caualeiros e hu carro trumfante tudo com m.^{to} custo.

Em 1 de Nouembro dia de todos os S.^{tos} se festejou na Igreja da Sé e a S. Sebastião onde prezide sendo padroeiro desta Sid.^o do Rio de Janr.^o que a elle se deue a uitoria, e guardou m.^{to} a sua Sid.^o antiga que cometendoa o enemigo por todas as partes sempre uirou costas em g.^{da} carreira, e ouiuo dizer algumas pessoas q' confesauão alguns do prizioneiros q' indo cometendo a praia p.^a a parte das portas da Sid.^o antiga uirão hu cabo m.^{to} magestoso q' os atimurizou de tal sorte q' uirarão costas e não intentarão tornar p.^a aquella parte, o q' eu vil fol vir hua escodra delles pella d.^a praia e querendose dar fogo a duas pesas de artelharia q' estauão no cais dos P.^{os} da Comp.^a q' fica [41] junto as d.^{as} portas sobre a praia, viraram elles costas em g.^{da} carreira emcobrindose com as cazas.

Neste dia de tarde se selebrou a porcisão de grasas q' sahio da Sé e se recolheo na Igreja de S. Jozeph, principiaua com oito caualeiros uistidos de grandiosas gallas guarnecidas de m.^{to} oiro e perciosas joias, letuaua o pr.^o Caualeiro, o estendarte portuguez aluorado e de bacho delle se ceguião os mais caualeiros com as sete Bandr.^{as} de fransa ariadas, q' os ualerosos portuguezes auião ganhado na batalha q' uensarão ao enemigo, seguiase logo dois carros trumfantes muy grandiosos tanto no tamanho como no custo no pr.^o hia S. An.^{to} no seg.^{do} S. Sebastião, seguiase logo todas as irmandades com suas charolas de m.^{tas} uariadades guarnecidas com m.^{to} oiro e perciosas joias, e m.^{tas} uariadade de dansas uestidas de g.^{das} gallas guarnesidas de m.^{to} ouro e prata, seguiase mais os Relegiosos de todos os Comu.^{tes}.

O Cabido da Sé, e o Sanctimo (sic) Sacram.^{to} q' o [42] leuaua o S.^{or} G.^{or} e seguiamse os tersos de infantaria q' derão m.^{tas} cargas de mosquetaria ao recolher da porcisão e ao sahir derão todas as fortalezas e fortins sahua Real com

toda artilharia, o mesmo fizeram os navios e sumacas q' neste porto se acharão.

Em 4 de nouro apulliarão dois negros do Amaral q' servirão de guias ao enemigo com tratos e braso solto.

Em 5 emforçarão hu e escoartelaram a cabesa foi p.^a aguatariba hu 4.^o p.^a a Ilha g.^{do} outor no boqueirão da Carioca outro.

Biblioteca d'Ajuda Pasta 52-X-2 (N.^o 11)

DOCUMENTO N.^o 21

S.^o

Humilhados aos Reaes pés de V. Mag.^o com o devido acatam.^{to} agradecemos a applicação com q' V. Mag.^a attende em amparar a esta sua Cidade; pois no avizo q' V. Mag.^o foi servido mandar da Armada, q' se aprestava em França contra esta Praça, lluramos a nossa Conservação, gozando juntam.^{to} a fortuna de q' governasse nesta occazião esta Praça o G.^o Fran.^{co} de Castro Moraes p.^a experimentarmos o seu cuydadozo zello em nossa defença, e a incansavel delig.^{ca} em executar logo a ordem de V. Mag.^o, aprestando as Fortalezas com toda a artilharia, gente, e mantim.^{tos} necessarios; pois q' de tudo tinham m.^{ta} necessidade; e da mesma sorte a Marinha, guarnecendoa de estacada, e artilharia; com a qual prevenção se dissuadio o Inimigo da entrada, que pretendêo desta Barra, chegando a ella aos 17 de Agosto deste prez.^{to} anno com sinco Naos, e hua balandra de fogo, que disfarçadas com bandeyras Inglezas tentarão a entrada; e se lhes não accalmara o vento, nos puzera em grande cuydado a sua atrevida deligencia.

E logo com a Preza de hua Sumaca vinda da B.^a se retirarão correndo a Costa p.^a a Ilha grande, onde pretenderão tomar a terra sem effeito, por lhe impedir o desembarque o Cap.^{am} Joam Gonçalves Vieyra com 40 Soldados pagos, e pouco mais de 200 Paizanos; o que fizeram sem contradicção na Barra de Guaratiba, onde nuca se prezumio, por ser m.^{to} remotta desta Cidade, e Costa contraria a todo desembarque, pella grandeza dos Mares.

Providos os Inimigos antes do desembarque dos mantim.^{tos} que acharão no Engenho de Balthezar Pires sitto em hua Ilha chamada da Madeyra, que destruirão: instruhidos das guias que trazião, marcharão a distancia de 16 leguas por caminhos ignottos, e ariscados a serem dos nossos presentidos, que supposto logo se soube vinhão; havendo dous caminhos tomarão pello menos versado, e não pello q' os esperava o Tenente general da Artilharia Joseph Vieyra Ferreyra, a q.^m havia mandado o G.^o Fran.^{co} de Castro Moraes, a encontrarlhes o passo.

Apparecerão ultimam.^{to} em 19 de 7.^{mo} fronteyros ao Roço desta Cidade, onde reconhecerão a força do nosso exercito, q'

nelle estava acampado, e desviados do caminho geral da cidade, vierão por h'a trilha que vem salr a o Monte de N. S.^a do Desterro, onde foi reconhecido ser o numero delles de mil homens pouco mais, ou menos; e repartidos em duas esquadras furiozam.^{to} entrarão pella Cidade, rompendo a guarnição, que estava no Valle de N. S.^a da Ajuda; e nesta forma accometerão athe o Palacio dos G.^oes; onde se achou o Mestre de Campo Gregorio de Castro Moraes, q' havia destacado do exercito com hum troço do seu terço, e hua Comp.^a de Estudantes, que estava por guarda do Palacio, e logo no principio da peleja foi morto de hua balla inimiga: e continuando a peleja se vio o inimigo obrigado a aquartellarse no Trapiche do D.^{or} Joam da Motta com quazi 600 homens, que a m.^{to} das vidas se entregarão; dos quaes tem perecido m.^{to}es, e fôra este rendim.^{to} só á custa de poucas vidas conseguido, se o descuido de hu Soldado, q' com o murrão acezo entrou a tomar polura no armazem, não occasionara o incendio, que devorou o Pallacio, a Caza dos Contos, e Alfandega.

Neste Conflitto acabarão dos nossos o Mestre de Campo Gregorio de Castro Moraes: o Cap.^{am} de cavallos Antonio Dutra da Sylva; e o Sarg.^{to} Luiz da Sylva; e o Cap.^{am} pago Duarte Maricota á maos de hu louco á facadas fora do conflitto: e o Almojarife das Armas Frãscisco Moreyra da Costa queimado na Caza dos Contos; e outros mais, que fizerão numero de 55.

O nosso exercito conservouse sempre no seu posto, por haver noticia vinha outro troço de inimigo, o q' não succedeo assim, e seria necessr.^o fazerlhe naquella parte oppozição; e porq' bastarão os q' destacarão, e algús homens mais com os pretos, q' se acharão pellas ruas p.^a disbaratarem o inimigo. Assistia no exercito o G.^{or}, e o Ouv.^{or} geral, que nesta ocazlão mostrou o notavel zello, que tem, do seru.^{co} de VMag.^s, obrando como o mais vallerozo soldado: e todos os mais cabos desta terra, que com cuidado satisfizerão á sua obrigação.

Pello que depois mostrou o successo tinhão assentado os Francezes assaltarnos por terra, e accometternos por mar; porq' passado o dia de 19 de 7.^{bro}, apparecerão outra vez sobre a barra 2 Naos, e a Balandra, que por contradição do tempo não chegarão no dia consignado; ainda lançarão algumas bombas á Fortaleza de S. Cruz sem emprego, e não continuarão por ordem do seu General, que lhes fez saber estava prizioneyro.

A aspreza dos Caminhos, e intratavel das montanhas defendirão athe o prez.^{to} esta Cidade pella parte da terra firme; mas ja hoje penetradas hua vez, e por tão poucos inimigos ficão facillitadas as suas difficuldades p.^a a segunda invazão, e mal poderemos defendernos sem a fortificação necessaria; e nos parece seria util, que no Monte em q' tem os P. P.^{as} da Comp.^a o seu Convento, que fica em o lado direyto da Cid.^a, e a domina toda, e

ainda aos seus arebaldes, se erigisse hu Castello das ruinas de outro, q' houve na mesma parte com a invocação de S. Sebastiam, em q' hoje está o armazem da polura: e nesta occazião foi a primr.^a parte, que intentou o inimigo occupar. E da mesma sorte se fizesse hua força no Monte de N. S.^a da Conceyção, em q' tem o Bispo o seu Pallaccio, que fica no lado esquerdo da Cidade, e lhe serve de Padrasto; e tambe na Ilha das Cobras, que pella frente dista pouco mais de tiro de mosquette da Cid.^a, e lhe fica á Cavalleyro, donde não só se pode defender a Cidade, mas toda a B.^a, que serve de anchragem aos Navios; evitando assim (alem da nossa defença) que occupados do inimigo nos possam servir de dano, por ficarem em igual distancia eminentes, e vizinhos á Cidade. O G.^{or} avizará a V. Magestade, do q' mais necessita a praça p.^a sua defença.

Bem quizeramos em nome deste Povo offerecer alguma porção p.^a estas fortificaçoens, (como voluntarios temos feito em m.^{tas} occazioens do serviço de V. Mag.^o), mas segundo o estado em q' estão estes Moradores, nos parece impossivel tirarselhe contribuição alguma; porq' como não teuhão outros morgados, nem mais lucros, q' os rendim.^{tos} das suas fazendas, faltando estes, ficão de todo impossibilitados; e na prez.^{to}; occazião alem de outros contrastes da fortuna, tem experimentado a secca de 7 mezes, q' inda continua, e tem assolado todas as lavouras; perdendo os lucros da safra prez.^{to}, mas ainda da vindoura; e alem desta a assistencia da Cid.^a de 16 de Agosto the meado outubro, que he o tempo de se aproveitarem as canas, perdedose assim aquellas, que naquelle tempo não havia ainda consumido a secca, como tambem as q' podião vir p.^a o seg.^{to} anno, beneficiadas a seu tempo; e sobretudo produzirem as faz.^{das} ja hoje tam pouco rendim.^{to} q' não basta p.^a se manterem as mesmas faz.^{das}, por terem subido todos os generos a tam excessivos preços com a occazião das Minas, de que som.^{to} logrão os Mercadores, que por falta do necessario, se vêm ja faz.^{das} desfabricadaz, e se vão desfabricando outraz.

A vista do q' nos pareceo fazer prez.^{to} a V. Mag.^o que no caminho novo das Minas há as duas passagens da Parahiba, e Parahibuna, q' sendo da regallia Real, não tem V. Mag.^o lucro algu dellas e postas por arrendam.^{to} se pode applicar o seu rendim.^{to} p.^a estas fortificaçoens, sendo V. Mag.^o assim servido; e como esta consignação não pode produzir a quantia necessaria p.^a as d.^{tas} fortificaçoens, e nesta Cidade se achão todos os uzuaes gravados com tributos p.^a a Infantaria, e soldos, dos Governadores, não achamos algum liure, em q' de novo se possa impór rendim.^{to} algum, e só se poderão conseguir, querendo. Vossa Mag.^o mandar applicar as sobras da Caza da Moeda. Mandando V. Mag. recomendar esta obra ao G.^{or} Fran.^{co} de Castro Moraes, de cujo zello

esperamos obre neste p.^o, como tem obrado em todos do serviço de Vossa Magestade, e defença desta Praça.

A Real pessoa de V. Mag.^o guarde Deos por muytos e felices annos, Como estes seus Vassallos, lhe dezejão. Rio de Janr.^o em Camera 11 de Novembro de 1710.

João Arias de Aguirre
(?) Fran.^o de Masedo
Ignacio Correa da Sylva

FIM

DOCUMENTO N.^o 22

Senhor.

Pareceume necessario q' VMg.^o soubese as pessoas, q' na occazião se mostrarão com mayor empenho no serv.^o de VMag.^o e deffença desta praça:

O D.^o Ouvidor g.^o desta Cap.^o Roberto Car Ribr.^o, me ajudou em tudo o q' o ocupey, tomando per sua conta ter promptos m.^o dos mantim.^o, e outras couzas necessarias, p.^o q' tudo estivesse prompto, e se não espermentasse falta algua no exercito, assistindo comigo no mesmo campo de dia, e de noite; e na occazião do conflicto, se achou sempre junto a minha pessoa, ajudadome, e fazendo o lugar de Then.^o gn.^o p.^o expedição das ordes. Da mesma sorte me acompanhou o D.^o M.^o Correa Vasques, assim antes, como conflicto, e seu irmão Salvador Corr.^o de Sáa com m.^o grande vallor, e vigillancia, servindo me de officiais de ordes; pois não tinha outros por q.^o as expedisse, levandoas m.^o vezes aonde erão necessarias, não reparando nos evidentes perigos a q' se expunhão com aquelle zelo de leaes vassallos, q' plo seu nascim.^o erdão. O G.^o de S. Thome Joseph Correa de Castro se me veyo oferecer logo, e eu lhe encarreguey a Fortaleza de São Sebastião, em q' está a caza da polvora, na qual se houve com singularl vigillancia, vallor, e cuidado, e plas suas despozições se fez m.^o damno ao inimigo com a artelharia da mesma fortalleza. O Ajud.^o de Then.^o Thomas Gomes, q' sempre me acompanhou com singularl cuidado, deu de tudo o q' lhe encarreguey, boa conta.

O Then. General engendr.^o Joseph Vleyra Soares, da mesma sorte se empregou, não só nas suas obrigaçõis; mas em m.^o particulares de q' o encarreguey. Não fallo nos Mestres de Campo, coroneis, e sargentos mayores; por q' estes erão obrigados a fazelo plos seus postos; mas não só nas suas obrigaçõis mas em tudo o mais, de q' os emcarregava, procuravão ajudarme, e mostrar no serviço de VMg.^o huo grande zello.

O Sarg.^o Mayor Martin Correa de Sáa não só nas suas obrigaçõis; mas em tudo o mais de q' o encarreguey, me deu sempre

boa conta, mostrando no cuidado, e zello, com q' serve a VMg.^{da} as obrigaçois de sua qualidade.

O Prov.^{or} da Faz.^{da} R.^l assistio tãobem como tanto cuidado, q' não se contentando com ter prompto tudo o q' era da sua obrigação, o tempo, q' lhe sobrava, hia assistir no acampam.^{to} da marinha de dia, e de noite, com tal excesso, q' o fez adoecer gravem.te cauza porq' no dia da batalha não pode assistir no campo; mas ordenou aos seus officiaes tivessem tudo prompto á minha ordem. Os P.P. da comp.^a, na só me ajudarão, com o q' lhes recomendava, e era necessario p.^a o serviço do exercito; mas tão bem no dia da batalha mandou o P.^aR.^{or} conduzir p.^a o campo plos mesmos Religiozos pipas de vinho, e algús mantim.^{tos} p.^a os soldados estarem com mais forças p.^a poderem com o trabalho q' os esperava, tendo na vespera do dia da batalha assistido como verdadr.^{os} Relig.^{os} a animar os soldados no campo, exortãdoos p.^a a confição, a cujo exercicio assistirão teo bem m.^{tos} Relig.^{os} de outras Religiois, acção esta tão necessaria; q' parece infunde nos homes mayor vallor. O R.^{do} Bispo desta Dcoesi, me faltão pallavras com q' explique o cuidado, q' sempre teve de bom pastor, e leal vassalo, pois não faltou como nunca falta em concorrer com tudo o q' conduz a se mostrar singular em húa, e outra couza, hindo, não só ao primr.^o acampam.^{to} da marinha; mas tãobem ao segundo de N. Sr.^a do Rozario, animando a todos com o seu exemplo, e boa doutrina. e na vespera da batalha mandou aos seus clerigos se armassem, e fossem p.^a o campo da batallia fazer duas obrigaçois, a de sacerdotes, q' eram, e a de soldados, q' parecião, mandando-lhes estivessem á minha ordem, p.^a defenderem o posto, q' eu lhes repartisse.

Não fallo no Mestre de campo Greg.^{to} de Castro Moraes, e em seus filhos; porq' como mais de caza, parecerey sospeito, e por as suas açois o mostrarão tanto á custa do seu sangue, e do meu sentim.^{to} pois meu irmão me desempenhou com perder a vida tão gloriozam.^{to} por defender a VMg.^{da} a terra.

Parceu-me dar a VMg.^{da} esta noticia das pessoas mais singulares, p.^a q' parecendo a VMg.^{da}, mande agradecer lhes por hua carta o bem q' obrarão nesta occazião, p.^a q' em outra se empenhem todos de inancyra q' tenham m.^{tas} victorias q' offerecer a VMg.^{da}, pois a falta de officiaes pode ser tanta, q' se estes homes, e outros semelhantes não ajudarem a q.^m governa, se achará só na occazião.

A M.^{to} Alta, e Real pessoa de VMg.^{da} g.^{da} Deus m.^a a.^a p.^a amp.^o de seus vassallos. R.^o de Jan.^o 12 de 9 br.^o de 1710.

Fran.^{co} de Castro Morais

DOCUMENTO N.º 23

S.º

Diz Jozeph Ramos da Sylva, m.º ao presente, nesta cid.ª q' a sseu requerim.º contheudo nos autos emcluzos, foi VMg.º servido mandar continuar visto ao procurador da Coroa, o q.º respondeo, q' se deula ouvir ao dez.º An.º da Cunha Sotto maior, o q' senão observou por Razão de q' o dito Menistro falleceo no mezmo tempo, E supondo o sup.º o dito requirim.º maiz adiantado, vindo na frota paçada p.ª ezta Corte acha o sobredito requirim.º ainda por discidir a resp.º de q' o seu procurador João Soares Ribr.º tambem he fallecido, nos quais termos p.ª o sup.º hauer de demandar ordinariam.º os herdr.º e Mulher do dito Dez.º o não pode fazer senão qd.º VMag.º se servir de lhe mandar deferir e declarar esta accção.

P. a VMg.º lhe faça m.º deferir lhe como for servido p.ª o sup.º poder cobrar o q' emdeuidam.º lhe leuou o dito Menistro.

E. R. M.º

DOCUMENTO N.º 24

Senhor

Diz Jozeph Ramos da Silva m.º na cid.ª de São Paulo, q' hindo por ordem de VMag.º q' Deos g.º sindicar na Comarca da d.ª Cid.ª o Dez.º Ant.º da Cunha Sotto Mayor, deuassou dos dos descaminhos quintos, e do ouro falcificado, e por entender q' o supp.º culpado o pronunciou, e sequestrou os bens, e delles cobrou sette centos, e vinte quatro, mil trez,ºº e outenta reis, dizendo q' tanto importauão as custas da d.ª Deuaça, como consta do recibo junto e porq' correndo o supp.º seu liuram.º foly absoluto por sent.ª da Rellação da Bahía por não ter culpa alguma como se ve da Certidão q' offerece, nos quaes termos indeuidam.º se leuou ao supp.º a d.ª quantia, e por essa razão recorreo na mesma Bahía a fazer a petição junta p.ª se lhe m.º restituir o d.º dr.º p.ª fazenda Real e lhe fol deferido q' requeira adonde toqua, e por tanto.

P. a VMag.º lhe faça m.º m.º q' ou o d.º sindicante lhe restitua o d.º dr.º, ou q' se lhe satisfaça p.ª fazenda Real, pois por ordem de VMag.º foy a d.ª delig.ª e não ser justo q' o supp.º fique perdendo o q' se lhe leuou indeuidam.º.

E. R. M.

Tem à margem: Haya uista o Proc.^o da faz.^{da} Lx.^a 2 de Dr.^o de 715.

(Com 4 rubricas ilegíveis)

De ouvirse o supp.^{do}

(rubrica ilegível)

Tem no verso: Uze dos meynos ordinarios Lx.^a 7 de Janr.^o de 1716.

(Com 3 rubricas ilegíveis)

DOCUMENTO N.^o 25

Senhor

Diz Jozeph Ramos da Sylva morador na cidade de Sam Paulo que indo aquella comarca Syndicar o Dez.^o Antonio da Cunha Sotto mayor devassou dos descaminhos dos quintos, e de ouro falsificado e per entender que o supp.^{to} estaua culpado o pronouciou, e sequestrou os bens e delle cobrou 724\$380 rs. q' diz Importavão as custas da dita devassa como se mostra do Reçilho junto, e porque afinal foy o supp.^{to} absoluto por Sn.^{as} desta Relação por não ter culpa alguma como consta da certidão que oferese nos quaes termos indluida m.^{to} se cobrou do supp.^{to} as despezas da devassa, portanto.

P. a V. Mag.^a lhe faça m.^{to} mandar restituir o dito dr.^o pella faz.^{da} Real.

E. R. M.

Tem à margem: Requeira adonde toqua. B.^a 13 de Março de 1715.

(Com 4 rubricas ilegíveis).

O D.^o Alexandre Botelho de Moraes do dezembargo de sua magestade q' deos guarde seu dezembargador e ouuidor geral do Siuel com alsada e juiz das justificasois &^a fasso saber aos que a presente sertidam de justificasam uirem que A mim me constou por fee do escriuão de meo cargo que esta fcs serem as Rubricas asima do Capitam dos Conselheiros do Comselho da fazenda desta Cidade do marques de Angega e VyRey deste estado Dom Pedro An.^{to} de Noronha e do Prouedor mor da fazenda Real Luis Lopes Pegado e do dezembargador Christouão gomes de Azeuedo e Manoel da Costa Rovicho nelles comtheudos o que hey por justificados = na Bahía aos doze de Julho de 1715 Annos e eu Manoel da Costa Rocha que o escreuy.

Alex.^o Botelho de Moraes

DOCUMENTO N.º 26

Dis Jozeph Ramos da Sylva que p.^a bem de sua justiça lhe he neccss.^o por certidão o theor da Sn.^a q' se deu a seu favor nessa Relação a accusação q' lhe fes a justiça p.^a culpa q' lhe resultou na devassa q' tirou na Comarca de S. Paulo o Syndicante o Dez.^o Ant.^o da Cunha Sotto Maior p.^o descaminho dos quintos.

P. " VM mande q' o escriuão dos actos Luiz Correa de Mag.^o lhe passe a d.^a Certidão.

ERM.

P. não havendo inconven.^o
Bonicho.

Luiz Correa de Magalhães escriuão dos agravos e apellações civis e crimis da Relação deste Estado do Brazil &^a Certifico que em meu poder e cartorio do dito officio estam huns autos findos de apellação crime que ueyo p.^a a Relação deste Estado, dante o Juizo da Sindicatura da villa de Sam Paulo entre partes a Justiça Autora, Contra Jozeph Ramos da Sylva e os mais Reos, Sobre a Culpa, que se formou ao dito Jozeph Ramos na devassa da Sindicatura que tirou na dita villa o Dezembargador Sindicante Antonio da Cunha Soutto mayor, sobre comprar per sy e treseyras pessoas cantidade de ouro em pó naquella comarca, e sem o quintar o fundia e mesturava com outros metais emferiores, sendo prohibido pellas Leis do Reyno, e sendo com effeito pella dita culpa sentenseado o dito Joseph Ramos da Sylva pello dito Dezembargador Sindicante em degredo e penna pecuniaria como da sua sentensa se mostra apellando della o dito Reo p.^a esta dita Relação se Reuogou a dita Sentensa proferindosse a do theor seguinte. Acordam em Relação &^a Que não foi bem julgado pello Dezembargador Sindicante da Capitania de Sam Paulo em condenar ao Reo em penas de degredo e pecuniaria reuogando sua sentensa vistos os autos, e como delles senão proue de modo alguma culpa porque foi acuzado e as comjeturas que se 'considerão na sentensa, Sam muy Remottas e inconcludentes pera prouar um tal delictio, junto e mais que o Reo proua em sua defeza o asoluem das ditas pennas, e que pague somente as custas dos auttos ex cauza Bahya vinte e sete de Septembro de mil e setecentos e doze "Soares" Mello=Pereyra. e nam se comthem mais na dita sentensa com cujo theor a que me reporto pasey a prezente por mim sobescrita e asygnada e comsertada com o official comigo abaixo assignado em obseruancia do despacho Retro do Doutor Dezembargador Manoel da Costa Bonicho Juiz Sumanario, na Bahya aos vinte e sete dias do mes de Fevreyro de mil e sete centos, e

quinze annos. e eu Luis Correa de Mag.^{aa} escrivão dos aggravos e appellasoens a sobescreuy assinel e concertei na forma sobred.^a.

Luis Correa de Mag.^{aa}

Concertada por meu escrivão

Luis Correa de Mag.^{aa}

O D.^{or} Alexandre Botelho de Moraes do dezembargo de Sua Magestade scu dezembargador e ouvidor geral do siuel com alsada e juis das justificasoens &^a fasso saber aos que a prezente certidam de justificasam uirem que A min me constou por fee do escriuão de inco cargo que esta fez ser a sobscrisam atras e signaes do escriuão dos Aggravos Luis Correa de Mag.^{aa} nelles comtheudos o que hey por justificado na Bahla aos Doze de Julho de 1715 Annos eu Manoel Da Costa Rocha que o escrevy

Alex.^o Botelho de Moraes

DOCUMENTO N.^o 27

Importancia da deuaça q' por ordem de Sua Magestade Tiron o s.^{or} Dezembargador Sindicante Antonio da Cunha Sotto Maior sobre os Cunhos falcos e descaminhos do ouro.

São cento, e vinte, e dois dias.

Ao Senhor Dezembargador Sindicante de uinte e noue de Julho athe vinte e cete de Nouembro a 2500 por dia na forma da prouissão de Sua Magestade	305\$000
Ao meirinho Manoel de Souza a 1000 por dia na forma da mesma ordem	122\$000
Ao escriuão Jozeph Gomes a 800 por dia na forma da mesma prouissão	97\$600
A ceis homens da uara a 250 reis cada hum por dia na forma da mesma prouissão	183\$000
Da escrita da deuaça e dous Trezados	16\$780
	724\$380

O Meirinho da ulenda M.^{al} de Souza cobre de D.^{os} Frazão de Meireles Depozitario dos bens de Jozeph Ramos da Silva a importancia desta conta q' pagara pella dos d.^{os} bens. S. P.^{lo} e 10.^{bro} 12 de 710.

Sotto maior

Certefico eu Jozeph Gomes de Andrade escriuam da almsada e sindicatura nesta Villa de Sam Paulo o suus Capitanius por sua Magestade que deos guarde que de uerdade que Jozeph Ramos da silua morador nesta dita Villa entregou neste Julzo da sindicatura setesentos e vinte e contro mil e trezentos e outenta Reis proce-

didos dos custos da deuassa que se tirou dos descaminhos do ouro em po e cunhos falsos que por ordem de Sua Magestade se tirou nesta dita Villa = tudo na forma da ordem ou Rol asima e atras de que passey a prezente nesta Villa de Sam Paulo Aos catorze dias do mes de dezembro de mil e setesentos e des annos.

Jozeph Gomes d'Andrade

D.^{as} Nunes da Costa Tabalião publico do judicial e notas nesta cidade de são Paulo &.^a Reconheso e faso fé ser a letra e sinal das contas atras e asima ser da propria mão do dez,^{or} sindicante o D.^{or} An.^{to} da Cunha sotto maior e outro sim reconheso ser a letra e sinal da certidão asima da propria mão de Jozeph Gomes de Andrade escriuão da alcada e sindicatura e de como reconheso hu e outro o juro pelo juram,^{to} de meu officio por assistir a tudo em fe de que pasei o prezente reconhecimento em que me asinei de meus sinais publico e razo de que uzo em os onze de Julho de setesentos e treze annos declaro que o mandado ao pe das contas e sinal e em test.^o de verdade.

D.^{as} Nunes da Costa

O Doutor Sebastiam Galvam Rasquinho do Dezembargo de Sua Maggestade que Deos goarde seu Dezembargador da Rellação e Caza do Porto, ouvidor geral desta cidade de Sam Paulo e sua comarca com Alsada no civel e crime Prouedor dos defuntos e abzentes cappellas e reziduos e juiz das justificações &.^a Fasso saber Aos que a prezente certidam de justificação virẽ que a mim me constou por fee do escriuão de meu cargo que a escreueo ser a letra e sinais publico e razo do Reconhecimento posto ao pé da certidam atras, da propria mão do tabalião Domingos Nunes da Costa a que hey por justificado e verdadeiro. Sam Paulo de Julho omze de setesentos e treze Pagou de feittio desta gratis e de assignar cento e sessenta reis e eu Jozeph de Vargas Pissarro escriuão que a escreuy.

Seb.^{am} Galvão Rasq.^{ho}

DOCUMENTO N.º 28

Rio de Jan.^{no} 384. Informacoens de limpeza de Sangue e geração de Joseph Ramos da Sylva homem de negocio natural da freg.^a de São Miguel de Beire Bp.^{do} Porto, e Morador na Cidade de S. Paulo Bp.^{do} do Rio de Janeiro Cazado com Catherina Dorta.

Com 60 (?) rs./

Feita carta em 30 de Abril de 1716.

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Habilitação do Santo Officio -- Letra J,

Margu 28 -- Documento 384).

Exm.º Snõr.

Tomamos informação com os Commiss.ºº Andre Pinto, Clemente Rois e com o P.º Reitor da Comp.ª Vito Ant.º sobre a limpeza de sangue e mais requisitos de Joseph Ramos da Silva homem de negocio, de varias Comissoens e Rendeiro dos dizimos reaes q' pertende ser fam.ª do S. Off.º contheudo na petição incluza de q' V. Em.ª nos manda informar e nos dizem os d.ºº commiss.ºº q' o pertendente per sy seos Pays e Avos he limpo e de limpo sangue sem fama ou rumor em contr.º e q' a mesma limpeza de sangue tem sua mulher Cather.ª de Ortta e q' elle ha capaz d. d.ª occupação e asim nos parece q' V. Em.ª lhe fassa a m.ºº q' pede V. Em.ª mandará o q' for servido.

Lx.ª em Meza 10 de X.º 715. Fran.ºº Carn.ºº de Figueiroa, Manoel da Cunha Pinhr.º, João de Sousa de Cast.º br.ºº.

Tem à margem: Os Inq.ºº de Lx.ª mandem fazer dilig.ºº ao sup.º e feitas na formu de Regim.º as enviem ao Cons.º Lx.ª 10 Outubro de 1715 Monteiro. Ribr.º Rocha.

Emm.º Sr.

Diz Joseph Ramos da Silua Homem de neg.ºº morador na cidade de São Paullo Bispado do Rio de Jan. ºº e ahy cazado com Catherina Dortta que elle dezeja m.ºº servir o Santto Off.º no cargo de fameliar e porq- entende nelle se acharão os requezitos nessecer.ºº.

P. a V. Emm.ª lhe faça m.ºº admitir ao d.º cargo a elle supp.º perssedendo as dellig.ºº necessar.ºº.

E. R. M.

Declara o Supp.ª que he filho de Vallerio Ramos e Maria da Silva, molher solteira naturais e moradores elles ambos na freguezia de São Miguel de Beire termo e Bispado do Portto netto por via paterna de Manoel Fran.ºº e Beatriz Ramos naturais e moradores na d.ª freguezia de Beire elle do lugar de Prado e ella do Lugar de Tojal. E netto por via materna de Gonçallo Manoel natural e morador do lugar das Vendas de São Christouão de Louredo junto a sobred.ª de Beire e de Maria da Costa soltelra natural e moradora na Aldeya de Sylur.ª do pé da Serra da d.ª freg.ª de Beire e elle d.º Jozeph Ramos da Silva no Bauttismo lhe puzerão o nome de Leandro e modou na crisma em Jozeph.

Declara mais q- a dita Catherina Dortta molher do supp.º he filha Legitima de Mathias Roiz da Silua natural da villa de Setuual freguezia de São Jullião e de Catherina Dortta natural e moradora na d.ª villa de São Paulo néttta por via paterna de Adão Jorge e de Semua da Silva naturais e moradores na ditta v.ª de Setuual e por parte materna netta de Alberto de Ollur.ª e Sebas-

tiana da Rocha naturais e moradores na d.^a villa de São Paulo Bispado do Rio de Jan.^o.

Tem à margem: Lug.^o da Lx.^a informe com seu parecer Lx.^a 26 de Jan.^o de 1714. Ribeiro Silva — Barreto (rubrica ilegivel)

O Pertendente Jozeph Ramos da Silva homem mercador e cazado na Ci.^{da} de São Paulo, a honde he morador filho pela parte paterna de Valerio Ramos natural e morador da freguezia de São Miguel de Beire da Aldeia de Beires, neto de M.^o Fran.^o da Aldeia do Prado, e de Breatis Ramos da Aldeia do Tojal todos da freguezia de Beire, e pela p.^{te} materna he filho de M.^a da Silva solteira natural da dita freguezia da Aldeia das Silveiras do pé da serra da mesma freguezia neto de Gonçalo M.^o natural e morador nas vendas de São Chytovão de Louredo e de M.^a da Costa solteira, natural e moradora na Aldeia da Silveira do pé da serra da freguezia de São Miguel de Beire; o nome do pertendente da pia foi Leandro o qual mudou na Crisma na arifana de souza, q- o crismou, e mudou o nome o sr. Dom Joseph de Santa Maria, Bispo do Porto, em huma Capela de N. S. da Piedade q- esta na dita Arifana, e suponio q- se faria asento disto tambem cuido q- o parroco, em a freguezia onde o dito pertendente se dezobrigou aquella Coaresma, fes asento q- foi na freguezia da sespeda em tempo, q- o pertendente se achava em caza de hum Ant.^o Soares Marques fregues da dita freguesia, o qual sabe m.^{to} bem de como o pertendente mudou o nome de Leandro, em Joseph e dahi foi o sup.^{to} pertendente p.^a a Cid.^o do Porto dahi fica logo perto a onde tiuha sua assistencia e ser ahi morador donde se embarcou p.^a o Brazil e casou com Catherina Dorta filha de Mathias Rodrigues da Silva natural de Setuval cuido q- da freguezia de São Julião, e de Catherina Dorta natural e moradora da v.^a de S. Paulo neta por p.^{te} paterna de Adam Jorge, e de Simoa da Silva naturais da V.^a de Setuval, e por p.^{te} materna neta de Alberto de Oliveira, e de Sebastiana da Rocha naturais e moradores da V.^a de São Paulo.

(assinatura autografa) Joseph Ramos da Sylva

Conuem saber/ se nos off.^o se he Christão velho e limpo de toda a raça de infecta nação Joseph Ramos da Sylva homem de negocio morador na cidade de São Paulo Bp.^{do} do Rio de Janeiro, filho de Valerio Ramos, e Maria da Sylva solteira naturaes e moradores da freg.^a de São Miguel de Beire, termo e Bispado do Porto neto por via paterna, de Manoel Fran.^o e Beatriz Ramos naturaes e moradores da dita freguezia de Beire elle do lugar de Prado e ella do lugar do Tojal, neto por via materna de Gonçalo Manoel natural e m.^o do lugar das Vendas de São Christouão de Louredo e de Maria da Costa solteira natural e mora-

dora da Aldea da Silur.^a do pc da Serra da d.^a freg.^a de Beire, o dito Joseph Ramos da Silua diz q' foy bautizado com o nome de Leandro e o mudou na crisma em Joseph.

Esta informação se fara extrajudicialmente com pessoas fidedignas, e antigas q' tenham noticia do d.^o habilitante e de seus Pays e Avós paternos e maternos e de sua limpeza de sangue e o q' resultar se expenderá neste papel declarandose o tempo q' nella gastar fora de sua residencia quem o fizer, e tambem se perguntara as pessoas q' informarem, que idade poderá ter o d.^o habilitando.

Tem à margem: Joseph Ramos da Sylua e seus Pays, e Avós paternos, e maternos. Termo e Bp.^{do} do Porto junto a Castelãos de Cepeda.

Tem no verso: Ill.^{mo} Sr./ Fui fazer esta dilig.^a na forma q' me he mad.^o e achei com certeza que o pertendente Joseph Ramos, he filho e netto paterno dos pays, e Avós paternos e maternos asima nomeados e que sempre tiuerão os mesmos Nomes e forão naturais, e moradores nos mesmos lugares e freg.^{as} nesta Comissão Declarados e que todos forão lauradores, e m.^{to} limpo de sangue, sem e nalgum delles auer fama Nem Rumor do Cont.^{to} e que o d.^o pertendente podera ter de idade.^o trinta athe trinta e dois annos; tudo paça na verd. D.^{g.} a V. Ill.^{sm.}: Castelaos Da Cepeda 7 de 7.^{bro} de 1714 a.^o

Gastei nesta delig.^{ia} hum dia.

Aos pées de V.^{Illsm.}

Andre P.^{to} de M.^{ca} Barboz.^a

Setuual

Catterina Dorta casada com Joseph Ramos da Sylua, a resp.^{to} de seu Pay e Avos paternos.

Conuem saberse nos off.^o se he cristã velha e limpa de toda a raça de infecta nação Catherina Dorta natural e moradora na cidade de São Paulo Bp.^{do} do Rio de Janeiro cazada com Joseph Ramos da Sylva homem de neg.^o filha legitima de Mathias Rois da Silua, natural da Villa de Sattuel freg.^a de São Julião, e de Catherina Dorta natural e moradores da dita cidade de São Paulo, neta por via paterna, de Adão Jorge e Simoa da Sylua naturaes e moradores da dita Villa de Setuual.

Esta informação se fara extrajudicialm.^{te} com pessoas fidedignas, e de segredo q' tenham noticia de Pay e Avos paternos da d.^a habilitanda, e de sua limpeza de sangue, e o q' resultar se expenderá neste papel.

Ill.^{mo} Sres.

Informandome com varias pessoas antigas fidedignas e christãs velhas sobre o conteudo nesta lista, todas uniformem.^{te} diceram, q' Mathias Roiz da Sylva q' foi soldado nesta V.^a e q' della se auzentou p.^a as conquistas deste Reyno ha m.^{tos} annos, foi f.^o de Adam Jorge, q' foi nesta V.^a official de sapateiro, e de sua mulher e q' o sobre ditto assim por seu pay, como por sua may era X.^{am} uelho, e limpo sem raça algua de infecta naçam. Todas as d.^{as} pessoas informantes concordão q' a d.^a mulher de Adam Jorge may do sobred.^o Mathias Roiz se chamava Simoa, porem não se lembram do sobrenome, que tinha, e uendo eu p.^a este fim os liuros desta freguezia de S. Julião, aonde sempre o d.^o Adam Jorge viueo, acho q' a d.^a sua m.^{or} se chamava Simoa Roiz e não Simoa da Sylva, como se diz nesta lista; porem esta equivocacam he menos concideravel, q' outra q' acho no assento do bautismo do d.^o Mathias Roiz, porq' nella se diz q' o dito Mathias Roiz he f.^o de Adam Jorge, e de Maria Simoa, da qual diuersid.^e de nomes se pudera prezumir q' a may do sobred.^o nam foi a mesma, q' se aponta na lista, se todas as pessoas informantes nam affirmassem constantem.^{te} q' o sobred.^o Mathias Roiz era f.^o de Adam Jorge de legitimo matrim.^o, mas como todas as pessoas, com quem me informei, dizem q' o sobred.^o era f.^o de Adam Jorge, e de sua legitima mulher, he infalliuell, q' sua may foi Simoa Roiz, e não Maria Simoa, como diz o assento do bautismo / o q' entendo foi equivocacãm do Bautizante q' fez o d.^o assento / porquanto Adam Jorge cazou com Simoa Ruiz em Jan.^o de 1627 e o d.^o Mathias Roiz seu f.^o foi bautizado em Fev.^o de 1640 e ^oem 9.^{br}o do anno seg.^o de 1641 foi bautizado hum irmão do d.^o Mathias Roiz, q' se chamou Simão, em cujo assento se diz q' era f.^o de Adam Jorge, e de Simoa Roiz; donde se colhe infalluelm.^{te} q' no anno de 1640 em q' naceo o d.^o Mathias Roiz era seu pay Adam Jorge cazado com Simoa Roiz pois se receberam no anno de 1627 e tiuerão f.^{os} no anno de 1641; em cujos termos, supposta a uniforme asseueracam, com q' todos concordam, q' o d.^o Mathias Roiz da Sylva era de legitimo matrim.^o não podia deixar de ser f.^o de Simoa Roiz, e deve se prezumir q' o dizer se no assento do bautismo q' era f.^o de M.^a Simoa foi equivocacam do bautizante; o qual nam foi o proprio parcho, senão, hu sacerdote, q' chamavão Luis Vidal, que talues por menos attento caisse em semelhante equivocacam. E como os d.^{os} Adam Jorge, e Simoa Roiz pays do d.^o Mathias Roiz foram tidos, e hauidos por legitimos Christãos uelhos e limpos de toda a raça, por tal me parecê se deve reputar a habilitanda Catherina Dorta por p.^{ta} do d.^o seu pay. Isto he o q' achei, e se me offerece dizer a V. S.^{as} sobre esta dilig.^a Set.^a 31 de 8.^{br}o (Outúbro). de 1714.

O Comis.^o Clm.^{te} Roiz Montanha

rina Dorta Sebastiana da Rocha. Item conheço a hu sobr^o direito de seo Avó materno, q' he actualm.^{te} Vigario da Villa de S. Vicente neste Bispado; e que m.^{tos} de seos parentes por húa e outra via materna por serem tidos e havidos por christãos Velhos forão admittidos nas Religioins de S. Fr.^{co} e da Comp^a de Jesus, e outros clerigos modernamen.^{te} ordenados sem duvida, nem controversia algua da limpeza de seo sangue.

Da capacidade de seo marido Joseph Ramos da Sylua digo, q' tem todos os requisitos do interrogatorio; porq' o conheço com trato de m.^{tos} annos, e ainda interior, pois he meo confessado, e em tudo se aconselha commigo, esta he a informação, q' posso dar a V. V. Illustr.^{mas} Neste Coll^o da Cidade de S. Paulo 10 de Junho de 1714.

O P.^o Reytor Vito Antonio da Comp^a de Jesus.

Testemunhas perguntadas extrajudicialm.^{te}

1. G.^{lo} Simoens Chacim de 90 annos natural do Algarve, e morador em S. Paulo, ha perto de 60 annos.
2. Jacinto Nunes de 70 annos natural e morador de S. Paulo.
3. O Cap.^{am} Mor P.^o Taques de Alm.^{da} de 72 annos natural e morador em S. Paulo.
4. João de Toledo de 72 annos natural e morador de S. Paulo.
5. M.^{oi} Vilella de 55 annos natural do Porto, e morador em S. Paulo ha 36 annos.
6. O P.^o Estanislao de Moraes de 40 annos natural, e morador de S. Paulo.

O P.^o R.^{or} Vito An.^{to} da Comp^a de Jesus.

João Nunes Xavier Notr.^o de S.^{to} Off.^o nesta Inquisição de Lx^a faço fêe dizer o Promottor da mesma que prouendo os reportorios della não achara delato de culpa algua a Joseph Ramos da Sylua Conteudo nestas deligencias com fee do q' pasey a presente q' com o dito Promotor asiney Lx^a no S.^{to} Off.^o 20 de fr.^o 1716.

O Prom.^{or} Ant.^o Ribr.^o de Abreu

João Nunes X.^{or}

Coimbra.

PERTENDE SERUIR O S.^{to} Off.^o

Joseph Ramos da Sylua homem de negocio morador na cidade de São Paulo Bispado do Rio de Janeiro cazado com Catherina Dorta, natural da freg.^a de São Miguel de Beire termo e Bisp.^{do} do Porto filho de Valerio Ramos e Maria da Sylua diz q' no baptismo lhe pozerão o nome Leandro q' mudou na crisma em Joseph.

M.^{oi} Soares de Caru^o Notr.^o do S.^{to} Off.^o nesta Inq.^{ção} de Coimbra dou fe dizerme o Promotor da mesma não achara nos reportorios delato de culpa — algua a Joseph Ramos da Sylua confron-

S. Paulo

Catherina Dorta molher de Joseph Ramos da Sylva a resp.^{to} de sua May e Avos maternos e Capacidade, do d^o Joseph Ramos.

Conuem saberse nos/S/ officio se he Cristã velha e limpa de toda a raça de infecta nação Catherina Dorta casada com Joseph Ramos da Sylva homem de negocio moradora e natural da cidade de São Paulo do Bispado do Rio de Janeyro, filha legitima de Mathias Roiz da Sylva natural deste Reyno e villa de Setubal, e de Catherina Dorta natural da dita cidade de São Paulo, neta por via materna de Alberto de Oliueira e Sebastiana da Rocha naturaes e moradores da d^a cidade de São Paulo, e tambem conuem saberse se o dito Joseph Ramos da Sylva he de bons procedim^{tos} vida, e costumes e se tem capacid.^o para poder ser emcarregado de negocios de importancia e segredo se vlue limpa, e abastadam.^{to} com cabedal q' seja tratado com estimação e de q' vlue ou q' negocio he em q' contrata se sabe ler e escreuer e q' annos representa ter de idade.

Esta informação se tomara extra judicialmente com algumas pessoas fidedignas e de segredo q' possam dar razão do sobredito q' se pretende saber, assim a resp.^{to} da limpeza de sangue da habilitanda por sua may e Avos maternos como a resp.^{to} da capacidade e mais requisitos do dito seu marido Joseph Ramos da Sylva e o q' resultar se expendera neste papel e se enviara a este Tribunal do S.^{to} off^o de Lx com a breuidade possiuel.

No verso: P^a a diligencia atraz ordenada forão perguntadas as testemunhas abaixo nomeadas, que todas são Christians velhas, de bons procedim^{tos}; e m.^{to} fidedignas; e por tais as tenho, e julgo.

Todas uniformem.^{to} disserão, q' a ditta Catherina Dorta por seos Avos maternos era Christã Velha, e limpo de toda a raça de infesta nação, e por tal tida, e havida sempre nesta cidade de S. Paulo.

Item que seo marido Joseph Ramos da Sylva era de bons procedim.^{tos} e custumes com capacidade de se lhe encarregar negocios de importancia e segredo; que vive limpa e abastadam.^{to} e de negocio tratado com estimação sendo actualm.^{to} rendeiro dos Dizimos Reaes; e que sabe ler, e escrever.

Isto he o que dizem as testemunhas perguntadas extrajudicialm.^{to}; que por concordarem com a noticia q' eu tenho, pois taobem sou natural de S. Paulo, me parece se lhe deve dar inteiro credito.

Por que conheci a hum Irmão da Avó da ditta Catherina Dorta nesta cidade de S. Paulo m.^{tos} annos com a occupação de Vigario da Vara athe a sua morte; e depois d'elle está exercendo a mesma occupação o D.^{or} Andre Barnel sobr^o direito da Avó da ditta Cathe-

tado na lista asima de que passci a prezente que asinei com o dito Promotor. Coimbra no S.^{to} Off^o 20 de Dezembro 1715

João Alvares Soares
M.^o Soares de Caru^o.

Euora

PERTENDE SERUIR O S.^{to} OFF^o

Joseph Ramos da Sylua que no bautismo lhe pozerão o nome de Leandro e o mudou na crisma em Joseph, m. na cidade de São Paulo Bispado do Rio de Janciro onde he homem de negocio cazado com Catherina Dorta, e natural da freg^a de São Miguel de Beire termo e Bp.^{do} do Porto filho de Valerio Ramos, e Maria da Sylua.

Francisco Gonçalves Caluão Notr^o do San.^{to} Officio da Inquição de Euora faço fêe dizerme o Promotor da mesma q' prouendo os reportorios della não achara delato de culpa alguma a Joseph Ramos da Sylua nem com o nome de Leandro confrontado na lista asima em fee do que passel a prezente que com o ditto Promotor asegnei Euora no S.^{to} Off^o 19 de Dez.^{bro} de 1715

Francisco Goncalves Caluão
O Prom.^{or} Fran.^{co} Coelho Soares

Autto de aceitação de huma requezitoria da Sancta Inquicissão de Lisboa que os muito illustres senhores Inquisidores da Sancta Inquicissão de Coimbra forão servidos mandar ao Reverendo Doctor Andre Pinto de Mendoça Barboza Commissario do Sancto Officio e Abbade Pencionario na freguezia de São Salvador de Castelões da Cepeda, Bispado do Porto.

Aos vinte dias do mes de Janeyro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil septe centos e dezaseis annos em as cazas da costumada residencia do Reverendo Commissario do Sancto Officio, assima nomeado aonde Eu o Padre Manoel Pinto de Moura morador Em o lugar e freguezia de São Martinho de Arrifana de Souza por seu mandado fuy vindo, E por Elle me foy dittado que os muito Illustres Senhores Inquizidores da Sancta Inquicissão de Coimbra lhe fizerão merce mandar lhe huma requizitoria da Sancta Inquicissão de Lisboa ao diante juncta a qual Elle Reverendo Commissario com toda a devida reverencia asseitou, beijou e pos na coroa de sua cabeça, E para a dar a sua devida execução me allegeo para escrivão della por me achar dezemtereçado, e sem sospeitta, e me deu o juramento dos Sanctos Evangelhos em que pus minha mão direitta, e me emcarregou debayxo do ditto juramento escrevesse nesta deligencia muito fielmente com segredo, fêe, e verdade assim e da maneira que na carta de Comissão nos he mandado debaixo do qual assim o prometi fazer em fêe do que me mandou fazer este termo de aceitação e juramento que ambos assignamos. Eu o Padre Manoel Pinto

de Moura Escrivão Ellecto desta diligencia que o Escrevy e assigney.

a) Andre P.^{to} de M.ç^a Barz^a
O P.^o Manoel Pinto de Moura.

Termo e (...) do Porto.

José Ramos da Sylua, e seus Pays e Avos paternos e maternos.

Os Inq.^{cos} e Apostolicos contra a heretica prauidade, e apostazia nesta Inquisição de Lx^a e seu Destricto & Fazemos saber aos muito Illustres Senhores Inq.^{cos} Apostolicos da Inquisição e Destricto de Coimbra que nesta Meza se trata averiguadam.^{to} saber a limpeza de sangue e geração de Joseph Ramos da Sylua que no bautismo diz lhe pozerão o nome de Leandro e o mudou na crisma, homem de negocio morador na Cidade de São Paulo Bispado do Rio de Janeyro cazado com Catherina Dorta, e natural da freguezia de São Miguel de Beire termo e Bispado do Porto filho de Valerio Ramos, e Maria da Sylua solteira naturaes e moradores da dita freguezia de São Miguel de Beire, neto por via paterna de Manoel Franc.^{co}; e Beatriz Ramos naturaes e moradores da dita freguezia de Beire, elle do lugar de Prado, e ella do lugar do Tojal neto por via materna de Gonçalo Manoel natural e morador do lugar das Vendas de São Christouão de Louredo, e de Maria da Costa solteira natural e moradora da Aldea de Sylueira do p.^o da Serra da dita freg.^a de Beire.

Pelo q' requeremos a V. Ms da parte da Santa Se Apostolica e da nossa pedimos por merçe q' sendo lhe esta apresentada mandem fazer esta diligencia por algum Commissario, ou pessoa de confiança que eleger p.^a Escrivão della a hum Sacerdote Christão Velho de bons costumes a q.^{to} dara juramento dos Santos evangelhos e o tomara tambem da mão do mesmo / não sendo commissario per carta/ sobcargado do qual prometterão escreuer verdade e guardar segredo de q' se fara termo a principio por ambos assinado e logo na di (sic) freg.^a de São Miguel de Beire e lugar das Vendas de São Christouão de Louredo se for de outra freg.^a nas partes q' parecerem mais acomodadas p.^a esta diligencia se fazer como conuem mandar ir perante sy de dez, ou doze testemunhas ao todo se forem necessarias, ou as q' lhe parecer necessarias e bastantes p.^a averiguação do q' se pretende pessoas christans velhas legaes fidedignas e antigas que tenham rezão de a dar das sobre ditas, e com ellas não tenham parentesco em grao conhecido, e dando lhes juramento dos Santos evangelhos p.^a dizerem verdade e terem segredo as perguntara judicialm.^{te} p.^{los} interrogatorias seguintes.

1. Se sabe ou sospeita o p.^a q' he chamado, e se o persuadio alguma pessoa a q' sendo perguntado por parte do S.^{to} Off.^o dissesse mais, ou menos do q' soubeçe e foçe verdade.

2. Se conhece ou tem noticia de Joseph Ramos da Sylua q'; diz se lhe pozera no bautismo o nome de Leandro e o mudar na crisma em Joseph, o qual diz ser natural da freguezia de São Miguel de Beire termo e Bispado do Porto, e morador na cidade de São Paulo Bispado do Rio de Janeyro cazado com Catherina Dorta se sabe q' seja natural e morador donde se diz q' rezão tem de conhecim.^{to}, ou noticia e de que tempo a esta p.^{ta}.

3. Se conhece a Valerio Ramos e Maria da Sylua, Solteira Pay do dito Joseph Ramos da Sylua se sabe donde são ou forão naturaes e moradores q' occupação tem ou de q' viuem q' rezão tem de conhecim.^{to} ou noticia e de q' tempo a esta parte.

4. Se conhece ou teue noticia de Manoel Francisco, e Beatrix Ramos q' se diz forão naturaes e moradores da dita freg.^a de Beire elle do lugar do Prado, e ella do lugar do Tojal Pays do dito Valerio Ramos, a Avos paternos do dito Joseph Ramos da Sylua se sabe q' focem naturaes e moradores donde se diz q' rezão tem de conhecim.^{to}, ou noticia e de q' tempo a esta p.^{ta}.

5. Se conheceo ou tem noticia de Gonçalo Manoel; q' se diz foy natural e morador das Vendas de São Christouão de Louredo, e de Maria da Costa solteira natural e moradora da Aldea da Sylua do pé da Serra da dita freg.^a de Beire Pays da dita Maria da Sylua, e Avoz maternos do dito Joseph Ramos da Sylua se sabe q' fossem naturaes e moradores donde se diz, e de q' viuão, q' rezão tem de conhecimento, ou noticia e de q' tempo a esta parte.

6. Se o dito Joseph Ramos da Sylua he filho, e neto dos Pays, e Avos paternos e maternos assima nomeados, e por tal tido hauido, e reputado.

7. Se tem elle testemunha alguma rezão de parentesco, odio, ou inimizade com alguma das sobreditas pessoas.

8. Se o dito Joseph Ramos da Sylua e seus Pays, e Avos paternos, e maternos asima nomeados, são e forão pessoas Christians velhas limpas, e de limpo sangue sem raça alguma de juden christão nouo, mouro, mourisco, mulato, infiel, ou de outra infecta nação de gente nouamente conuertida a Nossa Santa fee Catholica, e se por legitimos, e inteiros christãos velhos são e forão sempre todos e cada hum delles tidos hauidos, e reputados sem nunca do contrario hauer fama, ou rumor.

9. Se sabe ou ouvido q' o dito Joseph Ramos da Sylua, ou algum de seus ascendentes foçe prezo, ou penitenciado p.^{to} Santo Officio, ou que incorresse em alguma infamia publica, ou pena vil de feito ou de Dir.^{to}

10. Se tudo o q' tem testemunhado he publico e notr.^o

Estas perguntas se farão a cada hua das testemunhas q'; no principio de seus testemunhos dirão suas idades, e qualidades e no fim dara, o Commissario sua informação acerca do credito dellas, e se passara certidão do asento do bautismo do dito habillando, e do recibim.^{to} de seus Aos q' forão cazados se se achare os taes asentos na dita freg^a, e os dias q' o Commissario e Eseruião desta dilig^a nella gastarem fora de sua caza e rezidencia se declararão o feita assim logo com toda a breuidade nos sera remetida por via de V. Ms; Dada em Lx^a no Santo Offiço sobre nossos sinaes e sello do mesmo aos quatorze dias do mes de Dezembro de mil e setecentos e quinze annos João Nuues X.^{or} a fes

a) João de Sousa de Cast.^o brn.^{oo} — Fran.^{oo} Carn.^{oo} de Fig.^{oo} — Manoel da Cunha Pinheiro

A margem; deste e sello 270 cem 36

Os Inquisidores Apostolicos contra a heretica prauidade e apostazia, nesta Cidade de Coimbra e seu districto &^a pella presente authoridade apostollica cometemos — a deligencia conteuda na requizitoria retro proxima dos m.^{to} III.^{oo} Senhores Inquisidores Apostolicos da Inq.^{ção} de Lx^a ao L.^{oo} Andre Pinto de Mendonça Barbosa Abb.^o de Castelões de Cepeda e Commissario do S.^{to} Off^o para que a faça na forma que na mesma se ordena, e concludida que for com breuidade nos sera remetida com esta sem q' la fique copia ou treslado. Dada em Coimbra no S.^{to} Off^o sob nossos sinais e sella do mesmo aos vinte dias do mes de Dezembro. Manoel Soares de Caru.^o a fes de mil e sete centos e quinze annos.

a) Ant.^o Porto carrero — Dom Joseph da Gama — João Guedes Coutinho

Reg.^{oo} fol. 201

(folha 18)

Aos vinte e hum dias do mesmo mes de Janeiro do presente anno de mil sette centos e dezassels em as Cazas da costumada rezidencia do Reverendo Abbade de São Christovão de Louredo Bispado do Porto aonde Eu o Padre Manoel Pinto de Moura Eseruião Ellecto desta diligencia vindo com o Reverendo Douctor André Pinto de Mendonça Barboza commissario do Sancto Officio por acharmos Este sityo mais acomodado para perguntarmos as trestemunhas pertencentes a freguezia de São Miguel de Beyre, as quoaís elle Reverendo Commissario mandou notificar para que apparecessem perante as quoaís apparecerão presentes e sendo cada huina dellas por Elle preguntada na forma da Carta da Commissão seus Nomes, Patrias, Idades, Officios, Costumes, e diltos são os seguintes de que fiz este Termo de assentada Eu o Padre Manoel Pinto de Moura Eseruião Ellecto desta diligencia que o Escrevy. 1.^a T.^o M.^o de Beça

Manoel de Beça, homem cazado lavrador e morador na lugar das Lameyras freguezia de São Miguel de Beyre Testemunha a quem o Reverendo Commissario deu o juramento dos Sanctos Evangelhos por sua mão dircitta para que dicesse verdade e guardasse segredo o que tudo prometeo fazer, e de sua idade dice ser de sessenta e sinco annos pouco mais ou menos.

Perguntas. Elle Testemunha pello primeiro Interrogatorio da carta de Commissão disse que não sabia nem sospeitava o para que he chamado nem que pessoa alguma lhe tinha ditto que sendo preguntado por parte do Sancto Officio dicesse mais ou menos do que soubesse e verdade fosse.

Ao segundo disse que bem conhecera a Jozeph Ramos da Sylva, que no Baptismo tivera o nome de Leandro, e o mudara na Christina em Jozeph, o qual foy natural do lugar das Sylveiras, ao pé da serra chamada de São Thiago, freguzia de São Miguel de Beyre commarqua de Penafiel deste Bispado do Porto, o qual conforme a noticia que tinha, Estava morador no Rio de Janeiro Estado do Brazil aonde Estava cazado, e este conhecimento disse tivera delle coiza de quinze annos antes que Elle se embarcasse, por ter hido a Caza delle Testemunha muitas vezes.

Ao terceiro disse que tambem conhecera a Valerio Ramos, e a Maria da Sylva Solteira, Pais do ditto Jozph Ramos da Sylva, Elle que fora lavrador, natural, e morador no lugar de Oleyros, e Ella que fora natural e moradora no ditto lugar das Sylveiras tudo da mesma freguezia de São Miguel de Beyre e Este conhecimento disse tivera delles mais de trinta annos por ter falado com elles muitas e repetidas vezes.

Ao quarto disse que bem conhecera a Manoel Francisco, e a Brittes Ramos, Avóos Paternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, Elle que fora lavrador natural e morador no lugar do Peredo, e Ella Natural do lugar do Tojal tudo da mesma freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles mais de vinte annos por ter communicado com elles muitas e repetidas vezes.

Ao quinto disse que tambem conhecera a Gonçalo Manoel, e a Maria da Costa solteira, Avós maternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, Elle que fora lavrador, natural e morador do lugar das Ventoz desta freguezia de São Christovão de Louredo, desta mesma Comarca de Penafiel, e Ella que fora natural e moradora no mesmo lugar das Sylveiras ao pé da Serra de São Thiago da ditta freguezia de São Miguel de Beyre, E este conhecimento disse tivera delles mais de dés annos por ter falado com elles algumas vezes.

Ao sexto disse que sempre Ouvira dizer que o ditto Joseph Ramos da Sylva, hera filho, e Netto dos Pais e Avooos Paternos, e

Maternos assima nomeados, e por tal estava tido e havido, e communmente reputado de todos sem contradissão alguma.

Ao septimo disse que elle Testemunha não tinha Razão alguma de parentesco com alguma das sobredittas pessoas, nem couza que declarasse ao costume.

Ao Outavo disse que bem sabia, e conhecia, que o ditto Jozeph Ramos da Sylva conforme tinha ouvido dizer às pessoas antiguas, e seus Pais, e Avóos Paternos, e Maternos assima nomeados, que todos e cada hum de per sy são, e forão sempre pessoas Inteiras e legitimas christaans velhas, limpos, e de limpo sangue, e geração sem Rassa, fama, nem descendencia alguma de judeo, christão novo, mourisco, mulatto, hereje, Infiel, nem de outra algua Infecta, e reprovada nassão doz novamente convertidos a nossa sancta fée catholiqua; E que por inteiros e legitimos christãos velhos estavam e por tais estavam tidos e havidos e communmente reputados de todos sem do contrario haver fama nem rumor.

Ao Nono disse que não sabia, nem ouvira dizer, que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, nem algum de seus descendentes em tempo algum fora prezo nem penitencado pello Sancto Officio, nem que Incorresse em infamia alguma publica nem pena vil de feito, nem de direito sem haver fama nem Rumor do contrario.

Ao Decimo disse que tudo o que tinha testemunhado he publico, e nottorio e publica vos e fama, e o sabia pellas Razoins sobredittas, e mais não disse disto nem dos mais que todos lhe forão lidos e declarados pello Reverendo Commissario que assignou com elle Testemunha em o fim de seu ditto, Eu o Padre Manoel Pinto de Moura Escrivão Ellecto desta deligencia que o escrevy.

M.^o Manoel De Bessa

2.^o Testemunha

Francisco da Rocha homem cazado lavrador e morador no lugar freguezia de São Miguel de Beyre Testemunha a quem o Reverendo Commissario deu o juramento dos sanctos Evangelhos em que pos sua mão direitta para que dicesse verdade a tudo o que lhe fosse preguntado o que prometeo fazer, e guardar segredo, e de sua idade disse ser de sessenta annos pouquo mais ou menoz; Perguntando Elle Testemunha pello primeiro interrogatorio da carta de commissão disse que não sabia nem suspeitava o para que he chamado nem que pessoa alguma lhe tenha ditto que sendo preguntado por parte do Sancto Officio dissesse mais ou menos do que soubesse e verdade fosse.

Ao segundo disse que bem conhecia a Jozeph Ramos da Sylva, que no Baptismo tivera o nome de Leandro, e o mudara na Chrisma em o de Jozeph o qual foy natural do lugar das Sylveiras, ao pé da Serra chamada de São Thiago Freguezia de São Miguel de Beyre Commarqua de Penafiel deste Bispado do Porto, o qual conforme a noticia que tinha estava morador no Rio de Janeiro estado do

Brazil, nonde Estava cazado, e este conhecimento disse tivera Elle coiza de quatorze annos antes de se embarcar por ter hido a sua caza muitas vezes.

Ao Terceiro disse que tambem conhecera (?) a Valerio Ramos e a Maria da Sylva solteira Pais do ditto Jozeph Ramos da Sylva, elle que fora lavrador natural e morador no lugar de Oleiros, e Ella que fora natural e moradora no ditto lugar da Sylveiras Tudo da mesma freguezia de São Miguel de Beyre, E Este Conhecimento disse tivera delles perto de trinta annos por ter falado com Elles muitas e repetidas vezes.

Ao Quarto disse que bém conhecera Manoel Francisco, e a Brites Ramos, Avóos Paternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, elle que fora lavrador Natural e morador no lugar do Peredo, E ella natural do lugar do Tojal Tudo da mesma freguezia de São Miguel de Beyre e este conhecimento disse tivera delles quazi vinte annos por ter communicado com elles varias vezes.

Ao Quinto disse que tambem conhecera a Gonçalo Manoel, e a Maria da Costa Solteira Avoos Maternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, Elle que fora lavrador, Natural, e morador do lugar das Vendas desta freguezia de São Christovão de Louredo desta mesma Comarca de Penafiel, e ella que fora natural e moradora no mesmo lugar das Sylveiras ao pé da Serra de São Thiago da ditto freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles alguns dés annos por ter falado com Elles muitas vezes.

Ao Sexto disse que sempre Ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, hera filho, e Netto dos Pais, e Avóos Paternos e Maternos assima nomeados, e por tal estava tido e havido e communmente reputado de todos sem contradicção alguma.

Ao septimo disse que Elle Testemunha não tinha Razão alguma de parentesco com nenhuma das sobredittas pessoas nem couza que desta rassa ao Costume.

Ao Outavo disse que bem sabia, e conhecia, por assim sempre o ouvir dizer as pessoas antigas, que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, seu Paiiz e Avóos Paternos e Maternos assima nomeados que todos e cada hum de per sy herão e forão sempre pessoas inteiras e legitimas christaans velhas limpos e de limpo sangue, e geração sem fama, Rassa, nem descendencia alguma de judeo, christão novo, e mouro e mourisco, mulato, herege, Infiel, nem de Outra alguma Infecta e reprovada nação dos novamente Convertidos a nossa Sancta féé Catholiqua, e que por inteiroz e legitimos christãos velhos estavam e por tais forão sempre tidos e havidos e communmente reputados de todos sem do contrario haver fama nem rumor.

Ao Nono disse que não sabia nem ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, nem algum de seus ascendentes em tempo algum fossem prezos nem penitenceados pello Sancto Officio nem

que incorresse em infamia alguma pública nem pena vil de feyto, nem de direitto nem haver fama nem rumor do Contrario.

Ao Decimo disse que tudo o que tinha Testemunhado he publico e nottorio e publica-vos, e fama, e o sabia pellas Razoens sobredittas; e mais não disse nem dos mais que todos lhe forão lidos e declarados pello Reverendo Commissario que assignou com Elle Testemunha Em o fim de seu ditto Eu o Padre Manoel Pinto de Moura Escrivão Ellecto desta deligencia que o Escrevy.

Moura Francisco da Rocha

Domingos Antonio viuvo Mestre Carpinteiro Morador no lugar da Quebradilha freguezia de São Miguel de Beyre, Testemunha a quem o Reverendo Commissario deu o juramento dos Sanctos Evangelhos em que pos sua mão direitta para que dicesse verdade a tudo o que lhe fosse perguntado e guardasse Segredo o que tudo prometeo fazer, e de sua idade disse ser de sincoenta e oitto annos pouquo mais ou menos.

3.^a Testemunha

Perguntado Elle Testemunha pello primeiro, Interrogatorio da Carta de Commissão disse que não sabia nem sospitava o para que he chamado, nem que pessoa alguma lhe tinha ditto que sendo perguntado por parte do Sancto Officio dicesse mais ou menoz do que soubesse e verdade fosse.

Ao segundo disse que bem conhecera a Jozeph Ramos da Sylva, que no Baptismo tivera o nome de Leandro, e o mudara na Chrisma, em o de Jozeph o qual foy natural do lugar das Sylveiras ao pé da Serra que se chama de São Thiago, freguezia de São Miguel de Beyre commarqua de Penafiel deste Bispado do Porto, o quoa conforme a noticia que tinha estava morador no Rio de Janeiro, Estado do Brazil, e que lá estava cazado, e este conhecimento disse tivera delle perto de quinze annos por ter falado com elle muitas e Repetidas vezes, e Elle ter hido a sua caza.

Ao Terceiro disse que tambem conhecia a Valerio Ramos, e a Maria da Sylva Solteira Pais do ditto Jozeph Ramos da Sylva, Elle que fora lavrador, Natural, e morador no luguar de Oleiros. E Ella que fora natural e moradora no ditto luguar das Sylveiras, Tudo da mesma freguezia de São Miguel de Beyre, E este conhecimento disse tivera delles perto de trinta annoz por ter falado com elles muitas e repetidas vezes.

Ao quarto disse que bem conhecera a Manoel Francisco, e a Brittes Ramos Avoos Paternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, Elle que fora lavrador, natural, e morador no lugar do Peredo e Ella natural do lugar do Tojal, tudo da mesma freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles mais de quinze annos por ter communicado com elles muitas e Repetidas vezes.

Ao quinto disse que tambem conhecera a Gonçalo Manoel, e a Maria da Costa solteira, Avôos Maternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, Elle que fora lavrador, natural e morador do lugar das Vendas desta freguezia de São Christovão de Louredo desta mesma Commarqua de Pcnaficl, E Ella que fora natural e moradora no mesmo lugar das Sylveiras ao pé da Serra de São Thiago da ditta freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles alguns annos por ter falado com Elles algumas vezes.

Ao sexto disse que sempre ouvira dizer, que o ditto Jozeph Ramos da Sylva hera filho, E Netto dos Pais E Avooos Paternos, e Maternos assima nomeados, e por tal estava tido e havido e communmente reputado de todos sem contradicção de pessoa alguma.

Ao septimo disse que Elle Testemunha não tinha Razão alguma de parentesco com nenhuma das sobredittas pessoas nem Couza que declarasse ao Costume.

Ao Oictavo disse que bem sabia, e conhecia, por assim sempre o Ouvir dizer às pessoas antigas, que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, seus Pais e Avooos Paternos e Maternos assima nomeados, que todos e cada hum de per sy herão e forão sempre pessoas inteiras, e legitimas christaans velhas limpos, e de sangue limpo e geração sem fama Rassa nem descendencia alguma de judeo, Christão Novo, Mouro, Mourisco, e Mulatto, herege, Infiel, nem de Outra alguma Infecta e Reprovada nassão dos novamente convertidos a Nossa Sancta féé Catholiqua; E que por Inteiros e legitimos christãos velhos Estavão, e por tais forão sempre tidos e havidos e communmente reputados de todos sem do Contrario haver fama nem Rumor.

Ao Nono disse que não sabia, nem ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, nem algum de seus descendentes, Em tempo algu fosse prezo, nem penitenceado pello Sancto Officio, nem que Incorresse em Infamia alguma publica, nem pena vil, de feito, nem de direito sem haver fama nem rumor ao contrario.

Ao Decimo disse que tudo o que tinha Testemunhado he publico e nottorio e publica vos, e fama, e o sabia pellas razoens sobredittas, e mais não disse deste nem dos mais que todos lhe forão lidos e declarados pello Reverendo Commissario que assignou com elle Testemunha em o fim de seu ditto e eu o Padre Manoel Pinto de Moura Escrivão desta deligenca o Escrevy.

(rubrica de M.^o Pinto de Moura)

4.^a Testemunha

Domingos Pedro homem cazado lavrador e morador no lugar de Peredo freguezia de São Miguel de Beyre, Testemunha a quem o Reverendo Commissario deu o juramento dos Sanctos evangelhos em que pos sua mão direitta para que dissesse verdade a tudo o que lhe fosse perguntado e guardasse segredo o que tudo

prometeo fazer, e de sua idade disse ser de sessenta e cinco annos pouco mais ou menos.

Perguntado Elle Testemunha pello primeiro Interrogatorio da Carta de Commissão disse que não sabia nem suspeitava o para que he chamado, nem que pessoa alguma lhe tinha ditto que sendo preguntado por parte do Sancto Officio dicesse mais ou menos do que soubesse e verdade fosse.

Ao segundo disse que bem conhecera a Jozeph Ramos da Sylva, que no Baptismo tivera o nome de Leandro e o mudara na Chrisma em o de Jozeph o qual natural do lugar das Sylveiras ao pé da Serra chamada de São Thiago freguezia de São Miguel de Beyre Commarqua de Penafiel deste Bispado do Porto, o qual conforme a noticia que tem, está morador em o Rio de Janeiro, Estado do Brazil, aonde dizem está cazado, e este conhecimento disse tivera delle coiza de quinze annos antes que Elle se embarcasse por ter hido a caza delle Testemunha muitas vezes.

Ao Terceiro disse que tambem conhecera a Valerio Ramos, e a Maria da Sylva, solteira, Pais do ditto Jozeph Ramos da Sylva, Elle que fora lavrador natural, e morador em o lugar de Oleyros, e ella que fora natural e moradora no ditto lugar das Sylveiras Tudo da mesma frg.^a de São Miguel de Beyre e este conhecimento disse tivera delles mais de trinta annos por ter falado com elles muitas e repetidas vezes.

Ao Quarto disse que bem conhecera a Manoel Francisco, e a Brittes Ramos Avóos Paternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, Elle que fora lavrador natural e morador no lugar de Peredo, e Ella natural do lugar do Tojal, tudo da mesma freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles mais de vinte annos por ter communicado com elles muitas e repetidas vezes.

Ao Quinto disse que tambem conhecera a Gonçalo Manoel, e a Maria da Costa solteira Avóos Maternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, Elle que fora lavrador natural e morador do lugar das Vendas desta freguezia de São Christovão de Louredo desta mesma Commarqua de Penafiel, e ella que fora natural e moradora no ditto lugar das Sylveiras ao pé da Serra de São Thiago da ditto freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles mais de três annos por ter falado com elles algumas vezes.

Ao Sexto disse que sempre Ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva hera filho, e Netto, dos Pais e Avóos Paternos, e Maternos assima nomeados e por tal estava tido e havido e Com-munemente reputado de todos sem contradicção de pessoa alguma.

Ao septimo disse que Elle testemunha não tinha Razão alguma de parentesco com nenhuma das sobredittas pessoas, nem couza que declarasse ao costume.

Ao oictavo disse bem sabia e conhecia, por assim sempre o Ouvir dizer a pessoas antiguas, que o ditto Jozeph Ramos da Sylva seus Pais e Avoos Paternos e Maternos assim nomcados que todos, e cada hum de per sy herão e forão sempre pessoas inteiras, e legitimas Christaans velhas limpos e de limpo sangue e geração sem Rassa fama nem descendencia alguma de judeo, christão novo, mouro, mourisco, mulato, hereje, Infiel, nem de Outra alguma Inflecta e Reprovada nassão dos novamente convertidos a nossa Sancta fé Catholiqua; e que por Inteiros e legitimos christãos velhos estavam e por tais forão sempre tidos e havidos e commumente reputados de todos sem do contrario haver fama nem Rumor.

Ao Nono disse que não sabia nem ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, nem algum de seus descendentes em tempo algum fosse prezo nem penitencado pello Sancto Officio nem que incorresse em Infamia alguma publica nem pena vil de feito, nem de direitto sem haver fama nem Rumor do Contrario.

Ao decimo disse que tudo o que tinha testemunhado he publico e notorio e publica voz e fama e o sabia pellas Razoens sobredittas e mais não disse deste nem dos mais que todos lhe forão lidos e declarados pello Reverendo Commissario que as assignou com elle testemunha em o fim de seu ditto. Eu o Padre Manoel Pinto de Moura. Escrivão Ellecto desta deligencia que o escrevy.//.

Mendorça.//.

De Domingos Pedro testemunha uma cruz.//.

E aos vinte e dous dias do mesmo mez de Janeyro deste prezente anno de sette centos e dezasseis em estas mesmas Razas da Rezidencia do Reverendo Abbade de São Christovão de Louredo aonde o Reverendo Commissario mandou vir perante sy mais testemunhas pertencentes à freguezia de São Miguel de Beyre, as quoaes apparecerão presentes e sendo cada huma dellas por elle preguntada na forma da Carta de Commissão seus nomes, Patrias, Idades, Officios costumes e dittos são os seguintes de que fiz este termo de assentada / Eu Padre Manoel Pinto de Moura Escrivão Elleito desta deligencia que o escrevy.

5.ª Testemunha

Manoel Dias homem cazado lavrador no lugar da Breja, freguezia de São Miguel de Beyre Testemunha a quem o Reverendo Commissario deu o juramento dos Santos Evangelhos em que pos sua mão direitta para que dicesse verdade a tudo o que lhe fosse

preguntado e guardasse segredo o que tudo prometeo fazer e de sua idade disse ser de sessenta annos pouco mais ou menos.

Preguntado elle testemunha pello primeiro Interrogatorio da Carta de Commissão disse que não sabia nem suspeitava o para que he chamado, nem que pessoa alguma lhe tinha ditto que sendo preguntado por parte da Sancta Inquizição dicesse mais ou menos do que soubesse e verdade fosse.//

Ao segundo disse que bem conhecera a Jozeph Ramos da Sylva, que no Baptismo tivera o nome de Leandro, e o Mudara na Chrisma em o de Jozeph, o qual fora natural do luguar das Sylveiras ao pee da Serra chamada de São Thiago, freguezia de São Miguel de Beyre, Commarqua de Penafiel deste Bispado do Porto, o qual conforme a noticia que tinha estava morador no Rio de Janeiro, Estado do Brazil aonde estava cazado e este conhecimento disse tivera delle mais de doze ou quatorze annos antes que elle se Embarquasse por ter hido a caza delle testemunha muitas e repetidas vezes.//

Ao Terceiro disse que Tambem conhecera a Valerio Ramos, e a Maria da Sylva, solteira, Pais do ditto Jozeph Ramos da Sylva, e elle que fora lavrador, natural e morador no luguar de Oleyros e ella que fora natural e moradora no ditto luguar das Sylveiras. Tudo da mesma freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles por todo trinta annos por ter falado com elles muitas e Repetidas vezes.//

Ao quarto disse que bem conhecera a Manoel Francisco e a Brittes Ramos, Avóos Paternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, elle que fora lavrador, natural e morador no lugar do Peredo, e ella natural do luguar do Tojal, Tudo da mesma freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles mais de vinte annos por ter communicado com elles algumas vezes.//

Ao Quinto disse que tambem conhecera a Gonçalo Manoel e a Maria da Costa, solteira Avóos Maternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, elle que fora lavrador, natural e Morador do lugar das Vendas desta freguezia de São Christovão de Louredo desta mesma Commarqua de Penafiel, e ella que fora natural e Moradora no ditto luguar das Sylveiras ao pee da Serra de São Thiago da ditta freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles alguns annos por ter falado com elles algumas vezes.//

Ao sexto disse que sempre ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, hera filho e Netto dos Pais e Avóos Paternos e Maternos assim nomcados e por tal estava tido e havido e comumente Reputado de todos sem contradição de pessoa alguma.//

Ao septismo disse que Elle testemunha não tinha razão alguma de parentesco com nenhuma das sobredittas pessoas nem couza que declarasse ao costume.//

Ao Oitavo disse que bem sabia e conhecia por assim sempre ouvir dizer as pessoas antigas que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, seus Pais e Avóos Paternos e Maternos assim nomeados, que todos e cada hum de per sy herão e sempre forão pessoas inteiras e legitimas christans velhos limpos e de limpo sangue e Geração sem Rassa alguma de Judeu, christão novo, Mouro, Mourisco, Mulato, herege infiel nem de outra alguma Infecta e Reprovada nassão dos novamente convertidos a nossa sancta fee catholiqua; e que por inteiros e legitimos christãos velhos Estavão e por taes forão sempre tidos e havidos e commumente reputados de todos sem de contrario haver fama nem rumor.//.

Ao Nono disse que não sabia nem ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva nem algum de seus descendentes em tempo algum fosse prezo nem penitenciado pello Sancto Officio, nem que incorresse em infamia alguma publica nem pena vil de feitto nem de direito sem haver fama nem rumor do contrario.//.

Ao Decimo disse que tudo o que tinha testemunhado he publico e nottorio e publica voz e fama e o sabia pellas Razoens sobreditas, e mais não disse deste nem dos mais que todos lhe forão lidos e declarados pello Reverendo Commissario que assignou com elle testemunha em o fim de seu ditto Eu o Padre Manoel Pinto de Moura Escrivão Elleito desta delligencia que o Escrevy.//.

Mendonça.//.

Manoel Dias.//.

8.ª Testemunha

Manoel Mendes viuvo lavrador, e morador no luguar do Píneiro freguezia de São Miguel de Beyre, Testemunha a quem o Reverendo Commissario deu o juramento dos Sanctos Evangelhos em que pos sua mão direita para que dicesse verdade e guardasse segredo o que tudo prometeo fazer e de sua idade disse ser de sessenta e tres annos pouquo mais ou menos.//.

Preguntado elle testemunha pello primeiro Interrogatorio da Carta de Commissão disse, que não sabia nem sospeitava o para que he chamado nem que pessoa alguma lhe tinha ditto que sendo preguntado por parte do Sancto Officio dicesse mais ou menos do que soubesse e verdade fosse.//.

Ao segundo disse que bem conhecera a Jozeph Ramos da Sylva que no baptisimo tivera o nome de Leandro e o Mudara na Chrisma em o de Jozeph, o qual fora natural do lugar das Sylveiras ao pee da Serra chamada de São Thiago, freguezia de São Miguel de Beyre, Commarqua de Penafiel deste Bispado do Porto, e conforme a noticia que tinha estava morador no Rio de Janeiro, Estado do Brazil, aonde estava cazado e este conhecimento disse tivera delles coiza de quatorze ou quinze annos antes que elle se Embarcasse pello ver e falar com elle muitas vezes.//.

Ao Terceiro disse que tambem conheceu a Valerio Ramos e a Maria da Sylva solteira, Pais do ditto Jozeph Ramos da Sylva, elle que fora lavrador, natural e morador no lugar de Oleiros, e Ella que fora natural e moradora no ditto lugar das Sylveiras Tudo da mesma freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles perto de trinta annos por ter communicado com elles muitas vezes.//.

Ao quarto disse que bem conheceu a Manoel Francisco e a Brittis Ramos Avóos Paternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, Elle que fora lavrador, natural e morador no lugar do Peredo, e ella natural do lugar do Tojal, Tudo da mesma Freguezia de São Miguel de Beyre, e Este conhecimento disse tivera delles mais de dezoito annos por ter communicado com elles muitas e repetidas vezes.//.

Ao quinto disse que tambem conheceu a Gonçalo Manoel e Maria da Costa solteira Avóos Maternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, Elle que fora lavrador, Natural e morador do lugar das Vendas desta freguezia de São Christovão de Louredo desta mesma Commarqua de Penafiel, E ella que fora natural e Moradora no mesmo lugar das Sylveiras ao pee da Serra de São Thiago da ditto freguezia de São Miguel de Beyre e este conhecimento disse tivera delles mais de oito annos por ter falado com elles algumas vezes.//.

Ao sexto disse que sempre ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva hera filho, e Netto dos Pais e Avóos Paternos e Maternos assim nomeados e por tal estava tido e havido e communmente reputado de todos sem contradicção de pessoa alguma.//.

Ao septimo disse que elle Testemunha não tinha razão alguma de parentesco com nenhuma das sobreditas pessoas, nem coiza que declarasse ao costume.//.

Ao outavo disse que bem sabia e conhecia por assim o ouvir dizer sempre as pessoas antigas, que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, e seus Pais Paternos e Maternos assim nomeados que todos e cada hum de per sy são. E forão sempre inteyros e legitimos christãos velhos limpos e de limpo sangue e geração sem fama Rassa nem descendencia alguma de judeu, christão novo, Mouro, Mourisco, Mulato, hereje infiel, nem de outra alguma infecta e reprovada nasção dos novamente convertidos a nossa sancta fee catholiqua e que por Inteyros e legitimos christãos velhos estavam e por tais forão sempre tidos e havidos e communmente reputados de todos sem do contrario haver fama nem Rumor.//.

Ao nono disse que não sabia nem ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva nem algum de seus descendentes em tempo algum fosse prezo nem penitenciado pelio Sancto Officio nem que incorresse em infamia alguma publica, nem pena vil de feito nem de direito sem haver fama, nem rumor do contrario.

Ao Decimo disse que tudo o que tinha Testemunhado he publico e notorio e publica vos e fama, e o sabia pellas Razoens sobredittas e mais não disse deste nem dos mais que todos lhe forão lidos e declarados pello Reverendo Commissario que assignou com elle Testemunha em o fim de seu dircito, Eu o Padre Manoel Pinto de Moura Escrivão Elleito desta deligencia que o Escrevy.//

Mendonça.//

Manoel Mendes.//

7.ª Testemunha

Manoel Mendes homem cazado lavrador e morador no lugar dos Outeiros freguezia de São Miguel de Beyre Testemunha a quem o Reverendo Commissario deu o juramento dos Sanctos Evangelhos em que poz sua mão direyta para que dicesse verdade a tudo que lhe fosse preguntado e guardasse segredo o que tudo prometeo fazer e de sua idade disse ser de sessenta e sinco annos pouquo mais ou menos.//

Perguntado elle testemunha pello primeiro Interrogatorio da Carta de Commissão disse que não sabia nem sospeitava o para que he chamado nem que pessoa alguma lhe tinha ditto que sendo preguntado por parte do Sancto Officio dicesse mais ou menos do que soubesse e verdade fosse.//

Ao segundo disse que bem conhecera a Jozeph Ramos da Sylva, que no Baptismo tivera o nome de Leandro e Mudara na Qhrisma em o de Jozeph o qual foy natural do lugar das Sylveiras, ao pee da Serra chamada de São Thiago, Freguezia de São Miguel de Beyre, Commarqua de Penafiel deste Bispado do Porto, o qual conforme a noticia que tinha dizião estar cazado no Rio de Janeiro, Estado do Brazil, e este conhecimento disse tivera delle alguns quatorze annos antes que se embarcasse por ter hido a Caza delle testemunha muitas vezes.//

Ao Terceiro disse que tambem conhecera a Valerio Ramos, e Maria da Sylva solteira Pais do ditto Jozeph Ramos da Sylva, elle que fora lavrador natural e morador no lugar de Oleyros, e ella que fora natural e Moradora no ditto lugar das Sylveiras Tudo da Mesma Freguezia de São Miguel de Beyre E Este conhecimento disse tivera delles bons trinta annos por ter communicado com elles muittas e repetidas vezes.//

Ao quarto disse bem conhecera a Manoel Francisco e a Brittes Ramos Avóos Paternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva elle que fora lavrador natural e Morador no lugar do Peredo, E ella natural do lugar do Tojal Tudo da mesma Freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento tivera delles mais de vinte annos por ter falado com elles Muittas e Repetidas vezes.

Ao quinto disse que tambem conhecera a Gonçalo Manoel e a Maria da Costa solteira, Avóos Maternos do ditto Jozeph Ramos

da Sylva elle que fora lavrador natural e morador do luguar das Vendas desta freguezia de São Christovão de Louredo desta mesma Commarqua de Penafiel, e ella que fora natural e Moradora no mesmo luguar das Sylveiras ao pee da Serra de São Thiago da ditta freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles alguns dez annos por ter falado com elles muitas e Repetidas vezes://.

Ao sexto disse que sempre ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva hera filho e Netto, dos Pais e Avóos Paternos e Maternos assim nomeados e por tal estava tido e havido e communmente reputado de todos sem contradição de pessoa alguma://.

Ao septimo disse que Elle Testemunha não tinha razão alguma de parentesco com nenhuma das sobredittas pessoas nem couza que declarasse ao costume://.

Ao outuvo disse que hem sabia e conhecia por assim sempre o ouvir dizer as pessoas antiguas, que o ditto Jozeph Ramos da Sylva seus Pais e Avóos Paternos e Maternos assim nomeados que todos e cada hum de per si herão e forão sempre pessoas Inteyras e legitimas christaans velhas limpas e de limpo sangue e geração sem fama Rassa nem descendencia alguma de judeu, christão novo, Mouro, Mourisco, Mullato, hereje infiel nem de outra alguma infecta e Reprovada nasção dos novamente convertidos a nossa sancta fee catholiqua, e que por inteyros e legitimos christãos velhos estavam e por taes forão sempre tidos e havidos e communmente reputados de todos sem do contrario haver fama nem rumor.

Ao nono disse que não sabia nem ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, nem alguns de seus descendentes em tempo algum fosse prezo nem penitenciado pello Sancto Officio, nem que incorresse em ynfamia alguma publica nem pena vil de feito nem de direito sem haver fama nem rumor em contrario://.

Ao decimo disse que tudo o que tinha testemunhado he publico e notorio e puplica voz e fama e o sabia pellas Razoens sobredittas e mais não disse deste nem dos mais que todos lhe forão lidos e declarados pello Reverendo Commissario que assignou com elle testemunha em o fim de seu ditto Eu o Padre Manoel Pinto de Moura Escrivão Elleito desta delligencia que o escrevy://.

Mendonça://.

Manoel Mendes://.

8.ª Testemunha

Antonio João viuvo, lavrador e morador no luguar da Torre da Madureira, freguezia de São Miguel de Beyre, testemunha a quem o Reverendo Commissario deu o juramento dos Sanctos Evangelhos em que poz sua mão direita para que dicesse verdade a tudo o que lhe fosse perguntado e guardasse segredo o que pro-

meteo fazer e de idade disse ser de settenta e seis annos poquo mais ou menos./.

Preguntado elle testemunha pello primeiro interrogatorio da Carta de Commissão disse que não sabia nem suspeitava o para que he chamado nem que pessoa alguma lhe tinha ditto que sendo preguntado por parte do Sancto Officio dicesse mais ou menos do que soubesse e verdade fosse./.

Ao segundo disse que bem conhecera a Jozeph Ramos da Sylva, que no Baptismo tivera o nome Leandro, e o mudara na Chrisma em Jozeph o quoaal fora natural e morador, digo, do lugar das Sylveiras, ao pee da Serra chamada de São Thiago freguezia de São Miguel de Beyre, Commarqua de Penafiel deste Bispado do Porto, e conforme a noticia que tinha estava morador em o Rio de Janeiro, Estado do Brazil, e lá cazado, e este conhecimento disse tivera elle perto de quinze annos antes que elles se embarcasse por ter hido a sua caza muitas vezes./.

Ao terceiro disse que tambem conhecera a Valerio Ramos e Maria da Sylva, solteira, Pais do ditto Jozeph Ramos da Sylva, elle que fora lavrador, natural e Morador no lugar de Oleyros, e ella que fora natural e moradora no ditto lugar das Sylveiras, tudo da mesma Freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles mais de trinta anos por ter communiado com elles muittas e Repetidas vezes./.

Ao quarto disse que bem conhecera a Manoel Francisco e Brittis Ramos Avós Paternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva elle que fora lavrador natural e morador no lugar do Peredo e ella natural do lugar do Tojal, tudo da mesma freguezia de São Miguel de Beyre, E este conhecimento disse tivera delles mais de vinte annos por ter communicado com elles muitas e Repetidas vezes./.

Ao quinto disse que tambem conhecera a Gonçalo Manoel e Maria da Costa, solteira, Avós Maternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, Elle que fora lavrador, natural e morador no lugar das Vendas desta freguezia de São Christovão de Louredo desta mesma Commarqua de Penafiel e Ella que fora natural e Moradora no mesmo lugar das Sylveiras ao pee da Serra de São Thiago da ditto freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles mais de dez annos por ter falado com elle muitas vezes./.

Ao sexto disse que sempre ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva hera filho e Netto dos Pais e Avós Paternos e Maternos assimna nomeados e por tal estava tido e havido e communmente reputado de todos sem contradição alguma./.

Ao septimo disse que elle testemunha não tinha razão alguma de parentesco com nenhuma das sobredittas pessoas nem couza que declarasse ao costume.//.

Ao oitavo disse que bem sabia e conhecia por assim sempre o ouvir dizer as pessoas antiguas que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, seus Pais e Avóos Paternos e Maternos assima nomeados herão e sempre forão pessoas ynteiras e legitimas christans velhas, limpos e de limpo sangue e geração sem fama, Rassa, nem descendencia alguma de judeu, christão novo, Mouro, Mourisco, Mullato, hereje ynfiel, nem de outra alguma ynfecta e Reprovada nasção dos novamente convertidos a nossa Sancta fee Catholiqua; E que por Inteiros e legitimis christãos velhos estavam e por taes forão sempre tidos e havidos e commumente reputados de todos sem do contrario haver fama nem rumor.

Ao nono disse que não sabia, nem ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva nem algum de seus ascendentes em tempo algum fosse prezo nem penitenciado pello Sancto Officio, nem que incorresse em infamia alguma publica nem pena vil de feito, nem de direito sem haver fama nem Rumor do contrario.

Ao Decimo disse que tudo o que tinha Testemunhado he publico e nottorio, e publica voz e fama e o sabia pellas sobredittas Rezoens.

E mais não disse deste nem dos mais que todos lhe forão lidos e declarados pello Reverendo Commissario que assignou com elle Testemunha em o fim de seu ditto.

Eu o Padre Manoel Pinto de Moura Escrivão Ellecto desta diligencia que o Escrevy.//.

Mendonça.//.

Antonio Vaz.//.

9.ª Testemunha

Manoel Lopes Heremitta, Morador no luguar das Sylveyras, freguezia de São Miguel de Beyre, Testemunha a quem o Reverendo Commissario deu juramento dos Santos Evangelhos, em que pos sua mão dircitta para que dicesse verdade a tudo o que lhe fosse preguntado e guardasse segredo o que tudo prometeo fazer e de sua Idade disse ser de sessenta annos pouquo mais ou menos.

Preguntado elle Testemunha pello primeiro Interrogatorio da Carta de Commissão disse que não sabia nem suspeitava o para que he chamado, nem que pessoa alguma lhe tinha ditto que sendo preguntado por parte do Sancto Officio dicesse mais ou menos do que soubesse e verdade fosse.

Ao segundo disse que bem conhecera Jozeph Ramos da Sylva que no Baptismo se chamara Leandro e ao depois na Chrisma mudara ao nome de Jozeph, o qual fora natural do luguar das

Sylueiras ao pee da Serra de São Thiago, freguezia de São Miguel de Beyre, Commarqua de Penafiel deste Bispado do Porto, e que conforme a noticia que tinha estava morador no Rio de Janeiro, Estado do Brazil, onde estava cazado, e este conhecimento disse tivera delle quatorze ou quinze annos antes que elle se embarcasse por ter sido seu vizinho muito proximo.//.

Ao terceiro disse que tambem conhecera a Valerio Ramos e Maria da Sylva, elle que fora lavrador, natural e morador no lugar de Oleyros, e ella que fora natural e moradora no ditto lugar das Sylueiras, tudo da mesma freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles mais de trinta annos por ter fallado e hido a sua caza muitas e Repetidas vezes.//.

Ao quarto disse que bem conhecera a Manuel Francisco e a Britis Ramos, Avos Paternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, elle que fora lavrador, Natural e Morador no lugar do Peredo, e ella natural do lugar do Tojal, tudo da mesma freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles mais de vinte annos por ter communicado com elles muitas vezes.//.

Ao quinto disse que tambem conhecera a Gonçalo Manoel e Maria da Costa, solteira, Avós Maternos do dito Jozeph Ramos da Sylva, Elle que fora lavrador, natural e morador no lugar das Vendas, desta freguezia de São Christovão de Louredo desta mesma Commarqua de Penafiel, e ella que fora natural e Moradora no mesmo lugar das Sylueiras ao pee da Serra de São Thiago da ditto freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles alguns annos por ella ter sido sua vizinha, e ter falado com elles muitas vezes.//.

Ao sexto disse que sempre ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva hera filho e Netto dos Pais e Avos Paternos e Maternos assima nomeados e por tal estava tido e havido e communmente Reputado de todos sem do contrario haver fama nem Rumor.//.

Ao septimo disse que elle Testemunha não tinha razão alguma de parentesco com nenhuma das sobredittas pessoas nem couza que declarasse ao costume.//.

Ao Outavo disse que bem sabia e conhecia por assim sempre o ouvir dizer a pessoas antigas que o ditto Jozeph Ramos da Sylva seus Pais e Avos Paternos e Maternos asima nomeados que todos e cada hum de per sy herão e forão sempre pessoas inteiras e legitimas christãs velhas limpos e de limpo sangue e Geração sem Rassa, fama nem descendencia alguma de Judeo, Christão novo, Mouro, Mourisco, Mullato hereje Infiel nem de outra alguma Infecta e Reprovada nasção dos novamente convertidos a nossa Santa fee Catholica; E que por Inteiros e legitimis chris-

tãos velhos estavam, E por taes forão sempre tidos e havidos e commumente reputados de todos sem do contrario haver fama nem Rumor.//.

Ao nono disse que não sabia nem ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva nem algum de seos descendentes em tempo algum fosse prezo nem penitenciado pello Santo Officio nem que incorresse em Infamia alguma publica nem pena vil de feltto nem de direlto sem haver fama nem Rumor do contrario.//.

Ao Decimo disse que tudo o que tinha Testemunhado he publico e nottorio e publica voz e fama, e o sabia pellas rezoens sobredittas e Mais não disse deste nem dos mais que todos lhe forão lidos e declarados pello Reverendo Commissario que assignou com elle testemunha em o fim de seu ditto Eu o Padre Manoel Pinto de Moura, Escrivão Ellecto desta deligencia que o Escrevy.//.

Mendonça.//.

Manoel Lopes.//.

Aos vinte e tres dias do Mesmo Mes de Janeyro do presente Anno de Mil e sette centos e dezaseis annos em estas mesmas casas da costumada Rezidencia do Reverendo Abbade desta freguezia de São Christovão de Loredó, Commarqua de Penafiel deste Bispado do Porto, aonde o Reverendo Commissario do Sancto Officio o Doutor André Pinto de Mendonça Barboza Mandou vir perante sy Testemunhas pertencentes a Esta ditta freguezia as quoads sendo notificadas apparecerão presente, E sendo cada huma dellas por elle preguntada na forma da Carta de Commissão seus Nomes, Patrias, Idades, Officios, costumes, E dittos, são os seguintes de que fiz este termo de assentada E o Padre Manoel Pinto de Moura Escrivão Ellecto desta deligencia que o escrevy.//.

10.^a Testemunha.

O Padre Antonio da Rocha, Presbithero, Morador no luguar de Miragaya desta freguezia de São Christovão de Louredo Testemunha a quem o Reverendo Commissario deu o juramento dos Sanctos Evangelhos em que pos sua mão direyta para que dicesse verdade a tudo o que lhe fosse preguntado e guardasse segredo o que tudo prometeo fazer e de sua Idade disse ser de sessenta e sinco annos pouquo mais ou menos.//.

Preguntado Elle Testemunha pello primeiro Interrogatorio da Carta de Commissão disse que não sabia, nem sospitava o para que he chamado nem que pessoa alguma lhe tinha ditto que sendo preguntado por parte do Sancto Officio dicesse mais ou menos do que soubesse e verdade fosse.//.

Ao segundo disse que bem conhecera Jozeph Ramos da Sylva, que primeiro no Baptismo tivera o nome de Leandro, e o mudara na Chrisma em Jozeph, o qual fora natural do luguar das Sylveiras, ao pee da Serra de São Thiago, freguezia de São Miguel de Beyre, Commarqua de Penafiel, deste Bispado do Porto, e que conforme a noticia que tinha, ouvira que elle estava cazado em o Ryo de Jancyro, Estado do Brazil, e este conhecimento disse tivera delle alguns quinze annos por ter communicado com elle Muittas vezes sendo Rapazes, antes de se ambarcar.//.

Ao Terceiro disse que tambem conhecera a Valerio Ramos, e a Maria da Sylva, solteira, Pais do dito Jozeph Ramos da Sylva, elle que fora lavrador natural e Morador no luguar de Oleyros, e ella que fora natural e Moradora no luguar das Sylveiras, tudo da ditta freguezia de São Miguel de Beyre E Este conhecimento disse tivera delles Mais de dezoitto annos por ter communicado com Elles muittas e repetidas vezes.

Ao quarto disse que tinha noticia de Manoel Francisco e Brjtes Ramos e sabia com certeza que estes herão os Avoos Paternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva. E mais não disse.//.

Ao quinto disse que tambem conhecera a Gonçalo Manoel e Maria da Costa, solteira Avoos Maternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, Elle que fora lavrador, natural e Morador no luguar das Vendas desta freguezia de São Christovão de Louredo, desta mesma Commarqua de Penafiel, e ella que fora natural e Moradora no ditto luguar das Sylveiras, ao pee da Serra de São Thiago, da ditta freguezia de São Miguel de Beyre, e Este conhecimento disse tivera delles muittos annos por ter falado com Elles muitas vezes.

Ao sexto disse que sempre ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva hera filho e Netto dos Pais e Avoos Paternos, e Maternos assima nomeados E por tal estava tido e havido e coninamente reputado de todos sem do contrario haver fama nem Rumor.//.

Ao septimo disse que Elle testemunha não tinha Razão alguma de parentesco com nenhuma das sobreditas pessoas nem couza que declarasse ao costume.//.

Ao Oictavo disse que bem sabia e conhecia, por assim o ouvir dizer a pessoas antiguas, que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, seus Pais e Avoos Paternos e Maternos assima nomeados, que todos e cada hum de per sy herão e sempre forão pessoas Inteyras e legittimas christans velhas limpos e de limpo sangue E geração sem Rassa, fama, nem descendencia alguma de Judeo, christão novo, Mouro, Mourisco, Mullato, hereje, Infel nem de Outra alguma Infecta e Reprovada nasção dos novamente convertidos a nossa Sancta fee Catholiqua; E que por Interos e legitimos chris-

tão velhos, Estarão E por tais forão sempre tidos e havidos e communmente reputado de todos sem do contrario haver fama nem rumor.

Ao nono disse que não sabia nem ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva nem algum de seus descendentes Em tempo algum fosse prezo nem penitenceado pello Sancto Officio, nem que Incorresse Em Infamia alguma publica nem pena vil de feitto nem de direitto sem haver fama nem Rumor do Contrario.//.

Ao Decimo disse que tudo o que tinha testemunhado he publico e nottorio e publica vos e fama, e o sabia pellas Razoens sobre dittas e mais não disse deste nem dos mais que todos lhe forão lidos e declarados pello Reverendo Commissario que assignou e com elle testemunha em o fim de seu ditto./.

Eu o padre Manoel Pinto de Moura Escrivão Ellecto desta diligenciou que o Escreveu.//.

O Padre Antonio da Rocha.//.

11.ª Testemunha

Ignes da Rocha, viuva, que ficou de Manoel Rodrigues, Moradora no lugar das Vendas desta freguezia de São Christovão de Louredo Testemunha a quem o Reverendo Commissario deu o juramento dos Sanctos Evangelhos em que pos sua mão direita para que dicesse verdade a tudo o que lhe fosse preguntado o que prometeo fazer E guardar segredo e de sua Idade disse ser de oitenta annos pouquo mais ou menos.//.

Preguntada ella testemunha pello Prineiro Interrogatorio da Carta de Commissão disse que não sabia nem suspeltava o para que he chamada nem que pessoa alguma lhe tinha ditto que sendo preguntada por parte do Sancto Officio dicesse mais ou menos do que soubesse e verdade fosse.//.

Ao segundo disse que bem conhecera a Joseph Ramos da Sylva, que no Baptismo tivera o nome de Leandro, e o Mudara na christina em Jozeph o qual foy natural do Lugar das Sylveiras, ao pee da Serra chamada de São Thiago, freguezia de São Miguel de Beyre, Commarqua de Penafiel deste Bispado do Porto, o qual conforme a noticia que tinha estava Morador e Cazado nas partes do Brazil, e este conhecimento disse tivera delle bons quinze annos por ter falado com Elle muytas e repetidas vezes.//.

Ao terceyro disse que tambem conhecera a Valerio Ramos e a Maria da Sylva, solteira, Pais do ditto Jozeph Ramos da Sylva, elle que foram lavrador, natural, e Morador no lugar de Oleyros, E ella que fora natural e Moradora no ditto lugar das Sylveiras Tudo da Mesma freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhe-

cimento disse tivera delles mais de Trinta annos por ter falado com elles muitas e Repetidas vezes.

Ao quarto disse que bem conhecera a Manoel Francisco e a Brittis Ramos, Avóos Paternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, Elle que fora lavrador natural e Morador no Lugar de Peredo E ella natural do lugar do Tojal, tudo da mesma Freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles mais de vinte annos, por ter communicado com elles muittas e Repetidas vezes.//.

Ao quinto disse que tambem conhecera a Gonçalo Manoel e a Maria da Costa, solteira Avoos Maternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, elle que fora lavrador, natural e morador no lugar das Vendas, desta freguezia de São Christovão de Louredo desta mesma Commarqua de Penafiel, E ella que fora natural e Moradora no ditto lugar das Sylveiras ao pee da Serra de São Thiago da ditto freguezia de São Miguel de Beyre, E Este conhecimento disse tivera delles muittos annos por ter falado com elles muitas vezes, e Elle ter sido seu vizinho muitto proximo.//.

Ao sexto disse que sempre ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva hera filho e Netto dos Pais e Avoos Paternos e Maternos assim nomcados e por tal estava tido e havido e commumente reputado de todos sem contradicção alguma.//.

Ao septimo disse que sempre ouvira dizer, digo, que elle testemunha não tinha Razão alguma de parentesco com nenhuma das sobredittas pessoas nem coiza que declarasse ao costume.//.

Ao Oictavo disse que bem sabia e conhecia, por assim sempre o Ouvir dizer as pessoas antiguas, que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, seus Pais, e Avoos Paternos e Maternos assim nomcados que todos e cada hum de per sy herão e sempre forão pessoas inteiras e legitimas chistans velhas limpos e de limpo sangue E geração sem rassa fama nem descendencia alguma de Judeu, christão novo, Mouro, Mourisco, Mullato, hereje, Infiel nem de outra alguma Infecta e Reprovada nasção dos novamente convertidos a nossa sancta fee catholiqua; e que por Inteyros e legitimis christãos velhos estavam, e por taes forão sempre tidos e havidos e commumente reputados de todos sem do contrario haver fama nem rumor.//.

Ao nono disse que não sabia nem ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, nem algum de seus descendentes em tempo algum fosse prezo nem penitenciado pello Santo Officio, nem que yncorresse em Infamia alguma publica nem pena vil de feito nem de direitto sem haver fama nem rumor do contrario.//.

Ao Decimo disse que tudo o que tinha testemunhado he publico e nottorio e publica vos e fama, e o sabia pellas razoens

sobredittas e mais não disse deste nem dos mais que todos lhe forão lidos e declarados pello Reverendo Commissario, e por não saber assignar pedio assim escrivão Ellecto desta deligencia que por ella assignasse e a seu Rogo por ella asiney em o fim de seu ditto com o Reverendo Commissario Eu o Padre Manoel Pinto de Moura Escrivão Ellecto desta deligencia que o escrevy E pella Testemunha assigney.//.

O Padre Manoel Pinto de Moura.//.

12.ª testemunha

O Licenceado Antonio Velho Coutinho Presbitero Morador no luguar de Sobradello desta freguezia de São Christovão de Louredo, Testemunha a quem o Reverendo Commissario deu juramento dos Sanctos Evangelhos em que pos sua mão direitta para que dicesse verdade a tudo o que lhe fosse preguntado e guardasse segredo o que tudo prometeo fazer e de sua ydade disse ser de sessenta annos pouco mais ou menos.//.

Preguntado elle testemunha pello primeiro Interrogatorio da Carta de Commissão disse que não sabia nem sospitava o para que he chamado, nem que pessoa alguma lhe tinha ditto que sendo preguntado por parte do Sancto Officio dicesse Mais ou Menos do que soubesse e verdade fosse.//.

Ao segundo disse que bem conhecera a Jozeph Ramos da Sylva, que primeiro no Baptismo tivera o nome de Leandro, e na Chrisma o mudara em o de Jozeph, o quoyal foy natural do luguar das Sylveiras, no pee da Serra chamada de São Thiado, freguezia de São Miguel de Beyre, Commarqua de Penaffel deste Bispado do Porto, e que conforme a noticia que corria, e Elle o sabia por cartas, estava cazado e morador em o Rio de Janeiro, Estado do Brazil, e este conhecimento disse tivera delle mais de quatorze annos antes que se Embarcasse por ter ido a caza delle testemunha bastantes vezes.//.

Ao terceiro disse que tambem conhecera a Valerio Ramos e Maria da Sylva, solteyra, Pais do ditto Jozeph Ramos da Sylva, Elle que fora lavrador, natural e Morador no lugar de Oleyros, e ella fora natural e Moradora no ditto luguar das Sylveiras, Tudo da mesma freguezia de São Miguel de Beyre, E este conhecimento disse tivera delles quasi trinta annos por ter falado com elle muitas e Repetidas vezes.//.

Ao quarto disse que tinha noticia de Manoel Francisco e de Brittis Ramos e mais não disse deste.//.

Ao quinto disse que bem conhecera a Gonçalo Manoel e Maria da Costa solteira, que herão os Avoos Maternos do ditto Jozeph

Ramos da Sylva, elle que fora lavrador, natural e Morador no lugar das Vendas desta freguezia de São Christovão de Louredo desta mesma Commarqua de Pcnafiel, E Ella que fora natural de Moradora no mesmo lugar das Sylveiras, ao pee da Serra de São Thiago da ditta freguezia de São Miguel de Beyre e este conhecimento disse tivera delles alguns annos por ter communicado com elles algumas vezes.//.

Ao sexto disse que sempre ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva hera filho e Netto dos Pais e Avoos assima nomeados e por tal estava tido e havido e commumente reputado de todos sem contradicção alguma.//

Ao septimo disse que Elle Testemunha não tinha Razão alguma de parentes com nenhuma das sobredittas pessoas nem couza que declarasse no costume.//.

Ao Oitavo disse que bem sabia e conhecia por assim sempre o ouvir dizer as pessoas antiguas que o ditto Jozeph Ramos da Sylva seus Pais E Avoos paternos e Maternos assima nomeados, que todos e cada hum de per sy herão e sempre forão pessoas Inteiras e legitimas christans velhas limpos e de limpo sangue e geração sem Rassa, fama nem descendencia alguma de judeo, Christão novo, Mouro, Mourisco, Mullato, hereje Infiel nem de outra alguma Infecta nascção dos novamente convertidos a nossa Sancta feo Catholiqua; E que por Inteiros e legitimos Christãos velhos estavam E por taes forão sempre tidos e havidos e commumente reputados de todos sem do contrairo haver fama nem rumor.//.

Ao nono disse que não sabia nem ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, nem alguns de seus descendentes, em tempo algum fosse prezo nem penitenciado pello Sancto Officio nem que Incorresse em Infamia alguma publqua nem pena vil de feito nem de direito sem haver fama nem Rumor do contrario.//.

Ao Decimo disse que tudo o que tinha Testemunhado he publico e notorio e publica voz e fama e o sabia pellas Razoens sobredittas e mais não disse deste nem dos mais que todos lhe forão lidos e declarados pello Reverendo Commissario que assignou com elle Testemunha em o fim de seu ditto / Eu o Padre Manoel Pinto de Moura Escrivão Ellecto desta deligencia que o escrevy.//.

Mendonça.//.

O Padre Antonio Velho Coutinho.//.

13.ª Testemunha

Hyeronimo de Freytas, viuvo lavrador no lugar de Miragaya desta freguezia de São Christovão de Louredo Testemunha a quem o Reverendo Commissario deu o juramento dos Santos Evange-

Thos em que pos sua mão direita para que dicesse verdade a tudo o que lhe fosse preguntado e guardasse segredo o que tudo prometeo fazer e de sua idade disse ser de sessenta e tres annos pouquo mais ou menos.//.

Preguntado elle testemunha pello primeiro Interrogatorio da Carta de Commissão, disse que não sabia nem suspeitava o para que he chamado nem que pessoa alguma lhe tinha ditto que sendo preguntado por parte do Sancto Officio dicesse mais ou menos do que soubesse e verdade fosse.//.

Ao segundo disse que bem conhecera a Joseph Ramos da Sylva, em o Baptismo tivera o nome de Leandro e na Chrisma o mudara em o de Jozeph, e que foy natural do luguar das Sylveiras ao pee da Serra chamada de São Thiago, freguezia de São Miguel de Beyre, Commarqua de Penafiel, deste Bispado do Porto, E que conforme a noticia que corria estava morador e Cazado, em o Ryo de Janeyro, Estado do Brazil, e este conhecimento disse tivera delle mais de doze ou quatorze annos antes que elle se Embarcasse por ter ido a casa delle Testemunha algumas.//.

Ao terceiro disse que tambem conhecera a Valerio Ramos e Maria da Sylva, solteira, Pais do ditto Jozeph Ramos da Sylva, elle que fora Lavrador, natural e Morador no luguar de Olcyros, e ella que fora natural e moradora no ditto luguar das Sylveiras, Tudo da mesma freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles perto de trinta annos por ter communicado com elles muitas e repetidas vezes.//.

Ao quarto disse que bem conhecera, digo, que tinha noticia de Manoel Francisco e não está certo se inda o conheceo, e Brittis Ramos. E mais não disse deste.

Ao Quinto disse que bem conhecera a Gonçalo Manoel e a Maria da Costa, E sabia que Estes herão os Avoos Maternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, Elle que fora, lavrador natural e Morador no luguar das Vendas desta freguezia de São Christovão de Louredo desta mesma Commarqua de Penafiel, e Ella que fora natural E Moradora no mesmo luguar das Sylveiras ao pee da Serra de São Thiago da ditto freguezia de São Miguel de Beyre e Este conhecimento disse tivera delles mais de dez annos por ter fallado com elles muitas e Repetidas vezes.//.

Ao sexto disse que sempre ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva hera filho e Netto dos Pails e Avoos Paternos e Maternos assimia nomeados e por tal estava tido e havido e commumente Reputados de todos sem contradicção de pessoa alguma.//.

Ao septimo disse que elle testemunha não tinha Razão alguma de parentesco com nenhuma das sobredittas pessoas nem couza que declarasse ao costume.//.

Ao Octavo disse que bem sabia e conhecia que o ditto Jozeph Ramos da Sylva seus Pais e Avoo Paternos e Maternos assina nomeados que todos e cada hum de per sy herão e sempre forão pessoas Inteiras e legitimas christans velhas, limpas e de limpo sangue e geração sem fama, Rassa, nem descendencia alguma de Judeu christão novo, Mouro, Mourisco, Mullato hereje, Infiel nem de outra alguma Infecta e Reprovada nasção dos novamente convertidos a nossa Sancta fee Catholiqua; E que por Inteiros e legitimos christãos velhos estavam e por taes forão sempre tidos e havidos e commumente reputados sem do contrario haver fama nem Rumor.//.

Ao nono disse que não sabia nem ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, nem algum de seus descendentes em tempo algum fosse prezo nem penitenciado pelo Sancto Officio nem que incorresse em Infamia alguma publica nem pena vil de feito nem de direitto sem haver fama nem Rumor do contrario.//.

Ao decimo disse que tudo o que tinha testemunhado he publico e nottorio e publica voz e fama e o sabia pellas Rezoens sobredittas e mais não disse deste nem dos mais que todos lhe forão lidos e declarados pello Reverendo Commissario que assignou com elle testemunha em o fim de seo ditto.//. Eu o Padre Manoel Pinto de Moura, Escrivão Ellecto desta delligencia que o Escrevy.//.

Mendonça.//.

Hyeronimo de Freytas.//.

14.ª Testemunha

Manoel Morcyra de Meyrelles, viuvo, morador no luguar de Sobrado desta freguezia de São Christovão de Loredó, Testemunha a quem o Reverendo Commissario deu juramento dos Sanctos Evangelhos em que pos sua mão direita para que dicesse verdade a tudo o que lhe fosse preguntado e guardasse segredo o que tudo prometeo fazer e de sua Idade disse ser de sessenta e hum annos pouco mais ou menos.//.

Preguntado elle testemunha pello primeiro Interrogatorio da Carta de Commissão disse que não sabia nem suscitava o para que he chamado nem pessoa alguma lhe tinha ditto que sendo preguntado por parte do Sancto Officio dicesse mais ou menos do que soubesse e verdade fosse.//.

Ao segundo disse que bem conhecera a Jozeph Ramos da Sylva, que em o Baptismo tivera por nome Leandro, e na Chrisna o mudara em o de Jozeph, e que fora natural e morador no luguar das Sylveiras, ao pee da serra chamada de São Thiago,

freguezia de São Miguel de Beyre, Commarqua de Penafiel deste Bispado do Porto, E que conforme a noticia que tinha estava Morador e Cazado em o Rio de Janeiro, Estado do Brazil, e este conhecimento disse tivera delle mais de quatorze annos antes que se elle embarcasse por ter hido a Caza delle Testemunha algumas vezes.//.

Ao terceiro disse que tambem conhecera a Valerio Ramos é a Maria da Sylva, solteira, Pais do ditto Jozeph Ramos da Sylva, elle que fora Lavrador natural e morador no luguar de oleyros, e Ella que fora natural, e Morador no ditto luguar das Sylveiras, tudo da mesma freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles perto de trinta annos por ter communicado com elles muitas e repetidas vezes.//.

Ao quarto disse que tivera noticia de Manoel Francisco, e Britis Ramos e mais não disse deste.//.

Ao quinto disse que bem conhecera a Gonçalo Manoel e Maria da Costa, solteira Avoos Maternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, elle que fora lavrador, Natural e Morador do luguar das Vendas desta freguezia de São Christovão de Louredo, desta mesma freguezia Commarqua de Penafiel, e ella que fora natural e moradora no mesino luguar das Sylveiras ao pee da Serra de São Thiago da ditto freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles mais de dez annos por bem o conhecer e fallar com elles muitas vezes.//.

Ao sexto disse que sempre ouvira dizer que o dito Jozeph Ramos da Sylva hera filho, e Netto dos Pais e Avoos Paternos e Maternos assima nomeados E por tal estava tido e havido e Commumente reputado de todos sem contradissão de pessoa alguma.//.

Ao septimo disse que elle testemunha não tinha Razão alguma de parentesco com nenhuma das sobredittas pessoas nem couza que declarasse ao costume.//.

Ao Oictavo disse que bem sabia e conhecia, por assim o ouvir dizer ás pessoa antigas, que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, seus Pais, e Avoos Paternos e Maternos assima nomeados que todos, e cada hum de per sy herão e sempre forão pessoas inteiras legitimas christans velhas limpos e de limpo sangue e geração sem Rassa alguma, digo, fama nem descendencia alguma de Judeu, christão novo, Mouro, Mourisco, Mullato, hereje, Infiel nem de outra alguma Infecta e Reprovada nação dos novamente convertidos a nossa Sancta fee Catholiqua; E que por Inteiros e legitimos christãos velhos Estavão e por taes forão sempre tidos e havidos e Commumente reputados de todos sem do contrario haver fama nem rumor.//.

Ao Nono disse que não sabia nem ouvira dizer que no ditto Jozeph Ramos da Silva, nem algum de seus descendentes em tempo algum fosse prezo nem penitenciado pello Sancto Officio, nem que incorresse em Infamia alguma publica nem pena vil de feitto nem de direito sem haver fama nem Rumor do contrario.

Ao decimo disse que tudo o que tinha testemunhado he publico e nottorio e publica voz e fama e o sabia pellas Razocns sobreditas; E mais não disse deste nem dos mais que todos lhe forão lidos e declarados pello Reverendo Commissario que assignou com elle testemunha em o fim de seu dito.//.

Eu o Padre Manoel Pinto de Moura Escrivão Ellecto desta deligencia que o Escrevy.//.

Mendonça.//.

Manoel Moreira de Meyrelles.//.

Aos vinte e coatro dias deste mesmo Mes de Janeyro do presente anno de mill sette centos e dezascis, em estas mesmas Casas de costumada Rezidencia do Reverendo Abbade de São Christovão de Louredo, aonde o Reverendo Commissario do Sancto Officio, Mandou vir perante sy mais testemunhas pertencentes a esta freguezia de São Christovão de Louredo para darmos fim a esta Inquirição, as quais testemunhas sendo notificadas apparecerão presentes, e sendo cada huma dellas por elle preguntada na forma da Carta de Commissão seus nomes, Patrias, idades, Officios costumes, e dittos são os seguintes de que fiz este termo de assentada.//.

Eu O Padre Manoel Pinto de Moura Escrivão Ellecto desta deligencia que o Escrevy.//.

15.ª Testemunha

Francisco Moreyra viuvo, lavrador, e Morador no luguar do Casal desta freguezia de São Christovão de Louredo, testemunha a quem o Reverendo Commissario deu o juramento dos Sanctos Evangelhos em que pos sua mão direita para que dicesse tudo o que lhe fosse preguntado e guardasse segredo, o que tudo promcteo fazer e de sua ydade disse ser de sessenta annos pouco mais ou menos.//.

Preguntado elle pello primeiro Interrogatorio da Carta de Commissão disse que não sabia nem suspeitava o para que he chamado nem que pessoa alguma lhe tinha ditto que sendo preguntado por parte do Sancto Officio dicesse Mais ou menos do que soubesse e verdade fosse.//.

Ao segundo disse que bem conhecera a Jozeph Ramos da Sylva, que no Baptismo tivera o nome de Leandro, e o Mudara em o de Jozeph, e que foi natural e morador em o luguar das Sylveiras, ao pee da Serra chamada de São Thiago, freguezia de São Miguel de Beyre, Commarqua de Penafiel, deste Bispado do Porto, o qual conforme a noticia que corria estava cazado e morador no Rio de Janeyro, Estado do Brazil, e este conhecimento disse tivera delle bons quatorze annos por ter falado com elle muitas vezes.//.

Ao terceiro disse que tambem conhecera a Valerio Ramos e a Maria da Sylva, solteira, Pais do ditto Jozeph Ramos da Sylva, elle que fora lavrador, natural e morador no luguar de Oleyros; e Ella que fora natural e Moradora no ditto luguar das Sylveiras, tudo da mesma freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles alguns trinta anos por ter fallado com elles muittas e repetidas vezes.//.

Ao quarto disse que tinha noticia de Manoel Francisco e de Brittes Ramos, e ouvira dizer serem os Avoos Paternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva e mais não disse deste.//.

Ao quinto disse que bem conhecera a Gonçalo Manoel e Maria da Costa, solteira avoos Maternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, elle que fora Lavrador, natural e morador do luguar das Vendas desta freguezia de São Christovão de Louredo, desta mesma Commarqua de Penafiel e ella que fora natural e moradora do mesmo luguar das Sylveiras ao pee da Serra de São Thiago da ditto freguezia de São Miguel de Beyre, e Este conhecimento disse tivera delles alguns dez annos por ter falado com elles muittas vezes.//.

Ao sexto disse que sempre ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva hera filho e Netto dos Pais e Avoos Paternos e Maternos assima nomeados, e por tal estava e fora sempre tido e havido e Commumente Reputado de todos sem contradicção de pessoa alguma.//.

Ao septimo disse que elle testemunha não tinha razão alguma de parentesco com uenhuma das sobreditas pessoas nem couza que declarasse ao costume.//.

Ao oitavo disse que bem sabia e conhecia por assim sempre o ouvir dizer as pessoas antigas, que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, seus Pais e Avoos Paternos e Maternos assima nomeados que todos e cada hum de per sy herão e sempre forão pessoas Inteiras e legitimas, christans velhas, limpos e de limpo sangue e geração sem Rassa fama nem descendencia alguma de Judeu, christão novo, Mouro, Mourisco, Mulatto, hereje Infiel nem de outra alguma Infecta e Reprovada Nasção dos novamente convertidos a nossa Sancta fec catholiqua; e que por Inteiros e legiti-

mos Christãos velhos Estavão e por taes forão sempre tidos e havidos e Comunmente Reputados de todos sem do contrario haver fama nem Rumor.//.

Ao nono disse que não sabia nem ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, nem algum de seus descendentes, em tempo algum fosse prezo, nem penitenciado pello Sancto Officio, nem que Incorresse em Infamia alguma publica, nem pena vil de feito nem de direito, sem haver fama nem Rumor do Contrario.//.

Ao Decimo disse que tudo o que tinha Testemunhado he publicado e nottorio, e publica vos e fama e o sabia pellas Razoes sobreditas e mais não disse deste nem dos mais que todos lhe forão lidos e declarados pello Reverendo Commissario que assignou com elle Testemunha em o fim de seu ditto em o fim de seu ditto / Eu o Padre Manoel Pinto de Moura, Escrivão Ellecto desta deligencia que o Escrevy.//.

Mendonça.//.

Francisco Moreyra.//.

16.ª Testemunha

Maria de Souza, viuva, que ficou de Gonçalo Antonio, lavrador, moradora no lugar de Louredo, digo, no lugar de Miragaya desta freguezia de São Christovão de Louredo, Testemunha a quem o Reverendo Commissario deu o juramento dos Sanctos Evangelhos em que pos sua mão direita para que dicesse verdade a tudo o que lhe fosse preguntado e guardasse segredo o que tudo prometeo fazer e de sua Idade disse ser de sessenta e seis annos pouco mais ou menos.//.

Preguntada ella Testemunha pello primeiro Interrogatorio da Carta de Comissão disse que não sabia nem suspeitava o para que he chamada nem que pessoa alguma lhe tinha ditto que sendo preguntada por parte da Sancta Inquizição dicesse mais ou menos do que soubesse e verdade fosse.//.

Ao segundo disse que bem conhecera a Jozeph Ramos da Sylva, que no Baptismo teve o nome de Leandro, e em a Chrisma mudara em o de Jozeph, e que foy natural do lugar das Sylveiras, ao pee da Serra de Sam Thiago, freguezia de São Miguel de Beyre, Commarqua de Penafiel, deste Bispado do Porto, e que pella noticia que corria estava cazado e Morador no Rio de Janeiro para as partes do Brazil, e este conhecimento disse tivera delle mais de quatorze annos, antes que elle se Embarcasse pello ter visto muitas vezes e falar com elle.//.

Ao terceiro disse que tambem conhecera a Valerio Ramos e a Maria da Sylva, solteira, Pais do ditto Jozeph Ramos da Sylva,

elle que fora lavrador, natural e morador no luguar de Oleyros, e Ella que fora natural e Moradora no ditto luguar das Sylveiras, tudo da mesma freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles mais de trinta annos por ter communicado com elles multtas e Repetidas vezes.//.

Ao quarto disse que tivera boa noticia de Manoel Francisco e Brittes Ramos e ouvira dizer serem estes os Avoos Paternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva e mais não disse deste.//.

Ao quinto disse que bem conhecera a Gonçalo Manoel e Maria da Costa, solteira, Avoos Maternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, elle que fora lavrador, natural, e morador no luguar das Vendas desta freguezia de São Christovão de Louredo, desta mesma Commarqua de Penafiel, e ella que fora natural e moradora no ditto luguar das Sylveiras ao pee da Serra de São Thiago, da ditta Freguezia de São Miguel de Beire, e este conhecimento disse tivera delles multtos annos por ter fallado com elles e hir a sua casa Multtas e Repetidas vezes.//.

Ao sexto disse que sempre ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva hera filho e Netto dos Pais e Avoos Paternos e Maternos assima nomeados, e que por tal estava tido e havido e commumente Reputado de todos sem contradição alguma.//.

Ao septimo disse que elle testemunha não tinha razão alguma de parentesco com nenhuma das sobredittas pessoas nem couza que declarasse ao costume.//.

Ao oictavo disse que bem sabia e conhecia, por assim sempre o ouvir dizer as pessoas antiguas, que o ditto Jozeph Ramos da Sylva seus pais, e Avoos Paternos e Maternos assima nomeados que todos e cada hum de per sy herão e sempre forão pessoas intelras e legitimas christans velhas, limpos de limpo sangue e geração sem Raça fama, nem descendencia alguma de Judeu, christão novo, Mouro, Mourisco, Mulatto, hereje Infiel, nem de outra alguma Infecta e Reprovada nasção dos novamente convertidos a nossa sancta fee Catholiqua; E que por Inteiros e legitimos Christãos velho, estavam e por taes forão sempre tidos e havidos e commumente Reputados de todos sem do contrario haver fama nem Rumor.//.

Ao nono disse que não sabia nem ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, nem alguns de seus descendentes em tempo algum fosse prezeo nem penitenciado pello Sancto Officio, nem que incorresse em infamia alguma publica nem pena vil de feyto nem de direitto sem haver fama nem Rumor do contrario.//.

Ao Decimo disse que tudo o que tinha testemunhado he publico e nottorio e publica vos e fama e o sabla pellas Razoens

sobredittas e mais não disse deste nem dos mais que todos lhe forão lidos e declarados pello Reverendo Commissario, e por ella testemunha não saber assignar pedio a mim Escrivão Ellecto desta deligencia que assignasse por ella e a seu rogo assigney com o Reverendo Commissario em o fim de seu ditto.//.

Eu o Padre Manoel Pinto de Moura Escrevão Ellecto desta deligencia que o Escrevy pella testemunha assigney.//.

Mendonça.//.

O Padre Manoel Pinto de Moura.//.

17.ª Testemunha

Francisco Pereyra, homem cazado, Lavrador e Morador no luguar de Louredo desta freguezia de São Christovão de Louredo testemunha a quem o Reverendo Commissario deu o juramento dos Santos Evangelhos em que pos sua mão direita, para que dicesse verdade a tudo o que lhe fosse preguntado e guardasse segredo o que tudo prometeo fazer e de sua idade disse ser de sessenta e seis annos pouquo mais ou menos.//.

Preguntado elle testemunha pello primeiro Interrogatorio da Carta de Commissão disse que não sabia nem suspeitava o para que he chamado nem que pessoa alguma lhe tinha ditto que sendo preguntado pella parte do Sancto Officio dicesse mais ou menos do que soubesse e verdade fosse.//.

Ao segundo disse que bem conhecera a Jozeph Ramos da Sylva, que primeiro se chamara Leandro pello Baptismo e mudara o nome em a Chrisma em Jozeph, e que foi natural e morador em o luguar das Sylveiras, ao pce da Serra de São Thiago, freguezia de São Miguel de Beyre, Commarqua de Penafiel, Bispado do Porto e que pella noticia que elle testemunha tinha estava cazado e morador no Rio de Janeyro, Estado do Brazil, e este conhecimento disse tivera delle alguns quinze annos por ter fallado com elle muitas vezes.//.

Ao terceiro disse que tambem conhecera a Valerio Ramos e Maria da Silva, solteira, Pais do dito Jozeph Ramos da Sylva, elle que fora lavrador natural e morador no luguar de Oleyros, E ella que fora natural e moradora no ditto luguar das Sylveiras tudo da mesma freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles perto de trinta annos por ter communicado com elles muitas e Repetidas vezes.//.

Ao quarto disse que tinha noticia de Manoel Francisco e Britis Ramos e ouvira dizer serem estes os Avos Paternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, e mais não disse deste.//.

Ao quinto disse que bem conhecera a Gonçalo Manoel, e Maria da Costa, solteira avoos Maternos do dito Jozeph Ramos da

Silva, elle que fora lavrador, natural e morador no luguar das Vendas desta freguezia de São Christovão de Louredo, desta mesma Commarqua de Penafiel, e ella que fora natural e moradora no mesmo luguar das Sylveiras, ao pee da Serra de São Thiago, e este conhecimento disse tivera delles mais de dez annos por ter fallado com elles muitas e repetidas vezes.//.

Ao sexto disse que sempre ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, hera filho e Netto dos Pais e Avoos Paternos e Maternos assima nomeados e por tal estava tido e havido e communmente reputado de todos sem contradicção alguma.//.

Ao septimo disse que elle testemunha não tinha razão alguma de parentesco com nenhuma das sobreditas pessoas, nem couza que declarasse ao costume.//.

Ao oictavo disse que bem sabia e conhecia, por assim sempre o ouvir dizer as pessoas antiguas que o ditto Jozeph Ramos da Silva, seus Pais e Avoos Maternos assima nomeados, que todos e cada hum de per sy herão e sempre forão pessoas inteiras e legitimas christans velhas limpos e de limpo sangue e geração sem fama, Rassa nem descendencia alguma de Judeu, Christão novo, Mouro, Mourisco, Mulatto, hereje; Infiel nem de outra Infecta e Reprovada nasção dos novamente convertidos a nossa Sancta fee catholiqua; e que por Inteiros e legitimos christãos velhos estavam e por taes forão sempre tidos e havidos e communmente Reputados de todos sem do contrario haver fama nem Rumor.//.

Ao Nono disse que não sabia, nem ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, nem algum de seus descendentes, em tempo algum fosse prezo nem penitenciado pello Sancto Officio, nem que incorresse em Infamia alguma publica nem pena vil de effeito nem de direitto sem havcr fama nem Rumor do contrario.//.

Ao decimo disse que tudo o que tinha testemunhado he publico e nottorio e publica vos e fama e o sabia pellas Razoens sobreditas e mais não disse deste nem dos mais que todos lhe forão lidos e declarados pello Reverendo Commissario que assignou com elle testemunha em o fim de seu ditto, Eu o Padre Manoel Pinto de Moura Escrivão Ellecto desta deligencia que o escrevy.//.

Mendonça.//.

Francisco Pereira.//.

18.ª Testemunha

Jozeph da Sylva, viuvo, lavrador e Morador no luguar de Lorebreje desta freguezia de São Christovão de Louredo, testemunha

a quem o Reverendo Commissario deu o Juramento dos Sanctos Evangelhos, em que pos sua mão direitta para que dicesse verdade a tudo o que lhe fosse preguntado e guardasse segredo o que tudo prometeo fazer e de sua idade disse ser de sincoenta annos pouquo mais ou menos.//.

Preguntado elle Testemunha pello primelro Interrogatorio da Carta de Commisção. disse que não sabia nem suspeltava o per que he chamado nem que pessoa alguma lhe tinha ditto que sendo preguntado por parte do Sancto Officio dicesse mais ou menos do que soubesse o verdade fosse.//.

Ao segundo disse que bem conhecera a Jozeph Ramos da Sylva, que em o Baptismo tivera por nome Leandro, e o Mudara na Chrisma em Jozeph, e que fora natural e morador no luguar das Sylveiras, ao pee da Serra de São Thiago, freguezia de São Miguel de Beyre, Commarqua de Penafiel deste Bispado do Porto, e que conforme a noticia que tinha estado cazado em o Rio de Janeyro, Estado do Brazil e este conhecimento disse tivera delle mais de quatorze annos por ter fallado com elle algumas vezes.//.

Ao terceiro disse que tambem conhecera a Valerio Ramos e Maria da Sylva, solteira, Paijs do ditto Jozeph Ramos da Sylva, elle que fora lavrador, natural e morador no luguar de Oleyros e ella, que fora natural e moradora no ditto luguar das Sylveiras, tudo da mesma freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles perto de trinta annos por ter communicado com elles muitas vezes.//.

Ao quarto disse que tinha noticia de Manoel Francisco e Brites Ramos e ouvira dizer serem Avoos Paternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva e mais não disse deste.//.

Ao quinto disse que bem conhecera a Gonçalo Manoel e Maria da Costa, solteira Avoos Maternos do ditto Jozeph Ramos da Sylva, elle que fora lavrador, natural e morador do luguar das Vendas desta freguezia de São Christovão de Louredo desta mesma Commarqua de Penafiel, e ella que fora natural e moradora no mesmo lugar das Sylveiras ao pee da Serra de São Thiago da ditto freguezia de São Miguel de Beyre, e este conhecimento disse tivera delles alguns annos por ter falado com elles algumas vezes.//.

Ao sexto disse que sempre ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva hera filho e netto dos Paijs e Avoos Paternos e

Maternos assima nomeados e por tal estava tido e havido e communmente reputado de todos sem contradicção alguma.//.

Ao septimo disse que elle testemunha não tinha razão alguma de parentesco com nenhuma das sobredittas pessoas, nem couza que declarasse ao costume.//.

Ao oictavo disse que bem sabia e conhecia, por assim sempre o ouvir dizer as pessoas antiguas, que o ditto Jozeph Ramos da Sylva, seus Pais e Avoos Paternos e Maternos assima nomeados que todos e cada hum delles de per sy herão e sempre forão pessoas Inteiras e legitimas christans velhas, limpas e de limpo sangue e geração sem fama, Rassa nem descendencia alguma de Judeu, Christão novo, Mouro, Mourisco, Mullato, hereje, Infiel, nem de outra alguma Infecta e Reprovada nasção dos novamente convertidos a nossa Sancta fee catholiqua; e que por Inteiros e legitimos christãos velhos estavam, e por taes forão sempre tidos e havidos e communmente reputados de todos sem do contrario haver fama nem Rumor.//.

Ao nono disse que não sabia nem ouvira dizer que o ditto Jozeph Ramos da Sylva nem alguns de seus descendentes em tempo algum fosse prezo nem penitenciado pello Sancto Officio, nem que Incorresse em Infamia alguma publica, nem pena vil de feitto nem de direito sem haver fama nem Rumor do contrario.//.

Ao decimo disse que tudo o que tinha Testemunhado he publico e nottorio e publica voz e fama, e o sabia pellas Razoens sobredittas e mais não disse deste nem dos mais que todos lhe forão lidos e declarados pello Reverendo Commissario que assignou com elle testemunha em o fim de seu ditto Eu o Padre Manoel Pinto de Moura Escrivão Ellecto desta delligencia que o escrevy.//.

Mendonça.//.

De Jozeph da Sylva huma cruz.//.

E preguntadas assim; as dittas testemunhas bem e fielmente na forma da Carta de Commissão me mandou elle Reverendo Commissario que ajunctasse a Esta Inquirição pera este a Remetter a Sancta Inquizição donde se lhe passou a ditto Commissão o que tudo fiz e Escrevy na verdade em fee do que me assigno hoje em os vinte e nove dias do mes de Janeyro de mil sette centos e dezasseis annos Eu o Padre Manoel Pinto de Moura Escrivão Ellecto desta delligencia que o Escrevy e assigney.//.

O Padre Manoel Pinto de Moura.//.

Gastamos em esta deligencia coatro dias que andamos fora de nossas cazas e o Reverendo Commissario gastou mais hum dia quando tirou as primeiras deligencias.//.

O Padre Manoel Pinto de Moura.//.

M.^{to} illustres Senhores Inquizidores

Por ordem de Vossa illustrissima fui fazer esta delig.^{ta} de Jozeph Ramos da Sylua do Ryo de Jan.^{ro} na forma que me foi mandado com as T.^{as} nella assignadas as quoais me parece se deue dar int.^{ro} Creditto, que em seu dizer, e em o modo com que as ul depor, me parecerão uerdadeiras, e o mesmo achei em outras mais com quem me iurmei e extrajudicialm.^{to} e estas me certificarão que as d.^{as} T.^{as} Asima nomeadas, erão pessoas m.^o uerdade.^{ras} e de credito, e não os lluros p.^a tirar os Asentos, ou seus treslados que se pede, tudo paça na Verd.^e e não lhe consta do Cont.^{ro} e p.^a (?) o mais q. for de Ceru.^o de V. Illsim.^a fico a suas obediencia, D.^s g.^{do} a V. Illm.^a Casteldono da Cepeda e de Jan.^{ro} 30 de 1716.

Aos pees de V. Illm.^a
o Comss.^{ro}

André P.^{to} de M.^a Barbz.^a

Lista q. se contou nas delig.^a de Jozeph Ramos da Sylua e pagou João Nunes.

CASTELAOS DE CEPEDA

Ao Comiss. ^{ro} André Pinto de Mendonça Marboza	4\$360
Ao P. ^o Manoel Pinto de Moura	3\$040
Notificações	\$360
	<hr/>
	7\$760

Recebi os sete mil sete centos e secenta rs por ordem do R.^o Commissario Andre Pinto de Mendonça barbosa

Ant.^o da Cunha Ribr.^o

Setnual.

Catherina Dorta molher de Jozeph Ramos da Sylua a resp.^o de seu Pay e Avos paternos

Os Inq.^{tas} Apostolicos contra a heretica pavidade, e apostazia nesta Inquizição de Lx.^a e seu districto. Faremos saber ao Dor. Clemente Rodriguez Montanha Prior da Igreja de São Julião da Villa de Setual e Commissario do Santo Officio q' nesta Mcza se trata averiguadamente saber a limpeza de sangue e geração de Catherina Dorta molher de Jozeph Ramos da Sylua natural e moradora na Cidade de São Paulo Bispado do Rio de Janeyro, filha legitima de Mathias Roiz da Sylua natural da villa de Setual freg.^a de São Julião e de Catherina Dorta natural e moradores da dita cidade de São Paulo, neta por via paterna de Adão Jorge e Simoa da Sylua naturaes e moradores da villa de Setual: Pelo q' Authoritase (sic) Apostolica cometemos a V. R.^a q' sendo lhe esta apresentada elegerá p.^a Escriuão desta deligencia hum Sacerdote Christão velho de bons costumes a q.^m dará juramento dos Santos Evangelhos sob cargo de qual prometerá escrever verdade e guardar segredo do q' se fará termo a principio per ambos Asinado, e logo na parte q' a V. R.^a parecer mais acomodada p.^a esta deligencia se fazer como conuem mandará ir perante sy te sette ou oito testemunhas, ou as q' lhe parecer bastante e necessarias p.^a averiguação do q' se pretende pessoas christans velhas legaes fidedignas e antigas q' tenham rezão de a dar das sobreditas e com ellas não tenham parentesco em grao conhecido e dando lhes juramento dos Santos evangelhos p.^a dizerem verdade e terem segredo as perguntará judicialm.^{te} p.^{os} interrogatorios seg.^{tas}

1. Se sabe ou sospeita o p.^a q' he chamado e se o persuadio alguma pessoa a q' sendo perguntado per p.^{os} de Santo Officio dissesse mais ou menos do q' conhece e fose verdade.

2. Se conhece. ou tem noticia de Catherina Dorta natural e moradora da cidade de São Paulo Bispado do Rio de Jan.^{co} cazada com Domingos (sic) Ramos da Sylva q' rezão tem de conhecim.^{to} a noticia e de q' tempo, a esta p.^{ta}

3. Se conheceo ou teue noticia de Mathias Rodriguez da Sylua q' se diz foy natural da villa de Setual freguezia de São Julião donde se auzentou p.^a o Estado do Brazil e cazou na Cidade de São Paulo com Catherina Dorta natural da mesma cidade e ahi moradores Pays da sobredita habelitanda Catherina Dorta se sabe que o dito Mathias Roiz da Sylua seja natural e morador donde se diz q' rezão tem de conhecim.^{to} ou noticia e de q' tempo a esta parte.

4. Se conheceu, ou tem noticia de Adão Jorge e Simoa da Sylua sua molher naturaes e moradores da dita villa de Setual Pays do dito Mathias Rodriguez da Sylua e Avos paternos da so-

bredita habilitanda Catherina Dorta se sabe q' foçem naturaes e moradores donde se diz q' occupação tiuerão ou de q' viuerão q' rezão tem de conhecim.^{to} ou noticia e de q' tempo a esta p.^{ta}

5. Se sabe q' a dita Catherina Dorta seja filha legitima e neta dos Pays e Avos paternos assima nomeados, ou q' o dito seu Pay Mathias Roiz da Sylua seja filho legitimo dos ditos Adão Jorge, e Simoa da Sylua, e per tal tido e hauido, e reputado.

6. Se tem elle testemunha alguma rezão de parentesco, odio ou inimizade com alguma das sobreditas pessoas.

7. Se a dita Catherina Dorta habilitanda e seu Pay Mathias Rodriguez da Sylua e Avos paternos Adão Jorge e Simoa da Sylua são e forão pessoas christans velhas limpas e de limpo sangue sem raça alguma de Judeo Christão nouo, mouro, mourisco mulato infiel, ou de outra infecta nação de gente nouam.^{to} conuertida a nossa S.^{ta} fce catholica e se per legitimos e Inteiros christãos velhos são e forão sempre tidos e cada hum delles tidos hauidos e comumente reputados sem nunca do contrario hauer fama ou rumor q' lhe chegace a noticia.

8. Se sabe ou ouiuo q' a dita Catherina Dorta ou algum de seos ascendentes foçe prezo ou penitenceado p.^{to} Santo Officio, ou q' incorresse em alguma infamia publica, ou pena vil de feito ou de dir.^{to}

9. Se tudo o q' tem testemunhado he publico e notr.^o

Estas perguntas fará V. M. a cada hua das testemunhas q' no principio de seus testemunhos derão suus idades e qualidades e no fim dará sua informação acerca do credito dellas p.^a ver o q' se deue dar a seus ditos e mais q' neste particular se lhe offereça feita assim esta deligencia nola remeterá. Dada em Lx.^a no S.^{to} Off.^o sobre nossos sinaes e sello do mesmo aos dezaseis dias do mes de Dezembro de mil e setecentos e quinze annos João Nunes Xavier o fez a João de Souza de Cast.bra.^{co} — Fran.^{co} Carn.^{ro} de Fig.^{do} — Manoel da Cunha Pinheiro

Desta e sello 200

Cont. 36.

Catr.^a Dorta.

Aos onze dias do mes de Janeyro de mil e sete centos e quinze annos nesta villa de Setuual nas cazas de morada do Senhor Doutor Clemente Rodriguez Montanha Prior da matriz de São Julião della, e Commissario de S. Officio para effeito de fazer a deligencia que lhe foy comitada pellos M. Illustres Senhores Inquizidores da cidade de Lx.^a, me nomeou a mim o Padre Francisco Nogueira Beneficiado Curado da dita Igreja para escrivão della,

dandome primeiro o juramento dos Santos Evangelhos em que puz minha, debaxo do qual promitti escrever com verdade e guardar segredo nesta dita deligencia que fiz este termo que assignel com o dito S.^o Commissario An. Fran.^o Nogueira o escreuy.

¶

Clem.^o Roiz Mont.^a

Bn.^o Fran.^o Nugr.^a

E perguntado p.^o 3.^o dice que conheceo Mathias Rodriguez da de Andre Miz estando ahi prezente o dito senhor Commissario p.^o sobredito estar doente de cama o perguntou p.^o interrogatorios da dita Commissão e sua resposta he a seguinte e Bn.^o Fran.^o Nogueira o Escrevy.

1.^a Testemunha.

Andre Miz Rasteiro (?) de Ferreiro desta villa natural e morador della detraz do corpo da guarda testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que pos sua mão e prometeo dizer verdade e guardar segredo no que lhe fosse perguntado e dice ser christão vltimo, e de idade de sessenta e outo poco mais ou menos.

E perguntado p.^o 1.^o 2.^o interrogatorio dice nada

E perguntado p.^o 3.^o dice que conheceo Mathias Rodriguez da Sylua que foy natural desta villa de Setuual da freguezia de S. Julião donde se auzentou há muitos annos p.^a as conquistas deste Reyno, e a razão que tem de conhecim.^o he por ser vizinho de seos pays Adão Jorge e Simoa Rodriguez, no mesmo tempo em que em sua caza viula o dito Mathias Rodriguez.

E perguntado pello 4.^o dice, que conheceo m.^o bem a Adão Jorge, e a sua molher Simoa Rodrigues que nesta inquirição se diz ser avós Paternos da habilitanda desta os quaes crão naturaes e moradores desta dita villa, e o dito Adão Jorge tinha o trato de vender azeite, e sua molher era pa-deyra, o que tudo sabe p.^o ver e conhecer por m.^o annos.

E perguntado p.^o 5.^o dice que sabe que o dito Mathias Rodriguez era filho legitimo dos ditos Adão Jorge, e Simoa Rodriguez, e por tal tido e hauido, e reputado sem duvida alguma em contrario e que sabe por conhecer aos sobreditos.

E perguntado p.^o 6.^o dice nada.

E perguntado p.^o 7.^o dice que o dito Mathias Rodriguez, e seos Pais Adão Jorge e Simoa Rodriguez, forão pessoas christans velhas e de limpo sangue sem raça alguma de judeo christão nouo mouro mulato mourisco ou de alguma infecta nação e sempre por taes forão tidos hauidos, e reputados sem fama ou rumor em contrario, o que sabe por conhecer estas familias, e ter sempre ouvido dizer bem de sua limpeza.

E perguntado p.^{1o} 8.^o dice que não sabe nem ouviu dizer, que pessoa alguma das sobreditas familias fosse preza ou penitenciada pello S. Officio ou incorresse em infamia alguma ou pena vil de feito, ou de dr.^{to}

E perguntado pello 9.^o dice q' tudo o que tem testemunhado he publico e notorio, e mais não dice e ao costume dice nada e sendo lhe lido este seo juramento dice estaua escrito na uerdade e que não tinha nelle que diminuir mudar ou emendar, e, assignou com o dito Senhor Commissario o Rr.^{do} Francisco Nogueira e Escreuy.

Clemente Roiz Mont.^a
Andre + M.^{1a}

E logo em o mesmo dia mes e auno atraz escrito nas cazas de morada do Padre Manoel Ferreyra Branco estando ahi presente o dito Senhor Commissario por estar o sobre dito doente de cama e perguntou p.^{1o} interrogatorios da dita Commissão e suas respostas q' são as que se seguem e Rv.^{do} Fran.^{co} Nogueira e Escreuy.

2.^a Testemunha.

O Padre Manoel Ferreyra Branco freyre professo da ordem de S. Thlago e Capellão do Corpo Santo testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que pos sua mão, e prometeo dizer verdade, e guardar segredo no que lhe fosse perguntado, e dice ser Christão Velhó e de idade de setenta e oito poco mais ou menos.

E perguntado p.^{1o} 1.^o e 2.^o interrogatorios dice nada.

E perguntado p.^{1o} 3.^o dice que não conheceo occularm.^{te} a Mathias Rodrigues que nesta Commissão se diz ser Pay da habilitanda Catherina Dorta mas tem noticias que desta villa se auentou para as Conquistas deste Reyno hum Mathias Rodrigues filho de Adão Jorge e Mathias Rodrigues, digo Simoa Rodrigues sua molher o qual era natural desta Villa da freguezia de São Julião donde viueraõ seos Pays o que tudo sabe p.^{1o} ouvir dizer a pessoas fidedignas.

E perguntado p.^{1o} 4.^o dice que conheceu m.^{to} bem Adão Jorge, e Simoa Rodriguez que erão tão bem naturaes e moradores desta V.^a freguezia de S. Julião e pays do dito Mathias Rodrigues que nesta inquerição se diz ser Pay da habilitanda Catn.^a Dorta, e sabe por conhecer alguns annos, Aos sobreditos que o dito Adão Jorge tinha o trato de vender azeite, e que sua molher Simoa Rodrigues era padeyra.

E perguntado p.^o 5.^o dice que o ditto Mathias Rodrigues era filho legitimo dos ditos Simão Jorge e Mathias digo e Simoa Rodrigues e por tal tido hauido e reputado.

E perguntado p.^o 6.^o dice nada.

E perguntado p.^o 7.^o dice que o dito Mathias Rodrigues, e seos Pays Adão Jorge, e Simoa Rodrigues erão de limpo sangue sem raça alguma de judeo mouro mulato ou mourisco, Christão nouo ou de outra alguma infecta nação, e sempre forão tidos hauidos e reputados por legitimos, e inteiros christãos velhos, sem fama alguma em contrario, o que sabe por conhecer aos sobreditos.

E perguntado p.^o 8.^o dice que não sabe nem ouulo dizer nenhum dos ascendentes do sobredito fosse prezo ou penitenciado p.^o S. Off.^o ou incorresse em infamia alguma ou pena vil de feito ou dir.^o

E perguntado p.^o 9.^o dice que tudo o que tem testemunhado he publico e notorio o mais não dice, e ao costume dice nada, e sendo lhe lido este seo juramento dice que estaua escrito na uerdade e que nelle não tinha que acrescentar diminuir mudar ou emendar e assignou com o dito Senhor Commissario o Bn.^o Fran.^o Nogueira Escreuy.

Clem.^o Rolz Montanha — O P.^o M.^o Fer.^o Br.^o

Em os nove dias do mes dias do mes de Janeyro de mil e sete centos e dezaseis nesta villa de Setuual nas cazas de morada do dito Senhor Commissario estando elle abi presente para effeito de se continuar a prezente deligencia mandou vir perante sy testemunhas cujos ditos são os que se seguem / o Beneficiado Francisco Nogueira o Escrevy. //

3.^a testemunha

O Capitam Gaspar Rodrigues Ferreira, natural e morador desta Villa na Serra (sic) de Santa Maria da Graça, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que pos sua mão e prometeo dizer uerdade e guardar segredo, no que lhe fosse perguntado e disse ser christão velho, e de idade de sessenta e sete annos pouco mais ou menos.

E perguntado pello 1.^o e 2.^o interrogatorio dice nada.

Perguntado pelo 3.^o dice que conheceo muito bem a Mathias Rodrigues natural desta Villa de Setuual, freguezia de S. Julião donde se auzentou ha muitos annos para as conquistas deste

Reyno, e ao sobredito conheceo em todos os annos que viveo nesta dita Villa.

E preguntado pelo 4.º dice que conheceo muito bem a Adão Jorge e sua mulher Simoa Rodrigues, naturaes desta Villa da freguezia de S. Julião e o dito Adão Jorge se occupava de vender azeite de cujo trato vivia o que sabe por conhecer muito bem aos sobreditos.

E preguntado pelo 5.º dice que sabe pello ver que o dito Mathias Rodrigues era nesta terra tido e auido e reputado por legitimo dos sobreditos Adão Jorge e Simoa Rodrigues o que sabe pelo ver.

E preguntado pelo 6.º dice nada.

E preguntado pelo 7.º dice que o dito Mathias Rodrigues, por seos Pays Adão Jorge e Simoa Rodrigues he limpo e de limpo sangue sem raça alguma de judeo Christão novo, mouro, mulato, ou mourisco, ou de outra alguma infecta nação, e por tal foi sempre tido e havido e reputado, sem do contrario haver fama nem rumor em contrario que se o ouvera tinha elle testemunha rezão para o saber pellos seus muntos annos. //

E preguntado pello 8.º dice que não sabe nem ouvio dizer que nenhum dos ascendentes do sobredito Mathias Rodrigues fosse prezo, nem penitenciado pello Santo Officio nem incorresse em iufamia alguma ou pena vil de feito ou de direito. //

E preguntado pelo 9.º dice que tudo o que tem testemunhado he publico e notorio e mais não dice.

E ao costume dice nada e sendo lhe lido este seu juramento dice estava escrito na verdade, e que nelle não tinha que acrescentar, diminuir mudar ou emendar, e assignou com o dito Senhor Commissario. O Beneficiario Francisco Nogueira o escreveu. //

Clemente Roiz Montanha. //

Gaspar Rodrigues. //

Em os vinte e quatro dias do mcs de Janeiro de mil sette centos e dezesseis annos nesta villa de Setuval nas casas de morada do Senhor Doutor Clemente Roiz Montanha, Prior da Matriz de S. Julião della e Commissario do Santo Officio, para effeito de continuar a prezente deligencia me nomeou a mim o Padre Jozeph de Faria e Souza, Presbytero de São Pedro e Thezoureiro da mesma Igreja para Escrivão della dandome primeiro o juramento dos Santos Evangelhos em que pus minha mão sob cargo do qual prometi escrever com verdade e guardar segredo nesta deligencia

do que fiz este termo que assigney com o dito Senhor Commissario / o Padre Jozeph de Faria e Souza o escrevy. //

Clemente Roiz Montanha. //
O Padre Jozeph de Faria e Souza.

E logo no mesmo dia assima declarado nesta ditta villa de Setuval nas cazas de morada do Padre Manoel Jorge Ferreira por estar ahi enferma Antonia Jorge, aprezentou o dito Senhor Commissario pello Conteudo na Commissão junta e sua resposta he a que segue. //

O Padre Jozeph de Faria e Souza o escrevy. //

4.ª testemunha

Antonla Jorge molher que nunca cazou, natural e moradora nesta dita Villa de Setuval, na praça do Sapal, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que pos sua mão prometeo dizer a verdade e guardar segredo no que lhe fosse preguntado e disse ser christã velha e de sua idade disse ser de noventa annos pouco mais ou menos.

E preguntada pello primeiro e segundo Interrogatorio disse nada.

E preguntada pello terceiro dice que conheceu muito bem a Mathias da Sylva nos seus primeiros annos antes de se auzentar desta villa donde foi natural o que sabe por ser naquelle tempo vizinho de seus pays.

E preguntada pello quarto dice que conheceu muito bem a Adam Jorge e sua mulher Simoa Roiz, pays do ditto Mathias Roiz, os quais forão naturaes e moradores nesta Villa no terreiro do Sapalinho. E declarou a testemunha que somente era natural desta terra a dita Simoa Roiz porem que seu marido Adam Jorge pay do ditto Mathias Roiz e avô paterno da habilitanda e Maria de Orta não era natural desta Villa senão das partes da Beyra donde veyo para este pouvo ahonde cazou com a dita Simoa Roiz da qual teve entre varios filhos o sobredito Mathias Roiz. E disse mais a testemunha que o ditto Adam Jorge se occupava em vender a leite pella villa e a dita sua mulher Simoa Roiz era padeira, o que tudo ella testemunha conheceu por ser vizinha dos sobreditos, e ter com elles communicassão de trato.

E preguntada pello quinto disse que o ditto Mathias Roiz, pay da habilitanda era filho legitimo do sobredito Adam Jorge e Simoa Roiz e por tal tido e havido e reputado nesta villa.

E preguntada pello sexto disse nada.

E preguntada pello settimo disse que a habilitanda Catarina de Orta por seu pay e avós paternos assima confrontados he inteira e legitima christã velha sem rassa alguma de judeu christão novo, Mouro, Mullato ou Mourisco ou de outra infecta nasção: por quantos os ditos seus avós paternos sempre forão tidos, havidos e reputados por pessoas de limpo sangue, sem fama ou rumor em contrario, de que elle testemunha tivesse noticia.

E preguntada pello outavo disse nada.

E preguntada pello nono disse que tudo o que tem testemunhado he publicado e notorio, e mais não disse, e ao costume disse nada sendo lhe lido este seu testemunho disse estar escrito na verdade e que nelle não tinha que acrescentar de menuir mudar ou emendar e assigney pella testemunha a seu rogo e com o dito Senhor Commissario/ o Padre Jozeph de Faria e Souza o escrevy. //

Clemente Roiz Montanha. //

O Padre Jozeph de Faria e Souza. //

5.ª Testemunha

Luiz Jorge, official de sapateiro, natural e morador desta Villa na Rua direita da Porta nova, testemunha jurada aos Santos Eevangelhos, em que pos sua mão debaixo do qual prometteu dizer verdade e guardar segredo no que lhe fosse preguntado que disse ser christão velho e de sua idade disse ser de setenta e seis annos pouco mais ou menos. //

E preguntado pello primeiro e segundo interrogatorio disse nada. //

E preguntado pello terceiro disse que conheceu a Mathias Roiz, o qual nos seus princiros annos se auzentou desta villa e deste Reyno para as conquistas dello e sabe que foy natural desta dita villa da freguczia de São Julião ahonde erão moradores seus pays; e ao sobredito conheceu os annos que viveo nesta villa antes de se auzentar della.

E preguntado pello quarto disse que conhece muito bem a Adâm Jorge e a sua mulher Simoa Roiz que erão naturajs e moradores da dita villa e o dito Adam Jorge vendia azeite pella Villa de cuja occupação se sustentava e sua mulher Simoa Roiz era padeira o que tudo sabe por conhecer aos sobreditos e viver com elles sempre na dita freguezia. //

E preguntado pello quinto disse que sabe que o dito Mathias Roiz da Silva, que nesta Commissão se diz ser pay da habilitan-

da Catarina de Orta era filho legitimo dos ditos Adam Jorge e Simoa Roiz e por tal tido havido e reputado.

E preguntado pello sexto disse nada. //

E preguntado pello setimo disse que o ditto Mathias Roiz e seus pays Adam Jorge e Simoa Roiz forão limpos e de limpo sangue sem rassa alguma de judeu, christão novo, Mouro, Mulato, Infiel, ou de outra infecta nação e sempre forão tidos havidos e reputados por inteiros e legitimos christãos velhos, sem fama ou rumor em contrario de que elle testemunha tenha noticia.

E preguntado pello oitavo disse nada.

E preguntado pello nono disse que tudo o que tem testemunhado he publico e notorio e mais não disse e ao costume disse nada e sendolhe lido este seu testemunho disse que estava escrito na verdade, e que nelle não tinha que acrescentar, deminuir, mudar ou emmendar e assignou com o dito Commissario o Padre Jozeph de Faria e Souza o escrevy. //

Clemente Roiz Montanha. //

Luiz Jorge. //

6.ª Testemunha

Maria Netta, viuva de Francisco Fernandez, que foi homem do mar, natural e moradora nesta dita Villa juncto a Misericordia, testemunha jurada aos santos Evangelhos em que pos sua mam debaixo do qual prometteu dizer a verdade e guardar segredo no que lhe fosse preguntado, que disse ser christão novo e de idade de oitenta e dous annos pouco mais ou menos. //

E preguntada pello primeiro e segundo interrogatorio disse nada. //

E preguntada pello terceiro interrogatorio disse que conheceu muito bem a Mathias Roiz o qual era natural desta freguezia de São Julião filho de Adam Jorge e de sua mulher Simoa Roiz, e se auzentou ha inuitos annos para fora deste Reino, e a rezão de seu conhecimento he por ver ao sobredito neste Pouvo os annos que viveo nelle. //

E preguntada pello quarto disse que conheceu muito bem a Adam Jorge e sua mulher Simoa Roiz os quais erão naturaes e moradores desta Villa e o ditto Adam Jorge vivia de vender azeite e tomar algumas rendas de Sua Magestade e sua mulher Simoa Roiz era padeira o que sabe por conhecer muitos annos aos sobreditos.

E preguntada pelo quinto disse que o ditto Mathias Roiz era tido havido e reputado por filho legitimo legitimo dos ditos Adam Jorge e Simoa Roiz. //

E preguntada pello sexto disse nada. //

E preguntada pello settimo disse que a habilitanda Catarina de Orta que nesta Commissão se diz ser filha do dito Mathias Roiz por seu pay e avos paternos he limpo e de limpo sangue sem Rassa alguma de infecta nasção por quantos todos os seus ascendentes sempre forão tidos e havidos por inteiros e legitimos christãos velhos sem fama ao rumor em contrario de que ella testemunha tenha noticia.

E preguntada pelo outavo disse nada.

E preguntada pello nono disse que tudo o que tem testemunhado he publico e notorio, e mais não disse, e ao costume disse nada e sendolhe lido este seu testemunho disse estar escrito na verdade, e asigney pella dita testemunha a seu rogo e com o dito senhor Commissario / O Padre Jozeph de Faria e Souza o escrevy. //

Clemente Roiz Montanha. //

O Padre Jozeph de Faria e Souza. //

Aos vinte e sette dias do mes de Janeiro de mil e sette centos e dezaseis nesta villa de Setuval na Igreja de São Julião estando ahi presente o Senhor Doutor Clemente Roiz Montanha, Prior da mesma Igreja e Commissario do Sancto Officio, para effeito de continuar a presente deligencia mandou vir perante si testemunhas cujos dittos são os que se seguem / O Padre Jozeph de Faria e Souza / o escrevy. //

7.ª Testemunha

Francisco Martins Salvado, natural e morador nesta Villa, na Rua de Roma Dias, que viue de suas fazendas testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos em que pos sua mão debaixo do qual prometeo dizer verdade e guardar segredo no que lhe fosse preguntado e disse ser christão velho e de idade de setenta e hum annos pouco mais ou menos.

E preguntado pello primeiro interrogatorio disse nada.

E preguntado pello 2.º e 3.º disse nada.

E preguntado pello quarto disse que conheceu muito bem a Adam Jorge e sua mulher Simoa Roiz que nesta Commissão se diz serem avós paternos da habilitanda Catarina de Orta, os quais erão naturaes desta dita Villa de Setuval e nella moradores no terreiro do sapatinho e o dito Adam Jorge vivia de sua agen... e sua mulher Simoa Roiz era padceira, o que sabe por alcançar e conhecer aos sobredittos alguns annos na sobreditta villa.

E preguntado pello 5.º e 6.º disse nada.

E preguntado pello 7.º disse que os dittos Adam Jorge e Simão Roiz da Silva que nesta Commissão se diz serem avós paternos da habilitanda Catarina de Orta, forão limpos de limpo sangue sem rassa alguma de judeu, Christão novo, Mouro, Mulato ou Infiel ou de outra infecta nação e sempre forão tidos e havidos e reputados por inteiros e legitimos christãos velhos sem fama ou rumor em contrario de que elle testemunha tenha noticia. //

E preguntado pello outavo disse nada.

E preguntado pello nono disse que tudo o que tem testemunhado he publico e notorio, e mais não disse e ao costume disse nada, e sendolhe lido este seu testemunho disse estar escriptto na verdade e que nelle não tinha que acrescentar, diminuir, mudar ou emmendar e assignou com o dito Senhor Commissario / O Padre Jozeph de Faria e Souza o escrevy. //

Clemente Roiz Montanha. //

De Francisco Martins Salvado. //

E tirados as sobredittas testemunhas logo o dito Senhor Commissario me mandou fazer termo de encerramento ao que satisfiz com o prezente / O Padre Jozeph de Faria e Souza o escrevy. //

III.ªª Senhores

Adam Jorge e sua mulher Simoa Roiz sam pessoas tam antigas, que apenas achei estas sette testemunhas que tirei, que dessem noticia dellas e ainda achei maior falta de conhecimento de seu filho Mathias Roiz da Sylva, em rezão de se auzentar desta Villa tendo ainda poucos annos para as conquistas deste Reyno; porem segundo o que dizem as testemunhas deste summario (que são todas muito fidedignas) he sem duvida que o dito Mathias Roiz da Sylva era filho legitimo dos dittos Adam Jorge e Simoa Roiz, e que estes christãos velhos e muito limpos de sangue sem raça de nação infecta, o que já apurei em outra diligencia que ha poucos meses fiz para huma bisneta dos mesmos Adam Jorge e Simoa Roiz por huma requizitoria, que V. Senhorias me mandarão dos Senhores Inquizidores de Coimbra e assim naquelle
nesta delligencia contestão
todas as testemunhas, em que esta familia he muito limpa.

Só poderá alterar esta materia o discrepar a 4.ª testemunha deste summario do que dizem todas as outras, porque afirmando as mais que o dito Adam Jorge foi natural desta Villa diz ella,

que era natural das partes da Beyra, mas não me pareceo que deve seu ditto (que pode ser equivocação) contra o que mão todas as outras; quanto mais que o dito Adam Jorge ainda que fosse de fora desta Villa está nella bem opinado; e todos seus descendentes tidos e havidos por limpos e christãos velhos sem a menor duuida. //

He o que se me offerece dizer a Vossas Senhorias.
Setuval 31 de Janeiro de 1716.

O Commissario Clemente Roiz Montanha. //

Setuual

Ao Commissario Clemente Roiz Montanha	140
Ao escrivão o Padre Jozeph de Faria e Souza	260
Nbtario	140
Conta	36

Abrou. //

Catharina Dorta molher de Jozeph Ramos da Sylva a respyto de sua may e Avós maternos e capacidade do dito Jozeph Ramos.

Cidade de São Paulo — Bispado do Rio de Janeiro. //

Os Senhores Inquisidores Apostolicos contra a heretica prauidade e apostazia nesta Inquisição de Lisboa e seu districto & /.

Fazemos saber ao Reverendo Padre Reitor do Collegio da Companhia de Jesus da Cidade de São Paulo, Bispado e Districto do Ryo de Janeyro ou a quem o dito cargo servir, que nesta Meza se trata averiguadamente saber a capacidade vida e costumes de Jozeph Ramos da Sylva, que diz ser homem de negocio, natural do Bispado do Porto e morador na dita Cidade de São Paulo, cazado com Catharina Dorta, natural da dita Cidade, filha legitima de Mathias Roiz da Sylva, natural da Villa de Setuual, e de Catherina natural da mesma Cidade de São Paulo e ahí moradores, neta por via materna de Alberto de Oliueyra, e Sebastiana da Rocha, naturaes e moradores da dita Cidade de São Paulo.

E se a dita Catharina Dorta por sua may e Avos Maternos he legitima e inteyra christã velha, limpa de toda a raça de infectação;

Pelo que Authoritate Apostolica cometemos ao Padre que sendolhe esta parezentada elegera por Escrivão desta deligencia a hum sacerdote christão velho de bons costumes a quem dará juramento dos Santos Eváγγελhos e o tomara tambem da mão do mesmo e sobcarga do qual prometerão escrever verdade e guar-

dar segredo de que se fará termo a principio por ambos asinado e logo nessa dita Cidade de São Paulo e parte que parecer mais acomodado para esta deligencia se fazer mandará o Padre Ir perante sy de synco ou seis testemunhas pessoas christãs velhas, legaes fidedignas e antigas que tenham conhecimento ou noticia das sobreditas e com ellas não tenham parentesco em grao conhecido e dandolhes juramento dos Santos Evangelhos para dizerem verdade e terem segredo as perguntara judicialmente na forma seguinte:

1.º — Se sabe ou suspeita o para que he chamado e se o persuadio alguma pessoa a que sendo perguntado por parte do Santo Officio disse mais ou menos do que soubeçe e foçe verdade.

2.º — Se conhece a Jozeph Ramos da Sylva, que diz ser homem de negocio, natural da freguezia de São Miguel de Beire, termo e Bispado do Porto, e a sua molher Catherina Dorta, natural e moradores na Cidade de São Paulo, Destricto e Bispado do Rio de Jancyro, se sabe que sejam naturaes e moradores donde se diz, que razão tem de conhecimento e de que tempo a está parte.

3.º — Se conhece a Mathias Rolz da Sylva, e Catharina Dorta, sua molher Pais da sobredita Catharina Dorta, se sabe onde são naturaes e moradores que occupação tomou, de que vivem, que rezão tem de conhecimento, e de que tempo a esta parte.

4.º — Se conheceo ou teve noticia de Alberto de Oliveyra, e Sebastiana da Rocha que diz serem, naturaes e moradores da dita Cidade de São Paulo, Pays da dita Catherina Dorta e avos maternos da sobredita habilitanda Catherina Dorta, e se sabe que sejam naturaes e moradores donde se diz que occupação tiuerão, ou de que viverão que rezão tem de conhecimento ou noticia e de que tempo a esta parte.

5.º — Se adita habilitanda Catherina Dorta he filha legitima e netta dos Pais e Avós maternos asima nomeados e por tal tida hauida e reputada.

6.º — Se tem elle testemunha alguma rezão de parentesco, odio ou inimizade com alguma das sobreditas pessoas.

7.º — Se a dita Catherina Dorta seus Pays ou May, e Avos maternos asima nomeados são e forão pessoas christans velhas limpas e de limpo sangue, sem raça alguma de Judeu, christão novo, mouro, mourisco, mulato, infiel ou de outra infecta nação de gente novamente conuertida a nossa santa fe catholica, e se por legitimos e inteiros christãos velhos são e forão sempre todos e cada hum delles tidos havidos e commumente reputados, sem nunca do contrario haver fama ou rumor.

8.º — Se sabe ou ouviu que o dito Jozeph Ramos da Sylva, ou a dita sua molher Catherina Dorta, ou algum de seus ascendentes fose prezo ou penitenceado pelo Santo Officio ou que incorresse em alguma infamia publica, ou pena vil de feito ou de direito.

9.º — Se o dito Jozeph Ramos da Sylva, ou a dita sua molher Catherina Dorta forão outra vez cazados, de que lhe ficassem filhos ou se sabe que algum delles os tenha fora do matrimonio.

10.º — Se o dito Jozeph Ramos da Sylva, se he pessoa de bons procedimentos (...) e costumes, e tem capacidade para (...) ser encarregado de negocios de importancia e segredo se vive limpo e abastadamente e com estimação se sabe ler e escrever, e que annos reprezente ter idade.

11.º — Se tudo o que tem testemunha he publico e notorio.

Estas perguntas se farão a cada huma das testemunhas que no principio de seus testemunhos dirão suas idades e qualidades e no fim dará o Padre sua informação acerca do credito dellas para ver o que se deue dar a seus ditos e do mais que neste particular se lhe offerecer, e se passará certidão do que constar dos assentos do recebimento da dita habilitanda e de seus Pais e Avos maternos, se se acharem os ditos assentos na dita Cidade de São Paulo. E feita assim esta deligencia, nos será remetida.

Dada em Lisboa no Santo Officio sob nossos sinaes e sello do mesmo aos vinte e nove de Janeyro de mil e sette centos e qunze annos / João Nunes Xavier a fez.//

João de Souza de Castel branco.//
Manoel da Cunha Pinheiro.//

Inquirição do procedim.^{to}, e bons costumes de Jozeph Ramos da Sylva, e juntamente da geração e sangue, e procedimentos de Catherina Dorta, que por Ordem do Tribunal do S.^{to} Officio da Inquizição da cid.^{de} de Lx.^a tirou o R.^{do} P.^o Vitto Antonio da Comp.^a de Jhs R.^{or} do Collegio de S. Paulo.

Anno do Nascimento de N. Sr. Jesus Christo de 1715 aos 12 dias do mes de Junho do d.^o anno nesta cidad.^{de} de S. Paulo, e no Coll. da Comp.^a de Jesus pelo R.^{do} P.^o Vitto Antonio me foi apresentada hua ordem, ou mandado do Tribunal do S. Officio da Inquizição da Cid.^{de} de Lx.^a p.^a como commissario do d.^o Tribunal fazer inquirição dos procedim.^{tos} e bons costumes de Jozeph Ramos da Sylva e da limpeza do sangue de sua m.^{or} Catharina (...): em virtude da qual ordem logo eu Escriuão a (...) nomeado lhe del o juramento dos Santos Evang.^{os} sob cargo do qual lhe encarreguei, q- bem e verdadr.^{amente} inquirissee as teste.^{as} da ditta inquirição na forma de direito guardando em tudo o seruiço de deos, a justiça as partes; e recebido o juramento mo deo tambem a mim

escriuão sob cargo do qual me encarregou escreuesse a ditta Inquirição bem e fielm.^{to} na forma em q' era obrigado, o q' ambos promettemos fazer com as obrigaçoens, que por direlto nos sam encarregadas, do q' fis este termo, ou auto, em q' ambos assignamos, e logo ajuntei a elle a d.^a ordem p.^a tratar da .^a inquirição, que tudo he o que ao diante se segue; e eu o P.^o Jozeph Mascarenhas sacerdote Professo da mesma Comp.^a de Jhus escriuão que o escreul:

o P.^o Vito Antonio Commissario

P. Jozeph Mascar.^a

Aos 12 de Junho de 1715 (?) no Collegio da Comp.^a de Jhus nesta Cid.^o de S. Paulo pelo R.^{do} p.^o Vito Antonio R.^o do mesmo Collegio Commissario do S. Officio da Inquizição da Cid.^o de Lx^a forão perguntadas as testemunhas notificadas p.^a esta inquirição seos dittos são os que no diante se seguem, do que fiz este termo Eu o p.^o Jozeph Mascarenhas Sacerdote Professo o P.^o Vito Antonio Commissario.

O Cap.^m Mathias de Oliur.^a Lobo natural e morador da cid.^o de S. Paulo, homem que actualm.^{to} serue na republica de vereador, e viue de suas laouras de id.^o que disse ser de secenta e dous annos, a q.^m o R.^{do} P.^o Commissario deo o juram.^{to} dos Santos evang.^{os} em q' poz sua mão direita e prometteo dizer a verdade, e guardar segredo e do costume nada.

1. E perguntado se sabia, ou suspeitaua o pr.^a q' era chamado, disse que não sabia, nem suspeitaua, nem al (guem) o persuadir a q' sendo chamado pelo digo por parte do Santo Officio dissesse mais ou menos do q' sabia, e fosse verdade.

2. E perguntado pelo 2.^o Artigo disse que conhecia a Jozeph Ramos da Silva, ser homem de negocio e natu(ral) das partes de Portugal, cuja terra nomeadam.^{to} não sabia e outro sim, que digo se conhecia a sua m.^r Catherina Dorta, respondeo que sim conhecia, e q' era natural (...) e ambos moradores nesta mesma Cid.^o de S. Paulo, destre (...) Bispado do Rio de Jan.^{oo}; e q' a ella conhecia de menina e a elle desde q' veyo p.^a esta terra, q' hauera catorze, ou quinze annos.

3. E perguntado pelo 3.^o disse que conhecia a Mathias Roiz da Silva, e Catherina Dorta, sua m.^r pais da sobreditta habilitanda Catherina Dorta, e q' sabia ser ella natural desta Cid.^o de S. Paulo, e elle de Portugal; e ambos moradores na d.^a Cid.^o de S. Paulo; e q' viuia de suas lavouras, e algua mercancia; e q' este conhecimento tem pelo ver, e tratar ha mais de trinta annos.

4. Ao 4.^o disse que conheera a Alberto de Oliur.^a, e sebastiana da Rocha naturais e moradores desta Cid.^o digo da villa de Jundiahy, distrito desta cid.^o de S. Paulo, pais da d.^a Catherina

Dorta, e avós maternos da sobreditta habilitanda Catherina Dorta; e q' sabia serem naturaes e moradores deste distrito de S. Paulo; e q' viuerão de suas lauouras; e a rezão q' tem de conhecim.^{to}, he o telos visto, e conhecido, e saber delles por ditto de homens mais antigos e velhos há mais de quarenta annos a esta parte.

5. Ao quinto disse q' sabia que a d.^a habilitanda Catharina Dorta era filha legitima e netta dos pais, e avos maternos assim nomeados, e por tal tida, havida, e reputada.

6. Ao sexto disse que não tinha razão alguma de parentesco em grao conhecido, nem odio, ou inimizade com alguma das sobredittas pessoas.

7. Ao settimo disse sabia que a d.^a Catherina Dorta, seos pais, e avos maternos assim nomeados são, e foram pessoas christans velhas, limpas, e de limpo sangue, sem raça alguma de judeo, christão nono, mouro, mourisco, e que somente ouuira a seos avos delle testemunha, que a d.^a habilitanda teria em grao mui remoto, q' julgava ser sexto ou settimo grao, alguma descendencia de mulato, o que não scruiu de impedimento a seos parentes em grao superior ao da habilitanda a serem religiosos nas mais granes religioens desta terra, e citados ecclesiasticos, que actualmente exercem; e outro sim disse, que não tinha nada de infiel ou de nono (...) convertido a nossa Santa fee Catholica: e mais disse (...) por legitimos e intelros christaons velhos, são, e forão sempre todos, e cada hum delles, tidos, hauidos e comum.^{to} reputados, sem nunca do contrario hauer fama nem rumor.

8. Ao 8.^o disse que não sabe q' o dito Jozeph Ramos da Silva oua d.^a sua mulher Catherina Dorta, ou; algum de seos ascendentes fossem prezos, ou penitenciados pelo S. Officio, ou incorressem em alguma infamia publica, ou pena vil, de feito ou de direito.

9. Ao nono disse que não sabia que Jozeph Ramos, ou sua mulher Catherina Dorta fossem outra vez cazados, e nem tinham filhos fora do matrimonio.

10. Ao decimo respondeu q' o d.^o Jozeph Ramos da Silva he pessoa de bons procedimentos, e costumes, e q' tem capacidade n.^a ser encarregado em negocios de importancia, e Segredo, e q' vive limpa, e abastadamente e com estimacão; e q' sabe ler, e escrever; e q' representa ter 30 annos de idade.

11. Ao ondecimo disse que tudo o testemnhado he publico e notorio: e al não disse, e se assignou: eu o P.^o Jozeph Mascarenhas Sacerdote Professo da Comp.^a de Jhus escriuão que o escreuf.

O P.^o Vito Ant.^o Commissario. Mathias d'oliveira lobo.

O Cap.^m João de Toledo Castelhanos, natural, e morador desta Cid.^e de S. Paulo, homem dos principais da terra, e viue de suas

lauouras, de Id.^o que disse ser de settenta e tres annos, a q.^m o R.^{do} P.^o Commissario deo o Juram.^{to} dos S.^{tos} evang.^{os}, em q' poz sua mão direita, e prometteo dizer verdade e guardar segredo; e do costume nada.

1. E perguntado se sabia ou suspeitava p.^a q' era chamado ou se alguém o persuadira, a que sendo chamado por parte do Santo Officio dissesse mais ou menos do q' sabia, e fosse verd.^o: respondeo que nem suspeitava, nem sabia o p.^a q' era chamado, nem q' pessoa alguma persuadira a q' dissesse couza alguma contra a verdade, e o q' sabia.

2. E perguntado pelo 2.^o artigo disse, que conhecia a Jozeph Ramos da Silva, ser homem de negocio, e natural das Partes de Portugal, cuja terra nomeadam.^{te} não sabia; e outro sim perguntado se conhecia sua m.^{or} Catherina Dorta; respondeo que a conhecia, e q' era natural desta Cid.^o de S. Paulo, e ambos nella moradores; e q' a ella conhecia desde menina, e a elle desde q' veyo p.^a esta terra, q' hauera des, ou doze, ou catorze annos pouco mais ou menos.

3. E perguntado pelo 3.^o disse que conhecera a Mathias Roiz da Silva, e a Catherina Dorta sua m.^{or} pais da sobreditta habilitanda Catherina Dorta; e q' sabia ser ella natural desta Cid.^o de S. Paulo, e elle das partes de Portugal, cuja terra individualmente não sabia; e q' ambos erão e forão moradores desta Cid.^o de S. Paulo, e que viuerão de suas lauouras; e q' este conhecim.^{to} tem pelo ver, e tratar ha mais de trinta e tantos annos.

4. Ao 4.^o disse que conhecera a Alberto de Ollur^a e a Sebastiana da Rocha, naturais do destrito desta Cid.^o, e moradores desta Cid.^o de S. Paulo, pais da d.^a Catherina Dorta e Avós maternos da sobre ditta habilitanda Catherina Dorta, e q' viuerão de suas lauouras; e a rezão q' tem deste conhecim.^{to} he pelos ver, e saber por ditto de pessoas antigas ha multos annos, que passaram de trinta e mais.

5. Ao 5.^o disse que sabia, q' a d.^a habilitanda Catherina Dorta, era filha legitima, e netta de pais, e avos maternos assima nomeados, e por tal tida e hauida, e reputada.

6. Ao sexto disse que não tinha rezão alguma de parentesco nem odio, ou nimizade com alguma das sobre dittas pessoas.

7. Ao settimo disse que sabia que a d.^a Catherina Dorta, seos pais, e avos maternos assima nomeados, são, e forão pessoas e christans velhas, limpas, e de limpo sangue, sem raça alguma, de judeo, christão nouo, mouro, mourisco; e q' somente a hum seo parente ia longe, e antigo, por ser algum tanto trigueiro, lhe dissera hum homem que era mulato; pela qual rezão os P.^{res} da Companhia de Jhus querendo receber na sua religião, como receberão, a hum parente examinarão bem esse ditto de pessoas mui anti-

gas, e verdadr.^o de quem tambem elle testemunha o soubera, e acharão ser o dito liure: e q' outro sim não tinha a d.^a habilitanda, e os sobredittos auos nada de infiel, ou de nouam.^o convertido a nossa santa fé, e mais disse que por legitimos, e inteiros e christaons velhos são (...) sempre tidos, hauidos, e comum.^o reputados sem nunca de contrario haver fama ou rumor, e como tal tem m.^o parentes sacerdotes assim seculares, como nas mais grandes religioens desta terra.

Tem à margem: q' per hum scu parente antigo ser trigueiro lhe dissera hum home q' era Mulato per cuja rezão — sem fama ou rumor.

8. Ao 8.^o disse, que não sabe que o d.^o Jozeph Ramos da Silva ou a dita sua m.^a Catherina Dorta, ou a algum dos seus Ascendentes fossem prezos, ou penitenciados pelo S. Officio, ou incorressem em alguma infar(...) publica, ou pena vil de feito ou direito.

9. (...) disse que não sabia q' Jozeph Ramos da Silva, ou sua mulher Catherina Dorta fossem outra vez cazados, e nem tenham filhos fora do matrimonio.

10. Ao decimo disse que o d.^o Jozeph Ramos da Silva he pessoa de bons procedimentos, e costumes, e q' julga ter capacid.^a p.^a ser encarregado em negocios de importancia, e segredo, e q' vive limpa e abastadam.^o; e q' sabe ler e escreuer, e q' mostra ter 30 annos.

11. Ao undecimo disse que o que disse e testemunhou he publico e notorio: e al não disse, e se assignou; e cu o P.^o Jozeph Mascarenhas sacerdote Professo da Comp.^a de Jhsus que o escreui. O P.^o Vito Antonio Commissario. João de Toledo Castelhanos

Tem à margem: não prez. — não forão outra vez cazados nem tem f.^o fora do matrimonio — q' tem capacid. limpa e abastadam.^o — lê e escreue.

Gonçallo Simoins Chaxim, natural da villa noua de Portimão no Reyno do Algarue, homem q' viu de sua lavoura, de id.^a que disse ser de noventa e dous annos, a q.^m o R.^{do} P.^o Commissario deo o juram.^{to} dos santos Evang.^{os}, em que poz a sua mão direita, e prometteo dizer verd.^o, e guardar segredo, e de costume nada.

3.^a Testemunha:

1. E perguntado se sabia ou suspeitaua o p.^a q' era chamado, ou se alguem o persuadira a q' sendo chamado por parte do S. Officio, dissesse mais ou menos do q' sabia e fosse verdade; respondeo, que nem suspeltaua, nem sabia o para q' era chamado, nem que pessoa alguma o persuadira a q' dissesse couza alguma contra a verdade e o q' sabia.

2. E perguntado pelo 2.º artigo, disse q' conhecia a Jozeph Ramos da Silva ser homem de negocio, e natural das partes de Portugal cuja terra nomeadam.^{to} não sabia; e outro sim perguntado se conhecia sua m.^{or} Catherina Dorta, respondeo que a conhecia (...) era natural desta cidade de S. Paulo, e ambos nella moradores; e q' a ella conhecia de menina, digo desde menor idade; e a elle desde que veyo p.^a esta terra cuja annos não está presente.

3. E perguntado pelo 3.º disse que conhecia a Mathias Roiz da Silua, e a Catherina Dorta sua m.^{or}, pais da sobreditta habilitanda Catherina Dorta; e q' sabia ser ella natural desta Cid.^o de S. Paulo; e elle das partes de Portugal cuja terra não sabia; e q' ambos erão e forão moradores desta Cid.^o de S. Paulo, e q' viueirão de suas lauouras e q' este conhecim.^{to} tem hauerá quarenta annos pelo ver, e tratar.

4. Ao 4.º disse que não conhecia a Alberto de Oliveira (...) ta, nem a Sebastiana da Rocha sua m.^{or}, e avos maternos da sobreditta habilitanda Catherina Dorta; porem q' conhecia de ou (...) vida de pessoas mui fidedignas, e lhe conhece mui bem (...) e sabe outro sim, q' forão naturais do destrito desta Cid.^o de S. Paulo (...) e moradores desta Cid.^o de S. Paulo (...) e moradores desta Cid.^o de S. Paulo, e q' conhecim.^{to} tem hauerá cincoenta e quatro annos.

5.º Ao 5 disse que sabia q' a d.^a habilitanda Catherina Dorta era filha legitima e netta dos pais, e auos maternos (...) ma nomeados, e por tal tida, hauida, e reputada.

6.º Ao sexto disse q' não tinha razão alguma de parentesco, nem odio, ou inimizade com alguma das sobre dittas pessoas.

7.º Ao settimo disse que sabia a d.^a Catherina Dorta, seos pais, e auos maternos assimna nomeados, e confrontados, são, e forão pessoas christans velhas, limpas e de limpo sangue, sem raça alguma de Judeo, e christão velhos digo limpo, mouro, mourisco, e mulato, nem infiel, ou de novamente convertido a nossa Santa fee Catholica, e que por taes, e legitimos, e inteiros christaons velhos são e forão sempre tidos, hauidos e comem.te reputados, sem do contrario nunca hauer fama, ou rumor, e q' tem m.^{to} parentes sacerdotes em varias religioens desta terra; e q' esta noticia tem por tratar com homens mui antigos, e elle testemunha saber destas geraçoens há mais de cincoenta annos a esta parte.

8.º Ao oitavo disse, q' não sabe, q' o d.^o Jozeph Ramos da Silva, ou a d.^o sua mulher Catherina Dorta, ou algum de seos ascendentes fossem prezos, ou penitenciados pelo S. Officio, ou incorressem em alguma infamja publica, ou pena vil de feito ou de direito.

9.º Ao 9.º disse que não sabia, q' Jozeph Ramos da Silva, ou sua m.ª Catherina Dorta fossem outra vez cazados, e nem tenham filhos fora do matrimonio.

10.º Ao decimo disse que o dº Jozeph Ramos da Silva he pessoa de bons procedimentos e costumes, e q' julga ter capacidade pa ser encarregado em negocios de importancia, e segredo, e q' (...) limpa e abastadam.º; e q' sabe ler, e escrever, e q' mostra ter trinta annos.

11.º Ao undecimo disse que tudo o q' disse e testemunhou he publico e notorio: e al não disse, e se assignou: e eu o P.º Jozeph (...) Mascarenhas da Companhia de Jhus escriptura que o escreui. O P.º Vito Antonio Commissario Gonssallo Simois Chaxim

4.ª Testemunha

João Dias da Silva natural e morador desta Cid.º de S. Paulo) e homem dos principaes da terra e athualm.º Julz dos orpha... e Provedor dos Quintos Reais, de id.º que disse ser de cincoenta e seis annos, a q.ª (...) Commissario do o juram.º dos S.ºs evang.ºs em q' pos sua mão direita e prometteo dizer verdade e guardar segredo, e do costume nada.

1. E perguntado se sabia ou suspeitaua o pª q' era chamado ou se alguem o persuadira, a q' sendo chamado por parte do S. Officio dissesse mais ou menos do q' sabia, e fosse verdade: respondeo q' nem suspeitaua, nem sabia o pª que era chamado, nem q' pessoa alguma o persuadira a q' dissesse couza alguma contra a verdade e contra o q' sabia.

2. E perguntado pelo 2.º disse q' conhecia a Jozeph Ramos da Silva ser homem de negocio e natural das partes de Portugal, cula terra elle dº não sabia: e q' tambem conhecia a Catherina Dorta mulher do dº Jozeph Ramos, e q' era natural desta Cid.º de S. Paulo, e ambos moradores nesta mesma Cid.º, e q' a ella a conhece desde menina, e a elle desde que veyo pª esta terra q' hauera catorze annos pouco mais ou menos.

3.º E perguntado pelo 3) disse que conhecera a Mathias da Silva, digo Rodrigues da Silva, e a sua m.ª Catherina Dorta, pais da sobreditta habilitanda Catherina Dorta; e q' sabe ser ella natural desta Cid.º, e elle natural de Portugal de cula terra não sabe nomeadamente, o nome, e q' ambos são moradores desta cidade de S. Paulo, e q' viverão de suas laouras, e q' este conhecim.º tem de trinta annos a esta parte.

4. Ao 4.º disse que conhecera a Alberto de Oliur.ª, e a Sebastiana da Rocha sua m.ª, naturaes do destrito desta Cid.º e moradores sempre desta cid. desde q' elle test.ª os conheceo, e são pais da dª Catherina Dorta, e avós maternos da sobre ditta habilitanda Catherina Dorta, e q' viverão de suas laouras; e q' tem

deste conhecim.^{to} he pelo tratar ha mais de trinta e tantos annos a esta parte.

5. Ao 5.^o disse q' sabia q' a d^a Catherina Dorta habilitanda, era filha legitima de netta dos pais, e avós maternos assima nomeados, e por tal tida, haulda, e reputada comum.^{to}.

6. Ao 6.^o disse q' não tinha rezão algua de parentesco, nem odio, ou inimizade com algua das sobredittas pessoas.

7. Ao settimo disse q' sabia, q' a d^a Catherina Dorta; (seos pais) e avos maternos assima nomeados, e confrontados, são e forão pessoas christans velhas, limpas, e de limpo sangue, sem raça algua de judeo, christão nouo, mouro, mourisco, e mulato, e sem raça tambem de infiel, e de nouam.^{to} convertido a nossa S.^{ta} fé; e que por legitimos, e inteiros christãos velhos são e forão sempre tidos todos, e cada hum delles, e por tais hauidos, e comumente reputados, sem de contrario hauer fama, ou rumor; e como tal tem parentes em graues Religioens, e outros clerigos seculares de conhecida limpeza; e q' este conhecim.^{to} tem de mais de trinta annos a esta parte, e de ouida de pessoas muito antigas, de q.^m elle test.^a ouulo o q' se dis.

8. Ao oitauo disse q' não sabia, que o d^o Jozeph Ramos da Silva, e sua m.^{or} Catherina Dorta, ou algum dos seos ascendentes fosse prezos, ou penitenciados pelo S. Officio ou incorressem em algua infamia publica, ou pena vil de feito, ou de direito.

9. Ao 9.^o disse que não sabia q' Jozeph Ramos da Silva fosse outra vez cazado, e q' de sua m.^{or} Catherina Dorta sabia ser este o p.^o matrimonio, e q' não sabia terem filhos fora do matrimonio.

10. Ao decimo disse q' o d^o Jozeph Ramos da Silva he pessoa de bons procedim.^{tos} e costumes, e q' julga ser capacid.^e para negocios de importancia, e segredo se lhos encarregarem, e vive limpo, e abastadamente, e q' sabe ler, e escrever, e representa ter 30 annos pouco mais ou menos.

11. Ao undecimo disse q' tudo o q' disse, e testemunhou he publico e notorio; e al não disse, e se assignou; e eu o P.^o Jozeph Mascarenhas Sacerdote Professo da Comp.^a de Jesus escriuão, que o escreui.

Visto Antonio Commissario

M^e João Dias da Silva

O Cap.^m mór Pedro Taques de Almeida morador, e natural desta cidade de S. Paulo, e homem dos Principaes desta terra, de id.^e que disse ser de settenta e seis annos, a q.^m o R.^{do} P.^o Commissario deo o juramento dos Santos Evang.^{os} em q' pos sua mão direita e prometteo dizer verdade, e guardar segredo, e de costume nada.

1. E perguntado se sabia, ou suspeitava o p.^a q' era chamado ou se alguem o persuadira a que sendo chamado por parte do santo

officio dissesse mais, ou menos do q' sabia, e fosse verd.^a respondeo q' nem suspeitava nem sabia o pr.^a que era chamado, nem q' pessoa alguma o persuadira a q' dissesse couza alguma contra a verdade, e contra o que sabia.

2.^o E perguntado pelo 2.^o disse que conheceu a Jozeph Ramos da Silua ser homem de negocio, e natural das Partes de Portugal, cuja terra nomeadam.^{ta} não conhece ella testemunha, e q' tambem conhece a Catherina Dorta mulher do d.^o Jozeph Ramos da Silva, e q' era natural desta Cid.^o de S. Paulo e ambos nella moradores, e a elle Jozeph Ramos da Silva conhece desde q' veyo p.^a esta terra que hauerá catorze annos pouco mais ou menos, e a ella sua m.^{or} conhece desde menina.

3.^o E perguntado se conhecera a Mathias Roiz da Silva e a sua mulher Catherina Dorta, pay da sobreditta habilitanda Catherina Dorta, disse que sim conhecera, e q' sabe ser ella natural desta Cid.^o de S. Paulo, e elle Mathias Roiz da Silva natural das partes de Portugal, cuja terra não conhecia, e q' ambos erão moradores desta Cid.^o de S. Paulo, e q' viuerão de suas lauouras, e q' este conhecimento tem ha m.^{to} pouco mais ou menos de quarenta annos.

4.^o Ao 4.^o disse que conhecera a Alberto de Oliueira, e a sua m.^{or} Sebastiana da Rocha naturais deste distrito de S. Paulo, e moradores desta mesma cid.^o, e no depois se mudarão p.^a o pouo de Jundiahy, e pais da ditta Catherina Dorta, e avos maternos da sobreditta habilitanda Catherina Dorta, e q' viuerão de suas lauouras limpa, e honradam.^{ta}, e q' este conhecimento tem pelo tratar, e ter grande noticia de suas familias, e hauerá mais de cincuenta annos q' os conheceo.

5.^o Ao 5.^o disse que sabia que a d.^a Catherina Dorta habilitanda, era filha legitima e netta dos pais, e avos maternos assina noemados, e por tal tida, hauida, e reputada comumente de todos nesta terra.

6.^o Ao 6.^o disse que não tinha rezão alguma de parentes, com odio, ou inimizade com alguma das sobreditas pessoas.

7.^o Ao 7.^o disse, que sabia que a d.^a Catherina Dorta, seos pais, e avos maternos assima nomeados, e confrontados são e forão pessoas christans velhas, limpas, e de limpo sangue, sem raça alguma de Judeo, christão nouo, mouro, mourisco, mulato, infiel, de gente nouam.^{ta} convertida a nossa santa fe Catholica; e que por legitimos, e inteiros christãos velhos são e forão sempre tidos todos, e cada hum delles em particular e por tais hauidos, e commum.^{ta} reputados, e estimados de todos sem de contrario hauer fama ou rumor; e que o conhecimento de limpeza de sangue desta familia sabe elle testemunha por ser homem antigo, e aqui sem-

pre morador e tratar com elles, e com outros homens mais antigos que mui bem conhecerão os seus principios, e sempre fallarão da maneira, q' depoem elle testemunha.

8.º Ao 8.º disse que não sabia que o dº Jozeph Ramos da Silua, ou sua m.ª Catherina Dorta, ou algum dos seus ascendentes fossem nunca prezos, ou penitenciados pelo S. Officio, ou incorressem em alguma infamia publica, ou pena vil defelto, e de direito.

9.º Ao 9.º disse q' não sabia q' Jozèph Ramos da Silua, ou sua m.ª Catherina Dorta fossem outra vez cazados, nem tinham filhos alguns fora do matrimonio.

10.º Ao decimo disse que conhece a Jozeph Ramos da Silva por pessoa de bons costumes, e procedimentos, e q' julga ser capaz pª ser encarregado em negocios de importancia, e segredo; e q' vive limpa e abastadam.ª; e com estimação, e q' sabe ler, e escrever; e representa ter trinta annos.

11.º Ao undecimo disse que tudo o q' disse e tem testemunhado he publico, e notorio; e al não disse e se assignou;..... P.º Jozeph Mascarenhas sacerdote Professo da Companhia de Jesus escrivão que o escreul.

O P. Vito Antonio Commissario.

P.º Taques de Almeida

6.ª Testemunha

O Cap.ª Lucas de Borba Gatto, morador, e natural desta Cid.ª de S. Paulo, homem republicano, de id.ª que disse ser de setenta e seis annos, a q.ª o R.º P.º Commissario deo o juramento aos santos Evangelhos, em que pos a sua mão direita, e prometteo dizer verd. e guardar segredo, e do costume nada.

1. E perguntado pelo prº, disse que não sabia nem suspeitava o para que era chamado, nem que pessoa alguma o persuadira que sendo chamado por parte do santo officio dissesse mais ou menos do que sabia, ou fosse verdade.

2.º Ao 2.º disse que conhecia a Jozeph Ramos da Silva ser homem de negocio, e morador nesta cid.ª de S. Paulo, e natural das partes de Portugal, cuja terra elle testemunha não sabia: e disse outro sim que conhecera a Catherina Dorta mr. do dº Jozeph Ramos da Silva, e q' era natural ella, e moradora nesta mesma Cid.ª de S. Paulo: e q' este conhecim.º tem elle testemunha desde que Jozeph Ramos da Silva veyo pª esta terra, cujos annos não está agora presente quantos são e a ella conhece tambem de alguns annos a esta parte, por viuer elle testemunha fora desta cid.ª nas suas fazendas.

3.º Aos 3.º disse que conhecera a Mathias Rolz da Silva e a sua m.ª Catherina Dorta, pais da sobreditta habilitanda Catherina Dorta, e q' era elle natural das partes de Portugal, cuja terra não sabe, e q' ella era natural desta cid.º de S. Paulo, e ambos erão, e ficão moradores desta mesma cid.º de S. Paulo; e q' viuerão de suas lavouras, e algum negocio; e q' este conhecimento tem de quarenta e seis annos a esta parte.

4.º Ao 4.º disse que conhecera a Alberto de Oliurª, e a sua m.ª Sebastiana da Rocha, e que erão naturais do distrito desta Cid.º, e moradores nesta mesma Cid.º, e pais da dª Catherina Dorta, e avos maternos da sobreditta habilitanda Catherina Dorta; e q' viuerão de suas lavouras honradam.ª; e q' este conhecimento tem elle testemunha pelos tratar desde menino, que hauera mais de secenta annos.

5.º Ao 5.º disse que sabia que a dª Catherina Dorta habilitanda, era filha legitima e netta dos pais, e avos maternos assima nomeados, e por tal tida e hauida e commumente reputada de todos nesta terra.

6.º Ao 6.º disse que não tinha rezão alguma de parentesco nem odio, nem inimizade com algua das sobredittas pessoas nem com parente algum seo.

Ao 7.º disse, que sabia que a dª Catherina Dorta, seos pais, e avos maternos assima nomeados, e confrontados, . . . forão pessoas cristãs velhas, limpas, e de limpo sangue, . . . raça algua de judeo, e cristão nouo, mouro, mourisco, mulato, infiel, e de nouamente convertido a nossa Santa fe Catholica; e que por legitimos, e inteiros christaons velhos são, e forão sempre tidos todos, e cada hum delles, em particular, e . . . hauidos, estimados, e commumente reputados de todos, sem do contrario hauer fama, ou rumor; e q' este conhecimento tem elle testemunha desde que se entende a esta parte, por sempre tratar com homens, q' conhecia estas geraçõens, sem nunca duuidarem na limpeza de seo sangue.

8.º Ao 8.º disse que não sabia que o d.º Jozeph Ramos da Silva, ou sua mulher Catherina Dorta, ou algum dos seos ascendentes fossem algum dia pcczos ou penitenciados pelo S. Officio, ou incorressem em algua infamia publica, ou pena vil de feito, ou de direito.

9.º Ao 9.º disse que não sabia q' o d.º Jozeph Ramos da Silva ou sua m.ª Catherina Dorta fossem outraues cazados, nem que tenham filhos alguns fora de matrimonio.

10.º Ao decimo disse que conhece a Jozeph Ramos da Silva por pessoa de bons procedimentos, e costumes; e q' julga ser capaz p.ª ser encarregado em negocios de importancia e segredo; e q' vive limpa, abastadam.ª e com estimação; e que sabe ler, e escrever; e riprezenta ter trinta annos.

11.º Ao undecimo disse que tudo o q' ditto tem, e tem testemunhado he publico, e notorio; e al não disse, e se assignou: P.º Jozeph Mascarenhas sacerdote Professo da Comp.ª de Jesus escriuão que o escreveu.

O P.º Visto Antonio Commissario Lucas de Borba Gatto.

Das Testemunhas, que nesta Inquirição jurarão, julgo serem alem de Christãos velhos, homens verdadr.ºs, e m.ºs fidedignos; e que no cazo prezente disserão o que julgavão; aos quais me conformo, julgaondo tem o cazam habilitando requisitos necessarios p.ª elle ser occupado no q' esse s.ºs Tribunal for servido; não obstante o ditto de hua testemunha nem o que eu ouvi a outra Pessoa em con...ção particular, de q' os Ascendentes da habilitanda tinham alguma couza de mulato; porq' parece se desva.... este ditto com o da 2.ª Testemunha, e as seguintes todas; por cuja averiguação temos actualm.º na Comp.ª de Jesus um Sacerdote dos dittos Ascendentes. E no cazo q' assi fosse he sem duvida que o participará a habilitanda em grao m.ºs remoto, pois he bisneta dos q' podião ter essa fama. Este he o meo parecer. Coll.º de S. Inacio da Cidade de S. Paulo aos 18 de Junho de 1715.

O P.º Vito Ant.º R.ºs

Aos vinte do mes de Junho deste prezente anno de 1715 neste Collegio da Companhia de Jesus, dandose por acabada a d.ª inquirição, que consta de sette meias folhas de papel com seus versos, sem risco que possa fazer duvida, e numeradas, e rubricadas pelo R.ºs P.º Commissario a fechamos, e lacramos com o signete da Comp.ª em tres partes gastandose seis dias com elle, para se remetter ao Tribunal do Santo Officio da Inquizição da Cidade de Lixboa na forma de sua ordem, de que fis este termo, em q' ambos assignamos. E eu o P.º Jozeph Mascarenhas Sacerdote Professo da Companhia de Jesus escriuão que o escreveu.

O P.º Visto Antonio Commissar.º P.º Jozeph Mascar.ºs Escrivão

Ao P.º da Comp.ª Visto Ant.º	120
Ao escriuão o P.º Jozeph M.ºs	240
Not.	120
Ao vigr.º de S. Paulo Bento Carn.º	312

Certifico eu o P.^o Bento Curvello Maciel, v^ogr.^o collado, na Parochial Igr.^a Matriz da Cidade de São Paulo, em como reuendo os liuros que nella seruem de matricula dos cazam.^{tos} e bautizados, achey os assentos q' se me pede por bem do Santo Officio na maneira seg.^{ta} Primeiram.^{ta} no fim do liuro mais antigo que ha nesta Freyguezia, está hum assento feito e assinado pelo R.^{do} Vigr.^o meu antecessor Domingos Gomes Albernaz q' Ds. haja, cujo theor de verbo adverbium he o seg.^{to} Por virtude de hum desp.^o do Ill.^{mo} Sr. Bispo Dom Joseph de Barros de Alarcão, fiz este assento onde conste q' Mathias Rz.^a da Sylva natural de Setuval da Freyguezia de São Julião filho de Adam Jorge, e de Simoa Rr.^a da Sylva se recebeo in facie ecclesie, e forma do Sagrado Conc.^o Trid.^o com Catharina Dorta, natural desta Villa, filha de Alberto de Oliur.^a, e Sebastiana da Rocha sua mulher, e fez este recibim.^{to} e assistio como Parocho o P.^o D.^o João Leite da Sylva, aos cinco dias do mez de Agosto de mil e seiscentos secenta e seis annos; e forão testemunhas o P.^o Matheus Nuncs, e o 1.^o Ant.^o Raposo, Sebastiana da Rocha, a moça, e Anna Pires; em cuja verdade fiz eu este assento, e me assiney / Domingos Gomes Albernaz/.

É no liuro que de prez.^{ta} serue da mesma matricula dos cazam.^{tos} a fl. 58 está outro assento por mim feito, e assinado, cujo theor he o seg.^{to} e Aos trinta e hum dias do mez de Março de mil setecentos e quatro annos, se recebeo por palauras de presente, perante o R.^{do} Vigr.^o da Vara o D.^o Andre Baruel, em caza particular, por licença do dito R.^{do} Vigr.^o da Vara, Joseph Ramos da Sylva, n.^o do Bispado do Porto Freyguezia de São Miguel de Beyre, filho de Valerio, e de Maria da Sylva, com Catharina Dorta n.^o desta Villa de São Paulo filha de Mathias Rr.^a da Sylva e de Catharina Dorta já defunta, e perante as testemunhas, o Cap.^{mo} Governador Ma.^o Bueno da Fon.^{ca}. O Cap.^{mo} Mor Izidro Tinouco de Saa, Catharina da Cunha, e Ignez Pedrosa, cujo recibim.^{to} fez o sobredito Vigr.^o da Vara com particular licença minha, q' lhe dey p.^a assistir ao dito recibim.^{to} de q' de tudo fiz este assento, em que me assiney / Bento Curvello Maciel.

Declaro q' de Alberto de Oliur.^a, e de Sebastiana da Rocha Pays, da dita Catharina Dorta, e Sogros do dito Mathias Rs. da Sylva, não achey assento do seu recibm.^o, porem no liuro tanto q' se falla, em Sebastiana da Rocha, se nomea mulher de Alberto de Oliur.^a, e esta he a commum vós, e tradição q' acho nesta minha Freyguezia.

E finalm.te em hum dos liuros das matriculas dos bautizados a fl. 12 está um assento assinado com o sobrenome do dito R.^{do} Vigr.^o q' D.^o haja Domingos Gomes Albernaz, cujo theor he o seg.^{to} Catharina innocente filha de Mathias Rr.^a da Sylva, e de sua mulher Catharina Dorta, foy bautizada, e recebeo os Santos

oleos em trinta de Março de mil seiscentos, e setenta e nove na Ermida de Nossa Sr.^a da Piedade, sita na Freguezia de Juquiri, e forão padrinhos Hieronymo Pedroso e Maria Buena mulher do Capitão Man.^o Lobo: foi bautizante o P.^o Fr. Ant.^o do Espirito Santo Religioso Franciscano, com minha licença; de q' mandey fazer este Assento q' assincy / Albernoz / E não se continha mais em os ditos assentos dos ditos liuros, que estão em meu poder nos quaes me reporto, e vay na uerd.^o sem couza que duuida faça, sem borrão, nem entrelinha, q' por me ser pedida esta certidão, por bem do Santo Officio, a requerim.^{to} do R.^{do} P.^o Reytor do Collegio desta cidade, o P.^o Victor Ant.^o, a passey por mim feita e assinada por duas vias de que esta he a pr.^a São Paulo 20 de Junho de 1715 Bento Curvello Maciel.

Conta de tudo

Ao Secreto	8.50
Contas	2.88
	<hr/>
	11.38

Cepeda

Ao Con. ^o André P. ^o de Mendonça	
Cõ hu dia de extrajud. ^a	4360
Ao escriuão o P. ^o M. ^o P. ^o de Moura	3040
Not.	360
	<hr/>
	7760

Setual

Ao Commissr. ^o Clem.te Roiz Montanha	0 140
Ao escriuão o P. ^o Jozeph Faria e Souza ..	0 260
Not.	0 140
	<hr/>
	540

S. Paulo

Ao P. ^o Rev. da Comp. ^a Victo Ant. ^o	120
Ao Escriuão o P. ^o Jozeph Mas. ^o	240

Ao vigr.º de S. Paulo Bento Curv.º Maciel de 3 cert.	312
Not.	120
	<hr/>
	792
	<hr/>
Soma tudo	10.230 ra.

Abreu.

Vistas dilig.ª de Jozeph Ramos da Sylua homem de neg.º natural do lugar das Silueiras ao pe da Serra de Santiago freguezia de São Miguel de Belre Comarca de Penafiel Bispado do Porto cazado com Catherina Dorta na.¹ e moradores na cidade de São Paulo Bispado do Rio de Janeir.º Estado do Brasil q' pretende ser fam.ª do S. Off.º e dellas consta serem filhos e netos dos pais e aos pat.ª e mat.ª na sua petição confrontados naturaes e moradores na d.ª petição, e q' o pretendente teue no bautismo o nome Leandro e na Crisma o de Jozeph, e q' todos são X uelhos, e de limpo sangue e geração sem fama ou Infamia alguma em contrario somente a testemunha fol. 79 deo q' ouuira a seus aos q' a bab.ª tinha fama de mulatisse no 7 ou outauo auo e a testemunha seguinte diz que isto se sebara ser ditto leue e as mais testemunhas dizem não hauer defeito algum de mulatisse e assim seus parentes entrarão em Religioens muito graues como he a da Companhia de Jesus, e que não tem filhos illegítimos os habilitandos; e elle viue com limpeza e cabedaes e bom procedimento nam fas a duuida o nome da auo paterna da mulher do habilitando que lhe chama Cimoa da Sylua da villa de Setual porque o seu uulgar nome não era Maria Simoa como tem no casamento com Adão Jorge, que por quasi todas as testemunhas falam he da dita uilla, mas o seu nome era Simoa Roiz como dis o Commisario. E assim os aprouo e habilito a elle para a occupação que pretende.

Lisboa 2 de março de 1716.

João Duarte Ribeiro

Sou do mesmo paresser que o Doutor João Duarte Ribeiro e assim o julgo. Lisboa 6 de Março de 716.

Luis Alves da Rocha

O mesmo me parese e tambem assim o julgo. Lixboa 9 de Março de 1716.

Pedro Hasse de Bellem

O mesmo me parece e assim o julgo. Lixboa 20 de Março de 1716.

Rodrigo de Lan

Sou do mesmo parecer. Lisboa 27 de Março de 1716.

Antonio Monteiro Paim

Sou do mesmo parecer, e assim o julgo. Lixboa 26 de Março de 1716.

Francisco Barreto

DOCUMENTO N.º 29

Senhor

Por escrito do Secret.º de estado Diogo de Mendonça Corte Real de 17 do prezente mez e anno ao Consilhr.º João Telles da Sylva he VMag.ª seruido que vendosse neste Conselho a petição de Joseph Ramos da Syluasc lhe consulte logo o que parecer. Em a qual dis que pondosse el lanço os direitos da dizima da Alfandega do Rio de Janeyro, neste conselho lançou o supp.ª e arrematou a ditto dizima por tempo de tres annos, em preço cada hum dos dittos tres annos, de cento e sessenta e seis mil e quinhentos cruzados livres para a fazenda Real debaixo das condições q' no ditto conselho forão mostradas aos lançadores sobre as quaes procedeu a arrematação do ditto direyto ao supp.ª e nelas se declaraua a forma da cobrança que havia de ser fazendosse pauta para pagarem os direyos pelo preço q' valerem as fazendas na forma que dispõem o foral da Alfandega destas cidades nos quaes termos depois da ditto arrematação e de o supp.ª pagar as propinas, e dado fianças, e passado Alvará de Correr, assinado pela Real mão de VMg.ª e entregue ao supp.ª fizerão os homens de negocio petição ao ditto conselho para q' se impremissem as condições e forma do contracto de que resultou mandar o conselho que o supp.ª as mandasse impremir, como com efeito o fes, e estando para correr fizeram os mesmos outro requerimento que se não impremisse o ditto contracto e q' se emmendassem as condições della; e mandando o conselho que se suspendessem a ditto impreção se recolheo o contracto e o emmendou contra o supp.ª quartando-lhe a cobrança em gravissimo prejuizo sem attenção a forma de arrematação, e que não devia

Innovar couza alguma, e fazendo o supp.^{ta} sobre esta materia varios requerimentos ao d.^o conselho se lhe escuzão huns e se lhe não deferem os outros, e o que mais he que alguns mais principaes, se lhe não entregam nem com despacho nem sem elle, sendo certo q' o supp.^{ta} rematou este contracto na mesma forma que os dreytos são devidos a VMag.^{do} na forma que dispõe o foral da Alfandega, e se observou sempre nas Alfandegas do Reyno em que as fazendas finas pagavão como taes segundo suas sortes e calidades dividindosse os generos como se conthem na pauta junta que se fes quando se arrendarão todas as Alfandegas do Rn.^o ao contratador Manoel Martins no anno de 1693, em consideração do que fes o supp.^{ta} requerimento ao d.^o conselho para que lhe mandasse fazer pauta, pella qual tivesse forma certa e verdadeyra a cobrança da Real fazenda por quanto naquella Alfandega não havia pauta em forma, mas somente hum rol antigo pello qual se não governavão, mas sim conforme a effeição, ou desafeição dos que despachavam como em termos apresentou o supp.^{ta} ao Conselh.^o varios despachos da ditta Alfandega em que se via a variedade de preços, sobre os mesmos generos e vendosse ultimam.^{ta} desfavorecido nos ditos requerim.^{tos} pedio ao d.^o Cons.^o lhe mandasse passar ordem para q' o Provedor da d.^a Alfandega fizesse dividir os generos para pagar cada couza conforme sua sorte e qualidade porq.^{to} a ditta pauta velha, ou rol o não declarava, como hera preciso. E porque tem noticia q' sobre esta materia o ditto conselh.^o tem feito Cons.^{ta} a VMag.^{do} e ser este negocio de m.^{ta} consequencia assim pello prejuizo que pode receber a fazenda de VMag.^{do} não se mandando fazer pauta conforme a variedade do tempo e na forma que dispõe o foral da Alfandega destas cidades e como tambem pelo prejuizo que resulta ao supp.^{ta} na demora deste requerimento e em se lhe emmendarem as condições do seu contrato depois de estar assinado pella Real mão de VMag.^{do} e em danno de Sua Real fazenda.

P.^a VMag.^{do} que attendendo ao refferido lhe faça merce mandar se fação boas ao supp.^{ta} as condições com que arrematou este contracto, e se achão registadas no livro da Secretaria do d.^o Conselh.^o e assinadas pello supp.^{ta} que são as com que ja o mesmo contracto foi rematado no anno de 1711 e conformes as com que arrematou agora, antes de se emmendarem ou mandar que os dreytos da dizima da ditta Alfandega se paguem pelo preço e a respeito do que custão as fazendas nesta corte em partida enquanto VMag.^{do} não manda fazer pauta, e dar nesta materia a providencia necessaria, porque assim se evitara o grande prejuizo que pode resultar a fazenda de VMag.^{do} e ao supp.^{ta} ficando demorado e embaraçado o seu contracto este anno. Dandosse vista

ao Procurador da faz.^{da} respondeo que este requerim.^{to} de que se lhe continua vista, he o mais temerario, e animoso a q' jamais se atreueo alguem a por na presença de VMag.^{da} porque não faltando o conselho em couza alguma a observancia e cumprimento das condições com que o supp.^{to} arrematou quiz este (no que ainda insiste) a poder de requerimentos multiplicados, se lhe desse occasião para extorquir mayores rendimentos, e direyτος, q' os que na realid.^{de} se lhe arrematarão, tomando para isso o motivo de huma equivocação que houve em duas condições q' sendo identicas se não admittirão, e poudosse a cotta de que se regci-tavão em huma por se entender, hera o q' bastava para se supor repetida em a outra por descuido e menor advertencia ao official que as tresladou se a achou ao depois esta contrariedade a q' se vinha a negar na condição 20 o que parece se concedia antecedente que hera a 2.^a se nisto entendia o supp.^{to} q' se lhe tirava a faculda.^d de poder extorquir tudo aquillo que desejava podia não arrematar pois antes de o fazer assim se lhe declarou e que se não intentava alterar o estado da cobrança e pauta que de presente se observava no Rio e se esta declaração, he ou não a VMag.^{da} util não toca ao supp.^{to} averigualo, mas sim so ao conselho dar a VMag.^{da} sobre este particular as rezões e conveniencias de seu serviço q' a isso o moverão pello que lhe parece que este requerim.^{to} he muy digno de se estranhar ordenandosse ao supp.^{to} que se entende se lhe falta alguma couza ao convencionado e forma de sua arrematação deve usar dos meios ordinarios.

Parece ao Conselho q' este requerim.^{to} he injusto e se lhe não deve deferir e assim o reconhece o Procurador da fazenda na sua resposta e a rezão he porq' antes de este contracto se por em pregão., offerecerão ao supp.^{to} e outros lançadores algumas condições com que o pretendião das quaes se deu vista ao mesmo Procurador da fazenda e com elle se conferirão no conselh.^o; e se achou que na condição segunda podião pertencer ao contratador o direyto dos dez por cento de todas as fazendas que fossem aquelle porto e nelle devessem pagar para o que se fazia pauta todos os annos; e na condição sevinte pedião q' havendo alguns generos que não costumassem hir aquelle porto e de novo fossem a elle se faria para estes pauta nova com as solemnidades do foral da Alfandega desta cidad.^e

E porem na mesma conferencia se advertio que arrematandosse este mesmo contracto no anno de 1711 a Antonio Pereyra Pinto, com a ditta condição de se fazer pauta todos os annos, ouve sobre ella grandes alterações naquelle porto do Rio de Janeiro e não se acabou aquelle contracto por cuja rezão pareceu ser mais conveniente ao serviço de VMag.^{da} que neste que agora se introduz de novo senão repetisse a mesma couza daquellas alte-

rações e que nos contractos seguintes se hiria dispondo e introduzindo o que se achasse ser mais conveniente ao serviço e fazenda de VMag.^{do} e na conformidade deste parecer se pos na ditta condição vinte huma cotta da letra ao mesmo Procurador da fazenda em q' se declarava pauta nova com as dittas solemnidades se faria somente para os dittos generos novos quando os ouvesse e que dos antigos se pagaria o ditto direyto pelas avaliações que havia naquella Alfandega, na forma que athe aqui se uzava a qual cotta se leo e explicou no conselho ao supp.^{to} antes de lançare elle a entendeo e supposta ella lançou athe se lhe arrematar.

Forão as dittas condições a secretaria do conselho para se trasladarem em limpo e o official que as escreveu e incorporou a d.^a cotta na condição vinte não advertio que por virtude da mesma cotta devia não escrever na condição segunda as palavras (para o que se fara, pauta todos os annos) porque com ellas ficavão estas duas condições entresy contraditorias pois senão compadeciam as pantas de todos os annos da condição segunda, com a pauta nova que somente se permite para os generos novos os velhos ficarem pagando pellas avaliações que ha na d.^a Alf.^a na forma q' the aqui se uzou da condição vinte e por esta razão se suspendeo a Imprensa das dittas condições e se tornou a chamar o supp.^{to} e se lhe advertio o d.^o erro, com que se tresladarão, e elle o reconheceo e não duvidou, antes consेतio que se riscassem as dittas palavras na condição segunda, e assim sem ellas se tornarão a tresladar todas as condições e este treslado he o que o supp.^{to} e seus fiadores assinarão e se imprimio: e esta he a pura verdade contra a qual o supp.^{to} faz agora esta petição pertendendo por ella mais ampla facultade do que se lhe arrematou a fim de conseguir mayores lucros, do que p.^o seu contracto lhe podem pertencer mostrando-se por este caminho a pouca verdade com que falla sendo muito notorio que de baixo ja da ditta advertencia, assinou elle e os seus fiadores o ditto contracto no Livro da Secretaria deste Conselho, que serve de registo dos contractos que se arrematão pelo mesmo Conselho.

Aos Conselheiros João Pedro de Lemos e o D.^{or} Alexandre da Sylva Correa lhes parece que este requerimento he o mesmo que se acha consultado na qual consulta se declara a VMag.^{do} este conselho a forma do ajuste do contracto que se fes com este mesmo homem, no que respeita a condição vinte de q' elle duvida porque segundo a ella foi a mente do Conselho que este Contratador cobrasse os direyos do mesmo modo que athe o presente na dtta Alfandega se cobrão e de nenhum modo menos, nem mais, e somente se forem generos novos, se observara acerca delles nova

avaliação fazendosse todas as outras pello uzo e costume observado, sem restrição a pauta alguma que he o mesmo que conthem a ditta condição vinte que nesta consideração sendo VMag.^{da} servido resolver a d.^a consulta que subio se fica deferindo a este requerimento.

Lisboa Occidental 22 de Março de 1721

Tem no verso:

22 de Março

de 1721

Do Cons.^o Ultr.^o

Sobre o que pede Joseph Ramos da Sylva contratador da dizima da Alfandega do Rio de Janeyro; e vão os contractos que se acuzam.

DOCUMENTO N.^o 30

C O N T R A T O

da dizima da Alfandega

D O R I O D E J A N E I R O

que se fez no Conselho Ultramarino, com Joseph Ramos da Sylva por tempo de tres annos, q' hão de ter principio em o primeyro de Janeyro, do anno que vem de 1721. & hão de acabar em o ultimo de Dezembro de 1723.

LISBOA OCCIDENTAL

Na Officina de Joseph Manescal, Impressor da Serenissima

Casa de Bragança. Anno 1721.

Com todas as licenças necessarias.

CONTRATO DA DIZIMA DA Alfandega do Rio de Janeyro, que se fez no Conselho Ultramarino com Joseph Ramos da Sylva por tempo de tres annos, que hão de ter principio em o primeyro de Janeyro do ano que vem de 1721. & hão de acabar em o ultimo de Dezembro de 1723.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos & vinte, aos vinte & seis dias do mez de Novembro do dito anno, nesta corte, & cidade de Lisboa Occidental, nos Paços

de S. Magestade, que Deus guarde, na casa aonde se faz o Conselho Ultramarino, estando presentes os Senhores Conselheiros, & Procurador da Fazenda delle, appareceo Joséph Ramos da Sylva, o qual disse, que por servir a Sua Magestade fazia lanço como com effeyto fez no Contrato da dizima da Alfandega da Capitania do Rio de Jancyro, por tempo de tres annos q' hão de ter principio, em o primeyro de Janeyro do anno que vem de mil setecentos & vinte & hum, & acabar no ultimo de Dezembro de mil setecentos & vinte & tres, em preço cada hum dos ditos tres annos de cento sessenta & seis mil & quinhentos cruzados forros para a Fazenda Real, para o que deu fianças neste Reyno na forma do Regimento, & pagar as propinas costumadas, & nomeou logo por fiador á decima parte a Bento da Sylva Marinho, com as condições seguintes.

1. Com condição, que principiarão os tres annos do Contrato no primeyro de Janeyro de mil setecentos & vinte & hum, & findarão em o ultimo de Dezembro, de mil, & setecentos & vinte & tres, com declaração, que nos ditos tres annos se ham de comprehender tres Frótas & caso que dentro delles não cheguem, lhes pertencerá todo o tempo, the com effeyto ser inteyrado das ditas tres Frótas, & que se algum dos Navios, que forem deste Reyno, ou Ilhas despachadas para o Rio de Janeyro, incorporados em Fróta, ou fora della, forem arribados, à Bahia, Pernambuco, ou a outro qualquer Porto do Brasil, aonde lhe seja preciso descarregar, & não possa seguir viagem ao dito Rio de Janeyro, pertencerão os Direytos das fazendas que levarem, a elle contratador, fazendo-se para isso separação nos livros das Alfandegas, como se pratica nesta Cidade, com os Navios que vem para a do Porto; com declaração que os Navios soltos so lhe pertencerão os que chegarem dentro dos tres annos, & dos mais todos os que sahirem incorporados em a Fróta ultima, posto que algum chegue passado o trienio.

2. Com condição, que a elle Contratador lhe hà de pertencer o direyto de dez por cento de todas as fazendas, que forem nos ditos Navios, & entrarem naquelle porto, daquellas que os costumão, & devem pagar.

3. Com condição, que tanto que chegarem os Navios áquelle Porto, elle Contratador metera nelles guardas, para assistirem, enquanto não descarregarem, & pelos officiaes da Alfandega, serão visitados os ditos Navios, & os Capitaens, & mestres delles, ainda os das Naos de guerra, serão notificados, assim que chegarem, para fazerem manifesto das fazendas, que levão, apresentando na Mesa da Alfandega os livros da carga, para assim se não poder occultar: E todas as fazendas que forem achadas fóra dos ditos Navios, serão tomadas por perdidas & a pessoa em cujo poder se

acharem será presa, & pagará o trespobro da cadea, & sendo negro captivo será perdido, ou barco, ou canoa, & qualquer pessoa particular, podera denunciar dos ditos descaminhos, & levará a terça parte, & as outras duas partes, serão para elle contratador, & do contheudo nesta Condição, se mandarão pôr editaes publicos, & nos mesmos Navios para que chegue á noticia de todos, & se não allegar ignorancia.

4. Com condição, que elle Contratador, apresentará hum Meyrinho, & seu Escrivão, & os guardas, & mais Officiaes, que lhe forem necessarios, & convenientes para a boa arrecadação da fazenda Real, a quem pagará ordenados á sua custa, & pelas suas nomeações o Juiz da Alfandega lhe mandará passar mandados para servirem todo o tempo do contracto, & sendo que não procedão como devem, & faltem nas suas obrigações: os poderá o dito Contratador tirar, & elleger outros, & lhe será concedido trazerem armas, offensivas & deffensivas, que lhe forem necessarias, & usarão dellas hindo em diligencias da mesma sorte, que he concedido aos mais Officiaes de Justiça, & poderá elle Contratador trazer no Rio as embarcações de remo que lhe forem necessarias, para vigias de descaminhos.

5. Com condição, q' na Mesa da abertura da Alfandega poderá elle Contratador ter hum Feytor, que assista nella com o Escrivão da dita Mesa, como tem os Contratadores do Consullado da Alfandega desta Cidade; & na Mesa grande se não dará despacho, não indo os bilhetes assignados pelo dito Feytor, o qual será obrigado a assistir na dita Mesa as horas que dispoem o Regimento.

6. Com condição, que na dita Alfandega haverá casa de Sello em que se sellarão todas as fazendas, que a ella forem o qual Sello, não será como o que serve ao presente, senão como os da Alfandega de Lisboa, de chumbo, mas differentes nas Armas, ou marcas, que o Conselho determinará, & as fazendas que não são de Sello, se marcarão de forte, que se conheça forão despachadas; & nas occasioens das frótas será obrigado o Sellador a meter pessoas bastantes, para se dar todo o bom expediente ao despacho das fazendas, & todas as que se acharem sem Sello serão perdidas, & as pessoas em cujo poder estiverem pagarão o trespobro da Cadea na forma da Condição terceyra, com declaração, que ainda que o Sello seja diferente, senão sellarão mais fazendas, que as que se sellão na Alfandega desta Cidade, & pela mesma forma.

7. Com condição, que na dita Alfandega se não dará despacho livre a pessoa alguma de qualquer qualidade que seja, salvo áquellas pessoas privilligiadas que até o presente não pagavão; E porque Sua Magestade tem feyto mercè às Religiões, que residem naquella Cidade, de lhes conceder liberdade nos direyos

das fazendas, que lhes forem para as suas vestiarias, & fornecimentos dos seus Conventos: estas se lhe darão livres, como o dito Senhor ordena, mandando aquella Alfandega os Prellados das Religiões huma certidão jurada porque conste, he a tal fazenda para o gasto dos seus Conventos, o que se deve entender das Religiões, que tiverem os taes privilegios, o qual serão obrigados ao apresentarem ao Juiz da Alfandega; com declaração que os privilegiados, serão aquelles, que pellos Foracs deste Reyno estão declarados; ou tiverem privilegio expresso.

8. Com condição, que o Contratador, seu Procurador, ou Officiaes do dito Contracto poderão em todo o districto da dicta Alfandega fazer tomadias, requerer, & dar varejo, em todas as partes, & casas aonde souberem, & entenderem hã fazendas dezenaminhadas, aos direytos, sendo o Juiz da Alfandega informado se hã descaminho, & as justiças os acompanharão, sendo lhe requerido, como tambem sendo-lhe necessarios alguns soldados, para as taes diligencias os requererão ao Governador, ou ao Cabo de guerra, que lhe ficar mais vizinho, que huns & outros lhe darão todo o favor. E outrosim tendo noticia, que nos quartéis dos soldados as recolhe alguma fazenda o farão presente ao Governador, para nelles mandar fazer as mesmas diligencias, & não o fazendo, todo o prejuizo, que da sua omissão resultar ao Contrato, se havcrã por suas fazendas, do que serã executor o Juiz da Alfandega.

9. Com condição, que havendo alguma divida, procedida deste Contrato se cobrará via executiva, como fazenda Real sem privilegio de pessoa alguma de qualquer estado, & condição que seja, & o Juiz da Alfandega, o fará assim executar, todas as vezes que pelo Contratador, ou seu Procurador lhe for requerido, & sendo caso que haja pleyto em alguma tomadia, ou dependencia dos direytos da dita Alfandega, que por razão do tempo se não achem findas, continuará o privilegio the final execução, sendo principiadas, & contestadas as demandas, em tempo legitimo.

10. Com condição que o Juiz da Alfandega serã obrigado, a tirar devassa em cada hum anno das pessoas que sonegarem direytos a este Contrato, ou dam ajuda, & favor a qualquer descaminho, & procederã contra os culpados, na forma do Foral da Alfandega desta Cidade, que servirá de Regimento para o Rio de Janeiro, na parte que nesta Condição se declara, & da mesma sorte procederã nas denunciacoens que se lhe fizerem: & nas ditas devassas, perguntará tambem pelo procedimento dos Officiaes della, & acando-os culpados procederã contra elles, pelas penas civeis, & crimes conforme a Direyto, para que com o temor, de que hão de ser castigados cumprão com suas obrigações.

11. Com condição, que a elle Contratador, seus Procuradores, & Officiaes do Contracto, lhes não serão tomadas casas de aposentadoria, bestas, roupas, ou outra qualquer couza do seu uso; antes as Justiças de Sua Magestade lhes farão dar as casas de aposentadoria, que lhes forem necessarias, bestas, barcos, canoas, & mantimentos, que tudo pagarão pelo estado da terra, & gozarão todos os privilegios; excepto o do foro; que pela Ordenação são concedidos aos Contratadores das rendas Reaes. E será seu Conservador o Juiz de fóra, ou o Ouvidor Geral daquella Cidade, qual elle Contratador nomear, para as causas particulares, a quem pagará o seu ordenado.

12. Com condição, que elle Contratador, ou seu Procurador, poderão por suspeyçoens ao Juiz, & Officiaes da Alfandega nas causas que elle Contratador tiver neste Juizo, & provando-as, & julgando-se por taes, se procederá na forma do Direyto, & ficará sendo Juiz dellas o Provêdor da fazenda Real.

13. Com condição, que as Justiças, que não cumprirem os Percatorios do Juiz da Alfandega, sem justa causa, serão encoutados, & pagarão dez mil reis de pena, de que será executor o Procurador da fazenda, para com isto se evitarem as molestias que poderão resultar aos Officiaes, & em prejuizo da fazenda Real.

14. Com condição, que o Juiz da Alfandega, não poderá mandar entregar as fazendas, que forem tomadas por perdidas por falta de despacho aos donos dellas havendo pleyto sobre a tal tomadia, salvo com fiança a contento do Contratador, ou sobre penhores de prata, & ouro porque retendo-se as taes fazendas poderão ter damnificação, em quan-

15. Com condição, que elle Contratador durante o tempo do seu Contrato, ou no fim d'elle, não poderá fazer quita dos Direytos pelo prejuizo que se poderá seguir à fazenda Real, no arrendamento futuro, como tambem não poderá fazer o Contratador que entrar: com cominação, que o que a fizer pagará para a fazenda Real o tresdobro do que a dita fazenda havia pagar de Direytos.

16. Com condição, que havendo na Cidade do Rio de Janeiro, ciltio por mar, ou por terra, ou peste (que Deus Nosso Senhor nos livre) por cuja causa cesse o rendimento deste Contrato, não será elle Contratador obrigado ao preço d'elle no tal anno, & se lhe asseytará pelo rendimento, que constar dos livros.

17. Com condição, que o rendimento da Alfandega, cobrará o Thesoureyro della, para o entregar na forma das ordens de Sua Magestade, sem que o Contratador receba quantia alguma, mais que a que for necessaria para as despesas que fizer na arrecadação do dito Contrato, com a qual lhe assistirá o dito Thesoureyro,

por despacho do Juiz da Alfandega, & no fim de cada anno, ou de cada frota ajustará a conta com o dito Contratador, a quem entregará os Ganhos, ou receberá a perda; & as fianças que ha de dar neste Reyno serão na forma do Regimento.

18. Com condição, que as embarcaçoens que entrarem no porto da dita Cidade vindas de qualquer outro do mesino Brasil, aonde se costuma pagar dizima, apresentará certidão de como a tem pago, das fazendas que levarem nas Alfandegas dos taes portos, como he estilo, & não o fazendo a pagarão na Alfandega da dita Cidade.

19. Com condição, que os Navios que forem a Santos pagarão naquella Villa os Direytos da fazendas que levarem, os quaes pertencerão a este Contrato, & elle Contratador tratará da sua arrecadação pela mesma forma que se faz no Rio de Jancyro.

20. Com condição, que pelo que respeyta aos generos que se costumão despachar de presente, se não fará pauta alguma, havendo-se por avaliados pela estimação observada, & somente se fará Pauta nova pelo que respeyta aos generos que se não achão na antiga, & que nesta nova se proceda pelo Juiz da Alfandega com seus Officiaes, ouvindo os homens de negocio, com assistencia delle Contratador, ou seu Procurador bastante, observando-se a forma do Foral da Alfandega de Lisboa.

21. Com condição, que Sua Magestade mandará estabellecer balança para as fazendas que forem de pezo, o que até o presente não há, creando pessoa capás para Juiz della, com seu Escrivão, para que passados os bilhetes do genero, & pezo, vão á Mesa da abertura aonde se lhe ponhão os preços, & avaliaçoens para na fôrma delles se lançarem nos livros da Mesa grande, & despacho, aonde devem pagar os Direytos.

22. Com condição, que na Mesa da abertura, assistirá somente, o Escrivão da abertura, & Feytor que Sua Magestade for servido nomear, & Feytor posto por elle Contratador, & de nenhuma sorte outro Official da dita Alfandega; & o Feytor que Sua Magestade nomear, & criar para a dita Mesa da abertura será pago à sua custa da fazenda de Sua Magestade; & o que elle Contratador puzer, & nomear, será pago à custa delle Contratador.

23. Com condição, que se dará providencia na Alfandega, com a brevidade possível, & no entanto, se mandarão tomar à custa de Sua Magestade as casas, Armazens, & trapiches mais contiguos, & perto da Alfandega para este fim, & que do contrario todo o prejuizo, que houver por esta falta, o haverá elle Contratador de quem for a causa, o que se mandará executar; como tambem se dé expediente para o Sello, em quanto se não fizer nova casa para elle, que seja capás para se selarem as fazendas com a

brevidade, & clareza necessaria, em que não haja confusão, embaraço, ou duvidas, nas fazendas entre as partes, o que Sua Magestade mandará muyto recomendar ao Juiz da Alfandega, para que elle a faça ao Sellador, para que não hajão discordias, & se dê todo o expediente às partes, em razão da brevidade do tempo das Frótas, & que o Sellador só trate do Sello, & expedição delle, & em nenhuma outra couza se possa intrometer.

24. Com condição, que nenhuma fazenda poderá vir de bordo dos Navios, nem estes terão descargas sem bilhete assinado pelo Juiz da Alfandega passado pelo Escrivão da descarga, vindo com bilhete do Guarda, que assistir a bordo do Navio, em companhia de outro Guarda, que haja de vir na embarcação em que vier a fazenda, & toda a que for apanhada sem as ditas circunstancias, será tomada, & perdida com as mais pcnas das fazendas desencaminhadas, para o que serão noticiadas aos Mestres, & Contramestres dos Navios, & mais embarcaçoens.

25. Com condição, que o Juiz da Alfandega, & Thesoureyro della, durante o tempo do Contrato, não poderão consentir, que pessoa alguma assine os despachos das fazendas, sem approvação dello Contratador, seu administrador, ou Procurador, & que nesta parte se siga, & observe o Foral da Alfandega desta Cidade, & que fazendo o contrario, faça por sua conta, & risco.

26. Com condição, que faltando-se a elle Contratador, a alguma das Condiçoens deste Contrato, em parte, ou em todo, ficará Sua Magestade, por sua Real fazenda obrigado a reçarcir o damno, que der por faltar às Condiçoens.

É sendo visto pelos Senhores Conselheyros do Conselho Ultramarino, presente o Procurador da Fazenda delle, o contheudo neste Contrato, & condiçoens delle, o houveram por bem, e se obrigarão em nome de Sua Magestade que Deos guarde a lhe dar inteyro cumprimento, & o dito Joseph Ramos da Sylva, que presente estava, dice a aceytava, & se obrigava a cumprir inteiramente o dito Contrato na forma do seu lanço, com todas as clausullas, condiçoens, & obrigaçoens nelle declaradas, & que não o cumprindo em parte, ou em todo, pagaria, & satisfaria por todos os seus bens, assim moveis, como de raiz, havidos, & por haver, que todos para isso obrlgava, todas as perdas, & damnos, que a fazenda de Sua Magestade receber; & por firmesa de tudo mandarão fazer este Contrato no livro delles, que todos assinarão com o dito Joseph Ramos da Sylva, & seu fiador Bento da Sylva Marinho, de que se lhe deu esta copia assinada pelos Senhores João Telles da Sylva, & Antonio Rodrigues da Costa Conselheiros do dito Conselho Ultramarino. Antonio de Covellos Pereyra a fez em Lisboa Occidetal aos tres dias do mez de Dezembro. Anno do Nas-

cimeto de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos & vinte. O Secretario André Lopes de Lavre o fez escrever.

João Telles da Sylva.

Antonio Rodrigues da Costa.

Por despacho do Conselho Ultramarino de 26 de Novembro de 1720.

Fica lançado no livro 1. dos Contratos que serve na Secretaria do Conselho Ultramarino a fol. 231. vers. Lisboa Occidental aos 26 de Novembro de 1720.

André Lopes de Lavre.

Eu El-Rey faço saber aos que este meu Alvará virem, que sendome presente, o Contrato atrás escrito, que se fes no meu Conselho Ultramarino cõ Joseph Ramos da Sylva do rendimeto da dizima da Alfandega do Rio de Janeyro por tempo de tres annos, que hão de começar pella maneira declarada no mesmo Contrato, em quantia de cento sessenta & seis mil & quinhentos crusados, cada hum dos ditos tres annos forros para a minha Fazenda. Hey por bem approuvar, & ratificar o dito Contrato, na pessoa do dito Joseph Ramos da Sylva, & mando, se cumpra, & guarde inteiramente como nelle, & em cada huma das suas Condiçoens se conthem, por este meu Alvará que valerá como carta, & não passará pella Chancellaria sem embargo da ordenação do livro 2. tit. 39 & 40. em contrario. Dionisio Cardoso Pereyra o fez em Lisboa Occidental a onze de dezembro de mil setecentos & vinte. O Secretario André Lopes de Lavre o fez escrever.

REY

Alvará porque V. Mag. ha por bem de approvar, & ratificar o Contrato da dizima da Alfandega do Rio de Janeyro na pessoa de Joseph Ramos da Sylva, por tempo de tres annos na quantia de cento sessenta & seis mil & quinhentos crusados, em cada hum delles, como nelle se declara.

Para V. Mag. ver.

Por despacho do Conselho Ultramarino de 26. de Novembro de 1720.

João Telles da Sylva.

Antonio Rodrigues da Costa.

Registado a fol. 232. vers. do liv. 1 de Contratos da Secretaria do Conselho Ultramarino de Lisboa Occidental 30. de Dezembro de 1720.

André Lopes de Lavre.

DOCUMENTO N.º 31

Senhor

Por decreto de 25 do presente mes, e anno, he VMag.^{do} que se veja neste Conselho, e com effeito se lhe consulte logo o que parecer sobre huma petição de Jozeph Ramos da Sylua, em que diz que elle rematara neste Cons.^o o Contrato da dizima do Rio de Janeyro por tempo detres annos em preço de cento nouenta e nove contos, e outocentos mil reis liures para a Real fazenda de VMag.^o; em cujo contrato tinha feito m.^a despeza com as pessoas que mandou a cobrança delle, e tinha noticia q' alguns homenz de negocio e ainda alguaz pessoas particulares mandarão aquella Cidade a forma com que se hauia de perturbar este Contracto, e não ter seu effeito o anno presente, o que seria em grauissimo prejuizo do Supp.^{to} ainda quando na forma em q' forão as ordenz para a cobrança teme perderse q.^{to} mais ficandolhe os officiaes q'mandou á ditta cobrança impedidos athe hir de lá o recurso sendo certo que qualquer motivo por leve q' seja será bastante para se não continuar com a cobrança dos dittos direytos por via do contracto, á respeito de q' não há pessoa a quem o d.^o Contracto, não seja odioso naquella terrá, e mayorm.^{to} aos mesmoz officiaes da Alfandega que estão seruindo por lhes não conuir contratador q'lhes quarte as Liberdades q'athe o prez.^{to} tinham como succedeo na mesma Alfandega o anno de 1711 e porq' então ficou sem castigo facilmente cahirão em outro absurdo malz violento por cuja razão justamente teme o supp.^{to} por qualquer destes motiuos ficar perdido a vista da noticia q'tem; E porque a distancia he grande, e juntam.^{to} o Juis que serue na ditta Alfandega he ja decrepito, e totalmente leigo, e p.^a se descedirem as duuidas q' actualmente se offerecem na Alfandega requerse hum Menistro douto, e de boa capacidade para bem da cobrança da fazenda Real e quietação daquelles povos.

P. A. VMag.^{do} q'attendendo ao refferido e ser a distancia tão grande lhe faça merce mandar hum Ministro de Letras, nos Nauios do Porto para estabelecer o ditto Contracto e ficar por superintendente para os mais cazos futuros o tempo deste contracto com todos os poderes necessarios para proceder no cazo que ache algua alteração Dandosse vista da petição refferida ao Proc.^{or} da fazenda respondeo que parecia q' enquanto q' o juis da Alfandega proprietr.^o estaua impedido, se deuia recomendar esta serventia a algum dos Ministros q'no Rio de Janeyro se achão de quem justamente se pudesse esperar, estabeleça as cobranças destes di-

reytos com Justiça respeitando igualmente a concervação do Commercio e aproueitamento da Real fazenda de VMag.^{do}

Pareceo ao Cons^o q' VMag.^{do} não deve de defirir ao que pede Jozeph Ramos da Sylva por ser o seu Rqquerim.^{to} totalmente extraordinario insolito, e irrregular, porq' este homem pertende alterar a forma estabelecida neste Rn^o e naz Conquistaz a forma e despacho dos direytos daz Alfandegas que he somente ter hum juiz, ou Prouedor com os Escriuacnz, e mais officiaes, nem houete athe agora Superintendente sobre o Juiz ou Prouedor, e não seria daqui ao seu requerim.^{to} se se lhe deferise, hum embaraço, e confuzão comq' não somente se impediria o despacho mas se confundiria tambem a arrecadação e assim o juiz da Alfandega do Rio de Janeyro ficaria privado sem culpa da jurisdicção que lhe he dado pello seu regimento porem que para se evitar toda a sombra do temor q' mostra este contratador de se arrecadar mal o direyto da Alfandega por cauza do juiz que está seruindo. Que VMag.^{do} deve ser servido ordenar que o juiz da Alfandega proprietr^o Manoel Correa Vasquez q' ao prez.^{to} se acha seruindo o lugar de Provedor da faz. entra a seruir o seu officio de juiz da Alfandega porq' alem de ser formado pella univercidade de Coimbra ha boas noticias do seu procedimento e ser hum homem de toda a boa conta e satisfação e de que o Conselho tem grandez informaçoes e tem seruido este mesmo off^o mais de quinze annos; achandosse por esta cauza com m.^{tas} experiencias do mesmo off^o Lix^a occidental 30 de Abril de 1721.

Joam Telles da Silva — Ant^o Roiz da Costa — Jozeph de Caru^o Abreu — João de Souza — Alex.^o da Silva Correa.

Tem à margem o seguinte despacho: Como parece Lx^a occid.^{a1} 6 de Mayo 1721.

(Rubrica illegivel)

DOCUMENTO N.º 32

Snor.

Está bem Lx^a Occid.^{a1} 7 de

Abril 1721

Rei.

A Jozeph Ramos da Silua foi VMg.^{do} seruido fazer m.^{co} do hab^o da ordem de Christo, e das prouanças que se lhe mandarão fazer p^a o poder receber constou ter a limpeza necessaria. Porem q' he f^o n.^{a1}, e q' o mesmo em seo principio fora criado de seruir, o Pay, e Auo paterno lauvradores q' uluição pobrem.^{co} o Auo materno alfayate, a May, e Auo materna pessoas de mau procedim.^{to},

e por estes impedim.^{tos} se julgou não estar capas de entrar na ordem de q' se dá conta a VMag.^{do} como Gou.^{or} e perpetuo Adm.^{or} della, na forma dos Definitorios. Lx.^a Oc.^{ta} 2 de Abril de 1721.

Duque estribeiro mor.
D. Lazaro Conego da S. Ig. Patr.^{al}
Arcepereste da S. Ig. Patriarchal
D. Miguel Barboza Caru.^o

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo. —
Habilitação da Ordem de Cristo — Letra J,
Maço 99 — N.º 2).

COPIA

Por despacho de S. Mag.^{do} de 19 de Outr.^o de 1719.

El Rey N.Snor tendo resp.^{to} aos Seruiços do Dr. Manoel de Matos, filho de Ignacio de Matos, n.^o da cid.^a da B.^a feitos por espaço de desouto an.^a 3 mezes e 20 dias pella Via das letras desde o anno de 1700 athe 20 de Abril de 1719, no de 1701 e 1702, substituir a Cadeira dos 3 Liuros de Codigo, ade Instituta, e do Dijesto Velho, e seruir de Vice Conseruador da Un.^{do} por impedimento do propriet.^o, no de 1702 p.^a 1703 substituir as mesmas Cadeiras, e de Vespora no de 1703 p.^a 1704, como tambem as mesmas no de 1704 para 1705 athe 1707, em que teue priuilegios de lente; no de 1708 para 1709 substituir hua Cathedrilha, no de 1711 p.^a 1712 substituir a Cadeira de Prima em que leo hua lição. no de 1712 p.^a 1713 na substituição de desasete lições de Instituta e na Segunda Cadeira della no de 1713 p.^a 1714 na substituição de hua Cadr.^a de Instituta tambem por intelro sendo prouido na primeira Cadeira della em 14 de Dezembro de 1714 em q' continuou athe o anno de 1717 substituindo outras, no de 1718, tomar posse de hua Cathedrilha de Codigo athe ser prouida na propriet.^{do} della, e em todas as funções academicas se houer com grande pontualid.^o, em satisfação de tudo: Ha por bem fazerlhe m.^o para sua sobrinha D. Anna M.^a Roza de quarenta mil rs de tença eff.^o em hum dos Almoz.^{do} dos do Rm.^o em que couberem sem prejuizo de 3.^o e não houer prohibição com o vencimento na forma da ordem de S. Mag.^{do} dos quaes logrará dose à pessoa com quem cazár para os ter a titulo do habito da ordem de Xp.^o q' lhe mandara lançar. Lx.^a Occ.^{ta} 14 de Nouv.^o de 1719 //

B.^o de Souza Mexia

Por desp.^o de S. Mag.^{do} de 29 de Dezembro de 1719.

El Rey nosso Snõr. Tendo respeito a lhe representar D. Anna M.^a Roza haüerlhe feito m.^{co} por desp.^o de 19 de Dzeembro do anno proximo passado de 1719, da faculdade para renunciar o habito da ordem de christo com doze mil reis de tença effectivos dos quarenta com que foi respondida pör padrãõ de 19 do d.^{to} mes, e aho p.^a scr relligioza, depositandose o procedido da d.^a renuncia em poder da Prellada do Convento onde for Rellig.^a; e hora mostrar por certidãõ da Prioceza do Conu.^{to} da Annunciada desta Corte estar entregue do procedido da renuncia p.^a ajuda do seu dote, q' recebeo de Jozeph Ramos da S.^a, em quem renunciou a d.^a m.^a por escritura de 17 do corrente: em concideraçãõ do q': Ha por bem fazer m.^{co} ao d^o Joseph Ramos da Silua dos ditos doze mil rs de tença e off.^{os} q' lograrã a titulo do mesmo habito da ordem de Christo q' lhe tem mandado lançar; e no padrãõ asima referido, e em seus reg.^{tas} se porãõ as verbas necessar.^{as}. Lx.^a occ.^a 26 de Junho de 1720.//. B.^{on} de Souza Mexia //

Jeronymo Godinho de Niza.

Veja se na Menza da Cons.^{cia} e Ordens e se cons.^{to} o q' parecer sem embargo das ordens em contr.^o Lix.^a occ.^a 1.^o de Agosto de 1721. Rey
Snr.

Diz Jozeph Ramos da Silva q' fazendo lhe suas inquirições p.^a receber o habito de Christo lhe resultou falta de calidade pelo q' sem duuida depuzerãõ as testemunhas com menos inteircza da verdade, e fazendo o supp.^{to} requerimento a V. Mag.^{do} sobre esta materia, foi V. Mag.^{do} scruido deferir lhe, em forma q' ficou o supp.^{to} com o mesmo impedim.^{to} e quisã seria pelo supp.^{to} não indiuidual no dito requerimento todos os serviçõs q' fez em respeito de V. Mag.^{do} porque ao mesmo tempo q' a armada Franceza invadto a cidade do Rio de Janeiro, e a rendeo no anno de 1711 ficando de fora duas Naos de Guerra e batendo a villa da Ilha grande onde o supp.^{to} se achaua, nella se houue contando zello do seruiço de V. Mag.^{do} q' expõdo a uida nos maiores perigos, e fazendo despezas à sua custa, com sua pessoa e outras varias pessoas de sua companhia, foi tão poderosa a resistencia q' fez q' o inimigo se retirou, e ficou aquella villa livre de tão grande opressao o q' não seria, quando o supp.^{to} senãõ mostrara tão zellozo do seruiço de Mag.^{do} e com o mesmo zello criou de nouo o contracto

da passagem do Rio dos Pinheiros na Comarca de São Paulo; fez crescer os direitos do succidio da mesma Comarca em outro tanto mais alem do que rendião; fez hua galaria de cazas nobres na mesma cidade de S. Paulo, com que a fez mais onorifica, e oppulenta por serem as melhores q' nella ha, reedificou e nouo a Cappella mor da Igreja de S. Bento e lhe fez hua Tribuna de talha, couza mais singular q' tem aquella terra, tudo à sua custa no q' poupou muito à fazenda real, q' costuma mandar fazer semelhantes obras no Brazil, e no principio das inquietações e perturbação que aquelles moradores tinham ao pagamento dos quintos elle supp.^{to} se houue com o mesmo zello, leuando noue mil oitauas de ouro a pagar os quintos reais só a fim de mostrar que os mais vezinhos assim o deuião fazer; E prendendoce na cadea daquella cidade por ordem da Rellação da Bahía a João Correa de Alvarenga, e vindo o a tirar da Cadea Bartholameu Fres de Faria homem regulo, e facinoroso, o supp.^{to} acudio em respeito da justiça por tempo de trez dias, e tres noites em q' o supp.^{to} se houue com muito valor, fazendo despezas à sua custa, com polura, e balla p^a sy e todos os de sua companhia, e sendo lhe ordenado, q' o dito prezo fosse remetido a hua fortaleza da Villa de Santos, o supp.^{to} se houue com tanto zello do seruiço de V Mag.^{do} que expondosse a tão grandes perigos em distancia de dous dias de jornada de monte, e matos perigosos e à sua custa fez a despeza do transporte do dito prezo e escauos do supp.^{to} q' o carregarão nos ferros em q' estava, e mandandosse ordem p^a o festejo do nascimento da serenissima senhora Princeza D. Mariana Barbosa Xauier, e por não haver despezas da justiça p^a se fazer a dita solemnidade na forma que se fazia nas mais cidades daquella Capitania, e por não ser tido em pouco o festejo das pessoas Reaes, o supp.^{to} à sua custa fez a despeza de sera em Sinco, palmas e mais necessario, e fez na Igreja Matriz a mais rica armação de tellas, e brocados que athe aquelle tempo se uio, e fol avaliado em muitos mil cruzados; criou de nouo o contracto de passagem do Rio p^a Itinga e não hauendo, quem lançaçe nelle couza algua, o supp.^{to} o fez com gr.^{do} zello, e fez crescer o contracto dos dizimos Reaes em muitos mil cruzados do q' costumaua render, como tudo consta das certidões que ajustou (sic) a este requerimento, e nouamente junta hua copia destes seruiços em publica forma, e alem destes seruiços q' são tão releuantes offerece um donatiuo de dous Marinheiros p^a a India, a fim de remir o supp.^{to} a sua fama q' padecerá algum labêo; porq' supposto q' o supp.^{to} he familiar do S.^{to} Officio, comtudo a respeito da sua capacidade, e com decorar a sua pessoa, porq' se acha com o luzimento de carruagem, criados, e assentará bem na sua pessoa toda a honrra por ter cabedaes com que a sustentar.

P. a V. Mag.^{do} q' em concideração do referido lhe faça mercê dispensalo nos impedimentos q' lhe resultarão.

E. R. M.

S.or

Diz Joseph Ramos da Sylva, q' fazendo se lhe suas inqueriçoiz p^a receber o Habito de xp.^o, lhe rezultou falta de callid.^o tanto na sua pessoa, como na de seus avoos maternos; e o sup.^{to} ignora o empedimento de se dizer q' o sup.^{to} em seu perincipio seruiria a hum sogeito, perq' estando o sup.^{to} em caza de seus paiz, aonde tinha a educação neçessaria e estudando os principios de gramatica com o P.^o Ant.^o Dias da Freguezia de Beire no lugar da Torre, ficou por morte de seu pae de menoridade, e passou p^a a cidade do Porto para a caza de sua irman Sabina da Sylva, cazada com M.^o Martins, q' naquelle tempo hera cazada com Pedro Pereira e tendo em sua comp.^a aquella estimação e tracto, como de irmãos; e murando na dita cidade hum seu Thio, que tinha sido juiz dos orphãos chamado Goncallo Ribeyro de Sousa, Cavaleyro da Ordem de xp.^o e na dita Cid.^o continuou os estudos, não só de gramatica, eomo tambem de Arismetica, com Bento Coelho junto a Igreja de S. Nicolau, tudo isto athe a id.^e de doze annos, e não he poçivel nem crível, q' tendo o sup.^{to} naquella cid. hum Thio, pessoa de distincção, e hua Irmam cazada com hum Alferes, ouvesse de servir a ninguem; q.^{to} mais, q' não hera aquella idade ezata p^a semelhantes empregos, principalm.^{to} andando aplicado aos estudos: pasou depois disto o sup.^{to} dentro da mesma idade como consta do instrumento junto; da cid.^o do Porto p^a a da Bahia no navio Bom Jesus de Villa Nova e aparelhouce p^a esta função M.^o Ferreira Sampayo morador na mesma cidade do Porto ao Bomjardim e se ajustou a passagem do dito Navio com Manuel Dias Santiago que tinha parte no mesmo, em o qual passou-se com toda a limpeza de vistidos e mais cousas, tudo à custa da dita sua irman Sabina da Silva, e dirigido p.^o dito M.^o ferreira Sam Tiago, q' por ser amigo e petricio dos pais do sup.^{to} ajudou com a sua deligencia, e experien p^a o transporte do sup.^{to} e não he cruvel q' sendo o sup.^{to} moso de servir e em tão tenrra idade ouvesse de vencer tantas difficuldades p^a poder passar ao Brasil com estinação, e não sabe como se pode compadesser, que dentro em doze annos de idade o applicasse alguem p^a servir a alguma pessoa, e para se aplicar aos estudos de maneira q' estudou a latinidade que bastava p^a entender de livros latinos e juntamente a Ayrimetica, em que gastou tempo concideravel o que tudo provará o sup.^{to}.; e protesta, q' este requerimento lhe não prejudique, nem a seus descendentes, e porq' elle sup.^{to} no Brazil fez a V. Mag.^{do} os serviços q' cabia na

sua paciullidade e com hua Companhia a sua custa, e com amigos, e escravos seus defendeo a Villa da Ilha Grande na invasão dos franceses, q' p.^{1a} rezistencia q' fizeram não pode o inimigo entrar nella, e chegou a ir a bordo, da Armada franceza com industria p.^a examinar o seu poder, e com a sua industria, e rezistencia q' fez ficou a dita villa em paz ao mesmo tempo q' a cidade do Rio de Janeiro foy rendida, e saqueada, e o fora tambem a dita villa q.^{do} o sup.^o não uzasse do zelo de um zeloso vassalo, e teve varios contratos da faz.^a rial criando hu de novo, e fazenda subir em m.^{to} mais preso do em q' andavão, e alem disso os mais servissos em clusos que todos sam atendiueis p.^{1a} pouca obrigação q' ocorria ao sup.^{to} p.^a se ocupar em semelhantes empregos, e se offercesse de mais a concorrer com hum donativo, q' V. Mag.^o Arbitrar p.^a a despeza de alguns marinheiros p.^a a India, ou de cavallos p.^a alguns dos regimentos a fim de remir o sup.^{to} a sua fama; e que pode ser á algum labeo; e se acha hoje com o luzim.^{to} nobre de carruagens, e creados e assentará bem na sua pessoa toda a honrra, por ter cabedaís e opulencia com que a sustentar.

Pede a V. Mag.^o q' em concideração do refferido lhe faça m.^{to} dispensallo nos empedim.^{tos} que lhes rezultaram e offeres-se o donativo que V. Mag.^o Arbitrar competente, visto tambem ser suposto o empedimento q' rezultou ao sup.^{to} e o q.^o protesta lhe não prejudique por este requerimento a todo o tempo q' puder, e for necessario mostrar a verdade.

E. R. M.

(Autografo de José Ramos da Silva)

Tem á Margem. Veja-se na Mesa da Cons.^{cia}, Ordem e se Cons.^{to} o q' parecer sem embargo das Ordens em Contr.^o Lix.^a Occ.^o 13 de Mayo de 1721.

(Rubrica real).

Consulta a V. Mag.^o negatiua pellas mecanicas serem m.^{to} e uis, e o seru.^o porq' se fes m.^{to} do hab.^o não ser proprio, antes renunciado.

Meza 28 de Mayo de 1721.

Com rub. Illegiveis.

Tem no verso: Receby do S.^r M.^o Coelho Vellozo os docum.^{tos} q' eu havia juntado a esta petição.

Lx. Occ.^o 17 de agosto de 1721 an.^o

Jozé Ramos da Sylva.
(Assinatura autografa)

Da Meza da Cons.^{cia} e ordens. — Sobre as prouanças de Jozeph Ramos da Silua.

S.^{er}

Hey por bem despensar o supp.^{to}

Lx^a occid.^{al} 8 de Sep.^{bro} 1721

rubrica real.

Fazendosse a V. Mag.^o a cons.^{ta} incluza de 28 de Mayo passado, sobre a despença que pedia Jozeph Ramos da Silua p^a receber o habito da orde. de christo, por hauer constado ser filho n.^{al} e fora criado de servir em seu principio, o Pay e Auo paterno lauradores que viuião pobrem.^{to}, o Auno materno Alfayate, a May, e auó materna pessoas de mão proçedimento, não foi V. Mag.^o seruido deferir-lhe pellas razões concideradas no parecer da dita consulta com q' se seruido de conformar.

Tendo o supp.^{to} esta not^a, tornou a recorrer a V. Mag.^o com a petição e docum.^{tos} incluzos, em q- pede pellas razões nella declaradas lhe faça V. Mag.^o m.^{co} dispençalo nos dos impedimentos.

Sendo tudo visto.

Pareceo que V. Mag.^o não deue defferir ao supp.^{to} pellas Razões concideradas no parecer da consulta incluza, e não ser sufficiente o donatiuo que offereçe para hua dispença de tantas mecanicas, como o supp.^{to} tem em sua pessoa, e nas de seus Paes, e Auós e só dando hum Donatiuo, excesssiuam.^{to} grande, como os impedim.^{tos}, com q' o publico se utilizasse, poderia ser attendiuel então a sua supplica. Lx^a occ.^{al} 8 de Agosto de 1721.

Arcepreste da S. I.^{ra} Patriarchal D. Lazaro Conego da S. Ig. Patr.
D. Miguel Barboza Carn.^o

Consulta a V. Mag.^o negatina p.^{ias} razois concideradas na Cons.^a inculza, e o donativo dos dois marinheiros q' oferece não ser donativo sufficiente p^a a graça da despensa das m.^{tas} mecanicas, q' o sup.^e tem em sua pessoa Pays, e Auos, e só oferessendo hū donativo excesssiuam.^{to} grande com q' o publico se utilizasse poderia ser attendiuel a sua supplica.

Meza 6 de Ag.^{to} de 1721.

rubricas illegíveis.

Tem no verso: Parece q' V. Mag.^o não deue deferir ao supp.^{to} pellas razões concideradas no parecer da sent^a incluza, e não ser suff.^e o donatiuo que offereçe p^a hua desp^a de tantas mecanicas como o supp.^{to} tem em sua pessoa e nas de seus paes e avós e só dando hum Donatiuo excesssiuam.^{to} g.^{do} com os impedim.^{tos} com q' poderá ser attendiuel então a sua supplica. Lx^a occ.^{al} 8 de Agosto de 1721; Foi a p.^m e docum.^{tos} de p.^{to}.

Luis Antonio de Sãa Queiroga Fidalgo da caza de S. Mag.^{do} q' Deos g.^{do} Thenente de M.^o de Campo General das Captn.^{as} do Ryo de Janr.^o e G.^o desta Prassa de Santos &.

Certifico q' achey se havião rematado os Dizimos desta Captn.^a o trienio paçado em dezacete contos e sete centos mil reis; e pondosse os ditos Dizimos em praça este prezente trienio q' principiou em Agosto de mil sete centos e dezaseis, e há de acabar em outro tal mez de mil sete centos e dezanoue amdando em varlos lanços aos q.^{os} estiuue prez.^{to}; os fes subir e os rematou Jozeph Ramos da Sylua m.^o na Cid.^a, de São Paulo em vinte contos liures p.^a S. Mag.^{do} e fes crecer os d.^{os} Dizimos este trienio mais q' o paçado, dous contos e trezentos mil reis: Como tam bem rematou mais hua Pasaje do Ryo Paratinga em setenta e sinco mil reis liures p.^a S. Mag.^{do}, a qual Pasaje senão remataua a m.^{os} annos, nem ella se falaua, e o d.^o Jozeph Ramos da Sylua por fazer seruo^o a S. Mag.^{do} assim nesta Pasaje, como nos Dizimos lançou, e rematou com grande zello do seruo^o do d.^o Senhor e augm.^{to} de sua Real fazenda, e como bom e leal vassallo se fas merecedor de toda a mr.^{ca} de honra q' S. Mag.^{do} que Deos g.^{do} for seruido fazer lhe. Passa o referido na verdade e o juro aos Santos evang.^{os} e por me ser pedida esta a mandey paçar por duas vias por mim assignadas e selladas com o sello de minhas armas, nesta Prassa de Santos aos 20 de Feuereyro de 1717.

Luis An.^{to} de Sá queiroga.

Seguem o reconhecimento de Hirohimo de Faria Morinho, tabelião publico do judicial e notas nesta cidade de S. Paulo e seu termo e a justificação do Dr. Matias da Silva e Freitas Juis de Fora da Vila de Santos que ora sirvo de Ouvidor Geral nesta cidade de S. Paulo e sua comarca com alsada no Civil e crime Prouedor das fazendas dos Defuntos e auzentes capelas e reziduos Auditor geral de guerra &.

INSTROMENTO DE JOZEPH RAMOS DA SILVA

Saibão quantos este Instrom.^{to} dado e passado em forma do officio de meu escriuão, por bem, e authoridade de justiça com o theor de hua petição e certidoens a ella juntas; virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil setecentos e treze annos aos vinte e sete dias do mes de Mayo do dito anno, nesta cidade de Sam Paulo, e pouzadas de mim escriuão, por Jozeph Ramos da Silva me foi apresentada hua sua petiçam com hum despacho nella posto pello Dezembargador ouvidor geral o Doutor Sebastião galuão Rasquinho e a ella juntas sinco certidoens, requerindo me lhe tomasse e autuasse p.^a effeito de lhe dar seus

Instrumentos na forma que pedía em sua petição a qual com as ditas certidoens tomei e autuey, e he tudo o que ao diante se sigue de que fiz este termo de autuação eu Jozeph de Vargas Passarro escrivão da ouvidoria geral que o escrevy.=

Diz Jozeph Ramos da Silva morador desta cidade que a elle supplicante lhe he necessario p^a bem de seus requerimentos, o tresllado das certidoens encluzas em publica forma por tres vias= portanto — Pede a Vossa M.^{ca} lhe faça merce mandar ao escrivão deste juizo dê ao supplicante os tresllados em forma publica na forma que ditto he, e receberá merce=Passé=Rasquinho.

Juizes vereadores e Procurador do Senado da Camara desta cidade de Sam Paulo este prezente anno pella ordenação &... Certificamos que nesta Cidade de Sam Paulo, he morador e mercador Jozeph Ramos da Silva de quem temos conhecim.^{to} de des annos a esta parte, e em todo este tempo athe o prez.^{ta} foi sempre reputado, e avido por homem de muita verdade e bom procedimento, e dos homens de negocio o mais avultado e de cabedal, e sendo em o anno proximo passado de settecentos e onze, mandando nós com authoridade do corregedor da Comarca, por em praça o contratto das bebidas p^a se arematar por conta deste concelho, andando em trezentos mil reis, som.^{ta} por não auer quem mais lansace, o dito Jozeph Ramos da Silva lançou nelle seiscentos mil reis, porque se lhe arematou por tres annos; como tambem mandando o Prouedor da fazenda Real desta Capitania, por em praça o Portto dos Pinheiros, por pertencer ao direito Real, não auendo quem nelle lançasse, o ditto Jozeph Ramos, lançou quarenta mil reis por que se lhe arematou, no que fez seruiço a sua Magestade, e hem ao concelho, pello que he conueniente à republica desta dita Cidade, tanto p^a a utilidade, como p^a o aumento e luzimento della, por que tem feito as melhores cazas que nella há, passa na verdade todo o referido, e assim o juramos aos Santos evangelhos, e por nos ser pedida passamos a prezente por nós assinada, e sellada com o sello de que uzamos, dada nesta Cidade de Sam Paulo em camera aos vinte e oito dias do mes de dezembro de mil setecntos e doze e eu Antonio Correia de Saa escrivão da Camera a fis e sobescrevy=Joam Vidal de Figueira=Bm.^{ea} Bueno de Azeredo=Ignacio Lopez Munhos=Joam de Souza Cosme Duarte Ferreira = Antonio Rodriguez de.... Lugar do sello=

.....(Reconhecimento e justificação)

Diz Jozeph Ramos da Silva morador nesta cidade de Sam Paulo q' p^a bem de seus requerimentos lhe he necessario huma certidão do escrivão da Officina Real pella qual conste a quanti-

dade de ouro que o supplicante tem metido na dita Officina de que pagou quintos a sua Mag.^{do} que Deos guarde, assim nesta cidade como nas Minas que tudo constará do ditto liuro, e quer o supplicante rezumida a dita quantidade em breue suma, constando della, a quantia de oitauas de que pagou quintos, Portanto Pede a vossa m.^{co} lhe faça m.^{co} mandar passar a ditto certidão em forma q' faça fee como dito he, e receberá m.^{co}. Passe do que na verdade constar. São Paulo 13 de Março de mil setecentos e treze=Silua= Antonio Corrêa de Saa escriuão dos quintos Reais e officina desta cidade de São Paulo. &.^a

Certifico que provendo o liuro da receita dos quintos com que serue o thezoureiro dellas, nelle achei o supplicante José Ramos da Silua aue quintado quatro mil e oitocentos e dez oitauas de ouro, de que pagou, e mostrou ter pago de quintos p^a sua Magestade que Deos g.^{do} noue centas e secenta e duas oitauas em varios tempos, e diferentes partes, as quais se lhe fundirão e Marcarão com o cunho Real da officina desta cidade o que tudo consta dos termos das receitas que se acham em o d^o liuro dellas= Como a folhas 124 consta auer pago na officina desta cidade 25 oitauas e mea de quintos, e na mesma officina a folhas 124 v^o 24 oitauas e mea, e a folhas 126 consta auer pago 20 oitauas, consta de outro termo a folhas 122 auer pago no Rio das Mortes de que apresentou certidão 51 oitaua, a folhas 133 v^o seis oitauas, consta por termo a folhas 131 auer pago na officina desta Cidade duzentas e trinta e seis oitauas. — Consta de outro termo folhas 134 auer pago de quintos em a villa de guratinguitá de que apresentara certidão 262 oitauas e a folhas 134 v. consta auer pago de quintos no rio das Mortes de que apresentara certidão 24 oitauas, consta de outro termo a folhas 139 auer pago de quintos cento e oito oitauas, em a Villa de garatinguetá de que apresentara certidão, como tambem consta de outro termo a folhas 140 auer pago de quintos 20 oitauas de que apresentara certidão, Ibi a folhas 141 consta auer pago de quintos de que apresentara certidão 158 oitauas e no mesmo Rio das Mortes consta por termo a folhas 158, auer pago de quintos 24 oitauas; as quaes com as mais atraz declaradas fazem o numero das 952 oitauas que constão do Liuro da Reccita, auer pago o supplicante Joseph Ramos da Silua de quintos p^a Sua Mag.^{do} e me reporto ao ditto liuro de que passey a presente em cumprimento do desp^o retro do Prouedor dos q.^{tos} o Cap.^{am} Joam Dias da Silua, dada nesta cidade de São Paulo aos dezolto dias do mes digo aos doze dias do mes de Mayo de mil setecentos e treze= Antonio Correa de Saa=João Dias da Silva=Domingos Nunes da Costa tabalião publico do judicial e nottas nesta Cidade de São Paulo, reconheço e faço fee ser a letra e signal da certidão assima

do escrivão dos quintos Antônio Correa de Saa, e o sinal ao pé, ser do Prouedor dos quintos Reais o Capitão João Diaz da Silua, e de como os reconheço, o juro pello juramento do meu officio, e por verdade passei o prezente reconhecim.^{to} em que me..... de meus signaes publico, e razo de que uzo, aos treze de mayo de mil setecentos e treze=Em testemunho de verdade=Signal publico=Domingos Nunez da Costa=O Doutor Sebastião Galuão Rasquinho do Dezembargo de Sua Magestade que Deos guarde, seu Dezembargador da Rellaçam, e Caza do Porto, ouvidor geral desta cidade de Sam Paulo, e sua Comarca, com alçado nos Cluel, e Crime Prouedor das fazendaz dos defuntos e aubzentes, Capellas e Reziduos, e juiz das justifiçoens &.^a faço saber aos que a prezente certidão de justificação virem, que a mim me constou por fee do escrivão a meu cargo que a fez e escreueo, ser a letra e signais publicos e razo ao Reconhecimento retro, da propria mão do taballiam Domingos Nunes da Costa o que cehy por justificado e verdadeiro, São Paulo de Mayo catorze de mil setecentos e treze annos — Pagon de feitio deste Grattis — e de asinatura cento e secenta reis, e eu Joseph devargas Pissarro escrivão que a fiz e escrevy=O Doutor Antonio da Cunha Sotto Mayor do Dezembargo de Sua Magestade, e sindicante naz capitanias do Sul &.^a — Certifico que assistindo na Cidade de Sam Paulo em diligencia do seruiço de sua Magestade, tiue conhecimento de Jozeph Ramos da Silua morador na mesma Cidade, o qual he hum dos homens de negocio de mais trato e Cabedal da dita cidade, tido e reputado geralmente por homem de muita verdade, e bom procedimento, e muito util, e conveniente p.^a o aumento, e luzimento da dita cidade, por quanto fez nella as melhores cazas que tem a dita Cidade, e foi o primeiro contratador dos socidios da Camara da dita Cidade, lançando nellez m.^{to} mais de dobrado do que rendião por conta da Camera por cuja cauza se lhe rematarão servindo eu de ouvidor geral na dita Cidade, e tambem foi o primeiro rendeiro de Sua Magestade em o Porto e passagem dos Pinheiros, termo da dita Cidade, que athe aquelle tempo não rendia couza alguma p.^a a fazenda do dito Senhor, tudo o referido passe na verdade, e assim o juro aos Santos evangelhos; Santos e dezembro doze de setecentos e doze=Antonio da Cunha Sotto Mayor=Domingos Nunes da Costa, tabalião publico do judicial e Nottas nesta Cidade de Sam Paulo; reconheço e faco fee ser a letra e sinal da certidão assima do Dezembargador Sindicante o Doutor Antonio da Cunha Sotto Mayor, e de como o reconheço o juro plo juramento de meu officio, e por verdade passei o prezente reconhecimento em que me asinei de meus signais publico e razo de que uso &.^a em testemunho de verdade signal publico=Domingos Nunes da Costa =

O Dr. Sebastião Galvão Rasquinho do Dezembargo de Sua Magestade que Deos g.^{da} seu Dezembargador da Relação e caza do Porto, ouvidor Geral desta cidade de São Paulo, e sua Comarca, comalçada no ciuel e crime, Prouedor das fazendaz dos defuntos e aubzentez auditor geral da gente de guerra, juiz dos feitos da Coroa, reziduos, e Capellas e das justificacões. Faço saber aos que a minha presente certidão de justificação virem, que a mim me constou por fee do escrivão de meu Cargo, que esta sobescreueo; ser a letra e afirma da certidão retro proxima tudo da letra e feito por mao do Dezembargador sindicante das Capitánias do Sul o Doutr Antonio da Cunha Sotto Mayor, o que hei por justificado e verdadeiro; dada nesta Cidade de São Paulo aos vinte e oito dias do mez de Dezembro de mil sete centos e doze annos, eu Antonio Correa de Saa a fiz, e sobescrevy Sebastião Galvão Rasquinho=O Dezembargador Seb.^{am} Galvão Rasquinho ouvidor geral desta Cidade de São Paulo. &.^a Certifico que prendendosse ao criminozo Joam Correa de Aluarenga, culpado em grauissimos Crimes p.^a o que tiue ordem da Relação do Estado, tendo-o na cadea desta Cidade, por me ulr a noticia que Bortholameu Frz de Faria, culpado e julgado por regulo facinorozo de cuja parcialidade era o Sobredito prezo vinha com invazam de gente Armada atrallo da Cadea; Convoquei os moradores da Cidade p.^a guarda della, em cuja ocaziã se achou Jozeph Ramos da Silva contratador desta cidade assistindo por tres dias, e noutez, acodindo com poluora e chumbo a sua custa, p.^a os que se acharão na ocazião defenderem a justiça, e real servisso, rezoluendome por euitar o dezasocego que cauzon esta noticia a enviar do dito prezo p.^a hua fortalleza da praça de Santos por não auer despeza da justiça, p.^a a condução do dito prezo; o dito Jozeph Ramos da Silva a fez a sua custa dando os negros necessarios p.^a o carregarem com ferros, no que fez grande serviço a sua Magestade que Deos guarde, plo que o julgo merecedor de toda a honrra e m.^o que o inesimo sr. for seruido fazerlhe e de agradecer-lhe o zello com que se tem empenhado a faser as mais nobres casas com q' se acha, aformozeando o aspecto desta cidade, e de presente dá principio a hua suntuoza Capella na Matriz desta Cidade, passa o referido na verdade, e confirmo aos Santos evangelhos, e por me pedir a prez.^o lha passei de minha letra e sinal. São Paulo vinte e seis de Mayo de mil setecentos e treze=Sebastião Galvão Rasquinho= Domingos Nunes da Costa, tabaliam publico do judicial e nottas nesta Cidade de São Paulo — Reconheço e faço fee ser a letra e sinal da Certidão atraz da propria mão do Dezembargador ouvidor geral desta Comarca, o Doutor Sebastião Galvão Rasquinho, e de como a reconheço, o juro pello juramento de meu officio de que passei o presente re-

conhecim.^o em que me asinio de meus sinais publico e razo de que uzo, em os vinte e sete de Mayo de mil setecentos e treze annos: em testemunho da verdade signal publico= Domingos Nunes da Costa= O Doutor Sebastião Galvão Rasquinho do Dezembargo de sua Mag.^o que Deos guarde seu Dezembargador da Relação e Caza do Porto, ouvidor geral desta Cidade de São Paulo, e sua Comarca, com alçada no ciuel e crime Pronedor dos defunctos e auzentes, capellas, e reziduos, e justificações.

Faço saber aos q' a prezente certidão de justificação virem que a mim me constou por fee do escriuão de meu Cargo que a fez e escreveu, ser a letra e sinais publicos e razo do reconhecimento assima da propria mão do tabeliam Domingos Nunes da Costa; o que hey por justificado e uerdadeiros. São Paulo e de Mayo vinte e sete de mil setecentos e treze annos. Pagousse de feito desta gratis, e de asinar cento e secenta reis, eu Joseph Vargaz Passarro escriuão que a fiz e escrevy= Sebastião Galvão Rasquinho.

Diz Joseph Ramos da Silva, morador desta cidade que elle sup.^o lhe he necessario hua certidão do Reuerendo P.^o coadjutor e Lccenceado Estanillau de Moraes em a qual certidão conste a forma de hua armação e mais misteres com que os suplicante assistio na Igreja Matris desta cidade à sua custa p^a a festeuidade que se fez em ação de graças em louvor e aplauzo do nacimiento da serenissima Princeza nossa senhora; Portanto=Pede a vossa m.^o lhe faça m.^o mandar ao dito Reuerendo Padre passe a dita certidão do que for verdade, e Receberá m.^o=Passe a certidão do que constar. Sam Paulo trinta de mayo de mil setecentos e treze= Baruel.

O coadjutor da Igreja Matris desta cidade de São Paulo Estanillau de Moraes=Certifico que festejandosse nesta cidade o nacimiento da Serenissima Senhora Princeza Dona Mariana Barboza Xavier na Igreja Matris, nesta Cidade, se fez a dita solenidade de ação de graça, p^a cuja festa concorreo Jozeph Ramos da Silva contratador desta cidade, com cera assim p^a os altares como p^a a tribuna aonde esteue o sr. exposto athe a tarde daquelle dia, e com ensenço, palmas e mais necessarios: e justamente fez hua armação, na dita Igreja a mayor e melhor que athe este tempo se vio nesta cidade, porque ornou a Igreja com cedas, Bordados de varias cores que foi avaliada a dita armação em muitos mil cruzados e tudo fez o sobredito à sua custa, por cujo seruido merece toda a honrra e m.^o que Sua Magestade que Deos guarde for seruido fazer-lhe, (Passe o referido na verdade, e assim o juro aos Santos Evangelhos, et inuerbis. Sacerdoty. Sam Paulo 30 de Mayo de mil setecentos, e treze annos = Estanillau de Moraes = Domingos Nu-

nes da Costa taballião publico do judicial e nottas nesta cidade de Sam Paulo, reconheço e faço fee ser a letra o sinal do despacho da petição atraz do Reuerendo vigario da vara eclesiastica desta cidade, e mais anexas, e outro sim reconheço ser a letra assima da certidão atraz assima do Padre estansillao de Moraes coadjutor da Igreja Matris desta dita cidade, e de como a reconheço hum e outro, o juro plo juram.^{to} do meu officio, e por verdade passei o prezente reconhecim.^{to} em q' me asinei de meus signats publico e razo de que uzo em os trinta de Mayo de mil setecentos e treze annos= signal publico=cm testemunho da verdade— Domingos Nunes da Costa=O Doutor Sebastião Galvão Rasquinho do Dezembargo de Sua Magestade que Deos g.^{do} seu Dezembargador da Rellação e Caza do Portto, ouvidor geral desta Cidade de Sam Paulo, e sua Comarca, com alçada no ciuel e crime; Prouedor das fazendas dos Defuntos e aubzentes Capellas, e Reziduos, e juiz das justificaçoens. &.^a

Faço saber aos q' aprezeate certidão de justificação virem, que a mim me constou por fee do escriuão do meu cargo, que a fez e escreueo, ser a letra, e sinal publico e razo do reconhecim.^{to} retro da propria mão do tabellião Domingos Nunes da Costa, o que hey por justificado e uerdadeiro, Sam Paulo, de Junho e pr.^o de mil setecentos e treze annos= Pagou de feitio desta oitenta reis, e de asinar Cento e secenta reis e eu Josphe de vargas Pissarro, que a fis e escreuy=Sebastião Galvão Rasquinho=

Diz Joseph Ramos da Silua morador desta cidade que a elle sup.^a p.^a bem de seus requerim.^{tos} lhe he necessario Alvará de folha corrida, p.^a todos os escriuaens e taballaens desta cidade que costumão fallar, as folhas, o façam do suplicante de todas e quaez quer culpas que tuerem em seus cartorios, portanto. Pede a vossa m.^{oe} mandar passar o dito Alvará na forma que dito he, e reccherà m.^{oe}=PasseAlvará=Rasquinho= O Doutor Sebastiam Galvão Rasquinho do Dezembargo de Sua Magestade que Deos g.^{do} e seu Dezembargador da Rellaçam e caza do Portto; ouvidor geral desta Cidade de Sam Paulo e sua Comarca, com Alçada no ciuel e crime, Prouedor dos defuntos e auzentes Capellas e reziduos. &.^a Mando aos escriuaens que, costumão fallar as folhas dos culpados, falem a esta do suplicante Joseph Ramos da Silua, com as culpas q' delle tuerem em seos cartorios; por onde obrigado esteja a liuram.^{to}. cumpraua assim e al não façam dado e passado nesta dita cidade aos trinta dias do mez de Mayo de mil setecentos e treze annos Pagousse de feitio deste Gratis; e de assinar cento e secenta, e eu Joseph de vargas Pissarro escriuão que a fez e escrevy=Rasquinho= Nada do sup.^o em meu cartorio, segundo folha, Sam Paulo 30 de Mayo de mil setecentos e treze=Amado=

Do sup.^o nada em meu Cartorio segundo folha. São Paulo e Mayo trinta de mil setecentos e treze= Costa=Não tenho culpaz do sup.^o no cartorio desta ouvidoria geral, São Paulo, de Mayo 30 de mil setecentos e treze annos=vargas=e por não auer mais escriuaens que fallem a esta folha; eu escriuão a fiz concluzo a Dezembargador ouvidor geral, o Doutor Sebastião Galvão Rasquinho, de que fiz este termo, eu Joseph de Vargas Pissarro escriuão que escreuy= Concluzo com 200 Reis= Hey a folha por legitimamente corrida p.^a que faça fee donde convenha, São Paulo 30 de Mayo de 1713=Rasquinho— o qual Instrom.^{to} eu Joseph de Vargas Passarro Escriuão da Ouvidoria Geral desta cidade de Sam Paulo fiz tresladar hem e fielm.^{to} dos proprios autos que ficão em meu poder e Cartorio com os quaes este corry concerty escreuy digo sobscrey e assignei com outro official comigo abaixo assignado, e não faça duuida a emenda que se acha na acetuação, a qual diz cinco. Sam Paulo e de Junho noue de mil setecentos e treze annos.

Segue as assinaturas justificação

Assinadas por Sebastião Galvão Rasquinho).

O que fley por justificada e verdadeira. San Paulo, sete de Abril de Sete Centos e desascte annos.

Mathias da Silva.

O D.^{tor} Andre Leytão de Mello Dez.^{or} da Casa da suplicasam, certifico q' indo por ordem de S.Mag.^{de} q' Ds. g.^{de} no anno de 1714 a cidade de S. P.^{lo} a deuacar da Assuada feyta contra a pessoa e caza do Dez.^{or} Antonio da Cunha Sotto Mayor, leuey em minha comp.^a duas de infantaria, a q' o prouedor da fazenda da V.^a de Sanctos Themotheo Corrêa de Goes mandou assistir com as racoins ordinarias de farinha da terra por Joseph Ramos da Silua q' era contratador dos dizimos reaes na mesma capitania; e elle o fes com grande pontualidade nam so emq.^{to} a dita infantaria assistiu naquella cidade, mas ainda mandando hu a V.^a da parnahiba e seu termo q' dista sete legoas a fazer uarias prisoins e sequestros, mandou o mesmo Joseph Ramos conduzir farinha p.^a a sua sustentasam pellas partes por onde a dita infantaria andou sem o q' nam poderia fazer as ditas diligencias, e assim os referidos como a assistencia da infantaria naquella comarca e(..) o dera as pessoas principaes della, por serem humas culpadas no dito crime e outras parentes e am.^s dos criminosos, e por isso se expos o dito Jozeph Ramos da Silua com a dita assistencia a cahir na sua indignassam e aborreçim.^{to} recebendo por isso graues dannos pello

q' o grande zelo q' na mesma occasiom mostrou do real serviço fulgo q' nella o fes o mesmo Joseph Ramos da Sylva ao mesmo snr. digno das m.^{tes} q' for servido fazer-lhe. Passa o referido na uerdade debacho do juram.^{to} dos Santos euangelhos, e por me pedir a prezente lha fes e assigney em Lx.^a oriental aos 11 de Julho de 1721. Andre Leytão de Mello.

Manoel Bueno da Fon.^{ca}; cavalleiro professo do habito de Christo, Capp.^{mor} e Gov.^{or} desta cidade de São Paulo por abzencia do Ex.^{mo} Senhor Gn.^{al} D. Braz Balthezâr da Sylveyra.

Certifico que Joseph Ramos da Sylva, morador desta cidade à custa de sua fazenda, mandou acrescentar a cappella mor do Mosteyro de São Bento desta mesma cidade, e na dita cappella mor mandou fazer hua tribuna de talha toda de seu pe a melhor couza que tem esta cidade, e senão acha em os mais Templos della obra semelhante, com a qual não sô seruío ao ornato do dito Mosteyro, mas tambem para o luzimento desta sobredita cidade, pello que o julgo digno e merecedor de toda a honra e m.^{ca} que sua Magestade que Deus guarde for servido fazer lhe: Passa o referido na verdade, e juro pello habito que professo, de que mandey passâr a prez.^{ta} por mim assignada e sellada com o sinete de meo uzo. São Paulo 12 de Março de 1717 annos.

Manoel Bueno da Fonseca
(Assinatura Autografo)

sinete das suas armas
5 estrelas

Raphael Gomes Amaral Capp.^{tes} de emfantaria da ordenança e Regim.^{to} da Capitania mor da Comceição de Ithanacé de que he donattario o Sr. Conde da Ilha do príncepe Antonio Carnr.^o de Souza na forma de suas Adoações por m.^{ca} de Sua Mag.^{da} que Deos g.^{da}

Certifico pellas noticias sertas, que tendo armada franceza emvadido e saquiado a ci.^{da} do Rio de Janr.^o, e mandandome o Sr. Gn.^{al} Antonio de Albuquerque Coelho de Caru.^o dar despidição a suas ordens p.^a todas as Villas de Serra aSima se correrem as maritimas em q.^{to} ella avalaua com grosso corpo de gente das d.^{as} Minas o que fes, e fis como fiel vassallo com nobre zello a minha custta sêm dispendio da faz.^a Real:

E indo dar p.^{to} e emcorporarme com meu d.^o Snor Gnal pa o Rio de Janr.^o, na V.^a da Ilha gr.^{do} achey duas Naus de linha francezas fazendo-lhe frente senhorlando o mar com suas lanchas e escaleres empedindo e prezionando m.^{tas} embarcassoens de nosso comercio, a estes progreços fuy a d.^a Villa ver sua pervencão, nella achey sempre m.^{to} acto p.^a emprender arduas despossiçoens do panhado de seus escravos e Camaradas todos armados com grande zello ovedecendo me e se atreueo pessoalm.^{to} p.^a sabermos os delinios do Ininigo. Ir a seu bordo em hua canoa fingindoçe de mizara pobreza qucerer andar com elles; tem a felicidade de o deixarem vir a terra. com grandes permissas p.^a que voltaçe dizer que ssó queriam hu refresquo das couzas que a terra tiuesse nesta ocazião trouxe a notissia de que tinhão m.^{ta} gente desembarcada em hua Ilha despanoada p.^a della sem se vêr desembarque; darem assaltos a terra firme o qual nella se ouue com grande zello fazendo rondas e sintinellas todas as vezes e noites que por mim lhe foy recomendado, não faltando as obrigassoens de bom soldado e o achey sempre m.^{to} acto p.^a emprender arduas despossiçoens do seru.^o Real; e fazendo despezas a sua custa de vinte e sete de outbr.^o athe vinte e cinco de Nobr.^o do d.^o anno, que corria de mil e setesentos e onze por terem já sahido estes luimigos desta costa de cuja ação e julgo digno de toda a honrra e m.^{to} que Sua Mag.^{do} que Deos g.^{do} for seruido fazer lhe passa o referido na verdade p.los juram.^{tos} dos S.^{os} Evangelhos e por me ser pedida a prez.^{to} a fis de minha Letra e Signal e selada com o sinete de minhas armas. Villa de S. João del Rey oje o Pr.^o de Dezembro de 1716 anos de mil e setesentos e dezaceis annos.

Raphael Gomes Amaral

Contrato / da Dimina da Alfandega / do Rio de Janeyro / que se fez no Conselho / Ultramarino, com Joseph Ramos da Sylva por / tempo de trez annos, q' hão de ter principio / em o principio de Janeyro, do anno que / vem de 1721, & hão de acabar em o / ultimo de Dezembro de 1723.

Lisboa Occidental / Na Officina de Joseph Manoel, Impressor da Serenissim. Caza de Bragança. Anno de 1721. in 8.^o de 12 p.

(Veja o Documento n.^o 30)

S.^{or}Como parece. LX.^a Occid.^a

30 de Mayo de 1721.

(rubrica real)

Das prouanças q' se mandarão fazer a Jozeph Ramos da Silua p.^a receber o habito da ordem de christo, constou ser filho n.^o e fora criado de seruir em seu principio, o Pay, e Avo paterno lavradores que vivião pobrememente, o Avo materno Alfayate, a May e Avo materno pessoas de mau procedimento, e por estes impedim.^{tas} se julgou não estar capaz de entrar na Ordem, do q' dandosse conta a V. Mag.^{do} pella cons.^a incluza, foi V Mag.^{do} seruido mandar responder que estaua bem.

Recorreo a V Mag.^{do} em hua petição em q' refere q' ignora o dizerce que elle seruira a hu sogeito em seu principio porq' tendo em caza de seus Paes toda a educação estudou Gramatica, e Aritmetica, e por falecimento destes passou de pouca idade p.^a a companhia de sua Irmã Sabina da Silua m.^{ra} no Porto tratando-o com a estimação de Irmão continuando os estudos, e naquella cidade seu Tio Gonçalo Ribr.^o de Souza Cavalr.^o da ordem de Xpô, e havia sido Juis dos orphãos, e sendo pessoas de distincção não ser verosimel que elle supp.^{ta} houcesse de seruir a pessoa algua, e aiñda em Id.^o de doze annos q' então tinha, como constaua do instrumento q' offereçia, e embarcando p.^a a Bahia ser aviado da d.^a sua Irmã e do Manoel Ferreira de S. Payo por ser amigo dos ditos seus Paes com grandeza, e estimação tratão, e se fora moco de seruir não venceria as difficuldades da passagem, e estimação comq' foy, o q' tudo prouará o suppte; e protesta que este req.^{to} lhe não prejudique, nem a seus descendentes, e porq' no Brazil fez a V Mag.^{do} os seruiços q' cabia na sua pessoa, e com hua companhia à sua custa, com amigos, e escravos seus, defendeo a Villa da Ilha grande na invazão dos Francezes que pella resistencia que fizerão não pode o inimigo entrar nela, e chegou com industria a lhr a bordo da armada Franceza p.^a examinar seu poder, e teue varios contratos da Faz.^a Real crecndo huns de nouo, e fazendo subir outros a g.^{das} preços, e alem do referido fizera os mais seruiços q' contauão dos documentos que apresentaua per que se faz merecedor da dita dispença, e tão bem se offereçe a concorrer com hu donatiuo que V Mag.^{do} arbitrar p.^a a despeza de alguns marinheiros p.^a a India ou de Cauallos p.^a algum regimento a fim de se restituir a sua fama, e não padecer algua notta, pois se trata com todo o luzimento, e com carruagem, e criados, e por esta razão sentará be nelle esta honra.

P. a V. Mag.^{do} lhe faça mr.^o em concideração do Referido e donatiuo que offereçe dispençalo no d.^o impedimento visto tão

bem se suposto o que se lhe impoem na sua pessoa de q' seruirea, que protesta não lhe prejudicar este req.^{to} e mostrar a todo o tempo a verdade.

P. a V. Mag.^{do} lhe faça mr.^o em concideração do Referido e donatiuo que offereçe dispençalo no d.^o impedimento visto tão bem se suposto o que se lhe impoem na sua pessoa de q' seruirea, que protesta não lhe prejudicar este req.^{to} e mostrar a todo o tempo a verdade.

E por V. Mag.^{do} mandar que a d.^a petição se veja neste Tribunal e se consulte o que parecer sem emb.^o das ordens em contr.^o.

Sendo tudo visto.

Pareceo qu' V. Mag.^{do} não deue defferir ao supp.^o por as mechanicas que de suas inquerições lhe resultarão, serem muitas, e vis, e o seruiço, e dontiui que offerece não ser suff.^o p.^a a concessão da mr.^o que pede, e o habito ser renunciado. Lx.^a Occ.^a 28 de Mayo de 1721. —————

Arcepreste da S. Ig.^a Patriarchal D. Lazaro Conego da S. Ig.^a Patr.

Miguel Barboza Carn.^o

Tem no verso: 28 de Mayo + de 1721. Da Meza da Cons.^{ta} e ordem Sobre a despensa que pede Jozeph Ramos da Silua p.^a receber o habito da ordem de Xp.^o, e vay a cons.^{ta} q' se acuzá, e copia da portr.^a.

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo —
Hab. da Ordem de Cristo, Maço 99, n.^o 2).

DOCUMENTO N.^o 33

Eu El Rey Faço saber aos que este Aluara virem que tendo resp.^{to} a hauer feito M.^{co} a Fernando de Larre por Aluara de dezaseis de Dczembro do anno de mil setecentos e dezoito do officio de Prouedor da Caza da Moeda desta Cidade e a se achar em cartado na propriedade do de Prouedor dos Meus Armazens não podendo obter ambos e deucendo renunciar o de digo hum delles na forma de minhas ordens e me pedir facultade para renunciar o de Prouedor da dita Caza da Moeda, em consideração do refferido e do mais que reprezentou a resposta que deu o Procurdor de minha fazenda: Hey por bem e me praz fazer M.^{co} ao dito Fernando de Larre de lhe conceder a dita facultade para que na forma de minhas ordens possa renunciar dentro de seis mezes em pessoa apta aprouada pello Conselho de Minha fazenda a propriedade do officio de Prouedor da Caza da Moeda desta Corte em que não está emcartado e de que tem M.^{co} pello refferido Alua-

ra: Pello que mando aos Vedores de Minha fazenda que apresentando lhes a pessoa em quem elle renunciar o dito officio este Aluara com o da M.^{ca} que delle tem e snn.^{ca} de Justificação porque conste ser o proprio em quem o renunciou e constando lhes ser apto e Sufficiente para bem servir o dito officio e ter a limpeza e qualidades que se requerem; lhe façao passar carta em forma da propried.^e delle apresentando para esse effeito a propria ou treslado autentico da que teue seu immediato sucessor digo antesor e incorporandose na que se lhe passar este Aluara com o referido da M.^{ca} do dito officio; e pagou de nous dir.^{tas} da renuncia quarenta e hum mil e duzentos rs e de seu emcarte cento e tres mil rs que se carregarão ao Thezoureiro delles Jozeph Correa de Moura a fls. 63 v.^o do L.^o de sua Receita como constou por dous conheçim.^{tos} em forma feitos pello escriuão de seu cargo e assignados por ambos reg.^{dos} a fl. 374 v. do L.^o 3.^o do Reg.^{to} g.^{al} dos mesmos direitos e roto (?) ao assignar deste que se cumprirá muito inteiramente sendo Reg.^{do} nos Liuros das M.^{cas} e passado pella minha Chans.^{ca} Felippe Neri Gomes o fes em Lisboa occ.^{al} a vinte e hum de Agosto de mil setecentos vinte e hum annos Jorge Luis Teixeira de Carualho o fes escrever //Rey// Marques de Frontr.^{ca} //P. por desp.^o do Cons.^o da fazenda de 2 de Abril de 1721. Joseph Galuão da Lacerda/ Pagou Trinta rs e dos direitos de seu emcarte vinte mil e seis centos rs e aos off.^{es} duz.^{tas} rs. e a de Chas.^{ca} Mor nada por quitar. Lix.^{ca} occ.^{al} 6 de Setembro de 1721 Dom Miguel Mal.^{do}

a) Luis Sequeira de Saa (?)

Chancelaria de D. João V.

DOCUMENTO N.^o 34

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves &^{ca} faço saber aos que esta minha carta virem que por parte de Joseph Ramos da Silua me forão apresentados dous Auaras por mim asinados Registados nos Liuros das Merces e passados pella minha Chans.^{ca} ambas do theor seguinte:

Eu El Rey faço saber aos que este meu Aluara virem que hauendo consideração a ter feito m.^o a Manoel da fon.^{ca} da propriedade do officio de Prouedor da Caza da Moeda desta cidade por carta de sette de Mayo de mil sette centos e doze annos por me offerecer vinte e quatro mil cruzados, com declaração que por sua morte faltando seu filho com que se achaua no dito tempo sem suseção sucederia nelle hum de seu sobrinho filho de seu Irmão Pascoal da Silua da fonçeca q' houuesse de suceder na caza e me representar fernando de Larre — ser falecido o mesmo M.^o

da fonceca e estar cazado legitimam.^{te} na forma do Sagrado Concilio Tradentino com a dita sua filha unica Donna fellippa Leonor da fon.^a e como tal lhe pertencer a propriedade do mesmo officio e o mostrar a sim por sentença do juiz das justificações o Doutor Antonio do Basto Pr.^a e ao mais q' por sua parte se me reprezentou de que ouue visto o procurador da minha faz.^a que nã pôs duuida: Hey por bem e me praz fazer merce ao d.^o fernando de Larre da propriedade do officio de Prouedor da mesma caza da moeda na forma q' o tinha o d.^o Manoel da fonceca seu sogro Pello que mando aos Vedores da minha faz.^a q' este cumpra intr.^a inente com nelle se comthem sendo primr.^o passado pella minha Chans.^{ra} por q.^{to} pagou de nouos direitos trinta rs. q'se carregarao ao Thez.^o delle Aleixo Botelho de ferr.^a a fl. 117 V.^o do L.^o 2.^o de sua Receita como se uio de hun conhecim.^{to} feito plo escriuão do seu cargo e asinado por ambos Reg.^{do} a fls. 46 V.^o do L.^o 2.^o do Registo geral Manoel Pinheiro ferr.^a o fes em Lix.^a occ.^{ta} a dezaçeis de Dez.^o de mil sette centos e dezoito annos Jorge Luis Teix.^{ra} de Carualho o fez escreuer e esta valerá posto q' seu effeito haja de durar mais de hum anno sem emb.^o da ordenação // Rey // Eu El Rey faço saber aos que este Alurá uirem q' tendo respeito a hauer feito m.^o a fernando de Larre por Aluara de dezaçeis de Dez.^o do anno de mil sette centos e dezoito do officio de Prouedor da Caza da Moeda desta Cidade e a Se achar em Cartado na propriedade do de Prouedor dos meus Armazens não podendo obter ambos e devendo Renunciar huni delles na forma de minhas ordens a me pedir facultade p.^a renunciar o de Prouedor da dita Caza da Moeda, em concideração do Refferido e do mais que reprezentou, e a Resposta q' deo o procurador de minha faz.^a Hey por bem e me praz fazer merce ao dito fernando de Larre de lhe conçeder a dita facultade p.^a que na forma de minhas ordens possa renunciar dentro de seis mezes, em pessoa apta aprouada pello Conselho de minha faz.^a a propriedade do Officio de Prouedor da Caza da Moeda desta Corte em q' não está em cartado e de que tem m.^o pello referido Aluará Pello q' mando aos Vedores de m.^a fazenda que apresentando lhe a pessoa em quem elle renunciar o d.^o officio este Aluara como o da merce que della tem a Sent.^a de Justificação porq' consta e ser o proprio em quem o Renunciou e Constando lhe ser apto e suficiente p.^a bem seruir o dito officio e ter a limpeza, e qualidades q' se requerem lhe fação passar carta em forma da propriedade delle p.^a esse effeito a proprio ou tresllado authenticico do que tem seu immediato atecessor, antecessor e incorporandosse no q' se lhe passar este Aluara com o Refferido da M.^o do dito Officio e pagou de nouos direitos de Renuncia quarenta e hum mil e duzentos rs. e do seu em carte cento e tres

mil rs. q' se Carregarão ao Thez.^o delles Jozeph Correa de Moura a fl. 63 v.^o do L.^o 4.^o de sua Recelta como constou por dois conhecim.^{tos} em forma feitos pello escriuão do seu cargo e asinado por ambos Registado a fl. 374 v.^o do Liuro do Registo geral do mesmo direito e noltas ao asinar desta q' se Cumprira m.^{to} Intr.^o mente sendo Registado nos Liuros das Merçes e passado pello minha Chr.^a fellippe Neri Gomes o fez em Lix.^a occ.^{ta} a vinte, e hu. de Agosto de mil sette centos vinte e hum annos Jorge Luis Teix.^a de Carualho o fez esereuer //Rey.

Pedindo me o d.^o Joseph Ramos da Silua que pór quanto pello primr.^o Aluara asima Copiado haulta eu feito merçe a fernando de Larre da propriedade do Officio de Prouedor da Caza da Moeda desta e pello o segundo Aluara outros sim nesta Copiado lhe hauer concedido facultade p.^a o poder renunçiar dentro de seis mezes; e com effello uzando da dlta facultade o hauer renunciado dentro do d.^o tempo nelle Jozeph Ramos da Silua a quem estaua julgado por sentença do juizo das justificações de minha faz.^a q' offerencia lhe fizesse m.^o mandar passar carta do mesmo offiçio em seu nome e visto seu requerim.^{to} Aluaras refferidos e sent.^{as} de justificação que ofereço e nella inserta a escritura da Renuncia e carta q' teue do mesino offiçio Manoel da fonceca e constar por informações do Dezembargador Jozeph Vaz de Carualho concorre na sua Pessoa limpeza de sangue e todos os requezitos e qualidades q' se requerem p.^a bem o poder servir de que tudo houue vista o Procurador de minha faz.^a e Confiando eu delle pello seu prestimo q' no mesmo offiçio me seruiu muito a minha satisfação: Hey por bem e me praz fazer m.^{to} ao dito Joseph Ramos da Silua da propriedade do d.^o offiçio de Prouedor da Caza da Moeda desta Corte, o qual terá a serultra em quanto eu o houuer por bem e não mando Contr.^o com declaração que querendo lho eu em algum tempo tirar ou extinguir por qualquer couza q' seya o poderey fazer liurem.^{to} sem que por isso minha fazenda lhe fique obrigada a satisfação algua e com elle hauerá de ordenado em cada hun anno duzentos mil rs. que he outro tanto como sempre tiuerão os Prouedores seus antecessores q' lhe forão asentados no L.^o de meu asentamento dos ordenados da dita caza e pagos em cada hum anno pella folha della e outro sim hauerá os proes e percalços que lhe directamente lhe pertencerem Pello que mando aos Vedores de minha faz.^a q' no Conçelho della lhe dem posse da propriedade deste offiçio e juram.^{to} nos Santos Evangelhos p.^a que bem e verdadeiram.^{to} o sirua guardando em tudo o meu seruiço e as partes seu dir.^{to} de q' se ffara acento nas costas deste; e pagou de nous dir.^{tos} cento e tres mil rs. q' se Carregarão em receita

ao Thez. della Joseph Correa de Moura a fl. 343 do seu L.º 4.º como constou por conhecim.º em forma feito pello escriuão do seu cargo e asinado por ambos registado a fls. 293 do L.º 4.º do Reg.º geral e Retto com os Aluaras sentença de justificação carta q' teue Manoel da fonseca ao asinar desta minha Carta q' por firmeza de tudo mandei dar ao d.º Joseph Ramos da Silua por mim asinada e cellada com o meu cello pendente, e no Reg.º dos refferidos Aluaras dos L.ºs das M.ºs e Chans.ª se porao verbas do Contheudo nesta Carta felippe Neri gomes a fes em Lx.ª occ.tal a vinte e seis de Mar.º de mil sette centos vinte e dois annos Belchior Felix Rabello a fez escrever //El Rey// O Marques de fronteira P. por despacho do Cons.º da faz.ª de 24 de Março de 1722 // Joseph galuão de lacerda Pg. duzentos rs e de avaliação por renuncia — vinte sette mil quatro c.ºs sessenta e seis rs e aos Officiaes outo centos e sincoenta rs. Lx.ª occ.ª trinta e hu. de março de 1722. Dom Miguel Maldonado.

Francisco Correa de Moura

Chancelaria de D. João V., L.º 60, p. 113.

DOCUMENTO N.º 35.

Aos cinco de Abril de 1723 na Caza do Conselho desta Universidade se juntaram o Ilustrissimo Senhor Francisco Carneiro de Figueiroa do Conselho de Sua Magestade e de Geral do Santo Officio Conego Doutral da sé de Lisboa Oriental e Reitor da mesma Universidade e os Professores Examlnadores Lourenço Rodrigues e Paulo Amaro e Manoel Lourenço Bernardo de Melo e Sampalo e assim todos juntos na forma dos Estatutos aprovaram aos estudantes que tinham feito Bacharel neste presente ano aos quais chamou o Ilustrissimo Senhor Reitor a cada um de per si e os louvou e reprehendendo conforme as aprovações e informações que deles deram os sobreditos Examinadores. E são os seguintes:

Exame dos Bachareis deste presente ano

.....
Matias Ramos da Silva — aprovado com um r
.....

(Artes. — Bacharel. — Livro dos Actos e Graus de 1722 para 1728, N.º 58, fls. 172 e 172 Vº).

DOCUMENTO N.º 36

Aos seis do mez de Abril de 1723 na Sala da Universidade presente o Illustrissimo Senhor Francisco Carneiro de Figueiroa do Conselho de Sua Magestade e do Geral do Santo Officio Conego Doctoral da Sé de Lisboa Oriental e Reitor desta mesma Universidade e os Examinadores e (...) do Terceiro curso das Artes desta Universidade e os mais Mestres em Artes e sentados todos por sua Ordem se fez por um estudante uma oração em que pedio o grao para ele e seus condiscipulos e logo todos fizeram o juramento da Conceição e receberam o gráo do sobredito mestre que Iho deo authe Regia in perclara Artium facultate e os que tomaram o gráo são os seguintes:

.....
 Matias Ramos da Silva

.....
 (Artes. — Grau de Bacharel. — Livro dos Actos e Graus do Ano de 1722 para 1723, N.º 58, fls. 173 e 174 Vº).

DOCUMENTO N.º 37

Aos oito dias do mez de Maio de 1723 na Caza do Concelho, Estando presente o Reverendissimo Padre Dom Antonio de Santa Tereza, Vigario do Real Conselho de Santa Cruz e Cancellario, digo Vice-Cancellario da Universidade e os Padres Examinadores José da Silveira e Manoel Leonardo, e Antonio de Almeida e os Mestres em Artes Joaquim Francisco e Sebastião Gameiro e assim todos juntos na forma dos Estatutos se deu o exame dos Licenciados deste presente ano louvando e reprehendendo e chamando a cada um de per Si na maneira seguinte:

.....
 Matias Ramos da Silva. Aprovado.

(Artes. — Licenciados. L.º N.º 58 fls. 174, 175).

DOCUMENTO N.º 38

Grao de Licenciado

Aos 9 de Maio de 1723 na Sala da Universidade estando presente o Reverendo Padre Dom Antonio de Santa Tereza vigario do

Real Convento de Santa Cruz e Vice Cancelario da Universidade e os Mestres em Artes fizeram o juramento da Conceição os licenciados acima e atraz e receberam o grao do Reverendo Padre Vice-Cancelario que lhe deu authoridade regia de que fez termo Padre Corrêa de Lacerda Secretario da Universidade, que o escrevi.

.....
 Matias Ramos da Silva

(Torna o grao de Licenciado — Artes —
 Livros dos Actos e Graos. L.º n.º 58 fls. 175 V.º)

DOCUMENTO N.º 39

MAGISTERIO A MATIAS RAMOS DA SILVA

Aos 18 de Maio de 1723 na Capela Real da Universidade sendo Padrinho o Padre Mestre Paulo Amado da Companhia de Jesus e ouvida a Missa do grao, vieram para a sala da Universidade onde estava o Reverendo Padre Dom Antonio de Santa Tereza vigario do Real Convento de Santa Cruz e Vice-Cancelario da Universidade e o Ilustrissimo Senhor Francisco Carneiro de Figueiroa Reitor da Universidade e sentados todos por suas antiguidades propos o Reverendissimo Padre Vice-Cancelario a questão que o novo Mestre em Artes resolveu e logo fez o juramento da Conceição e a protestação de fé e recebeu o grao Autoritate Regia que lhe deu o Reverendissimo Padre Vice Cancelario cometeu duas vezes ao Padrinho para que lhe pozesse as insignias magistraes em Artes o que ele logo fez com uma oração laudatoria e finda ella se destrubuiram as propinas e luvas e se fizeram as mais cerimoniaes que os estatutos ordenam de que foi este termo Pedro Corrêa de Lacerda Secretario da Universidade que o escrevi.

(Livro das Artes. — L.º 58 fls. 175 V.º)

DOCUMENTO N.º 40

Sn.º

Diz Josepho Ramos da Sylva, q' elle sup.º rematou neste Consº o contracto da dizima do Rio de Janº com condição de q' naquella Alfandiga senão daria despacho livre a pessoa alguma, sal-

uo aquellez q' plo foral deste Reyno estam declarados, como consta da condição 7. e sendo certo, q'na forma do mezmo foral esta prohibido, e derogadoz todoz os priuillegios, no q'toca ao dir.^{to} da dizima p^a todaz as pessoaz a pagarem Excepto az Relligioiz, o Juiz da dita Alfandiga procede no dezpacho da dita dizima dando variaz fazd.^{as} livres com titollo de serem p^a o gasto de pessoaz particulares, q' scrue a VMagd.^a sendo q' nenhu delles, ainda q' sejam off.^{es} da fazd.^a estão ezcuzos de pagar a dizima, ainda q' seião couzas p^a suas cazas, e ainda em m.^{to} generoz, q' sempre pagaram dir.^{to} e eztam hauallibados na pauta como são baus, e cayxaz emcouradas, q' vão por neg.^{co} p^a aquella terra, não quer o dito juiz conçntir, q' paguem dir.^{to} por dizer q' são taraz, q' vam cheyas de fazd.^a e q' só qd^o fossem vazios os ditos haus deuerião dir.^{to} e q' assim estaua em cuztume, o q.^a cuztume he introduzido de poucos annos a esta parte p^a o dito juiz quisá utilizar mais os seus proiz a rezpeyto daz taraz, porq' estas só se entendem ser a capa de fora em q' os tais baus novoz, e arcas vão emcapadaz, e assim o praticarão os mais juizes antesedentes dando vallor=na pauta aoz ditos generoz, como consta da sertidam junta p.^{to} q.

P. a VMagsd.^a postrado a seus Reaes pêz seia servido dignarçe mandar passar ordem p^a q'o dito juiz se oztenha deste procedim.^{to} não dando dezpacho liure, senão az relligioiz, na forma da condição 7. e a nenhua outra pessoa, por estar tudo derogado, p.^{to} foraiz, e regim.^{to} da fazd.^a é no q' resp.^{to} aos Baus, e Cayxaz, se lhe dé o preço da pauta antiga= e fazd^o a tara de capa em q' vão metidoz, porq' alem de não poder ser duas az taraz hua da capa, outra do arco, não tira deuerem a dizima por levarem dentro fazd.^a porq' sempre são p^a neg.^{co} E tem a mezma eztimação e assim se não deve mandar declarar= p^a q' no despacho q' se deu dezte genero debayxo do protexto incluzo, faça cobrar dos deuedores, conforme o q' constar do tt^o da abertura na forma da haballição antiga, q' consta da dita pauta. •

E. R. M.

Tem à margem os seguintes despachos: Haya uista o Prou.^{to} da fazd.^a Lx.^a occidental 4 de Junho de 723.

(Com 3 rubricas ilegíveis)

A condição 7 está m.^{to} clara, e não admite, ne' necessita de interpretação, e asin se deve m.^{dar} observar; e q.^{to} aos baus, parece, q' não hindo por negocio mas som.^{to} p^a maior resguardo da faz.^{da} se deve reputar por tara; e a uista da qualid.^e da d.^{ta} faz.^{da} se poderá uir no conhecim.^{to} se os Baus erão, ou não, por neces-

sid.; e isto necessaria m.^{ta} se hade deixar no arbitrio do juiz da Alfandega.

(rubrica illegivel)

escrevase na pr.^a p.^a que respcita o Prov.^o da fazd.^a e na segd.^a q' informa o juiz da Alfandega do q' (.....)

(Com 3 rubricas illegiveis)

Francisco Roiz Silua escrivão da Alfandega e do Almojarifado nesta cidade de são Sebastião do Rio de Janeiro por Sua Magestade que DE. goarde e&, Certifico que em meu poder e cartorio se achão húa Petição com os despachos e emformação e termo do protesto cujo theor he o seguinte 3 Diz, Pedro Vital de Mesquita Procurador e administrador geral do contrato da Dizima desta Alfandega arrematado a seu constituinte Jozeph Ramos da Silva que pella condição 2 com que arematou o dito comtrato lhe pertence o dyreito de dês por cento de todas as fazendas que emtrarem neste Porto daquellas que costumão e deuem pagar, e porque os Baus e arcas emcouradas que uem por =negocio chelas de fazendas estão aualladas na pauta desta Alfandega em des tostoms cada palmo para efeito de se cobrar o direito delles asim como se cobra das mais fazendas e Pede a vossa merce lhe faça merce mandar se lhe pague o direito de todos os Baus e arcas emcouradas que ulerem por negocio chelo de fazendas pella aualliação antigua que esta na dita pauta E. R. M. Informe ao escrivão da Alfandega com a pauta e estillo Moreyra 3 Senhor Juiz e ouidor da Alfandega na pauta da aualliação das fazendas que nesta Alfandega se despachão se achão auallados Baus grandes a sinco mil reiz e os meyoens a tres mil reis e os pequenos a doiz mil reis cuja aualliação se praticou conforme a noticia que tenho para os que uinhão uazios emternos metidos huns nos outros pello muito gasto que tiuerão o principio das minas, o que de annos a esta parte senão pratica em rezão dos fretes e tambem por não terem conta aosmercadores que os mandauão, e nunca foi estillo despacharem ce os que uinhão seruindo de tara as fazendas que aindo hoje uem em Baus, este he o estillo uossa merce mandara o que for seruido Rio treze de setembro de mil e sete centos e uinte e hu anno Francisco Roiz Silua & Obseruece neste particular o estillo praticado pagando direyto domente os Baus que uerem vazlos e as taras liures Rio treze de setembro de mil e sete centos e uinte e h' Moreyra & Termo do Protesto, Aos treze dias do mes de Setembro de mil e sete centos e uinte e hu' anno nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro na caza da Alfandega em audiéncia publica que as partes fazia o Juiz e ouidor da dita Alfandega Antonio Moreyra da Cruz apareceu Pedro Vital de Mes-

quita procurador e ademenistrador do contrato da Dizima arematado a Jozeph Ramos da Silua que elle protestaua de todas as partes e dannos que o dito seu constituinte thueçe, do Senhor Juiz lhe não mandar pagar dahy em diente dos Baus que se achão nesta Alfandega e dos mais que a ella uierem, de lhe não mandar pagar os direitos pera os auer de quem dreyto for athe a detreminação de sua Magestade que Deos goarde e requere que se lhe mande passar certidão o que uisto pello dito Juiz mandou se lhe tomace seu requerimento para conceruação do seu dreyto e se lhe passacem as certidoins pellas uias que pedice de que fis este termo em que assignou o dito Juiz e o dito Protestante de que fis este termo Francisco Rodrigues Silua escrivão da Alfandega o escreui Moreyra= Pedro Vital de Mesquita= e não se conthem mais em dlta petissão despachos e emformação e termo do protesto a que me reporto que fica em meu poder e cartorio em ffe e que passei a presente em comprimento do despacho retro do Juiz e ouuldor da Alfandega Antonio Moreyra da Cruz. Rio de Janeiro dezoito de setembro de mil e sete centos e vinte e hu anno. o qual treslado eu sobre dito escriuão fis tresladar bem e fielmente do Proprio que fica em meu puder e cartorio que (....) e asynei sen couza que duvida Faça

Franc.^o Roiz S^a

O D.^o Paulo de Torres Ryo Vieira cavaleiro profeso da hordem de xp.^{to} do dezembargo de Sua Magd.^e q' Deos gd.^e seu ouvidor g.^{al} e corregedor da comarca com Alçada no siuel e crime nesta cid.^e do Rio de Jan.^o e nas mais capitánias de sua repartição e juiz das justificações &^a A os q' a prez.^{to} sertidão de justificação virem faso saber q' a mim me constou por fé do escrivão de meu cargo q' esta sobescreveo ser a sertidão asima sobrescrita pello escrivão da meza gd.^e da Alfandega desta cid.^e Franc.^o Roiz Silva o q' tudo hey por justificado e verdadr^o Rio de Jan.^o 20 de Setbr.^o de 1721 e eu Domingos Roiz Rauora escriuão das justificações a sobescrevy

Paulo de Torres Ryo Vieyra

DOCUMENTO N.^o 41

Sn.^o

Diz Jozeph Ramos da Sylva q' elle supt.^o rematou neste Cons^o o contracto da dizima da Alfandega do Rio de Janro com condição de q' elle apresentaria hu feytor p^a a meza da habertura, e os mais off.^{as} q' lhes foçem necessarios, pagandolhez ordenados a sua custa, os quais poderia elle contractador suspender, e botar

fora, e por outros, na forma da condição 4. e 5.^a em obseruança das coais, e per nomehação do sup.^{te} foy VMagd.^o servido prouer a Ag.^{ho} Pinhr^o no lugar de feytor da dita meza da habertura, o q.^o procedeo em tal forma naquella occupação, q' porq' deyxas das p.^{tas} e do mezmo sup.^{te} o mandou VMagd.^o suzpende em seu lugar. foy servido mandar passar provim.^{to} a M.^o Leyte Peyxoto, p.^o hir scruir o dito off.^o e evitarse a opeção q' cauzaua hu' homem tam dezcomedido, por ser a tenção do sup.^{te} a cobrança dos dir.^{tos} mas não molestar as p.^{tas} q' atribuição aquelles dezaguizados ao mezmo sup.^{te} e passandosse ordem neste Cons.^o p.^o o juis da dita Alfandega, lançar fora da dita occupação ao dito Ag.^{ho} Pinhr^o e em lugar servir o dito M.^o Leyte peyxoto, q' hia provido por este Cons.^o o dito juis não conprio como deuia maz antes fazendose parcial, e amigo particular do dito Agostinho pinhr^o lhe conçintio servir o dito officio deyxando o leuantar se com a chauce da Alfandega, q' ainda conserua, tirando della varias fazendas, por despachar, e mandando as habrir fora da meza da habertura, com hu' M.^o Roiz seu camarada, tudo contra o foral (?) e ordens de VMagd.^o e em hodio do sup.^{te} por requerer contra elle aquella expulção tam juztam.^{ta} pretendida.

p.^o q'

P.^o VMagd.^o postrado a seus Reaes pez lhe faça m.^o dignarçe mandar passar ordem pr.^o o juis de fora daquella Cid.^o p.^o q' logo q' a frota chegar, mande prender ao dito Ag.^{ho} Pinhr^o e lhe faça entregar a chauce da dita Alfandega ao dito M.^o Leyte Peyxoto, q' VMagd.^o mandou em seu lugar, e o remeta prezo na dita frota a ordem de VMagd.^o p.^o q' tomandosse conhecim.^{to} do cazo haja de ser castigado como for just.^o poiz he serto, q' sempre o sup.^{te} fica obrigado as perdas, e damnos, q' lhe cauzar, no cazo, q' o não convença E. R. M.^o

Joseph Ramos da Sylua

Tem à margem os seguintes despachos: Justos os papeis de q' faz menção Haya uista o Proc.^o da faz.^{da} Lx.^a occidental 24 de Abril de 723.

(Com 3 rubricas illegiveis)

Q.^{to} a ser logo deposto Ag.^{to} Pinheiro, e metido em seu lugar a M.^o Leite Peix.^{to} fiat just.^o pore' não se pode proceder a mais, sem se lhe provar culpa leg.^a m.^o e assim me parece se deue só pedir ao juis da Alfandega, a rezão q' teuc p.^o não cumprir inteira m.^o o seg.^{do} prouim.^{to}; permetindo q' o d.^o Agost.^o Pinheiro, ficasse com a chave da Alfandega; e quando na Devaça q' se manda tirar dos officiaes da d.^{ta} Alfandega fique o d.^o Pin.^o culpado, se procederá contra elle, com a seuerid.^e condigna a sua culpa, e delicto.

(rubrica illegivel)

escreuasse ao (.....) na forma q' aponta o Proc.^o da faz.^{da} (.....) q' o juiz da Alfandega declare a razão q' teue p^a não dar comprim.^{to} a ordem de SMagd.^o em expunsar a pessoa q' pro-ueo o contratador da dizima dalfandega e q.^{to} ao procedim.^{to} q' se deue ter com o feitor (.....) q' uze dos meynos ordinarios Lx^a occidental 14 de M.^o de 723

(Com 4 rubricas ilegíveis)

DOCUMENTO N.^o 42

Sn.^o

Diz Jozeph Ramos da Sylva, q' p^a scrito Requerim.^{to} lhe he necessario, hua copia da provizão, q' VMagd.^o foy seruido mandar passar A M.^o Leyte peyoto p^a servir de feytor do contracto da diz.^a do Rio de Janr.^o em lugar de Ag.^{to} Pinhr^o

p.^o q'

P. a VMagd.^o lhe faça m.^o md.^o passar a dita copia. p^a o q' dito he

E. R. M.^o

Tem à margem os seguintes despachos: Passesse do q' constar i nao hauendo inconveniente Lx^a occidental 26 de Abril de 1723
(Com 4 rubricas ilegíveis)

a f. 311 do L.^a 15. de officios da Secr^{ta} do Cons^o Ultr^o se acha registado o prouimento seguinte.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarues daquem e dalem, mar em Africa Senhor de guiné &^a Faço saber a vos Julz da Alfandega da cidade do Rio de Janr^o que por ter concedido a o Contractador da Dizima das Alfandegas dessa Cappitania, e da praça de Santos Jozeph Ramos da Silua pella condição quarta do seu contrato e poder apresentar hum Meirinho, e seu escriuão guardas, e mais officiaes que lhe forem necessarios e conv.^{tos} para a boa arrecadação da fazenda Real, e não procedendo conio deuen, e faltando as suas obrigaçoens podellos tirar, e elleger outros, e em virtude da dita faculdade ter nomeado por Feitor da Meza da Abertura da Alfandega dessa Cappitania do Rio de Janr.^o a Manoel Leyte Peixoto para servir em lugar de Agostinho Pluheiro, que está servindo a dita occupação faltando as obrigaçoens della. Houve por hem aprovar a tal nomeação, e mandarlhe passar este prouimento pello qual os mando suspendaes a o dito Manoel Leyte digo, suspendaes ao dito Agostinho Pinheiro, e faças dar posse, e juramento ao dito Manoel Leyte Peixoto da dita occupação p^a que a sirua na forma da dita condição, sendo pago do seu ordenado a custa do dito Contratador e cumpraes e

guardels este provimento, e o faças cumprir, e guardar inteiramente como nelle se conthem sem duuida algúa, o qual vallerá como carta, e não passará pella Chancellaria sem embargo da ordenação do L.^o 2.^o tt.^{os} 39 e 40 em contrario. El Rey nosso s.^r o mandou por João Telles da Silua e o D.^s Jozeph Gomes de Azeuedo Concelheiros do seu Cons.^o Ultr.^o Miguel de Macedo Rib.^o a fes em Lisboa ocd.^a a vinte e nove de Abril de mil e sete centos e vinte, e dous o Secret.^o Andre Lopes de Baure a fez escrever = João Telles da Silua, Joseph Gomes de Azeuedo.

E não conthem mais o registo do dito prouimento e para q' do refferido conste lhe passey a prez.^{ta} em virtude do despacho retro. Lix.^a ocd.^a 26 de Abril de 1723

Andre Lopes de Laure

DOCUMENTO N.^o 43

S.^o

Diz Jozeph Ramos da Silua Contratador da Dizima da Alfandega do Rio de Jan.^o q' pella condição 4.^a do seu contrato, se lhe permite o poder apresenter os off.^{os} q' lhe forem prezisos e convenientes p.^a a boa arrecadação da fazenda Real, e por q' os guardas, que o supp.^o tem, não são os que bastam p.^a a boa uigilância q' hé neçesaria p.^a cobrirem as prayas na ocazião das frotas e esta que de prezente uay lhe pertence a elle contratador e á arrecadação dos direitos della p.^a cuio effeito nomeia a Manoel Pires Quirido, p.^a seruir de guarda na forma da d.^a comdição portanto

P. a VMag.^{da} lhe faça m.^{co} mandar pasar prouimento ao d.^o M.^o Pires Quirido p.^a seruir de guarda the o fim do tempo do seu contrato,

E. R. M.

Tem à margem: Passesse ao supp.^o o prouim.^{to} q' requere o contratador da dizima uisto ser conforme a condição do seo contracto Lx.^a occidental 21 de Agosto de 723

(Com 5 rubricas illegiveis)

DOCUMENTO N.^o 44

Sn.^o

Diz Jozeph Ramoz da Sylva, q' elle sup.^{ta} rematou neste Cons.^o o Contracto da dizima do Rio de Jan.^o com condição de q' lhe pertençerão trez frotaz completaz, nos trez annos, e no eazo, q' não cheguassem dentro dos trez annoz sempre lhe pertençeria

passados elles, e porq' na forma contratada lhe falta hua frota, q' he aprezenste, a q.^a esta tem dimoroza, q' provavelm^{te}, ja não poderá chegar no tempo doz trez annoz, e como emtrement no-uos contratadores, e o juiz, e mais off.^{es} daquella Alfandiga tudo he buscarem meos de lhe dar perda, e porem duuidaz na arecadação do Contracto portanto

P. a VMagd.^e lhe faça m.^{co} md.^{ar} passar ordem p.^a q' o juiz, e mais off.^{es} da dita Alfandiga dem dezpacho as fazd.^{as} q' forem nos Naulos dezta Corte, e da Cid.^e do porto, q' de prezente estam a carga, esperando q' VMagd.^e os mande seguir uiagem p.^a aquella Cid.^e q' hús e outros pertençem a ultima frota dezte Contracto, ainda q' os dezta Cid.^e ou os da cid.^e do porto, não cheguem dentro doz trez annoz, cuja arecadação daz ditas fazd.^{as} se proçeda nella, e lançe nos lb.os do Contracto do sup.^{to} separadam.^{te} daz mais fazd.^{as} q' ouuerem de tocar aos contratadores do trienio seg.^{to}

E. R. M.^{co}

Tem à margem os seguintes despachos: Haya uista o Proc.^{or} da fazd.^a Lx.^a occidental 8 de Nou.^{to} de 723

(Com 3 rubricas ilegíveis)

Fiat just.^a

(rubrica ilegível)

escreuasse aos off.^{es} da Alfandega do Rio de Jan.^{to} dem comprim.^{to} infaliuelm.^{te} a 4.^a condição do contracto do supp.^e na forma q' nelle se declara. (?)

(Com 4 rubricas ilegíveis)

DOCUMENTO N.^o 45

Sn.^{os}

Diz Jozeph Ramos da Sylva, q' na cid.^e de S. Paulo estado do Brazil, tem o sup.^{to} huas cazas Nobrez, que fez na Rua dir.^{ta} daquella Cid.^e as quais se tomaram p.^{lo} Senado p.^a pallação do Governador Rodrigo Cezar, e depois de as terem perparadas as entregaram a Simão de Tolledo piza p.^a este largar as em q' moraua, e apouzentarem nellaz o dito G.^{or} e como o dito Simão de Tolledo nao paga alluguer das ditas cazas ao sup.^{to} nem ha razão p.^a o fazer poiz se lhe deram em troca das em q' moraua, nem he razão, q' o Senado tenha empedido, e occupado as cazas do sup.^{to} sem lhe pagar aluguer dellaz. portanto

P. a VMagd.^e lhe faça m.^{co} dignarçe mandar passar ordem p.^a q' os officiais da Camera da dita Cid.^e de Sam Paulo paguem o aluguer de sento e sincoenta mil reis cada anno ao procurador do sup.^{to} p.^{lo} rendim.^{to} dos subçidios da mesma Cid.^e com prefferen-

cia a toda a maiz despeza do dito Senado emq.^{to} durar o empedim.
e occupação das cazas do sup.^{ta}

E. R. M.^{oo}

Tem à margem os seguintes despachos: Haya uista o Proc.^{or}
da faz.^{da} Lx^a occidental 21 de Agosto de 723

(Com 3 rubricas ilegíveis)

Fiat just^a não se excedendo o aluguel q' na Realid.^o se mere-
cer por estas cazas, e dellas se costumaua pagar. —

(rubrica ilegível)

escreuasse aos off.^{es} da Cam.^{ra} paguem infaluelm.^{to} ao Proc.^{or} do
supp.^o o aluguel das suas cazas pello rendim.^{to} da dita Cam.^{ra} con-
forme (...) q' costumão ter de alguas semelhantes cazas L.^a oc-
cidental 31 de Agosto de 1723

(Com 4 rubricas ilegíveis)

outro despacho: Juntos os papeis (...) se expedio esta or-
dem Haya uista o Proc.^{or} da faz.^a e se lhe declara de q' os docm.^{tos}
q' se acuzá nesta carta não inuião com ella (?) Lx^a occidental 8
de Junho de 726 (?)

(Com 3 rubricas ilegíveis)

Parece justo o reparo do Senado; porem este se deuia fazer
p.^o não pagar a D. Simão no mesmo tempo em q' se lhe estauão
dando cazas, em lugar das suas; e assim entendo, q' como por p.^{to}
dos menistros de S. Mag.^{do} forão tomadas as cazas ao sup.^{to} se lhe
deuem satisfazer por ordem do d.^{to} Senhor obrigandosse ao d.^{to} D.
Simão a q' reponha os alugueis q' indiuída m.^{to} leuou e sem q'
possa leuar mais, q' aquella maioria delle, q' seg.^{do} o arbitrio dos
louuados exceder o valor da renda das suas cazas, a en q' se achar
aualiadadas do sup.^{ta}; e q' por mais não deuem ser satisfeitas.—

(rubrica ilegível)

outro despacho: escreuasse aos off.^{es} da Cam.^{ra} de São Paulo
e Gou.^{or} g.^l da dita Capp.^{nia} q' como D. Simão de Toledo cobra o
aluguel das suas cazas (...) nas de Jozeph Ramos da Silua q' obri-
gaua no dito D. Simão Tolledo a q' pague ao dito Jozeph Ramos o
aluguel das na (?) seg.^{do} a aualiação q' se fes do aluguel dellas e
enforme o estado da terra (?) Lx^a occidental 17 de Julho de
726. (?)

(Com 6 rubricas ilegíveis)

Senhor

Recehemos a Carta de V. Magestade aos quinze de Agosto de
mil sete centos, e vinte e quatro para do rendimento mais prom-
pto desta Camara mandarmos satisfazer a Jozeph Ramos da Syl-
ua os alugueres das suas cazas, que nesta cidade lhe tem occupado
Dom Simão de Tolledo Piza por se tomarem as deste para o Go-
vernador desta Capitania, e achamos ser percizo representar a V.

Magestade, que como da sua real fazenda se tem mandado pagar ao dito Dom Simão de Tolledo Piza os alugueres daz suas a razão de secenta mil reiz por anno, e ainda he menos o que das do dito Jozeph Ramos da Sylva se julgou como se vê da determinação dos louvados juntar, será justo que o dito Dom Simão de Tolledo Piza pague, e não a Camara, pois recebe o aluguer das suas. V. Magestade determinará oque for servido.

A Real Pessoa de VMagestade goarde Deos como dezejamos para bem de scos vassallos. Feita em Camara da Cidade de Sam Paulo aos quatro de Septembro de mil sete centos, e vinte e quatro.

Antonio de Camargo Ortiz

Gaspar Cubas (?) Preto

Manoel Dias de Abreu

Fran.^{co} De Godoy Preto

DOCUMENTO N.^o 46

Sn.^{or}

Diz Jozeph Ramos da Sylva, q' havendo contractado neste Cons.^o a Dizima da Alfandega do Rio de Janr.^o p^a lhe pertencer aquele dir.^{to} de todaz as fazd.^{as} q' o deulam, e costumauão pagar, foy VMagd.^o servido fazer m.^{co} aquelles moradores de q' os couros q' viessem da Collonia não pagassem dizima naquella Alfandiga per tempo de sinco annos, cuja graça segd^o a boa fe dos contratos não podia ter lugar durante os trez annos do contrato do sup.^{to} a resp.^{to} de q' os ditos couros sempre pagaram dizima na dita Alfandiga, e sse não deuia alterar a cobrança em prejuizo do sup.^{to} nos quais termos precedendo varios requerim.^{tos} perante o juis da dita Alfandiga, em q' foy ouvido o procurador da fazd.^a acerca da forma com q' se hauia de praticar a m.^{co} q' VMagd.^o fez aquelles pouos, rezoltou, q' os ditos couros se lancassem em receyta p^a segd.^o sublegitima importancia no tempo q' restaua ao contracto se lhe leua em conta no presso delle, como tudo consta do ultimo desp.^o a f 317 v^o (?) e porq' o sup.^{to} na frota presente quer mandar ajustar o preço do contracto de todos os tres annos q' se acabam no ultimo de Dez.^o p^a se lhe passar quitação em forma p^a dezobrigar as fianças q' deu nesta Corte.

portanto

P.^a VMagd.^o lhe faça m.^{co} mandar passar ordem p^a q' feyta a conta aos dir.^{tos} dos couros, q' emtrarem naquella Cid.^o nos dous Annos ultimos deste contracto se levem em conta no presso delle na forma da pauta, porq' sempre na dita Alfandiga se pagou este dir.^{to} da dizima, e nesta forma emteyrado o preço do contracto

dos trez annos se lhe de quitação, ou conheçim.^{to} em forma p^a dezobrigar as ditas fianças

E. R. M.^o

Tem à margem os seguintes despachos: Haya uista o Proc.^o da faz.^a Lx^a occidental 30 de Agosto de 1723

(Com 3 rubricas ilegíveis)

Fiat just^a desde o tempo em q' teue principio a exempção da Dizima.

(rubrica ilegível)

escrevasse ao juiz da Alfandega q' se faça a condicam costumada (?) desta dizima dos coiros desde o q' tomasse (...) (...) da dita dizima e q' esta se lhe desconte no preço do contracto do supp.^a p^a poder entrar na redução (...) d^o contracto e poder (...) por este meyo a sua quitação Lx^a occidental 4 de (...) de 723

(Com 5 rubricas ilegíveis)

Diz Pedro Vidal de Misquita fidalgo da casa de Sua Mag.^a q^o Ds. g.^o e criado actual da mesma Casa q' p^a bem de sua justiça e certos requerim.^{tos} q' tem lhe he necessario em publica forma o treslado da petiçam despachos e mais repostas q' junto oferece e como o não pode fazer sem despacho de Vm

P. a Vm.^o lhe faça m.^o mandar q' qualquer tabaliam a q.^{ma} esta for apresentada lhe paço o d^o treslado em publica forma

E. R. M.

Desselhe em forma.

Souza

Saibão q.^{tos} este instrum^{to} de petiçam despachos e replica dado e passado em publica forma por autoridade de justiça e bem do officio de mim tabaleam virem q' por parte de Pedro Vital de Mesquita me foi apresentado huma petiçam despachos e replica que tudo o theor he o seg.^{to}.

Pet.^{am}

Dis Pedro Vital de Misquita Procurador geral e administrador do contracto da dizima desta Alfandiga arematado a seu constetuinte Jozeph Ramos da Sylua que Sua Magestade que Deos guarde foi seruido arematar ao dito contractador a dizima de todas as fazendas que entrassem neste porto sendo daquellas q' costumam, e deuem pagar dita dizima por tempo de tres annos, que se hamde findar em Dezembro de sete centos e uinte e tres e por que de presente foi seruido dito Senhor fazer merce as pessoas que negoceam para a Noua Collonia para que nam paguem dizima dos couros que de lá uierem dentro destes primeiros sinco annos como consta do Aluará junto publicado e registado nesta Alfandiga em treze de Setembro deste presente anno o qual de nenhum modo

pode prejudicar ao contracto do consteuinte do supplicante pois as graças del Rey se entendem sempre concedidas sem prejuizo de terceiro Pede a vossa merce seja seruido mandar conta de todos os couros que no trapiche da prainha se acharem entrados antes da publicação no dito Aluará e que dita conta se lance nos liuros desta Alfandiga para o Supplicante hauer o direito delles de seus donos e que na mesma forma se uam Lançando nos ditos liuros todos os couros que aqui entrarem depois da publicação e registo do dito Aluará para se abater na importância do contracto do supplicante a dizima dos ditos couros pois o seu consteuinte fes sua arematacam antes da concessam desta liberdade e receberá merce —

Desp°

Informe o escriuãd dameza grande se os couros de que o Supplicante faz mençam estão ja despachadas pella Alfandiga ou os termos em que se acham Rio uinte e dous de outubro de mil sete centos e uinte e dous annos =Moreira —

Informação

Senhor Juiz e ouvidor da Alfandiga os couros de que a petição tracta estão ainda por despachar e sam os que se acham no trapiche da prainha adonde se costumam recolher todos os que uem de mar em fora uossa merce mandaria o que for seruido Rio de Janeiro uinte e dous de outubro de mil setecentos e uinte e dous annos=Francisco Rodrigues Sylua=

Desp.°

Visto como pella Informaçam do escriuam da receita consta que os couros que se acham no trapiche estão inda por despachar estes deuem lograr da graça que Sua Magestade que Deos guarde foy seruido conceder para que por tempo de cinco annos uam paguem dizima e só se deue ynuentariar ditos couros, e lançar em liuras para a todo o tempo constar, o que fará o dito escriuãd como feltor desta Alfandiga Rio uinte e noue de outubro de mil setecentos e uinte e dous annos=Moreira—

Replica

O Supplicante que pella condicam segunda do seu contracto se lhe concede a dizima de todas as fazendas que entrarem nesta Alfandiga durante os tres annos do dito contracto em tal forma que se no ultimo mes do dito trienio entrarem aqui algumas fazendas as quais senão despacharem senam depois de findo o trienio sem q' ao supplicante pertence a disima, pois a fás sua pella

entrada dos generos e uam pella sahida e isto mesmo se praticou já com o supplicante nesta Alfandiga pois parte da fazenda que nella estaua do anno de sete centos e uinte entrada no mesmo anno se despachou no de setecentos e uinte e hum em que teue principio o triennio do supplicante e se julgou pertencer a dizima a Sua Magestade hauendose somente respeito a entarda da fazenda e nam a sahida della e na mesina forma se deue praticar agora com o supplicante nos couros que aqui se acham entrados da Collonia antes do quinquenio que Sua Magestade dá liures aos carregadores sem embargo de que se despachem depois do ingresso do dito quinquenio pois a mesma condiçam do contracto nam se deue observar por diuersos modos e sempre contra a conueniencia do supplicante e utilidade de seu contracto, e que outro sy inuentari em os mais couros que forem uindo para abatimento da renda que paga Pede a vossa merce seja seruido mandar uista a condiçam do contracto, e o que se tem obseruando sobre a dizima delle que se uençe pella entrada dos effeitos que se paguem ao supplicante as dizimas de todos os couros que entraram antes da publicacãm da graça e liberdade de Sua Magestade e receberá merce —

Desp.º

Haja vista o Doutor procurador da Coroa e fazenda, Moreira.

Resposta

O Senhor Juis e ouvidor da Alfandiga tem despachado com toda a rectidãem e justiça a uista do Aluará de Sua Magestade que Deos guarde e informação do escriuãem e assim sem embargo da replica dos supplicantes se hade observar o despacho já dado na peticãm folhas retro = O Procurador da Coroa e Fazenda—Brandam.

Desp.º

Os Officiaes da Alfandiga laccem nos liuros della todos os couros que se despacharem e uierem da noua colonia do Sacramento como se realmente pagassem a dizima na forma costumada declarando o tempo da sua entrada para a respeito do trienio do contrato do constituinte do supplicante se lhe faça acento da importancia da dita dizima e della obatinmento do preço da remataçam a que he obrigado porque nestes termos se fica praticando a graça de Sua Magestade que Deos guarde sem que se siga prejuizo ao dito contracto e por este modo hey deferido ao Supplicante Rio trinta de outubro de mil sete centos e uinte e dois annos.

Reconhecim.^{1.º}

George de Souza Coutinho tabaliam publico do judicial e notas nesta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro e seu termo &.^a Certefico que eu reconheço serem as letras e rubricas dos quatro despachos da petiçam e requerimento atras tudo da propria mão do juiz e ouvidor da Alfandiga Antonio Moreira da Crus nellas contheudas o que reconheço pellos ter uisto escrever muitas uezes a que me reporto e por uerdade passei a prezente por mim feita e assignada em os tres dias do mes de Novembro de mil sete centos e uinte e dous annos = En testemunho de uerdade signal publico = George de Souza Coutinho = o qual treslado de petição e despachos eu sobred.^o t.^{am} aquy fis trasladar da propria que foy apresentado por Pedro Vital de Mesquita a quem a torney a entregar que de como o Recebeo aquy assignou e a cory concetrey sobscrey e assigney em p.^{co} e razo em os des dias do mes de Nour.^o de mil sette centos e uinte e dous annos

Em test.^o de verd.^o (sinal)

George de Souza Coutinho
P.^o Vittal de Mesq.^{ta}

O D.^{or} Antonio de Souza de Abreu grade do dezembargo de Sua Mag.^o que Deos g.^{do} seu Ouvidor geral da comarca com alçada no ciuel e crime nesta Cid.^o do Rio de Janr.^o e mais Capitancias de sua repartição &.^a Aos que a prez.^{ta} certidão ulrem faço saber q' a mim me constou por bee do escriptão de meu cargo q' esta sobre escreueo ser o sinal publico e razo delle do tabalião george de Souza nelle contheudo o q' Hey pro justificado e verdadr.^o Rio de Janr.^o vinte doiz de nobr.^o de mil e sete centos e vinte doiz annos— e eu Domingos Roiz Tauora escriuão das justificasoes o sobscrey

Ant.^o de Souza de Abreu Grade

DOCUMENTO N.^o 47

Sn.^{or}

Diz Joseph Ramos da Sylva, q' VMagd.^o foy servido rematarlhe as dizimas da Alfandiga do Rio de Janr.^o per tempo de trez annos e trez compridas frotaz, o q.^o contracto se fiuda com o producto da prez.^{ta} frota, q' está p.^a partir p.^a aquelle governo, e entre az condissolz desta arematiação fuy hua dellas, q' no fim de cada anno, o a de cada frota, se ajuztarião as contas, com o sup.^{to} a q.^m se entregarião os ganhos, ou se reccheria perda, e sempre se qfirsiria com o dr.^o necessario p.^a as dezpezas, q' se fizesem na

arecação do contracto como consta da condição 17. E perq' ajuztandosse a conta da primr.^o frota, e do primr.^o anno pretendendo o procurador do sup.^{te} receber o lucro q' da dita frota lhe resultou na forma da refferida condição, o juls da Alfandiga o não quis emteyrar, e lhe ficou retendo a importança de perto de dez contos de reis, no q' manifestam. fez ynjuria ao sup.^{te} alterando o contracto feyto com VMag. e ocasionando nesta retenção do dr.^o conhecida perda ao contracto nos lucros sesantes, de q' dando o sup.^{te} conta a VMagd.^o foy servido mandar passar ordem p.^a q' o dito juls dalfandiga desse comprim.^{to} a refferida condição, o q' elle fez tanto p.^o contrario, q' não só não entregou os refferidos perto de dez contos de reis, do primr.^o anno, q' nem ainda no segd.^o quis dar dr.^o algu p.^a os gastos da arecação na forma da dita condição, e ajuztandose a conta do segd.^o anno em 22 de M.^o inteyrandosse o presso de 66600\$ rs. q' tocava ao segd.^o anno na forma de sua arematação o dito juls lhe não quis mandar entregar os Ganhos daquelle anno, pondo logo promptos corenta mil cruzados p.^a dizpender no q' foy seu gasto sndo estes deuidos ao sup.^{te} por serem lucros do dito contracto, fraudando ao sup.^{te} de q' o seu procurador não podesse receber oq' lhe tocava, com manifesto desprezo da condição 17, e das ordens de VMgd.^o no q' tudo tem elle sup.^{te} recebido graue danno do q.^m VMgd.^o o deue mandar indemnizar computando-lhe os interesses da injusta retenção do seu dr.^o e faz. uir o dito juls da Alfandiga a este Reyno dar conta dos motiuos, q' teue p.^a fazer esta dezobediencia as Reais ordens de VMagd.^o e pagar por seus bens todas as refferidas perdaz, e danos, q' tem dado ao contracto do sup.^{te} na injusta retenção de tanto dr.^o mandando outro sim VMagd.^o ordenar ao Governador, e Cap.^{mo} Geral daquelle estado q' logo logo faça ajuztar as contas dos ditos dous annos e frotas, e tudo q.^{to} se deuer de lucro ao sup.^{te} lho mande entregar a seu procurador Antonio fez. Lima, e em sua auzencia a q.^m mostrar procuração sufficiente do sup.^{te} feyta neste anno de 1723, porq' do contrario não só a fazd.^a Real lhe fica obrigada a compor esta perda como tambem será dar ocazião a q' não haja q.^m queyra contratar semelhantes contractos, q' he sertam.^{te} o q' o dito juiz pertende conseguir.

portanto

P. a VMagd.^o em conçideração do refferido, e do mesmo contracto, setridam incluza, lhe faça m.^o md.^o passar as ordens necessarias p.^a q' se execute inuiolauelm.^{to} todo o contheudo neste requerim.^{to} ou em falta mandallo VMagd.^o satisfazer inteyram.^{te} neste Reyno per Sua Real fazd.^a indanizando o de todos os danos

q' o dito juiz da Alfandiga lhe tem occasionado p.^{tas} retençoiz do dr.^o e dezobediencias refferidas:

E. R. M.^o

Tem à margem os seguintes despachos: Haya uista o Proc.^o da fazd.^a L.^a occidental 9 de Set.^o de 1723 (?)

(Com 3 rubricas illegiveis)

Bem uejo, senão deue em os contratos saltar a boa fé, e ao pacionado; e principalm.^{te} da p.^{ta} do Principe, cujas promeças e palauras, deuem (como dize os D.D.) ser como a pedar angular; pore não posso entender, e p' o sup.^{ta} funda tão grande q.^{ta}, não a justificando pella certidão q' junta, mas tão som.^{ta} q' o juiz da Anfandega lhe duuidou dar dés mil tt.^{os} p.^a costeam.^{to} do contrato.—

Mas como o d.^{to} juiz, não deu bom fundam.^{to}, p.^a negar este din.^{ro} e seja justo, e conv.^{te} a faz.^{da} de V.Mag.^{de}; q' este contrato senão malquiste me pareça se escreuesse ao Gou.^o ordenandosse tenha cuid.^o; e q' inuolauel m.^{to} se observe aos contratadores as suas condiçõis, e menos com o pretexto de q' necessita de din.^{ro} p.^a o serv.^o de S. Mag.^{de} quando o d.^{to} S.^{or} só quer seruido com o proprio, e não com o alheio; estranhandosse tãobe ao juiz a resposta q' deu.—

(rubrica illegivel)

escrevasse ao g.^o do Rio de janr.^o na forina q' apponta o Proc.^o da faz.^a L.^a occidental 16 de Set.^o de 1722

(Com 5 rubricas illegiveis)

Documento anexo: Diz Jozeph Frr.^a de Oliueira administrador e percurador do contrato da dizima desta Alf.^a arematado a Jozeph Ramos da Silua que elle Supp.^{ta} lhe são nessecario des mil cruzados p.^a o costiam.^{to} do ditto contrato que conforme a condição duzacete se lhe deue dar = Pede a Vm. lhe faça m.^o mandar emtreagar a d.^a quantia por lhe ser muyto nessecario e ter poder do d.^o contratador p.^a opoder cobrar como consta dos docum.^{tos} que junto oferece = E R M.

Despacho do Juiz e Ouvidor de Alf.^a

Por hora não ha que defirir porquanto devem preferir as depezas do seruico de Sua Mag.^a segundo suas Reais ordens vindas nesta forta Mayoorm.^{to} quando o ditto Snor. se acha por emboicar, do rendim.^{to} do contrato no anno prez.^{te}; e o procurador do contratador emboicado do improtante avanco, que teue Rio trez de Outr.^o de mil e sete centos e vinte doiz,

Replica

S.^r D.^{or} Ouvidor de Alf.^a

O Supp.^{to} chegou nesta prez.^{to} forta como Vm. bem sabe athe o prez.^{to} não tem recebido d.^{ro} algum do contrato proq.^{to} parte do lucoro que ouue o anno passado o tinha cobrado o procurador do contratador e este pro ordem q' lhe uecy o remete nesta forta sem q' o supp.^{to} se possa delle valer p.^a o costeam.^{to} do d.^o contrato e o prez.^{to} se ue emcapacitado de poder administrarlo pro lhe faltar D.^{ro} pois todos os ofeciais querem lhe satisfaca os seus carteis q' lem vencido e p.^a pagam.^{to} destes e gastos de comodorio he agopezico mais de sinco mil cruzados proque não satisfazendo aos d.^{os} lhe dezemparrarão o contrato e seruira de grande prejuizo a fazenda Real ficar o supp.^{to} sem os seus ofeciais termos em q' suplica a Vm. lhe mande entregar o d.^{ro} q' a Vm pede na sua petição ou q' Vm for scruido = Pede a Vm seja scruido atendendo ao q' alega mandar lhe entregar do d.^{ro} que tem recebido como Thez.^o p.^a costeam.^{to} do contrato e R M.^o.

Despacho

Tenho DeFerido — Correa

O qual treslado de Petição e despachos eu Vicente de Andr.^o Tabalião do p.^o judicial e Notas nesta Cid.^o de São Sebastião do Rio de Janr.^o e seu termo; fis aquy tresladar bem e fielm.^{to} da propria q' me aprezenou o sup.^{to} a q' me reporto q' elle recbeo em fee de que assignou aquy, e uy na verdade que o cerrey conservey sobescreuy e assigney em razo nesta dita Cid.^o em vinte e oytto de Nour.^o de mil sette centos e vinte e dous annos

C.^{do} p. mim EscriuãoVicente de Andr.^o9.^{br} de 1722Joseph Ferr.^a de Oliur.^aVicente de Andr.^o9.^{br} de 1722Comigo T.^{am}João Falcão de M.^{ca} (?)

O D.^{or} Antonio de Souza de Abreu grade Do Dezembrago que Deos g.^{do} seu ouvidor geral coregedor da comarea com alçada no ciuel e crime nesta cid.^o do Rio de Janr.^o e mais Capitãnia de Sua repartição &.º ao q' prezente justificação de petição virem faco saber q' a mim me constou por fe do escriuão de meu cargo ser a frima e sinal no fim do tabalião publico Vic.^{to} de Andr.^o o q' Hey pro justificado e verdadr.^o Rio de Jan.^o vinte e sete de noabr.^o de mil e sete centos e vinte doiz diz a emenda asima justificação, e eu Domingos Roiz Tauora escriuão das justiffeasois a sobescreuy

DOCUMENTO N.º 48

S.º

Diz Jozeph Ramoz da Sylva=q' na forma de sua rematação lhe pertence o rendim.º da Dizima da Alfandega da V.ª de Sanctos dezde o prim.º de 1721 athe o ultimo de Dez.º do prez.º anno de 1723

p.º q'

P. a VMagd.ª lhe faça m.º m.º passar ordem p.ª q' o prouedor da fazd.ª daquella vila mande logo entregar ao procurador do sup.º o rendim.º da dita Alfandega sem demenuição algua

E. R. M.

Tem à margem os seguintes despachos: juntas as condicois do contracto Haya uista o Proc.º da fazd.ª Lx.ª occidental 17 de Nour.º de 723.

(Com 3 rubricas ilegíveis)

Vista a condição 19 fiat just.ª

(rubrica ilegível)

escrevasse na forma q' pede o supp.º uisto o q' responde o Proc.º da fazd.ª Lx.ª occidental 9 de Dr.º de 723.

(Com 3 rubricas ilegíveis)

DOCUMENTO N.º 49

Snor.

Dizem os homens de negocio da cid.º de S. Sebastião do Rio de Janr.º q' pello acordão da Relação desta cid.º alcançarão snn.ª contra os Procuradores de Joze Ramos da S.ª Contractador da Dizima da d.ª Cap.ª do Rio de Janr.º p.ª q' estes não obrigassem aos supp.ª a pagarem Dizima do ouro, e prata q' for áquella Alf.ª= e os dczobrigarem das fianças q' a ella tuerem dado, como se ue da mesma snn.ª junta; e p.ª q' esta se execute inuiolavel;ª e tenha o seu deuido effeito.

P. A VMag.ªcª lhe faça m.ª mandar passar ordem p.ª q' o Gou.º da d.ª Cap.ª do Rio de Janr.º faça dar comprim.º a d.ª Snn.ª na forma q' nella se conthem.

ERM

Tem à margem os seguintes despachos: Haya uista o Proc.º da fazenda Lx.ª occidental 21 de Junho de 1724

(Com tres rubricas ilegíveis)

Fiat just.ª

(rubrica ilegível)

escrevasse na forma q' pede Lx.ª occidental 28 de Junho de 724.

(Com 3 rubricas ilegíveis)

DOCUMENTO N.º 50

Sn.º

Diz Jozeph Ramos da Sylva, q' elle sup.^{to} Foy contratador da Dizima daz Alfandigaz do Rio de Janr.^o trienio paçado, e por q' tem varias fazd.^{as} per despachar nas ditas Alfandigas, asim das frotas passadaz como da q' proximam.^{to} partio p.^a aquella terra, onde se acha ja outro contratador, e off.^{as} do novo Contracto, de q' o sup.^{to} se não pode ajudar, e nao se deuer communicar o recebim.^{to} do Thiz.^o do novo con contracto, com o producto daz fazd.^{as} q' se dezpacham tocantes ao contrato do sup.^{to} em q' he necessario toda a divizão

portanto

P.a VMagd.^olhe faça m.^{ca} mandar passar az ordens necessarias p.^a o Governador, e Juiz dalfandiga do Rio de Janr.^o lhe admetirem na dita Alfandiga hu recebedor nomehado p.^o sup.^{to} p.^a receber na dita Alfandiga todo o producto daz refferidas fazd.^{as} q' forcem preduzidas daz frotaz paçadaz, e da q' foy dezta Corte, e Cid.^o do Porto no prez.^{to} anno, q' completaram az trez frotaz contractadaz, e o dito rendim.^{to} lhe não possa ser deurtido em modo Algu contando ter o sup.^{to} pago a fazd.^a de VMagd.^o o presso doz trez annos do dito contracto, e o dito recebedor, q' o sup.^{to} nomear naquella Cid.^o se intenderá naquella p.^{to} q' ficar liure depoiz de paga a fazd.^a Real.

E. R. M.

Tem à margem os seguintes despachos: Haya ulsta o Proc.^o da fazenda Lx.^a occidental 23 de Agosto de 724

(Com 3 rubricas ilegíveis)

Deue ser ouvido o novo contratador, p.^a q' declare se este req.^{to} lhe hé em alguma couza prejudicial.

(rubrica ilegível)

Responda o novo Contractador Lx.^a occidental 25 de Agosto de 1724.

(Com 4 rubricas ilegíveis)

P. as ordens na forma q' o sup.^o pede u.^{na} resposta do nouo Contr. e p.^o da f.^a Lx.^a occid.^a 23 de 7^{bro} de 1724.

(Com 5 rubricas ilegíveis)

Snor.

O Requerimento do supp.^o não offende ao meu contrato; porq' ainda esteia entrado o tempo d'elle, com tudo como assim o con-

trato do supp.^o como o meu, em q' lhe sucedi, se regula pellas frotas, e não pellos annos, não se pode duuidar, q' pertence ao supp.^o aquella cobrança p.^a q' pede a V. Magd.^o a faculdade de pôr recebedor, ao q' lhe pertence sendo pago o preço do contrato, e como em nada offende ao meu este requerim.^{to} de querer pôr o supp.^o arrecadação, ao q' he seu; me pairesse justo, e p.^a q' se pratique com os mais contratadores que se seguirem o mesmo: V. Magd.^o com tudo deffirirá ao requerim.^{to} do supp.^o como lhe pairesse mais justo: Lix.^a occ.^a 7 de Setembro de 1724.

Como percurador
Jozeph da costa

Tem à margem: Com uista ao Proc.^o da fazenda Lx.^a ocidental 9 de Se.^{bro} d. 724.

(Com 3 rubricas ilegíveis)

Fiat just.^a

(rubrica ilegível)

DOCUMENTO N.^o 51

S.^o

Diz Jozeph Ramos da Sylva, q' VMagd.^o foy seruido mandar-lhes passe ordem p.^a o juiz dalfandiga do Rio de Janr.^o lhe dar comprim.^{to} a condição primr.^a do seu contracto, a resp.^{to} de lhe pertencerem ao sup.^{to} trez frotaz completaz asim dezta Corte como da cid. do porto. e porq' se lhe passaram só por duas vias, q' não chegaram aquella cid. e serem az couzaz do Mar incertas.

portanto

P. A VMagd.^o lhe faça m.^{to} md.ar passar a dita ordem por duas vias p.^a az poder remeter

E. R. M.

Tem à margem: Passese as vias q' pede Lx.^a ocidental 29 de Mayo de 724

(Com 3 rubricas ilegíveis)

A f 15. do l.^o 5.^o de cartas do seruido de Sua Mag.^o q' se escreuem aos gouernadores officiaes e Menistros da Capp.^a do Rio de Janr.^o se acha registada hua q' se expedio pella secretr.^a do conselho ultr.^o p.^a o juiz da Alfandega do Rio de Janr.^o de cujo theor he o seguinte.

Dom João &^a Facio saber a uos Juiz da Alfandega do Rio de Janr.^o q' Jozeph Ramos da Silua me representou q' elle rematara neste Conselho o contracto da dizima dessa Alfandega com a condição de que lhe pertencerião tres frotas completas nos tres annos E no çazo q' não chegassem dentro dos ditos tres annos sempre

lhe pertenceria passados elles e porq' na forma contratada lhe falta hua frota q' hé a prezente a qual esta tão demorada q' pro-
 nauclmente ja não poderá chegar no tempo dos ditos tres annos,
 e como entrão nouos contratadores vos e os vossos officiaes lhe
 porão duuidas na arrecadação do contracto prezente pedindo me lhe
 mandasse passar ordens para q' uos e os mais officiaes dessa
 Alfandega dem despacho as fazendas q' fossem nos Nauios desta
 Corte, e cidade do Porto q' de prezente estão a carga esperando
 que eu as mande seguir viagem para essa cidade q' huns e outros
 pertenssem a ultima frota deste contr.º ainda q' os desta cidade,
 ou os da cidade do Porto não cheguem dentro dos tres annos, cuja
 arrecadação das ditas fazendas se proceda nellas e lancem nos
 liuros do contrato do supp.^{ta} separadamente das mais fazendas
 q' houverem de tocar aos contratadores do trienio seguinte e aten-
 dendoas suas rezoes Me pareceo ordenaruos facaes dar compri-
 mento infaliuelmente a condição do seu contrato na forma q' nella
 se conthem que está bem clara El Rey nosso s.^r o mandou por
 João Telles da Silua e o D.^r Joseph Gomes de Azeuedo Conçelhei-
 ros do seu cons.º Ultr.º e se passou por duas vltas Manoel gomes
 da Silua a fez em Lix.^a ocid.^a 1 a 14 de outr.º de 1723 o Secret.^º
 Andre Lopes de laure a fiz escrever = João Telles da Silua =
 Jozeph Gomes de Azeuedo.

E não conthem mais o Registo da dita ordem e para q' della
 conste o refferido lhe passey a prezente em virtude do despacho
 retro. Lix.^a ocid.^a 29 de Mayo de 1724.

DOCUMENTO N.º 52

Dom Luis da Cunha/Commendador de Sancta Maria de Al-
 menda, da Ordem de/Christo do Conselho de Sua Mag.^{de}, e seu
 Embaixador Extraord.º/e Plenipetenciario do Congresso de Cam-
 bray &.^a

Certifico, que no anno de 1710 veyo a Londres Francisco/Men-
 dez de Goetz, onde o conhece viuendo quazi em minha caza, com/
 bom procedimento, e então o encarreguey de algumas diligencias,
 por achar/nelle Capacidade que para ellas se requeria, e ally ficou
 seruindo a/Joseph da Cunha Brochado, até que este Ministro vol-
 tou p.^a Portugal/pello que vendo-se dezemparrado buscou o meu
 abrigo em Hollanda/e daly o levey comigo outra vez a Londres,
 seruindo na minha/Secretaria, e me não pode acompanhar na Em-
 baixada de Castella/ Depois o vi voltar de Inglaterra seruindo de
 Secretario a Marco/Antonio de Azevedo Coutinho; em todo este

tempo, e em todas/estas partes observey sempre nelle capacidade, modestia, fidelidade/ e desinteresse; o que por passar na verdade, e por elle me/pedir a presente lho fiz dar e assiney. Em Paris nos 30 de Novembro de 1724.

D. Luis da Cunha

(Arquivo Historico do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Armario L — Maço 3 (1726-1740).

DOCUMENTO N.º 53

Sn.^{or}

Diz Jozeph Ramoz da Sylva, q' na forma da Condição 7 do seu contracto incluzo se eztipulou, q' durante o tempo delle se não daria fazd.^a nem dezpacho liure a pessoa alguma mais, q' az religioiz, q' tinham preulllegio, e porq' se deram varioz dezpachos livres a pessoas, q' o não tinhão nem podiam ter por estarem derogados, e conforme a condição 26 do mezmo contrato está a fazd.^a Real obrigada a pagarlhe a importancia dos dir.^{tos} per lhe não comprir a dita condição o q' se deue evitar fazendose pagar pellas mezmas pessoas a q' se deu as fazd.^{as} sem pagarem dir.^{tos} porq' sempre passaram com o embargo da diuida por q.^{to} semelhante graça em matheria de dir.^{tos} Reais só VMagd.^o o pode fazer, sem q' obste hauêr contratador poiz este não pode fazer licito o q' VMagd.^o tem prohibido.

p.^{to} q'

P. a VMagd.^o lhe faça m.^{to} dignarse mandar passar az ordens necessarias p.^{to} q' o juiz dalfandiga do Rio de Janr.^o faça logo cobrar executiua m.^{to} os dir.^{tos} da Dizima de todas as fazd.^{as} q' constar pellos lluroz da Alfandega sederam liures sem pagar dir.^{tos} no tempo do contrato do su.^{to} sem q' obste serem as tais fazd.^{as} dezpachadas com pretexto de serem p.^{to} o gazto das pessoas a q.^m se deram exepto as q' se deram aos Relligiozos q' tem preulllegio.

E. R. M.

Tem à margem os seguintes despachos: Haya uista o Proc.^o da fazenda Lx.^a occidental 12 de N.^o de 725 (?).

(Com 3 rubricas ilegíveis)

Deuisse m.^{to} a o Juiz da Alfandega informe sobre este requerim.^{to} e q' tendo hauído algu descuido na cobrança destes dir.^{tos},

contra a forma das condições do contracto, e emmende com promptidão que se requiere.

(rubrica ilegivel)

escreuasse na forma q' apponta o Proc.^o da fazenda Lx^a occidental 19 de N^o de 72!

(Com 3 rubricas ilegíveis)

DOCUMENTO N.^o 54

Sn.^o

Diz Joseph Ramos da Sylva, q' tendose acabado o tempo do seu contrato, q' rematou neste Cons.^o sobre os dir.^{tos} da dizima da Alfandega do Rio de Janr.^o e deueno se lhe entregar os ganhos, q' no dito contrato teue por ser assim de just.^a e conforme ao q' o sup. eztipulou nas condições do mesmo contrato, e em obseruancia daz m.^{as} foy VMagd.^o seruido mandar passar repetidaz ordens p.^a q' o Governador daquella prassa fizesse dar comprim.^{to} as ditas condiçoiz do dito contrato p.^a q' se entregasse aos procuradores do sup.^{to} todo o Ganho, q' nelle tue, e sendo lhe apresentadoz as ditas ordens, e mandando ao D.^o juis dalfandiga, q' az ejecutasse, e com effeyto o dito, D.^o juis dalfandiga mandou ao tizoureyro, q' satizfizesse a quantia de quarenta e hu' contos, quinhentos secenta, e seis mil duzentos, e dezoito reis, q' estauão em poder do dito thiz.^o pertencente ao ganho do sup.^{to} o dito gouernador ordenou ao dito Thiz.^o q' não pagasse ao sup.^{to} dizendo q' aquelle dr.^o o hauia mister p.^a pagar a importancia, no q' for grande damno ao sup.^{to} a resp.^{to} de lhe sesar o juro, q' do dito dr.^o haulta de ter, e junta m.^{as} podello ja ter seguro, e llure do rizco do mar por ter vindo a frota a salvam.^{to} e perq' este procedim.^{to} he injusto, e contra az Reais ordens de VMagd.^o q' foy seruido rezolver q' se são fizesse pagam.^{to} algu' com o dr.^o do ganho do supp.^{to} q' se lhe deuia entregar, e perq' esta he a mezma verd.^e e o sup.^{to} não tem docum.^{tos} do refferido porq' os off.^{as} de juzt.^a por atençaõ ao dito governador não queriam passar lhe certidoiz, e porq' esta matheria he de consciencia.

Portanto

P. a VMagd.^o lhe faça m.^{as} dignar se dar lhe a prouidencia q' for seruido.

E. R. M.^o

Jozeph Ramos da Sylva

Tem à margem os seguintes despachos: Haya nista o Proc.^o da fazenda Lx^a occidental 23 de ou.^o de 726.

(Com 3 rubricas ilegíveis)

Deusse escrever ao Governador pedindosselhe a rezão q' teue p.^a não pagar ou entregar ao sup.^{to} o seu din.^{to} deuido aduertir, q' a boa fé q' se deue praticar em os contratos q' se celebrão com S.Mag.^{do}, lhe não admittão desculpa alguma, alem das prejudiciaes consequencias q' p.^a os futuros contratos poderá rezultar desse seu procedimento.

(rubrica ilegivel)

Escreva-se ao G.^{or} do Rio de Jan.^{ro} o mesmo q' responde o P.^{or} da Faz.^{da}; e q' logo lhe faça pagar a preso do sup.^{to}(?) a quantia q' lhe tirou, e lhe pertencia na forma das condiçõis de seu contrato Lx^a oc.^a 18 de 9.^{bro} de 1726.

(Com 6 rubricas ilegíveis)

DOCUMENTO N.^o 55

29 de Mayo — 1725. Da Mesa da Cons.^o e Ordenz. — Mathias Ramos da Silua pede se lhe nesta corte como patria comua, delligencias p.^a o hab.^o de Christo. —

88/ Snor./ Mathias Ramos da Silva, representa a V.Mag.^{do} em hua sua petição, que V. Mag.^{do} lhe fes mr.^{to} do habito da ordem de x'po, e se lhe deuem fazer as provanças dos deffenitorios, e porque sua avó materna Catherina Dorta, foi n.^a da cidade de S. Paulo distrito das Minaz, e tem elle supp.^{to} grande detrimento em esperar se lhe tirem naquella cidade as suas provanças, e nesta corte, como patria comua viuem muitas pessoas naturais da dita cidade que conhecera a dita sua avo, cuja pureza de sangue está examinada, asim por ser o Pay do supp.^o Joseph Ramos da Silva, cavaleiro da Ordem de xpo como tão bem familiar do Santo Off.^o e nestes termos cessa todo o escrupulo que poderia hauer na falta do verdadeiro conhecimento do seu sangue e se preocupa tão bem o detrimento que o supp.^{to} tem na grande demora que hade hauer em chegar a esta corte expedida a dita inquirição, e semelhante graça tem V.Mag.^{do} concedido a muitos, e asim o espera o supp.^{to} por ser n.^a da dita cidade de S. Paulo, e a d.^a Sua Avó.

P. a V.Mag.^{do} lhe faça M.^o despençar p.^a que nesta corte como patria Comua se lhe possão fazer as inquiriçoens por parte da dita sua avo, visto estar purificada por outras inquiriçoens ser Christaa velha, e cessar por este modo o detrimento que tem em esperar que as ditas inquiriçoens cheguem a esta Corte, na qual existe hoje multidão de gente daquella conquista que pode depor da naturalidade do supp.^o e da dita sua Avó.

E por VMag.^{do} mandar que a dita petição se veja neste Tribunal e se Cons.^{to} o q' parecer sem emb.^o das ordens em contr.^o.

Sendo tudo visto

Pareceo q' VMag.^{do} faço m.^{ca} ao Supp.^o de lhe conceder a dispensa que pede juntar certidão da copia da que o
Pay do Supp.^o fes ao Santo Off.^o e nella serem os mesmos avós maternos que deu p.^a se lhe fazerem as inquirições para o habito de Christo, e para as qualidades da mesma parte poderem depor pessoas nesta corte aonde não faltão. Lisboa occ.^a vinte e nove de Mayo de mil setecentos vinte. e sinco.

Duque estribeiro-mor

Miguel Barbosa Carncir.^o

Arcipreste de S. Ig.^a Patriarchal

João Cabral de Barros

Francisco (?) D. Lazaro Conego da S. Igr.^a P.^a

Tem à margem: Como parece. Lx.^a Occd.^a 17 de Julho de 1725. (rubrica do Rei).

24 de Julho — De 1725 — Da Meza da Cons.^{cia} e Ordenz.

Sobre pedir Mathias Ramos da Silva q' nesta corte se fação as diligencias que respeito a Sua May p.^a o habito da ordem de Christo e vay a consulta q' se acuzá.

87/Snor. Pella rezolução de quatorze do corrente tomada na consulta incluza, foi V. Mag.^o servido fazer m.^{ca} a Mathias Ramos da Silva de dispençar com elle p.^a que nesta Corte, como patria comua se fação as diligencias por sua parte, e avó materno que se diz são naturais da cidade de S. Paulo detrito das Minaz, na forma que pedia na petição copiada na dita consulta.

Agora recorro a V. Mag.^o com outra petição em que refere que sua May he natural das mesmas partes, e por iquivocação sua deixou de o declarar e pedir tão hem dispença por parte da d.^a Sua May e asim como V. Mag.^o se dignara deferir lhe pello que respeita a elle supp.^o e sua avo, deuia ser servido deferir lhe tão hem pello que tocca a Sua May pella srazões ja alegadas na primeira supplica.

E por V. Mag.^o mandar que a d.^a petição se veja neste Tribunal, e se cons.^{to} o que parecer sem embargo das ordens em contr.^o.

Sendo tudo visto

Pareceo que V. Mag.^{do} faça m.^{ca} ao supp.^o de lhe conceder a dispensa que pede, p.^a que nesta Corte como patria comua se fação as diligencias que respeitão tãohem a sua may. Lx.^a occ.^a vinte e quatro de Julho de mil setteçentos vinte e sinco. (a) Arcipreste da S. Ig.^a Patriarchal, Miguel Barbosa Carn.^o, João Cor-

rea de Abreu, Lazaro Conego de S. Ig. Patriarchal, D^a Alexandre (ilegivel) João Guedes de Saa. —

Tem à margem: Como parece. Lx^a 6 de Ag.^{to} 1725. (rubrica real).

23 de Outr.^o. Da Meza da Cons.^{ta} e Ordenz. — Sobre as prov.^{tas} de Mathias Ramos da Silva.

95/Sr./ A Mathias Ramos da Silva, foi V. Mag.^o servido fazer m.^o do habito da ordem de xpo e das provancas que se lhe fizeram p^a o poder receber constou ter as partes pessoaez e limpeza necessaria. Porem que seu Pay foi no seu principio criado de servir e depois mercador de logea aberta no Rio de Janeiro, e o avo paterno lavrador que vevia pobrememente, e por estes impedimentos se julgou não estar capas de entrar na ordem, do q' se da conta a V. Mag.^o como Gou.^r (?) e perpetuo Administrador della, na forma que dispõem Deffenit.^o (?) Lix^a Occ.^{al} vinte e tres de Outr.^o de mil settecentos vinte e sette.

Duque Estribeiro Mor, Miguel Barbosa Carnr^o, João Correa de Abreu,, D. Lazaro Conego de S. Ig. Patr.; João Cabral de Barros, M.^o alz. (?)

Tem à Margem: Está bem. Lx^a Ocíd.^{al} 20 dez.^{bro} 1727. (Rubrica do Rei).

COPIA

Por desp^o de S. Mag.^{do} de 20 de Abril de 1725.

El Rey N. Sn^{or} tendo resp.^{to} aos Serv.^{tas} de Fran.^{co} Soares de Bulhões f^o de M.^{ma} Tr.^a de Araujo e n.^{al} desta cid.^{do} feitos por espaço de 13 annos, 6 meses e 9 dias em praça de sold.^o Inf.^o e do Cavallo e nos postos de Alferes, e Tenente de Granadr.^{os} do rejiamento de Peniche continuados neste Reyno, e no Estado da India desde o anno de 1706 athe 8 de Janr.^o de 1725, em que ficaua continuando, no anno de 1706, hir de soccorro do Estado da India onde seruido dous annos 2 mezes e 15 dias de soldado Infante e de Cav.^a na tropa de Salcete, no embarcar voluntariam.^{to} na fragata N^a Snr^a da Barroquinha que foi em comboy da frota do Rio de Janeiro, na de 1717 embarcar na Armada que foi a levante em soccorro das Armas Catholicas, em satisfação de tudo: Ha por bem fazer lhe m.^o p^a Mathias Ramos da Silva de trinta e sinco mil rs de tença eff^a em hum dos Almoz.^{dos} do Rn^o em que couberem sem prejuizo de 3.^o e não houuer prohibição com o vencim.^{to} na forma da ordem de S. Mag.^{do} dos quaes logrará doze (cruzados?) do habito da ordem de Christo que lhe tem mand^a lançar. Lix^a occ.^{al} 24 de Abril de 1725. D^o de M.^{ca} Corte Real.

Jeronymo godinho de Niza

(Anexo ao documento anterior).

Março 48, N.º 13 Arquivo Nacional da Torre do Tombo. — Habilitação da Ordem de Cristo. — Letra M. — 1.º de Abril de 1719. Da Meza da Cons.^a e Ordenz. Sobre a despença q' pede Mathias Ramos da Sylva p.^a receber o habito de Ordem de xp.^o e vai a cons.^{ta} que se acuz a copia da Portaria.

96./Snor/ Das provanças q' se mandarão fazer a Mathias Ramos da Silva p.^a receber o habito da ordem de Christo constarã ter as partes pessoais e limpeza necessaria. Porem que seu Pay foi no seu principio criado de seruir e depois mercador de logca aberta no Rio de Janr.^o e o Avo paterno lavrador que vivia pobrem.^{ta}; e por estes impedim.^{tos} si julgou não estar capas de entrar na ordem do q' dandosse conta a V. Mag.^{de} pella cons.^{ta} incluza fora V. Mag.^{de} seruido mandar responder que estava bem.

Recorreo a V. Mag.^{de} com hua petição em q' refere q' V. Mag.^{de} lhe fes mr.^{co} do habito da ordem de exp.^o e habilitandosse p.^a o receber lhe rezultou o impedimento de falta de qualidade, e por que a dita m.^{co} foi feita pelos seru.^{os} que constão da copia da Portaria q' oferece onrados neste Reyno, e no Estado da India com boa satisfação pelos quaes se fas digno da graça da despença que pede, e o impedim.^{to} q' se concidera em seu Pay no Rio de Janr.^o he equivocação nas t.^{as} que sendo o d.^o seu Pay ja habilitado p.^a o habito da d.^a ordem de q' he cavalr.^o lhe não resultou o impedimento q' agora resultou ao supp.^o e sendo esta a verd.^o lhe não deve obstar; e quanto ao mais espera da grandeza de V. Mag.^{de} a d.^a graça não só em atenção aosditos seruiços mas a seu Pay ser ja cavaleiro e estar seruindo a V. Mag.^{de} no Cargo de Provedor da Caza da Moeda desta cidade com boa satisfação e o supp.^o não ter impedim.^{to} algum na sua pessoa, e sendo neces.^o p.^a facilitar a d.^a graça oferece o donativo de dous marinheiros p.^a a Armada.

P. a V. Mag.^{de} lhe faça mr.^{co} conceder a d.^a despença atendendo aos Seru.^{os} por q' foi despachado, e aos q' actualm.^{te} esta fazendo a V. Mag.^{de} o d.^o seu Pay e donativo q' oferece.

E por V. Mag.^{de} mandar q' a dita petição se veja neste Trib.^{al} e cons.^{ta} o q' parecer sem embg.^o das ordens em contr.^o.

Pareceo q' V. Mag.^{de} não deve deferir ao supp.^o por não ter seruiço proprio, e o que allega não ser atendivel, e as mecanicas serem m.^{tas}, e proximas. Lisboa Oc.al o primeiro de Abril de mil settecentos vinte e nove.

D. Lazaro, Conego da S. Ig. Patcal, João Cabral de Barros, M.^{al} Alz — (ilegivel), Miguel Barboza Carn.^o, João Correa de Abreu.

Tem à margem: Hey por bem dispensar a supp.^{to} Lxa occid.tal 17 de Agosto 1729. (Rubrica do Rei).

DOCUMENTO N.º 56

Arematasse a Ant.º dos S.ºº Pinto morador atras da Igreja de S.ª Justa desta Cid.º como procurador bastante de Andre Alz. de Castro morador no Rio de Janr.º como mostrou por procuração bastante q' ficou na secret.ª deste Cons.º o direito dos succidios da Praca de Santos, na forma e com as condicois da arematção ultima q' se lhe fez deste direito por preco em cada hu' anno de tres mil cruzados liures pª a fazenda de V. Mag.ª e histo por tempo de tres annos q' hão de ter principio no dia q' acabar o contrato q' corre pello q' assignou o terino de arematção do dº contrato, e hão de acabar dahi a tres annos dia adiado, e sera obrigado a pagar as propinas costumadas e as deste Cons.º e dar as fiancas, e deo por fiador a deçima a Ant.º Ribrº da Silua morador nesta cidade na Rua dos odreiros sendo a tudo presente o Procurador da fazenda, e pª esta arematção precederão editais e as mais solenidades, e pª as duas antecedentes Lixª treze de Nour.º de mil sete centos e uinte seis=Com sete rubricas dos Menistros do Cons.º e fuy presente com rubrica do Procurador da fazenda = Antº dos s.ºº Pinto = Antº Ribrº da Silua = e não se continha mais do dº termo de arematção q' se acha lancado no liuro delles a f 183 Vº a q' me Reporto Lixª occ.ª 14 de Nourº de 1726.

Valentim d'Veiga Fonca (?)

DOCUMENTO N.º 57

Treslado das condicois com que forão arematados os contratos dos Dizimos e pasagens destas Capitania pertensentes a Fazª Real desta Prouedoria

CONDIÇOIS DOS DIZIMOS DE POUOADO

Com condição que os mestres das embarcasois que forem as villas de Pernagua Canenea Rio de Sam Francisco Laguna, Santa Catherina em qualquer porto ou capitania que seja serão obrigados /de toda a carga que receberem de que se deva pagar dizimos assim da farinha como do mais/ a trazer junta m.ª o dizimo correspondente a dita carga e sendo embarcação que carregue por frete sera obrigado os mestrez a trazer os feitos que o dizimeiro ou seus procuradorez lhes carregar pagando lhes os fretes costumados e não poderão aseltar cargo alguma/do que se deva pagar dizimo/ sem lhe apresentarem os carregadores recibo da pesoa que correr com os dizimos porque conste terem nos pagos sob pena de

pagarem em dobro a importancia do dizimo do que depois se achar não se ter satizfeito dos generos que tragão e tambem pagarem em dobro o frete do dizimo que delcharem trazer na forma sobredita —

2.^a — Com condição que sem embargo de averem estanques nas terras podera elle contratador e seus procuradores venderem as agoas ardentes que produzirem os dizimos pagando os subsidios costumados e da mesma sorte podera vender e dar sahida aos mais generos sem empedimento —

3.^a — Cóm condição que podera sem empedimento dos rendeiros das pasagens pasar aonde quizer os dizimos que mandar cobrar aos sitios e em quais quer canoas e portos que lhe for mais convenientes e so quando pasarem nas canoas dos rendeiros das pasagens lhes pagarão o frete e dos transportes que mandar fazer por negocio de huas villas p.^a outraz —

4.^a — Com condição que os pescadores lhe pagarão dizimo do peixe e como das mais couzas ou se ajustarão com elle conforme lhes pareser —

5.^a — Com condição que os lavradores que senão avencarem com elle rematante lhe pagara por cada pessoa de confição a respeito das verduras contro vintels cada anno o que senão podera alterar em tempo algum —

6.^a — Com Condição que os Senhores de escrauos administrados e famulos que tivcrem plantas e criasois a parte serão obrigados a pagar lhe por cada hum por anno a meya pataqua ou conservar lhe por inteiro os dizimos das tais pesoas com cominação de que sonegando algum lhes pagarão em dobro

7.^a — Com Condição que susedendo rematar digo que susedendo terse rematado na corte em inaior preço este contrato sera obrigado o contratador que o trouser a satisfazer a elle rematante toda a despeza que mostrar ter feito p.^a o tal contrato allás ficara elle rematante continuandoo seu arendamento —

8.^a — Com condição que podera elle contratador trespasar este contrato com todas as condiçois com que se lhe remata as pessoas que lhe pareser não exsedendo de quatro conforme a ordem de Sua Mag.^{da} em quanto a massa por inteiro e que os ramos das villas podera vender na forma costumada e aos compradores dos tais ramos das villas lhe mandara o Prouedor da fazenda Real pasar os alvaras nessarios em que se expresara som.^{ta} as condisois que elle contratador declarar e serão obrigados os compradores a satisfazerem ao Almo.^x da fazenda Real ao qual se darão os trezladados das escreturas por elle rematante e a hums e outros se pasarão os preccatorios nesarios para a sua boa arrecadação.

CONDIÇÕES DOS DIZIMOS DO CUYABA

1.^a — Com condição que a elle contratador pertencerão todos e quais quer dizimos das nouas minas do Cuyabá descubertas e por descobrir e seus certoens do Norte a Sul, serulndo de demarcasão dos de pouoado o Rio grande e lhe pertencerão os Dizimos e plantaz que hajam nas Ilhas do mesmo Rio —

2.^a — Com condição que a elle contratador pertencerão todos os dizimos como he devido por instituição Devina e constituição humana na forma das nouas constituesois dos Arsebispados da Bahia ja aseltas neste Bispado —

3.^a — Com condição que os Senhores ou adeministradores serão obrigados a pagar inteiram.^{te} os dizimos do que os escauos tiverem a parte asim de plantas como de tudo o mais de que se deue pagar e da mesma sorte dos administrados e famulos —

4.^a — Com condição que os lavradores serão obrigados a conservar-lhes os dizimos dos seus frutos bem acondicionados com os seus proprios athe o tempo de outra colheita por conta e risco do contractor e quando tenha algum prejuizo ou corrosão serão obrigados a satisfazer-lhe sua importancia em dobro pello maior valor a ouro —

5.^a — Com condição que se se mostrar que algum lavrador maleseozam.^{te} deichar de coller os seus frutos em o tempo devido em ordem a prejudicar a elle contratador será obrigado a pagar-lhe o seu dizimo sem embargo de que o seu susecor o quaira hauer delle —

6.^a — Com condição que susedendo vir arematado este contrato da corte se praticara com elle contratador o mesmo que na condição dos dizimos de pouoado sobre este particular se acha declarado —

7.^a — Com condição que elle contratador e seus sosios feitos procuradores e requeredores gozarão de todos os privilegios dos rendeiros da fazenda Real e se lhe dara toda ajuda e fauor nesesario asim pello Senhor Prouedor e mais offeçiais como pellos ministros de justiça e offeçiais de Guerra e lhe farão Pagar executiuam.^{te} todas as dividas deste contrato asim no tempo delle como no de hum anno depois de acabar e comprir todas as mais condições com que lhe he rematado este contrato e para as execuçoens podera nomear meirinho e escrivão a quem dara ordenado e daz partes rebeldes hauerão as custas de suas diligencias pella taxa que se fizer nas ditas minas —

8.^a — Com condição que avendo alguma peste ou accidente porque se dezertem as ditas minas em todo ou na mayor parte lhe hauerá Sua Mag.^{de} respeito ao seo prejuizo —

9.^a — Com condição que ordenandolhe o Exsellentissimo Senhor General achandose naquellas minas lhe pague os seus soldos e dos mais officiaes que o vencerem se lhe leuara em conta neste Almoxdos tudo o que mostrando por reço ter despendido com os ditos saldos e o que restar para ajustam.to dos quartéis anuaes satisfara neste Almoxd.º na forma do contrato dos Dizimos de pouoado —

10.^a — Com condição que os escrauos e administrados que elle contratador ocupar na arrecadação dos ditos Dizimos não pagarão imposto algum que haja nas ditas minas exceto os Reais quintos se tirarem algum ouro —

11.^a — Com condição que elle contratador podera trezpasar este contrato com todas as condiçoens na forma do que sobre este particular se consedeo aos daz minas de pouoado —

CONDIÇOENS DO CONTRATO DOS SUBSIDIOS

1.^a — Com condição que serão obrigados todos os mestres das embarcasoens que entrarem neste porto das Barras e fortalezas a dentro e truserem qualquer genero de Bebidas pertencentes a ezte Contrato ou venhão em pipas, Barris, Frasqueiras ou Botijas serão obrigados os ditos mestres a trazer tudo no livro de sua carga com toda a clareza e distincão o qual apresentara a elle dito contratador depois de o ter feito nos officiaes da Faz.^a Real sob pena de pagarem no veado as bebidas que desimolarem e se tomarem por perdidas p^a o dito contratador —

2.^a — Com condição que não poderão ditos mestres botarem nenhuns generos que pertenserem aos direitos sem primeiro dar parte a elle contratador e fazendo o contrario lhe pagarão todos os direitos que lhe tocar —

3.^a — Com condição que tera jurisdicção p^a hir ou mandar com o meirinhos e escrivão da fazenda Real dar varejo em todas as cazas e embarcasoens que tiver noticia tem alguma faz^a sonogada que lhe deva pagar direitos sem por isso lhe ser nesesario mandado algum e achandose se tomara por perdido p^a elle contratador —

4.^a — Com condição que podera por feitores p^a vigilança do seo contrato aos quais se guardarão os mezmos previllegios que aos tais contratadores são consedidos —

5.^a — Com condição que cobrara o subsidio velho e nouo e imposto na forma do capitulo da correição que deichou o ouvidor geral Antonio Luis Peleja aos officiaes da Camera desta Villa—

6.^a — Com condição que se lhe dara todo o fauor e ajuda p^a a boa arrecadação dos ditos direitos —

7.ª — Com condição que deichando de vir frota de Portugal em algum dos tres annos de seo contrato ou havendo prohibição no Rio de Janeiro a não virem os generos de seo contrato pª esta villa ou avendo nella peste o que Deos não premita ou guerra que impesa a nauegação pª este porto avera sua Mag.^{do} que Deos G.^{do} respeito a perda que elle dito contratador tiver —

8.ª — Com condição que serão obrigados todos os paulistas que forem ao Rio de Janr.^o ou outra qualquer parte e trouserem dos generos pertencente a este contrato ahir registrar a elle contratador do qual leuara ezcrito do que por sua conta trazem pª poderem dispor pª as villaz de Sam Paulo e achandose sem o tal registo o perdera para elle contratador outrosim constando que os tais homens moradores em Sam Paulo mandão vender neza villa generos pertensentes a ezte contrato que seja em Barris ou as medidas pagarão tambem o subsidio velho pª cujo fim se lhe dara o juram.^{to} —

9.ª — Com condição que toda a pessoa ou pessoas moradores nesta villa lhe vier fazª pertencente a ezte contrato pª homens moradores em Sam Paulo scrão obrigados a registrar com elle contratador declarandolhe debaixo do Juram.^{to} se são ou não pª as ditas pessoas e não o fazendo lhe pagarão todos os direitos que lhe tocarem —

10.ª — Com condição que fara os pagm.^{tos} na forma que faz o contratador dos Dizimos a saber em trez quarteis no fim de cada hum anno hum quartel —

11.ª — Com condição que podera elle contratador trazer todas as armas ofençuias e defensiuias sem prohibisção das justicas no tempo em que lhe forem nesarias pª a boa arrecadação de seu contrato —

CONDIÇOENS COM QUE SE REMATAO AS PASAGENS DESTAS CAPITANIAS

1.ª — Com condição que terá no dito Porto canoas seguras, e prontas pª os passageiros os quais lhe pagarão na forina que athc agora se abserua e cobrauão os seus antesesores rendeiros sem innouar couza algu'na no preso da dita passagem —

2.ª — Com condição que nenhua pessoa de qualquer qualid. que seja podera pasar pello dito porto mais asima ou mais abaixo sem pagar a elle rematante o estipendio costumado asim de jente como de cargas e cavallos sobpena de que sendo achados ou denunciados pagarão em dobro exseto os moradores do dito Rio que tiverem suas canoas porque estes poderão uzar dellas pª serventia de suas pessoas som.^{tas} e fameliars de sua caza —

3.ª — Com condição que toda a pessoa que der passagem sem licença delle rematante no dito porto pagara por cada vez sin-

coenta cruzados ametade p^a a faz^t Real e a outra metade p^a elle rematante —

4.^a — Com condição que os juizes ordinarios da villa de Guaratinguetá lhe darão todo o fauos e ajuda p^a a boa arrecadação da dita passagem e sera obrigados a dar comprim.^{to} e execução a todos os seus requerim.^{tos} na forma declarada —

5.^a — Com condição que o s.^r Dez.^{or} Ouvidor Geral sera obrigado andando em correição tomar conhesim.^{to} se os ditos juizes fizerão sua obrigação no que respeita a condição asima e achasse que faltarão os caztigãra na forma das ordenaçoes do Reino e não se continha mais nas ditas condicoens que eu escrivão todas aqui trezladei/bcm e fielmente das proprias a que me reporto/por ordem vocal do Provedor e Contador da fazenda Real Timotheo Correa de Goes e por mim feito e asinado em Santos aos dez dias do mez de Abril de mil e sete centos e vinje e seis annos.

Bento de Crasto Carn.^{ra}

DOCUMENTO N.º 58

Sn.^{or}

Diz Jozeph Ramos da Sylva, q' recorrendo a V. Magd.^a na occasião da frota passada, p^a effeyto de se ordenar ao juiz da Alfandiga do Rio de Janr.^o pozesse em arrecadação nove contos, e tantos mil reis, q' o Thiz.^o Jozeph ferr^a de Oliur^a não entregou do seu recebim.^{to} ao Sup.^{to} a q.^m são deuidoz por ser contratador daquella Alfandega no tempo do dito Thiz.^o Foy V. Magd.^a seruido ordenar, q' no cazo, de q' o dito Thiz.^o não fose nomehado p.^{to} sup.^{to} procedesse contra elle a cobrança, e sendo apresentada ao dito juiz a Real ordem de V. Magd.^a e requerendose lhe o comprim.^{to} della mandou prender o supd.^o por não pagar no termo, q' lhe assignou, e depois de prczo lhe admetio fiança, e o mandou soltar, nos quais termos se auzentou sem pagar o dito Thiz.^o o q.^o o sup.^{to} nunca aprovou; nem V. Magd.^a o mandou prouer naquelle off.^o (?) (...) q' seruido o tempo de dez annos com prouim.^{tos} do Governador daquella prassa como consta da sertidam Incluza, e porq' não lhe he justo, q' o sup.^{to} haya de andar com letigio p^a cobrar o rendim.^{to} de hu' contrato, q' celebrou neste Conc.^o no q.^o logo estipulou, q' hauendo algua diuida procedida do mezmo contracto se cobrarãa sumariam.^{to} com a fazd^a Real como proua da condição 9 a f 9 v^o a q. se deue dar inteyro comprim.^{to}

portanto

P. A V. Magd.^a lhe faça m.^{to} dignarse mandar passar ordem p^a q' o Governador, e Cap.^{am} Gen.^{al} do Rio de Janr.^o faça dar a Execução a Real ordem de V. Magd.^a mandando executalla pello dito

juis dalfandega na pessoa do dito Jozeph ferr^a de Oliur^a Thiz^o q' foy da mezma, e em falta dezte na de seu fiador An.^o Dias Correa com cominação de q' tendo elles q' requerer o fação a V. Magd.^o sem prejuizo da execução da refferida ordem de V. Magd.^o q' está em poder do dito juis.

E. R. M.^o

Tem à margem os seguintes despachos: Haja vista o P.^o da Faz.^{da} Lx^a oc.^{al} 4 de Fev.^o de 1726

(Com 2 rubricas illegiveis)

Fiat just^a

(rubrica illegivel)

escreuasse ao g.^o do Rio de Jan.^o faça inuiolauelm.^{ta} executar a ordem de S. Mgd.^o de q' fas menção o supp.^o Lx^a occidental 16 de (...) de 1726

(Com 4 rubricas illegiveis)

Diz Jozeph Ramos da S^a por seu bast.^o procurador q' p^a bem de sua just^a lhe he necessario lhe passe por certidão com o theor das provizões de todo o tempo q' Jozeph Frr.^a de Ollvr^a servio de Thizour.^o desta Alf^a desde o dia q' o d^o tomou posse da d^a Thezouraria e em q' acabou de ser Thizour.^o da d^a Alf^a

pello q'

P. A Vm.^o lhe fassa m.^o mandar q' se lhe passe a d^a certidão na forma q' asima pede

E. R. M.

Passe

(ilegivel)

Francisco Roiz da Sylva escrivão na Meza grd.^o da Alfandega e do Almoxarifado nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeyro por S. Mag.^o q' Ds. goarde e&^a Certifico que provendo o Lluro 1.^o do registo desta dita Alf^a nelle a f 184 v^o se acha registada húa provizão da serventia do officio de Thezour.^o da Alfandega, pasada a Jozé Ferreyra de Oliveyra, cuio theor e forma he aseguinte./, Ayres de Saldanha de Albuquerque Coutinho Matos e Noronha do Conselho de S. Magd.^o q' Ds. g.^o comendador das comendas de Santa Maria de Crasto Leboeyro, São Martinho de Lagares, Santa Maria da Savacheyra, e das Alencarses de Joure, Alcayde mor da dita Villa, Gentil homem da Camera do Serenissimo Infante o Senhor D. Antonio q' Ds. g.^o Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeyro e&^a Fasso saber aos q' esta minha proulção virem q' atendendo a se achar vago a serventia do officio de Thezour.^o da Alfandega desta cidade por se ter findado o tempo de tres annos por q' foy provido Manoel de Campos Dias q' o exercia por provimento de S. Mag.^o q' Ds. g.^o e ser conviniente ao mesmo senhor emcarregar esta occupação e pesoa de toda a capacidade

prestimo e zello e comcorrendo estes requzitos na de José Frr^a de Oliveyra, e esperar q' em tudo o mais de q' for encarregado se haverá muy conforme a confiasssa q' delle faso. Hey por bem fazer merçe ao dito José Frr^a de Oliveyra de o prover na serventia do referido offiçio por tempo de seis mezes, e que sirva tambem de Thezour^o da Receyta e despeza das Naos de Comboy se no entanto eu o houver por bem ou S. Mag.^a q' Ds. não mandar o contrario, e com o sobredito officio de Thezour^o da Alfandega, haverá o ordenado se o tiver, e mais proes e precalsos q' lhe pertencerem, Pello q' mando ao Menistro a q' tocar lhe dê a posse e juram^{to} de bem e verdadeyram.^{to} cumprir com as obrigassoins dos referidos offiços. E por firmeza de tudo lhe mandey pasar a presente por mim assinada e sellada com o sinete de minhas armas q' se cumprirá inteyram^{to} como nella se comthem, e se registará nos Liuros da Secretaria, deste Governo e nos mais a q' tocar, e por não estar avalliado o dito Offiçio deo fianssa a pagar os novos direytos no Liuro dellas a f 30 V^o Dada nesta dita Cidade de São Sebastião do Ryo de Janeyro aos quinze dias do mes de Setembr.^o de mil e sete centos e vinte e dous João Paes de Paredes a escrevy = o Sacretr^o Jozé Frr^a da Fonte a fes escreuer./ . Ayres de Saldanha de Alburquerque Coutinho Mattós e Noronha./ . Provizão por q' Vossa Senhoria há por bem fazer merçe a Jozé Ferreyra de Oliucyra, de o prover na serventia dos offiços de Thezourcyro da Alfandega desta Cidade e de Thezour^o da receyta e despeza das Naos de Comboy por tempo de seis mezes na forma asina declarada, Pera vossa Senhoria ver= Registada nos Liuros das provizoiins e patentes q' serve nesta Secretaria do Governo a f 129 V^o Rio quinze de setembro de mil e sete centos e vinte e dous = Jozé Ferreyra da Fonte = cumprase e registese nos Liuros da Alfãdega, e se dará o juram.^{to} na forma costumada Rio quinze de Setembro de mil e sete centos e vinte e dous Correa = Auto de posse e juram^{to} = Anno do nascimento de Nosso senhor JESUS Christo de mil e sete centos e vinte e dous nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeyro, aos dezaçeis dias do mes de setembro do d^o anno, na caza da Alfandega donde eu escrivão fuy e sendo ahy presente o Ouvidor e Juiz da Alfandega o D.^o Manoel Correa Vasques pareçeo presente Jozé Frr^a de Oliveyra=e por elle foy apresentada a Provizão retro do Exm.^o s.^o Ayres de Saldanha de Alburquerque Governador e capp.^{am} Gn.^{al} desta capitania, pella coal lhe havia ffeyto merce de o prover na serventia do offiçio de Thezour.^o da Alfandega, requerendo ao dito Juiz e ouvidor lhe desse posse e juramento pera poder servir o dito Offiçio, o q' visto por elle seo requerimento, lhe deo o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do coal lhe emcarre-

gou q' bem e verdadeyramente servisse a dita occupação goardando em tudo o serviso de Ds. e de S. Mag.^o q' Deos goarde, e direyto as partes, o que asim prometeo fazer debaycho do juram.^{to} que dado digo q' tomado tinha, pello q' o houve o dito Juiz e ouvidor da Alfandega por emposado na dita occupação, de que mandou fazer este auto de posse, em q' assinou o novo emposado, com; as testemunhas presentes = João Franco Lucas = Manoel de Proenssa Rabello = q' tambem assinarão comigo Francisco Roiz Sylva escrivão da Alfandega o fis escrever = Manoel Correa Vasques = Manoel de Proenssa Rebello = Jozé Frr^a de Oliveyra = João Franco Lucas = o coal treslado eu Francisco Roiz Sylva escrivão da Alfandega aquy fis tirar da propria q' entregues ao dito Jozé Frr^a de Oliveyra em o Rio de Janeyro aos dezanove de Setembro de mil e sete centos e vinte e dous Francisco Roiz Sylva = e he o q' comthem no dito registo e a f 197 do dito Liuro do registo se acha a segunda Provizão na forma e Theor seguinte = Ayres de Saldanha de Albuquerque Coutinho Matos e Noronha do conselho de Sua Mag.^o q' Ds. g.^o comendador das comendas de Santa Maria de Crasto Leboreyro, Sam Martinho de Lagares Santa Maria da Savacheyra e das Alencarses de Soure Alceayde mor da dita villa Gentil homem da Camera do Serenissimo Infante o Senhor Dom Antonio q' Deos goarde Governador e Capp.sm Gn.^{al} da Capitania do Rio de Janeyro e &^a Fasso saber aos q' esta minha Provizão virem q' atendendo a representar-me Jozé Frr^a de Oliveyra haverçelhe acabado o tempo porq' foy provido na serventia dos Officios de Thezour^o da Alfandega desta Cid.^o e do da despeza e receyta da Nao Goarda Costa, pedindome lhe fizeçe merçe mandar pasar provizão pera poder continuar, na serventia dos referidos officios, e constãdome havellos seruido com satisfasão e esperar q' daquy em diante se haverá na mesma forma, e muyto como deve a confianssa q' delle faso. Hey por bem fazer merçe ao dito Jozé Frr^a de Oliveyra de o prover na serventia dos referidos officios por tempo de seis mezes se no entanto eu o houver por bem ou S. Mag.^o q' Ds. g.^o não mandar o comtrario, e com elles haverá o ordenado que tuer e mais proes e precalsos q' lhe pertencerem pello q' mando ao Menistro a q' tocar o deychte servir os ditos officios debaycho da posse e juramento q' já teve: E por firmeza de tudo lhe mandey pasar a presente por mim assinada e sellada com o signetc de minhas armas q' se cumprirá inteyran.^{to} como nella se comthem, e se registara nos Liuros desta sacretaria do Governo, e nos mais a q' tocar, e deo fianssa a pagar os novos direytos no Liuro dellas a f 34 V^o dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeyro aos dezaceis de Março de mil e sete centos e vinte e tres = João Paes de Paredes a fes = o Sacretr^o

Jozé Frr^a da Fonte a fes escrever = Ayres de Saldanha de Albuquerque Coutinho Matos e Noronha = Provizão porq' vossa Senhoria há por bem de fazer merçe a Jozé Frr^a de Oliveyra de o prover na serventia dos officios de Thezour^o da Alfandega desta Cidade, e do da receyta e despeza da Nao Goarda Costa por tempo de seis mezes na forma asima declarada Pera vossa Senhoria ver = Registada nos Liuro das provizoins e Patentes q' serve nesta Sacretaria do Governo a f 139 V^o Rio a dezaçeis de Março de mil e sete centos e vinte e tres Jozé Frr^a da Fonte = cumprase e registise nos Liuros da Alf^a Rio dezaçete de Março de mil e sete centos e vinte e tres Correa, o coal treslado de Provizão eu Francisco Roiz Sylva escrivão da Alfandega aquy fis tirar bem e fielmente da propria q' torney a emtregar em o Rio de Janeyro aos dezaçete de Março de mil e sete centos e vinte e tres = Francisco Roiz Sylva = e he o q' comthem na dita Provizão e a f 203 do dito Liuro do registo se acha hua provizão na forma e theor seguinte = Ayres de Saldanha de Albuquerque Coutinho Matos e Noronha do Comselho de S. Mag.^o q' Ds. g.^o comendador das comendas de Santa Maria de Crasto Leboreyro, Sam Martinho de Lagares, Santa Maria da Savacheyra, e das Alencarçes de Soure Alcayde mor da dita Villa, Gentil Homem da Camera do Serenissimo Infante o Senhor Dom Antonio q' Ds. g.^o Governador e Capp.^{am} Gn.^{al} da Capitania do Rio de Janeyro e&^a Fasso saber aos que esta minha Provizão virem q' atendendo a representarme Jozé Frr^a de Oliveyra haver acabado o tempo porq' foy provido na serventia do Officio de Thezour^o da Alfandega desta Cidade, e do da receyta e despeza da Nao Goarda Costa, pedidome lhe fizeçe merçe mandar pasar Provizão pera poder continuar na serventia do referidos officios, e constandome havellos servido com satisfasão, e esperar q' daquy em diante se haverá na mesma forma, e muito como deve a confianssa q' fasso de sua pesoa. Hey por bcm fazer merçe ao dito Jozé Frr^a de Oliveyra de o prover na serventia dos referidos officios, por tempo de seis mezes, se no emtanto eu o houver por bem ou Sua Mag.^a q' Ds. g.^o não mandar o Comtrario e com elles haverá o ordenado, se o tiver, e mais proes e precalsos q' direyta mente lhe pertencerem. Pello q' mando ao Mnistro a q' tocar o deiche servir os d.^{os} officios debaycho da posse e juram.^{to} q' ja teue, e por firmeza de tudo lhe mandey pasar a presente por mim assinada e sellada com o signete de minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nella se comthem, e se registrará nos Liuros da Secretaria deste Governo, e nos mais a q' tocar, e por não estar avallado o dito officio deo fiansas a pagar os novos direyτος no 1.^o dellas a f—— Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeyro aos dezaceis de setembro de mil e sete centos e vinte e

tres João Paes de Paredes a fes= o Sacretr^o Jozé Frr^a da Fonte a fes escrever= Ayres de Saldanha de Albuquerque Coutinho Matos e Noronha= Provizão porq' Vossa Senhoria há por bem de fazer merçe a Jozé Frr^a de Oliveyra de o prover na serventia dos officios de Thezour^o da Alfandega desta Cidade, e do da receyta e despeza da Nao Goarda Costa por tempo de seis mezes na forma assma declarada Para vossa Senhoria ver = Registada nos Liuros das Provizões e Patentes deste Governo a f 151 V^o Rio dezaçels de setembro de mil e setecentos e vinte e tres Jozé Frr^a da Fonte = Cumprase e registese nos Liuros desta Alfandega Ryo dezaçels de setembro de mil e setecentos e vinte e tres Correa = o Coal treslado eu Francisco Roiz Sylva aquy fis tresladar bem e fielmente da propria q' a entreguey em o Rio de Janeyro aos dezaçels de Setembro de mil e sete centos e vinte e tres Francisco Roiz Sylva = e he o q' comthem no d^o registo, e a f 212 se acha húa Prouizão registada no dito liuro do registo na forma e theor seguinte = Ayres de Saldanha de Albuquerque Coutinho Matos e Noronha do Conselho de Sua Mag.^o q' Ds. g.^o comendador das comendas de Santa Maria da Savacheyra, Santa Maria de Crasto Leboreyro, São Martinho de Lagares, e das Alencarses de Soure, Alcayde mor da d^a Villa, Gentil homem da Camera do Serenissimo Infante o Senhor Dom Antonio q' Ds. g.^o governador e capitão Gn.^{al} da Capitania do Rio de Janeyro e^a Fasso caber aos q' esta minha Prouizão virem que tendo respyto a representarme por sua petisão Jozé Frr^a de Oliveyra haversehe acabado o tempo porq' foy provido na serventia dos officios de Thezour^o da Alfandega desta Cid.^o e do da receyta e despeza da Nao Goarda costa, pedindome lhe fizeçe merçe mandar pasar Provizão pera poder continuar na serventia dos referidos officios, e constando me havellos servido com satisfasão, e esperar que daquy em diante se haverá na mesma forma, e muito como deve a confianssa q' delle faso. Hey por bem fazer merçe ao dito Jozé Frr^a de Oliveyra de o prover na serventia dos referidos officios por tempo de seis mezes se no entanto eu o houver por be ou S. Mag.^o q' Ds. g.^o não mandar o Comtrario, e com elles haverá o ordenado se o tiver, e mais proes e precalsos q' lhe pertenserem. Pello que mando ao Menistro a q' tocar o deiche seruir os ditos officios debaycho da posse e juram.^o que já teuc, E por firmeza de tudo lhe mandey pasar a prezente por mim asslnada e sellada com o signete das minhas armas, q' se cumprirá inteiramente como nella se comthem, e se registrará nos Liuros da Sacretr^a deste Governo, e nos mais a que tocar, e por firmeza digo e por não estar avallado os ditos officios deo fianssa no 1.^o dellas a f—— Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeyro aos catorze dias do mes de Março de mil e sete centos e vinte e coatro. João Paes de Paredes

a fes = o Sacretr.^o Jozé Frr^a da Fonte a fes escrever = Ayres de Saldanha de Albuquerque Coutinho Matos e Noronha = Provizão porq' vossa Senhoria há por bem fazer merçe a Jozé Frr^a de Oliveyra de o prover na serventia dos officios de Thezour^o da Alfandega desta Cidade, e do da receyta e despeza da Nao Goarda Costa por tempo de seis mezes na forma asima declarada Pera vossa senhoria, ver = Registada no Liuro das Provizoins e Patentes q' serve nesta Sacretaria do Governo a f 176 Rio a catorze de Março de mil e sete centos e vinte e coatro Jozé Frr^a da Fonte = Cumprase e registise no 1.^o da Alfandega Rio dezaçeis de Março de mil e sete centos e vinte e coatro Correu = o coal treslado eu Frâncisco Roiz Sylva escrivão da Alfandega aquy fis tirar bem e fielmente da propria q' a emtrequey em o Rio de Janeyro aos vinte de Março de mil e sete centos e vinte e coatro Francisco Roiz Sylva = e he o q' conthe no dito registo, e se acha servir o d^o Jozé Frr^a de Oliveyra de Thezour^o da Alf^a desta Cidade, e do da receyta e despeza da Nao Goarda Costa, dez de dezaceis de Setembro de mil e sete centos e vinte e dous the o ultimo do d^o mes de setembro de mil e sete centos e vinte e coatro, em q' servio catorze dias sem provimento, por não estar nomcado Thezoureyro p^a a dita Alf^a como tudo consta do Liuro do registo, e dos da receyta do dito Thezour^o q' todos ficão no archivo desta d^a Alfandega a que me rreporto de donde pascy a presente por mim sobscrita e assinada em comprimento do despacho retro do Juiz e ouvidor da dita Alfandega o Doutor Manoel Correa Vasques Rio de Janeyro vinte e nove de Mayo de mil e sete centos e vinte e cinco./. sobredito escrivão a fiz escrever subscrevy e asiney

Franc.^o Roiz da S^a

O Doutor Antonio de Souza de Abreu Grade do Dezembargo de Sua Magestade que Deos guarde seu ouvidor geral corregedor da comarca com Alçada no ciuel e crime nesta Cidade do R^o de Janeyro e mais capp.^{tas} de sua Rep.^{am} e juiz das justificasões &. Aos que a presente certidão de justificação virem faço saber que a mim me constou por fee do escrivão de meu cargo q' esta sobscreeueo ser a ltrra da sobscrição da certidão retro do escrivão Francisco Rodrigues Sylva nella contheudo o que hey por justificado e verdad^o R^o de Janeyro o prim.^o de Junho de mil sete centoz vinte e cinco annos e eu Domingos Rodrigues Tavora escrivão a sobscreevy

Ant^o de Souza de Abreu

Tem no verso o seguinte: Sertidam do tempo q' Jozeph ferr^a de Olhur^a foy Thez^o dalfandega do Rio de Janr^o.

DOCUMENTO N.º 59

Snor.

Diz Jozeph Ramos da Sylva, que elle Supp.^{to} rematou neste concelho a dizima das alfandegas do Ryo de Janr.^o o triennio de 721 na forma do contracto incluzo no qual se estipulou na forma da condiçam 17 q' havendo ganho se entregaria ao Supp.^{to} fazendo se a conta em cada hum anno e sendo, q' o Supp.^{to} satisfez com a sua obrigaçam, faz.^{da} Real se valleu de catorze contós de rs. do ganho do d.^o contracto, e lhe retem a d.^a quantia há perto de Sette annos de q' o Supp.^{to} tem feito repetidos requerim.^{tos} a este Concelho, e pella Secretaria do mesino se expedirão as ordes necessarias p.^a o Gov.^{or} daquella Praça fazer pagar ao Supp.^{to}, o qual não tem dado a execuçam as d.^{as} ordes com o pretexto de as ter p.^a fazer despezas em couzas do serviço de V. Mag.^o com o dinhr.^o da Alfandega; e os procuradores do Supp.^{to} com temor do d.^o Gov.^{or}, se não atrevem a uzar de recurso algum: e porq' não he justo, q' os Vaçallos de V. Mag.^o arrisquem suas faz.^{das} na incerteza do rendim.^{to} dos contractos p.^a se lhe deixar de satisfazer intr.^{m.} o ganho, q' nelles tiverão nos quaes termos, e nos de que o Supp.^{to} tem contas cõ o Contractador do Sal, será justo se lhe leve em conta no preço d'elle, o que se deve ao Supp.^{to} do seu contracto da dizima ha tantos annos.

pelo que

P.a V.Mag.^o lhe faça m.^o dignarse mandar passar as ordes necessarias p.^a o que o Juiz das alfandegas do Ryo de Jan.^o mande recolher o mandado do ajuste de contas, q' se passou em 25 de Outubro de 725, e posta verba nos livros a q' tocar se faça declaração de como aquella divida se manda compencar no preço do contracto do sal q' rematou Fran.^{co} Mandes

E.R.M.

Tem à margem os seguintes despachos: Haya uista o Proc.^{or} da fazd.^a Lx.^a occidental 22 de M.^o (?) de 729.

(Com 3 rubricas illegiveis)

Devesse m.^o positiva ordem p.^a q' ao sup.^{to} se pague com effeito, o q' se lhe está a deuer, sem q' se lhe admita a compensação q' pertende se lhe faça pella confuzão q' dahi pode rezultar, e de se misturar o producto, e rendim.^{to} de hum contrato com outro.—

(rubrica illegivel)

Escrevase ao Gov.^o do Ryo de Jan.^o q' faça pagar ao sup.^o com effeyto. porq' o contrario he faltar SMag.^{do} a (...) fcc e palavra, q' deu q.^{do} contratou, e se segue o grande inconven.^{to} de não haver quem lance nos contractos vendo q' o obrigação a não receber o producto delles, e depois lhes tomão os ganhos q' nelles ouve de q' se segue hum grande prejuizo á fazenda Real, e se lhe lembra q' he m.^{to} alheyo da sua pessoa, e emprego fazer vexações por particulares payxões, q' sempre devem esquecerse no officio, Lx.^a oc.^a 2 de Abril de 1729

(Com 4 rubricas ilegíveis)

DOCUMENTO N.^o 60

Snor.

Dizem o D. Abb.^o e Monges do Mosteyro de Sam Bento do Rio de Jancyro, que em as ordens que se passarão sobre o requerimento que fizerão a respeito da Ilha das cobras, que he do patrimonio do seu Mosteyro, se manda unicamente que os Supp.^{os} sejam restituídos da pedra que se extrahio da d.^a Ilha, e se gastou em obras particulares; e senão faz nenhuma menção a respeito de serem conservados em o dominio dos collonos, e foreiros que há na ditta Ilha, e na posse do Reconcavo, e mais partes della que ficarem livres da fortificação, ou fortificaçõs que forem necessario fazerse em beneficio, e melhor segurança daquella capitania /como consta da certidão junta/o que ao Gov.^o Luiz Vahia Montr.^o pode fazer alguma duvida, e mayor sendo tão intranhavel, como he bem conhecido o desagrado que tem aos Supp.^{os}, e a tudo o que respeita ao seu Mosteyro.

Portanto

P.a V.Mag.^{os} lhes faça m.^o ordenar se declare ao d.^o Gov.^o não prive ao Mosteyro dos Supp.^{os} do dominio, e posse dos foreiros, que há em a d.^a Ilha, nem do intimo, e mais partes della, que não occuparem com alguma obra do Real Serviço, e bem publico.

E. R. M.

Tem à margem: escreuasse na forma q' pede Lx.^a ocidental 29 de M.^o de 729

(Com 4 rubricas ilegíveis)

DOCUMENTO N.^o 61

Dizem o D. Abb.^o e Monges de S. Bento do Rio de Jancyro, q' p.bem de sua justfissa lhes he necessr.^o por Certidão o que V. Mag.^{do}

foy seruido mandar sobre o requerim.^{to} que os Supp.^{os} fizerão p.^a serem conservados em o dominio dos Colomnos, e foreyros da Ilha das Cobras, e na posse do Reconcavo, e mais partes da d.^a Ilha que Rezultarem livres da fortificação, ou fortificações que for necess.^o fazerse em beneficio, e melhor segurança daquella Cappitania.

P.a VMag.^{do} lhes fassa m.^o mandar se lhes passe, a refferida certidão em a forma q' necessitão

E. R. M.^{do}

Tem à margem: Passesse do q' constar e não hauendo inconuen.^{ta} Lx.^a occidental 24 de M.^o(?) de 729

(Com 3 rubricas ilegíveis)

a f 35 V.^o do 1.^o 1.^o de cartas do seruido de Sua Mag.^{do} e das partes que se escreverão p.^a os gouernadores e officiaes e Menistros da Capitania do Rio de Janr.^o se acha registado duas q' a Requerimento de Dom Abbade e Monges de Sam Bento se expedirão pella Secretaria do Conselho Ultramarino de cujo theor são as seguintes.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de guiné &^a Faço saber a uos Luis Vahia Monteyro gouernador da cappitania do Rio de Janeyro, que vendosse o que se me representou por parte de Dom Abbade e Monges do Mosteyro de Sam Bento dessa cidade sobre senão hauer executado a ordem que vos foi para se lhes satisfazer toda a pedra que se tirasse na Ilha das Cobras, e não fosse para as obras Reaes por pertencer ao dito Mosteyro. Me pareceo dizeruos que ao Ouu.^o geral dessa cappitania ordeno que requerendo lhe os Rellegiozos de SamBento dessa cidade lhez faça pagar o vallor da Pedra que se tem tirado da Ilha das Cobras, pellas pessoas que a tirarão della, vendendo a e destrebuindoa, e lhez faça liquidar a sua importancia, e obrigue as partes a que tocar fazer prompto pagamento aos d.^{os} Rellegiozos por não ser justo que fiquem defraudados do vallor da dita pedra sendo lhe tirada com o pretexto de hua obra publica que sempre deue fazerse sem detrimento seu e a vos voz ordeno y tambem não impidaes o fazersse esta Liquidação, e pagamento. ElRey Nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu Conselho, e o Doutor Joze de Carvalho e Abreu Conselheiros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra A fez em Lisboa ocid.^a a trez de Marco de mil sete centos vinte e nove — o Secretario Andre Lopes de Lavre a fez escrever = Antonio Roiz da Costa = Joze de Carvalho, e Abreu.

Nesta mesma forma se escreueo ao Ouvidor geral daquella Capitania.

E não Conthem mais o Registo das ditas ordens e para q' dellas Conste o Refferido lhe pasey a prezente em virtude do despacho posto na petição Retro. Lix.^a ocid.^a 24 de Março de 1729.

Andre Lopes de Laure

DOCUMENTO N.º 62

Exc.^{mo} Sonr.

Diz Pedro Vital de Mesquita Procurador, e Administrador g.^l do Contracto da dizima das faz.^{das} que entrão nesta Alfandega vindas de fora, que p.^a bem de sua just.^a e requerim.^{to} que tem com S.Mag.^{do} lhe he necessr.^o que VExc.^a lhe mande passar por certidão, que chegando aqui de Lx.^a a frota deste prez.^{to} anno de 1721. ouve-rão varios descaminhos nas faz.^{das} que vierão na d.^a frota, e que p.^a melhor se conseguirem estes se arrombarão os muros do Mostr.^o de S. Bento, de que dando conta a VExc.^a o P.^o D. Abb.^{do} do d.^o Mostr.^o foy VExc.^a servido mandar logo dobrar as rondas p.^a se euitarem os roubos da faz.^a Real, e que estes ainda continuarão sem embargo do gr.^{do} zelo, com que VExc.^a se ouve nesta dilig.^{cia}.

P.a XExc.^a lhe faça m.^{co} mandar passar por certidão p.^o Secretr.^o deste governo, todo o referido.

E. R. M.

Tem à margem: Passaselle.R.^o a 3 de Setembro de 1721.

(rubrica ilegivel)

Via unica.

Certefico que depois de chegada a Frota de Lisboa, que este prezente anno veyo a esta Capitania, o Dom Abhade do Convento de São Bento desta Cidade fez prezente ao Governador, e Capitão General desta Capitania Ayres de Saldanha de Albuquerque Coutinho, e Matos, e Noronha, que algumas pessoas desconhecidas lhe tinham arrombado o muro do Convento por varias partes para por este meyo darem descaminho a varias fazendas em prejuizo da fazenda Real, e que mandando o concertar, o tornarão a arrombar; sobre o que Requeero o Administrador g.^l do Contrato da dizima da Alfandega desta Cidade, lhe mandasse pôr guardas, e sentinellas dobradas, o que o mesmo Governador executou, mandando dobrar as sentinellas, e rondas: de que passei a prezente em virtude do despacho retro do d.^o Governador. Rio de Janeiro 5 de Setr.^o de 1726.

Jozeph (...) da Fonte

DOCUMENTO N.º 63

Snõr.

Na forma do despacho incluzo se me manda responder ao Requerim.^{to} do R.^{do}D. Abb.^o e Monjez de S. Bento do Ryo de Janr.^o os quaes pertendem, q' V.Mag.^o os allivie de fazerem muro pella pr.^{to} do Mar a respeito dos discaminhos dos Dir.^{to}s Reaes, q' o Gov.^{or} daquella Praça encinuou a este Concelho, e nesta materia supposto q' já não sou Contractador sempre devo obedecer ao mandato por ter sido contractador, e ter verdadr.^a noticia do cazo.

O Requerim.^{to} dos R R. Supp.^{to}s hé justificado, porq.^{to} acerca do seu Conv.^{to} sempre esteve com muro mui alto, e só pella pr.^{to} do Mar nunca o teve, nem capacid.^a de o ter, por ser huma roxa mui fragoza, e empnada de sorte, q' por ella se não pode fazer o menor desembarque, em tal forma, q' no tempo do francez, achandome eu naquella Cid.^o vi, q' toda a marinha se fortificou no modo possivel p.^a impedir o desembarque do inimigo: mas na parte da contenda, não passou pelo pencam.^{to} fazer-se a menor prevencam, por q' naturalm.^{to} he inexpugnavel; e p.^a se fazer muro sobre as mesmas Roxas não chegarão todos os bens daquella Religiam p.^a a despeza sem niais fructo, q' o de darein à execuçam o q' V. Mag. lhe manda.

Verd.^e he, q' pella cerca dos R R. Supp.^{to}s se desencaminhou sempre m.^{ta} faz.^{da}, e no tempo do meu contracto, con conhecido excesso: mas sem a minima culpa daquelles P.^{to}s por Razam de q' como os quarteis dos Soldados estam mysticos á cerca do Mostr.^o por aquella pr.^{to} da prainha tiram as faz.^{das} desencaminhadas lançando as dentro da cerca por onde a introduzem nos quarteis, e quando são de qualid.^o q' se não possam valdear por sima dos muros lhos botam abaixo p.^a passarem de noite com as faz.^{das}, e tantas vezes os P.^{to}s lemantam o seu muro, no tempo das frotas quanto lhos tornam a derrubar, sendo q' nesta forma são os d.^{os} P.^{to}s os offendidos, como tudo consta da certidam, q' junto, a qual me mandarão os meus procuradores p.^a eu requerer o remedio no tempo, q' padecy aquelle dano e a verd.^e da d.^a certidam se pode verificar pella firma do Gov.^{or} Ayres de Saldanha e letra do Secretario daquelle governo por outras m.^{tas} q' se acham na secretaria deste Concelho.

São os descaminhos da Real faz.^{da} hum mal tão envelhecido, q' nunca se lhe assertou com o verdadr.^o remedio, porq' de proposito há Soldados, q' vam com aquelle enterece, e houve quem affirmou, q' o derrubarem os Soldados aquelles muros de noite não hera p.^a o discaminho das faz.^{das} mas som.^{to} p.^a tirarem agua de

hum poço, q' os d.^{os} P.^{os} tinham na cerca, de q' rezultou mandar se intupir o poço: más nem por isso deixou de continuar o mesmo dano, q' sessara por aquella parte da prainha q.^o |haja quem faça hum muro no meyo daquelle Mar. V.Magd.^o mandará o q' for servido Lix.^a 23 de Fevr.^o de 1729.

Joseph Ramos da Sylva.

DOCUMENTO N.^o 64

Sn.^{or}

Diz Joseph Ramos da Sylva, q' hauendo rematado neste Concelho a dzizima das Alfandigaz do Rio de Janr.^o em o anno de 1720 lançando coazi dobrado do q' costumaua render qd.^o se cobraua pella fazd.^a Real, e fez o sup.^{to} a sua custa a melhor forma de arrecadação em q' gatzou m. cabedal com ordenadoz de ofeciaes passagens, cazas, e comedorias, e persy, e seus amigos fez meter m.^{ta} mais fazd.^a naquella praça da q' se costumaua meter, e por esta razão preçiza m.^{to} haulam de avultar os dir.^{tos} da mezma Dizima, rezultando em utillid.^o da fazd.^a Real na arematção q' se seguiu, e deuenose emtregar ao sup.^{to} todo rendim.^{to} do seu contrato com a mezma pontualid.^o com q' elle pagou a fazd.^a Real se obrou pello contrario sem valler ao sup.^{to} a forma eztipulada em sua rematção, e az repetidas ordens, q' per este Cons.^o se lhe expediram, pervertendo tudo o Governador daquelle praça como o sup.^{to} ja o anno pacado representou a VMagd.^a q' foy seruido mandar passar novas ordens p.^a o dito Governador fazer pagar ao sup.^{to} e sendo lhe apresentadaz pellos procuradores do sup.^{to} oz dezcompoz com palavraz injuriozas sendo aliaz homens homrradoz, q' assignão noz liuroz de VMagd.^o e foy tal a alteração do dito Governador, q' rompeo em mayores ofenças contra os ss.^{tes} Menstroz deste Conçelho representando a VMagd. per conta, q' deu pella Sacretaria de Estado huas falçaz, e supoztaz premiçaz, conforme o hauizo, q' se fez ao sup.^{to} q' vay junto, isto sem mais cauza, q' o hodio, q' delle concebeo per lhe pedir hu pouco de dr.^o q' lhe empreztou p.^a se hauiar qd.^o foy p.^a aquelle Governo, e não deuendo obrar couza algua contra az Reais ordens mandou tirar do dr.^o do sup.^{to} doze contos de reis querendo lhe dar letraz p.^a oz armazens, q' os procuradores do sup.^{to} não aseylaram. como consta da copia da ordem incluza, e protezto juntos nos quais termos

P.a VMagd.^o postrado a seus Reais pez lhe faça m.^{ta} dignarse mandar eztranzhar ao dito Governador semelhante procedim.^{to} dan-

dose a providencia, q' o caso pede, poiz não he juzto, q' se maltratem os Contratadores de VMagd.*

E.R.M.*

Tem à margem o seguinte: Escrevasse ao G.^{do} do Rio de J.^o q' não impida o pagam.^{to} q' se manda fazer ao suplicante antes, fassa q' com effeyto seja sastifeytto da Coanttia q' se lhe esta a dever sendo sumam.^{to} escandellozo o prossedim.^{to} delle G.^{do} nesta partte por fazer q' se faltte a sastifassão das obrigaçõs q' de justtissa estão obrig.^{do} a rendas Reais e de q' senão podem deverttir espessialm.^{to} p.^a fazer remessas sem ordem alguma e m.^{to} mais, neste cazo por se falttar ao pagam.^{to} do suplicante pella cauza expressada na sua pettissão de q' ja avia notticia e q' (...) aduerttido p.^a não deverttir mais os rendim.^{to} daquella Provedoria das applicassoens q' ttem e ao Juiz da Alfãdega se escreva q' do dñheyro da dizima q' ttiuer (...) e se for uenssendo se mande fazer pagam.^{to} ao suplicante L.^a oc.^a 18 de J.^o de 1730.

(Com 4 rubricas ilegíveis)

Saibam quantos este Instrumento dado em publica forma com o theor do que ao diante se fará mensam virem que no anno do Nasimento de Noso Senhor Jezus Christo de mil e sete Sentos e vinte sete em Sinco dias do mes de Dezembro na cidade de Lx.^a ocidental junto ao Pellourinho no escriptorio de mim Tabaliam pareseu prezente Joam Furtado de Mendonsa e por elle me foy apresentado huma carta mesiva escrita por Francisco Mendez e Manoel de Afonseca Silva da çidade do Rio de Janeiro em dezanove de Agosto do prezente anno de mil e sete sentos e vinte a Jozeph Ramos da Silva morador nesta çidade e pedindome o sobredito que da referida carta lhe pasase por certidam em publica forma os capitulos que della me apontage o que visto por mim e Reconheçer m.^{to} bem os sinais dos sobreditos lha pasey e seu Theor he o seguinte — — —

CAPITULO

Tambem manda rezumo do que excedeo o contrato a areimaçam e diz a El-Rey tudo anda aladroado. — —

2.^o CAPITULO

Estas contaz se entende nam vam dadaz pello Conselho Senam pella Secartaria de Estado ou por pesoa particular e diz hade emdereitar o Conselho e a vm.^{to} e que havia de por na prezença de ElRey huma carta de vm.^{to} que lhe escrevco o que sirva a vm.^{to} de avizo pera ver o que ha de fazer e prevenir Deos guarde a vm. muntos annos &^a Senhor Jozeph Ramos da Silva de vm.^{to} Sobri-

nho munto obediente Manoel de Afonsequa Silva— de vm.^{co} comp.^a e fiel criado Fran.^{co} Mendez — —

E Tresladados os consertey com os proprios que estavam na dita carta a que me reporto que pasei em publica forma a requerimento do sobred.^o porquem me foi presentado e ao qual a tornai a entregar dito dia era ut de supra E eu Manoel de Olivr.^a T.^{am} p.^{co} de notas por smag.^{do} na cid.^e de Lx.^a o Secretr.^o a sobscrey e asiney en p.^{co}.

ilegivel
lugar do sinal

Manoel de Olivr.^a

Porq.^{ta} pella Provizão de S.Mg.^{da} de 18 de 9.^{bro} de 1726 m.^{da} o d.^o S.^r sattizfazer pello rendim.^{to} da Dizima dalf.^a a Jozeph Ramos de Sylva Contr.^{or} que foy da mesma Alfandega a quanthia de 41.566\$218 rs. q' se lhe deve de p.^{to} da Ganança de seu contrato o qual dr.^o m.^{dois} o d.^o Jozeph Ramos hir p.^a o Rn.^o exposto ao risco como elle mesmo reprezentou ao d.^o s.^{or} e juntam.^{to} a despeza dos cofrez sendo ao mesmo tempo neses.^{to} thomarse dr.^o p.^a expedir e aprestar as Naus de Comboy.

O D.^r Juis Ouu.^{or} dalfandega m.^{da} entregar ao Comisr.^o das mesmas Naus Jozeph da fon.^{ca} Sylvr.^a Doze Contos de Reys p.^a fazer a d.^a dezpeza Cobrando delle Letra da d.^a q.^{ta} Segura ao Thezr.^o dos Armazens da Coroa e seja a Consignação dos asucares e passadas a fauor do d.^o Jozeph Ramos da Sylva as quais se entregarão a seus procuradores em satisfação da d.^a q.^{ta} R.^o de Janr.^o 19 de Junho de 1727.

(rubrica ilegivel)

DOCUMENTO N.^o 64-A

Meo Am.^o e meo S.^{or} Digame como/tem passado, e se as suas occupassoins lhe/ impedem o fazermos amenhã collassam em/sua caza. Eu dez.^o ter m.^{tas} occazioins, e pretextos/p.^a ver a Vm.^{co} e lnda q' eu pudera ter este gosto mais/vezes p.^r favor q' vm.^{co} me faz comtudo sempre temo servir lhe de embarasso. D.^e G.^o a vm.^{co} m.^{os} a. como dz.^o em sabb.^o.

Am.^o e C.do...

Dorta.

Se me fizer a honrra/de me responder pesso lhe se lembre, q' eu tenho m.^{to} desvanecim.^{to} de ser seo criado, porem nenhum de hum titulo q' me nam pertence.

No verso: A Monsieur/Monsieur Mendes (...)

DOCUMENTO N.º 64-B

Meo Am.º do meo Corassão?

Estimarel passe com saude eu com ella fico p.ª lhe obed.ª

Como eu escrevo este Corr.º a hum official da caza da Moeda do Porto, p.ª q' me mande tambem as (...) da d.ª caza, pesso a Vm.º me mande os nomes dos seus correspond.ºº em Avre, e em Roão por q' o papel, em q' Vm.º me deo ja os tais nomes mandeyo, p.ª Lx.ª Eu não vou aos por p.º não incomodar. Fico, p.ª o a vm.ª D.ª g.ª m.ª a.ª como A.ª e C. obrig.ª

D'orta

No verso: A Monsieur/Monsieur Mendes a Paris

DOCUMENTO N.º 65

Diz Jozeph Ramos da Sylva por seus Bast.ºº procuradores que a elle supp.º lhe he nes.ºº o treslado autentico dos reqr.ºº que fizerão p.ª se prottestar ao Thezr.º Vic.º de olivr.ª franco todas as perdas e damnos que o supp.º recebese na falta da entrega do dr.º que Sua Magd.º m.º se pagase ao supp.º como tão bem o treslado do prott.º e tr.ºº em que se acha o d.º reqr.ºº

P.ª VM.º lhe faça m.º m.º se lhe pase a d.ª Certt.ºº pellas vias q' pedir e he Escrivão Fr.ºº Roiz Sylva.

Passo

E. R. M.

(illegivel)

Francisco Roiz Sylva escrivão na Meza grande da Alfandega e do Almojarifado nesta cid.º de São Sebastião do Rio de Jan.º por Sua Magestade que Deos g.ª e.ª. Certifico que em meu poder e cartoiro se acha hua petissão e mais despachos e termo de portesto cujo Theor e forma he a seguinte (...) Dis Jozeph Ramos da Sylva, por seus bastantes procuradores que na forma das ordens de S. Mag.º se lhe manda pagar toda a quantia q' se lhe deue do auansso do contrato da Dizima Real da Alfandega desta cid.º de que o sup.ºº foi contratador do trienio passado e sendolhe passado o m.ºº emcluzo se lhe está deuendo grande parte e o Thezour.º lhe douda pagar sem noua ordem de VM. q' como juiz executor deue fazer dar comprimento as de Sua Mag.º atendendo tambem as grane prejuizo que se cegue ao suplicante na falta e demora do pagam.ºº por lhe ser preciso apestir com o dito dr.º a varios negocios de que se lhe segue grandes enteresses os coais portesta o suplicante hauer de q.ºº direito for. portanto. Pede a VM. lhe fassa m.ºº ordenar no Thezour pague logo ao suplicante

toda a quantia que se lhe deue na forma das ordens de Sua Magestade que o Senhor Governador mandou cumprir por portaria de vinte e coatro de Abril deste prezente anno e recebera mersse = Por conta do mandado incluza tem recebido os procuradores do suplicante setenta mil cruzados q' hê toda a q.^{ta} que no cofre da Alf.^a se achou pertenssente a SMagest.^a que Deos g.^o ao tempo que o Senhor Governador desta Capitania me ordenou lhes fizesse pagam.^{to} na forma das ordens do d.^o Senhor não se me oferesse duuida a completar-lhes o d.^o pagam.^{to} todas as uezes que houver dr.^o cobrado e pertenssente a fazenda Real e isto mesmo securci já aos procuradores do suplicante Rio de Janeiro uinte e coatro de Julho de mil e sete centos e uinte e sete Correa S.^r D.^o Juis e ouuidor da Alfandega. Dis o suplicante por: seus bastantes procuradores que na forma das ordens de S. Mag.^o deuia VM. mandar logo pagar ao suplicante toda a quantia que se lhe deue e assim o ordenou VM. ao Thezour.^o da Alfandega como consta do mandado junto, e porq' o d.^o Thezour.^o o não tem feito lhe quer o suplicante protestar todas as perdas e danos que se ceguem ao suplicante da falta do pagamento para as haver do dito Thezour.^o e de q.^{ta} elle mais declarar lhe empedem o pagamento porquanto hê bem notorio e o suplicante o mostrara que de uinte e sete de Noubr.^o de mil e sete centos e uinte e sinco dia em q' se passou o mandato incluzo the o prezente tem o d.^o Thezour.^o dado uarias quantias de dr.^o por ordem de VM deuendo prim.^o ser applicadas ao pagamento do suplicante termos em q' Pede a VM lhe fassa m.^{to} mandar se intime ao dito Thezour.^o o protesto na forma sobred.^a e que o escrivão q' lho intimar porte juntamente por ffê tudo o q' o d.^o Thezour.^o declarar e recebera mersse. Declare o suplicante se depois que tiue ordem do senhor Governador para lhe fazer pagamento do que se deue a seu consteuinte tem despendido Thezour.^o desta Alf.^a as parcellas de q' fas menssão se estas forão de dr.^o pertenssente a fazenda Real Rio de Jan.^o uinte e oyto de Julho de mil e setecentos e uinte e sete Correa = S.^r Doutor Juis e ouuidor da Alfandega. Dis o Suplicante que depois da portaria do s.^r Governador e ordem de VM. porq' mandou ao Thezour.^o lhe fizesse eu pagam.^{to} p.^o mandado junto que se lhe hauia passado hê sem duuida ter dado outras quantias de dr.^o por ordens a mandado que se lhe passarão depois do do sup.^{to} e estas não deuia o d.^o Thezour.^o satisfazer sem que prim.^o tiuesse completado o pagam.^{to} de seu mandado pois já VM. alem por outro Despacho como delle se ve junto lhe hauia ordenado applicasse todo o rendim.^{to} da Alfandega para este pagamento na forma das ordens Reais e hê tam bem sem duuida que o d.^o Thezour.^o o hê de todo o rendimento da Alf.^a e este pertensse a fazenda Real e se ssegue que as outras quantias que no suplicante consta hauer satisfeito

não são tiradas de outro dr.º Senão do do recibimento da mesma Alfandega e por assim ser justam.º quer o suplicante intimar lhe o portesto que requer e este se lhe não deue empedir pois o direito permite o mandaremse tomar a q.ª o requer sem contra dissão e dá lugar as partes a que se intinão a sua defeza antes de que se julge o seu pedido e o d.º Thezour.º podera mostrar a seu tempo a defeza q' tiuer para lhe não prejudicar portanto Pede a VM. lhe fassa m.º mandar se intime o portesto que requer ao dito Thezour.º sendo q' lhe não complete logo o seu pagam.º e reccebera m.º sem embargo de que o suplicante responde com facto falço e não declara o q' conthem o meu Despacho ignorando o primeiro e a conformidade em que se fizerão os pagamentos de que fas menssão tomeselhe quantos portestos quizer Rio de Janeiro oytto de Agosto de mil e ssete centoz e uinte e sete Correa = Aos noue dias do mes de Ag.º de mil e sete centos e uinte e sete annos nesta cid.º de Ssão Sebastião do Rio de Janeiro na caza da Alfandega della, em audienssia publica q' aos feltos e partes fazia o Juis e ouuidor della o D.º Manoel Correa Vasques appare.º seu prezente Francisco Mendes e Manoel de Agon.ª Sylva como procuradores bastantes de Jozeph Ramos da Sylua, e por elles foi d.º e requerido ao dito Juis e ouuidor q' em nome de seu constetuinte como seus procuradores e poder q' tinhão portestavão ao Thezor.º da dita Alf.ª Viçente de Oliveira Franco que prezente estaua todas às perdas e danos, lucaros sesantes e danos emergentes q' se seguissem ao dito seu constetuinte da falta de lhe não satisfazer todo o pagam.º do mandado q' se lhehauia passado pella quantia q' se lhe mandaua pagar na forma q' hauião requerido tanto contra o dito Thezour.º como contra q.ª mais direito for e tenha empedido o d.º pagamento e ouuido pello d.º Thezour.º o dito protesto requereo ao dito Juis e ouuidor lhe mandasse dar delle uista p.ª dizer o q' lhe fizesse a bem o q' o d.º Juis e ouuidor assim mandou e que este escrevesse e assignasse com os portestantes; Francisco Roiz Sylua escriuão da Alfandega o escrevy = Francisco Mendes = Manoel de Afon.ª e Sylva = e hê o q' conthem em d.ª petissão e mais despachos e termo de portesto que fica em seu poder a que me reporto de donde passei a prezente por mim sobescrita e assignada em comprimento do despacho retro do Juis e ouuidor da Alfandega o Doutor Manoel Correa Vasques Ryo de Janeiro treze de Agosto de mil e sete centos e uinte e sete annos ./. sobredito escrivão a fis escrever e assiney.

Fran.º Roiz Sylva.

O D.º Manoel da Costa Mimoso do Dezemb.º de Sua Magestade que Deos guarde seu Dez.º da Rell.ª do Porto ouuidor geral

nesta cidade do R.^o de Jan.^o e Juiz daz Justificasoes &.^a Aos que a prez.^{ta} Certidão de justificação vierem faço saber que a mim me constou por feé do escriuão de meu cargo que esta sobscreeuo ser a Letra da Sobscrição da certidão nsima e firma no fim della do escriuão Fran.^o Roiz Sylva nella contheudo o q' hey por justificado R.^o de Jan.^o vinte de Agosto de mil e sete centos vinte e sete annos e eu Domingos Roiz Tauora escriuão a sobscreevy.

Manoel da Costa Mimoso

Documentos n.^{os} 6622 a 6625.

DOCUMENTO N.^o 66

Diz Joseph Ramos da Sylva, q' elle sup.^{ta} Rematou neste Cons.^o o Contrato da Dizima daz Alfandiga do Rio de Janr.^o q' começou no anno de 1721 cuyo arendam.^{to} tem pago a fazd.^a Real, e na dita Alfandiga se achão os volumes contheudos na copia incluza do tempo do sup.^{ta} sem lhe apparecer do (...) q' os despache nos quais termos, e nos de q' ha tantos annos, q' aquellas fazd.^{as} entrarão na dita Alfandiga, e visto não lhe apparecer dono se deve tirar a Dizima em excepção tornando se a por os vollumes cozidos e no estado em q' estam

p.^{to} q'

P. a VMagd.^a lhe faça m.^{os} dignarse mandar passar az ordens necessarias p.^a q' o D.^{or} Juiz da Alfandiga mande abrir os ditos volumes, e mande entregar aos procuradores do sup.^{ta} a Dizima daz pessas covados, varas, e pezo daz fazd.^{as} q' se acharem nos ditos volumes.

E. R. M.

Tem à margem os seguintes despachos: Haya uista o Proc.^{or} da fazd.^a Lx.^a occidental 25 de Agosto de 1730.

(Com 4 rubricas illegivels)

Deussesse m.^{or} por esta faz.^{da} em praça, e venderse, no cazo em q' haja q.^m a pague por seu justo valor, pondosse em arecadação sua import.^a com toda a clareza, e distincção p.^a q' appareçendolhe dono, possa sem difficuld.^a ser logo entregue; e q.^{to} aos dir.^{tos} q' pertence' ao sup.^{to} se lhe deue dar logo q' as d.^{tas} faz.^{das} forem uendidas.—

(rubrica illegivel)

Passesse ordem na mesma forma q' se passou p.^a as (...) da Alfandega da sedade da Bahia pagandosse ao suplicante os di-

reyttos q' lhe itocarem das dittas faz.^{das} vendidas q' sejam pellos
offissiais da alfândega L.^a oc.^a 30 de Ag.^{to} de 1730.

(Com 4 rubricas illegiveis)

Fazenda q' se acha na Alfandega na caza do çello velho per-
tençente ao contr.^o primr.^o da ultima frota 1724 — do anno de 1724.

Caixas emcapadas

N. ^o	45
	48
	42
	36
	80
	4
	78
	49
Barrica n. ^o —	21
dita n. ^o	22

A ex^a n.^o 2

F. ^{do} n. ^o	87
d ^o n. ^o	86
cx ^a n. ^o	63
Br. ^{ca} n. ^o	81

do anno de 1721

fexo n.^o.... 5

1722 — — 2 Barricas de capa Roza

— —	1 embrulho
— —	1 embrulho peq. ^o
Teixr ^a	— 1 embrulho
Sem m. ^{ca} ...	1 embrulho

DOCUMENTO N.º 67

BAPTISMO DE JOSÉ AIRES FILHO DE MATIAS AIRES

Aos dezaseis dias do mez de Junho de mil setecentos quarenta e dous annos nesta Parrochial Igreja de Santa Justa baptizei a Jozeph que nasceu a vinte e hum do mes de Janeiro, filho de Mathias Ayres, natural da freguezia de São Paulo, e de Jozeph da Silva, natural da freguezia de Santa Catherina, tudo desta cidade de Lisboa, e ambos Solteiros, foi padrinho Jozeph Manoel Barboza de Myra, de que fis este assento que assignei, Declaro que a may he Dona Elena Josefa da Silva

O cura Jose Gomes

Freguezia de Stª Justa, Lº 4, fôlha 257

DOCUMENTO N.º 68

Meo Amº e S.º do C. Neste ins/tante chego da Quinta de donde venho/ pª hir beijar a mão ao S.º D. Emanoel/q' chegou Sabº a esta terra, e sesta frª/ antes do sabº se avistou com ElRey/ em Mafra, donde dizem ouverão Lagri/mas de p.º a p.º a Corte está toda muj satisfeita do seo modo, e bond.º e eu parti/cularm.º estimo q' elle chegasse.

Nesta frota me chegarão huns poucos/ de Diam.ºº proced.ºº das rendas q' tenho no/ Brazil; Como não heide uzar de todos, to/mara saber, se terá algua conta o mau/ dalos pª lá, e se teram lá sabida prompta,/ e se he bom modo de os remeter hindo/ lacrados dentro de hum masso de cartas.

As occupassois de Vm.ºº me não dão lu/gar a dar lhe esse trabalho, porem quize/ra deverlhe o darne algum Corresp.ºº pª estas. Comissoes, como V. G. Messieurs/ Tourtons, Le Port, ou q.ºº lhe parecesse.

He inutil dizer a Vm.ºº se sirva de/ mim, porq' tenho o desvanecim.ºº de crer/ q' se tivera ocazião me havia de dar/ a mini essa preferencia.

Meo Pay/ e minha May lhe mandão nil lembr.ºº e se recommendão a Vm.ºº e eu lhe pesso/ me creya sempre o mais attaché a/ Vm.ºº q' D.ª g.º mº as. como dezº/

Amº e C. do Coras.

Mathias Ayres D'orta.

DOCUMENTO N.º 69

Eu El Rey Faço saber aos que este meu Alvara virem que ha- uendo respeito a me representar, José Ramos da Sylua proprie-

tario do offº de Prouedor da Caza da Moeda desta Corte, e acharse com alguma Molestia que o impedião fazer toda a asytensia preziza na dita Caza e ter seu filho mais velho, com idade de trinta e sinco annos por nome Mathias Ayres Ramos da Sylva dessa, com boa Capacidade e intelligencia para seruir com acerto o dº offº e pello dir.^{to} conseretudinario destº Rnº succedão (?) os filhos nos off.ºs de seus Pays, me pedia fosse eu seruido fazer lhe a M.^{ce} de lhe conceder facultade para que o dº seu filho pudesse servir nos seus impedim.^{tos} visto hauer de succeder no dº offº e ter a idade e requzitos necessarios para exercitar aquelle emprego. Em consideração do que e do mais que me foy prezente em Consulta do Consº de Minha Fazª de que houve vista o Procurador della Hey por bem e me pras conceder facultade do sobre dito Mathias Ayres Ramos da Sª Dessa pª poder servir o offº de Provedor da Caza da Moeda desta Corte nos Impedim.^{tos} do dº seu Pay, Com declaração que senão duplicarão as propinias; Pello que mando aos vedores de minha Fazenda cumprão e fação cumprir este meu Alvara intr.^{do} m.^{to} como nelle se conthiem sendo primeirº passado pela minha Chancrª o qual tera força e vigor por.^{to} que seu eff.^{to} dure mais de hum anno, sem embargo da ordenação do Lº 2º Nº 39 em contrº e pagou de novos direyos quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao Thesouº d'elle Manoel Antº Bottº de Ferrª a fl. 201 Vº do Lº 3º de sua rec.^{ta} como constou de hum conbecim.^{to} em forma feito pello Escriuão de seu Cargo e assignado por ambos reg.^{do} a fl. 94 Vº do Lº 7º do reg.^{to} geral dos novos direyos e retto a assignar desta Lixª 20 de Dezº de 1742 a/ Raynha/ Por Rezolução de S. Mag.^{do} de 7 de Dezº de 1742/ Diogo de Mendonça Corte Real/ Antº de Andrº Rego/ Fran.^{to} Paes de Vasconcellos a fez escrever/ Manoel de Mattos Felgueiras do Lagoja fez José Vaz de Carualho/ Pagou quinhentos e quarcnta reis e aos off.ºs trezentos e quatorze reis. Lixª 10 de Janº de 1743 / Dom Miguel Madonado / a) Antonio Lopes da Costa (?)

Chancelaria de D. João V. Livro 103, fol. 346.

DOCUMENTO N.º 70

Em Nome de Deos Amen. Saibam quantos este Instrumento virem como eu Joze Ramos da Silva estando em meu bom Cizo e juizo e Entendimento temendome da morte que he a todos natural e dezejando por minha Alma em carceira da Salvação crendo como verdadeiramente creio na Santissima Trindade e em tudo aquilo que hum bom Christão deve Crêr tomando por minha Advogada a Virgem Nossa Senhora faço este meu Testamento da forma Seguintes Primeiramente encomendo a minha Alma a Deos Nosso

Senhor Jezus Chrispto que a creou e Remio digo que a Creou e Redemio com o seu Preciozo sangue e mando que quando for vontade que meu corpo seja sepultado na minha Cappella de Nossa Senhora do Carmo que Eriqi na minha Quinta da Algalva./

Declaro que Cazei na cidade de Sam Paulo com a Senhora Donna Catherina de Horta minha muito amada e prezada e honrada mulher, o qual casamento fiz por carta de Ametade que não houve escriptura mais que o Custume do Reino, deste matrimonio tivemos ou (sic) filhos dos quaes ao prezente são vivos só trez a Saber Mathias que he o mais velho, Donna Catherina que está Freira em Odivellas, Donna Thereza que esta cazada com o Senhor Pedro Soares Mollener de Prae/

Declaro que pello decurso de minha vida fiz varios Testamentos os quaes revogava e fazia outros a purpurção das mudanças e dos tempos e assim por este anullo todos e quaesquer cedullas ou condicillios digo ou condicillos ou dispoziçoens Testamentarias que tiver feito e so este Testamento que agora faço quero e he minha vontade que seja valido e tenha vigor e produza seu dividos cumprimento./

Declaro que minha filha Donna Catherina, Freira em Odivellas o fez primeiro no Convento das Trinas, onde Gastei com ella passante de quinze mil Cruzados, e de Odivellas vinte, entrando neste o que importaram as Bullas de Sua Transmugação e dez mil cruzados que Custaram as Cazas em que ella mora a Prata e trastes de caza que lhe poz os quaes trinta e cinco mil cruzados que com ella gastei me quiz ella conpençar com me renunçar a Sua Legitima, como consta por huma Escripura que me fez antes de Professar na Notta do Tabellião Manoel de Oliveira, para cuja Legitima e mais Auttos conçerbetes a ella proçederam as formalidades como consta por Sentenças e Documentos que se acham no Livro do Patriarchado/

Declaro que a minha filha dita Dona Catherina lhe fiz huma tença composta no Rendimento Bellas Breja pumar dalhave e outras Fazendas e por depois vim a dispôr das dittas Fazendas por esse Respeite Constitue a dita terça nos Rendimentos das minhas cazas Nobres citas nesta çidade na Rua da Guarda Mór em outras cazas que tenho no Beco do Caes da Rocha fazendo a tença da dita minha filha somente de duzentos mil reis em cada hum anno e não de quatro centos, e esta em razam da grande deminuhição de Bens que depois veio a ter a minha Fazenda assim por furtos conçideraveis que se me fizeram como tambem por algumas parçellas de Dinheiro que paguei ou me fizeram pagar Injustamente sendo huma delas a parcela de vinte oito mil cruzados que individamente se fez, digo, individamente se me fez repor a requerimentos dos Herdeiros de José Valentim Viegas; por esta cauza achei que não

pudia subsistir nem eu constituhir maior tença a ditta minha filha que a de duzentos mil reis cada hum anno o que fiz por Escripura Lavrada nas Notas do Tabellião Manoel de Oliveira da qual mandei hum Trelado a ditta minha filha/

Declaro que succedendo o cazo de que o Mosteiro de Odivelas, em qualquer tempo, contradiga judicialmente a composição que commigo fez sobre a legitima futura da ditta minha filha, o que aliás se não pode prezumir, neste cazo, só se derá de Tença a ditta minha filha huma moeda de ouro de quatro mil outo centos reis cada huma, em cada mez, e sendo cazo que a ditta minha filha induzida de maos conçelhos queira annullar judicialmente a Proffissão que fez no ditto Mosteiro de Odivelas que com effeito, proponha em juizo contenciozo a ditta nullidade que aliás não houve nesse cazo se lhe não dará couza alguma/

Declaro que minha filha Dona Thereza, tendo entrado para Freira no Convento de Trinas, depois de estar nelle bastantes anos, fez com que eu a tirasse daquelle convento, tendo eu com ella feito bastantes gastos na sopozição de que havia de ser freira não me levar a forprevenções (sic) dictames com que (...) de a Doutrinar para que o engauo não provacasse porque podem mais as industrias e Artificios ou meios que hoje se buscão para tirar a liberdade aos Paes e acção de poderem cazar suas filhas a sua satisfação, isto succedeu no cazo presente, cazandoze a ditta minha filha de Idade de dezaseis annos pouco mais ou menos, contra toda a minha vontade, no que eu tive grande desgosto, de tal forma que a desherdei, por huma Escripura Publica, uzando neste procedimento da facullado concedida por Direito a ditta minha filha, achei quarenta e outo Cartas de letra e Signal de seu mando o Senhor Pedro Sebastião pellas constava que ellas de alguma forma pertendião perpetuar-me a morte sem mais razam que não querer eu consentir naquele cazamento: algum tempo depois do ditto Senhor me tirar a ditta minha filha por justiça, me deu huma doença da qual estive em prigo em cuja ocazião se aproveitou o ditto Senhor mandarme Padres Esperituaes e o Parocho da minha Freguezia para me Introduzirem os Custunados Escrupulos e morte athé conçiliarem se commigo, sendo o seu intento provavelmente buscar aquelle meio entendendo que asim ficaria sem vigor a sobreditta deherdação, Na primeira vezita que a ditta minha filha me fez, reparei que o ornato que trazia hera o mesmo que tinha levado de minha caza, e por essa razam, lhe entreguei quatro centos e outenta mil reis, que d'ella Regebeu o ditto seu marido, me mandou pedir huma Sege emprestada e logo a vendeu por dezaseis moedas e depois de vender a ditta Sege me mandou pedir emprestada outra sege mais que havia, e tambem lhe fez o mesmo, vendendo-a por dezoito moedas ou o que na verdade se achar havia em caza hum pacabote do qual o ditto Senhor se quiz aproveitar

no que não consenti vendo o fim que tinha levado as Seges e me resolvi a vende lo com mais outra carruagem a Dom Rodrigo de Almeida digo a Dom Rodrigo de Alemcastre por outo çentos mil reis, com eu tinha a mercê de habito com trinta mil reis de tença para quem cazase com minha filha, lhe entreguei os papeis correntes com a tença ja asentada na Alfandega do Porto, e este habito levou consigo doze mil reis de Tença, e o dito Senhor pôs em seu filho Henrique e os dezouto mil reis o pôs em seu filho Joze, tambem lhe entreguei hum habito de Christo cravado com Rubins, o qual estimo em quarenta mil reis e, vendo eu os meios que o ditto Senhor e a ditta minha filha tinba para se tratarem com todo aquelle esplendor comecei a assistirlhe com noventa e seis mil reis cada mez deste Dinheiro lhe pedi varias vezes Recibo para a todo o tempo constar o que levou de minha caza e nunca mais vy o ditto Senhor passar dizendo que aquelle Dinheiro se devia aplicar como alimentos e que assim não he necessário Recibo de que lhe respondi que eu lhe não devia alimentos e que ainda quando lhos devesse nunca podião ser de tam grande quantthia pois naquelle cazo só poderião julgar os preços para a conservação da Vida e que se entendia que eu lhe devia alguns alimentos me pediçe ja judicialmente, e porque a minha tenção não hera fazer lhe Mercê ou duação alguma contenda que lha delegençiasse Resultou a conçiderar eu que me devia acautellar para o fucturo, passados alguns tempos, digo alguns annos, e tendo eu sessado de dar os ditto noventa e seis mil reis cada mez, me mandou çitar o ditto Senhor para huma ação de alimentos e, sendo acuzada a ditta acção em Audiência da Conçervatoria da Moeda e achandose a Petição authoroada e hindo com vista ao Procurador do ditto Senhor para formar o libello nunca mais appareceu a tal ação isto ha mais de hum anno/

Declaro que aquellas mezadas de noventa e seis mil reis cada mez commessarão de dez de Fevereiro de mil sette centos e trinta e seis digo trinta e dois athe honze de Junho de mil setteçentos trinta nove e varias vezes declarou a ditta minha filha que a minha Tenção não hera fazer-lhe duvida alguma gracioza nem menos contribuição aquelle Dinheiro a Titullo de Alimentos./

Declaro que o ditto Senhor vindo varias vezes com a ditta Sua Mulher me furtarão por parçellas a quantthia de vinte mil Cruzados em cujas ocaziões eu me houve com a maior purdência e sofrimento qual Deos Nosso Senhor he presente por mais que eu queria a Cautellar-me nada bastava este pouto parece que o devia eu calar porem conçiderando nelle atentamente e com os olhos em Deos achey que devia fazer esta expressa declaração não para que conste o que ha nesta materia mas tambem porque pode ser preço nem ser posto que deixo posto que eu deixo no Silencio

huma circumstancia que pode ser necessaria havendo contenda de juizo maiormente quando ha ter(ceiro) prejudicado./

Declaro mais que a ditta quantia de vinte mil cruzados sobredito he Regulando-me pello mais Seguro sendo que orsandome pordentemente muito mais de dobrado havia de ser atendendo as muitas vezes e os grandes faltas que achei no Dinheiro que tinha e sempre com hividencias Infallivels de ser o ditto Senhor e sua mulher quem me fazia pellos extracivos ao mesmo tempo que hião a minha caza e a minha quinta a Titullo de vezitarme./

Declaro que entreguei digo que a ditta minha filha entreguel huma pretinha por Nome Joanna levando a ella com protesto de a Doutrinar pouco tempo depois a vendeu a qual negrinha eu estimo em quarenta e oito mil reis tambem levou a ditta minha filha trinta e cinco ovelhas da Gualva para a sua Quinta devendo se e a condiçam de me dar em cada hum anno lam para hum colção e dois carneiros que satisfcz os primeiros annos e depois não deu nada e os dittos Carneiros os estimo em oito tostões cada hum. Reçebeu mais o ditto Senhor huma vinha que comprei no limite de Caparica junto a Quinta chamada de Alfaiate que me custou cento e trinta mil reis ou o que na verdade se achar pella Escripura que o ditto Senhor tem por me pedir a ditta vinha para fazer humas trocas com o ditto Alfaiate aslm mais estava o ditto Senhor de Posse das Fazendas e Dinheiros a Juro e he que fiz o dotte por Escripura lavrada nas notas do Tabellião de Bellas Luiz de Orta Ribeiro no anno de mil settecentos trinta e nove em cujas Fazendas fez varias bemfeitorias alem do preço que as comprei logo depois de ter feito aquelle dotte a dita minha filha Donna Therca e ter com ella Rpartido daquillo que tinha fui tractar de fazer a vindima da minha Quinta da querureira no Termo da Villa de Alemquer e como quando vou a ditta Quinta Custumo levar bastante Dinheiro assim para as despezas da ditta Quinta como para compra de Fazendas que naquella vezinhança se costumão offerecer e sabendo muito bem deste costume o ditto Senhor meu Gerro deste costume e minha filha porque em outra occazião me tinhão ali tirado cinco mil cruzados buscarão agora o melo que hião de Romaria ao Senhor da Pedra vindo de Romaria estiverão na dita Quinta thé que ultimamente o ditto Senhor meu Gerro digo meu Gerro e sua mulher saltarão em hum Bau no qual eu tinha quatro mil cruzados em hum Saco e couza de çem moedas e me tirou os e varias pessas alheias que estavam empenhadas e tudo me levaram sem me deixarem hum Tostão de Sorte que me fez logo preço mandar dizer a meu filho Mathias que a esse tempo se achava em Lisboa e não tinha hido naquelle anno a ditta Quinta que me mandasse algum Dinheiro Expelliado com a tirania de me não deixarem cousa alguma enfim Refletindo naquella atrocidade açentei commigo que hera melhor uzar da prudencia de sof-

frer e de calar e só me resolvly a não falar mais e não consentir em minha caza o ditto Senhor meu Genrro./

Declaro que do Conde de Athallaia tenha em minha caza varias joias hypothecadas a cinco contos de Reis de dinheiro a juro que lhe emprestei sabendo isto o ditto Senhor meu Genrro me pedio lhe emprestasse aquellas pessas para se servir dellas em alguma função emquanto elle não fazia outras e que tambem teria cuidado de cobrar aquelles juros no que convier e lhe entreguei as ditas joias as quais o ditto Senhor meu Genrro assim que os empenhou comessou a dispor dellas como se fossem suas ou minhas empenhando e emprestando e finalmente dellas fez ou quiz de Sorte que me vy obrigado a pedillas judicialmente por huma acção que actualmente pende no juizo da Correição./

Declaro que sendo necessario quatro mil cruzados ao ditto Senhor meu Genrro e dez mil cruzados ao Senhor Dezembargador Felipe Maciel para Remir huma Quinta que tinham arematado a seu Irmam me persuadio o ditto Senhor meu Genrro que queria tomar a juro os dittos quatorze mil cruzados e por seu fiador e principal pagador porque naquella forma ficaria elle com quatro mil cruzados e se derão os dez ao ditto Menistro que com effeito assim se fez tomando se aquelles quatorze mil cruzados a Manuel Barbosa os quaes depois vierão a pertencer a Antonio Pedro Vergolino e desta Sorte ficou logo o ditto Senhor meu Genrro com os quatro mil cruzados e os diz se dariam ao ditto Menistro cuja Excriptura se fez em nome de Padre Agostinho Corrêa de Mello e este na mesma Escripura que se extrahio das notas por hum pertença em que se declarou e no que aquella divida me pertencia e como tal assim ou depois a cobrar por metação que a meu requerimento se fez da mesma Quinta o mesmo Menistro tinha Remidos e como não tinha nunca pago os juros daquelles dez mil cruzados eu os paguei sempre por esta razam esta ainda devendo trez e tantos cruzados por que a dita quantia digo porque a ditta quinta Rematada não chegou a cobrir o Principal e Juros vencidos./

Declaro que dos quatro mil cruzados que me ficou do ditto Senhor meu Genrro pagou os Juros athé o ultimo de Dezembro de mil settecentos trinta e oito porque eu descontava os dittos juros nas mezadas com que lhe assistia assim so deixava de pagar os juros desde o primeiro de Janeiro de mil settecentos e quarenta por diante e nesta forma estou eu obrigado a pagar a Antonio Pedro Vergolino aquelles quatorze mil cruzados não só porque delles fiquei por fiador e Principal pagador mas tambem por quando fiz o sobredito dotte a ditta minha filha declarei na Escripura que eu pagaria todos aquelles quatorze mil cruzados quaes o ditto Senhor meu Genrro ficou com quatro na forma Refferida./

Declaro que o ditto Senhor meu Genrro cobrou sem minha ordem do Casal das Alviolas por via de Luiz de Souza Aranha da Villa de Santarem sette moios de Sevada e hum de Trigo do anno de mil sette centos trinta e nove Recebeu mais o dito Senhor sette cabeças de Gado em cincoenta mil reis Recebeu mais a dita minha filha dois pares de Bricos de diamantes e huma cruz que tudo reputo em cento e cincoenta mil reis./

Declaro que em alguns mezes entreguel ao dito Senhor meu Genrro maior quantia que a de noventa e seis mil Reis de que assima fiz menção porque em vinte e seis de Junho de mil sette centos e vinte e otto lhe entreguei çento e cincoenta mil reis em trinta do mesmo anno lhe entreguei outros cento e cincoenta mil reis em vinte e nove de Agosto do mesmo anno lhe entreguei outros cento e cincoenta mil reis. Em trinta de Setembro do mesmo anno lhe entreguei duzentos e setenta mil reis. Em trinta de Dezembro do ditto anno de mil sette centos vinte oitoo entreguei cento e vinte mil reis em Janeiro Fevereiro Março do anno de mil settecentos trinta e nove lhe entreguei trezentos e cincoenta mil reis digo trezentos e secenta mil reis entreguei lhe mais em dezanove de Julho de mil settecentos e vinte e nove duzentos e deza-seis mil Reis. Entreguei mais em trinta de Novembro de mil settecentos vinte oitoo trezentos mil reis entreguei-lhe mais em Julho de mil settecentos e trinta quinhentos e setenta mil reis, paguei trinta mil Reis de Resto que a dita minha filha devia à Ama que deu de mamar a seu filho Henrique entreguei-lhe mais em Julho de mil settecentos e trinta e hum settecentos noventa e otto mil reis digo reis. Entreguei-lhe mais em quinze de Dezembro de mil settecentos trinta e hum quinhentos mil reis à Razam de juro cujo juro esta satisfazendo athé Janeiro de mil settecentos e trinta e seis. Recebeu mais o ditto Senhor meu Genrro o que consta dos meus aqentos, excepto os que cobrou dos Juros do Conde de Atallaia por que isso foi incluído nas mezadas. Recebeu mais seis moios de Trigo que eu devia Cobrar das Rendas do Conde de União.

Declaro e me consta que meu filho Mathias traz uma demanda com o ditto Senhor meu Genrro em Ordem a annullar o sobredito Dotte que eu fiz a ditto filha na qual demanda e em tudo mais que pertencer a todas as quantias de Dinheiro que o ditto Senhor e minha filha tem ficado de minha caza por qualquer via ou manelra que possa, Sobretudo deixo se observarã o que os Senhores Juizes determinarem pello que toca aos hens que Reçeberem a minha Terça e os que tocarem a legitima do ditto meu filho Mathias todos os dittos bens por este Testamento forna e via de Direito os constituiu em Morgado para que os dittos bens nunca se possam allear Trocar e o Cambiar aofar dividir nem vender ma sim se conservem todos juntos para serem possuidos e Adminis-

trados por aquelles que forem chamados para esta Instituição e o dito meu filho consentir em ficar vincullada a Sua legitima para o que ha de assignar neste Testamento e Ordem de suçeder neste Morgado será o seguinte O primeiro Administrador deste Morgado será meu filho Mathias e por seu falecimento lhe succederam seus filhos cuja Ordem de Suçeder será na forma da Ordenação deste Reyno no Livro quarto Titullo cento posto tem o qual Titullo trata porque ordem succederá nos Morgados e bens Vinculados e queira que aquelle acha disposto no ditto Titullo da Ordenaçam seja o que se observe na Sucessão deste Morgado salvo aquillo em que o contrario se achar expressado nesta Instituição porque os casos aqui expressados serem observados com o que se contem não obstante a sobreditta Ordenmação./

Item quero que em falta de filhos ou filhas naturais e Bastardos Suçederá neste morgado não sendo elles havidos cujos Pais ou os primeiros fossem penentenciados pello Santo Officio./

Item quero que os filhos ou filhas Naturaes ou Bastardos cujo felliciação por vir de altas justificacoens ou Sentenças profferidas contra os Paes e esses taes filhos ou filhas quero e mando que fiquem para sempre escuzos da Suçessam deste Morgado como tambem todos os seus descendentes salvo seus Paes depois destas Sentenças nos Auttos judiçiaes e depois das dittas Sentenças nos Autos judiçiaes livremente e muito por suas vontades os reconhecerão cujo Reconhecimento será feito por Escriptura Publica e por Testamento ou por Codeçillo Sollene porque aquelle Reconhecimento que Rezultar de qualquer convugação ou contrato que houver entre os Paes e os dittos filhos ou filhas depois de ter havido em elles qualquer duvida ou litigio sobre a materia da falliaçam e se tal trato ou comrespondencia não será o que baste para os tais filhos naturaes ou Bastardos ou seus descendentes poderão Suçeder mas ficaram excluzos, para Sempre pella maneira que dito hé./

Item declaro que não tendo o ditto meu filho Mathias filhos nem filhas legitimas nem Naturaes ou Bastardos nem poderá elle se quizer nomcar para suçeder neste Morgado os filhos de sua Irmam Donna Thereza aquelle a elle parecer com declaração porque esta tal nomeação ficará toda no seu arbitrio e vontade porque senão quizer nomear nenhum o poderá e nesse caso passará o Morgado a quem for chamado por esta Instituição e declaro mais que querendo o ditto meu filho Mathias nomear este Morgado em algum dos filhos da ditto Sua Irmam não poderá fazer senão por Escriptura Publica ou em seu Sollene Testamento porque de outro qualquer que não seja hun dos dous refferidos será invalida e de nenhum effeito a nomeação que fizer e ainda em que tiver feito pello modo sobredito o poderá revogar todas as vezes que quizer./

Item quero que não deixando o ditto meu filho Sucessão alguma nem deixando nomeadós alguns dos filhos da sobreditta sua Irmam passará a Administração deste Vincullo a geração de pampelonas meus parentes os quaes tem seu acento na Comarca do Porto e Sam Miguel de Beire aonde tem a antiga quinta e caza chamada de Posso (Poço) e desta familia e Geraçam se escolha hum sugeito o mais benemerito para Suçeder neste Morgado cuja Eleição quero que faça a Communidade Inteira de Sam Roque desta cidade examinando parte este effeito qual seja o sugeito mais capaz da Sobreditta Geração e o que for escolhido ou nomeado pellos dittos Reverendos Padres ficará sucedendo neste morgado como tambem seus descendentes na forma da Ordenaçam do Reyno de que já asima fizemos menção pella ditta Eleição sendo ella feita se dará aos dittos Reverendos Padres duzentos mil reis por huma vez somente applicados para Ornato de Cappella de Sam Francisco Xavier do ditto Collegio./

Item quero que Succedendo o cazo dese extinguir a Geração dos Pampelonas passe à Geração digo passe a Administração deste Morgado à Gerção dos Hortas de Setubal parentes de minha mulher a Senhora Donna Catherina e tambem em tal cazo competirá a Eleger hum sugeito Capaz os Reverendo Padres da Companhia de Jade (sic) do Colegio de Sam Roque tudo na forma e pella maneira asima refferida na Eleiçam dos Pampelonas./

Item quero que succedendo o cazo de se extinguirem as duas geraçocns sobre dittas nesse cazo entrará na Administração deste Morgado alguns descendentes dos filhos da minha filha Donna Thereza e isto no Cazo que a dita nomeação não tenha sido feita pello ditto meu filho em sua uida de como assim fica ditto e porque nesse cazo depois de extinta a descendencia da ditto Donna Thereza hé que entraram os Pampelonas e Hortas na Administração deste Morgado./

Item quero que pello que Respeita aos deçdentes da Sobreditta Donna Thereza podera o ditto meu filho por seu testamento ou por Escripura Publica ampeliar demenuir e declarar esta Instituição em modo de Suçeder em forma que possa excluir os Pampelonas e Horttas emquanto houver descendentes da dita Donna Thereza dando lhe lugar e modo de Suçeder que lhe parecer e quero que no cazo de entrar na Suçessão deste Morgado alguns descendentes da ditto Donna Thereza tambem compete aos Reverendos Padres da Companhia do Colegio de Sam Roque a nomeação e alcição de Sugeito com a mesma escolha e pella forma asima declarada na Eleição dos Pampelonas e Hortas isto hé não tendo o ditto meu filho declarado exprecamente alinhados descendentes da ditto Donna Thereza que ha de Suçeder nesse cazo o que elle declara isso seja o que se offereçe./

Item quero que sucedendo o cazo de se extinguirem as Gerações dos Pampelonas e Hortas e dos filhos de Donna Thereza nesse cazo mando que entre na Administração deste Morgado a Irmandade de Santa Caza da Mizericordia deste çidade despendendo sómente o Rendimento do ditto Morgado unicamente na Cerra dos Enfermos Esmollas aos Pobres Velhos ou alcejados e na Redenção dos Captivos e estas são as obras pias em que quero se dispndão as Rendas deste Morgado./

Item mando que logo de hoje em diante haja hum Cappellam que diga Missa todos os dias na Irmida de Nossa Senhora do Carmo que eu fiz na minha Quinta de Algalva a qual Irmida com toda a prata que nella se acha fica sendo Cabeça deste Morgado se dará ao ditto Cappellam a Esmolla costumada e conforme o Estado do tempo e o ditto Capellam será posto e ajustado pello Administrador deste Morgado o qual logo dará Expulção todas as vezes que quizer com tanto que ponha logo outro em seu lugar isto de tal forma que a ditta Irmida não esteja só hum dia sem a ditta Missa e Succedendo cazo que o Capellam della adoeça ou qualquer empedimento que tenha e que a Irmida algum dia ou dias sem Missa que faltar seguintes digo se dirão as Missas e havendo empedimento para que se possa Selcbrar na dita Irmida se poderam dizer as Missas em qualquer Igreja ou lugar ou çitio que o Administrador nomear./

Item declaro que o que fica disposto asima e o mais que abaixo se dira sobre as Missas se dara Execução pello juizo do Provedor das Capellas e Reziduos tudo na forma que dispoem a Ordenação do Reyno nesta materia./

Item declaro que todas as Missas que se disserem serem por minha Tenção de minha mulher e do ditto meu filho e no fim de cada Missa dirá o Cappellam hum Responço em que expeçefique os nossos nomes que vem a ser Jozé/Catherina/Mathias./

Item declaro que Succedendo o Cazo passar este Morgado a alguns dos filhos ou descendentes da sobredita Donna Thereza ou a Geração dos Pampelonas ou dos Hortas, ou a Santa Caza da Mizericordia nesse cazo mando que hajam outro Cappellam dos Meninos do Coro e hum Chris digo e hum Sanchristam na sobreditta Irmida de Nossa Senhora do Carmo e os taes Cappelaens Rezaram no Coro todos os dias e teram todos os annos obrigaçoens e emcargos que costumão ter os Cappelaens nas Igrejas Collegiadas e em qualquer dos Cazos sobredittos e apresentação dos dittos Cappelaens e Irmida desta Santa e depois de apresentados poderam o poderam expulçar e poderá prover logo outro em seu lugar determinando tambem os Encargos que devem ter os dittos Cappelaens e juntamente as suas Congreias conforme o Estado do tempo cujo pagamento e mais couzas concorrentes a elle correrá

por conta do Provedor das Cappellas despendendo somente os Rendimentos deste Morgado./

Item declaro que estes Cappellaens são collegiais e não Beneficiaes porque não quero fiquem sujeitos mas sim ao Juizo das Cappellas e Reziduos para que pello ditto Juizo se façam observar o contheudo nesta Instituição./

Item declaro que todas as Sobredittas Missas sejam pertençam de nós trez no mez na forma que assim fica ditto./

Item declaro que no cazo de succeder este Morgado alguns dos filhos ou descendentes da ditta Donna Catherina digo Donna The-reza ou entrarem nelle os Pamplonas e Hortas ou a Santa Irmandade da Mezericordia em cada bum das dittas cazas quero que alem das Cappellas assim ditas e das Obras Pias que a dita Irmandade fizer quero que os Rendimentos deste Morgado se dê mais de Esmola em cada hum anno cincoenta mil Reis a Pobres Mendicantes de vinte reis a cada hum cuja Esmola será distribuída na tarde Sexta-feira de Paixão distribuindose vinte cinco mil reis a Porta de Minhas Cazas da Guarda mor e os outros vinte e cinco a porta do Convento dos Rellegiozos de Santa Alberto e seram distribuidas as dittas Esmolas na ditta Tarde./

Item quero que de hoje em diante se de em cada bum anno quatro mil e outo centos Reis de Esmola a Irmandade das Almas da Freguezia de Santos Velhos para a ajuda da Festa de São Miguel e a dita Irmandade mostrar o ditto Treslado e no cazo que a ditta Irmandade se extingua fique esta mesma Esmolla aplicada a Irmandade da mesma Freguezia e com a mesma obrigação de Guarda hum Treslado desta Instituição./

Item declaro e mando que succedendo cazo que alguns dos Administradores deste Morgado cometam crime de leza Magestade Humana ou Divina ou outro qualquer pello qual hajão de perder os seus bens a esses tais logo desde agora o excludo e hei por excludos deste Morgado trez dias antes do delito commetido os de-zudo e apartado inteiramente da Administração deste Morgado e este passe logo a qualquer por Direito deva de passar./

Ao Parrocho da Minha Freguezia se daram vinte mil reis de offerta por huma vez somente./

Item declaro que os Herdeiros de João Valentim Viegas me sendo o Principal o que me deve o Marquez de Vallença o que tudo consta por Escripura e do mesmo modo constará do que eu devo./

Item declaro que os Herdeiros de João Valentim Viegas me são devedores de quantias que liquidamente se mostrar nas demandas que com elles trago as quaes demandas quero se prosigão athe final Setença./

Item mando que tudo quanto eu dever pague logo de do primeiro Dinheiro que houver./

Item quero e rogo ao Reverendo Prior que foi do Convento dos Padres Mariannos da Freguezia de Santo desta cidade queira ser meu Testamenteiro o mesmo pesso e rogo aos Senhores Dezembargadores Manoel de Moura e Sequeira, e Dionizio Esteves Negram e Gonçallo de Souza de Sequeira aceitando o ditto Reitor esta incumbencia se dará da Esmolla ao seu Convento cento e cincoenta mil Reis por huma vez somente e aos dittos Senhores Dezembargadores se dará aquillo que parecer aos meus herdeiros e nesta forma hey por acabado este meu Testamento o qual eu assiney com meu filho e como Padre Frei Jeronimo Soares de Santa Felleçiana meu sobrinho a quem roguei mo escrevesse o que eu Sobredito Padre Frei Jeronimo Soares fiz e assignei a Rogo do Testador com o ditto seu filho que tambem assignou. Lisboa nove de Abril de mil sette centos seçenta çentos e quarenta e tres a Rogo do Testador Jeronimo Soares de Santo Falleclanna./Jose Ramos da Silva/Mathias Agres Ramos da Silva./

DOCUMENTO N.º 71

Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Affrica, Senhor da Guiné e da Conquista Navegação do Comercio da Ethiopia, Arabia e Persia, e India & a quantos esta minha carta virem, faço saber que José Ramos da Silva Provedor da Caza da Moeda desta cidade, familiar do Santo Officio dos de numero, e Cavalleiro profeço na Ordem de Christo, me fez petição em como elle descendia, e vinha da geração, e linhage dos Ramos e Silvas, e suas armas lhe pertencem de direito, e pedindo-me por mercê que para a memória de seus antecessores se não perder, e elle uzar, e gozar da honra das armas que pellos marecimentos de seus serviços ganharão, e lhe forão dadas, assim dos privilegios, honras, graças, e mercês, que por direito, e por bem dellas lhe pertencem, lhe mandasse dar minha Carta das ditas armas, que estavam registadas em os livros dos registos das armas dos nobres, e fidalgos de meus Reynos, que tem Portugal meu principal Rey d'armas.

A qual petição vista por mim mandei sobre ella tirar inquirição de Testemunhas pello Doutor Francisco de S. Barbosa e Moura do meu Desembargo, e meu Desembargador, em esta minha Corte, e Casa de Suplicação, Corregedor do Cível em ella, e por José Luiz de Almeida Escrivão do ditto Juizo, pellos quaes fulserio, que elle procede, e vem da dita geração, e linhage dos dittos Ramos, e Silvas, como filho legitimo de Valerio Ramos, e de D.

Marlia da Silva, e netto pela parte paterna de Manoel Francisco Ramos da Silva, e de D. Beatriz Ramos da Silva e pela Materna de Gonçallo Manoel de Souza, e D. Marlia da Costa naturaes, e moradores na Freguezia de S. Miguel de Belre Comarca do Porto os quaes todos seus pais, e avóz erão pessoas muito nobres, e legitimos—Logar do Brazão d'armas—descendentes das familias dos Ramos, e Silvas, e como taes se tratarão sempre à luz da nobreza com cavallos, ármãs, e creados como pessoas nobres, que herão sem que nas dittas geraçoens houvesse nunca raça alguma de Judeu, mouro, ou moláto, nem de outra infecta nação e de direlto lhe pertencem as suas armas as quaes lhe mandei dar em esta minha Carta, com seu Brazão, Elmo e Timbre como aqui são divizadas e assim como fiél e verdadeiramente se acharão divizadas, e Registadas, em os livros dos registos das armas dos nobres e fidalgos dos meus Reynos, que tem o ditto Portugal meu Rey d'armas—Asaber: hum escudo partido em pala na primeira das armas dos Ramos, que são esquarteladas; e em o primeiro quartel, em campo de ouro, hum leão vermelho, rompente no segundo em campo vermelho, hum castello de prata com chamas, e assim os contrario, com huma orla de oito peças;=quatro de prata em cada hum hum leão vermelho rompente, e quatro vermelhas com hum leão de prata cada huma, na segunda palla as armas dos Silvas, que são: em campo de prata um leão de purpura armado de azul: Elmo de prata abito, guarnecido de ouro Paquife dos metaes, e corès das armas, Timbre o dos Ramos, que hé hum leão vermelho rompente, e por differença huma bréca azul com um farpão de prata: O qual escudo, armas e signais possa trazer e traga o ditto José Ramos da Silva assim como as trouxeram, e dellas uzar seus antecessores, e os nobres, e antigos fidalgos sempre as costumarão trazer em tempo dos mui esclarecidos Reys meus antecessores, e com ellas possa entrar em bathalhas, Campos Rectos, escaramuças, e exercitar com ellas todos os outros actos licitos de Guerra e de pás: e assim os poça trazer em suas firmaes, annels, sinctas e devisas, e as por em suas casas e edificios, e deixallas sobre sua propria sepultura, e finalmente se servir, honrar, gozar, e aproveitar dellas em todo, e por todo, como á sua nobreza convem com que quero, e me prás que haja elle, e todos os seus discendentes todas as honras, e privilegios, liberdades, graças, mercês, e lizenções, e franquezas, que hão, e devem haver aos fidalgos, nobres, e de antiga linhage, e como sempre de todo uzarão, e gozarão os dittos seus antecessores. Pello que mando a todos os meus Dezembargadores, Corregedores, Juizes, Justiçaes, Alcaides digo Justiçaes, Alcaides, e em especial aos meus Reys d'armas Arautos e Peçavantes e quaesquer officiaes, e pessoas a quem esta minha carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, que em tudo lhe cumprão, e

guardem, fação cumprir e guardar como nella he conthado sem duvida, nem embargo algum, que em ella seja posto, por/que assim he minha mercê. El Rey Nosso Senhor. Mandou por Manoel Pereira da Silva seu rei de armas Portugal; Fr. Manoel de Santo Antonio Relegiozo de S. Paulo, Reformador do Cartorio da Nobreza, a fcz em Lisboa aos Vinte e dois do mez de Junho do anno de mil setecentos e quarenta e tres e vai sobre escripta por Antonio Francisco de Souza Escrivão da nobreza nestes Reynos, e Senhores de Portugal e suas Conquistas.

E eu Antonio Francisco de Souza o subscrevi=P. Rey darmas P..^a Fica registado este Brazão no livro nono do Registo dos Brazões da Nobreza de Portugal affolhas duzentos e cinco. Lisboa aos Vinte e tres dias do mez de Junho do Anno de mil setecentos, e quarenta e tres= Antonio Francisco de Souza.

DOCUMENTO N.º 72

Aos dezoutto dias do Mes de Dezembro de Mil, e Sette centos, e quarenta e tres falecco da vida prezente com todos os Sacramentos Joze Ramos S.^a cazado com Donna Catherina Dortta foy a sepultar na Sua Irmida de Nossa Senhora de Monte do Carmo em Algalva, freguezia de Bellas deste Patriarchado fes testamento. Testamenteiro o Rev.^o P.^o Prior do Coumento dos Mariannos desta freguezia, e por verdade fiz este asento da ret Supra.

a) V. B. V. Gon.^{1o} Nobre da Silv.^a

Tem à margem: "José Ramos da S.^a — fes testamento."

"L.^o que hade servir para os assentos dos defuntos. Lx.^a occ.^a 28 de Junho de 1733".

Arquivos dos Registos Paroquiais (Paço de S. Vicente). L.^o n. 7 dos Obitos (Santos-o-Velho) fol. 178 v.^o.

DOCUMENTO N.º 73

OBITO DE JOSÉ RAMOS DA SILVA

Aos dezonove dias do mez de Dezembro do anno de mil e sete centos e quarenta e tres veio a sepultar o corpo de José Ramos da Silva, provedor da casa da Mocda de Lisboa, à Ermida de Nossa Senhora do Monte do Carmo do lugar da Aqualva de quem tinha sido fundadôr, vinha metido em hum caixão de chumbo, e por fora hum caixão coberto de veludo preto guarnecido de galoins de ouro, e o Reverendo padre Cura da Igreja Parochial de Santos de

Lisbôa me affirmou e Certificou, que com os seus olhos vira meter dentro do dito caixão de Xumbo o corpo do dito defunto embalcemado e vira soldar o dito caixão: e o dito Reverendo Cura oveio acompanhar atté à dita Ermida desde Lisbôa aonde faleceu, de que fis este acento.

O Prior João Crisostamo

L.º — de Obitos da Freguezia de Belas — que vai — de 1731
— a — 1782 Pagina — n.º 84 — v —

DOCUMENTO N.º 74

.....

Porquanto houve informação na Meza do Santo Officio, q' o R. falando do Paraizo terrial affirmara, que estava no Brazil no meyo das Serranias daquelle Estado. Que o cherubim q' se diz guardava o Paraizo era apocrifo, porque por elle se entendia o Philosopho Aristoteles, e os seus sequazes, q' negarão aquella parte do novo mundo. Que no Brazil havia uma arvore que produzia fructos como maçans, como figos, e que esta era a Arvore do Paraizo. Que Adam se creara no Brasil e de lá se passara a pé enxuto para Jeruzalem, e hoje se conservão os vestigios das passadas em huma terra junto à Bahia. E q' da mesma sorte, que se abraira o mar Vermelho, e o Rio Jordão para passar os Israelitas, assim tambem se abraira o mar Oceano para passar Adão e não era novo na Sagrada Escriptura o intenderem-se huns cazos pellos outros. Que os quatro Rios que diz sahião do Paraizo, a saber Aphion, Gion, Tigres, e Euphrates, erão nomes apócrifos, porq' os verdadeiros erão os Rios de S. Francº, e das Amazonas, e outros.

Negava q' fosse universal o diluvio, sem embargo de constar da Escriptura, que fora "super universam faciem terre"; e disse que só por hyperbole se chamava universal: assim como David quando fora contra o Rey que governava a Terra de promissão diz o Texto, q' vira contra si huma tal quantidade de gente q' cobria=universam faciem terra=; o que se entendia só da circumferencia daquelle determinada terra. Que o Texto falava do mundo velho, mas de nenhu modo do mundo novo, qual era o Brazil, aonde não chegara o diluvio.

.....

Tambem affirmou o Reo q' Deos crera o mundo no Brazil, e q' nesta criação não interviera o P.º Eterno, porq' o Texto Sagrado diz=faciamus= e se deve entender das duas pessoas Filho, e Espirito Santo sómente; porq' a vos do P.º nunca se ouviu, conforme o Texto — *vocem ihus nemo audivit* — e q' as pessoas divi-

nas tinham corpo, posto que espiritual, como também os Anjos, e a Snr^a; ainda q' huns mais perfectos, e espiritualizados, q' outros. Que Deos tinha o seu Throno em Obi certo, o qual era sobre a linha em lugar perpendicular ao Brazil, e centro delle, onde se conserva o Paraizo.

.....

.... Que o mesmo Livro dos Cantares se não entendia da Senhora nem de Christo, e só do R.^o de Portugal. Que havia de haver no mundo hum quinto Imperio, o qual seria só dos Portuguezes, e que cstes todos sam, e havião de ficar Judcos. Que as doze Tribus desterradas de Babilonia, se espalharão todas por este R.^o e pelo Estado do Brazil, onde actualmente se achão dellas, se hade vir a formar o quinto Imperio.

.....

Que a lingua Portuguesa fora a prim^a, e unica q' se falara no mundo até a confusão de Babilonia, e a mesma q' falão no Ceo as Pessoas Divinas, e os Bem aventurados, e a que se hade falar no quinto Imperio que se hade levantar no Brazil, e hade ser dos Judeos Portuguezes. Que o Paraizo em que Deos formou a Adão está no Brazil perpendicular ao Trono que Deos tem no Ceo, e que nelle está Dimas que foi condemnado à morte por testemunhos falsos, e que este foi o lugar que Christo lhe prometeo na cruz. Que as penas do Inferno não ham de ser Que nem no principio do mundo, nem no Diluvio Universal fora o Brazil cuberto de agoa...

.....

Que a Corte do Ceo se divide em Oriental, e Occidental; esta para o Povo Gentilico, e aquella para o Judayco. Que Deos está sentado no seu Trono perpendicular ao Paraizo com o rosto para o Austro

Pelo que de novo foi admoestado com muita charid.^o..... para salvação de sua Alma, e seu bom despacho, reconhecer, confessar por herezias, e falsas as proposições que o sam, retratando-se, e não defendendo, como tinha feito até agora aquelles por que foi especialmente examinado, e arguido, no que se manifestava hum formal herege, persistente e obstinado.

.....

Que depuzese a grande Soberba com que o Demonio lhe tinha Sugerido na alma, a arrogante, e tam mal fundada vaidade, de que só elle as entendia.

Ao que respondeo, que ouvindo a admoestação que se lhe fazia, e o mais que se lhe tinha d^o nas ultimas duas secções achara ser tudo hum chuveyro de verbosidades mal soantes, ditas para o fim de o injuriarem, e confundirem; e supposto lhe não darem

, por estar firme na Fé, sempre o divertirão de sorte q' tendo muitos mais Textos para prova das suas proposições, e doutrinas, lhe esquecião, pois podendo-o arguir por termos mais modestos omitidos o de herege, e blasfemo, o não fizeram assim, obrigando-o a responder pelos mesmos termos, excedendo à sua modestia, cujas injurias elle estimava muito por padecer algumas, por quem tanto padece por elle, juxta illud=*Si Patrem familias Beelzebu vocaverun, quanto magis domesticos e jus: Que nelle não houve, nem há, nem haverá soberba, pois todas as suas glorias referia a Christo seu m.º juxta illud=Quia gloriatur in Domino gloriatur: Que concorrendo elle da sua parte com muitos dos preparos que sam necessarios p' entender as Escripturas, pois navegou mares, andou Terras, tratou com gentes, observando lhe os costumes, e examinou arvores, e os seus fructos, andou por Carceres, não bebendo vinho, imitando a Salomão, Daniel e Esdras, que assim o fizeram para serem sabios: mal podia sem estas preparações ducer o Espirito Santo sobre os senhores, que o arguem, para lhe dar intelligencia das Escripturas, do que se vê, que elle Declarante está mais bem preparado para as entender, do que aquelles que o arguem; por cuja rezão não tem de que se retratar, a respeito das proposições de q' se lhe faz carga, menos no dizer-se que nos seos escritos tinha dito, q' a Santa Madre Igreja podia mudar a materia, e forma dos Sacramentos, porque tal não disse, e só uzaria da palavra podia.....*

Chamado depois a Meza do Santo Offº e nella admoestado para que reconhecesse seos erros, e de verdadeiro coração os confessasse, como tantas vezes se lhe tinha dito: respondeo=Quando muitos prevenidos de armas offenssivas, e defenssivas investem a hum que está dezarmado, e amarrado de pes e mãos, esta acção se chama violenta, tirana, e cobarde. Isto succede a elle Declarante, no dezafio literal presente, onde muitos armados, e prevenidos com largos estudos o investem dezarmado, por falta de estudo, e prezo por estar em hum carcere.....

O que tudo noto, e o mais que dos autos rezulta, e disposição de direito em tal cazo;

Christi Jezu nomine invocato pronunção, e declaração ao Reo Pedro de Rattes Henequim por convicto, e confesso, no crime de Herezia, e a Apostazia, e que foi, e ao presente he Hereziarca, Apostata, da nossa Santa Fé Catholica, e que incorreo em sentença de excomunhão mayor, confiscação de todos os seos bens para o Fisco, e Camara Real, e nas mais penas de Direito, contra semelhantes estabelecidas. E como Herege, convicto, ficto, falso, si-

mulado, confitente, diminuto, variante, e impertinente o condemnão, e relaxão a justiça secular, a quem pedem com muita instancia se haja com elle bonigna, e piedozo mente, e não proceda a pena de morte, nem efuzão de sangue—Francisco Mendes Trigozo—Simão Jozeph Sylveyra Lobo—Manoel Varejão, e Tavora &. Copia da Snça q' se proferio na R.^m

Acordão em R.^m & Vista a sn^a dos Inquizidores, ordinarios, e Deputados da S.^{ta} Inquizição, pela qual se pronunciou, e declarou que o R. Pedro de Rattes Henequim he Heregiarca, Apostata da nossa S.^{ta} Fé Catholica, professando, e escrevendo varios Dogmas erroneos, e hereticos, em q' mostrou não preestir com pertinacia pelas perguntas que se lhe fizerão na forma e estillo. Portanto o condemnão a q' com baraço, e pregão pelas Ruas publicas desta cidade, seja levado a Ribeyra della, e ahi será afogado, e depois será queimado, e seu corpo pello fogo reduzido a pó, e cinza, de forte, que nem delle, nem de sua sepultura, possa haver memoria alguma; Como tambem o condemnão em perdimento de todos os seus bens para o Fisco, e Camara Real, posto que os ascendentes ou descendentes tinha e a estes declaração por inhabeis, e infames de facto, e de direito, e pague tambem as custas dos autos. Lx^a em vinte e hum de Junho de mil sete centos quarenta, e quatro—Dr. Santa Martha Soares—Corrêa—Dr. Quintela—Duarte dos Santos X.^{er}—

Genealogia.

Aos quinze dias do mez de Feverelro vive de sua fazenda, natural e morador desta cidade de Lisboa de 60 annos de idade, e que seus Pays se chamavam Francisco Henequim, rezidente ou consul do Imperio, e Dona Maria da Silva e Costa, ele natural da cidade de Roterdão, estado de Olanda e da do Bispado do Porto (Val de Perdizes) — que seus avós paternos se chamavão João Henequim que foy Burgomestre da cidade de Roterdão, e Bartha Grasvinkel, naturaes ella da cidade de Delfet; e elle de Roterdão, tudo do Estado de Olanda.....

Foi batizado na Freguezia dos Martyres e crismado na Igreja do Convento de Santa Catherina de Ribamar pelo Cardeal Souza, Arcebispo desta Metropole e foi seu padrinho hum dos Cappellões do dito Prelado e o Padre Antonio de Oliveira Ribeiro cura em Oeyras...

Era cazado com Joana Maria da Encarnação e dela tinha uma filha chamada Maria Rita. Estoudou gramatica no lugar de Oeiras onde esteve até a idade de 10 annos em caza do sobredito Padre Cura Antonio de Oliveira Ribeiro e no Colegio de Santo Antão desta cidade estudou Philosophia 3 annos, e 2 de Theologia e depois algumas lições de Theologia moral, e assim em Nossa Senhora da Escada, como em algumas palestras particulares.

Que veio de Minas em 1722 e só então intentara receber ordens para que fizera para o que fizera petição ao Prelado deste Patriarchado por então assistir na R. do Hospital das Chagas tendo sido obrigado a cazar com Joana Maria depois de um grande lluto.

Que esteve fora deste Reyno nos Estados do Brazil por espaço de 26 anos e quazi todos eles gastou nas Minas assistindo de morada huns tempos na vila do Sabará outros da do Serro do frio, Villa Rica, Ribeirão do Carmo, e outras mais e em todas estas terras não teve outra occupação mais que minerar, e de caminho esteve na Cidade de Pernambuco, e outras terras de toda aquella Costa, e neste Reyno foi sempre morador nesta cidade, e vezinhança e della não saio mais que uma vez á cidade de Elvas que elle nunca foi prezo no Santo Officio.

Tem autografo de Pedro Ratz Henequim.

DOCUMENTO N.º 75

Mathias Ayres Ramos da Sylva Dessa. — Carta da propried.^o do off.^o de Prov.^o da Caza da Moeda desta Corte.

(Chancelaria del Rei D. João V: Livro 110 fl. 46 v.)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal &ª Faço saber, aos que esta, minha carta e informa virem, que hauendo resp.^{to} e me representar Mathias Ayres Ramos da Sylva Dessa, estar servindo de Provedor da Caza da Moeda desta Cidade nos empedim.^{tos} de seu Pay José Ramos da Sylva ultimo proprietario que foy do mesmo officio com faculdade minha e amostrar por sentença do Juizo das justificacoens do Reyno Ser o filho mais velho e immediato successor da propriedade do mesino off.^o p.^a dever encartar-se nelle Pedindo me fosse eu servido mandar lhe passar sua Carta, de propriedade na forma costumada por concorrerem nelle todos os requeзитos necessarios e pratica do d.^o off.^o no exercicio d'elle em que ainda existia por falecim.^{to} do d.^o seu Pay Em consideração do que e do mais q' representou, e constar por informação do juiz conservador da dita Caza da Moeda ter servido com boa satisfação e achar-se com toda a boa capacidade p.^a continuar no exercicio daquelle emprego.

eu delles pello seu prestimo que no mesmo officio me servira myto a meu contento / Hey por bem e me pras fazer M.^o do dito Mathias Ayres Ramos da Sylva Dessa da propriedade do d.^o off.^o de Prov.^o da Caza da Moeda desta Corte, o qual tera e servira na forma que o teue o dito seu Pay emquanto eu o houver por bem, e não mandar O contr.^o com declaração que querendo lhe eu em algum tempo tirar ou extinguir por qualquer cauza que seja

o poderey livrem.^{to} fazer sem que por isso minha fazenda lhe fique obrigada a satisfação alguma, e com elle hauera de ordenado em cada hum anno duzentos mil reis que he outro tanto como sempre tiuerão os Provedores seus antecessores que lhe serão asentados no L^o do meu asentam.^{to} dos ordenados da d^a Caza e pagos em cada hum anno pela folha della e outro sym haucra os proes e percalços que direytam.^{to} lhe pertencerem. Pelo que mando aos Vedores da Minha Fazenda que no Concelho della lhe dem posse da propriedade deste off^o o juram^{to} nos S.^{tos} Evang.^{os} p^a que bem e verdr^a mente o sirva guardando em tudo do meu seruiço e as partes seu direyto de que se fara asiento nas costas desta e pagou de novos direyos sincoenta e tres mil e quinhentos reis que se carregarão ao Thezr^o Manoel Ant^o de Ferr^a a fl. 170 v. do L^o 1^o de sua Rec^{ta} e deu fiança a outra tanta quantia a fl 59 do L^o dellas que serve com o mesmo Thezr^o como tudo constou de hum Conhecim^{to} em forma feyto pelo Escrivão de seu cargo e assignado por ambos reg.^{do} a fl. 58 do L^o 9^o do Reg.^{to} G.^a e Retto ao assignar desta minha carta que por firmeza de tudo mandey dar ao dito Mathias Ayres Ramos da Sylva Dessa por mim assignado e sellado com sello pendente de minhas Armas a qual sera registada nos Livros das M^{tes} Chancr^a e Paz^a Lx.^a a 6 de Agosto de 1744// Antonio de Andrade Rego// Ant^o Sanchez Pr^a//Fran.^{co} Paes de Vasconcellos a fez escrever//Manoel de Mattos Felg.^{as} do Lago a fez// José Vas de Carualho//Pagou Duzentos reis e de avaliação trinta e sinco mil novecentos, trinta e seis e aos off.^{os} seis centos e sincoenta reis. Lix^a 19 de Novr^o de 1744 Dom Sebastião Maldonado// A fl. 342 v^o do L^o 1 da Receyta dos novos direytos ficão carregados ao Thez^o delles setenta e seis mil e seis centos e oytenta reis que ao passar pela Chancellaria se achou mais dever pelo que respeyta as propinaç que tem o off^o de Provedor da Caza da Moeda desta Corte, nesta Contheudo. Lix^a 20 de Novembro de 1744 Theodoro da Sylva Paz//Manoel Ant^o Botelho Ferreyra// C.^{do}

Antonio Lopes da Costa.

DOCUMENTO N.^o 76

Sno.^o

Representa a V. Mag.^{do} o Coronel Bertholameu Bueno da S^a filho legitimo do Coronel Regente das Minas dos Goyazes chamado também Bertholameu Bueno da S^a, em seu nome, e como procur.^{or} por Vortude da procuração Incerta a f 33 V^o de Estevão Rapozo Bocarro filho legitimo e unico de João Leite da S^a Ortis, q^o elles sup.^{tes} se achão habilitados p.^o Sn.^{as} f 69 V^o p^a succederem

nas m.^{ces} feitas aos d.^{os} seus Pais e dos serviços q' estes fizerão e requererem da Real grandeza de V. Magd.^a a satisfação; e porq' os Pais dos Sup.^{tos} tendo noticia q' no Certão dos Goyazes podião haver Minas, de q' rezultassem Utilidades grandes a V. Magd.^a, e seus Vasallos, se oferecçrão ao descobrim.^{to} delas as suas custas a q' V. Magd.^a foi servido deferir; mandando ao Governador da Capitania de S. Paulo por carta de 14 de Fevr^o de 1721, q' informandose da capacid.^o e cabedaes dos sobreditos, e parecendo lhe conviniente o descobrim.^{to} o ajustase segurando aos d.^{os} descobridores a m.^{co} das pasajes dos Rios, q' no d.^o descobrim.^{to} necessitam de Canôa, e juntam.^{te} q' lhes atenderia ao serviço q' fizesem, e em observancia desta carta de q' consta a f 55 V o d.^o Governador Rodrigo Cezar de Menezes ajustou com os Pais dos Sup.^{tos} o d.^o descobrimento, e segurandolhe am.^{co} das referidas pasajes; e concedendo em cada huma delas suas Sesmarias, de q' pasou cartas, q' se achão juntas ao req.^{to} dos Pais dos Sup.^{tos}; dando juntam.^{te} o Regim.^{to} f 60 V p.^a o dito Coronel Regente se regular tanto no descobrim.^{to} como no governo das Minas despois de descobertas; e dando de tudo a V. Magd.^a p.^{te} lhe louvou, e aprovou o q' tinha feito por carta de 16 de Outubro de 1723, de q' consta a f58 na certeza e fê deste ajuste facultado por V. Magd.^a, sahirão os Pais dos Sup.^{tos} sendo o principal cabo da conquista o d.^o Coronel Regente, da Cid.^o de S. Paulo no anno de 1722, gastando na jornada, edescubrim.^{to} tres annos com excessiva, e quazi incrível despeza, padecendo os trabalhos, e vendose continuadam.^{te} nos perigos, q' em hum Certão empraticavel povoado de Gentio, hê m.^{to} natural, e infalivel o expirimentarse, soffrendo fomes p.^{ta} falta de mantim.^{to} e disputando repctidas vezes o passo com os Barbaros, q' se lhe opunhão com rezistencia, e força, morendo nestes choques m.^{ta} da gente, q' os acompanhava o q' melhor se expressa na Cert.^{am} de Rodrigo Cezar de Menezes G.^o daquela Capitania de S. Paulo a f 187 adiantandose tanto no discurso desta jornada q' pr.^o p.^o Maranhão chegou a esta Corte noticia da viagem daqueles descobridores, do q' deles se soubesse na cid.^o de S. Paulo, e em suas cazas; o q' sendo prez.^{to} a V. Magd.^a foi servido louvar ao d.^o Coronel Regente o zelo, Valor, e fidilidade com q' procedeo nesta acção segurandolhe ficar na sua Real atençaõ a memoria destes serviços p.^a os premiar, e atender aos req.^{tos} q' lhe fizesse por carta escrita em 29 de Abril de 1727, de q' consta pela Cert.^{am} f 72, e como desta pr.^a ocazião se satisfizerão os ditos descobridores com trazer só as amostras do Ouro, p.^a certificar da capacid.^o do Certão, e utilidades q' dele podião rezultar, animado o d.^o Coronel Regente com o espicial honra, e promessa da carta de V. Magd.^a, tornou a intentar seg.^{da} ves a mesma jornada, na q.¹ o sup.^{to} Bertholameu Bueno da S.^a o acompanhou tendo naquele tp.^o a idade de 16 an.^o princi-

piando logo tão cedo a empregarse no Real Serv.^o de V. Mag.^o como consta da justificação a f 137 e nesta seg.^a entrada do Certão tiverão tanta filicid.^o q' descobrirão m.^o Ribr.^o com tanta abundancia de Ouro, q' athé o anno de 1742 tñhão aquelas Minas rendido de quintos, e mais rendim.^o duzentas e sete arobas e meya de ouro, e cento e vinte outavas, como consta das duas Certidoens f 74 (e f 76; depois de q' ficou o d.^o coronel Regente governando as d.^o Minas, com tanta prudencia, actividade, e acerto, como consta da justificação f 78, e da outra f 98, e da atestação f 87, devendo-se á sua prudencia, e zelo, a economia a boa direcção do governo, e socego das Minas, de sorte q' emq.^o adeministrou a Regencia delas não houverão disturbios alguns, ou mórtes mais a q' de hum Unico homem q' foy homecida proprio, continuando ainda no mesmo descobrim.^o p.^a pessoa do Sup.^o Bertholameu Bueno da S.^a, segundo consta das tres atestaçoens f 89 f 91 e f 93, e nestes descobrim.^o se acharão tãobem dous Ribeyroens, com ouro, e Diamantes, nos rios Claro, e dos Piloens, cuja amostra recbeo o Governador da Capitania de S. Paulo, o Conde de Sarzedas, o q' consta da cert.^o do mesmo Conde a f 122 porem suposto se fizesse, e ajustase com os Pais dos Sup.^o A M.^o das referidas passajes, por odios, e sinistras interpetraçoens das Reaes Ordens de V. Mag.^o senão chegarão a efectuar, e lograrem os descobridores aquela M.^o de q' sendo V. Mag.^o informado mandou ao Governad.^o q' então era de S. Paulo Antonio da S.^a Caldeyra Pimentel, e juntam.^o ao Provedor da Real fazenda, declarar q' aos d.^o descobridores pertencião as passajes dos Rios q' ficassem em despovoado até as ditas Minas, e q' necessitacem de embarcaçoens, e q' tão bem lhes pertencia o producto das aremataçoens das mesmas passajes, mandando tudo entregar aos d.^o descobridores por carta de 4 de Março de 1731 de q' consta a f 51 mas pervalecendo ainda a sem razão á obediencia q' cegam.^o se devia dar as Reaes ordens de V. Mag.^o não bastou a dita carta p.^a os descobridores chegarem a lograr aquela M.^o, como fruto devido ao seu trabalho, acompanhandoos a mesma infilicid.^o nesta Corte: porq' mandando o d.^o Coronel Regente a seu Genro, e filho para nele tirar Alvará da mesma M.^o pagando os novos dir.^o e pondo corente o encarte, falecerão ambos, hum em Parnambuco, e outro nesta Corte, como tudo consta da justificação f 167, e como os d.^o descobridores Pais dos Sup.^o senão chegarão a encartar na d.^a M.^o nem em sua Vida se verificou pelos sobreditos embarços, renuncião os Sup.^o os rendim.^o daquelas passajes Vencidos athe o prez.^o q' aos d.^o seus Pais se mandarão entregar, e q' como a seus herd.^o lhes pertencião, e pertendem q' a d.^a M.^o das passajes de todos os Rios q' ficão em disportado até as d.^o Minas, e necessitão de embarcação, ou em todo o discurso do anno, ou em alguma p.^o dele, se veri-

fique neles em a pr^a Vida, continuandose as duas mais nos descendentes dos Sup.^{tes} sem sujeição alguma aley mental; porq' ainda q' os Pais dos Sup.^{tes} comesa sujeição accytarão a M.^{cc} foi ignorando q.¹ era a disposição desa Ley, antes entendendo q' por ela ficavão com mais ampla Liberd.^e e dominio nas mesmas passajes por não haver na Cid.^e de S. Paulo letrado, com q.^m se aconselhasem, e q' lhes explicase os cap.^{os} da Ley, de cuja inzenção os fâs dignos os relevantes Scrv.^{cos} q' ficão referidos; e como V. Magd.^e prometeo de os promiar ao d.^e Coronel Regente, implora o Sup.^{te} seu filho Bertholameu Bueno da S.^a da grandeza de V. Magd.^e a remoneração deles, q' lhe pertence, por lhos nomiar no seu testam.^{to} o dito seu Pay, como consta da Verba f 10 V, atendendo tãobem aos serv.^{cos} do d.^e Sup.^{te} e a não terem athê agora sido permiados huns e outros como consta das certidoens do registo das M.^{cc} f 52 V, e assim pede a V. Magd.^e em remoneração de huns e outros serv.^{cos} a m.^{cc} das propriedades dos officios de escr.^{am} da Ovedoria g.^a e dos defuntos e auz.^{tes} das ditas Minas, e juntam.^{te} a m.^{cc} de dous habitos de Christo, hum p.^a o Sup.^{te} outro p.^a seu f.^e mais velho cada hum com a tença q' V. Magd.^e por sua Real grandeza for servido arbitrar, impostas na parte q' mais conveniente parecer, M.^{cc}s de q' se fâs digno o Sup.^{te} não só p.^{los} serv.^{cos} proprios, e de seu Pay, mas tãobem por se mostrar sem culpa alguma, pela folha corida a f 95; porq' se fasa indigno das Mercês de V. Magd.^e

P. a V. Magd.^e lhes faça M.^{cc} em atenzão de todo o ref.^e mandar juntar esta com os papeis incluzos ao req.^{to} q' dos Pais dos Sup.^{tes} q' sobre a m.^{cc} das passajes e sesmarias subio por consulta do Concelho Ultramarino, e se achão em poder do Cardeal da Mota p.^a of.^e de defirir aos Sup.^{tes} na forma q' pedem, assim a resp.^{to} da M.^{cc} das passajes inzenta da Ley mental, como das Sesmarias a seus Pais concedidas por Rodrigo Cezar de Menezes, e juntam.^{te} a respeito da remoneração dos Serv.^{cos} dos Sup.^{tes} Bertholameo Boeno da S.^a e de seu Pay, o q' confião na indefectivel promessa de V. Magd.^e e grandeza com q' costuma permiar os seus Vasallos benemeritos.

E. R. M.^{cc}

Tem à margem o seguinte despacho: Junta aos mais papeis haja v.^{ta} o Proc.^o da faz.^{da} Lx^a 15 de Julho de 1744

— (Rubricas illegiveis)

Ontro despacho: Em este requerim.^{to} se repete, o q' os Pais dos Sup.^{tes} ja fizerão, p.^a se lhes cumprirem as m.^{cc}s das passagens dos Rios, e sesmarias q' se lhes prometerão pelo descobrim.^{to} das minas dos Goyazes; sobre q' se fes a consulta q' por copia vem incluzo, em q' se disse tudo o q' haula sobre esta m.^a e assim me

parece, q' ociozam^{to} se fas agora esta noua supplica ordenada a o mesmo fim; e q' sem embargo della deuem os sup.^{tes} esperar a rzolução da mesma consulta sem q' antes della se lhes possa deferir: e quanto ao q' noua m^{to} pertende o sup.^{to} B.^{meu} Bueno da Sylva em remuneração dos seus seruiços e de seu Pay; entendo tambem se não pode attender, por não ser este meo o competente, e deuer o sup.^{to} pellos ordinarios, e costumados pedir a satisfacção dos dlttos seruiços. —

(rubrica ilegivel)

Tem no verso:

1744

O Coronel B.^{meu} Bueno da S^aCons.^{da}

DOCUMENTO N.º 77

Snor Diz o Coronel Bertholomeu Bueno da S^a filho de Bertholameu Bueno da S^a, Coronel Regente da Minas dos Goiazes e delas descobridor comquista em q' consumido m.^{os} anos e a mayor p.^{te} da sua faz.^{da} de sorte q' sendo dos mais opulentos da cid.^{de} de S. Paulo ficou a sua caza mt^o deminuida de cabedacs p.^{tes} execivos gastos daquele descobrim.^{to} feito a sua propria custa com incrível trabalho e sumus perigos de vida nos emcontros q' teve com o Gentio em q' lhe moreo m.^{ta} gente acompanhando tão bem o sup.^{to} q' m.^{tas} vezes fol nomiado por cabo de gente p^a hlr a algumas conquistas p.^{tes} sempre procedendo com grande valor, zelo, e fidelidade de cujos serv.^{cos} tem rezultado grandes interesses a V. Magd.^e e utilid.^e ao comum, e vindo agora o sup.^{to} a esta Corte a requerer da grandeza de V. Magd.^e a remuneração destes serv.^{cos} e q' se verifique nede a pr^a vida da m.^{to} da pasagens dos rios da cid.^{de} de S. Paulo p^a as ditas Minas q' por convenção celebrada por Ordem de V. Magd.^e por Rodrigo Cesar de Menezes G.^o de S. Paulo se prometeo ao pay do sup.^{to} confirmando o depois por V. Mag.^e tanto assim q' depois por Provizão fol V. Mag.^e servido mandar q' ao Pay do Sup.^{to} se entregarem todos os rendim.^{cos} q' estavam em depozito mas nada se chegou a verificar no Pay do Sup.^{to} por ma von.^{ta} e sinistras interpretaçoens dos Governadores subsquentes da d^a Cidade de S. Paulo e dos Min.^{os} de V. Magd.^e e finalm.^{te} por atalhar a morte ao Pay do sup.^{to} de q.^m esta habilitado por herdr^e e por seu f^o mais velbo em q' fes nomlação dos seus serv.^{cos} e p^a os efeitos sobreditos com habilitação e mais papeis fes hum req.^{to} a V. Mag.^e p.^{to} seu Con.^{co} Ultramarino q' se acha junto aos req.^{tos} e papeis do Pay do sup.^{to} e havendo bastante tp^o q' entrou no d^o Tribunal o f^o req.^{to} ate agora se lhe não tem deferido nem sobre ele se lhe tem feito consulta, e como o

sup.^{to} tem gravissimo prejuizo na demora por estar nesta corte estrangeira am tanta distancia da sua caza falto dos meyoys p^a a sua subcista especialm.^{to} nesta cid.^e em q' os pastos são excecivos, termo em q'

P. a V. Mag.^{do} lhe faça m.^{to} em atençaõ de todo o ref^o mandar ao d^o Con.^{co} q' com ef^o consulte logo o req.^{to} do sup.^{to} fazendo sem demora subir consulta p^a V. Mag.^o lhe deferir conforme a sua Real grandeza e a justica do d^o req.^{to}

E R M.^{oo}

Tem à margem os seguintes despachos: Vejasse no Conselho Ultramarino, e com effeito se me consulte o que parecer. Lisboa dezoito de Setembro de mil settecentos quarenta e quatro.

(rubrica illegivel)

Junta aos mais papéis haja v.^{ta} o Proc.^o da faz.^{da} Lisboa 22 de setembr^o 1744.

(rubricas illegiveis)

He sem duvida, q' o Pay do Sup.^{to} foi descobrir as minhas dos Goiazes, com g.^{do} trabalho, edespeza, na certeza, de q' se lhe haviam cumprir as m.^{to} q' em o Real nome de S. Magd.^{do} se lhe prometerão pello Governador de S. Paulo; e não posso considerar couza alguma justa p^a se faltar á obseruancia desta promessa: he verdade q'em quanto á das Sesmarias houve algum excesso; porq; se considerão com mais largueza, do q' aos Governadores he permitido; e tambem se mostra; q'o Pay do Sup.^{to}, ou os seus Companheiros quizerão extender a das passagens dos Rios, falceficando a esse fim a carta passada pello Governador Rodrigo Cezar de Menezes; mas nem huina, nem outra couza no meu sentir basta p^a senão verficarem as m.^{to} prometidas, no q' for justo, e no q' com effeito se lhe prometeu; reduzindosse as Sesmarias à distancia, e extençaõ devida; e as merces das passagens, e seus direitos, a respeito som.^{to} dos Rios, q' não estavam ainda descubertos, e q' em todo o anno são correntes, e invadiaveis; q.^{to} aos quaes he q'se lhe fes a promessa verdadeiram.^{to} Sem q'o conhecim.^{to} da falcid.^e referida possa impedir a expedição desta m.^{to}; perq' sendo m.^{to} os q' nella podião ter interessè, e não cabendo em nenhum exame, o averiguarsse qual foi o q' a cometeu, se não deve nesta duvida castigar o sup.^{to} ou seu Pay q'podia estar inocente: isto mesmo, e tudo o mais q'há nesta materia; se acha ja ponderado na consulta junta por Copia, a q' S. Magd.^o não foi ainda servido deferir: Como porem o m^o Sr. manda agora cousultar a petição do sup.^{to} em q' de novo se envolve este neg^o, e se pede o mesmo cumprim.^{to} das m.^{to} q' seu Pay requereu, me parece q' novam.^{to} se deue pôr na sua Real prezença a mesma consulta: e pello q' toca a remuneração dos serviços q' o sup.^{to} de mais pede na petição incluza; quando

se entenda q' por este meio se pode deferir a este requerim.º; entendo se deve sempre fazer presente ao mº Sº, q' não será justo, q' am attenção a elles conceda ao sup.º o augmento e alteração das m.ºº sobreditas, ne. o despençar a respeito dellas a Lei mental, porq' se se fizer ao sup.º esta graça pedirão a mesma, todos os outros descobridores destas minas. e se abrirá hum exemplo m.º prejudicial; alem de ser esta m.º sem duuida m.º dezigual e exçissua e desproporcionada aos seruiços porq' se pede.—
(rubrica ilegivel)

Ao Consº parece que os sup.ºº estão em tr.º de V. Mag.ºº lhe fazer m.º das passagens dos Rios que Rº Cezar de M.ºº lhe prometeo em nome de V. Mag.ºº verificandosse nelles a prª vida, v.º tem demorado a execução da ordem que foi pª se entregar aos descobridores destas minas os rendim.ºº das passagens que se lhe tinhão prometido; e não se embaraça o Consº com a falsid.º arguida, não só p.ª razão que aponta o Proc.ºº da faz.ºº mas porque não se pode presumir feyta p.ºº descobridores q.ºº lhe não era necess.ª por se ter feyto a promessa, e a confirm.ºº de V. Mag.ºº com relação à replica que os mesmos descobridores fizerão; demais de que no ajuste e a pertença destes descobridores, e promessa de Rº Cezar de M.ºº intreveyo, e assistio o Conselhrº Raphael Pires Pardiniho que então havia acabado de Ouy.ºº de S. Paulo, e sabe que o que os descobridores pedirão, e o que Rº Cezar lhe prometeo foi o dir.ºº das passagens dos Rios que das V.ºº da com.ª de S. Paulo se se paçassem hindo pª as Minas que pertendião descobrir, porq' em nenhum dos d.ºº Rios havia ainda estabelecido o dir.ºº das passagens, por se acharem todos em hum certão despovoado; com o que fica cessando a falsid.º que o dº Gov.ºº Ant.º da Sª attribuindo aos d.ºº descobridores.

E emq.ºº a remuneração dos serv.ºº que pede o sup.ºº B.ºº Bueno da Sª parece ao Consº que ele os deve requerer p.ºº meyo porque se requerem os mais serv.ºº fazendo-os decretar depois de examinados p.ºº fiscal. Lisboa 28 de Setembro de 1744/

(rubricas ilegíveis)

DOCUMENTO N.º 78

Snor

Diz o coronel Bertholameu Bueno da Sª q' pª certo req.ºº lhe he perciza huma cert.ºº da M.ºº q' Vosa Mag.ºº foy servido conceder-lhe e a seu sobrº das pasagens dos rios q' necessião de canoa desde S. Paulo ate as Minas dos Goiazes

P. a V. Mag.^{as} lhe faça m.^o mandar pasarlhe a dita cert.^{am} em forma q' fasa fe

E. R. M.^o

Fazendose Consulta a Sua Magestade pello Conselho Ultramarino em outo de Setembro proximo passado sobre o requerimento que o supplicante fes em seu nome, e como Procurador de Estevão Rapozo Bocarro para effeito de se lhes passarem Cartas das passagens dos Rios que o Governador que foy da Cappitania de São Paulo Rodrigo Cezar de Menezes, prometeo aos Paes dos supplicantes Bertholameu Bueno da Silva, e João leite da Silva ortis, por fazerem o descobrimento das Minas dos Goyás. Foy Sua Magesteda servido por sua real rezolução de quatro de Dezembro do anno passado de mil sete sentos quarenta e quatro fazer merce aos supplicantes das passagens dos ditos Rios que o mesmo Governador Rodrigo Cezar de Menezes lhe prometeo, em noine de Sua Magestade verificandose nos supplicantes a primeira vida. E para que do refferido conste lhe passey a presente em vertude do despacho retro Lisboa honze de Janeiro de mil sete sentos quarenta e cinco.

M.^o Caettano Lopes de Lavre

Tem à margem: P. do que constar não havendo enconv.^{to} Lisboa 17 de Dezembro de 1744. (Rubricas ilegíveis).

DOCUMENTO N.^o 79

(ANEXO)

Snor

Diz o Coronel Bertholameu Bueno da S^a q' V. Mag.^{as} foi servido fazer m.^o ao sup.^{to} e a seu sobr^o Estevão Rapozo Bocarro de q.^m o sup.^{to} he procr.^{or} g.^{al} e bastante, em tres Vidas das pasagens dos rio que necessitão de canoas desde S. Paulo athe as Minas dos Goyazes e porq' p^a se incartar o sup.^{to} e o d^o seu sobr^o na ref^a m.^o e satisfazer alguns empenhos contrahidos na vinda e acist^a nesta Corte, e p^a dependencias precisas p^a o seu req.^{to} e finalm.^{to} p^a tornar p^a a sua Patria não tem meynos por se achar m.^o pobre e terse consumido o cabedal de seu Pay q- era grande no serv.^o de V. Magd.^o p^a descobrir as d.^{as} Minas, pertendo em seu nome e do d^o seu sobr^o q- V. Magd.^o lhe conceda facultade p^a sobre as rendas das d.^{as} pasagens poder tomar a juro vinte mil cruzados obrigandoas a segurança do d^o principal e juros p.^{ios} an.^{os} q- V. Mag.^{as} foi servido

P. a V. Mag.^{do} lhe faça m.^{co} e ao d^o seu sobr^o de lhe conceder Provisão p^a poder fazer o sobred^o empenho na forma ref^a

E. R. M.

Tem à margem o seguinte despacho: O Correg.^o do Cível da Cid.^o Ant.^o da Costa Fr.^o informe com seo parecer. Lisboa 12 de Dezembro de 1744. Rubricas ilegíveis.

DOCUMENTO N.^o 80

Diz o Coronel Bertholameu Bueno da S^a q['] certo req.^{to} lhe he peçoiza huma Cert.^{am} do theor da procur.^{am} q['] ao sup.^{to} fes seu Sobr^o Estevão Rapozo Bocarro q['] se acha junta a hum req.^{to} do sup.^{to} q['] fes p^a se lhe concederem as pasages dos Rios q['] necessitão de canoas desde S. Paulo athe as Minas dos Goyazes q['] se acha na Secretaria deste Com.^{co}.

P. a V. Mag.^{do} lhe faça M.^{co} md.^{ar} pasar a d^a certidão em modo q['] fasa fé.

E R M.^{co}

....Tem à margem o seguinte despacho: P. do que constar não havendo incoñu.^{to}. Lisboa 13 de Jan.^o de 1745.

(rubricas ilegíveis)

Outro despacho: Na Secretaria do Conselho Ultramarino se acha o requerimento de que o supplicante fas menção; ao qual se acha junta hua sentença do juizo das justificaçoens do Reino, e nella trans escripta a procuração que o supplicante aponta cujo theor hé o seguinte "—

Procuração bastante que fas o Guarda mor Baltezar de Godoy Bueno, Francisco Rodrigues Penteado, Estevão Rapozo aos nella nomeados — Salbam quantos este publico instrumento de Procuração bastante virem, que sendo no anno de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete sentos quarenta e tres, aos dezouto dias do mes de Junho do dito anno nesta villa Boa de Goyas e escriptorio de mim Tabellião a o dcante nomeado e sendo ahy apparecerão presentes o Guarda mor destas minas de Santa Anna de Goyas Balthezar de Godoy Bueno, e Francisco Rodrigues Penteado, e Estevão Rapozo Bocarro moradores do districto desta villa, e conhecidas de mim Tabelliam pellos proprios de que dou ffeê e por elles me foy dito, e disserão em prezença das testemunhas ao diante nomeadas que elles por este publico instrumento, e pello melhor modo e via de direito que lugar haja e mais firme e valiozo seja fazião ordenavão e constetuhão por seus certos e em tudo bastantes Procuradores na Cidade de Lixboa ao Coronel Ber-

tholameu Bueno da Silva, ao Doutor Gregorio Dias da Silva, ao Doutor Thiotonlo da Silva e Gusmão, Antonio de Oliueira Pantoja mostradores que serão deste publico instrumento; aos quais dixerão, davão, cediam, e trespassavam todo o seu livre, e cumprido poder mandado geral e especial quam bastante em direito se requer para que elles todos juntos, e cada hum de per sy in solidum, aonde com estes seus poderes se acharem e forem mostrados possãa em nome delle outrogante procurar requerer, alegar mostrar, e defender todo o seu direito e justiça em todas suas cauzas, e demandas civeis, ou crimes movidas, e por mover em que forem autores, ou reos em juizo ecclesiastico, ou secular, e poderão arrecadar e às suas mãos aver toda a sua fazenda dinheiro, ouro, prata, carregações, em comendas, carregações, e seos procedidos, dinheiro dos cofres dos auzentes, Almoxarifados Reais, Santo officio, e dos orfãos, e de tudo quanto cobrarem, e arrecadarem darem quitações publicas, ou razas, e da maneira que pedidas lhe forem e a seus devedores poderão citar, e demandar perante todas e quais quer justiças a quem o conhecimento das cauzas tocar e haja de pertencer e contra elles offerecem petições, libellos artigos sumarios contrariedades, e todo o mais genero de papeis, que o direito lhes premetir para mais prompta arrecadação de tudo quanto se lhe dever e haja de pertencer pondo contra ditas as testemunhas, suspeições aos julgadores e officiaes de justiça que suspeitos lhe forem e em outros se louvarem ouvirem despachos, e sentenças nas dadas a seu favor consentir, e fazellas excutar, e das contrarias appellar, e agravar, tudo seguir, e renunciar thé mayor alçada do supremo juizo com poder de sustabelecer esta em hum, e muitos Procuradores, e revogallos se lhe parecer, ficando esta sempre em sua força e vigor aos nomeados para della uzarem e os substabelecidos poderão substabelecer em outros na mesma confirmidade, e poderão jurar na alma delle, outrogantes licito juramento de calunia de sezario, ou supletorio, e o farão dar e deixar dar as partes adeversas sendo para bem das cauzas, e que somente para sy, e suas pessoas rezervão toda a nova citação assistindo cumprida mente a todos os termos, e auttos judiciaes, e a toda a mais ordem e figura de juizo fazendo concertos desistenciaes, quitas, e avenças esperas transações, e amigaveis composiçoens nos bens penhorados lançar com licença das justiças, não havendo lançador a elles rematallos, e delles tomar posse fazer tudo o mais q' for a bem delles outrogante como elles o fizerão se presentes estiverão com livre e geral admenistração de todos os seus bens que realmente se obrigarão de hoje para todo sempre de haverem por bem feito, firme e vallozo tudo quanto pellos ditos seus Procuradores, e substabelecidos for feito e detreminado, e que os relevão do em cargo da saterdaçam que a

direito outorga em ffeê e testemunho de verdade de como asim o disserão e outograrão me pedirão lhe fizesse esta Procuração bastante nesta nota que assignarão, e aceltarão sendo a tudo testemunhas presentes Luiz Teixeira de Almeyda, e Mario Lino Bautista e Silva moradores desta Villa e pessoas reconhecidas de mim Taballião pellos proprios de que dou ffeê que com os outrogantes aqui assignarão depois desta lhe ser lida e declarada em Francisco de Santiago digo Francisco de Albuquerque Santiago Taballião do publico judccial e notas que o escrevy = Balthezar de Godoy = Francisco Rapozo Rodrigues Penteado = Estevão digo Francisco Rodrigues Penteado = Estevão Raposo Bocarro = Luiz Ferreira de Almeyda = Marcelino Bauptista e Silva = E não se continha mais em a dita Procuração bastante que aqui fis tresladar hem e fielmente da propria notta a que me rcporto, a qual fica lançada no meu livro outavo de notas a folhas noventa e sete verço e vay na verdade sem couza que duvida faça pella ver ler e conferir com a propria nota villa Boa de Goyas era dia mes e anno ut supra e eu Francisco de Albuquerque Santiago Taballião do publico judccial e notas a fis escrever subescrevy e assigney em publico e raso=lugar do signal publico em testemunho de verdade Francisco de Albuquerque Santiago=o Doutor Manoel Antunes da Fonseca do Dezembargo de sua Magestade e seu ouvidor Geral em Villa Boa de Goyas, e nella em toda a sua comarca corregedor com alçada no civil, e crime, e juis das justificações pello dito Senhor &ª Faço saber aos que a presente certidão de justeficação virem, ser a letra e subscrição da Procuração bastante retro, sinal publico e razo ao pé della proprio do Taballião desta Villa Francisco de Albuquerque Santiago o que hey por justeficado firme e verdadeiro Villa Boa de Goyas aos vinte dias do mes de Junho de mil sete sentos quarenta e tres annos de feitio desta meya outava de ouro, e de assignar hua— E eu diogo José Pereira escrivão da ouvedoria geral a subescrevy Manoel Antunes da Fonceca= o Doutor Diogo de Souza Mesia do Conselho de Sua Magestade do de sua Real Fazenda e juis das justificações della &ª Faço Saber aos que a presente virem que a mim me constou por ffeê do escrivão que a subescreveo ser o sinal asima do Doutor Manoel Antunes da Fonseca, o que hey por justificado Lixboa dezassete de Março de mil sete sentos quarenta e quatro João Baptista de Souza a fes escrever = Diogo de Souza Mexia E não se Conthem mais em a dita procuração, reconhecimento, e justificação; e para que do referido conste lhe passey a presente em virtude do despacho retro Lixboa vinte e tres de Janeiro de mil sete sentos quarenta e cinco.

M.^o Caetano Lopes de Lavre

DOCUMENTO N.º 81

(ANEXO)

Senhor

Bartholomeo Bueno da Silva, fez petição a V.Mag.º por este Conselho, em q' diz, fora V.Mag.º servido fazerlhe merçe, e a seu sobrinho Estevão Rapozo Bocarro (de q.ª he Procurador habtante) das passagens dos Ryos, que neçesitão de Canoaz desde S. Paulo, até as Minas dos Goyáz em trez vidáz; e porque, para se encartar, e o dº seu sobrinho na refferida merçe, e satisfazer alguns empenhos contrahidos na vinda e assistença nesta Cidade, e para dependências preçizas para o seu requerimento, e finalmente para tornar para a sua patria, não tinha meynos, por se achar pobre, e terse consumido o cabedal de seu Pay, que era grande, no serviço de V.Mag.º para descobrir as d.ªs Minas, pretendia em seu nome, e o dº seu sobrinho, que V.Mag.º lhe conceda faculdade para sobre as rendas das d.ªs passagens poder tomar a juro vinte mil cruzados, obrigandoas a segurança do dº principal, e juros, pellos annos, q' V.Mag.º for servido; e assim

Pede a V.Mag.º lhe faça m.ª e ao dº seu sobrinho de lhe conceder Provizão para poder fazer o sobredº empenho, na forma refferida.

E ordenandosse ao Corregedor do Civel da Cidade Antonio da Costa Freire Informasse neste requerimº, satisfez dizendo que pello sumario, que remetia e pello q' alem delle examinara, descobrira por certo, q' o sup.º Bm.ª Bueno da Silva não tem meynos para se encartar na merçe q' V. Mag.º lhe fez da passagem dos rios desde S. Paulo, até as Minaz dos Goyás, em premio do descobrimº; que dellas fez seu Pay, e João Leite da Silva Orttis; nem tão bem pª se dezempenhar do empenho, que tem contrahido, com a assistença da Corte, e menos pª fazer a despeza de recolherse para o estado do Brazil, em q' reidee q' pª suprir estas despezas pedia a V. Mag.º lhe conceda Licença para empenhar as mesmaz passagens dos ryos, na quantia de vinte mil cruzados pellos annos, que for servido; pello q' lhe parecia a elle Menistro Informante, q' como o supp.º com seu sobrinho Estevão Rapozo Bocarro, de quem tem poder amplo. São primeira vida nesta merçe, não ha inconveniente, para que por tempo de vinte annos se lhe conceda a licença, que pedem em attenção ao primeiro serviço para que gozem o premio delle, que sem se encartarem, e cem voltar o supp.º pª a sua patria, pagando as dividas, que contrahio por esta mesma cauza, lhe fica inutil, porem que V.Mag.º mandarlo o q' fosse servido.

Com a refferida informação remeteo o sumario de testemunhas de q' faz menção.

o que sendo visto

Pareçe ao Conselho, que o presente requerimento, he de graça e que o supp.º se faz digno delle na forma q' aponta o Ministro informante. Lisboa seis de Fevereiro de Mil setecentos e quarenta e cinco.

Alex.º Metello de Souza Menezes —Thome Gomes —Raphael Pires Gardinho —João Bap.ª Bovone —Thome Joachim da Costa Corte R.ª¹.

Tem à margem o seguinte despacho: Como parece. Lisboa 27 de Fevº de 1745. Assinatura real.

Tem no verso o seguinte: 8 de Fevereiro/ de 1745/ Do Conselho Ultramarino/ S.º o q' pede Bartholomeu Bueno da Silva.

DOCUMENTO N.º 82

(ANEXO)

Snr.

Pello Sumario q' remetto, e pello q' alem delle examiney descubri por certo, q' o supp.º Br.ªªª Bueno da Sª não tem meyoys pª se encartar na m.ª q' V.Mag.º lhe fez da passagem dos rios desde S. Paulo the as Minas dos Goyazes, em premio do descubrim.º q' delles fez seu pay, e João Leyte da Sylva Ortis: nem tambem pª se desempenhar do empenho q' tem contrahido com a assistª da Corte; e menos pª fazer a despª de recolherse pª o Estado do Brazil, em q' rezide. E pª suprir estas desp.ªª pede q' V.Mag.º lhe conceda ll.ªª pª empenhar as mesmas passagens dos rios naq.ª de vinte mil cruzados pellos ann.ªª q' for servido.

Como o supp.º com seu sobrinho Estevão Rapozo Bocarro, de q.ªª tem poder amplo, q' vay incluzo, são prª vida nesta m.ªª pairesse, q' não ha inconveniente pª q' por tempo de vinte ann.ªª se lhe conceda a licença q' pedem em attenção ao prº servº pª q' gozem o premio delle, q' sem se encartarem, e sem voltar o supp.º pª a sua patria, pagando as dividas q' contrahio por esta mesma cauza lhe fica inutil. Porem V.Mag.º mandara o q' for servido. Lxª de Fevrº 5 de 1745.

O Correg.ªª do civel

Antonio da Costa Freyre

Tem à margem o seguinte despacho: Parece ao Concº q' o prez.º Requerim.º he de prouas q' o sup.º.

(ANNEXO)

Sumario de Test.^{as} p- o req.^{to} do Coronel B.^{am}
Bueno da Silva

Ao primeyro dia do mes de Fevereyro de mil sette sentos e corenta e sinco annos nesta cid.^o de Lisboa e Casas de Morada de Doutor Antonio da Costa Fr.^o de Dezembargo & Sua Magestade e Corregedor do civil da cid.^o donde eu escrivão vim e aly pello mesmo Ministro na prezenssa de mim escrivão forão preguntadas as testemunhas que por mim forão chamadas a respeito do requerimento do Coronel Barthollameu Bueno da Silva e seus nomes e ditos são os que se seguem Hieronymo Villaça da Gama.

Vital da Costa Caetano presbitero do habito de são Pedro e formado na faculdade dos Sagrados Canones e morador no Terreyrinho de Ximenes de ydade de sincoenta an.^{os} Testemunhas jurada aos Santos Evang.^ollos em que pois a mão e de costume disse nada.

Petição

E preguntado elle Testemunha pella petição de Suplicante o Coronel Berthollameu Bueno da Silva disse que a conhesse muyto bem e Tratta e Sabe pello ver e prezenciar que elle se acha nesta Corte e sem meynos alguns para poder emcartarse na mersse de que trata a petição nem poder hie para a sua Patria por estar muyto pobre e alimentandosse de alguns emprestimos que lhe faziam elle Testemunha e outras pessoas e mais não disse assignou com o Doutor Corregedor Hieronymo Villaça da Gama.

Vital da Costa Caet.^o

O Padre Dom João Manoel de Souza sasserdotte do abito de São Pedro morador no Campo de Santa Clara de Id.^o de corenta e nove annos testemunhas jurada aos Santos Evangelhos em que pos a mão e de costume disse nada

E Preguntado elle Testemunha pella petição de Suplicante o Coronel Berthollameu Bueno da Silva disse que a conhesse e trata e sabe pello ver e prezenciar que elle se acha nesta Corte sem meynos alguns para poder pagar o novo direyto da mersse de que trata a dita petição nem poder passar para a sua Patria por se achar muyto pobre e vivendo de alguns emprestimos que lhe fazem e mais não disse e assignou com o Doutor Corregedor Hieronymo Villaça da Gama

O P.^o João M.^o de Souza Ar.^o

Manoel de Souto e Florita capitão de infantaria Auxulliar do partido de penixe e morador no rocio de Iade de mais de corenta

annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que pos a mão e do côstume disse nada.

E Preguntado elle testemunha pella petição do supplicante o Coronel Bartholomeu Bueno da Silva disse que o conhesse e sabe pello ver que elle se acha nesta cidade, vivendo pobremmente pedindo dinheyro emprestados a elle Testemunha ahinda haverá Tres mezes pello que o Considera sem meynos para poder pagar os novos direytos da mersse de que trata a petição e passar para a Sua patria mais não disse e o que dito tem sabe pellas rezois declaradas e assignadas com o Douitor Corregedor Hieronymo Villaça da Gama

O Capp.^{am} M.^o de Souto e Horta

DOCUMENTO N.º 83

Documento anexo: A Bartholomeu Bueno da Silva se ha de passar Prov.^{am} p.^a poder empenhar as passagens dos Rios que necessitão de canoa desde S. Paulo athe as Minas dos Goyaz p.^{ta} quantia de vinte mil cruzados, por tempo de vinte annos: e p.^a pagar o novo direito que dever se lhe deu este bilhete. Lix.^a 23 de Agosto de 1745

n.º 9
80\$rs.

João Bap.^{ta} Bovone
A f 394 V.º d. L.º 2.º da rec.^{ta} dos novos d.^{tos} ficão carreg.^{os} ao Tz.º delles oitenta mil rs. Lx
25 de Ag.^{to} de 1745

M.^o An.^{to} Bott.º de Ferr.^a (?)

Theodoro da Sylva

A f 195 do L.º 10 do Reg.^{to} g.^o do novo dir.^{to} fica reg.^{do} o conhesim.^{to} asima Lx.^a 25 de Agosto de 1745

Sousa.

DOCUMENTO N.º 84

Senhor

Diz Pedro Taques de Almeyda Paes Leme natural, e cidadão da cidade de S. Paulo, filho legitimo, e herd.º de Bartholameo Paes de Abreu q' expondo a V. Mag.º o Gov.º, e Cap.^m Gn.^o, q' foi daquella Capitania Rodrigo Cezar de Menezes a grande utilidade, q' se seguia da oferta feita por Bartholameo Bueno da Sylva, e João Leyte da Sylva de descobrirem a sua custa minas de ouro no inculto Certão dos Goyazes, ordenou V. Mag.º ao d.º GOv.º ajustasse com os d.º por duas, ou tres vidas sugeitas a Ley mental o direito dos Rios, q' ficassem desde povoado até as d.^{as} minas p.^a elles sobred.º, e para os que com elles fossem, ou mandassem; e com effeito ajustou aquelle Gn.^o em trez vidas, o q' foi por V. Mag.º ap-

provado. Considerando estes dous Cabos exploradores, e descobridores q' não podião conseguir esta difficultoza empreza, sem deixarem na Cid.^o de S. Paulo hum socio q' della os animasse com os soccorros de gente, boccas de arma, moniçoens, e os mais generos precizos; Reconhecendo q' só o Pay do supp.^{to} (Primo do Explorador, e cabo prim.^o da tropa, e Irmão direito do segundo cabo João Leyte da Sylva, tinha as circumstancias de grd.^o cabedacs, e zello do Real serviço p.^a aquelle effeito, se associarão com elle, encarregando-o de os auxiliar, o q' cumprido por espaço de tres annos, e tres mezes, que gastarão no descobrim.^{to} com grd.^o despeza de sua fazenda, mandando no caminho do Certão estabelecer varias plantas p.^a se aproveitarem dos seos fructos os Exploradores com sua tropa, e applicando tambem todas aquellas providencias, q' julgava uteis para q' não retrocedessem, sem as quaes he bem visto q' lhes seria impraticavel o prosseguirem aquelle destino, q' com felicid.^e e ajuda do Pay do supp.^{to} conseguirão. Recolhidos a cid.^o de S. Paulo os dous Descobridores, com o desengano do descobrim.^{to} do outro, q' deixavão estabelecido e dos rios q' comprehendia a estrada até as minas, rezervando p.^a si outros, cederão, e trespassarão por Escriptura publica ao Pay do supp.^{to} os dous rios Mogy, e Sapucahy em virtude da faculdade de V. Mag.^o, porq' lhes fazia m.^o dos sobred.^o rios p.^a elles Descobridores, e para os q' fossem, ou mandassem, e em dezepenho da d.^a sóciad.^e, da qual ha-de constar no Concelho Ultramarino em varias contas, q' a elle deo o Pay do supp.^{to} sobre varias providencias necessarias p.^a o mesmo descobrim.^{to}, q' com effeito forão attendidas. Concluido aquelle importante e preciozo descobrim.^{to}, entrarão todos os tres socios a requerer pelo ditto Concelho Ultramarino o incartam.^{to} dos rios, q' a cada hum tocava conforme a distribuição q' de mam commum entre si havião feito com permissão e ordem de V. Mag.^o cujos requerim.^{tos} por consulta subirão no anno de 1738 a prez.^o de V. Mag.^o, a qual não baixou resoluta: e falecendo os d.^{os} tres socios, veyo a esta Corte Br.^{mo} Bueno da Sylva, filho, e herdr.^o do cabo principal do mesmo nome, requerer o incartam.^{to} dos seos rios, q' obteve de V. Mag.^o no anno de 1746, e de então até agora se acha de posse delles, e ficarão na Coroa os dous, q' tocão ao supp.^{to} por cabeça de seo Pay Br.^{mo} Paes de Abreu q' são Mogy, e Sapucahy; como tambem os rios Iagoariaçu Parnahyba-Pardo-e Verissimo, q' pertencem ao herdr.^o do Descobridor João Leyte da Sylva; e cobrando-se os direitos delles pela Faz.^o Real da Praça de Santos, por ordem q' precedeo de V. Mag.^o, enquanto se não incartavão os Donatarios.

E porq' ao supp.^{to} como filho legitimo, e mais velho do d.^o Br.^{mo} Paes de Abreu pertencem inquestionavelm.^{to} o dir.^o dos referidos dous rios Mogy, e Sapucahy, veyo na prez.^o frota do Rio

de Janrº a esta Corte a supplicar o incartamento da dª m.ª, trazendo as justificaçoens, e mais docum.ªs, q' lhe poderião ser necessr.ªs pª comprovar a sua acção, q' tudo com o cabedal q' trazia pª a sua subsistencia, se lhe queimou no incendio, q' houve nesta cid.ª, sem lhe ficar outro regresso mais q' a da soberana grandeza, e incomparavel clemencia, e piedade de V. Mag.º, a quem humil-dem.ª recorre, e supplica se digne (em attenção à grande utilid.ª, q' rezultou ao Real Herario daquelle descobrimento, e direito, q' assiste ao supp.ª pª aquellas m.ªs, como hem se hade manifestar da consulta referida, q' no anno de 1738, ou 37 se fez a V. Mag.º) lhe mande passar carta dos D.ªs dous rios na forma, q' forão promettidos por V. Mag.º, e já se verificou na parte dos rios do Descobridor Br.ªs Bueno em seo filho do mesmo nome, como fica referido, e com a clauzula, se parecer necessr.ª de ir, salvo o direito de 3.ª, com a qual se defende toda e qualq.ª objecção, de cuja graça o supp.ª tambem se faz digno pelo zello, com que dezeja imitar aos seus Predecessores, augmentando com novos descobertos os Reaes Dominios, e assim em consideração de tudo

P. a V. Mag.º lhe faça m.ª, por sua Real piedade, e grandeza, mandar passar ao supp.ª carta de m.ª dos direitos dos d.ªs dous rios Mogy, e Sapucahy em attenção ao q' relata, e na forma, q' pede.

E. R. R.

(ANEXO)

Tem à margem o seguinte despacho: Em a consulta primeira q' se fes sobre estas doaçõens se inclue ja a p.ª do Paiz do Sup.ª q' referio lhe tocarão (?) os dois Rios Mogi e Sopocahi em virtude da doação e da decizão q' tnhão feito por escriptura entre os interessados.

Como senão achão os papeis e cartas originaes, e como o sup.ª allegase lhe queimarão todos os q' podião fazer a prova da fillação e légítimar a sua pertençaõ, entendo se lhe deve admetir a q' resulta daquela prevenção de duuida da primeira supplica, ou outra scmelhante; sendo certo q' na ocazião prezente se deue alterar de alguma forma a pratica estabalecida e a forma dada a semelhantes provas; procurandosse só os possiveis, e q' conste a verd.ª por qualquer modo: nesta consideração não requeiro a sent.ª de just.ª q' o sup.ª devia juntar; porq' reconheço q' não o pode fazer sem documentos emq.ª senão der nova formalid.ª pª se expedirem as just.ªs e não he justo se deixa na esperança do m.ª tempo q' hade durar esta dcllg.ª hum pertend.ª do Brazil perdendo a ocazião de voltar a sua caza por mais hum anno sendo pessoa conhecida q' por outro modo pode satisfazer ao fim desta delig.ª e nestes tr.ªs e nos de ser conv.ª ao serviço de S. M. satisfazer

promptamente às promeças e expedilas com brevid.* me parece q' sobre este requerim.^{to} deve informar o conselheiro Rafael Pires Pardiniho q' como estava em S. Paulo ao tempo destas promeças e conhecerá ao sup.^{to} pode informar sobretudo de tal forma q' se escuze toda outra qualquer delig^a

como se justifica com o conhecim.^{to} proprio do Conselheiro Informante q' o sup.^{to} he o filho mais velho de B.^{mo} Paes de Abreu, e q' este foi socio das descobridorias de goias e diz comprehendidos nas m.^{cos} q' em nome de S. Mag.^{do} se lhe fiserão parece me q' sem se esperar por outra formalid.* pode S. Mag.^{do} sendo servido deferir-lhe com a m.^{ca} q' pede ou (encarte) na q' diz lhe toca, e q' se fas não só provavel mas quazi certo seja a q' refere (dos) Rios Sopocahi, e Mogi, por ser a q' ja seu Pay pedio quando requereu com os mais descobridores, e a q' se lhe teria verificado se S. Mag.^{do} fosse servido deferir a primeira consulta de q' se junta copia, assim como depois deferio a outra sobre o requerim.^{to} de B.^{mo} Bueno, em q' p^a o effeito de se cumprirem as m.^{cos} não há mais differença do q' ordena hir incluido o requerim.^{to} do sup.^{to} perq' então o não fes. e quando se queira escrupulozam.^{to} conciderar q' podem não ser estes os Rios q' tocão ao sup.^{to} pello particular ajuste dos descobridores visto não aparecer a escritura; e q' nesta m.^{ca} podem elles ter alguma duvida, se salva esta concideração com se ressalvar todo o seu prejuizo, como certam.^{to} sempre prova ainda sim exprecão alguma; e seg.^{do} minha lemb.^{ca} assim se praticou com B.^{mo} Bueno quando se lhe assignarão os Rios p^a o encarte sem os outros serem ouvidos.

Não podem entrar em duvida se o sup.^{to} tem mais Irmãos porq' as passagens dos Rios são direitos Reaes, e como bens da Coroa tocão ao primogenito, sem partilha, e se em razão da despezas ou gasto dos bens do casal de (erdar) alguma couza ou utilizar aos Irmaos he questão p^a entre elles, q' não embaraça o encarte q' se deve conceder ao mais velho; pello q' me conformo com o parecer do conselheiro Informante, atendendo tambem à utilidade.* publica q' pede se cumpião promptam.^{to} as m.^{cos} promettidas por serviços tão distintos p^a q' se animem os vaçalos a fazerem outros sem.^{os} com q' se augmentem os dominios de S. Mag.^{do} e os interesses dos seus vaçalos.

(rubrica ilegivel)

DOCUMENTO N.º 85

S.^{or} Fran.^{co} Mendes de Goes.

Meo am^o e meo Snr. Ainda q' ha bastante tempo/ que não tenho tido a honrra de pedir lhe novas suas, com/ tudo sempre cá

as procuro por todas as pessoas q' mas/ podem dar e sempre estimo e estimarei saber q' vm.^o passa/ com saude, p.^a q' se sirva da minha em tudo q' for do seo/ aggrado.

As obrigações q' nessa Corte devi a vm.^o sempre me fizeram ter m.^o na lembr.^a o seo nome; e como o seu talento, Capacid.^o e intelig.^a he tam conhecida; tudo me faz rezolver a buscar a vm.^o e pedir-lhe queira nessa Corte ver se ha alguma senhora com quem eu possa cazar; porq' o ter meo Pay falecido há dous anos, e o estar eu S.^o da minha caza, me faz cuidar em tomar estado, e em parte ninhua farei com mais gosto do q' sendo S.^o Franceza e mais ainda sendo por eleição, e approvação de Vm.^o EU achome servindo o meo Officio de Prov.^o das Cazas da Moeda. Off.^o hereditario, e q' costuma rende 6 p.^a 7 mil cruzados; e com todos os Meos bens farei trinta e tantos mil cruz.^o de renda. Vivo no Palacio que comprei ao Conde de Alvor por oitenta mil cruz.^o e sou S.^o de varias terras no Brazil. Estas sam as circumst.^{as} de q' Vm.^o como tam entendido podera ajuizar a qualid.^o da S.^o com q.^m poderei cazar. Estimara q' fosse S.^o q' estivesse em Convento, e q' tivesse pouco conhecim.^o do Mundo, pois p.^a vir viver em Portugal, he neces.^o nam saber q' couza he Fransa. Nam quero se não com boa educação, e genio, e de familia de qualid.^o conhecida nessa Corte; e este hade ser o dote, porq' de lá nam será neces.^o q' venha nem hua camiza, nem q' seos pays despendam couza alguma. Em quanto a fermosura basta que não meta medo.

Bem sei q' este neg.^o nam se pode lá achar de repente, porem/ basta-me q' Vm.^o me sigure q' por me continuar a honrra, e favor q' sempre me fez, tambem quer tomar o trahalho de fazer/me este beneficio, q' sem duvida será o mayor, e q' só da grande experiencia de Vm.^o se pode confiar.

Nosso amo vay p.^a as Caldas qualquer dia / e passa o melhor q' se pode passar com a sua molestia: A S.^o Princeza anda p.^a brevem.^o dar a luz hum Principe q' se assim for, hande haver grandes Festas de touros. Aqui se falla m.^o na paz, e vm.^o lá saberá isso melhor; porem entrando os dias passados a frota do Maranhão hum Corsario Inglez pilhou hum navio em forma q' ficaram nuz os marinhr.^o As Naus da India partem amenham, e vam duas este ano, e vay tambem a frota da Bahía.

Estas sam as nuvid.^{as} desta terra o que quero e dez.^o he q' Vm.^o tenha a boond.^o de me dar m.^o boas novas suas, já q' há tanto tempo q' não tenho tido essa fortuna. Fico á obed.^a de Vm.^o q' D.^o G. * m.^o an.^o Lx. 12 de Abril de 1746.

Am.^o mais obrig.^o e menor Capt.^o de Vm.^o

Mathias Ayres Ramos da Sylva.

Arquivo Histórico do Ministério dos Negócios Estrangeiros —
Gaveta K Maço 13. 4 —

1740 a 1749.

DOCUMENTO N.º 86

BAPTISMO DE MANOEL INACIO FILHO DE MATHIAS AYRES

Aos vinte e quatro de Julho de mil setecentos e quarenta e oito baptizei a Manoel Inacio Ramos da Silva e Eça filho natural de Mathias Aires Ramos da Silva e Eça Provedor da Caça da Moeda desta Cidade e de Dona Elena Josefa da Silva Padrinho Excelentissimo Conde de Tarouca, De que fis aqui este Segundo assento por Sentença de Justificação dada pello Senhor Arcebispo de Lacedemonia Vigario Geral deste Patriarcado, escrivão Luis Antonio do Couto por se haver queimado o primeiro assento, e assignei em 23 de Agosto de 1759

O Prior Alexandre Ferreira Freire

Freguezia de St.ª Justa — L.º 5, folha 191.

DOCUMENTO N.º 87

OBITO — DE D. CATARINA DE HORTA

Aos sete dias do mes de Novembro do anno de mil e sete centos e sincoenta e sinco falleceo na sua quinta de Agualva desta freguezia de donde não recebeu Sacramento algum pello não pedirem nem avizarem Dona Catherina de Horta viuva de José Ramos da Silva, Provedor que foi da Caça da Moeda já enterrada na Ermida da Sobredita Freguezia, fêz testamento, de que fis este acento.

O Prior João Crisostomo

L.º de Obitos — da Freguezia de Belas que vai — de 1731 a 1782 — Pagina — n.º 74.

DOCUMENTO N.º 88

“Registo de hum decreto que veyo a Caça da Moeda para Manoel José Seruir de prouedor da d.ª Caça”. —

Por justos motiuos que me forão presentes sou seruido haueer por suspenço o Prouedor da Caça da Moeda Matias Ayres athe Segunda ordem minha e que no entanto sirua de Prouedor da mesma Caça Con toda a jurisdicção do Prouedor e Thezoureiro della Manoel Jozé de Peyre longue (Sic) como antes se tinha praticado ordenando lhe que para a pronta expedição das partes, e regulari-

dade das fabricas emquanto eu na.' der outra mais especial providencia faca exatamente observar as despoziçoens do regimento principalmente pello que toca aos escriuaes da receita da Conferencia e dos Manifestos que foy depois criado de nouo aos juizes da Balança aos fundidores aos Insayadores aos fieis do Ouro de Prata aos guardas de Cunho aos Moedciros e mais officiaes como tambem ao meu Rial decreto de quinze de Janeiro de mil setecentos sincoenta e sinco e sou seruido outro sim que alem dos dos sobreditas despoziçoens se observe por ora a de se receber o ouro e Prata pello sobre dito thezoureiro em Cofres separados dos quaes vão passando para a fundição as porçoens que necessarias forem sendo primeiro emsayador em forma para ficar autenticado o toque de cada humna das referidas proçoens antes de se fundirem e para que sendo outra ues ensayadas depois de fundidas fique constando legalmente se ha deferencia entre aquelles dois estados antes que os referidos metaes passem a ser ligados e para logo ficar assim a conta feita a metal da liga O Concelho de Fazenda o tenha assim emtendido e fasa executar com os despachos necessarios Nossa Senhora da Ajuda ó primeiro de Agosto de mil setecentos e sessenta e hum com a Rubrica de Sua Mag.^{de} // Jose Pais de Vasconcelos//.

Cartorio da Casa da Moeda.

Registado a fol. 81 v. — Livro 9. Registro Geral — 1759-1774.

DOCUMENTO N.º 89

Manoel est.º q.' passes bem, eu, e tua Tia com saude ficamos: ella te manda m.^{tas} lembranças, teu I.º e a tua Avó them (tambem) me consta q.' andão bons.

Emq.^{to} ás ferias bem as podes lá passar, por q.' cá não tens nada q.' fazer, nem eu estou por hora em termo de fazer a despeza de hidas, e vindas por q.' depois q.' perdi o Rendim.^{to} da Caza da Moeda não tenho mais renda q.' aquela, q.' he perciza p.^a hir passando.

Cá falei ao D.º Vasco Lourenço Vclozo segue sempre os seus Concelhos porq.' hé prud.º; e he teu a.º, foge como da peste outras quasquer amizades, e Camaradas; porq.' as más comp.^{as} hé a pior peste q.' há no Md.º, e dellas sempre vem a resultar a perdição de q.^m as segue, e q.^{to} mais retirado viueres, mais siguro viviras; não se te de q.' te chamem Satiro, por q.' esses mesmos q.' to chamarrem hande de estinarte mais por isso m.º ainda q.' não queirão, e o ditado Castelhana hé certo q.^{do} dice q.' a m.^{ta} conversação he cauza de desprezo. Não tenha frequentação com rapazes por mais quietos, q.' te pareção nem them (tambem) com alguns velhos, q.'

nunca deixarão de ser rapazes. Bem sei q.' o viuer Só hé triste, mas m.^{to} conveniente; porq.' ninguem se arrependeu (de.? a.?) solidão). Do Comercio das gentes quazi todos se arrependem. Também hé doutrina certa aquella q.' diz = *Homo hominum diabolus*. Os homens são diabos huns p.^a os outros; e as molheres são outros diabinhos de má casta, e as freiras tbem (tambem) são diabos femeas a q.^m a mesma proud.^a condenou a q.' já neste mundo viuessem no inferno da clauzura, e assim te recomendo, q.' fujas do Inferno d(a?) (O)ndelgas, Semida, S.^{ta} Anna, S.^{ta} Clara, e outros taes; porq.' as freiras são Sereas racionaes, e nunca houverão Sereas machos, mas todas eraq femeninias: As freiras o q.' tem de mais a mais he o serem tbem (tambem) aves de rapina.

Não te appliques a aprender as Artes de dançar, tocar, espatrejar, esgrimir e outras Sem.^{as} são artes inuteis como eu sei por experiencia hé tempo q.' te pode aproveitar m.^{or}, e o mais q.' se tira dellas hé mostrar habilid.^{as}, como aquelas q.' jogão as pdu-ticas, muzicos dansarinos esgrimidores sempre são sug.^o desprezados, por mais q.' sejam admirados nas suas artes: se quizeres divertirte applicate á Poczia, e Oratoria portugueza; porq.' a poezia, e a Arte de dizer com elegancia hé a elegancia (?) dos Deoses com os Antigos se explicavão: hum bom soneto sempre tem merecim.^{to} permanente (em lugar?) quando os saltos do balharete, os garganteados do Cantarino, e os trinados da Rebeca tudo he fumo, que o vento leva. Se eu tivesse quem me aconselhasse antigam.^{to} outro galo me cantara; prodiguei o tempo naqueles ridiculos estudos. Se o empregasse em outros de mais seried.^o com elles me acharia agora: ocupeime em superfluas curiozidades; e o tempo que gastel nellas foi furtado, e o que he furtado nunca luz.

Procede bem; porque o proceder bem, não custa nada, e val de muito; e o proceder mal custa muito, e não vale nada. As boas obras fazem a nobreza: as más desfazem-na; Senão fores virtuoso ao menos mostra que o és de algúa sorte; porque da virtude até a sombra he estimavel. A hipocrizia he vicio louvavel na minha opinião, porque o enganar o Mundo com a Capa da virtude não deixa de ser hua especie dela; o fingir virtude não he grande mal, porque nisso mesmo se reconheesse o seu valor, e quem a representa ainda que tome a substancia dela ao menos toma-lhe os accid.^{as}. Ha coizas tão excelentes que ate a figura exterior he precloza: a mesma pelle do Leão morto he respeitavel e senão infunde terror pelo q.' he; influe algú pavor pelo que foi.

Brevemente hei de mandar te alguns livros da minha Livraria, esses devem ser teus amigos. Conversa com elles, e não temas nada de húa tal Sociedade. Os homens mortos são mais uteis do que os Vivos; destes desconfia sempre, aqueles bem os poder ter a tua Cabeceira sem receio. A Instituição do Emperador Justiniano

sejão todos os teus amores menos para saberes julgar os outros do que para saberes julgarte a ti; e se algum dia a desgraça de seres julgador toma essa officio só por necessidade; e p.^a julgares bem não tens mais que julgares ás avessas do que hoje se esta julgando acertarás por contraposição, não por imitação. Sirvate de Regra o Seguires o Contrario parecer tal hé a decadencia em que hoje esta a divina sciencia de julgar.

Ainda não (tive) lugar de escrever ao Reverendo Senhor, em cuja Companhia estas: eu o farei em tendo algú lugar: Deves obedecer-lhe como a mim e esse será o meio de me agradares. Cuida na tua conservação, em cuidares na tua subsistencia; Deus te Guarde muitos annos como lhe peço. Lisboa 24 de Abril de 1763

Teu Pay
Mathias Ayres

DOCUMENTO N.º 90

Aos des dias do Mes de Dezembro de Mil e sette centos, e secenta e tres, falleceo de hu.' accidente de aploplexia (sic) com a Sacramento da Extrema Uunção, Mathias Ayres Ramos da Silva Eça, Provedor da Casa da Moeda, morador na rua de S. Francisco de Borja, fes testamento, e deixou dous filhos illegitimos, foy sepultado na Campela cita em Aguava (sic) deste Patriarchado, de que fis este assento que assignei; era ut supra

O Cura Antonio Rib.^o de Castro

Tem à margem: "Mathias Ayres Ramos a sep.^o a Aqualva 480"
Freguezia de Santos-o-Velho — Obitos L.º N.º 10 — 1762-1769,
fol. 52 v.

Arquivos dos Registos Paroquiais (Paço de S. Vicente).

DOCUMENTO N.º 91

ÓBITO — DE MATHIAS AIRES DA SILVA

Em os dés domes de Dezembro do anno de mil e sete centos e sessenta e tres se Sepultou na sua Ermida de nossa Senhora do Monte do Carmo, sita no lugar de Aqualva, desta freguezia, Mathias Aires da Silva, Provedor da Casa da Moeda de Lisboa, e faleceu na freguezia de Santos de Lisboa, de que fis este acento.

O Prior João Crisostomo

L.º de Obitos da Freguezia de Belas que vai de 1731 a 1782
Pagina n.º 67 v.

DOCUMENTO N.º 92

Senhor

Reprezentou a V. Mag.º por esta Menza Manoel Ignacio Ramos, com assistencia de seu Tutor, em sua petição.

Que por falecimento de seu Pay Mathias Ayres, se apoderará seu Irmão José Ayres, a titulo de Tutor delle sup.º, que nunca fora, dos bens do dito seu Pay, e que entrara a destruilos com tal excesso publico, que tanto elle supplicante, como sua tia Donna The-reza Margarida de Orta, requererão sequestro nos ditos bens, e com effeito por Decreto de vinte outo de Novr.º de mil sette centos sessenta e quatro fora V. Mag.º servido nomear ao Dez.º Francisco Xavier da Sylva, Juiz Administrador da dita França, para que pon-doa em sequestro, se metee seu produto no depozito Geral, para delle se entregar a quem pertence, dandosse primeiro alimentos competentes a elle sup.º; e ao dito seu Irmão, e que puchando a sy o Inventario, deferice as duvidas com brevid.º em conferencia, com os Adjuntos, que o Regedor nomearia;

Que se procedera ao sequestro, e se tinham arendado judicial-mente as Quintas, e mais fazendas, não só nesta cidade, e seu tr.º mas tambem em os districtos de Alemq.º e Aldea Galega da Merciana; e por que pertendendo-se reduzir a dinheiro as ditas rendas, como herão trigos, milhos, sevadas, e vinhos, para depois se meter seu produto no Depozito, na forma do Real Decreto; não concentião no mesmo Dezito Geral que os Porteiros, os metecem a pregão, sem que os ditos generos entracem para o mesmo Depozito; o que se fazia impossivel, por que ao prezente se achavão na Quinta da Choruzeira, cita no termo de Aldea Galega da Merciana perto de trezentas pipas de vinho do anno passado, que se pertendião re-matar por amostras, para quem as rematar hir lá receber, pois do Contrario lhe ficava rezultando hu' grande incomodo, e despeza; e o mesmo succedia com o pão, que depois de rematado pellas amos-tras, se lhes passava ordem para o receber dos rendeiros; e nestes cazos costumava a Real piedade de V. Mag.º facultar a praça de se poder rematar á porta do Dez.º Juiz Commissario, que melhor prezenciava as remataçoens principalmente sendo os ditos bens para por em arrecadação e não por execução, e depois se remeter seu produto para o Depozito, alias hera destruhir, o mesmo, que se mandava arrecadar, em Carretos e alugueres para a Condução.

Pedia a V. Mag.^o que attendendo ao que relatava, se dignasse mandar lhe passar Provisão para se poder rematar tudo o que pertencer à dita Erança á porta do Juiz Comiçario, e Administrador, despençando na Ley dos Depozitos, para acautelar os prejuizos, que todos redundavão em damno do supplicante que hera menor, a quem a ley costumava favoreccer, pois lhe pertencião as ditas rendas.

Ordenou-se ao Dezembargador Franciseo Xavier da Silva informace com seu parecer, e satisfez dizendo: Que por decreto de outo de Novr.^o do anno proximo passado, lhe fora cometida á Administração dos bens, e conhecimento do Inventario, e mais dependencias da Caza de Mathias Ayres Ramos Provedor que fora da Caza da Moeda desta Corte; e que querendo elle informante em sua observancia vender em Praça publica alguns fructos, que se achavão em ser na dita administração, e caza não só pella corrupção a que estavão sujeitos, como p.^a do seu produto se satisfazerem os alimentos ordenados no dito Decreto, recolhendo-se o reziduo ao Depozito Geral; os Deputados, e officiaes do mesmo o emcontravão, querd.^o pella utilidade do seu emolumento, que primeiro se desse entrada no dito Depozito dos tais fructos, que se achão na Quinta da Choruzeira distante desta Corte, e não hera facil o seu transporte para o dito effeito principalmente o vinho, que dependia baldiar-se dos Toneis em que se achava para vazilhas menores em que se podece conduzir, no que se havia de fazer concideravel despeza, alem da que precisava a sua condução de tanta distancia para esta corte, em que a mayor parte do seu valor, se absorveria ficando do Casal deteriorado na sua diminuição, e frustado o fim a que se dirijia semelhante administração; mayormente não havendo precizão da dita entrada no Depozito de generos taes, que não ctavão sujeitos a execução alguma de parte, em que só teria applicação a Ley de Depozitos de vinte hum de Mayo de mil sette centos sincoenta e hum, e ao ser a dita venda judicial para a todo o tempo constar o que os ditos fructos produzirão com a arrecadação necessaria, e não poderem vender-se por falta de Lançados, à porta da mesma Quinta em que se achão; pello que lhe parecia a elle informante justo o requerimento do supplicante, para que V. Mag.^o dispencando na Ley lhe conceda a graça que supplicava sem embargo de que sempre mandaria o mais justo.

Mandou-se, que juntasse o Decreto por onde V. Mag.^o tinha concedido esta administração; no que satisfes o supplicante, juntando-o por certidão, sobscripta pello escrivão das Comiçções.

E sendo tudo visto.

Parece à Menza que o requerimento do supplicante se fas attendível pellas razoens que expoem o Ministro informante, que se conformão com o espirito do Real Decreto de V. Mag.^o de vinte outo de Novembro de mil sette e centos sessenta, e quatro, que

mandando se recolhão ao Depozito Geral os rendimentos dos bens deste Casal, que restarem depois de satisfeitos os alimentos, que se arbitrarem ao suplicante, e seu Irmão, vem a facultar ao dito Ministro a venda, e a rematação dos mesmos rendimentos, e que só no preço, que deles restar se verifique a entrada do Depozito Geral, servindo-se V. Mag.^{do} ordenar lhe não encontre a referida venda. LX.^a vinte e oito de Abr. de mil sette centos sesenta e sinco.

Affon.^{ca} — Castro — Craesbeck.

Tem à margem: "Como parece q.^{to} aos Frutos de q' se trata som.^{to} N. Sr.^a da Ajuda 18 de Dez.^{bro} de 1765".

(Rubrica Real)

Tem no verso: "Vinte oito de Setembro de mil sette centos sessenta, sendo. — Dez.^o do Paço — S.^o o que pede Manoel Ignacio Ramos da Silva Eça para a venda dos fructos de que tracta. Reg.^{do} D. em 18 de Janr.^o de 1766. P. certidão ao sup.^{to} em 8 de A.^o de 1766. Reg.^{da} no L.^o 3.^o a fl.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. — Desembargo do Paço — Maço 2.083 66

Tem anexo: A Manoel Ignacio Ramos da Silva Eça, se hade passar Provizão para se venderem em Leylão os fructos das fazendas da herança de seu Pai. Lix.^a 8 de Janr.^o de 1765.

Ant.^o P.^o Vergollino

N.^o 28

3

A fl. 13 v. do L.^o 3.^o

Antonio Jose de

A fl. 226 v.^o do L.^o 18.^o de reg.^o g.^{al} dos novos dir.^{toes} fica reg.^{do} este conhecim.^{to} LX.^a 13 de Janr.^o de 1766.

Corr.^a de Moura

DOCUMENTO N.^o 93

Snr.

Diz Joze Aires Ramos da Silva e Eça, q' instituindo seu Avou Joze Ramos da Silva vinculo da sua terça, e da legitima de seu Filho Pay do sup.^o Mathias Aires Ramos da Silva, e Eça, q' a este fim assinou, sendo elle o primeiro chamado, tambem o sup.^o o foi p.^a segundo administrador como filho primogenito deste. E sendo o principal objecto da Constituição dos vinculos o augm.^{to}, e conservação das cazas nobres: a elevação á nobreza, em beneficio da posteridade dos instituidores; e o publico interesse da Monarquia,

o referido primeiro administrador, não só em sua vida fes todo o particular esforço pela decipação da sua caza como he notorio e constante: mas até no acto de ultima vontade, conservando o mesmo espirito praticou aquella acção q' V. Mag.^o na providentissima Ley de 3 de Agosto do anno proximo passado no § 6, passando a instituir novo vinculo p^a o Filho segundo Manoel Ignacio Ramos da Silva e Eça, destinando para elle bens alheios, porq' exestindo por inteirar o primeiro, e avendo credores de avultadas quantias á Caza, só do reziduo, era arbitro dentro das forsas da sua tersa depois de pagos os Credores, e de inteiradas as Legitimas dos dous filhos, devidas pelo direito do sangue, e pelas leis fundamentaes do Reino.

Exestindo o sup.^o na posse dos bens, como cabeça de cazal Inventariante delles, appareceo em juizo sua Tia D. Thereza Margarida da Silva e Orta, com o objecto de tirar ao sup.^o, e seu dito Irmão a Caza de q' ella sempre foi o maior flagello. E recorrendo ao Real Trono, expos ahi, não serem elles filhos do referido Mathias Aires da Silva e Eça, embaraçavão o exito da partilha dos avós em q' era interessada; que decipavão os bens da Caza, e q' pertendião vender, até os de raiz de que esta se compoem, supplicando a providencia de sequestro, a q' V. Mag.^o mandou proceder pelo seu Real Decreto de 28 de Novembro de 1764, nomeando o Dezembargador Francisco Xavier da Silva, para Juiz do Inventario, e suas dependencias; e p^a q' arbitrando ao sup.^o, e seu dito Irmão os competentes alim.^{tos}, depois de pagos estes, se recolhece ao Depozito publico todo o rendim.^{to} da Caza.

Depois de executado o sequestro, ajuizou a dita Tia buma cauza ordinaria com os principaes objectos de disputar a filiação, annullar o testam.^{to} do Pay do Sup.^o, e usurpar com esta fabuloza idca os bens alheios. Mas a circumspecção, e jurisprudencia dos Juizes da Cauza, lhe repelirão, julgando por duas sentenças conformes o testam.^{to} valido, e pertencer a herança aos filhos, q' são o Sup.^o, e Sup.^{do}. Logo q' se exceutou o Sequestro, entrou o sup.^o a experimentar funesto influxo de estrella pela dezigualdade praticada naquelle juizo, aonde em lugar de justiça tem encontrado evidentes faltas de Administração della contra a Real, e purissima intensão de V. Mag.^o, como passa a verificar pelos decizivos factos, q' se seguem.

Primeiro facto. Decretou V. Mag.^o, se arbitrassem ao sup.^o e sup.^{do} alim.^{tos} competentes, sem q' desse perferencia a algum delles. Recorrerão ambos ao Juizo, munidos com a Real Graça; e devendo ahi aboservar-se aquella igualdade, com q' V. Mag.^o os quiz favorecer; os Juizes arbitrando ao secundo genito oito centos mil reis em dinheiro, e cazas p^a sua abitação, ao Sup.^o so derão quatro centos mil reis; e instando elle p^a referido lgoaldade, e observan-

cia do Decreto, apenas houve o augm.^{to} de mais cem mil reis, ficando só com quinhentos. Este foi o primeiro passo em q' não achou administração de justiça recta no mesmo juizo, a q' V. Mag.^o deo o titulo de administração, pois não fazendo o Real Decreto differença, e mandando sem ella proceder ao arbitrio dos alim.^{tos} os Juizes; excedendo o Real preccito, o praticarão na referida forma.

Segundo Facto. Vendo o Sup.^o, q' V. Mag.^o mandava fosse o referido Juiz Commissario do inventario, e dependencias respectivas aos bens do Pay comum, pondo-se estes em sequestro, e depois de pagos os alimentos aos filhos, o mais rendimento se recolhesse ao Depozito Publico. Vendo q' o mesmo Real Decreto não comprehendia o vinculo instituido pelo Avó, porq' só tratava dos bens do Pay, q' tendo naquelle vinculo só a comodidade vitalicia, q' he hum direito superficiario, o qual no mesmo instante de seu obito pelas Leis de V. Mag.^o, se lhe transferira, e infundira: recorreo ao Juizo em observancia do mesmo Real Decreto e exclusiva do Sequestro no dito vinculo: mas como o Sup.^o sem culpa, já era objecto pouco grato aos Juizes, não foi deferido hum requerim.^{to}, que tinha em seu abono o mesmo Decreto, e as Leis do Reino.

Terseiro factio. Proseguindo na Provedoria dos Reziduos por parte do Procurador Fiscal das Capellas a ex.^{am}, q' nele havia aparelhada contra os bens da Caza, p.^a complem.^{to} do vinculo do sup.^o, rematou p.^a elle mesmo o Fiscal huma barraca nobre com suas pertencas, mas vendo q' p.^{ia} qualid.^e de foreira, não podia vincular-se, fes citar o dito secundo genito p.^a remir, e no seu preço se verificar o vinculo. Citou-se; foi lansado da remissão, e citando-se tambem a sup.^o p.^a o mesmo fim, remio estes com huma Apolice da Companhia Geral de Pernambuco, e Paraíba, a qual sendo aceita pelo Dezembargador Jorge Manoel da Costa Juiz do Reziduo, logo a julgou vinculada. Opos-se o segundo genito com Embargos, e existindo os autos no Juizo da Comissão, ahi lhe forão desprezados, confirmando-se a Snn.^a, que julgara firme a remissão do Sup.^o, e a existencia já do Vinculo na dita Apolice.

Vendo-se o mesmo Secundo genito destituido de remedio ordin.^o; porque p.^a segundos embargos não tinha restituição estribado no favor q' encontrava nos Juizes, recorreo a idea de dizer, queria embargar por declaração, mas com offensa das Leis do Reino, o fes directam.^{to}. Incumbindo porem aos Juizes o preciso exame de ver se a Sentença tinha alguma palavra escura, ambigua, ou intrincada, p.^a declarar q' he so o q' a Ley lhe faculta, ou allaz não conhecer de taes embargos: elles pelo contrario com offensa das referidas Leis reformarão tudo; ficou sem effeito a dita remissão, e a sentença de vinculo proferida pelo Dez.^{or} Jorge Manoel da Costa, devendo lembrar-se da outra Ley, q' expressam.^{to} manda, sejam nullas ipso jure todas as sentenças dadas contra outras, q' tiverem

feito tranzito em julgado, como aquellas tinhão, irrogando ao Sup.^o tão graves damnos. como fol o privalo do direito adquirido pelas ditas Sentenças, q' na Conformid.^a das Leis do Reino, lhe conferião hum direito tão firme, q' já nem disputa admittia em juizo.

Quarto factó. Tendo aquella Real Providencia do Sequestro, e administração o justissimo, e unico objecto de conservar os bens em indemnidade para se lhe adjudicarem na partilha, e serem entregues a cada hum dos filhos, aos quaes so pertencia a provizional porsão alimentaria, em que se incluem as expensas litis no juizo, se observa o contrario, e com formalissima dezigualdade, contra o q' V. Mag.^o Decretara, pois q' o Sup.^o dos seus quinhentos milreis, faz as despezas de todas as demandas, sem q' o juizo lhe mande dar mais couza alguma, nem elle o pessa respectivam-^{1o} obedientissimo aos Reaes Preceitos. O Sup.^o p.^{1o} contrario, conseguiu se fizesse hum Procurador da Administração, q' he o seu mesmo procurador, e o q' mais he mandarem-se pagar a bocca do Cofre as despezas q' elle por hum simples rol diz ter feito, q' são aquellas mesmas q' o Sup.^o deve fazer dos referidos alimentos, e as mesmas q' outra vez cobra na ex.^{ta} das Sentenças q' alcança: De sorte, q' recebe este mesmo dinheiro tres vezes, primr.^o, porq' vay incluída nos alimentos; segd.^a, porq' torna a receber do Cofre da administração; Tersr.^a quando executa as suas sentenças, ficando assim quasi Senhor arbitro da Caza todr. q.^{do} nela nada mais pode ter, do q' a legitima e Tersa do Pay, depois de pagar as dividas: factó este que alem da dezigualdade, resolveira respira hum formalissimo despotismo do Juizo, q' deve conter-se dentro dos limites do poder, q' V. Mag.^o so foi servido conferir-lhe.

Quinto factó, não sendo a Caza Credora ao Supd.^o, nem elle á mesma caza, emq.^{to} se lhe não adjudicar legitima, e tersa, se esta utilizando dispoticam.^{te} dos redim.^{to} della; q' V. Mag.^o primeiro mandou recolher ao Depozito publico, e depois a hum Cofre de tres chaves, pois q' o mesmo Sup.^o recebe a seu arbitrio esses rendimentos da mão dos Locatarios, e depois recorre ao juizo dizendo quer pagar as q' a elle deve, introduz no Cofre tres Apolices, e o Juizo lhas aceita, q.^{do} lhe incumbe arrendar com segurança os bens; fazer entrar no Cofre os dinheiros depois de pagos os alimentos conservando-os ahí, p.^a depois se entregarem liquidam.^{te} a quem forem julgados. Mas o destino do Sup.^o, q' o Juizo lhes á bona, he utilizar-se de tudo com irreparavel damno do Sup.^o, filho, e f.^o primogenito, a quem sempre as leis favorecerão mais por nelles se encontrar o esplendor e aumento das familias.

Sexto factó. Dando V. Mag.^o na providentissima Ley de 3 de Agosto do anno proximo precedente a melhor, e mais justa forma á Successão dos vinculos, e q' só os segundos genitos podessem utilizar-se dos instituidos a seu favor no cazo de existirem na actual

administração delles, aliaz se unissem aos da primogenitura: munido com esta Ley, recorreo o Sup.º aquelle juizo, expondo, q' suposto seu Pay instituisse hum novo vinculo a favor do Sup.º secundogenito ou este não podia verificar-se, ou devia unir-se ao da primogenitura. Que não podia verificar-se pelas clazulas exoticas: pela comprehensão de bens alheios, na forma já referida, e pelo objecto de por esse modo se dissipar a caza, e vinculo estabelecido nella: Ou q' havia de unir-se porq.- o Su.º não podia existir na administração de huma couza q' não há, nem existe, porque ainda o juizo devizorio não findou, aonde e depois de pagar as legittimas devidas do vinculo, e credores de importantissimas somas, se hade adjudicar a Tersa em q' só pode verificar-se esse vinculo, e concluia pedindo esta declaração em observancia da mesma Ley. Mas como os Juizes tem faltado á viva observancia dos mesmos Reaes Decretos, da mesma sorte o praticarão com a Ley, porq' repellirão hum requerim.º tão justo como fundado nella, tudo em odio do Sup.º, e beneficio do Supd.º.

Setimo factio. Decretou V. Mag.º debaixo do sistema obreticio, e sobrepticio de ter o Supd.º caza da sua administração dada a essa Caza, q.º elle a não tem, pois so della lhe pertence a Legittima, e pode pertencer a Tersa, q.º às dividas do vinculo, e Credores não cheguem a extinguir os bens todos / q' do referido Cofre tivesse o Supd.º uma das tres chaves: e elle logo daqui inferio ser arbitro e Senhor dos bens e papeis della, cuja entrega actualm.º esta pedindo ao Juizo, e este lhe hade facultar a imitação do mais, q' lhe tem individamente concedido contra a mesma despozição literal das Leis e Decretos.

Vendo o referido Dezemb.º Jorge Manoel da Costa as delongas demoras, com q' o Pay do Sup.º por todo odecursó da Sua vida tinha impedido o implemento do primeiro Vinculo, e a execução da respectiva Senn.ª, com aquella actividade, e inteireza notoria, q' praticava, fes avaliar bens, e pela sua definitiva julgou esses bens em concurrente quantia pª o vinculo; e Suposto, q' na mesma Sentença declarasse algumas adiçoens por fallidas, foy reformada nesta parte, e tambem na outra tornando o vinculo a ficar reduzido á antiga figura.

Por todos estes factos assim legitimamente verificados, mostra o Sup.º as faltas de aministração de justiça, q' tem experimentado, e actualm.º experimenta no Juizo da Comição, aonde tudo encontra adverso, e tudo he favoravel ao Supd.º! Não lhe resta outro regresso, mais do q' o immediato ao Real Trono, porq': deste nunca Vassallo algum foi privado, e como por huma parte o favorece ter cessado a Cauzal do Sequestro, e objecto delle pela exclusiva de sua Tia, q' he quem o requerera, conciderando-se com direito a Caza, e ainda que devera subsistir, nunca comprehendia mais do que os

bens do Pay, de cuja herança, e Succeção se tratava sem q' o vínculo instituido pelo Avô se devesse comprehender, por q' V. Mag.º o não comprehendera no seu Real Decreto. Recorre o Sup.º, q' existe gemendo debaixo das referidas vexações, e outras q' calla á Real Grandeza, Piedade, e Clemencia de V. Mag.º para q' attendendo a todo o referido, se sirva fazer-lhe a graça de haver-lhe por levantado em termos absolutos o mesmo Sequestro, ou ao menos declarar nesta parte, ser só comprehensivo dos bens hereditarios do Pay e não do vínculo do Avô: haver por boa, e legitima aquella Remissão da Barraca, cujo producto já existe vinculado, haver a Sentença do documento Setimo, q' julgou pª o vínculo os bens, contemplados nella por boa Legitima, e juridica: declarando q' os alimentos mandados prestar a ambos os filhos no Real Decreto devem ser com igoaldade no arbitrio, e só do rendimento dos bens hereditarios, pª q' assim se observe a igoaldade decretada, e q' todas as Leis nestes cazos recomendão, dando as mais providencias q' o Cazo pede, porq' de outro modo he irreparavel o damno do Sup.º, fica infrutifero o mesmo beneficio das Leis, e em consequencia, vem o Supd.º a utilizar-se quasi de todo da Caza, não lhe pertencendo della mais do q' a Legitima pelo direito do Sangue, e o reziduo da Tersa por virtude da instituição testamentaria.

P. a V. Mag.º se sirva apuros effeitos da sua Real Grandeza, dar-lhe a saudavel providencia, que Suplica, para que sendo ambos filhos e com igoal direito ao Patrimonio do Pay, senão utiliza hum de tudo com gravissimo prejuizo do outro, so porq' no Juizo da Administração, há falta de inteireza, e de justiça contra as pessimas intenoens Leis e Decretos de V. Mag.º

E. R. M.

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo — Dezembargo do Paço — Maço 2097. N.º 48).

DOCUMENTO N.º 94

Provizão. M.º Ign.º Ramos da S.ª e Eça pª se rematarem certos frutos na prez.ª do Juiz Comissr.º e se metesse o produto no Deposito Geral —

(Chancelaria de D. José — Livro 50 fl. 392 v.)

Dom José por graça de Ds. Rey de Portugal &ª Faço saber a vós Dez.ºr Fran.º X.º da S.ª q' Manoel Ign.º Ramos da S.ª e Eça me representou por Sua p.ªª com assistencia de seu Tutor q' por falecim.º de seu Pay Mathias Ayres Ramos se apoderara seu Irmão

Joseph Ayres a titullo de Tutor delle supp.^o dos bens do dito seu Pay, e q' entrara a destruillos com tal excesso que tanto elle supp.^o como sua Tia D. Thereza Marg.^{da} de Orta requererão sequestro nos ditos bens e com effeito por Decreto de 28 de Novr.^o de 1764 fora Eu servido nomearvos Juiz Administrador da d.^a herança p^a q' pondo a em sequestro se metesse seu produto no depósito g.^{al} p^a delle se entregar a quem pertencesse dando se pr.^o alimento competentes a elle supp.^o e ao d.^o seu Irmão, e q' puchando a vós o Inventario diferisseydes as duvidas com breuidade e em Conferencia com os Adjuntos q' o Arcebypo Regedor nomeasse: q' se tinha procedido ao d.^o sequestro, e se arrendarão as quintas e mais fazendas judicialm.^{te} não só nesta Cid.^e e seu termo, mas tão bem em os destritos de Alamquer e Aldegalega da Merciana e q' pretendendo se reduzir a dinr.^o as ditas rendas como são trigo, milho cevada e vinho p^a depois se meter seu produto no depozito na forma do meu Real Decreto não consentirão no mesmo deposito geral q' os Porteiros os metessem a pregão sem q' os ditos generos entrassem p^o o mesmo deposito o q' se fazia impossível porque ao prez.^{te} se achavão na quinta da Choruzeira sita no termo de Aldegalega da Merciana perto de tresentas pipas de vinho q' se pertendiao rematar por amostra p^a q.^m as rematasse a hir la receber, pois do contrario lhe ficava rezultando hu' grd.^e incomodo, e despeza, e q' o mesmo sucedia com o pam que depois de arrematado pelas amostras se lhe passava ordem p^a o receber dos Rendeiros, e nestes casos costumava Eu conceder facult.^e p^a se rematarem a porta do Dez.^{or} Juiz Commissario q' melhor prezenciava as remataçoens principalm.^{te} sendo os ditos bens p^a por em arrecadação e não pr. ex.^{am} e depois se remeter o seu produto p^a o deposito pois de outra forma era destruir o mesmo q' se mandava arrecadar em carretos e allugueres p^a a condução, me pedia q' em atenção ao referido lhe fizesse a M.^{oe} mandar lhe passar Provizão p^a se poder rematar tudo o q' pertencesse a dita herança a vossa porta despençando na Ley dos depositos p^a acautelal os prejuizos que todos redundavão em damno delle supp.^o por ser menor. E vysto o que allegou informação q' sobre este particular me enviastes: Hei por bem conceder ao supp.^o a M.^{oe} q' pede pelo q' resp.^{ta} aos frutos de q' se trata som.^{te} sem embargo da Ley em Contrario. Pelo q' vos mando e as mais justiças a q' pertencer cumprão e guardem esta Provizão como nella se conthem De q' se pagou de novos direito 30 rs. q' se carregarão ao Thezr.^o delles a fl. 13 v.^o do L.^o 3.^o de sua Rec.^{ta} e se Registou o Conhecim.^{to} em forma no L.^o 18 do Reg.^{to} g.^{al} a fl. 226 v. El Rey nosso S.^o o mandou por seu especial mandado pelos Menistros abaixo assignados do seu Cons.^o e seus Dez.^{os} do Paço. M.^o Frr.^a da Rocha a fez em LX.^a a 18 de Janr.^o de 1766 an.^a desta 480 rs e Ant.^o Pedro Vergolino a

fez escrever // Fran.º Jose da Serra Chraesbeque de Carvalho // João Pacheco Per.ª // Por rez.ª de Sua Mag.º de 18 de Dez.º de 1765 tomada em Consulta do Dez.º do Paço // M.º¹ Gomes de Carv.º // Pagou 540 rs e aos off.ª 608 rs, Lx.ª 28 de Janr.º de 1766 // D Seb.ªm Maldonado // e fol. 42 do L.º 3.º da Rec.ª dos novos dir.ªs ficão carregados ao Thez.º delles 510 rs. q' mais se achou deuer ao passar pela Chanc.ª Lx.ª 28 de Janr.º de 1766 // Fran.º da Costa Coelho // Ant.º Jose de Moura.

João Tiburcio Barbosa.

DOCUMENTO N.º 95

Cazamento de José Aires Ramos da Silva e Eça e D. Ana Maria Tereza da' Silva e Moura

Aos quatro dias do mês de Fevereiro de mil setecentos sesenta e nove annos no Oratorio de Nossa Senhora da Conceição em a quinta do Dezembargadôr Joze Pereira de Moura, na Azinhaga da Fonte desta freguezia de São Lourenço de Carnide donde eu fui o Padre Joaquim Pimenta cura da dita freguezia e com especial Licença do Eminentissimo Senhor Cardial Patriarca Dom Francisco Saldanha para nelle se receberem estes Contraentes concedida em vinte e seis de Janeiro do mesmo anno, e por comisão minha se recceberão por marido e mulher na prezença do Reverendo Padre Mestre Manoel de Santa Maria e Silva. Congego Secular da Congregação do Evangelista e Tio da Contraente estando eu presente e na forma do Sagrado Concilio Tridentino como mapda a Santa Madre Egreija de Roma e Constituições deste Patriarcado. Jozé Aires Ramos da Silva e Eça filho de Mathias Aires Ramos da Silva e Eça e de Dona Elena Jozefa da Silva natural e baptizado na freguezia de Santa Justa da Cidade de Lisboa e morador na freguezia de Nossa Senhora do Socorro da dita Cidade donde se tem desobrigado as quaesmas passadas, — e Dona Anna Maria Thereza da Silva e Moura filha do Dezembargador Joze Pereira de Moura e de Dona Thereza Jozefa de Almeida natural e baptizada na freguezia do Sacramento da Cidade de Lishôa, e moradôra na de São Lourenço de Carnide donde se tem dezobrigado as quaesmas passadas ambas as contraentes são solteiros e me apresentarão os papéis do estillo correntes e forão dispensados de duas denuncias nas freguezias competentes como me constou por despacho de sua Eminencia forão testemunhas o Dezembargador Alexandre Joze Ferreira Castello, e Mathias Pereira da Silva mora-

dores em Lisboa, e outros mais, que se achavão presentes de que fis este termo era ut supra.

O cura Joaquim Pimenta
Manoel de Santa Maria Silva
Alexandre Joze Ferreira Castello
Mathias Pereira da Silva

Freguezia de Carnide — L.º 3, folhas 178 v.

DOCUMENTO N.º 96

Manoel Inacio Ramos da Silva de Essa. Provisão de suprim.º de hid.º pª ser testamenteiro de seu Pay (Matias Alres Ramos da Silva Eça). — (Chancelaria de D. José — Livro 9 fl. 44)

Dom Jose Por graça de Deos Rey de Portugal &ª Faço saber q' M.º Inasio Ramos da S.ª de Essa, me representou por sua p.ª q' no Testam.º com q' falecera seu Pay ficarão nomidados tres Testamentr.º alem daqueles se declarava, q' em o sup.º Tendo a fd.º de vinte e tres annos reasumiria a sy a dar cumprimento ao d.º Testam.º sendo seu hunico Testamentr.º e porq' pela certidão junta digo pela certidão q' ajuntava constava tanto da nomiação como das escuzas pertensendo ao sup.º a d.ª Testamentaria; porem como se achava na yd.º de vinte e hum annos nesessitava de dispensça dos dois q' lhe faltavão graça qª o sup.º meresia por estar já emansipado e formado p.ª hunivercidad.º de Coimbra e no presisar de Concluyr os Inventr.º da sua Caza, pª se empregar no meu Real servico. me pedia lhe fizccc m.º conserder lhe a graça de dispensça dos annos q' lhe faltavão pª Testamentr.º do d.º seu Pay; e sendo tão bem nomiado pª poder concluir o Inventr.º de sua Avo q' se não tinha finalisado por falta de p.º legitima q' o concluisse E visto o q' alegou e informação q' se houve p.º juis dos Orfãos da Repartição do (...) q' serve de Prov.º dos Orfãos e Cappª ouvindo aos d.ª Testamentr.º q' não tiverão duvida; Hey por bem fazer m.º ao sup.º conserder lhe a graça na fr.ª q. pede, pelo m.º as justissas a q' o conheciñº desta Reais não pertenser a cumprão e guardem como nella se conthem de q' se pagou de novos dir.ºs quinhentos e quar.ª rs. q' se carregarão ao Thezr.º della a fl. 109 do L. 4 de sua Recª e se registou o conheciñº em pr.ª no L.º vigessimo segundo do reg.º gªl a fl 140 El Rey Nosso s.º o mandou pelos Ministros abayxo asinados de seu con.º e seus Dez.ºs do Paço Thome Lour.º de Carv.º e fez em Lx.ª a vinte e quatro de Janr.º de mil setecentos e setenta annos desta quatro centos rs e de asinar 800 rs. Ant.º Pedro Vergolino a fes escrever // Pedro Viegas de Novais // An.º Jose de A Fon.ª

Lemos // Por desp.^o do Dez.^o do Paço de 3 de Nov.^o de 1769 // João Pacheco Per.^a // Pg quinhentos e quar.^{ta} rs e aos off.^{es} 528 rs. Lx.^a 17 de Fever.^o de 1770 // Dom Seb.^{am} Mald.^o / C.^{do} Fran.^{co} Joseph de Saa.

DOCUMENTO N.^o 97

Senhor.

Por carta de José de Seabra da Silva, Ministro, e Secretario de Estado, de sinco de Agosto de mil, sete centos, setenta, e hum, foi Vossa Magestade servido remeter a esta Menza a petição, que sobe por copia, com os documentos, que vinhão juntos de José Ayres Ramos da Silva, e Eça: Na qual petição se queixa das injustiças que disse lhe fizerão pelo Juizo da Comição, e sequestro de todos os bens, que ficarão por morte de seu Pay Mathias Ayres Ramos, de que forão Juizes os Dezembargadores Francisco Xavier da Silva, e Antonio Manoel Nogueira e Abreu; deduzindo sete artigos de queixa não só contra os ditos Ministros, mas tambem contra os seus Adjuntos, que em Rellação proferião os despachos, que o sup.^o acuzá de faltos de Justiça.

Este requerimento se mandou informar pelo Doutor Jozé de Vasconcelos, e Souza Juiz dos Feitos da Coroa, com o seu parecer, ouvindo ao supplicado Manoel Ignacio Ramos por escripto; ao que satisfes dizendo.

Que satisfazendo ao preceito de Vossa Magestade, era obrigado a dizer, que o sup.^o não mostrava o que pertendia; pois sendo o primeiro artigo da sua queixa a dezigualdade com q' em observancia do Decreto de Vossa Magestade se lhe arbitrarão alimentos, e ao dito seu Irmão Manoel Ignacio Ramos, a este de outo centos mil reis por anno, e cazas nesta cidade para a sua habitação; e ao sup.^o, primeiro de quatro centos mil reis, depois de quinhentos com as Cazas da quinta de Agualva tambem para habitar, nem por isso se podia arguir de ofenciva a Justiça semelhante dezigualdade, antes para ser conforme a ella o arbitramento, que se fizera, era precizo, que houvesse alguma differença, entre o sup.^o, e o supplicado, e propendesse mais a favor deste, por lhe pertencerem ainda, que mais mosso todos os bens livres, que ficarão por morte de seu Pay e a administração de hum Morgado, que elle instituirá, vindo assim ter muito mayor interesse na herança, pela qual se devião medir os alimentos, que della se tiravão; e por assim parecer aos Juizes, era que regularão o seu arbitrio, pelo modo, que elle informante tinha exposto a Vossa Mag.^o sem que obstasse pertender o sup.^o que o testamento de seu Pay não fosse valido, ou ainda, que o fosse, que se lhe dera a elle a sua legitima por-

ção, pois o primeiro intento alem de ser contra a dezistencia de huma cauza, em q' assim pertencia provalo necessitava de mayor indagação, e so correndo de novo demanda sobre a referida nulidade, cazo, que o sup.^o estivesse ainda nos termos de a mover, lhe fosse util, era que poderia ter algum lugar; e o segundo não o podia ter sendo o sup.^o filho natural de Pay nobre, bem que legitimado, e como tal só capaz de: lhe succeder naquella parte, que elle lhe quizera deichar, e não contra sua vontade. Ao que se ajuntava estar o sup.^o desfrutando varios bens sujeitos ao dito sequestro, e destinados p.^a o vinculo, que lhe deixara seu Avo, e estava por inteirar com tolerancia do Juizo, que lho tinha assim permitido; e desta forma talvez mais utilizado do que se cobrasse liquidos os quinheitos mil reis, que lhe forão taixados. E se o supplicando alem dos outo centos mil reis, que em atençaõ ao mayor interesse, que tinha na herança, e aos gastos de estudantes na Universidade lhe forão determinados, tinha de mais a mais o comodo de huma Barraca par assistir; era porque lhe fora deixada no testamento de seu Pay; e o sup.^o tambem tinha as Cazas da quinta d'Agualva, com que ficava sendo mais aparente do que verdadeira a dezigualdade que se pertendia arguir em quanto a este primeiro artigo.

Da mesma sorte, emquanto ao segundo não tenha razão o sup.^o em pertender se lhe entregassem os bens do vinculo, que lhe pertencia instituido por seu Avo; pois não sendo estes exceptuados no Decreto de Vossa Magestade, que mandar proceder a sequestro, e inventario de todos os bens da Caza; precizamente devia comprehendere o referido sequestro, o qual senão devia levantar sem ordem de Vossa Magestade.

Que tambem não tinha razão em se queichar de hum A Cordão, em que se julgarão provados huns embargos com que o sup.^o viera a respeito da barraca já mencionada, que o sup.^o tinha reunido indevidamente por pertencer sómente ao Adm.^{or} de quaes quer bens a remissão delles, cazo q' se arrematem ainda que nesta parte tinha a seu favor o ter passado em julgado a dita remissão, e não se poder conhecer della como se conhecera por via de seus gundos embargos fundandose os Juizes na nulidade, que rezultara talvez de se faltar a observancia do Decreto de V. Magestade, que privando as partes da administração dos seus bens, parecia tambem privalos do uzo do direito, que tivessem de remir, como parte da referida administração.

Nos quatro artigos, que faltavão, não achava couza alguma substancial, senão no que abaixo havia de declarar; porque o ultimo consistia em se queichar o sup.^o da pertençaõ, que tivera o

suplicado de arrecadar os papeis, e títulos da Caza, a qual se se não deferira; Outro em se eleger, procurador para a administração, o qual se fazia preciso em todas; e supposto este em o rol, que fizera de despezas introduzisse alguma, que se devesse imputar ao supplicado, em tão pequena quantia não cabia prejuizo, que podesse ser motivo para uma queicha extraordinaria: Outro, emfim, em senão declarar nulla a instituição do vinculo instituido pelo Pay destas partes nomeando para administrador ao filho segundo, como se tal disposição fosse prohibida pela Ley novissima, e conforme esta não podesse entrar algum Morgado em pessoa, que não fosse primogenito.

Restava sómente declararem que achava razão ao sup.º, e vinha a ser, em consentir, que se Irmão administrasse, e cobrassé pela sua mão os rendimentos dos bens administrados, fazendose devedor a administração: o que, elle informante julgava na verdade, de muito mau exemplo, por parecer, de muito mau exemplo, por parecer favor, que se lhe fazia exclusivo do sup.º, que nesta parte devião ser iguaes: o que se não disculpava, em ter Vossa Magestade distinguido ao supplicado mandando por Decreto, que tivesse huma das tres chaves do Cofre dos rendimentos, pois nesta Graça senão comprehendia, a de o fazer Adm.º dos bens sequestrados e assim tinha concluido o seu parecer de que o sup.º em tudo o mais não merecia ser atendido de Vossa Magestade.

E sendo tudo visto.

Parece á Menza, que nas Sentenças, e despachos de que o supplicante se queixa, nem ainda que houvesse alguma podia fazer objecto as Providencias extraordinarias havendo os meyo ordinarios de que o sup.º pode uzar no cazo de se sentir gravado; nem este negocio pede outra Providencia mais, que na parte, que aponta o Ministro informante, no fim da sua informação; porque havendo Administrador nomeado por Vossa Magestade, e conservandose os bens e sequestro, não ha fundamento para se praticar huma tal dezigualmente, em beneficio do supplicado e prejuizo do supplicante. Lisboa, quinze de Setembro de 1772.

Pacheco, Afons.º, Craesbeck, Giraldes

Tem à margem: Forão votos os Doutores José Real de Pereira de Castro; e Pedro Viegas de Novaes. — Como parece: N. Senhora da Ajuda 22 de Setembro de 1772 (Rubrica Real).

Tem no verso: Quinze de Setembro, de mil, sete centos, setenta, e dous Dezembro do Paço. S.º a queicha, que fes José Ayres

Ramos da Silva, e Eça dos Ministros da Comição das Cauzas, que tras com seu Irmão Manoel Ignacio Ramos.

P. ordem na forma de Res.^{ma} de S. Mag.^o em 7 de Setr.^o de 1774. — Reg.^{do}.

Arquivo N.^o 1 da T. do Tombo — Dezebargo do Paço. 2097. N.^o 43).

Anexo ao doc.^o anterior: D. José S... Faço saber a vos D.^o Bernardo Lopes Pr.^a Maldonado Dez.^o dos Agr.^o da Caza da Supplicação, Juiz Commissario e Administrador da herança de Mathia Aires Ramos da S.^a e Essa, que Jozé Aires Ramos da S.^a e Essa me reprezentou por sua p.^{ma} q' a elle sup.^o se não tinha deferido com just.^a aos seos requerim.^{tos} p.^{os} juizes de mesma Comissão; pedindome fosse servido mandar levantar o sequestro qu' se achava feito nos bens da mesma herança; E visto o q' allegou, informação q' fuy servido mandar tomar pelo D.^r José de Vas.^{os} e Souza Juiz dos Feitos da Coroa ouvindo a M.^o Ignacio Ramos Irmão do sup.^o; E conformando-me com o mais q' elle foy prez.^{to} em Consulta da Meza do Meu Dezemb.^o do Paço = Hey por bem declarar q' o Sup.^o deve ter igoaldade com o Supd.^o seu Irmão na Administração, e cobrança dos rendim.^{tos} dos bens administrados. El Rey N. S.^r o mandou &.

DOCUMENTO N.^o 98

BAPTISMO DE MATIAS AIRES RAMOS DA SILVA E EÇA

Aos vinte de Novembro de mil setecentos e secenta e nove nas cazas de morada de Jose Aires Ramos da Silva e Eça no Oratorio das ditas cazas com licença de Sua Emminencia Baptizei a Mathias filho de Jozé Aires Ramos da Silva e Eça baptizado na freguezia de Santa Justa desta cidade e de Sua mulher Dona Anna Maria Tharezza da Silva e Moura baptizada na freguezia de Sacramento desta Cidade, e recebidos no Oratorio de Sua Quinta no destrito da Luz moradores na rua direita a sima desta Igreja dos Anjos, nasceu aos treze deste presente mês de Novembro: Padrinho Jozé da Silva Pessanha. mês era ut Supra

O coadjutor, Francisco Teixeira de Barros

Freguezia dos Anjos, L.^o p.^o 14, B 141 v.

DOCUMENTO N.º 99

OBITO — DE JOSE AIRES RAMOS DA SILVA E ESSA

Em os vinte e quatro dias do mes de Março de mil e sete centos e oitenta e tres na rua das Parceiras desta freguezia faleceu de repente sem sacramentos, Jozc Aires Ramos da Silva de Essa que era cazado com Dona Anna Maria Tbereza da Silva Moura, não fês testamento, e no dia seguinte foi sepultado no carneiro do seu jazido na Ermida de Nossa Senhora do Carmo, da quinta da Augualva, de que fis este assento.

O Vigario Manuel curado Diniz

Livro — n.º 6 — da Freguezia do Socorro de 1764 — a — 1794.

DOCUMENTO N.º 100

Nos Nobiliarios que tenho das Familias deste Reino se acha a de Jansen, que sendo Estrangeiro se estabelecço ha perto de hum Seculo nesta Cidade, e a de Ramos que he Portuguesa e tem o seu solar na Commarca da cidade do Porto na freguezia de Sam Miguel de Beire em huma quinta, e Casa que ainda hoje conserva o nome de Paço, e a tivera por Honra os Ascendentes dos Fidalgos deste apelidó, e pelos titullos de ambos consta que Henrique Jansen Moller, José Jansen Moller, Joaquim Jansen Moller, Manoel Jansen Moller, Pedro Jansen Moller, Antonio Jansen Moller, Alexandre Jansen Moller, Ayres Xavier Jansen Moller e Agostinho Jansen Moller são todos irmãos //.....
Filhos legitimos de Pedro Jansen Jansen Moller Van Praet morador que foi desta cidade, Fidalgo de geração, e Cavalleiro da Orden de Christo, ede sua mulher Dona Thereza Margarida da Silva e Orta, de cuja Familia falaremos successivamente //.....

Netos do Doutor Henrique Jansen Moller, Dezembargador que foi da Casa da Supplicação do Porto, e Procurador da Fazenda do Serenissimo Senhor Infante Dom Manoel, e de sua mulher Dona Joanna Michaella Van Praet filha de Jacome Vam Paet, Fidalgo, Flamengo da antiga, e nobre Familia de Praet, e de sua mulher D. Michaella da Silva; Neta pela parte Paterna de Antonio Van Praet e de sua mulher Dona Joana Troris, E pela materna de Gaspar da Silva natural de Leyria, e de sua mulher Anna Custodia de Figueiró; Bisneta pela parte Paterna de Adriano Vam Praet, e de sua mulher D. Suzana Verlinden; Terceira neta de João Van

Praet, e de sua mulher Segunda Margarida Arents; Quarta netta de Gil Van Praet, e de sua mulher Joorina de Languenove; Quinta netta de João de Praet, e de sua mulher Dona Antonia Barbara de Moerheret; e finalmente Sexta neta de Gil Van Praet, e de sua mulher Dona Joanna Maria Sanders; o qual Gil Van Praet era procedido da mesma casa e familia de Don Maximiliano de Berges Senhor de Vaçalos, e dos lugares de Drighen e Amersuelt Ballo Soberano da Provincia de Flandres como consta por uma attestação assignada e jurada por elle no anno de mil seiscentos noventa e nove, que vimos autentica e original //.....

Bisnetos de Pedro Jansen Moller, Alemão de Geração Nobre que vindo a Portugal se estabeleço em Lisboa, onde casou com Dona Josefa Valeria Bernini, filha de Paulo Valerio Bernini, Cavalleiro Itallano da antiquissima e nobilissima Familia de Valerios Romanos, que por causa de hum Homicidio se passou a este Reino, e de Sua mulher Dona Margarida Henriques Frick, filha unica, e rica de Henrique Cornelio Frick, natural da cidade de Amesterdão em Holanda e de sua mulher Catarina Antonia de Orta neta pela parte Paterna de Cornelio Conrado Frick, e de sua mulher Margarida Flaxca e pela materna de João de Horta que todos se tratarão á ley da nobreza. //.....

Terceiros netos de Mathias Jansen que foi Capitão de Mar e Guerra nas Armadas da Republica de Holanda, o qual se casou em Lubeck cidadã de Saxonia inferior Provincia de Alemanha com Catharina Moller, filha Herdeira da Casa de Moller, e consta que o dito Mathias Jansen era Ingles de Nobre Nascimento, filho Segundo da Casa de Jansen, a qual foi promovida a titular no anno de mil sette centos e quatorze, em que foi creado Cavalleiro Baronete da Grã Bertanha Theodoro Jansen Primo Segundo do Decembargador Henrique Jansen //.....

Pela pertã Materna são os Irmãos acima nomeados netos de José Ramos da Silva Provedor da Casa da Moeda Real deste Reino, e de sua mulher Dona Catharina de Horta filha de Mathias Rodrigues da Silva, natural e morador da Cidade de Sam Paulo no Estado do Brazil, e de sua mulher Dona Catharina de Horta; Neta pela parte Paterna de Adrião Jorje da Silva natural da Villa de Setubal, que passando ao Brazil se estabeleceo e casou na Cidade de Sam Paulo; E pela Materna de Alberto de Oliveira de Orta que foi Capitão de Infantaria, e era dos Hortas de Setubal, onde a familia deste apellido conservou sempre uma Nobreza mui distincta, e de sua mulher Dona Maria de Sequeira dos Sequeiras de Sam Paulo onde o Reverendo Angelo de Sequeira fundou a Sé Episco-

pal daquella Cidade, e deu a sua propria Casa para Palacio do seu primeiro Bispo //.....

Bisnetos de Valerio Ramos da Silva e Souza que viveo na Provincia do Minho, na freguezia de Sam Miguel de Veirc, e de Sua mulher Dona Maria da Silva, que era Irmã de Dona Catharina da Silva, mulher de seu Parente João Alveres Pamplona, Bisavou de Manoel Mathcus Pamplona, Fidalgo mui distincto que hoje logra a Casa e, Morgado de Veire, filhos ambos de Goncalo Manoel da Silva, e se sua Mulher Dona Maria da Costa //.....

Terceiros nettos de Manoel Francisco de Souza, e de Sua Mulher Dona Brites Ramos da Silva, e por esta parte, //.....

Quartos nettos de Rodrigo Ramos da Silva, Senhor de Casa chamada de Tojal na mesma freguezia de San Miguel de Veire, e de Sua mulher Dona Antonia da Silveira //.....

Quintos Nettos de Balthazar Ramos da Silva, que foi Senhor da quinta do Tojal onde viveu, e de sua mulher Dona Francisca de Sousa, filha de João de Souza de Miranda //.....

Sextos Nettos de Dona Brites Ramos da Silva, e de seu Marido Pedro Jaques da Silva, que era filho de Henrique Jaques Dessa, Senhor da Casa do Tojal //.....

Septimos Nettos de Tristão Ramos da Silva, que tambem viveu em Sam Miguel de Veire onde casou, e foi sua herdeira a dita Dona Brites sua filha //.....

Outavos Nettos de Rodrigo Affonço Ramos que viveu na mesma freguezia de Sam Miguel de Veire onde tinha bens patrimoniais o qual era irmão de Alvaro Affonço Ramos que ficou sendo Senhor da Quinta e Paço de Veire que possuia no anno de mil sette centos trinta e quatro Manoel Matheus Pamplona Carneiro Rangel seu descendente, Irmão tambem de Pedro Ramos, qu' servindo aos Reys Catholicos casou na Cidade de Murçia nobremente, e foi seu Bisneto Dom Francisco Ramos, que no tempo do Rey Carlos Segundo foi pelos seos serviços, e merecimentos feito Conde de Francos, e teve Dona Jeronima Ramos Conde de Francos, e Dona Anna Ramos mulher de Dom Pedro da Silva e Ribeira, Alferes Mór de Toledo, Vedor General da Armada Real do Mar Oceano, digo do Mar Oceano por morte de seu Irmão e Cunhado terceiro Conde de Francos //.....

Nonos Nettos de Affonço Martins Ramos; Decimos Nettos de Martin Affonço Ramos todos senhores da Quinta de Paço de Veire; e undecimos nettos de Affonço Martins de Veire, que havendo casado com Dona Major Martins, filha do Cavalleiro Martin Gonçalves da Rainada tão Fidalgo, que todos os filhos e descendentes deste matrimonio tomando o appellido de Ramos, como Ramos daquella Rainada // Assim o Certefico, e referindome aos meus Nobiliarios assim o juro aos Santos Evangelhos. Lisboa vinte de Junho de mil sete centos e sincoenta e sette = José Freire Monterroio Mascarenha //.....

E tresladado o concertei com o proprio a que me reporto, que tornei a entregar a quem mo apresentou, que de como o recebeu aqui assignou e a seu pedimento passei esta copia em publica forma. Lisboa vinte, e hum de Julho de mil sete centos sincoenta e sete annos // Eu Bartholomeu Angelo Escopery Tabelião publico de Nottas por El Rey Fidelissimo nosso Senhor nesta Cidade de Lisboa o sobescrevi e assignei em publico e razo & = lugar do signal publico = Em Testemunho de verdade = Bartholomeu Angelo Escopery = Agostinho Correa de Mello //

Tem à margem: Desta 360 rs.

E trasladado todo o referido o concertei com o que se me pedio lhe passasse em publica forma, a que em tudo me reporto, que entreguel ao presentante, que o recebeu. Lisboa sinco de Julho de mil sete centos noventa e hum annos // Eu Domingos de Carvalho Sotto —mayor, Tab.^m que o sobescrevi, e assignei em p.^o, e Razo, &.^a Em test.^o de Verd.^o

Domingos Carv.^oSotto—mayor

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo. —
Dezembargo do Paço ano de 1791 — maço 1590
— N.^o Un).

Catarina d'Horta casada com José Ramos da Silva (pais de Martins Aires)
português paulista

Catarina d'Horta, faleceu em 1698, em São Paulo e com Matias Rodrigues da Silva, português, veio de Setubal de quem teve dez filhas.

Alberto de Oliveira d'Horta (português) fez varias entradas no sertão e conquistou várias tribus de indios.

Rafael de Oliveira (Velho) †
1684

Catarina de Figueiredo d'Horta (portuguesa) em S. Paulo em 1621.

Nuno Alves d'Horta de Setubal

Ana de Carvalho.

Sebastiana da Rocha (paulista) † em 1707 em Jundiá { Alexo Jorge
Maria de Siqueira Marques.

Baltazar Nunes d'Horta, fidalgo da C. Real.

D. Catarina de Faria Magro.

Nuno Alves d'Horta fidalgo da Casa Real comendador tesoureiro-Mór do Mestrado de Santiago.

Teresa Salema

Jeronimo Ferreira de Carvalho

Isabel Figueiredo Magro.

Pedro d'Horta, Araguna, da Casa dos Condes, d'Horta d'onde veio para o Algarve no seculo XV.

D. Constança Lourenço

José Ramos da Silva

Matias Rodrigues da Silva

Rafael de Oliveira, o velho,
Fidalgo da Casa Real
(† 1648)

{ Dona Maria Gonçalves

Dona Paula Fernandes

Pascoal Ribeiro (1.º mar.)

Nuno Alves de Horta,
o neto, Fidalgo da Casa
Real, natural de Setu-
bal. Foi casado com a
prima co-irmã

Baltazar Nunes de
Horta, Fidalgo da Casa
Real, nascido em Sc-
tubal.

Alvaro Pires da Horta
c/c. Catarina Lourenço
Nuno Alves de Horta,
Fidalgo da Casa Real,
comendador e tesou-
reiro mor do Mestrado
de Santiago. Viveu em
Setubal.

D. Pedro de Horta, da Casa
dos Condes de Horta, natural
de Aragão. Foi para o Reino
dos Algarves, onde occupou os
primeiros e mais honrosos car-
gos no reinado do Senhor D.
Afonso V, e aí se casou com
c/c.

Britez Roiz

{ Dona Constança Lourença (?)
(nat. de Algarve)

Dona Tereza Salema { Men Gouçalves Salema
2.ª mulher c. g. { Dona Inês Corrêa de Andrade

{ Dona Catarina de Fa-
ria Magro

{ Jerónimo Ferreira de Carvalho
{ Dona Isabel de Figueiredo Magro

Dona Ana de Carvalho

{ Desembargador Diogo
Ferreira de Carvalho
{ Dona Margarida Soa-
res (2.ª mulher)

Dr. Matias Aires Ramos da Silva de Eça

(Nasc. S. Paulo em 2 ou 27 de março de 1705)

Dona Catarina de Horta (8.ª)

Dona Catarina de Horta (2.ª)

Cap. Rafael de Oliveira,
o moço († Jundiaí, 1654)

Dona Maria Ribeiro († 1638)

Dona Catarina de Figueiredo de Horta
(Nat. de Setubal; † 1621)

DOCUMENTO N.º 103

Cazamento de Mathias Ayres Ramos da Silva e Eça com D. Anna Agueda Ludovina

Aos vinte e oito dias do Mez de Janeiro de Setecentos e noventa, e sete annos, por Decreto do Eminentissimo Senhor Cardeal Patriarca, de manhã se receberam na minha presença, e das testemunhas abaixo assignadas, na Ermida de Santa Barbara, cita no Largo da Fontainha, Freguezia dos Anjos, por palavras de presente por Marido e Mulher, na forma do Sagrado Concillio Tridentino, Constituição deste Patriarcado, Mathias Ayres Ramos da Silva e Eça, solteiro, filho Legitimo de Joze Ayres Ramos da Silva Eça já falecido, e de Dona Anna Maria Thereza da Silva e Moura, natural e baptizado na Freguezia dos Anjos desta Corte; com Dona Anna Agada Ludovina, solteira filha Legitima de Joze Miguel dos Reis, e de Silveria Joaquina de Andrade, natural e baptizada na Freguezia dos Anjos, e ambas as contrahentes sam moradores nesta de Sam Jorge. Foram testemunhas presentes Joze Miguel dos Reis, Pai da contrahente e Manoel Joze da Costa ambos moradores na rua direita de Arroios desta Freguezia de Sam Jorge, que comigo assignaram este termo dia, Mez, e Era ut supra.

O Prior Antonio Joze Rodrigues
Joze Miguel dos Reis
Manoel Joze da Costa

Freguezia de São Jorge de Arrolos. L.º 3.º folha 130v.

DOCUMENTO N.º 104

Aos quinze dias do mes de Fevereiro de mil oito centos e trinta e seis, de tarde, nesta Parochial de Santa Engracia perante mim contrahirão os Sacramentos do Matrimonio por palavras de presente na forma que a Santa Madre Igreja Manda Luiz Mathias Ayres Ramos da Silva Eça, e Dona Maria Guilhermina Mainard de Lemos ambos solteiros: elle contrahente filho legitimo de Mathias Ayres de Ramos da Silva Eça, e de Dona Agueda, digo, e de Dona Anna Agueda Ludovina d'Andrade Ramos, já fallecidos, baptizado na Freguezia de S. Domingos de Rana, Termo desta cidade, e moradora na Rua do Alto da Bella Vista, districto desta Freguesia de Santa Engracia; e ella contrahente filha legitima de Antonio de Lemos Napoles, e de Dona Maria Leocadia de Lemos Mainard,

baptizada na Freguesia da Lapa, e moradora na do Socorro desta Cidade: forão testemunhas presentes Antonio Pedro Barreto Saldanha, Tabelião de Nottas com Escriptorio no Rocio, e morador na Rua Nova da Palma, da dita Freguezia do Socorro, e Jose Maria Barreto Ramires, major do Regimento de Cavallaria, numero cinco, morador no seu Quartel em Alcantara, desta cidade, os quaes comigo assignarão este Termo.

- a) O Prior Antonio Feliciano da Silveira Gusmão
a) Antonio Pedro Barreto de Saldanha

Freguezia de S. Engracia, L.º de 1825-1842; fol. 144. — 1.ª Conservatória.

DOCUMENTO N.º 105

Certidão de Batismo de D. Maria Guilhermina Ramos da Silva Eça, filha de D. Maria Guilhermina Maynard Ramos da Silva Eça e de Luiz Mathias Aires Ramos da Silva Eça.

No dia dezanove do mes de Maio de mil oitocentos e trinta e nove annos nesta Parochial Igreja da Nossa Senhora do Socorro baptizei solememente Maria, q' nasceu a sete de Abril proximo passado filha de Luiz Mathias Ayres Ramos da Silva e Eça e de D. Maria Guilhermina Maynard Ramos da Silva Eça recebidos na freguezia de Santa Engracia e moradores no Pateo do Possilgua. Foi Padrinho o Ill.º Sr. José Bento de Sousa Fava, de q' fiz este assento.

O Prior Felix do Coração de Jesus

Freguezia do Socorro, L.º 20 dos Batizados desde 1 de Nov.º de 1826 a 17 de Julho de 1844 a fol. 247.

DOCUMENTO N.º 106

No dia dezanove de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta é sete de manhã, na minha prezença e das testemunhas abaixo nomeadas, observadas as formalidades prescriptas pelo Concilio Tridentino, e Constituições deste Patriarchado, sem que lhes resultasse impedimento algum, se arreceberão in facie Ecclesie por palavras de presente Henrique Joaquim d'Abranches Bizarro, solteiro filho do Doutor Joaquim Pedro d'Abranches Bizarro, e de D. Anna Thimoteo Cordeiro, batizado na Freguezia de S. Julião desta cidade, e meu parochiano, e D. Maria Guilhermina Ramos da

Silva e Eça, filha de Luiz Mathias Aires Ramos da Silva Eça, e de D. Maria Guilhermina Maynard Ramos da Silva Eça, batizada na Freguezia do Socorro, e moradora na de S. José, ambas desta Cidade, e solteira. Forão testemunhas presentes (alem doutras e muitas) Luiz Mathias Aires Ramos da Silva Eça, cazado proprietario, e Pae da contrahente e José Ignacio Novaes, solteiro, proprietario, e Primo do contrahente, de que fiz este assento, que assigno com as testemunhas. Dia e mez; e anno como acima.

O Prior José da Rocha Martins Furtado

- a) Luiz Mathias Ayres Ramos da S.^a e Eça
a) Jose Ignacio Novaes.

Freguezia de S. Justa, Cazamentos 1852-1859 fol. 103 v.º 6.^a Conservatoria.

Tem à margem: Henrique Joaquim d'Abranches Bizarro com D. Maria Guilhermina Ramos da Silva e Eça.

DOCUMENTO N.º 107

Certidão de batismo de D. Maria Virginia Ramos da Silva Eça de Abranches Bizarro, filha de D. Maria Gullhermina Eça de Abranches Bizarro e do Dr. Henrique Joaquim de Abranches Bizarro.

Aos onze dias do mez de Set.º de mil oito centos cincoenta e oito nesta Parochial Egreja de S. José de Lisboa, o Revendo Padre coadjutor, Jeronino dos Santos Pinto, baptizou solemnemente a Maria, que nasceu no dia 3 de Agosto do mesmo ano, filha legitima de Henrique Joaquim de Abranches Bizarro e de sua mulher D. Maria Guilhermina Eça de Abranche bizarro, recebidos na Freguezia de Santa Justa, desta cidade, moradores na Praça d'Alegria, numero 23. Foi Padrinho Emilio Aurelio de Abranches Bizarro, morador na sobreditta Freguezia de Santa Justa, e Madrinha Nossa Senhora das Dores./ O Prior Manuel Joaquim Bandeira Emaúz.

DOCUMENTO N.º 108

QUADRO GENEALOGICO DA GERAÇÃO DO DR. MATIAS AIRES RAMOS
DA SILVA DE EÇA

José Ramos da Silva. N. Freguesia de Beires (Paredes), baptizado em 9/11/1688 e † 18/12/1743. Casou com D. Catarina Dorta. N. 30/3/1679 baptizada na Ermida de N. Senhora da Piedade da Freguesia de Juqueri (S. Paulo do Brasil) e † 7/11/1755. Casou em 81/8/1704 na Igreja Matriz da Cidade de S. Paulo, e tiveram 8 filhos a saber:

- | | | |
|--|--|--|
| <p>1 — Matias Aires. N. 27/3/1705 em S. Paulo - Brasil e † em 10/12/1768 na R. S. Francisco de Borja, em Lisboa, Freguezia de Santos-o-Velho. Teve 2 filhos ilegítimos de D. Helena Josefa da Silva.</p> | <p>1 — Catarina Dorta. Freira em Odiveias.</p> | <p>1 — Teresa Margarida N. 1712 e † 179(?). Casada c/ Pedro Janzen Moler van Prat em 20 de Janeiro de 1728 de quem teve 12 filhos.</p> |
| <p>2 — José Aires. N. 21/1/1742, baptizado na Igreja de S. Justa. † 24/3/1788. Casou c/ D. Ana Maria Teresa da Silva e Moura em 4/2/1769. Teve 7 filhos.</p> | <p>2 — Manoel Inacio. N. (?) na Freguezia de S. Justa a 24/6/1748.</p> | |
| <p>3 — Matias Aires, filho do anterior. N. 13/11/1769 Casou com D. Agueda Ludovina em 28/1/1797.</p> | | |
| <p>4 — Luiz Matias, filho do anterior, casou com D. Maria Guilhermina Mairard de Lemos em 15/2/1836.</p> | | |
| <p>5 — Maria Guilhermina, filha do anterior. N. 7/4/1839. Casou com Dr. Henrique Joaquim d'Abranches Bizarro em 19/2/1857. † 7/6/1859</p> | | |
| <p>6 — Maria Virginia, filha do anterior. N. 3/8/1858. Casou com Ernesto Augusto de Lima Ennes, em 16/7/1877 e †. Teve 5 filhos.</p> | | |

★ Este livro foi composto e impresso nas oficinas da Empresa Gráfica da "Revista dos Tribunais" Ltda., à rua Conde de Sarzedas, 38, São Paulo, Brasil, para a Companhia Editora Nacional, em maio de 1944.



O Mosteiro de S. Bento em São Paulo, em 1830. Do livro do Dr. Afonso de E. Taunay — Historia Antiga da Abadia de S. Paulo.



Retrato do Infante D. Manuel. Do livro de Ernesto Soares cujo original pertence ao mesmo Senhor.



Retrato do Infante D. Manuel, existente no Museu Castro Guimarães de Cascais, cedido pelo Snr. Coronel Henrique de Campos Ferreira Lima.

REFLEXÕES
SOBRE
A VAIDADE
DOS HOMENS,
OU
DISCURSOS MORAES

Sobre os effeitos da Vanidade,

OFFERECIDA

A ELREY NOSSO SENHOR

D. JOSEPH O I.

POR

MATHIAS AIRES RAMOS
DA SILVA DE ECA



LISBOA,

(75) Na Officina de FRANCISCO LUIZ AMENY,
Impressor da Real Academia da B. Lyra de Lisboa.

M. DCC. LII

Com as Illustrações de...

Rosto da 1.^a Edição de 1752.

DISCURSO
CONGRATULATORIO

DELLA FELICISSIMA CONSTITUËDA,
e R. M. de S. B. de S. B.

D. JOZÉ I.

NOSSO SENHOR;

CONSAGRADO COM HUM DIA

Festivo de Acção de Graças a DEOS no

Mosteiro de San Bento da Saude def-

ta Cidade aos 19 de Janeiro

de 1759.



LISBOA,

na Officina de MICHEL RODRIGUES,

Com permissão dos Superiores.

LICENÇAS

DO SANTO OFFICIO.

*Censura do M. R. P. M. Fr. Timotheo da
Cruz, Quaesitor do Santo Offi-
cio, Consultor da Bulla da Santa Cru-
zada, Examinador das tres Ordens
Militares, Mestre na Sagrada Theo-
logia, e actual Custodio da Provin-
cia de Santo Antonio dos Reformados de
Portugal.*

SERENISSIMO SENHOR.

O Papel, que o Provedor e Moe-
deiros da Casa da Moeda que-
rem fazer imprimir, e V. Alteza
me manda ver, he oprimos em tudo, não
só pela materia, e obiecto, a que se di-
rige, mas ainda pela forma, e conspici-
ção dilatoria, que se organisa. Quanto a
forma, bem se deve ver, que he no
§ II nolle

REFLEOES
D'AVILA
A VAIDADE
DOS HOMENS

DISCURSOS MORTUAES

Com a oração de Mr. Madriç.

De Veneravel

Conselho de S. Paulo de 1761.

D. JOSEPH O. L.

ME VITIAS VIBES IAMUS

VALEAT VITIOSA



L I S B O A

Na Officina de Antonio Vicente da Silva

MDCCLXII

Officina de Antonio Vicente da Silva

Rosto da 2.^a edição de 1761

PROBLEMA
DE
ARCHITECTURA
CIVIL

A SABER:

Porque razão os edificios antigos são mais duráveis e tem mais duração do que os modernos? e estes porque razão resistem menos ao movimento da terra quando tremem

DEMONSTRADO 7028
POR

MATHIAS AYRES RAMOS
DA SILVA DE EÇA,

Provedor que foi da Casa da Moeda desta Corte, e Author das Reflexões sobre a vaidade dos homens

OBRA POSTHUMA

Dividida em duas partes com hum index de alguns termos, de que na mesma se faz menção,

DADA A' LUZ POR SEU FILHO

MANOEL IGNACIO RAMOS
DA SILVA DE EÇA.

P A R T E I.

L I S B O A

NA OFFICINA DE MIGUEL RODRIGUES

Impressor de Sua Magestade o Sr. D. João VI. e do Sr. D. Pedro de Almeida e Sousa, Patriarcha.

ANNO MDCCCLXX.

Com Approvação da Real Mesa Censuraria.

Grd
Biblioteca Nacional
LISBOA

PROBLEMA
DE
ARCHITECTURA
CIVIL,
DEMONSTRADO

MATHIAS AYRES RAMOS
DA SILVA DE E.A.

Primeira edição em Lisboa, 1778.

GONÇALÔ JOZÉ
DA SILVEIRA PRETO,

Segunda edição em Lisboa, 1778.

MANOEL IGNACIO RAMOS
DA SILVA DE E.A.

LISBOA
1778



Outro rosto da mesma edição mas com data de 1778.

PROBLEMA
DE
ARCHITECTURA
CIVIL
A SABER.

Porque razas os edificios antigos tinham, e tem mais duracao
do que os modernos? E elles porque se não resistem a certos
ao movimento da terra quando treme

DEMONSTRADO 7028
POR

MATHIAS AYRES RAMOS
DA SILVA DE EÇA,

Provedor que foi da Casa da Moeda desta Corte, e Author
das *Reflexões sobre a vaidade dos homens.*

OBRA POSTHUMA

Dividida em duas partes com hum index de alguns termos,
de que na mesma se faz menção,

DADA A' LUZ POR SEU FILHO

MANOEL IGNACIO RAMOS
DA SILVA DE EÇA.

PARTE I.

LISBOA

NA OFFICINA DE MIGUEL RODRIGUES

Impressor do *Embaixador* Senhor Cardinal Patriarca.

ANNO M DCC LXX.

Com *Alvará da Real Mesa Censória.*

cm
Biblioteca Nacional
LISBOA

PROBLEMA
D
ARCHITECTURA
CIVIL,
DEMONSTRADO

MATHIAS AYRES RAMOS
DOS SILVA DEIÇA,

Primeiro Architecto da Real Academia de Belas Artes de Lisboa.

Por GONÇALÔ JOZÉ
DA SILVA PRITO,

MANUEL IGNACIO RAMOS
DA SILVA DEIÇA

LISBOA

Na Officina de ESTRELA, na Rua da Mouraria, nº 10.
1778.



Outro rosto da mesma edição mas com data de 1778.

REFLEXOENS
SOBRE
A VAIDADE
DOS HOMENS
OU
DISCURSOS MORAES

DE
POR MATIAS FRESTRELOS
DE BELLICOSO

EM DOZE LIVROS, COM OITENTA E CINCO
CAPITULOS, E CINCO CENTOS E CINQUENTA
E DOIS PAGINAS.



LISBOA,

EM TROCENHO BARBOSA,

MDCCLXXVIII.

REFLEXÕES ¹⁷⁷³
SOBRE
A VAIDADE
DOS HOMENS;

OU
DISCURSOS
MORAES SOBRE OS EFEITOS DA VAIDADE,
POR MATHIAS AIRES RAMOS
DA SILVA DE EÇA.

Quarta Edição, correcta, emendada, e augmentada com huma Carta do mesmo Author sobre a Fortuna.



LISBOA

na Typographia HOLLANDIANA.

1786.

Com Licença da Real Mesa Censória.

Rosto da 4.ª edição das "Vaidades..." de 1786.